



# Sociology of Law

Direito, Saúde e Inovação

2023

UNIVERSIDADE   
**LaSalle**





# **Sociology of Law**

**Direito, Saúde e Inovação**

**2023**

**Reitor**

Cledes Antonio Casagrande

**Pró-Reitor Acadêmico**

Euclides Fabio Casagrande

**Pró-Reitor de Administração**

Vitor Augusto Costa Benites

**Pró-Reitor Acadêmico**

Márcio Michel

**Diretora de Graduação**

Cristiele Magalhães Ribeiro

**Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Strictu Sensu**

Cássio Cassel

**Diretor de Marketing e  
Relacionamento**

Jean Nunes Dorgan

**Coordenação Geral**

Renata Almeida da Costa  
Research Committee on Sociology of Law  
Universidade La Salle

**Coordenação Científica e Executiva**

Antonio Carlos Wolkmer  
Universidade La Salle

José Alberto Antunes de Miranda  
Universidade La Salle

Sandra Martini  
Universidade La Salle, Uniritter e UFRGS

**Comissão Organizadora**

Programas de Pós-Graduação da  
Universidade La Salle (comitês docente  
e discente)

**Realização**

PPGS e Setor de Eventos  
Universidade La Salle

**Organização e Diagramação**

Michele P. Dall Agnol de Oliveira  
Paula Maria de Araújo Faccin



Contato

Telefone: (51) 3476.8770

E-mail: [sociologyoflaw@unilasalle.edu.br](mailto:sociologyoflaw@unilasalle.edu.br)

Av. Victor Barreto, 2288, Centro

Canoas/RS, Brasil

Anais



# Sociology of Law

Direito, Saúde e Inovação

**2023**

Tema:

Direito, Saúde e Inovação

8 e 9 de novembro de 2023

Canoas – RS – Brasil

UNIVERSIDADE  
**LaSalle** ★



### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S678a Sociology of Law (7. : 2023 : Canoas, RS).  
Anais Sociology of Law 2023 [recurso eletrônico] : direito, saúde e  
inovação/ [coordenação geral Renata Almeida da Costa]. – Dados  
eletrônicos. – Canoas, RS : Unilasalle, 2023.

Evento realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2023.

Modo de acesso: <[https://www.unilasalle.edu.br/canoas/eventos/  
sociology-of-law](https://www.unilasalle.edu.br/canoas/eventos/sociology-of-law)>

ISSN 2448-1696

1. Direito – Eventos. 2. Sociedade. 3. Sociologia jurídica. I. Costa,  
Renata Almeida da. II. Título.

CDU: 34:316(063)

Bibliotecário responsável: Michele Padilha Dall Agnol de Oliveira - CRB 10/2350



## Apresentação

Passados os anos de isolamento social determinados pela superveniência da Pandemia causada pela COVID-19 (nos anos de 2020 a 2022), foi possível o retorno à presencialidade do Congresso Internacional “Sociology of Law”. Os presentes Anais resultam, assim, da realização da sétima edição do evento organizado pelos Programas de Pós-Graduação da Universidade La Salle, que ocorreu no campus da Universidade nos dias 08 e 09 de novembro de 2023.

A temática do Direito e da Saúde, por todo o contexto social, jurídico e sanitário experimentado no Brasil e no mundo nos últimos anos, foi mantida. Da denominação “Crise sanitária e regulações democráticas” empregada na sexta edição do evento, realizada em plena Pandemia no ano de 2021, escolheu-se como tema da presente edição: “Direito, saúde e inovação”. Nada mais necessário, pois, do que observar, descrever e - por que não? - prever (e inovar) cenários possíveis para a sociedade, a saúde e a educação, a partir do fenômeno sanitário. A academia, por certo, é o palco central para tanto.

A coordenação-geral do evento foi realizada pela professora doutora Renata Almeida da Costa, enquanto que a coordenação científica e executiva ficou a cargo dos professores doutores Antonio Carlos Wolkmer, José Alberto Antunes de Miranda e Sandra Martini. A comissão organizadora foi composta pelos pesquisadores integrantes dos Programas de Pós-graduação da Universidade La Salle que atuaram nos comitês docente e discente. A realização se deu pelos Programas de Pós-graduação e pelo setor de eventos da Universidade La Salle.

Com o indispensável apoio da CAPES, via fomento proveniente do edital PROAP, foi possível reeditar o “Sociology of Law”, iniciado em 2015, com o fito de promover o compartilhamento do conhecimento produzido no âmbito da pós-graduação (stricto sensu) nos âmbitos nacional e internacional. Para tanto, organizaram-se suas ações a partir de três iniciativas principais: I - chamada pública e seleção de resumos aprovados para participação no congresso (atividade prévia ao evento); II - apresentações orais dos resumos aprovados nos grupos de trabalho (atividade a ser realizada durante o evento) e III- publicação dos resumos completos nos “Anais de resumos completos” (atividade posterior ao evento).

Nesse sentido, eis aqui o registro escrito dos temas que foram debatidos entre 08 e 09 de novembro de 2023. Manuseando este documento, a pessoa leitora encontrará mais de 700 páginas representativas dos trabalhos apresentados em 23 grupos de trabalho. Ao final, ainda, verá a memória da programação do evento.

Agradecemos a participação de todas as pessoas que participaram do evento, assim como àquelas que trabalharam com afinco para a sua realização, almejando o sucesso das práticas acadêmicas e educacionais conforme a missão lassalista. Por fim, mas não menos importante, à agência reguladora e de fomento do Governo Federal do Brasil, sem a qual, as pesquisas aqui apresentadas não teriam sido produzidas. Muito obrigada!

Boa leitura!

Renata de Almeida Costa



## Sumário

### GT 01: Acesso ao Direito e à Justiça: promover a cidadania

Líder: Diógenes Hassan Ribeiro, Michelle Fernanda Martins e Pedro Ramos Lima

OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL E O DIREITO À REPARAÇÃO PELAS VIOLAÇÕES SOFRIDAS DURANTE A DITADURA EMPRESARIAL MILITAR Rodrigo de Medeiros Silva Marques.....	12
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E IGUALDADE: UMA OBSERVAÇÃO A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO ATIVISMO JUDICIAL <i>Pedro Ramos Lima</i> .....	25
DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO AO PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA Lucas Lanner de Camillis, Lucio Faccio Dorneles e Nelson Sanchez Rosa .....	41
CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CAPITAL GAÚCHA NO RIO GRANDE DO SUL Agná Valim Cardoso e Daniela Guimarães Vilela.....	56

### GT 02: Bioética e Direito

Líderes: Alexandre Torres Petry e Mariana Polydoro de Albuquerque Diefenthaler

O DIREITO NA ERA DA ENGENHARIA GENÉTICA: APROXIMAÇÕES (NECESSÁRIAS) À ÉTICA APLICADA ABORTO <i>Marcio Renan Hamel</i> .....	73
A TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-NASCITURO FRENTE À GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL E NA FRANÇA <i>Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e Ana Carolina Pedrosa</i> .....	88

### GT 03: Ciências Criminais, Disrupção Tecnológica e Fragmentação do Direito

Líderes: Renata Almeida da Costa, Salo de Carvalho e Bruna Azevedo de Castro

FEMINICÍDIO REPRODUTIVO: UMA REFLEXÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COCULPABILIDADE DO ESTADO NOS CASOS DE MORTES POR ABORTO <i>Adalene Ferreira Figueiredo da Silva</i> .....	98
A PROVA PENAL ILÍCITA E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE <i>Caroline Venturini de Araujo Ferreira e Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori</i> .....	112
VINTE ANOS DEPOIS (2003-2023): A ADEQUAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 <i>Cristiane Martins Malonn</i> .....	151
A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA E A LGPD <i>Gustavo Boudoux de Melo</i> .....	161
A NECROPOLÍTICA E O EXTERMÍNIO EM MASSA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS CHACINAS BRASILEIRAS <i>João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Renata Almeida da Costa</i> .....	178
ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS, QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023, SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA <i>Mario Francisco Pereira Vargas de Souza</i> .....	187



VIOLENCIA POLICIAL E NECROPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OPERAÇÃO NO JACAREZINHO <i>Nelson Sanchez Rosa e Lucio Faccio Dorneles</i> .....	208
---	-----

GT 04: Constitucionalismo e Globalização

Líderes: Sérgio Urquhart de Cademartori e José Alberto Antunes de Miranda Luz

OS PODERES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SEUS LIMITES <i>Lúcio Mauro Paz Barros</i> .....	223
---	-----

A INFLUÊNCIA DAS IDEIAS CONTRATUALISTAS NA DINÂMICA DO FEDERALISMO E A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DAS DISSIMILITUDES EXISTENTES ENTRE OS ENTES <i>Jadson Correia de Oliveira e Luiza Montenegro Paiva de Souza</i> .....	243
--	-----

CONSTITUCIONALISMOS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <i>Pedro Furlanetto Mayolo</i> .....	254
---	-----

DIREITO DA INFRAESTRUTURA: UMA BREVE ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO QUE PERMEIA A DEFICIÊNCIA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM POLÍTICAS DE COMBATE À SECA NO SEMIÁRIDO <i>Williem da Silva Barreto Júnior, Sergio Urquhart de Cademartori e Gil Scherer</i> .....	263
--	-----

GT 08: Direito, Sociedade Internacional e a Governança Global

Líderes: José Alberto Antunes de Miranda e Giovanni Olsson

A IDENTIDADE GLOBALIZADA: UMA DISCUSSÃO SOBRE IDENTIDADE E VIOLÊNCIA ATRAVÉS DA OBRA DE AMARTYA SEN <i>Isadora Gross Fortes</i> .....	274
--	-----

K-POWER: A PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA CRIATIVA COREANA COMO CASO DE ESTRATÉGIA DE INFLUÊNCIA GLOBAL <i>Giovanni Olsson e Isadora Costella Stefani</i> .....	289
---	-----

O DIREITO AO ACESSO A EDUCAÇÃO PELOS IMIGRANTES É UM DESAFIO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL? <i>Cristiane Feldmann Dutra e José Alberto Antunes Miranda</i> .....	306
---	-----

GLOBALISMO E OS ANTAGONISMOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS TRABALHISTAS NO BRASIL <i>Andrews Leal e José Alberto Antunes Miranda</i> .....	320
--	-----

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DIANTE DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REFLETINDO NA SAÚDE PÚBLICA LOCAL E GLOBAL <i>André Gonçalves Garcia e Cristiane Feldmann Dutra</i> .....	336
--	-----

GT 09: Direitos Humanos

(RCSL - Research Committee of Sociology of Law-IISJ)

Líderes: Dani Rudnicki

OCUPAÇÃO JUBÓIA E O DIREITO À CIDADE <i>Adalene Ferreira Figueiredo da Silva e Rodrigo de Medeiros Silva</i> .....	354
---	-----

GT 10: Educação, Capacitações e Justiça Social: perspectivas para a inclusão

Líder: Fabricio Pontin e Graciele Marjana Kraemer

VIVÊNCIAS: DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

*Carolina Silva Lopes Mancilha e Fabricio Pontin*.....366

GT 11: Estado, Poder e Democracia: vulnerabilidades, violência simbólica e cultura

Líderes: Leonel Ohlweiler

O MODELO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL SISTÊMICA NA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PARA CONFORMIDADE AO TEMA 698 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Claudine Costa Smolenaars, Daniela Regina Pellin e Sandra Regina Martini* .....383

O DIÁLOGO COMPETITIVO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA LEI Nº 14.133/21

*Graziela da Cruz Fialho*.....396

A MULTISSETORIALIDADE NO BUSCA ATIVA ESCOLAR EM ESTEIO/RS E POSSÍVEIS DIÁLOGOS COM A TEORIA DE PIERRE BOURDIEU

*Marcelo Alexandre de Azevedo e Simone Pacheco*.....404

GT 12: Fraternidade de Confins para efetivação de Direitos Humanos e ODS

Líderes do GT: Eligio Resta, Janaína Machado Sturza, Stéphanie Fleck da Rosa e Sandra Martini

O ESSENCIAL EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR PARA GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE: A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ZELOU PELA SUSTENTABILIDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE NO QUADRIÊNIO 2021-2024?

*Sandra Regina Martini e Daniel Rodrigues Faria*.....415

FRATERNIDADE DE CONFINS DE ELÍGIO RESTA E O “MITO DO PARAÍSO RACIAL” NO BRASIL

*Ezequiel Mariano Teixeira da Costa e Sandra Regina Martini*.....425

MULHERES NEGRAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: EM BUSCA DE UM DIREITO FRATERNAL

*Letícia Marques Padilha e Sandra Regina Martini*.....434

ALTERIDADE E DIREITO FRATERNAL: UM DIÁLOGO URGENTE PARA A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

*Renata Guadagnin*.....444

PROJETOS PEDAGÓGICOS IMPACTANDO NA QUALIDADE EDUCACIONAL DE UMA ESCOLA ASSOCIADA À PEA-UNESCO

*Roberto Carlos Ramos, Marina Camargo Mincato e Wanderson Frigotto Fernandes*.....453

### GT 13: Gênero, Diversidade, Educação e Direitos Humanos

Líder: Denise Quaresma da Silva, Steven Fred Butterman e Gabriel Eidelwein Silveira

O PREÇO DA SOBREVIVÊNCIA: PROSTITUIÇÃO COMO ALTERNATIVA NA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL <i>Alana Mendes de Moura</i> .....	465
VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO: A “IDEOLOGIA DE GÊNERO” ENQUANTO DISCURSO DE ÓDIO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA <i>Catarina Almeida Santos Costa e Clarice Beatriz da Costa Söhngen</i> .....	475
PROCESSOS IDENTITÁRIOS DE CRIANÇAS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS QUE TENHAM SUA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO RECONHECIDA NO ESPAÇO ESCOLAR <i>Marcos Rogério dos Santos Souza e Denise Regina Quaresma da Silva</i> .....	487
PESQUISA-SE SOBRE TRANSEXUALIDADE E DOCÊNCIA NO BRASIL? <i>Sheila Beatriz Ost, Denise Regina Quaresma da Silva e Steven Fred Butterman</i> .....	498
FEMINISMO: EQUIDADE ENTRE GÊNEROS <i>Shirlei Alexandra Fetter e Lisandra Maria Kohlrausch</i> .....	509

### GT 14: Gênero, Sexualidade e Direito letivas

Líder: Paula Pinhal Carlos

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR <i>Fabiéle do Amaral Viegas</i> .....	521
---	-----

### GT 15: Memória e Linguagens Culturais: problematizando diferentes modos de organização na sociedade contemporânea

Líderes: Patrícia Kayser Vargas Mangan e Lúcia Regina Lucas da Rosa

A GESTÃO CULTURAL E SOCIAL A PARTIR DO CASE DO MUSEU DO TREM EM SÃO LEOPOLDO/RS <i>Claudiâni Guimarães Vargas Gonçalves e Moisés Waismann</i> .....	536
MEMÓRIA, IDENTIDADE E CULTURA ORGANIZACIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR <i>Silvia Adriana da Silva Soares e Cleusa Maria Gomes Graebin</i> .....	545
VESTÍGIOS DA MEMÓRIA INDIVIDUAL E COLETIVA NA OBRA LITERÁRIA DE LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL <i>Wenderson Pinto Farias</i> .....	545

### GT 16: Justiça Restaurativa em Prisões

Líder: Analice Brusius, Daniela Carvalho Almeida da Costa, Grasielle Vieira, Marcos Rolim e Samyle Regina Matos Oliveira

MULHERES ENCARCERADAS: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NA REGIÃO NORDESTE (2018-2023) <i>Deborah Azevedo Andrade, Hagda da Cunha e Grasielle Borges Vieira de Carvalho</i> .....	575
A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO EFICAZ PARA RESSIGNIFICAR A AUTOIMAGEM DA MULHER ENCARCERADA E SEUS LAÇOS DE PERTENCIMENTO <i>Daniela Carvalho Almeida da Costa e Raphaela Maria Nascimento Lima</i> .....	585

### GT 17: Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos

Líderes: Antônio Carlos Wolkmer, Daniela Cademartori e Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

ENSINO JURÍDICO E BUEN VIVIR: CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDUCAÇÃO EM DIREITO <i>Matheus Bicca Menezes, Jaqueline Scussel e Antonio Carlos Wolkmer</i> .....	596
---	-----

**Erro! Indicador não definido.**

PLURALIDADE E LUTA IDEOLÓGICA NO BRASIL: APONTAMENTOS TEÓRICOS PARA UMA PESQUISA SOCIOPOLÍTICA LOCALIZADA <i>Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior e Antonio Carlos Wolkmer</i> .....	610
--	-----

### GT 19 : Social and Legal Systems (RCSL - Research Committee of Sociology of Law-IISJ)

Líderes: Leonel Severo Rocha e Germano Schwartz

QUEM SIMPATIZA COM O VILÃO? ACESSO À JUSTIÇA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO NOS CASOS DE JÚRIS MEDIÁTICOS E A (IM)PARCIALIDADE DO JULGADOR <i>Lucas Manito Käfer e Renata Almeida da Costa</i> .....	625
---	-----

O TRANSCONSTITUCIONALISMO PARA A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE: UM ESTUDO DE CASO NOS CONTINENTES AMERICANO, AFRICANO E EUROPEU <i>Lucas Lanner de Camillis e Germano Schwartz</i> .....	643
---	-----

A LIDERANÇA E A EXPECTATIVA NORMATIVA CONSTITUCIONAL: OPORTUNIDADE PARA A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE <i>Rafael Fritsch de Souza e Daniela Pellin</i> .....	673
--	-----

### GT 22: Diversidade Cultural, Inclusão Social e Direitos Humanos

Líderes: Jacson Gross, Jaime Eduardo Zanette, Glauce Stumpf

DIREITOS HUMANOS E O BARÁ DO MERCADO COMO MEMÓRIA SOCIAL: UMA REFLEXÃO BOURDIEUSIANA NO CAMPO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE NA CONTEMPORANEIDADE <i>Felipe Rosa Müller</i> .....	688
---	-----

FEMINIZAÇÃO DA DOCÊNCIA E OS DISPOSITIVOS LEGAIS: GÊNERO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA <i>Glauce Stumpf</i> .....	702
---	-----

O IMPACTO DA AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO TRABALHO EXERCIDO POR ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR: ESTUDO DE CASO DE UMA OSC QUE PRESTAVA ASSISTÊNCIA A MIGRANTES <i>Kenia Maria dos Santos Amaral</i> .....	717
--	-----

### GT 23: Direito Digital

Líderes: Emerson Wendt, Sabrina Daiane Staats e Cristiano Colombo

A IA NA TOMADA DE DECISÃO E OS ASPECTOS ÉTICOS DO DESENVIESAMENTO COGNITIVO ARTIFICIAL: ELES SERÃO MELHORES QUE NÓS? <i>Alessandra Cristina Fagundes dos Santos e Daniela Pellin</i> .....	733
---	-----

O PAPEL DO SANDBOX PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÉTICA DE RESPONSABILIDADE EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL <i>Andreza Mainardi e Daniela R Pellin</i> .....	746
---	-----

REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DE DISCRIMINAÇÃO E RACISMO ALGORITMO OU ARTIFICIAL	
Gustavo Boudoux de Melo.....	759
CRONOGRAMA DO EVENTO .....	776



## Grupo de Trabalho 01

Acesso ao Direito e à Justiça: promover a cidadania

## OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL E O DIREITO À REPARAÇÃO PELAS VIOLAÇÕES SOFRIDAS DURANTE A DITADURA EMPRESARIAL MILITAR

Rodrigo de Medeiros Silva<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Os povos originários do estado do Rio Grande do Sul sofreram danos materiais e imateriais por parte da Ditadura Empresarial-Militar, devido ao seu autoritarismo ter intensificado um *habitus* colonial existente no país, que é excludente e viola direitos. O *habitus* colonizador não superado no Brasil foi reforçado no período em questão, por terem implantado um estado de exceção, o que agravou as violações sofridas.

Faz-se uma análise jurídica e social de violações históricas, com um determinado recorte temporal, o período dos governos militares (de 1964 a 1985). Por meio de pesquisa empírica e pesquisa-ação, dar-se-á um olhar interdisciplinar ao tema, articulando, para a construção, duas categorias, o *habitus*, de Pierre de Bourdieu, e a colonialidade, tão presente no Direito crítico de autores latino-americanos, os quais identificam que o Estado de modelo europeu é violador, sufocando a pluralidade de modos vida de existentes.

Muitos foram os crimes apontados contra os indígenas no período: expulsão dos territórios, exploração das suas terras e da sua mão de obra (trabalho análogo à escravidão), degradação do meio ambiente, abusos sexuais, prisões ilegais, torturas, proibição do uso da língua, de seus usos e costumes, cerceamento do direito de ir e vir, dentre outros. E tudo isso está sendo apurado em dois procedimentos PR-RS – 07/02/2019 – PR-RS – 15º Ofício do MPF (PP - 1.29.000.004606/2018-88) e Processo de Assistência Jurídica (PAJ) n. 2021/026-01505 na DPU.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter e graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza.





## 2 OS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL E DITADURA EMPRESARIAL MILITAR

O presente trabalho analisa as violações sofridas pelos Kaingang e pelos Guarani durante o período ditatorial em referência. Não se debruça sobre outras etnias, porque já extintas por genocídios cometidos anteriormente, ou que retornaram em período posterior, como no caso dos Xoclog e Charrua.

Utiliza-se a ideia de *habitus* de Bourdieu, aliada a crítica descolonial, na qual estrutura social e expedientes da época coloniais são vistos como mantenedores de desigualdades, injustiças sociais e dependência econômica com ingerência político-econômica externa. O que se defende é que há no Brasil um *habitus* colonizador não superado, que não se iniciou com a Ditadura Militar e nem findou com a mesma, mas por ter sido um regime de exceção, onde se exacerba o autoritarismo, tão característico, também, da colonialidade, intensificou-se. Este aumento do *habitus* colonizador deu-se, inclusive, pela diminuição dos espaços democráticos de contestação, de denúncias, dada a perseguição à oposição, à imprensa e a aversão do Regime à crítica:

No tipo de estrutura sociopolítica colonizada, como a sociedade brasileira, as prioridades passam obrigatoriamente pela democratização do Estado, pela formação de uma cidadania coletivo-participativa e pela descentralização e avanço da sociedade civil. O grande esforço é não só empenhar-se pela criação de direitos comunitários gerados pelas necessidades da população e definir novas instâncias informais de resolução dos conflitos, como também, de um lado, lutar pela afirmação de direitos já existentes na legislação mas não regulamentados (ou sem eficácia), de outro, explorar as possibilidades das práticas da justiça informal oferecidas pelo próprio Direito oficial do Estado. (WOLKMER, 2015, p. 332-333).

O *habitus* é uma prática irrefletida, introjetada pela estrutura social, que vai se adaptando, reproduzindo-se com os novos tempos e contextos, mas seguindo os mesmos princípios e fundamentos. A colonização possui fundamento na expansão comercial, seguindo a lógica de conquista de terras e submissão de povos, quando estes não são aniquilados, por os entenderem como empecilho ao desenvolvimento dos negócios. A busca por matérias primas, commodities, vista ainda hoje por madeiras, mineradoras, pelo agronegócio, etc. Os indígenas se não incorporados como mão de obra barata ou escrava, terminam por serem expulsos e/ou mortos:







O que já se descobriu? Que não existe tal modelo desenvolvimentista. Ocorre que os países do “centro” desenvolvido são desenvolvidos porque exploraram os países coloniais. Não existe então uma relação entre um país e outro como se fossem dois sistemas separados. (DUSSEL, 1997, p. 129).

A ordem social, a manutenção da estrutura e das hierarquias sociais são motivações do Golpe de 1964. O Governo usurpado de João Goulart propunha reforma de base, que visavam acesso à educação, respeito a direitos trabalhistas, que incomodavam uma elite consolidada desde os tempos de Colônia/Império e não superada com a República:

Ao apresentar as hierarquias sociais e a reprodução destas hierarquias como como se estivessem baseadas na hierarquia de dons, méritos ou competências que suas sanções estabelecem e consagram , ou melhor, ao converter hierarquias sociais em hierarquias escolares, o sistema escolar cumpre uma função de legitimação cada vez mais necessárias à perpetuação da ordem social uma vez que a evolução das relações de força entre as classes tende a excluir de modo mais completo a imposição de uma hierarquia fundada na afirmação bruta e brutal das relações de força. (BOURDIEU, 2015, p. 311).

14

A ideologia da segurança nacional, do inimigo interno caiu bem para os governos militares, que deram continuidade a marcha desenvolvimentista excludente e violadora. Os indígenas, assim, quando não a serviço dos projetos econômicos da Ditadura e de seus parceiros econômicos, eram entendido como empecilhos, como inimigos, “sim, o índio é fator de segurança nacional” (ÍNDIOS..., 1972, p.30), como afirmou o Capitão, hoje condenado por suas ações à frente do presídio étnico indígena, criado pela Ditadura, em território Krenak, em Minas Gerais:

É evidente que isso não significa dizer que os militares não aceitem o regime democrático para o país, fora da caserna. Por outro lado, é visível a dificuldade de militares constituírem relações plenamente democráticas, quando de sua atuação na sociedade civil. Essa dificuldade tende a aumentar quando esses outros são sociedades diferenciadas, étnica e culturalmente, como no caso dos povos indígenas. O pensamento militar é marcado pela ideia de segurança. Esta é, na verdade, a razão básica de sua existência. Perpassa seu dia a dia – da rotina da caserna, aos gabinetes e frentes de batalha. Segurança individual e coletiva, não apenas contra a violência e os perigos que ameaçam a existência mesma de cada um e da sociedade, mas também a segurança política, econômica, social e cultural. Neste aspecto, a questão de segurança passa a ser não apenas uma questão do sistema militar, mas de toda a sociedade. Adquire sentido, então, um sistema de segurança nacional (HECK, 1996, p. 29-30).





Cabe destacar que a própria Ditadura, em seu início, incentivou abertura de inquéritos, como o que decorreu o Relatório Figueiredo. Da mesma forma, comissões parlamentares de inquérito, como a CPI da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul de 1967 e do Congresso Nacional de 1968. Isto se deu pelo intuito de apurar denúncias contra os governos de seus adversários políticos, os que foram destituídos com o golpe, respectivamente, João Goulart, da Presidência da República e Leonel Brizola, no Governo do Estado Rio Grande do Sul. Entretanto, como se trata de um *habitus* colonizador não superado, a forma de tratar os indígenas e seus territórios, as investigações encontraram o próprio Regime cometendo crimes.

A intensificação das violações com os indígenas, incluindo os do Rio Grande do Sul se deu com a intensificação do autoritarismo da Ditadura, que pode implementar seu projeto de desenvolvimento, que era colonizador, com mais força, a partir do fim da década de 60. Dessa forma, coincidiu com a implantação da escola bilíngüe para os Kaingang, a escola agrícola e o projeto soja.

A CPI de 1968 não conseguiu ser terminada por causa do famigerado Ato Institucional nº 5, o qual cassou diversos deputados da referida Comissão, a desfazendo. Mas esta CPI visitou o Rio Grande do Sul e tudo está registrado em documentário chamado “Índios, memórias de uma CPI”, de Hermano Penna. Nela se viu o quadro dos denominados “panelões”, onde os indígenas ficam dependentes de receberem comida de fora, de baixa qualidade, pois seus territórios foram arrendados a terceiros. Segue abaixo a imagem de um dessas panelas, que eram servidas a comida a época:

15

Figura 1 - Panelas



Fonte: Braga (2015, p. 67).





Nesta primeira fase da Ditadura se identificou homicídios, torturas, estupros, trabalhos forçados, expulsões de suas terras, corrupção, dentre outras violações. Mas nenhuma das denúncias foram apuradas, com o Relatório Figueiredo tendo sumido por mais de 40 anos, e iniciado o chamado “anos de chumbo”, do Regime, não por coincidência, coincidente com “milagre econômico” da Ditadura. Justamente, porque o desenvolvimento quisto pelo Regime foi às custas de genocídios, mortes, desigualdades, destruição do meio ambiente, injustiça social, tudo que se produzia, também, a época da colonização.

Na década de 70, a Comissão Indigenista Missionária (CIMI) produziu relatórios, ocorreram os tribunais penais internacionais Russel e a CPI de 1977, ocorrida já pelo Regime encontrar-se desgastado. Todos os documentos apontam para cerceamento do direito de ir e vir, trabalho análogo à escravidão, exploração das terras indígenas, corrupção, etc. Infelizmente, como as apurações anteriores, ainda não decorreram em reparação, tema que será discutido no tópico seguinte. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) recomendou a criação da Comissão Nacional Indígena da Verdade (BRASIL, 2014, p.253). E, em 2022, o Ministério Público Federal (2022, s/p) expediu nota técnica também para criação desta Comissão.

16

### **3 ALGUNS CAMINHOS PARA A REPARAÇÃO**

Como visto, há diversos documentos, inclusive, um documentário tratando das diversas violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul, durante a Ditadura Empresarial Militar. Há dois procedimentos que apuram tais crimes: PR-RS – 07/02/2019 – PR-RS – 15º Ofício do MPF (PP - 1.29.000.004606/2018-88) e Processo de Assistência Jurídica (PAJ) n. 2021/026- 01505 na DPU. Junto com a Recomendação da CNV e a Nota Técnica do MPF, tal acervo dá expectativas de que possa ainda haver reparação.

Por exemplo, o Parecer aprovado do Relator Deputado Plínio Dutra, de 14 de agosto de 1968, da CPI de 1967, propõe a se retornar às dimensões das terras indígenas de 1913, o que não foi feito:





Figura 2 - Parecer aprovado do Relator Deputado Plínio Dutra

1. O Estado do Rio Grande do Sul entre os anos de 1 911 e 1 913 , através da Diretoria da Agricultura, então pertencente à Secretaria das Obras Públicas, procedeu a demarcação dos principais toldos indígenas do Estado. Foram medidas as áreas seguintes:

Toldo de Nonoai, com .....	54.908 hectares
" " Guarita, " .....	23.187 "
" " Inhacorá, " .....	5.859 "
" " Serrinha, " .....	11.950 "
" " Ligeiro, " .....	4.552 "
" " Cacique Doble, c/.....	5.450 "
" " Votouro, com .....	3.104 "
" " Guaraní, " .....	741 "
" " Ventara, " .....	733 "
" " Carreteiro (Água Santa), com -	601 "

Fonte: CPI de 1967/1968 fls 273 (SILVA, 2023, p. 129)

Na CPI de 1977, o então Presidente da FUNAI, General Ismarth, trouxe o quanto estaria arrecadando nas terras indígenas. Entretanto, ficou evidente que, ao contrário do alegado, tratava-se de trabalho de análogo à escravidão e muito pouco do que era ganho foi revertido para as comunidades indígenas. Assim, a produção apresentada poderá servir de parâmetro para uma reparação material (SILVA, 2023, p. 21).

As reparações podem se dar tanto do ponto de vista material, como imaterial, em atos, normas, pedidos de desculpas que, simbolicamente, possam ajudar a fazer justiça, com o reconhecimento do que ocorreu no estado gaúcho. Em relação às reparações materiais, estas podem ocorrer com indenizações, demarcações de terras, recuperação do meio ambiente e políticas públicas.

Ainda falando de danos imateriais, podem ser considerados o dano existencial e o dano ao projeto de vida sofrido por estes povos. O dano existencial foi aquele que ocorreu no momento, que afetou a existência deles, como povos, como comunidades. Os danos que atacaram os costumes, a proibição da língua, por exemplo:





Entendeu-se o dano existencial como espécie de dano imaterial, que atinge o modo de vida ou a esperada forma de vivê-la. Ressaltou-se que atinge, assim, direitos de personalidade (arts. 11 a 21, do Código Civil), que são direitos fundamentais, constituindo a dignidade da pessoa humana (art. 1º, da Constituição Federal), não se exaurindo apenas aos que se encontram expressos no ordenamento jurídico (art. 5º, §2º, da Constituição Federal). [...] esta espécie de dano imaterial, que atinge um modo de vida, uma forma de existência, também pode ser sofrido por uma coletividade. Afirmando isto, centrou-se na possibilidade de danos existenciais às comunidades tradicionais e originárias. [...] Como o dano existencial advém da violação do modo de vida, a reparação ocorre pela implementação de medidas que recuperem o *status quo*, ou seja, o *modus vivendi* destas comunidades. (SILVA, 2017, p. 56)

O dano ao projeto de vida é o que atinge a expectativa futura, como reproduzirem a sua cultura, em seus territórios, que não o podem fazer, por terem sido expulsos, ou por suas terras encontrarem-se arrendadas para o cultivo de soja:

Mas, retornando à perspectiva coletiva, o dano existencial já possui uma consolidação nos julgados internos, e o dano ao projeto de vida figura nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A diferença dos dois está na perspectiva temporal. O primeiro se dá quando atinge a maneira de ser, a existência, o modo de vida, no recorte presente. Enquanto o dano ao projeto de vida ocorre quando se tolhe como a vida deveria se dar, quando havia uma expectativa razoável de viverem dentro de sua cultura, suas tradições e costumes, o que, no caso dos indígenas, foi impedido, por ações e omissões dos governos militares e seus parceiros civis. A reprodução da vida como era até então foi impedida por crimes cometidos pela Ditadura Civil-Militar (SILVA, 2023, p. 190).

18

Há, também, como dito, a possibilidade de reparação do meio ambiente, dada a derrubada de florestas e o cultivo da monocultura da soja, com grandes quantidades de agrotóxico. Pode haver a determinação direta e simples de recuperação da natureza devastada. Não obstante, pode também haver a destinação de recursos para Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, na qual reordenará o uso da terra conforme os costumes, de forma mais integrada ao meio ambiente. Essa política foi instituída pelo Decreto nº 7.747/2012:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.





Art. 2º São ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas o etnomapeamento e o etnozoneamento.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e

II – Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

Art. 3º São diretrizes da PNGATI:

I - reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

II - reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

III - protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;

IV - reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;

V - contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

VI - proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;

VII - proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;

IX - proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

X - reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;

XI - garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 ;

XII - reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e

XIII - promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

Todavia, afirma-se que a Ditadura apenas ressaltou o *habitus* colonizador, ele ainda persiste no país, como se vê da recente promulgação do marco temporal das terras indígenas, expediente normativo criado para dificultar ou negar o direito à terra de muitos povos originários (BUSS, 2023, s/p). O último Governo Federal, do Presidente Jair Bolsonaro,





reviveu muitas das propostas dos governos militares, demonstrando que visão autoritária e desenvolvimentista, tão violadora, ainda não foi superada:

Em sua essência, a cultura do Estado de Segurança Nacional é desenvolvimentista: abre a realidade nacional para o capital e para a tecnologia do capitalismo desenvolvido, permite a criação de um mercado para seus produtos e imita a cultura do centro. Mas, por ser classe dominante da periferia, diferencia-se da cultura da pobreza na qual podem adquirir (comprar) os símbolos (pela educação “cultura”: ilustrada) e os objetos materiais da cultura estadunidense ou européia. É a que articula a “dependência” cultural de nossas nações e que, diferente do próprio “populismo”, ignora (ou pretende ignorar) nosso passado nacional de barbárie (como no caso de Sarmiento e do positivismo liberal)

[....]

Por outro lado, o liberal positivista, desenvolvimentista ou as ditaduras militares dependentes (posteriores a 1964) articulam a submissão a cultura do centro – uns por serem burguesia compradora, outros por serem capitalismo industrial ou financeiro-dependentes da expansão multinacional do capital central. (DUSSEL, 1997, p. 216).

Precisa-se, então, para uma eficaz reparação, a superação da visão colonizadora que nega os modos de vida diferentes. Que vê o meio ambiente apenas como recurso material a ser explorado, que não vê o ser humano como integrado à natureza, mas como beneficiário da mesma.

20

## 4 CONCLUSÃO

O trabalho buscou demonstrar que os indígenas do Rio Grande do Sul também sofreram violações de direitos durante a Ditadura Empresarial Militar (1964 a 1985). O autoritarismo dos governos militares aliado com os interesses econômicos de seus parceiros foi nefasto aos povos originários em todo país e no estado gaúcho não foi diferente.

Apontou-se corrupção, expulsão das terras, degradação do meio ambiente, torturas, prisões ilegais, estupros, cerceamento do direito de ir e vir, proibição de falar a língua, cerceamento dos usos e costumes, dentre outros crimes. Indicou que tanto a Comissão Nacional da Verdade, quanto o Ministério Público Federal, em nota técnica, apontou para a necessidade de um aprofundamento nessas apurações, buscando a reparação, por meio da Comissão Nacional Indígena da Verdade, que ainda não existe.

No Rio Grande do Sul, há dois procedimentos que visam a apurar, com intuito de verificar possíveis medidas para a reparação que são PR-RS – 07/02/2019 – PR-RS – 15º





Ofício do MPF (PP - 1.29.000.004606/2018-88) e Processo de Assistência Jurídica (PAJ) n. 2021/026- 01505 na DPU. Contudo, até o presente momento ainda não existe nenhuma ação judicial, como há ou já houve no Amazonas, Minas Gerais e Paraná.

Demonstrou-se que há muitos documentos comprobatórios, públicos, como Relatório Figueiredo e das CPIs de 1967, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de 1968 e 1977 do Congresso Nacional. Que também há documentos produzidos pela sociedade, como relatórios do CIMI, julgamentos dos tribunais Russel e até um documentário, “Índios, memórias de uma CPI”, de Hermano Penna, que versa sobre os trabalhos da CPI de 1968 comentada.

Entende-se que há danos materiais e imateriais a serem reparados. Verificou-se a possibilidade de indenizações, demarcações de terras, recuperação do meio ambiente, efetivação de políticas públicas e pedidos de desculpas. Essas reparações não anulam qualquer possibilidade de responsabilização de agentes públicos ou privados envolvidos com os crimes. O certo é que, para consecução da ordem democrática, do Estado de Bem Estar Social, da justiça social e da justiça ambiental necessita do reconhecimento formal e das reparações devidas, como caminho na superação do habitus colonizador, ainda existente no país.

21

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa no Brasil: possibilidades a partir da experiência belga. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, p. 154-181, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/njgHrbLpgbm6T454QrfMtMx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2021.

ACOSTA, Alberto. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Quito: Elefante, 2015.

ACSERALD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Eloisa M.; SANTOS, Juliana; TERENA, Luiz Eloy. Direitos indígenas e meio ambiente. Apresentação. In: BREDA, Tadeu. **Bolsonaro genocida**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 19-109.

ALMEIDA, Greicy Fraga. **O dano ao projeto de vida da Corte Interamericana de Direitos Humanos: o caso Cabrera Vs. México e o ingresso no Direito Brasileiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2016.







- AMATO, Lucas Fucci. **Direito, cultura e direitos**. São Carlos: J. A. Consultores, 2018.
- BELFORTE, Andila Inácio. A trajetória da liberdade. **Cadernos de Educação Escolar Indígenas**, v.1, n. 1, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. 2. ed. Porto Alegre: Zouk, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Unesp, 2004b.
- BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais**. Editado por Michael Grenfell. Petrópolis: Vozes, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-1992)**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004c.
- BOURDIEU, Pierre. **Sociologia geral: habitus e campo**. Petrópolis: Vozes, 2021b. V. 2.
- BOURDIEU, Pierre. **Sociologia geral: lutas de classificação**. Petrópolis: Vozes, 2020. V. 1.
- BRAGA, Danilo. **A história dos Kaingang na luta pela terra no Rio Grande do Sul: do silêncio à reação, a reconquista e a volta para casa (1940-2002)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Terra Indígena de Serrinha, 2015.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília, DF: 2014. Volume II. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf). Acesso em: 11 maio 2023.
- BUSS, Gabriel. **Congresso promulga marco temporal e desoneração da folha**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/congresso-promulga-marco-temporal-e-desoneracao-da-folha/>. Acesso em: 28 dez. 2023.
- CAMPOS, Roberto de Oliveira. **Economia, planejamento e nacionalismo**. Rio de Janeiro: APEC, 1963.
- CAMPOS, Roberto de Oliveira. **Ensaio contra a Maré**. 2. ed. Rio de Janeiro: APEC, 1969.
- CASTRO, Eduardo Viveiro de. **“No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é”**. Povos Indígenas no Brasil, 26 abr. 2006. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB\\_institucional/No\\_Brasil\\_todo\\_mundo\\_%C3%A9\\_%C3%ADndio.pdf](https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf). Acesso em: 26 abr. 2023.





CATANI, Afrânio Mende et al. (org.). **Vocabulário Bourdieu**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CAVALCANTI, Themistocles et al. Estado totalitário e Estado autoritário: mesa redonda realizada em 17 de setembro de 1976. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, 1977.  
CAZAUBON, Carmen Sena. **Povos indígenas na Ditadura Militar**: relatos da experiência Kaingang no Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Departamento de História. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DA UFMG. Memorial na ADF. 320. In: MEYER, Emilio Peluso Neder. **Justiça de transição em perspectiva transnacional**. Belo Horizonte: Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG, Secretaria da Rede Latino-americana de Justiça de Transição e Inicia Via, 2017.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

DELFIN NETTO, Antônio. **Moscou, Freiburg e Brasília**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1990.

DERRIDA, Jacques. **Fuerza de ley**: el fundamento místico de la autoridad. Madrid: Tecnos, 2002.

DUSSEL, Enrique. **Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação (1965-1991)**. São Paulo: Paulinas, 1997.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

ELIAS, Norbert. O processo civilizador. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

HECK, Egon Dionisio. **Os índios e a caserna**: políticas indigenistas dos governos militares – 1964 a 1985. 1996. 151p. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Universidade de Campinas, Campinas, 1996.

ÍNDIOS delinquentes têm colônia em Minas para recuperá-los. **Jornal do Brasil**, 27 ago. 1972. Disponível em:

<https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19720827&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. Acesso em: 24 jun. 2018.

MPF. **MPF expede nota técnica sobre a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade**. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-expede-nota-tecnica-sobre-a-criacao-de-uma-comissao-nacional-indigena-da-verdade#:~:text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20Ind%C3%ADgena%20da%20Verdade%20foi,de%20viola%C3%A7%C3%B5es%20a%20seus%20direitos>. Acesso em: 28 dez. 2023.

PENNA, Hermano. Índios, memória de uma CPI. **Youtube**, 7 jun. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qlayUPFEIBI>. Acesso em: 11 maio 2021.



SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Dano coletivo às comunidades tradicionais, com ênfase nas comunidades quilombolas e indígenas.** Porto Alegre: Ipdms, 2017.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os indígenas do Rio Grande do Sul e a ditadura Civil-Militar (1964- 1985):** um período de intensificação de um habitus colonial violador de direitos. 2023. Tese (doutorado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/3767>. Acesso em: 13 dez. 2023.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. **Os krenak e as violações sofridas ao projeto de vida durante o Regime Militar.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2019.

VALENTE, Rubens. **Em vídeo, Jobim conta como evitou revisão da Lei da Anistia.** 27 out. 2019. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/NOT,0,0,1443224,Em-video-Jobim-contacomo-evitou-revisao-da-Lei-da-Anistia.aspx>. Acesso em: 27 maio 2021.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas:** história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.





## ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E IGUALDADE: UMA OBSERVAÇÃO A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO ATIVISMO JUDICIAL

Pedro Ramos Lima<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A discussão em torno do ativismo judicial emerge como um ponto central nos debates contemporâneos no campo jurídico. Este fenômeno, carregado de nuances teóricas e implicações práticas, desencadeia reflexões profundas sobre a natureza da jurisdição, seu papel interpretativo e sua relação com outras esferas do poder estatal. Nesse contexto, o ativismo judicial é frequentemente abordado como um desvio do curso tradicional da jurisdição, impulsionando uma interpretação que transcende os limites convencionais do sistema legal.

A crítica direcionada ao ativismo judicial denota uma preocupação central com a suposta perda da fundamentação jurídica em favor de convicções morais dos magistrados. Esta crítica, fundamentada na concepção de Dworkin (2010), questiona a reiterada revisão de princípios jurídicos, como igualdade e legalidade, sob a perspectiva da visão moral dos que compõem o judiciário. Esse enfoque, desvinculado das razões para a existência das normas jurídicas, converge para uma postura decisionista por parte do poder judiciário, o que gera debates acalorados sobre a interseção entre direito e política em um Estado democrático de direito.

A transformação das cortes constitucionais em símbolos de autoridade interpretativa e política amplia a complexidade desse panorama. Essa ascensão simbólica do poder judiciário, ancorada no modelo democrático constitucional, desloca para a jurisdição as expectativas de concretização dos direitos sociais, conferindo-lhe um papel de "instituição modelo" na construção e efetivação do direito.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Unilasalle, mestre em direito pela Unilasalle, graduado em direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA).





O embate em torno do ativismo judicial também evoca questões relacionadas à possível interconexão entre direito e moral, revivendo debates sobre o direito natural e os princípios constitucionais. As correntes neoconstitucionalistas, de ascendência norte-americana, redefinem os direitos constitucionais como princípios, desencadeando uma desnaturalização da jurisdição e promovendo uma mudança na fonte de direito, antes centrada estritamente na legislação.

Neste contexto de transformação e debate, é crucial compreender como o sistema jurídico opera diante do ativismo judicial. A análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal revela uma variedade de posicionamentos, desde resistência até justificativas para o ativismo judicial, evidenciando a complexidade e a diversidade de argumentações que permeiam essa temática. Essa abordagem, guiada por estudos de casos específicos, permite vislumbrar não apenas os embates teóricos, mas também as dinâmicas reais e as respostas do sistema jurídico diante desse desafio contemporâneo.

## 2 A CRÍTICA AO ATIVISMO JUDICIAL

A crítica ao ativismo judicial o vê como um problema interno do sistema jurídico associado com posições particularistas de órgãos ou juízes em seu exercício de jurisdição (STRECK *et al.*, 2015, p. 56), em um contexto jurídico/doutrinário de aproximação das tradições jurídicas brasileira e norte-americana (STRECK *et al.*, 2015, p. 58) que dá à vertente do ativismo judicial praticado no Brasil uma característica exótica, de abandono das práticas correntes da jurisdição brasileira e adoção de um modelo de decisão estrangeiro que vai além da discussão da judicialização da política e da possível vinculação entre direito e política em uma estado democrático de direito e acaba em uma postura decisionista do poder judiciário (STRECK *et al.*, 2015, p. 55).

A questão central da crítica ao ativismo judicial é a suposta perda de racionalidade jurídica, o abandono de argumentos jurídicos, mesmo argumentos de princípios, que são substituídos pelas convicções morais dos juízes. Segundo Dworkin (2010, p. 215) o programa do ativismo judicial determina que cortes e tribunais precisam rever, de tempos em tempos, princípios jurídicos, como a igualdade e legalidade, ao que parece ser a visão moral dos membros que as compõem, impondo sobre os casos submetidos à decisão essa mesma visão,



independente das diferentes razões que existam para a existência de uma determinada norma jurídica, especialmente constitucional.

A justificativa das cortes e tribunais para a adoção dessa postura particularista está vinculado, contemporaneamente, com a transformação de cortes constitucionais em símbolo de autoridade em que assume as autoridades interpretativa, política e simbólica e se sobrepõe às instâncias políticas majoritárias, por possuir maior capacidade técnica e especializada de materializar os anseios sociais e por ser a última palavra na construção do direito (TASSINARI, 2018, p. 97). O simbolismo dessa sua autoridade está vinculado com o modelo democrático constitucional que coloca o poder judiciário como "instituição modelo" (TASSINARI, 2018, p. 99) e, especialmente em democracias recentes, descola as expectativas de concretização dos direitos sociais para a jurisdição (TASSINARI, 2018, p. 101).

A autoridade simbólica do poder judiciário também está vinculada com um entendimento paternalista da jurisdição, especialmente a jurisdição constitucional. Essa visão paternalista é alimentada por uma descrença, dividida e distribuída entre diferentes juristas, com a irracionalidade do poder legislativo e das legislaturas, amplamente dependentes de disputas de poder e opiniões políticas majoritárias, que justifica o protagonismo do poder judiciário e da jurisdição pela superioridade da racionalidade jurídica e de sua distância dos discursos políticos emocionados, uma visão que é em parte justificada pela especialização do treinamento jurídico, especializado para resolver problemas jurídicos, mas que não pode simplesmente substituir a discussão política, que é mais especializada para tratar, justamente, da justificação das normas e formular políticas para elas (HABERMAS, 1996, p. 266).

A crítica ao ativismo judicial ainda o vê como uma possível vinculação do direito e da moral, um retorno à lógica do direito natural que vinculava a legitimidade da norma jurídica a uma autoridade externa ao direito, que é revisitada pelas teorias jurídicas neo-constitucionalistas de ascendência norte-americana, principalmente as doutrinas jurídicas principialistas, que concebem os direitos constitucionalmente previstos como princípios e promovem uma desnaturalização da jurisdição ao tornar fonte de direito os princípios objetos de ponderação (FERRAJOLI, 2014, p. 129), retirando das cortes o papel de aplicadores do direito e retomando a lógica do direito natural de que cabe ao juiz descobrir o direito.

Essas teorias jurídicas surgiram nos estados unidos, cujo modelo jurídico do *common law* e dos precedentes força uma completa identificação do direito e da legislação e a sua aplicação ao redor do mundo fez surgir uma verdadeira jurisprudência de valores





(FERRAJOLI, 2014, p. 129), adotados por tribunais europeus e pelos tribunais brasileiros, em oposição à lógica do positivismo jurídico e em contradição ao princípio da legalidade, que sujeita os juízes, as cortes e os tribunais à lei, em uma regressão ao direito pré-moderno que reverte a lógica do modelo do *civil law*, em que a produção do direito está reservada às instituições políticas representativas e através das quais se cria novo direito, destinada a aplicação judicial (FERRAJOLI, 2014, p. 130).

Essa crítica do positivismo jurídico ao ativismo judicial remonta à crítica de Bentham ao direito britânico e à teoria jurídica de William Blackstone. Segundo Blackstone (2016, p. 47), a mais efetiva maneira de se descobrir o verdadeiro significado de uma lei, quando há dúvida quanto às suas palavras, é considerar as razões e o espírito dela e através desse método de interpretação do direito é possível chegar à equidade, porque as leis não podem prever todas as suas hipóteses de aplicação é necessário que haja um poder revestido, no caso o poder judiciário, para criar exceções ou preencher as lacunas deixadas pelas leis e onde não há a descrição exata da legislação, caberia a "discrição de um homem bom".

Bentham (1891, p. 213) criticava a teoria jurídica de Blackstone por considerá-la uma "máxima perigosa" que confundia o direito como fato/valor e que caberia apenas àqueles que não gostassem de uma determinada lei afirmar que ela era contrária ao direito natural, ao espírito da lei, e o contrário também era verdadeiro, se gostassem de uma determinada lei bastava afirmar que ela estava de acordo com o direito natural, dando a ela uma validade universal superior a qualquer produção humana cuja obediência deveria ser observada por todos e embora tivesse o objetivo de explicar o que o direito na Inglaterra "era", na verdade a teoria de Blackstone ignorava o caráter inerente da mutabilidade das regras jurídicas existentes.

A crítica de Bentham à lógica da interpretação ou descoberta do direito de Blackstone tinha como objetivo distinguir o direito entre o fato e valor. Ao fazer a distinção entre o direito como ele "é", independente do seu conteúdo valorativo, seria possível, a qualquer tempo, comparar as regras jurídicas existentes com regras de outras nações e submetê-las ao escrutínio da técnica científica que não só poderia identificar quem "é" a sua natureza, como propor reformas em busca de um determinado valor que se desejasse alcançar, uma distinção importantes, especialmente se considerar que dentro de uma estrutura do governo das leis de uma sociedade política independente cabe ao cidadão "obedecer pontualmente e censurar





livremente" (BENTHAM, 1891, p. 101) uma prerrogativa baseada na premissa que um "sistema que nunca é criticado, jamais será aprimorado" (BENTHAM, 1891, p. 101).

### 3 O SISTEMA JURÍDICO É INSTÂNCIA DE DECISÃO

Independente da qualidade das críticas ao ativismo judicial, a maior parte delas parte de um ponto de vista prescritivo, que vê o funcionamento do sistema jurídico e identifica nele estruturas ou instâncias em que haveria uma necessidade de modificação, adaptação ou readaptação, seja pela superação de uma suposta visão paternalista do judiciário ou pela adoção de uma estrutura de decisão baseada na lógica do positivismo jurídico, aplicação do direito e de sujeição das cortes e tribunais apenas à legislação vigente, ignorando a existência de princípios previstos no texto legal, especialmente em constituições com uma carta de direitos ou direitos fundamentais, e da necessidade de decidir, na jurisdição caso-a-caso, formas de aplicação desses princípios.

Isso não significa que não exista validade, sob o ponto de vista sociológico, da crítica formulada pelo positivismo jurídico. A distinção do direito entre fato/valor tem um significado central para o sistema jurídico, porém essa distinção não é identificada no sistema no sentido da facticidade, mas no sentido da normatividade, o que significa dizer que as normas no sistema jurídico não podem ser vistas meramente como fatos, no sentido de expectativas de comportamento factuais, mas como símbolos de normatividade ou de "dever ser" que tornam a redução do direito ou das normas a meros fatos como inaceitáveis para o sistema jurídico (LUHMANN, 2016, p. 675).

Ao compreender a distinção entre fato e valor pelo sentido da normatividade, não pelo sentido da facticidade, é possível ao sistema jurídico ajustar uma comunicação de maneira crítica a cada norma jurídica, com o único requisito que apresente uma proposta que a substitua, mantendo a norma no sentido de sua normatividade, mas mais importante do que o próprio sentido do direito e de sua interpretação do direito a partir da distinção fato/valor é compreender o sistema jurídico, por mais controvertidos que sejam os fatos, regras ou princípios, como uma instância decisória e que precisa a todo momento, em respeito à necessidade de chegar uma decisão na jurisdição, justificar dentro do próprio sistema, o que faz recorrendo a argumentos jurídicos que não dependente, necessariamente, se haver para







uma única pergunta uma única resposta certa, mas que precisa se comunicar como se houvesse (LUHMANN, 2016, p. 677).

De maneira geral, para cada norma jurídica existente que comunica sentido jurídico sobre a licitude ou ilicitude de um determinado fato da vida social é possível, dentro das possibilidades de decisões, a formulação de uma segunda comunicação que se ajusta de maneira negativa à norma existente ou como crítica a ela. Segundo Luhmann (2016, p. 677), essa nova comunicação precisa ser justificada dentro do sistema jurídico e não pode sugerir a anarquia, o livre-arbítrio ou mesmo negar qualquer recomendação, afirmando apenas a sua facticidade e a justificação para esse ajuste crítico é encontrado na argumentação jurídica que, por melhores que sejam as críticas às argumentações existentes, ainda assim são argumentações encontradas no interior do sistema jurídico.

Para Luhmann (2016, p. 678-679), embora os meios de argumentação possam mudar e possam existir diferentes ajustes críticos às normas jurídicas existentes, a obrigação de decidir permanece e o sistema é descrito de tal forma que a busca pela decisão ou resposta certa a todos os problemas jurídicos continue provendo sentido jurídico, independentemente da existência de dúvida ou de controvérsia sobre o conteúdo da norma, se são regras ou princípios, ou da dúvida ou controvérsia sobre as diferentes teorias jurídicas formuladas para explicar o funcionamento interno do direito. Essa distinção, entre a mudança nos argumentos que justificam a norma e a necessidade do sistema jurídico de decidir, é o que permite uma visão histórica do direito que o compreenda a partir de diferentes teorias jurídicas que o descrevem internamente.

A necessidade de decidir e a possibilidade de ajustamento crítico de argumentos jurídicos para justificar a norma jurídico é o que permite, sob o ponto de vista histórico, a afirmação que o sistema jurídico sempre se empenhou em sugerir resposta de princípios, seja a vontade de Deus ou a maximização do bem-estar social, um empenho que não é acidental se existe a necessidade de fornecer uma resposta certa e muitas vezes se recorra, para tal, a algo externo ao sistema jurídico, como a religião ou a economia e o mesmo ocorre em teorias jurídicas que são críticas ao ativismo judicial, como é o caso do positivismo jurídico de Bentham, que formulam o problema do direito como um problema de usurpação da autoridade do legislador político como fonte do direito (LUHMANN, 2016, p. 678-679).





### 3.1 Como o sistema jurídico observa o ativismo judicial

Essa compreensão do sistema jurídico como instância de decisão, em que diferentes argumentos jurídicos podem se ajustar criticamente à norma desde que forneçam uma justificativa dentro do sistema jurídico, transfere o problema de compreensão do sistema jurídico do debate teórico sobre a natureza ou as qualidades do direito em si, o que "é" o direito, uma preocupação que parece orientar toda a crítica do ativismo judicial, pautada na necessidade de orientar o caminho do direito para o que ele, verdadeiramente, "é" em distinção ao o que é identificado nas decisões judiciais de cortes e tribunais, para o debate prática sobre "como" o sistema jurídico decide apesar da abertura ou das diferentes possibilidades de decidir.

É nesse sentido, de tentar compreender não o que "é" o ativismo judicial, um trabalho que a teoria jurídica já realiza há bastante tempo, e sim "como" o ativismo judicial é trabalhado pelo sistema jurídico em seu processo de tomada de decisão que foi realizada pesquisa pelos termos "ativismo" e "judicial" na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A corte é um objeto de pesquisa especial porque é nela onde são tomadas não só decisões vinculativas, que promovem uma estabilização normativa do texto legal para todas as demais cortes a ela vinculadas, mas também onde são realizadas as principais interpretações das normas gerais de direitos fundamentais.

A pesquisa foi realizada no portal de jurisprudência da corte, inserindo no campo de pesquisa os termos "ativismo" e "judicial". Dos resultados, foram encontrados: 17 (dezessete) acórdãos, 2 (duas) repercussões gerais, 1 (uma) questão de ordem, 57 (cinquenta e sete) decisões monocráticas e 8 (oito) informativos. Todas as menções ao ativismo judicial foram encontradas no período compreendido entre os anos de 2010 e 2021, sem que exista uniformidade no tratamento do tema pelo STF, com um grande número de ocorrências de menções ao ativismo judicial nos anos de 2017, 2018 e 2020 e menções esporádicas nos demais anos, principalmente em decisões monocráticas (LIMA, 2021, p. 20).

Dos 17 (dezessete) acórdãos que fazem referência expressa ao ativismo judicial, 14 (quatorze) deles se mostraram resistentes ao ativismo judicial e 3 (três) acórdãos buscaram justificar o ativismo judicial por diferentes argumentos: 1) para a proteção dos princípios republicanos ou democráticos para corrigir as patologias que possam desvirtuar o sistema representativo; e 2) para sanar possíveis lacunas legais encontradas em face da ausência de





produção legislativa pelo poder legislativo. Para compreender os argumentos utilizados para justificar o ativismo judicial foi realizada análise dos fundamentos apresentados pelos seguintes julgados: ADI 5105/2015 (BRASIL, 2016); ADI 4650/2015 (BRASIL, 2015b) e ADI 4277/2011 (BRASIL, 2011). Para compreender os argumentos utilizados para criticar o ativismo judicial foi realizada análise dos fundamentos apresentados nos seguintes julgados: ADO 2/2020 (BRASIL, 2020) e ADO 22/2015 (BRASIL, 2015a).

### **3.2 Argumentos contrários e a favor do ativismo judicial na jurisprudência do STF**

Na ADO 2/2020, a matéria discutida versava sobre a ausência de implantação efetiva da defensoria pública da união, argumento que se pautava na previsão constitucional de garantia da assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão hipossuficiente que, em razão do caráter precária do quadro de defensores públicos da união na época da ação, não havia sido efetivamente implantada pelo poder executivo (BRASIL, 2020, p. 5) e solicitava ao juízo o reconhecimento da omissão do poder público e a submissão do projeto de estruturação da defensoria pública ao congresso nacional para que tomasse as providências necessárias para a materialização do direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da constituição federal.

O relator da ação, Ministro Luiz Fux, julgou a ação admissível (BRASIL, 2020, p. 11), afirmou o caráter relevante da defensoria pública na proteção dos direitos dos mais vulneráveis (BRASIL, 2020, p. 12) e reafirmou a sua importância na materialização dos direitos constitucionais no Brasil (BRASIL, 2020, p. 19), no entanto, não entendeu que existia omissão do poder público na constituição da Defensoria Pública da União afirmando que não só a Defensoria Pública existia, como existiam defensores públicos e que eram realizados, periodicamente, novos concursos públicos para a investidura no cargo de defensores e servidores da Defensoria Pública da União (BRASIL, 2020, p. 20-21).

Apesar de não reconhecer a possível omissão do poder público, o ministro-relator reafirmou o poder da corte de regular políticas públicas (BRASIL, 2020, p. 21) e ainda afirmou que não caberia ao poder público qualquer discricionariedade na materialização dos direitos sociais, onde "não há possibilidade escolha do legislador e do administrador no que tange à busca pela materialização dos valores, direitos e objetivos constitucionalmente estipulados" (BRASIL, 2020, p. 21-22), mas existiam diferentes formas para atingir esses





objetivos em razão da "tessitura aberta do texto constitucional, das complexidades inerentes à realidade concreto ou das variações político-administrativas inerentes ao princípio democrático" (BRASIL, 2020, p. 22).

A abertura para diferentes formas de atender aos mandamentos constitucionais é justificado pela existência do que o relator chamado de "processos ou ciclos" (BRASIL, 2020, p. 23) que dependem das circunstâncias e das dimensões que, muitas vezes, "demandarão tempo para a sua implementação" (BRASIL, 2020, p. 23), submetendo a perfectibilização dos direitos fundamentais ao tempo e ao futuro como expectativas normativas a serem materializadas e não condições materiais presentes. No entanto, aparentemente alerta à sujeição do direito ao futuro apenas como possibilidade de implementação, o relator afirmou que essa sujeição ao tempo não significa uma "eternização das etapas de implementação" (BRASIL, 2020, p. 23), mas também não significa que "toda lacuna normativa representará omissão inconstitucional" (BRASIL, 2020, p. 24) porque a lacuna pode decorrer de: 1) legítima opção político-administrativa; ou 2) reconhecer a omissão poderia implicar excessivo interferência judicial sobre os demais poderes (BRASIL, 2020, p. 24-25).

33

Por isso, no caso da possível omissão constitucional na implantação efetiva da defensora pública da união, havia a necessidade de se comprovar alguma "estagnação, frustração ou vilipêndio contra a instituição" (BRASIL, 2020, p. 32) que justificasse o reconhecimento da omissão, mas essa hipótese nem mesmo havia sido levantada pelos autores da ação. Por isso, entendeu que a situação pedia "por autocontenção judicial" (BRASIL, 2020, p. 33) e entender em sentido contrário, reconhecendo a omissão, seria o mesmo que ignorar a realidade fática, de que a estruturação da defensoria pública estava marcada por "paulatinos avanços" (BRASIL, 2020, p. 33), mesmo em quadro de "crise econômica" (BRASIL, 2020, p. 33) e por isso julgou o pedido improcedente.

Na ADO 22/2015, a matéria discutida tratava da possível omissão do congresso nacional na regulação da propaganda de bebidas alcoólicas com grau alcoólico inferior a treze graus Gay-Lussac, em desacordo com a previsão constitucional (BRASIL, 2015a, p. 3). De acordo com os autores da ação, a lei nacional que regulamentou a propaganda de bebidas alcoólicas no território nacional restringiu a regulação a bebidas com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac, contrariando a previsão constitucional que, em seu art. 220, afirmava que toda a propaganda de bebidas alcoólica estaria sujeita a restrições legais, sendo necessária advertência sobre o seu uso (BRASIL, 2015a, p. 3-4).





A relatora da ação, Ministra Cármen Lúcia, afirmou que o julgamento de ações sobre propaganda de bebidas alcoólicas não é novidade no Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2015a, p. 9) e que a jurisprudência da corte na ocasião em que se manifestou sobre o tema, determinou que não cabia ao poder judiciário substituir ao legislador e ampliar as restrições à propaganda de bebidas alcoólicas, em respeito à harmonia e independência entre os poderes (BRASIL, 2015a, p. 13). Ainda afirmou que a matéria relativa à propaganda de bebidas alcoólicas foi objeto de amplos debates no congresso nacional (BRASIL, 2015a, p. 42).

A posição da ministra relatora é acompanhada pelo Ministro Fux, afirmando que a regulamentação de bebidas alcoólicas foi objeto de amplos debates entre os membros do congresso nacional e que, dentro do debate técnico e democrático, restou vencedor o entendimento que disciplina a matéria nas circunstâncias previstas na legislação vigente, um cenário que pediria por autocontenção judicial (BRASIL, 2015a, p. 56), devendo o Supremo Tribunal Federal ser deferente às escolhas legislativas e humilde na sua apreciação da possível omissão do congresso nacional, inexistindo equívoco do legislador que justificasse uma intervenção do judiciário (BRASIL, 2015a, p. 57).

Os argumentos apresentados, tanto na ADO 02/2015 quanto na ADO 22/2015, apontam uma preocupação da corte com os processos de deliberação democrática para justificar uma possível atuação da corte. Havendo a deliberação democrática, de maneira técnica e clara ou transparente, não haveria justificativa para uma atuação ativa do Supremo Tribunal Federal no reconhecimento de possíveis omissões do Congresso Nacional. O processo democrático é tratado aqui como um limitador da jurisdição constitucional e mesmo que se reconheça carências materiais na concretização dos mandamentos constitucionais, esses estariam limitados no tempo à vontade legislativa e ao debate democrático.

Na ADI 5105/2015, a matéria discutida tratou do direito de antena e acesso a recursos do fundo partidário por agremiações políticas surgidas após o pleito eleitoral, uma alteração na lei das eleições, nº 12.875/2013, em oposição à jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal que havia interpretado a legislação infraconstitucional para assegurar a partidos novos o direito de acesso proporcional ao tempo destinado à propaganda eleitoral em rádio e televisão (BRASIL, 2016, p. 8-9). Nesse sentido, o plano de fundo da ação direta e inconstitucionalidade tratou da possibilidade de reação do congresso nacional à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2016, p. 14).





Segundo o ministro relator, Luiz Fux, quando há embate entre diferentes poderes constituídos, a jurisdição constitucional precisa encontrar um ponto de equilíbrio entre a democracia deliberativa e o constitucionalismo (BRASIL, 2016, p. 15) e, a depender da forma como a corte decida, ela pode acabar limitando a autonomia pública dos cidadãos, "substituindo as escolhas políticas de seus representantes por preferências pessoais dos magistrados" (BRASIL, 2016, p. 16), cabendo "prudência" (BRASIL, 2016, p. 16) da corte na revisão dos atos dos demais poderes, especialmente em matérias controvertidas que podem impactar diretamente a função do legislativo de legislar em matéria política.

Ao alertar sobre os limites da atuação da corte no judicial review do poder legislativo, o ministro relator afirmou que a alteração legislativa realizada pelo congresso nacional, no curto prazo, poderia impactar negativamente o processo político de grupos minoritários (BRASIL, 2015, p. 44-45) e, na condição de "proteger as condições de funcionamento democrático" cabia uma atuação mais direta do Supremo Tribunal Federal que não enfraquecia a democracia, pelo contrário, a fortaleceria, uma posição que no seu entendimento fazia parte da própria jurisprudência da corte, que em julgamento em ação anterior já havia definido que "uma das principais características da jurisdição constitucional [...] é funcionar como uma espécie de garante das condições mínimas da democracia" (BRASIL, 2016, p. 46).

O argumento de defesa da proteção das condições de funcionamento democrático também é encontrado na ADI 4650/2015, que tratou da inconstitucionalidade do financiamento privado de campanhas políticas, modelo de financiamento estabelecido pela lei das eleições e lei orgânica dos partidos políticos que permitiria uma suposta "captura do processo político pelo poder econômico" (BRASIL, 2015b, p. 3) e que exigiria uma "postura mais expansiva e particularista por parte do Supremo Tribunal Federal, em detrimento de opções mais deferentes e formalistas" (BRASIL, 2015b, p. 39) para a proteção dos processos democráticos, "corrigindo pelo menos algumas de suas naturais disfuncionalidades" (BRASIL, 2015b, p. 39).

A ADI 4277/2011 tratou do reconhecimento da união estável homoafetiva e da possibilidade de interpretação extensiva do artigo 226 da Constituição Federal para abarcar, dentro do instituto da família, os casais homoafetivos e heterossexuais. De acordo com relatório do ministro relator, Ayres Britto, os casais homoafetivos eram tratados de maneira "reducionista" (BRASIL, 2011, p. 8) e o autor da ação apontava diversas violações dos





preceitos fundamentais da igualdade e da dignidade humana (BRASIL, 2011, p. 8) que justificariam o ingresso na ação pleiteando tratamento constitucional para a matéria.

Para o Ministro relator, a ação permitiu, pela primeira vez na história da corte, julgar matéria relevante em torno da união estável de pessoas do mesmo sexo, um tipo de discussão jurídica que refletia o fato histórico de que "nada incomoda mais as pessoas do que a preferência sexual alheia" (BRASIL, 2011, p. 17), já apontando, de certa forma, como a ação seria julgada ao longo dos debates entre os ministros. Em seu voto, o ministro relator afirmou que o sexo das pessoas não poderia ser usado como fator de "desigualação jurídica" (BRASIL, 2011, p. 21).

Acompanhando o ministro relator, o ministro Gilmar Mendes afirmou que não havia dúvida que o Supremo Tribunal Federal estava, naquela ação, assumindo papel de protagonista, "dando uma resposta de caráter positivo" (BRASIL, 2011, p. 119) a partir de uma falha do sistema político na formulação de uma resposta para o problema que chamaria o poder judiciário a "substituir ao próprio sistema político" (BRASIL, 2011, p. 119) que atuaria, na jurisdição constitucional na formulação de um modelo de proteção que buscasse evitar uma discriminação continuada contra uma minoria política (BRASIL, 2011, p. 119-120).

Nesse contexto, o ministro Gilmar Mendes compreendeu que na jurisdição constitucional, mesmo "diante das acusações de eventual ativismo judicial" (BRASIL, 2011, p. 120) ou de "excesso de intervenção judicial" (BRASIL, 2011, p. 120), haveria um "dever de proteção" (BRASIL, 2011, p. 124) apesar da "clareza do texto constitucional" (BRASIL, 2011, p. 124). A clareza do texto constitucional foi, inclusive, objeto de debate entre os diferentes ministros (BRASIL, 2011, p. 122-126) que a todo momento buscavam apontar que não estavam discutindo o texto, mas os princípios contidos na constituição (BRASIL, 2011, p. 123) e, inclusive, os princípios da igualdade e da liberdade foram utilizados para justificar o dever de proteção da corte (BRASIL, 2011, p. 124).

### **3.3 Critérios de igualdade/desigualdade na aplicação de justiça no sistema jurídico**

É possível desprender dos argumentos apresentados nas ADIs 5105/2015, 4650/2015 e 4277/2011 que o sistema jurídico entendeu ser possível uma atuação favorável ao ativismo judicial usando critérios de igualdade, nos acessos igualitários aos instrumentos políticos do direito de antena, do fundo partidário e no acesso igualitário ao instituto da união estável para



casais homossexuais. A preocupação do Supremo Tribunal Federal nas argumentações pelo reconhecimento de possível ativismo judicial tinha como pretexto a equiparação de grupos políticos minoritários à maioria política já estabelecida, uma atuação contra majoritária da corte.

A preocupação e acesso igualitário de grupos políticos ou sociais minoritários é parte, inclusive, dos argumentos usados pelo Supremo Tribunal Federal quando entende não haver motivo para uma postura particularista ou a favor do ativismo judicial. No julgamento das ADOs 2/2015 e 22/2015 há uma preocupação em não intervir nas discussões políticas do congresso nacional, embora cogitem existir carências nos quadros de servidores públicos da defensoria pública ou de legislação para regular todas as bebidas alcoólicas, porque houve discussão política de maneira técnica e clara sobre as matérias tratadas. Nesse sentido, a corte faz uso do critério da igualdade/desigualdade para resolver o problema de decisão em boa parte das matérias que envolvem um engajamento direto com o ativismo judicial, buscando equalizar o processo político democrático quando entende não existir igualdade, mas se abstendo quando entende que essa igualdade já foi atingida.

37

O critério de igualdade/desigualdade faz parte da justiça como fórmula de contingência do sistema jurídico (LUHMANN, 2016, p. 308) que é uma estrutura de estabilização interno do sistema, fornecendo previsibilidade ou consistência às decisões judiciais (LIMA; BÔAS FILHO, 2019, p. 256). A justiça dentro do sistema jurídico não é a mesma justiça do direito natural de “fundamentação metafísica” (LIMA; BÔAS FILHO, 2019, p. 256), mas ao mesmo tempo não é a pluralidade de possibilidades da moral pública, que implicaria um “decisionismo” (LIMA; BÔAS FILHO, 2019, p. 256) das decisões judiciais. A justiça é um símbolo de “congruência” (LIMA; BÔAS FILHO, 2019, p. 256) que tem função de estabilizar as expectativas normativas desenvolvidas pelo direito.

#### **4 CONCLUSÃO**

A compreensão do sistema jurídico diante do ativismo judicial revela-se como um intrincado debate entre a busca por uma justiça que mantenha a consistência interna do sistema e a necessidade de reconhecer direitos fundamentais ou corrigir lacunas legislativas. Esta reflexão transcende a mera teoria sobre o direito em si, adentrando o âmbito prático de como o sistema jurídico decide frente à abertura para diferentes possibilidades de julgamento.







A pesquisa realizada sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) revela a complexidade dessa dinâmica. Os resultados indicam uma falta de uniformidade no tratamento do ativismo judicial pela corte, com acórdãos que oscilam entre a resistência e a justificação do ativismo. Argumentos contrários buscam a autocontenção do judiciário diante de questões amplamente discutidas pelo parlamento, enquanto argumentos favoráveis destacam a proteção de direitos fundamentais ou a correção de falhas democráticas ou legislativas.

Essa dicotomia entre atuação ativa e autocontenção judicial evidencia a busca por uma justiça que mantenha a estabilidade do sistema, fornecendo previsibilidade às decisões judiciais. Assim, o sistema jurídico parece consciente do ativismo judicial e mantém critérios estáveis para decidir a favor ou contra sua aplicação, equilibrando a necessidade de preservar a consistência interna com a proteção de direitos fundamentais ou correção de falhas democráticas ou legislativas. Esta dinâmica revela um sistema adaptável, capaz de reconhecer e equilibrar diferentes demandas sociais e políticas, garantindo a estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais, enquanto, ao mesmo tempo, permite a evolução para atender às mudanças e demandas da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BENTHAM, J. **A fragment on government**. 1ª edição. Oxford (Inglaterra): Editora At The Clarendon Press, 1891. Edição e introdução por F. C. Montague, M.A.

BLACKSTONE, W. **Commentaries on the laws of England - Book I: The Rights of persons**. 1ª edição. Oxford (Reino Unido): Editora Oxford University Press, 2016. Com introdução, notas e aparato textual de David Lemmings.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277**. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. Diário Oficial da União. Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão nº 22**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 22 de abril de 2015a. Diário Oficial da União. Brasília, 03 ago. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9016175>. Acesso em: 29 set. 2021.





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650.**

Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Relator:

Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 17 de setembro de 2015b. Brasília. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13947201>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5105.**

Requerente: Solidariedade. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 01 de outubro de 2015.

Diário Oficial da União. Brasília, 16 mar. 2016. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10499116>. Acesso em: 29 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão nº 2.**

Requerente: Associação dos Defensores Públicos da União - ADPU. Relator: Ministro

Luiz Fux. Brasília, DF, 15 de abril de 2020. Diário Oficial da União. Brasília, 30 abr. 2020.

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=752545388>.

Acesso em: 29 set. 2021.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. 3ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. Tradução de Nelson Boeira.

FERRAJOLI, L. **La democracia a través de los derechos: El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. 1ª edição. Bologna (Itália): Editora Editorial Trotta, 2014. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez

HABERMAS, J. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy**. 1ª edição. Cambridge (Estados Unidos): The MIT Press, 1996. Tradução de William Rehg.

LIMA, F. R. DE S.; BÔAS FILHO, O. V. **Por uma descrição da justiça em Luhmann**. Revista Direitos Culturais, v. 14, n. 33, p. 251-275, 2019.

LIMA, P. R. **Autodescrições do sistema jurídico: análise da resistência ao ativismo judicial na jurisprudência do STF no período entre 2010-2020**. 2021. 167 f. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/2598>. Acesso em: 07 mar. 2022.

LUHMANN, N. **O Direito da Sociedade**. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016. Tradução de Saulo Krieger, Tradução das citações em latim de Alexandre Agnolon.

STRECK, Lênio Luiz; TASSINARI, Clarissa; LEPPER, Adriano Obach. **O problema do ativismo judicial: uma análise do caso MS3326**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, Número Especial, 2015 p. 51-61.





TASSINARI, C. **A autoridade simbólica do Supremo Tribunal Federal: elementos para compreender a supremacia judicial no Brasil.** Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 14, n. 2, p. 95-112, Maio-Agosto, 2018.





## DA EVOLUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO AO PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA

Lucas Lanner De Camillis<sup>1</sup>

Lucio Faccio Dorneles<sup>2</sup>

Nelson Sanchez Rosa<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Niklas Luhmann teve a oportunidade de escrever em sua obra sobre a sociedade, os seus sistemas e o seu funcionamento. Dentro dos subsistemas da sociedade estava o direito, e além de ter descrito o subsistema direito, ainda analisou como a evolução do sistema jurídico ocorreria. O tema desse artigo em específico é mostrar, por meio da Teoria dos Sistemas como ocorre a evolução do sistema jurídico e o desenvolver do direito na sociedade. Diversas vezes com a hipercomplexidade da sociedade, o próprio Poder Legislativo não consegue dar conta de ocorrer a devida evolução do sistema jurídico, portanto, os indivíduos colocam a fé no Poder Judiciário para resolver seus conflitos. O direito não consegue dar todas as respostas, sendo necessário uma fragmentação, percebendo isso e impulsionada pelas transformações sociais, estimulado pela evolução da sociedade, o direito tem tentado dar respostas diversas para ocorrer o devido acesso à justiça, como outros meios de resolução de conflitos fora do Sistema Adjudicativo Estatal. Nesta lógica, pois, entende-se que com o

---

<sup>1</sup> Bacharel em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2020), mestre em Direitos Humanos, bolsista CAPES/PROSUP, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2022), pós-graduando em direito internacional aplicado pela Escola de Direito Brasileira (2022-atual), doutorando pela Universidade La Salle, bolsista CAPES/PROSUP com dedicação exclusiva (2023-atual). Pesquisador nas áreas de sociologia do direito, direito constitucional, direito internacional e direitos humanos. E-mail: lucas\_lanner@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2021-2023) com bolsa PROEX/CAPES. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER (2015-2019). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, Teoria do Direito, Direito do Trabalho e Direitos Humanos. Advogado

<sup>3</sup> Doutorando em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE), bolsista da CAPES/PROSUP, Mestre em Direitos Humanos, com bolsa da CAPES/PROSUP, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Especialista em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário Estratégico pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), possui Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Advogado e Pesquisador nas áreas do Direito do Trabalho e Direitos Humanos. E-mail: nsanchez.advogado@gmail.com



aumento de garantias e direito pós Constituição de 1988 ocorreu um maior acesso à justiça, ou melhor dizendo, acesso à jurisdição e ao Poder Judiciário, mas paradoxalmente diminuindo o acesso à justiça em seu sentido amplo, com o devido objetivo de resolução dos conflitos das partes interessadas.

Em decorrência disso, primeiramente explicaremos um pouco da Teoria dos Sistemas formulada por Luhmann e como ocorre a evolução do sistema jurídico. A hipercomplexidade do sistema necessita que tenhamos soluções complexas, não há como na sociedade atual haver a resolução de seus problemas com soluções simples. O sistema em busca da sua evolução e a redução da sua complexidade com o objetivo de aumentar o próprio acesso à justiça buscou mecanismos e novas medidas de resolução de conflitos. Ademais, por meio de seu código binário de Direito e Não-Direito exclui dados relevantes das relações intersubjetivas, sendo o sistema adjudicativo estatal insuficiente para haver a devida resolução dos conflitos, havendo a necessidade da implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos, e que ocorre assim o efetivo acesso à justiça, em seu sentido amplo.

42

Em seguida, no segundo e no terceiro tópico, explicaremos como ocorre esse paradoxo do acesso à justiça, e como pode-se lidar com isso, com uma mudança de paradigma e de entendimento do conceito de acesso à justiça, não ficando somente preso ao conceito expresso da constituição, permitindo o olhar de existências de direitos e garantias constitucionais decorrentes do próprio sistema constitucional. Por conseguinte, ocorrendo ações públicas em que por um lado o Estado permita o acesso à justiça de forma ampla, por meio de legislações e outros meios que garantem o acesso não somente ao sistema adjudicativo estatal mas a alternativos não estatais, ocorrendo a própria evolução adequada do sistema jurídico, em que torna a sociedade mais próxima do direito, procurando quebrar esse paradoxo que ocorre com o acesso à justiça no Brasil.

## **2 A EVOLUÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO E O ACESSO À JUSTIÇA NA TEORIA DOS SISTEMAS**

A Teoria dos Sistemas Sociais, formulada por Niklas Luhmann, preconiza que a sociedade é um todo, sendo dividido em diversos sistemas e subsistemas: economia, direito, política, etc. Um dos pontos principais da Teoria de Luhmann é entender que cada sistema social aberto possui uma função diferente, por conseguinte, vive-se em uma sociedade





diferenciada por funções<sup>2</sup> ou por diferenciações funcionais. Portanto, os sistemas são desiguais em razão da função que cada um exerce na própria sociedade. A comunicação essencial na sociedade está estruturada em volta destas funções (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 30).

Um elemento teórico merecedor de compreensão na Teoria Luhmanniana é a distinção estabelecida entre os conceitos de ambiente e sistema. A distinção entre sistema e ambiente é facilitadora da percepção de surgimento das relações entre um sistema e seus subsistemas. Neste contexto, por conseguinte, um sistema mais amplo pode-se tornar ambiente para o surgimento de um novo sistema, e essa lógica está sempre presente, ocorrendo um possível *looping*: sistemas sempre se desenvolvem num ambiente, trata-se da repetição da distinção entre sistema e ambiente dentro de um sistema. Para Luhmann, inexistem sistema sem um ambiente e ambiente incapaz de ser examinado da organização dos sistemas que o constituem. O sistema, ademais, é o que estabelece a diferenciação de um ambiente. O ambiente trata-se de um complexo relacional intrincado e dinâmico que é limitado por horizontes abertos, podendo seus limites serem alterados. Por conseguinte, a função exercida pelos subsistemas da sociedade é reduzir a complexidade do ambiente, em volta de seus próprios limites, de modo funcionalmente especializado, pois o ambiente sempre será mais complexo que seus sistemas (FRANÇA, 2017, p. 81).

43

O principal traço do sistema é ser autorreferente, tem a si mesmo como elemento de seu autoexame e definindo a si próprio através de seu reconhecimento por suas diferenciações em frente ao ambiente. A diferenciação funcional de cada sistema segue um esquema binário próprio, mediante um processamento de informações que lhe possibilita ter também uma realidade própria. Nessa estrutura binária, haverá um valor positivo, “que traduz a capacidade comunicativa do sistema”, e negativo, “que reflete a contingência da inserção do valor positivo no contexto sistêmico”. Assim, por exemplo, sempre que se tratar do código binário do sistema jurídico será Direito/Não Direito ou lícito/ilícito (ROCHA; SCHAWARTZ; CLAM, 2013, p. 1327-28).

É o próprio sistema que possibilitará que o direito se diferencia funcionalmente, visto que são essas características diferenciadas funcionalmente que demonstram a sua singularidade e sua especificação, por meio de suas próprias complexidades e estruturas. Esse é um aspecto interessante de se salientar. O amplo espectro de possibilidades que o mundo oferta aos indivíduos, é demonstrado que ocorre a necessidade da redução dessa





complexidade para que não haja um acúmulo de informações não assimiladas (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 32). Por conseguinte, “a complexidade é, então, reconstruída a partir de outro prisma: a de sua redução. É a redução que, paradoxalmente, permite a evolução social, e mais: é o que permite toda a origem da interação social” (ROCHA; SCHAWARTZ; CLAM, 2013, posição 1233).

Em um mundo complexo, onde oferta variadas possibilidades e experiências, existem possibilidades complexas e contingentes. A complexidade, de acordo com Luhmann, fala que ocorre a possibilidade de mais de uma escolha e a necessidade de que esta seja feita, já a contingência alerta para que as possibilidades apresentadas podem ser diversas das esperadas. Aqui entra o risco, na elevação da contingência simples no campo de percepção ao nível da dupla contingência do mundo social. Ou seja, não somente existe contingência para as minhas expectativas, como também existe para as expectativas do outro, é necessário que eu reconheça o outro, aí reside a dupla contingência. Por exemplo, em um relacionamento entre duas pessoas a evolução só será possível a partir da comunicação de expectativas e escolhas de cada uma das partes, se há a intenção de casar ou não. Por conseguinte, eu não tenho expectativas somente em relação a mim, como também tenho em relação ao outro, isso possibilita a comunicação e, portanto, a evolução. O conceito e a ideia de “expectativas das expectativas” surge nesse contexto, ademais, tornando mais fácil o papel do direito enquanto regulador social (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 32-33). O sistema jurídico tem na sociedade o objetivo de estabilizar as expectativas normativas através da regulação da generalização temporal, objetiva e social, portanto, o direito tem como objetivo dar certa segurança ao indivíduo. A ideia em relação a expectativa normativa é que não se aceite o desapontamento, ou seja, existir regras eficazes para o convívio em sociedade. As normas jurídicas são, portanto, a estrutura da expectativa normativa da sociedade (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 36).

Por outro lado, o sistema do direito desenvolve o que Luhmann denomina de programação condicional, operada pela lógica binária, e que funciona de modo a automatizar os procedimentos de decisão do direito, havendo uma simplificação, o que acarreta consequências, tanto negativas quanto positivas. Essa consequência é tratada por Luhmann enquanto um desafogamento nos procedimentos decisórios, um alívio nos procedimentos decisórios. A programação condicional permite uma simplificação essencial do processo decisório - que são pautadas pelo código binário - e também gera ganho de tempo e, “se



considerado o aspecto normativo das expectativas relevantes para o sistema do direito, facilita a obtenção de consenso social pela simplificação de sua demonstração a partir dos procedimentos decisórios” (FRANÇA, 2017, p. 89). Contudo, também ocorrem consequências negativas, denominadas de desafogamento da atenção e de responsabilidade com respeito às consequências da decisão, caracterizadas por limitações interpretativas, ocorrendo um modo interpretativo somente vinculado ao código e à lógica binária de direito e não-direito, eliminando qualquer consideração de elemento que se classifique como não-direito e a desnecessidade do tomador de decisão se preocupe ou leve em consideração as potenciais consequências da decisão a ser tomada (FRANÇA, 2017, p. 89-90).

Toda essa questão, de que procedimentos decisórios que se orientam pela lógica binária, já que sua programação é condicional, e que exclui diversos fatores relevantes na elaboração da decisão por se tratar de elementos de não-direito, demonstra como a estruturação do sistema jurídico é contrário a um cenário probabilístico no qual decisões que seriam mais socialmente adequadas aquelas tomadas, caso não o haja respeito à programação condicional (FRANÇA, 2017, p. 90).

Expostas as percepções de Luhmann sobre os procedimentos decisórios do sistema do direito, é de se entender que, embora os indivíduos não esperem a regulamentação jurídica, os mesmos depositam expectativas normativas no direito para que este resolva seus conflitos, onde depositam a esperança de resolução de seus conflitos no Poder Judiciário. Porém, muitas vezes não existem leis regulamentadoras referentes a determinados assuntos, o Poder Legislativo não consegue produzir normas para a regulamentação do convívio social, sendo praticamente impossível que esta consiga atender as reivindicações sociais, principalmente as polêmicas. Por conseguinte, não é estranho que os indivíduos coloquem a sua fé no Poder Judiciário acreditando que este resolverá os conflitos, mas o Judiciário não possui todas as respostas. O direito mostra-se insuficiente para dar todas as respostas, sendo necessário uma fragmentação. Percebendo esta realidade e sendo impulsionada pelas transformações sociais, um estímulo para a evolução da sociedade, o direito tem procurado dar respostas diversas, como vemos pelos instrumentos da mediação, justiça restaurativa e conciliação (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 40). O que permite a evolução do sistema é a modificação das estruturas que não são estáveis, essa possibilidade que torna o sistema autopoietico.

Nesta lógica, o sistema do direito para reduzir a complexidade, uma das formas é aumentá-la, tendo o cuidado necessário, pois caso o sistema fique altamente complexo, pode







se dissolver. É necessário que tenhamos soluções complexas para que possamos simplificar o funcionamento do sistema, porque o sistema é hipercomplexo, não há como a sociedade atual resolver seus problemas com soluções simples. O que ocorre em decorrência disso é a evolução do sistema jurídico, com o objetivo de realizar essa abertura para a complexidade do ambiente externo ou de seu entorno, pois precisa atender a evolução da sociedade e até mesmo suas demandas. Existem diversos mecanismos evolutivos, chamados de aquisição evolutiva. Para Luhmann a Constituição representa uma aquisição evolutiva da sociedade, por exemplo. Contudo, com um viés e um olhar para o acesso à justiça, existiram mecanismos evolutivos que sofreram resistência dos tribunais brasileiros, mesmo sendo reformas que tenham sido elaboradas procurando melhorar o acesso à justiça, e com essa resistência dos atores jurídicos ocorre o impedimento da evolução do direito. Porém, este desejo pela maior dinamicidade e de um aumento ao acesso à justiça, ocorreu no Código de Processo Civil de 2015 a introdução da audiência de conciliação e a sessão de mediação. Percebe-se que o direito está tentando se tornar mais próxima da sociedade, assim como esta procurando melhorar a comunicação entre os indivíduos que a constituem, restando saber se ocorrerá novamente a resistência dos atores jurídicos nessas novas medidas de resolução de conflitos (RIBEIRO; DUARTE; MARTINS, 2018, p. 41-74).

46

Contudo, como dito anteriormente o sistema do direito, ao tentar reduzir as complexidades ele fica mais complexo, e lida com contingências e com a dupla contingência. Sempre há inúmeras expectativas nas relações sociais, transformando em expectativas normativas, o qual respeita a lógica binária que irá realizar um destaque nulo daquilo que faz parte do campo não-jurídico ou não-direito. Diante disso o sistema apaga as diversas questões intersubjetivas quando pretende reduzir essa contingencialidade e fazer prevalecer a estabilização das expectativas, ou seja, nesse primeiro momento que ocorre a seleção do código binário do direito, já se torna irrelevante para o sistema jurídico um incontável número de dados que são relevantes para as partes envolvidas nas relações intersubjetivas (FRANÇA, 2017, p. 91-92). E essa exclusão de dados nos procedimentos decisórios prejudica a resolução do conflito, ocorrendo um grave déficit democrático, mesmo ocorrendo um acesso à jurisdição não ocorre um acesso à justiça da perspectiva ampla posta por Cappelletti e Garth. A lógica binária inserida no contexto adversarial do processo judicial, que se resolve através do mero apontamento de uma parte que é protegida pela expectativa normativa impede a efetivação daquilo que seria para Luhmann o meio mais provável e mais adequado de





estruturação de um procedimento decisório, ou seja, admitindo relevantes os dados não jurídicos (FRANÇA, 2017, p. 93). Para tanto se o sistema adjudicativo estatal de solução de conflitos é insuficiente, os métodos consensuais de solução de conflitos se mostram aptos, já que a solução para a eventual quebra de expectativa será construída e efetivada diretamente pelas partes interessadas, o que inclusive elimina o déficit democrático próprio das soluções impostas e sem a consideração dos dados não-jurídicos, ocorrendo assim um acesso efetivo à justiça, não no contexto limitado de acesso à jurisdição, mas sim em um contexto amplo de ter seus conflitos resolvidos.

### 3 O PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à justiça é muito mais que somente o acesso ao Poder Judiciário, representa os meios pelos quais os indivíduos conseguem ter a possibilidade de informação jurídica e aos serviços jurídicos - de forma gratuita caso não tenha condições de arcar com tal custo - e resolver os conflitos em que estão interessados, incluindo, assim, o acesso aos tribunais, à informação e consulta jurídica e aos mecanismos de resolução de conflitos extrajudiciais, pois um acesso sem a resolução do conflito propriamente dito não gera resultado. O acesso à justiça e ao sistema jurídico são matérias fundamentais para o convívio em sociedade, com um objetivo principal em que todos os seus cidadãos consigam buscar efetivamente seus direitos ao mais baixo custo, não só em termos de custo de litigação, mas também em custos sociais (RIBEIRO; PEDROSO; DORNELLES, 2019, p. 18).

É importante ter essa visão do acesso à justiça, não existiria uma governança democrática caso não houvesse o devido acesso à justiça a todos; mesmo que “todos” seja otimista demais, onde pessoas marginalizadas vêm-se desprovidas de escolhas, de oportunidades e sem voz em termos decisórios. Ademais, a não existência de um acesso efetivo ao direito e à justiça representa falta de participação, de transparência e de uma responsabilização, ou seja, o acesso à justiça deve ser considerado, não só como um direito constitucional fundamental, mas também como um direito social, e um direito humano. Está em consagração em vários documentos internacionais importantes como na própria Convenção Americana de Direitos Humanos em seus artigos 8(1) e 25(1) (RIBEIRO; PEDROSO; DORNELLES, 2019, p. 19).





Não é novidade no mundo jurídico a ineficiência do sistema adjudicativo estatal brasileiro de resolução de conflitos. A literatura especializada de processualistas civis e de constitucionalistas insiste em apontar a garantia constitucional de acesso à justiça como somente a garantia do acesso ao poder judiciário, sem a preocupação de resolver a alta litigiosidade e tentar implementar mecanismos de resolução de conflitos alternativos. Há, portanto, "um paradoxo entre o discurso daqueles que vivenciam a praxe forense e o discurso constante na literatura especializada" (FRANÇA, 2017, p. 51).

Inexiste na Constituição da República texto que expressamente garante o acesso à justiça de forma mais ampla, usualmente vinculado à garantia constitucional de inafastabilidade da jurisdição, prevista no artigo 5º, XXXV, do texto constitucional.

Na célebre obra de Cappelletti e Garth, acesso à justiça é entendido como um viés de acesso à solução de um conflito jurídico. Eles trazem o acesso à justiça como o problema de não ter a devida resolução de conflitos adequados, por conseguinte, descrevem três ondas para a necessidade de haver o devido acesso à justiça. As duas primeiras ondas - assistência jurídica aos pobres e a necessidade de defesa dos novos direitos coletivos ou difusos - reduzem o acesso à justiça como somente um problema de acesso à jurisdição. Já a terceira e última eles chamam de "ênfase de acesso à justiça" que vai além dos tribunais e dos modelos já existentes, com alternativas de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos, seja para solucionar o conflito, seja para evitá-lo (RIBEIRO, 2017, p. 130). Mesmo sendo uma obra escrita no século passado é extremamente atual, no cenário brasileiro o acesso à justiça está limitado ao sistema adjudicativo estatal. Advogados enxergam em uma lente de inafastabilidade do controle jurisdicional e se veem sem alternativas extrajudiciais a serem empregadas em condições de apresentar resultados concretos, tanto que na própria formação profissional, universidades pecam no ensino e não mostram que existe a alternativa de buscar algo além do sistema estatal e uma resolução extrajudicial dos conflitos.

Existe uma atuação estatal que busca implementar novos mecanismos de soluções de conflitos fora do sistema adjudicativo estatal, no entanto, a opção que se tem para haver o acesso a esses mecanismos pressupõe a prévia judicialização da demanda. A resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça se lê





que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa; e que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p.1).

Além dessa resolução, questões mais recentes, como a Lei n. 13.994/2020 que possibilita a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis em decorrência do COVID-19. Contudo, como mencionado acima, necessita de uma prévia judicialização, ocorrendo esse paradoxo. Além disso, a tentativa do Conselho Nacional de Justiça de implementar mecanismos de soluções de conflitos consensuais atrelados à estrutura judicial e ao sistema estatal já falida, mostrou-se pouco impacto para contenção do excesso de litígios (FRANÇA, 2017, p. 52).

A compreensão de um novo trabalho interpretativo de modo para expandir o conhecimento do termo acesso à justiça, como uma garantia constitucional, não somente irá influenciar a literatura especializada como também as políticas públicas. É um dos mecanismos para avançar o estabelecimento de um sistema eficiente para solução de litígios no Brasil “com a desjudicialização dos litígios e a implementação de vias não adjudicativas adequadas às necessidades sociais” (FRANÇA, 2017, p. 53).

A terceira onda mencionada acima no livro de Cappelletti e Garth é fundada na perspectiva da ineficiência do sistema estatal comum, de modo que a necessidade de uma estruturação de mecanismos alternativos hábeis a permitir a solução de conflitos de modo adequado, apropriado e com maior eficiência para as partes. Os autores colocam referências específicas, mencionando o juízo arbitral, a conciliação e os incentivos econômicos para a solução de litígios fora do tribunal. Ademais, afirmando que pode haver a determinação desses mecanismos de forma obrigatória para algumas ou todas as demandas, que podem se tornar disponíveis para as partes (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 81).

A questão trazida por esses autores é algo tão atual quanto no dia que foi escrito. Após a Constituição da República de 1988 e a consequente ampliação de garantias, direitos e, especialmente, com a massificação do aumento da complexidade das relações sociais, maior se tornou o número de litígios existentes e, com um acesso mais facilitado a informações,





maior número de pessoas passou a buscar a reparação de seus direitos violados. Com esse aumento de garantias e direitos constitucionais aumentou drasticamente a quantidade de processos em andamento no Brasil, um movimento reativo em busca do Poder Judiciário. Por conseguinte, esse aumento das demandas fez com que, na esperança de buscar a solução de todos os conflitos em surgimento, procurou o aumento de juízos, magistrados e servidores do judiciário, passando também a inúmeras reformas na legislação processual, “o resultado é a falência atual do sistema adjudicativo estatal” (FRANÇA, 2017, p. 65).

É evidente que com o acesso irrestrito ao Poder Judiciário, sem a apresentação de outras vias para a solução de conflitos consensuais da sociedade, a população brasileira se tornou conflituosa e que não vê limitações em litigar através de procedimentos judiciais onde o conflito e a natureza adversarial é gigantesca. Ademais, por conseguinte, ocorre um fenômeno de que o direito é visto como de baixa eficácia, tornando natural o descumprimento de obrigações, e também tendo a visão de que o sistema adjudicativo é um instrumento protelatório para negar as suas devidas obrigações e deveres. Nessa linha de raciocínio o sistema jurídico brasileiro ao mesmo tempo que aumenta o acesso à jurisdição - o acesso ao Poder Judiciário - diminui o devido acesso à justiça em sentido amplo, como foi citado diversas vezes ao decorrer deste artigo, ocorrendo esse paradoxo.

50

#### **4 COMO LIDAR COM O PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA**

A literatura especializada tem um grande papel para aumentar o seu discurso proativo de desafogamento do Poder Judiciário. Como foi mencionado acima, a Constituição de 1988 não exibe um texto expreso que garanta o amplo acesso à justiça, por conseguinte, é necessário fazer a questão de que a garantia de inafastabilidade da jurisdição coexista com a garantia de acesso a meios não adjudicativos de conflitos.

Parte-se do texto constitucional onde deriva a garantia constitucional de acesso à justiça, no seu artigo 5º, XXXV. Neste artigo, há amplos rol de direitos fundamentais, até com viés processuais, e encontra-se a disposição expressa que no sentido de que lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário violação ou ameaça ao direito dos cidadãos, permitindo o direito de ação para que se deflagre a atuação do Poder Judiciário diante de qualquer lesão ou ameaça de direito. Contudo, determinada disposição constitucional não é suficiente para a compreensão de um acesso amplo e efetivo à justiça, inserto nas parametrizações





democráticas. Seguindo nessa lógica, uma maneira de ampliar esse conceito se dá pela abertura existente no rol de direitos fundamentais contida no artigo 5º, em seu parágrafo segundo, onde lê-se o trecho que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. É uma abertura expressiva que - além de entendermos que o rol do artigo 5º não é exaustivo - permite existir direitos e garantias constitucionais decorrentes do próprio sistema constitucional e de tratados internacionais (FRANÇA, 2017, p. 102).

Por conseguinte, é possível a busca de diretrizes constitucionais no próprio preâmbulo constitucional onde consta que a igualdade e a justiça são “fundadas na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Esses elementos contidos no preâmbulo dão embasamento de um acesso à justiça em sentido amplo, não somente em um sentido restrito diretamente vinculado ao sistema adjudicativo estatal. Portanto, o entendimento de que a função estatal de tutela dos direitos é não somente ligada à inafastabilidade do Poder Judiciário através de procedimentos decisórios já criticados e que resultam em um déficit democrático. Por conseguinte,

51

a absorção de ambos os preceitos fundamentais – da harmonia social e da solução pacífica de litígios – implicará o invariável alargamento da compreensão constitucionalizada de acesso à justiça, já a distanciando parcialmente da ideia de inafastabilidade do Poder Judiciário (FRANÇA, 2017, p. 103-104).

A lógica adversarial que ocorre nos procedimentos decisórios no sistema adjudicativo estatal afasta uma solução amistosa de conflitos na grande maioria das vezes. Obviamente, não pode-se afirmar que os conflitos por meio do Poder judiciário seja em sua essência sempre conflituosa e impeça que ocorra uma pacificação entre as partes, contudo se a premissa for a resolução do conflito de forma pacífica não pode assumir como forma mais adequada a solução imposta por um terceiro que não está participando do litígio. Além disso, o próprio sistema jurídico e seus procedimentos decisórios por meio de seu código binário de Direito e Não-Direito, como já foi mencionado anteriormente, falta a compreensão dos dados relevantes que estão presentes nas relações intersubjetivos que fazem parte do conflito em que o próprio sistema deixa de fora por ser Não-Direito, incapacidade que em princípio não existe nos métodos não adjudicativos de solução de conflitos.





Nesta linha de raciocínio, é revelado que há insuficiência da compreensão de acesso à justiça enquanto somente acesso ao judiciário, como também é determinante que haja uma compreensão constitucionalmente adequada, democrática, ampla e efetiva do acesso à justiça, que valorize vias menos adversariais e mais pacíficas de solução de litígios. Por conseguinte, sendo passível de afirmação que a Constituição estabelece dois sistemas distintos de resoluções de conflitos, sendo um adjudicativo, decorrente do texto expressa da constituição e outro consensual, que necessita ser identificado por diversas vertentes interpretativas dos textos e, também por meio de outros mecanismos normativos internacionais. Caso assuma tal afirmação

a coexistência dos dois sistemas – cada qual consistindo um direito fundamental – já seria apta a redirecionar políticas públicas e de reorientar a literatura especializada na tratativa do tema do acesso à justiça no Brasil, posto que se tornaria inviável o estabelecimento da prioridade de um sobre o outro num plano abstrato (FRANÇA, 2017, p. 106).

Políticas públicas, ou como Ribeiro, Pedroso e Dornelles (2019, p. 67) preferem utilizar o conceito de correntes em ciência política chamando de “ação pública”, visam qualificar uma outra forma de análise da questão de acesso à justiça, ou seja,

configurações múltiplas e interdependentes e de estratégias cruzadas dos atores, individuais ou coletivos, de redes de ação pública e de sistema de ação que seguem um esquema decisório que surge de uma acumulação de regulações negociadas que se inscrevem, já não numa concepção linear e hierárquica, mas sim, na transversalidade, na horizontalidade ou na circularidade (RIBEIRO; PEDROSO; DORNELLES, 2019, p. 67).

Portanto, com o objetivo de ter uma defesa do sistema democrático de acesso à justiça, e em decorrência disso um acesso mais amplo, tirando toda a responsabilidade de resolução de conflitos das mãos do sistema adjudicativo estatal, a execução de uma política afirmativa de ação pública, entre uma multiplicidade de atores, em que por um lado o Estado permita o acesso à justiça de forma ampla, por meio de legislações e outros meios que garantem o acesso não somente ao sistema adjudicativo estatal mas também a alternativos não estatais, juntamente com a iniciativa privada. Ademais, ocorre a própria evolução do sistema jurídico, como já foi mencionado nesse artigo, tornando o direito mais próximo da sociedade, assim como procurar melhorar a comunicação dos indivíduos que a constituem.





## 5 CONCLUSÃO

Com a breve explicação de como a Teoria dos Sistemas de Luhmann explica o sistema jurídico, com a sua complexidade e contingência, percebe-se que a própria complexidade do sistema operada pela sua lógica binária de Direito e Não-Direito, automatizando os seus procedimentos decisórios em busca de uma redução dessa complexidade ocorre consequências, tanto negativas quanto positivas. A consequência negativa debatida no artigo é a falta da compreensão de dados relevantes da relação intersubjetiva dos integrantes, o qual são filtrados pelo próprio sistema jurídico em busca de sua redução de complexidade, ocorrendo uma falha do acesso à justiça em sua forma ampla, onde ocorre a devida resolução dos conflitos. Contudo, percebendo isso, o direito com uma evolução do sistema jurídico, busca dar respostas diversas como vemos nos instrumentos alternativos de resolução de conflitos, aumentando a sua complexidade com o intuito de diminuí-la. Mesmo ocorrendo resistência dos Tribunais e dos atores jurídicos, com a inserção do Código de Processo Civil de 2015 houve a introdução de mecanismos de resolução de conflitos de forma consensual, com a prévia judicialização, - ainda algo a se criticar - percebe-se que o direito está tentando se tornar mais próximo da sociedade, assim como melhorar a comunicação entre os indivíduos que a constituem.

A literatura especializada tem um papel importante para ocorrer esse desafogamento do Poder Judiciário, levando em conta o entendimento do acesso à Justiça em sua forma ampla e não somente como está expressa na Constituição de 1988, tendo a questão de que a garantia de inafastabilidade da jurisdição coexista com a garantia do acesso a outros meios não adjudicativos de conflitos. Por conseguinte, é revelado a insuficiência da compreensão do acesso à justiça como somente um simples acesso ao judiciário, ocorrendo o entendimento que a própria Constituição estabelece dois sistemas distintos de resolução de conflitos, sendo um a forma tradicional dentro do sistema adjudicativo estatal e outro consensual que necessita da devida interpretação extensiva e identificado por diversas vertentes interpretativas dos textos.

Por fim, o acesso à justiça é de muita importância, sendo um dos direitos humanos mais importantes com requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir os direitos de todos. É um direito meio para proteger o direito fim. Contudo, no Brasil ocorre que não é, na maioria das vezes, entendido que o direito de acesso à justiça é







muito mais que apenas o acesso ao judiciário. Além de garantir a oportunidade de sua entrada no Poder Judiciário de forma igualitária e justa é uma forma de afirmar que todos tenham os seus conflitos resolvidos de uma forma que garanta todos os dados relevantes, ou seja dados das relações intersubjetivas, sejam efetivamente levados em contas, o que não ocorre dentro do sistema adjudicativo estatal de resolução de conflito. Por conseguinte, um paradoxo ocorre no Brasil, onde com um vasto acesso ao judiciário acarreta a falta do acesso à justiça em sentido amplo, e por meio da execução de políticas afirmativas de ação pública, entre uma multiplicidade de atores, onde o Estado garanta o acesso à justiça em sua forma ampla, por meio de legislações e outros meios de resolução de conflitos, não somente vinculado ao Poder Judiciário, pode ser uma alternativa para superarmos isso.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 13.994**. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13994.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13994.htm). Acesso em: 18 jun. 2021

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, RS: Fábris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 18 de jun. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 18 de jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em 19 jun. 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125/2010**. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.

FRANÇA, Miguel Marzinetti. **O PARADOXO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: da falência do sistema adjudicativo estatal de solução de conflitos à proposta de um modelo democrático de acesso à justiça**. Belo Horizonte, MG: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2017.





LUHMANN, Niklas. *Introducción a la teoría de sistemas. Lecciones publicadas por Javier Torres Nafarrete. Universidad Iberoamericana*, 1996.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; MARTINS, Michelle Fernanda; DUARTE, Cláudio Hiran Alves. **Evolução do Sistema Jurídico e Estado de Austeridade**. Canoas, RS: Editora Unilasalle, 2018.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; PEDROSO, João; DORNELLES, Marcela. **Compreendendo a evolução do Acesso à Justiça e a Direitos: A mulher encarcerada e o adolescente trans na perspectiva do Acesso à Justiça**. Canoas, RS: Editora Unilasalle, 2019.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **O acesso à justiça entre a dogmática e a hermenêutica**. Canoas, RS: Editora Unilasalle, 2017.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito (e-book)**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2013





## CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA CAPITAL GAÚCHA NO RIO GRANDE DO SUL

Agna Valim Cardoso<sup>1</sup>

Daniela Guimarães Vilela<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa vem sendo um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Como é ainda um conceito em construção, pode-se dizer que ela é pautada na possibilidade de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar, ouvir um ao outro e, enfim chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

Nesse cenário, este trabalho tem o objetivo de analisar o avanço da Justiça Restaurativa no estado do Rio Grande do Sul, especificamente, no município de Porto Alegre, implantada através do programa de estado, no recorte de duas secretarias que atuaram (atuam) em parceria, SEDUC e SDSTJDH. A pesquisa teve como base Leoberto Brancher (2006), Kay Pranis (2010), Howard Zehr (2010/2012), principais teóricos precursores da Justiça Restaurativa no Brasil e no mundo.

As desigualdades estruturais e sociais, no contexto brasileiro atual, vêm conduzindo a quadros de violência e intolerância cada vez mais abrangentes, não só no que se refere aos estratos sociais, mas também aos estratos etários. Cada vez mais, há notícias de crianças, adolescentes e jovens que intimidam e são intimidados e, de brigas nas portas das escolas. É urgente e necessário que a segurança escolar seja guarnecida de esforços preventivos de todos aqueles que participam diretamente da vida desses alunos: educadores, profissionais da educação em geral, familiares e a comunidade no entorno da escola.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela PUCRS. Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: [agnacardoso.adv@gmail.com](mailto:agnacardoso.adv@gmail.com). Data da entrega: 01 jul. 2023.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela UEMG. Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle – Unilasalle. Doutoranda em Direito pela Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: [danielavilela.adv@gmail.com](mailto:danielavilela.adv@gmail.com). Data da entrega: 01 jul. 2023.





A Justiça Restaurativa vem, lentamente, buscando adentrar neste complexo desenho da comunidade escolar de forma a encontrar maneiras de reconectar e reconstruir o tecido social e emocional das relações humanas afetadas pelas ofensas, pelo crime e pela violência. Apesar do seu conceito ainda estar em formação no Brasil, algumas práticas têm demonstrado que é possível a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito por meio do diálogo, do empoderamento dos desprivilegiados e da participação ativa da sociedade na busca de novas formas de reparação e reabilitação ao invés da punição.

Por meio de uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa existente na dissertação sobre o tema, utilizada como subsídio para este, analisou-se a experiência de representantes do poder executivo do Estado do Rio Grande do Sul que atuaram nos processos de implantação de Justiça Restaurativa, e os resultados alcançados, que demonstraram os benefícios e obstáculos na aplicação deste meio alternativo de solução de conflitos. Na pesquisa utilizou-se como método, a escuta atenta dos depoimentos colhidos a partir de entrevistas realizadas com servidores que atuaram no desenvolvimento do projeto. Em seguida, elaborou-se um histórico destas ações bem como um resumo de suas impressões no que concerne aos resultados obtidos pelo processo.

57

A prática restaurativa é aplicável em todo o aspecto de envolvimento de voluntários, organizações religiosas, educacionais, associações, políticos, cívicos e à vida pública, bem como com aqueles que trabalham dentro dos mundos juridicamente compatíveis do sistema de justiça criminal. Tem relação direta com a estrutura política e dimensões legalmente arrojadas, cada um dos quais deve ser promovido para garantir este que o tema se torna uma tarefa da sociedade central.

## **2 A ABORDAGEM RESTAURATIVA E SEU PERCURSO NO BRASIL**

As leis Brehon são o conceito celta de justiça e afirmam que todas as pessoas têm o seu valor. Justiça não é apenas corrigir injustiças, mas também a ideia de se relacionar honestamente com os outros. O conceito de justiça leva em conta a equidade e o respeito por todos os outros. A ideia de punição ao crime, administrada pelo Estado, é estranha aos antigos juristas irlandeses. Mas a justiça é então definida como corrigir injustiças ou ações corretas para enfrentar o oposto.





Nota-se que a justiça restaurativa surgiu para abordar os danos de uma forma mais curativa para todas as pessoas afetadas. Há muitas pessoas que acreditam que a justiça restaurativa se refere precisamente à área criminal e que as práticas restaurativas poderiam (podem/devem) ocupar outros espaços não penais onde o dano surge ou deve ser evitado, por exemplo, escolas, local de trabalho, família. Neste sentido, como afirma Howard Zehr (2010), todas as intervenções restaurativas são práticas, mas não apenas para conversar, mas para equilibrar a situação após o dano, isso é para fazer justiça. Portanto, os processos restaurativos, tanto na esfera criminal como em outras áreas, carregam um elemento de justiça que não deve ser esquecido.

No Brasil, a cultura de paz é recente, foi introduzida formalmente em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” e com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O procedimento mais utilizado é o círculo restaurativo, que possui três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento).

58

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento).

A Justiça Restaurativa, que é, atualmente, um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa, inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia. (CÂNDIDO, 2014).

Aqui, o marco legal é de janeiro de 2012, com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências. Esta lei contemplou as práticas ou medidas que





sejam restaurativas em seu Título II (Da execução das medidas socioeducativas), Capítulo I, assim estabelecendo:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

**III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;** (grifo nosso).

Os doutrinadores, principalmente Zehr (2010), ao conceituarem Justiça Restaurativa o fazem a “*contrario sensu*” não trazendo conceitos fechados e a diferenciando de mediação e arbitragem, podendo todos eles serem considerados meios alternativos de solução de conflitos. De outro lado, Penido (2014) entende que a Justiça Restaurativa não é um meio alternativo de solução de conflitos, mas sim, um meio complementar à solução de conflitos, pois exerce sobre aqueles que dela se utilizam, além de dirimir a lide, o caráter pedagógico sobre o ato praticado.

59

Desses dois pensamentos doutrinários podemos concluir o seguinte conceito: Justiça Restaurativa é um meio paralelo de solução de conflitos, pois ela pode anteceder ao acontecimento da lide, quando através de práticas de cultura de paz (círculos de cultura de paz) às comunidades previnem o acontecimento dos conflitos, mas também é possível de realização quando, já instaurado o conflito, se busca a sua efetiva solução, e ainda, por final, quando, solucionado o conflito, buscando a responsabilização ou responsividade de todos os envolvidos no ato.

Nas palavras de Domingo (2015), este tipo de justiça possui quatro pilares básicos:

**I) Compensação:** Desde que houve uma lesão, você deve primeiro reparar ou compensar os danos às vítimas. Cada vítima, mesmo que se trate do mesmo crime, precisa de coisas diferentes para se sentir reparada. Para alguns, será importante a reparação material, para outros necessita simplesmente contar a sua história, outros precisam de respostas ao “porquê eu?”. Eles também se sentem satisfeitos se o autor assume a responsabilidade e está comprometido com uma reparação simbólica (trabalho na comunidade, emprego, não frequentar lugares em que álcool é vendido ou reparo direto como devolução do que foi roubado), para que as vítimas sintam que o infrator não voltará ao crime ou, pelo menos, será





menos provável. Este pilar de indenização ou reparação, deve ser considerado de forma ampla e não apenas sobre o aspecto material e econômico.

**II) Reintegração:** Reentrada da pessoa na vida da comunidade como um membro produtivo e isso ocorre quando as pessoas saem da prisão e se tornam “bons cidadãos”. Então, o infrator assume a responsabilidade, percebe os danos que causou e deseja não repetir. A justiça restaurativa é favorável a esta consciência. Se o crime gerou danos físicos e emocionais que podem ter efeito isolados, deve-se fazer o que for necessário para ajudá-la a superar o trauma e voltar à sociedade, não se tornando uma vítima perpétua. Tanto a vítima quanto o agressor podem precisar de ajuda, eles devem ser tratados com dignidade, receber apoio moral, material, espiritual e até mesmo legal. A comunidade, não como vítima, mas como um agente de uma parceria com o Estado, está interessada na recuperação da vítima e do agressor, porque, assim, o grupo vai funcionar melhor.

**III) Ação:** A vítima e o agressor podem se encontrar se consentirem livremente. Podem ter uma reunião ou várias (normalmente um encontro frente a frente será avaliado, o facilitador pode usar outros canais, como cartas ou agir como uma ponte entre ambos, para obter um acordo de reparações, o que é importante, mas não essencial, pois o essencial é ter essa cura e diálogo transformador). Se houver reuniões conjuntas, todos podem dizer o que viram, o que pensaram sobre o agressor quando cometeu o crime, não só o lado legal. Há muita emoção em conhecer a voz da verdade do ofensor e a da vítima. No entanto, com a Justiça Restaurativa há mais de mediação e face-a-face.

**IV) Participação:** O reconhecimento do dano é muito importante, os infratores terão um diálogo com a vítima e devem participar para saber o que eles estão sentindo, sobretudo para que tenham uma "voz" para participar e se envolver diretamente em um fato que afeta de forma tão direta como na ofensa sofrida. Este envolvimento é importante tanto no face-a-face, como em outros potenciais indiretos da justiça restaurativa, como o trabalho com vítimas e agressores individualmente a partir de uma visão restauradora. Tanto a participação da vítima quanto a do ofensor devem ser destinadas ativamente para dar-lhes a importância que merecem em um fato que os afeta tão diretamente quanto é o crime.





### 3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DO RS

No Rio Grande do Sul, a Justiça Restaurativa foi implantada através do programa estadual, o “Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS)”. Para esse artigo, selecionamos o recorte das ações realizadas pelas Secretarias de Estado de Educação e Desenvolvimento Social, SEDUC e SDSTJDH, respectivamente, no município de Porto Alegre.

O projeto traz em si aspectos da Justiça Restaurativa como, por exemplo: diálogo entre as partes, e entre vítima e ofensor; busca pela inclusão social; desestímulo à violência e a sentimentos de vingança; estímulo à paz social e à convivência harmônica; respeito aos direitos das vítimas, enfim os eixos necessários para a instauração da cultura de paz.

Com a metodologia restaurativa de Kay Pranis (Pranis, 2010) - Círculos de Construção de Paz, a AJURIS assumiu o desafio de apoiar a iniciativa do estado de multiplicar facilitadores de Justiça Restaurativa e Construção de Paz em escala de política pública para atuarem nas comunidades escolares dos da região metropolitana da Capital gaúcha, dando origem ao Programa Escola+Paz.

Considerando os resultados apresentados pelo Programa de Oportunidades e Direitos (POD), regulamentado pelo Decreto n.º 52.010/214, para esse artigo, analisaremos o recorte apenas das escolas estaduais da Capital Gaúcha, apesar do Programa ter realizado a formação de 1.269 facilitadores, e constituição de 34 Núcleos de Justiça Restaurativa em 20 Escolas, nos 6 Centros da Juventude e 8 em outras instituições, como Unidade Básica de Saúde, FASE e CRAS. Frente à decisão do recorte necessário a realização dessa pesquisa, foram levantadas as principais questões: Verificar o desempenho durante o processo para aplicar melhorias e fortalecer as ações; e analisar os impactos (pessoal e institucional) e identificar os efeitos modulatórios decorrentes da atuação do facilitador dentro do Programa Escola+Paz, considerando o nível do conflito e a utilização do método na instituição.

Para o grupo observado, o Programa teve grande receptividade e avaliação positiva, tanto no impacto pessoal quanto no institucional, com projeção favorável de seus benefícios às comunidades escolares atendidas, com potencial de tornar a expansão das práticas restaurativas um movimento de base autônomo e sustentável a médio e longo prazo. Ficou evidenciado alto grau de confiabilidade da metodologia, como nos recursos procedimentais, para a melhoria das relações interpessoais e do gerenciamento de conflitos. Também







demonstraram a contribuição do programa Escola+Paz na qualificação do conhecimento sobre o Círculos de Construção de Paz e sua capacidade de multiplicação. Os facilitadores apontam um efeito positivo alicerçado na modificação do pensar e agir das relações sociais, ocorrendo a redução de comportamentos conflituos e o aumento daqueles socialmente desejáveis para o convívio saudável.

### 3.1 A Cultura de Paz

O ciclo da violência não tem fim, o dogma criado do olho por olho, dente por dente criou estigmas que atravessaram milênios, mas há ainda, como se reverter esta situação compreendendo o surgimento da Justiça Restaurativa e de experiências bem-sucedidas, onde o empoderamento pessoal prevaleceu à punição estatal. Mas não é possível falar em Justiça Restaurativa ou Círculos de Construção de Paz sem mencionar a necessidade de uma nova cultura, “a Cultura de Paz”. Hoje em dia, em face da escalada da violência, as sociedades não mais pensam em uma cultura de paz, a busca pelo ressarcimento a qualquer preço do dano sofrido impera, tendo como resultado a intolerância que se verifica nas sociedades modernas. Um dos caminhos para a inserção da “Cultura de Paz” é o diálogo.

No relatório sobre o Programa de Oportunidades e Direitos, apresentado pela AJURIS, as partes a quem se destinava a ação eram, principalmente, crianças e adolescentes matriculadas em escolas estaduais, com algum tipo de conflito pessoal ou familiar. Assim, seguem alguns relatos:

Em 2016, as iniciativas de Justiça Restaurativa se expandiram através do projeto Cultura de Paz, sendo implantado em algumas escolas estaduais de Porto Alegre. Foi firmada uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e a Secretaria do Desenvolvimento Social, para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em escolas públicas da Capital do estado. Foram capacitados educadores, membros das equipes técnicas e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares. Esse projeto, denominado Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivou contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, por meio da colaboração entre o Sistema Judiciário e Educacional (do trabalho com a Rede de Apoio e da parceria com a comunidade). Nesta parceria, busca-se tornar a Justiça mais educativa e a Educação mais justa. (grifo nosso)





Este projeto vem ao encontro do conceito de Justiça Restaurativa, que, segundo Salm (2013), é um modelo de justiça para a resolução de um conflito, com base em um conjunto de princípios que propicia, por meio de técnicas e ritos: 1) a participação, o diálogo, a deliberação, o consenso, a inclusão e a gratificação; 2) a responsabilidade das partes pelo conflito; 3) a restauração das relações interpessoais fortalecendo a comunidade, oferecendo um conjunto de princípios humanizadores, por este motivo, muito adequada para o trabalho de mediação com adolescentes.

Um dos princípios da Justiça Restaurativa é a possibilidade de exercício do poder não sobre o outro, mas como outro, uma vez que não é suficiente impor o poder, mas é preciso internalizá-lo, para que os efeitos práticos do ressarcimento pretendido ocorram. Este tipo de justiça direciona a necessidade dos envolvidos de restaurar, de forma equilibrada, o trauma produzido pelo ilícito, uma justiça comunitária, participativa, solidária, inclusiva e de promoção da dignidade e dos direitos humanos (CÂNDIDO, 2014).

Como a sociedade, de um modo geral, não possui mecanismos que fortalecem valores de convívio comunitário, de um lado por sua herança histórica e de outro pelo constante estado de beligerância em que vivemos, é preciso buscar formas de mitigar os conflitos. A justiça restaurativa abre a perspectiva da responsabilização do autor do ato infracional por meio do diálogo, do encontro com o outro como construção de sentidos (ROSA; CERRUTI, 2014).

No município de Porto Alegre, os mediadores assinaram um termo de compromisso constando especificamente o dever de confidencialidade inerente à Mediação. Para isso contaram com um treinamento, a cargo da AJURIS, compreendendo conceitos, técnicas, aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, além de regramentos éticos:

Objetivou criar espaços de realização de círculos restaurativos nas escolas, para que conflitos ou situações de violência, pudessem ser resolvidos por meio destes círculos restaurativos, facilitados e organizados por pessoas da própria comunidade escolar. Uma vez realizados os círculos – como no exemplo acima descrito – os acordos são encaminhados para a Coordenadoria Regional de Ensino.

Do mesmo modo, foram criados espaços de resolução de conflitos, na própria comunidade do entorno das unidades escolares, onde os conflitos ali surgidos podem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos.

Desde o início do projeto e considerando o recorte desde a implantação até sua suspensão em 2019, foram capacitados para supervisão da atuação da equipe de 20





formadores e cerca de 1,2 mil educadores para atuar na prevenção e resolução de conflitos entre crianças e jovens, por meio dos Círculos de Construção de Paz, metodologia da Justiça Restaurativa. Dentre as pessoas atendidas, mais de 90% se disseram satisfeitas ou muito satisfeitas.

Em Porto Alegre, segundo alguns dos servidores entrevistados, o que se destacou foi o avanço representado pela vontade que Educação e Comunidade manifestaram de unir forças para sensibilizar e chamar a atenção para outras formas de resolução de conflitos que atingem crianças, jovens e adultos em escolas e na sociedade. Nas ações realizadas nas escolas, apresentou inclusive, a possibilidade de interações não diretamente relacionadas ao Projeto, mas que também têm relevância, tais como: a proposição de realizar a conscientização dos alunos sobre paternidade responsável e planejamento familiar, ou mesmo capacitação de professores e outros funcionários das escolas na matéria relacionada à Infância e à Juventude, uma vontade de todos.

Também foi percebido, pelos professores e coordenadores escolares, uma melhora significativa nos índices de violência dentro de suas escolas, se comparado com os períodos antes e depois da implementação do projeto. De um modo geral, eles afirmam que há mudança de comportamento na maioria dos casos, os alunos pedem desculpas, assumem suas responsabilidades e voltam a conviver pacificamente, ou seja, as relações sociais são restabelecidas. Foram citadas várias vantagens. Uma delas foi que a prática restaurativa colabora com as disciplinas e aulas, pois melhora o desempenho do aluno na maioria das vezes, tornando o ambiente da sala de aula mais favorável ao aprendizado.

Alguns vice-diretores de escolas declararam que o projeto foi tão bem-sucedido, que houve uma melhora de 90% no comportamento dos seus alunos, que os conflitos têm diminuído e tem se mostrado com menor potencial agressivo. Um dos grandes benefícios destacados é que a prática estimula o diálogo e ajuda na construção de valores das crianças e jovens, influenciando em sua formação como pessoa e cidadão, de outro lado, o grande benefício é a sensibilização, onde se questiona os jovens sobre os motivos os quais os levaram ao conflito, os fazem refletir sobre seus erros e a adotar um olhar diferente sobre si mesmo, em um processo de autoconhecimento.

Outros relataram que foram muitas as contribuições trazidas pelo projeto, às vezes em pequenas coisas, que, no dia a dia, que se fizeram perceber. E com certeza, grandes mudanças de mentalidade. O ouvir de forma diferenciada, o ouvir de verdade, o ouvir com interesse



voltado para o outro, tentar descobrir o que a pessoa está querendo sem falar, ou falando com pouca clareza. Esse ouvir nos dá pelo menos uma possibilidade de solução razoável, uma vez que permite identificar, ou chegar o mais perto possível, do problema.

O projeto teve início em 2016 e durou aproximadamente três anos, apesar da sua renovação em 2019. Ocorre que a pandemia do COVID19, suspendeu as atividades do projeto que, ainda hoje, tenta se reerguer com o apoio de diversos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Alguns problemas, no entanto, se verificaram na continuidade das práticas restaurativas e de Cultura de Paz. Apesar de existirem diversas escolas inscritas no projeto, não foram colocadas em prática pelo fato de não haver um facilitador para ocupar a função. Outros motivos apresentados pelas escolas para deixar de implementar o projeto foi a dificuldade de encontrar tempo para se dedicar a ele, principalmente em períodos de matrícula, de provas e finais de ano. À época em que o projeto foi implantado, houve a disponibilização de recursos humanos e financeiros para atuarem, prevendo inclusive, a contagem do tempo disponibilizado por professores na construção dos círculos restaurativos e Cultura de Paz para a evolução na carreira do magistério. Com a suspensão das atividades do projeto, o processo sofreu um desestímulo para a continuidade das ações.

A saída ou afastamento de alguns diretores, coordenadores e professores, que inicialmente implementaram o projeto dentro das escolas, também foi apontada como uma dificuldade para a sua continuidade. Do outro lado, nas secretarias de estado envolvidas, não foi diferente. A rotatividade de funcionários, principalmente, da equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais), e o fato de não haver uma contrapartida financeira, ou seja, a atuação dos funcionários era voluntária, fez com que vários capacitados perdessem o interesse em prosseguir com as ações, ficando limitado a um grupo reduzido e sem direção.

As expectativas da comunidade em relação ao projeto trouxeram a esperança de uma ambientação institucional favorável a estabelecer um senso de comunidade e de responsabilização recíproca e o encorajamento para que todos assumam as suas responsabilidades e respectivas obrigações para o bem-estar de seus membros, incluindo vítimas e agressores, e promovam as condições capazes de sustentar comunidades saudáveis. A decisão de participar ou não do projeto era voluntária. As escolas participantes que decidiram aderir ao projeto, o fizeram, pois, de alguma forma se identificavam ou compartilhavam ideias e valores propostos pela Justiça Restaurativa.





### 3.2 Justiça Restaurativa no meio estudantil americano

Recentemente, a Universidade do Texas em Austin, publicou uma pesquisa realizada na San Antonio Middle School, dando conta dos benefícios percebidos pela implantação de práticas restaurativas nos meios estudantis. O programa teve início em 2012 e após o primeiro ano, mostrou resultados positivos em reduzindo suspensões estudantis embora alguns professores permaneceram resistentes à nova forma de lidar com a “má conduta do estudante”. Além disso, apesar dos avanços na disciplina escolar, a escola ainda recebeu uma “melhoria necessária”, pela Agência de Educação do Texas em 2012-2013.

Além da melhora acentuada no desempenho escolar do aluno, no segundo ano notou-se mais aceitação por parte dos professores. Eles também mudaram de ver disciplina restaurativa como uma bala mágica para usá-la como um método para ensinar os alunos comportamentos pró-sociais, e eles também têm reconhecido a necessidade de perseverança.

Outra escola analisada no Texas foi a Ed White Middle School, onde os resultados foram ainda mais significativos. Os dados apontaram que após dois anos de disciplina restaurativa, os alunos da sexta série, reduziram em 75% as suspensões na escola. E, as suspensões de alunos da sétima série caíram 47%, com um ano de disciplina restaurativa. Professores da sexta série foram treinados na disciplina restaurativa no verão de 2012, e os professores da sétima série foram adicionados em 2013. Professores da oitava série no fim da programação de treinamento, com o objetivo de ter todos os professores treinados até 2014-2015, o último ano do projeto.

A Agência de Educação do Texas deu estrelas de distinção para o desempenho dos alunos nas disciplinas de inglês, matemática e estudos sociais. A escola também foi classificada em segundo lugar no quesito melhora e progresso dos alunos entre algumas escolas de ensino fundamental com os mesmos dados demográficos. A maioria dos alunos da Ed White, escola secundária, são economicamente desfavorecidos e, historicamente, eles têm tido notas abaixo da média estadual no exame estadual.

As melhorias da Ed White Middle School durante 2013-2014 ocorreram no contexto de alta mobilidade do corpo discente, quando cerca de 70% dos estudantes foram inseridos ou reinscritos na escola. Em São Francisco escolas públicas começaram a utilizar as práticas restaurativas logo após assistiram as suspensões encolherem em 49%. Em uma escola de Baltimore, Md., referências de indisciplina praticamente desapareceram em cinco anos. Em



Denver, o desempenho acadêmico subiu de forma constante após a mudança para uma abordagem restaurativa em 2006. Esses resultados contam apenas como intrigantes estudos de caso. Mas, foram através desses ensaios randomizados, que surgiu o interesse pelas práticas restaurativas, considerado prova do sucesso, em andamento em vários estados.

### 3.3 Algumas multiplicidades das experiências restauradoras mundo afora

Nesse cenário, verificamos diferentes caminhos percorridos pela justiça restaurativa mundo afora. Na América do Norte, Canadá e EUA, há muita Justiça Restaurativa acontecendo no sistema escolar, em comunidades religiosas e em vários outros lugares. Já em outros países, a Justiça Restaurativa é muito focada na justiça criminal. Na Turquia, o projeto patrocinado pela ONU é focado na mediação vítima-ofensor no sistema criminal deles. Em Taiwan, eles têm programas baseados na relação vítima-ofensor da Justiça Restaurativa em toda unidade de acusação criminal do país, totalmente integrado ao sistema de justiça deles.

67

Mas, na Nova Zelândia, que é o exemplo mais antigo de um país inteiro aplicando tal método em seu sistema judicial, o foco da abordagem está nas conferências familiares, algo que honra as práticas indígenas locais, como as do povo Maori. Importante destacarmos isso, pois os valores mais profundos da Justiça Restaurativa são ensinados pelos povos indígenas, que passaram por danos enormes causados pelos colonizadores. E é uma ironia que pessoas que foram vítimas de genocídios e limpeza étnica, agora estejam nos ensinando que há uma forma melhor de fazer as coisas.

Ainda, na Alemanha são realizadas mais de 20 mil intervenções da Justiça Restaurativa por ano. A Áustria foi o primeiro país que colocou a Justiça Restaurativa na sua política nacional. Já o Japão, que não a tem totalmente e formalmente integrada ao seu sistema, está fazendo Justiça Restaurativa em diferentes áreas e locais.

Nessa perspectiva, em uma sociedade livre e democrática, os cidadãos deveriam ter o direito de ir primeiro a uma intervenção de Justiça Restaurativa baseada na comunidade antes de ir para o sistema da justiça criminal. Se eles não conseguirem respostas adequadas para suas necessidades enquanto vítimas, ao trabalharem com o ofensor na mediação, aí sim eles teriam o direito de buscar o sistema formal de justiça. Isso iria mudar grandemente as coisas. Iria economizar muito em impostos e iríamos ter muito mais cidadãos satisfeitos. Isso é o que as comunidades indígenas fazem.





Nos EUA, há muitas tribos que tiveram autorização de juízes para, dentro do sistema de justiça no modelo europeu ocidental, resolvessem suas questões da maneira deles, por meio da mediação feita por anciãos e outros membros da comunidade tribal, de forma muito diferente da utilizada pelos europeus. Tudo para honrar a forma como os indígenas resolviam os conflitos internos das tribos. As vítimas acabam por achar que a forma de resolução foi apropriada, justa, e os ofensores acham que foram tratados de forma justa.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de uma cultura de paz em todos os segmentos da sociedade é a ordem do dia na pauta mundial. As formas de sanções e punições impostas pelo Estado não mais atendem às necessidades da população que, diante de atos de violência não sabem mais como defender-se. O sistema retributivo aplicado pela Justiça Comum não mais responde aos ditames legais de reinserção do reeducando, de outro lado, o Estado tem a vítima da violência como um mero objeto na relação jurídica e, seus danos morais, psicológicos e de cidadão não encontram amparo no sistema Judiciário.

68

Neste cenário, Justiça Restaurativa aparece como uma proposta que, através de processos circulares, em que os envolvidos em atos ilícitos encontram-se como iguais, sejam os envolvidos no conflito, sejam os membros da sociedade a qual pertencem e que sofrem os reflexos desses atos, com a intenção de reparar os danos causados, restaurar o senso de justiça e reintegrar todos no seu convívio, por meio de diálogos que empoderem, aproximem e facilitem ações que beneficiem a todos.

Assim, o que se verificou é que as práticas realizadas no Rio Grande do Sul, através do “Protocolo de Cooperação para uma Política Estadual de Justiça Restaurativa e Construção da Paz no Estado do Rio Grande do Sul (RS)”, no recorte do município de Porto Alegre, embora não tenham sido extintas, foram demasiadamente reduzidas, contanto apenas com a boa vontade de alguns coordenadores e diretores escolares e professores, que persistiram em colocar em andamento os treinamentos recebidos, sendo certo que a grande maioria das escolas abandonou o projeto após a suspensão das atividades do projeto em 2019.

De outro lado, entende-se que não é possível a realização de círculos restaurativos em todos os casos de conflito dentro da escola, pois a demanda é muito grande e os recursos limitados, sendo necessário se fazer um filtro sobre quais casos serão levados a este fim. O





futuro da Justiça Restaurativa no país é promissor e vem sendo acompanhado de inúmeras iniciativas de práticas restaurativas, não só no setor educacional, mas também no sistema judiciário, no entanto, muito ainda há que ser feito, principalmente no que se refere à participação da sociedade e dos profissionais da educação.

No entanto, diante da experiência desenvolvida no Estado do Rio Grande do Sul, e das parcerias entre os órgãos em especial, com o sistema de Educação, constatou-se que para a implementação de projetos e programas de Justiça Restaurativa que não se limitem à apenas a resolução pontual de um conflito, é fundamental que seja desenvolvido concomitantemente e em igualdade de prioridade a capacitação de resolução de conflitos, a capacitação de agentes de mudanças institucionais e ações de Rede de Apoio, promovendo ações de gestão de modo sistêmico e interdisciplinar, com os recursos locais colocados à disposição.

Além disso, constatou-se ser fundamental a parceria e a capacitação de agentes públicos, representantes da sociedade organizada e da comunidade. Percebeu-se, também, que cada contexto institucional requer capacitações específicas e ações permanentes de sustentação das ações. Por fim, avaliou-se ser imprescindível que as mudanças institucionais se façam por meio de ações que envolvam também as esferas que estabelecem as diretrizes de ações de cada instituição. Constatou-se que as práticas restaurativas, por meio de seus feixes de ações, contribuem de modo eficaz para que a educação e a justiça cumpram com sua função pedagógica, social e libertária, transmitindo valores, possibilitando o empoderamento consciente de todos envolvidos numa situação de conflito e a restauração do valor justiça.

Observando-se, ainda, as diversas manifestações das práticas restauradoras pelo mundo e, por fim, o que ocorre nos Estados Unidos da América e a experiência no recorte Porto Alegre, podemos perceber que o interesse no desenvolvimento da personalidade do aluno é o ponto principal para o sucesso de implementação das práticas restaurativas. É claro que é necessário que o interesse parta dos órgãos gestores das políticas educacionais (no caso do Brasil), pois quando isso acontece os envolvidos no processo se mostram mais interessados, sejam eles os professores, sejam os alunos e até mesmo a comunidade, que passa a ter a percepção clara dos benefícios a implantação da cultura de paz.





## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BONINI, Luci M. M.; CANDIDO, Valéria Bressan. Cultura de paz e a Justiça Restaurativa: O resgate da dignidade humana dos adolescentes. In: CIANCIARULLO, Tamara Iwanow, PANHOCA, Ivone, BONINI, Luci M. M (org.) **Políticas Públicas: estudos e casos**. São Paulo. Ed. Ícone. 2014
- BRASIL. Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Programa de Oportunidades e Direitos**. Disponível em: <https://pod.rs.gov.br/quem-somos>. Acesso em: outubro de 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 52.010, de 18 de novembro 2014**. Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa para a execução do Projeto – Programa de Oportunidades e Direitos POD, no âmbito na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/201611/01174539-programa-de-oportunidades-e-direitos.pdf>. Acesso em: out 2023.
- BRANCHER, Leoberto. **Iniciação em Justiça Restaurativa: Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos**. AJURIS. 2006
- CANDIDO, Valéria Bressan. **A Iniciativa do Poder Judiciário do Estado de São Paulo na Implantação da Justiça Restaurativa: Práticas de Resgate da Dignidade Humana**. 2009. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, 2014.
- DOMINGO, Virginia. **Pilares de la Justicia Restaurativa**. Espanha, 17 jan 2015. Disponível em: <http://blogdelajusticiarestaurativa.blogspot.com.br/2015/01/pilares-de-la-justicia-restaurativa.html>. Acesso em: maio de 2020.
- IN SCHOOL DISCIPLINE, INTERVENTION MAY WORK BETTER THAN PUNISHMENT. **The Seattle Times**. Seattle, 2015. Disponível em: [http://seattletimes.com/html/education/2025538481\\_edlabrestorativejusticexml.html](http://seattletimes.com/html/education/2025538481_edlabrestorativejusticexml.html). Acesso em fev 2015.
- MADZA Ednir, organizadora. **Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania**. São Paulo: CECIP, 2007.
- PENIDO, Egberto de Almeida. O desafio da Justiça como um valor no Brasil. Justiça para crescer. Peru, 2014. Disponível em: [http://www.justiciajuvenilrestaurativa.org/jpc/justicia\\_para\\_crecer\\_19.pdf](http://www.justiciajuvenilrestaurativa.org/jpc/justicia_para_crecer_19.pdf). Acesso em: maio 2020.
- PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2010.



ROSA, Miriam Debieux e CERRUT, Marta. Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. **Psicologia USP**. São Paulo, 2014.

SALM Joao, PhD, MPA, BL. **Palestra proferida no curso de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura**, 2013.

VARELA, Carmen Augusta, SASAZAKI Fernanda Sayuri. **Justiça Restaurativa Aplicada em Escolas Públicas do Estado de São Paulo: Estudo de Caso de Pós-Implementação em Heliópolis e Guarulhos**. In: ENCONTRO DO ANPAD, 38., 2014, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: Anpad. 2014. Disponível em:  
[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014\\_EnANPAD\\_APB1482.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1482.pdf). Acesso em dez 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. Ed. Palas Athenas. São Paulo, 2010.

IN SCHOOL DISCIPLINE, INTERVENTION MAY WORK BETTER THAN PUNISHMENT. **The Seattle Times**. Seattle, 2015. Disponível em:  
[http://seattletimes.com/html/education/2025538481\\_edlabrestorativejusticexml.html](http://seattletimes.com/html/education/2025538481_edlabrestorativejusticexml.html). Acesso em fev 2015.





# Grupo de Trabalho 02

Bioética e Direito



## O DIREITO NA ERA DA ENGENHARIA GENÉTICA: APROXIMAÇÕES (NECESSÁRIAS) À ÉTICA APLICADA

Marcio Renan Hamel<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a necessária relação entre a bioética, enquanto ética da vida, e o recente ramo do biodireito, o qual deve ser capaz de enfrentar com clareza e segurança as questões que envolvem os atuais desenvolvimentos da engenharia genética e da biotecnologia. Sendo assim, o recorte teórico da presente investigação é a relação entre a filosofia e o direito, a partir do que busco lançar algumas luzes neste importante debate que diz respeito ao domínio da vida humana.

Extremamente oportuno é o debate entre a bioética e o direito, porquanto será a partir daquela que encontraremos os fundamentos necessários para pensarmos os limites morais acerca do emprego dos avanços das pesquisas na área da engenharia genética, de forma que possamos responder até que ponto tais avanços e utilizações são ou serão benéficos à pessoa humana. Isso, muito em razão de aspectos também de natureza econômico-sociológica, considerando que as sociedades atuais são atravessadas por todas as espécies de desigualdades sociais, as quais são causadas por um capitalismo que se desloca constantemente em formas inovadoras e exploratórias alargando cada vez mais a distância entre aqueles que possuem riqueza e condições econômicas para com aqueles que não as possuem e estão indo a passos largos para a total exclusão social, em todos os aspectos, inclusive e mais preocupante, a saúde humana.

Precisamente, acerta Dutra (2005, p. 328), ao dizer que com o desenvolvimento científico se tornou disponível um âmbito da natureza biológica do homem antes indisponível à sua ação, qual seja, a genética do seu corpo. As reflexões propostas pela filosofia oferecem uma reflexão acerca do modo pelo qual se deve avaliar tal possibilidade de intervenção. Ao

---

<sup>1</sup> Universidade de Passo Fundo.





que tudo indica, a disponibilidade técnica da natureza representa um ganho emancipatório para o ser humano que se torna livre da fatalização do curso da própria natureza.

No intuito de oferecer alguns argumentos para este debate, o presente texto se concentra mais decisivamente acerca da distinção entre cura e melhoramento, sendo que na atualidade talvez esta seja a questão que esteja mais próxima do nosso ordenamento jurídico, enquanto uma forma possível de prática da eugenia. Para tanto, o texto está dividido em duas seções, sendo a primeira seção uma abordagem da bioética enquanto ramo da filosofia moral, a partir do que são lançadas algumas luzes a partir do debate recente da filosofia sobre a questão, sendo que o faço a partir dos trabalhos recentes do filósofo norte-americano Michael Sandel, principalmente. Ainda busco alguns argumentos nas filosofias liberais de Ronald Dworkin e Robert Nozick. A segunda seção trata a posição de Jürgen Habermas de uma ética da espécie e, portanto, daquilo que o filósofo alemão vê como ameaça à autonomia individual e à igualdade das relações interpessoais.

## **2 A BIOÉTICA COMO ÉTICA APLICADA: UMA NECESSÁRIA RELAÇÃO COM O DIREITO**

Para propor a análise que pretendo aqui é preciso esclarecer que a bioética é ramo de filosofia moral, que estuda as dimensões morais e sociais resultantes dos recentes avanços da ciência biológica e também tecnológica. Nesse sentido, conforme explica Barreto, a análise filosófica da bioética pode ser processada em duas dimensões:

a) trata-se no primeiro nível de desenvolver argumentos racionais, que possam fundamentar e explicar valores e princípios envolvidos. A Bioética, sob esse aspecto, situa-se num nível metadeontológico e analítico. Pretende-se, portanto, menos tomar posição e em consequência expressar uma verdade canônica, e mais descobrir os argumentos contraditórios ou tautológicos encontrados no discurso bioético; b) no segundo nível, a Bioética procura explicitar recomendações objetivas, que contribuam para solucionar problemas específicos e circunscritos (BARRETO, 2006, p. 105).

A bioética, então, conforme Engelhardt, é considerada como sendo necessariamente plural, e pode ser caracterizada “como a lógica do pluralismo, como um instrumento para a negociação pacífica das instituições morais” (2004. p. 13). Com isso, discute-se uma





racionalidade que seja capaz de orientar os indivíduos pertencentes a uma sociedade plural e democrática em questões referentes à dignidade humana.

Nesse contexto, a bioética, enquanto ramo da filosofia moral, constitui-se em uma área do conhecimento humano que poderá definir não um código de normas substantivas, que sirva de guia às políticas públicas de saúde e pesquisa biológica, mas sim analisar as condições racionais para a existência de argumentos fundadores de princípios que visem a resguardar a pessoa humana e seus descendentes (BARRETO, 2006, p. 105).

No dizer de Paviani (2019, p. 23), “cabe à ética aplicada, ainda dentro dos padrões da *razão prática*, examinar os grandes domínios morais da vida, da sociedade, do direito, da ciência, da tecnologia, da religião, do meio ambiente, da gestão em geral, dos negócios, do melhoramento genético e de outros”. As novas questões morais postas pelas mudanças da sociedade e avanços da ciência e da tecnologia, requerem o conhecimento das teorias éticas da tradição filosófica, entre as quais as teorias de Platão, Aristóteles, Kant, Levinas, Habermas, por exemplo. Trata-se, como evidente, de não reduzir a ética aplicada a diretrizes programáticas, a conselhos sobre condutas, mas sim, da necessidade de uma reatualização da teoria ética geral à própria ética aplicada.

75

Com efeito, todas as teorias éticas estiveram, de um modo ou outro, voltadas para as questões da vida, sendo que, atualmente, algumas questões se tornaram urgentes tais como a miséria, o crescimento populacional, a fome no mundo, a engenharia genética, a experimentação com animais e seres humanos, as drogas, o aborto, a eutanásia, e enfim, a vida e a morte. Isso explica o surgimento dos estudos de bioética e biopolítica, uma vez que os desafios e urgências das condições de vida exigem novos posicionamentos éticos, morais e políticos (PAVIANI, 2019, p. 25).

Dentre os vários temas possíveis de discussão em torno da bioética, enquanto filosofia moral, quero propor a reflexão acerca dos conceitos de *melhoramento* e *terapia*. Nesse sentido, passo a adotar a distinção utilizada por Azevedo, onde *melhoramento* “é o uso direcionado da biotecnologia com o fim de alterar, por intervenção direta, não os processos de adoecimento, mas o funcionamento ‘normal’ do corpo e da psique humanas, como o objetivo de aumentar ou melhorar as suas capacidades naturais ou realizações” (2014, p. 691). A *terapia*, contrariamente, é o uso direcionado para medicamentos (drogas de uso médico), para fins de tratamento de determinada doença, a fim de aliviar os seus sintomas, curá-las ou prevenção de uma patologia ou, ainda, distúrbio orgânico. Tratamentos terapêuticos, nesse





sentido, buscam tratar ou curar doenças, ou mesmo restabelecer as condições orgânicas ou funcionais de um indivíduo.

Podemos tomar como exemplo, segundo aponta Azevedo (2014), o metilfenidato (MDF), o qual é comercialmente conhecido pelos nomes de Ritalina e Concerta. No caso, o MDF é um psicoestimulante, cujos efeitos incluem a promoção do estado de vigília e a melhoria na atenção, sendo utilizados há sete décadas no tratamento de distúrbios cognitivos em crianças. Nesse sentido, existem evidências consistentes de que o MDF favorece o aprendizado de crianças com *Transtorno do Déficit de Atenção* (TDA).

Conforme Azevedo, os efeitos do uso do MDF também reduzem os sintomas de TDA em adultos, sendo que os efeitos sobre a atenção e a concentração presumivelmente ocorrem também em indivíduos sem TDA, sendo que muitas pessoas passaram a empregar a droga buscando *melhoramentos* cognitivos. De acordo com o autor, é possível melhorar as capacidades humanas, mas há um limite fisiológico para este melhoramento, considerando-se que fisiologicamente é possível melhorar desempenhos, mas não além de 10% a 20% em média geral. Para ultrapassar esses limites são necessárias mudanças genéticas a fim de possibilitar romper os limites naturais.

76

Dentro desse debate, temos algumas correntes filosóficas acerca da compreensão sobre a engenharia genética, cujos principais argumentos se encontram entre os representantes do liberalismo (Dworkin e Nozick), do comunitarismo (Sandel) e da teoria crítica (Habermas).

Ronald Dworkin, filósofo liberal que desenvolveu muitas pesquisas nas áreas da filosofia do direito e também da filosofia política, apresentou uma posição acerca dos desenvolvimentos da pesquisa na área da engenharia genética, sendo algumas delas publicadas em seu conhecido livro *A virtude soberana* (2005), no qual ele analisa, por exemplo, os exames que identificam antecipadamente as doenças genéticas ou predisposição a doenças.

Conforme aponta Dworkin (2005, p. 612), algumas doenças que podem ser previstas com exames genéticos, com algo grau de probabilidade, são tratáveis de diversas maneiras a partir de terapias, controle ou mudança de hábitos alimentares, reduzindo sua probabilidade ou gravidade. O filósofo norte-americano entendeu ainda que enquanto valor estético, a engenharia genética, se disponível, “pode muito bem ser usada para perpetuar as atualmente desejadas características de altura, inteligência, cor e personalidade, e isso impediria que o





mundo tivesse a variedade que parece essencial à novidade, à originalidade e à fascinação” (DWORKIN, 2005, p.626).

Robert Nozick (1999, p. 315), ligado à tradição do liberalismo clássico de John Locke, entende que as questões de engenharia genética devam ser pensadas a partir de um “supermercado genético”, onde as especificações individuais seriam satisfeitas, dentro de certos limites morais. Este grande sistema de supermercado tem a grande virtude, de não envolver qualquer decisão centralizada que fixe o futuro tipo humano. Em que pese Nozick faça menção à necessidade da manutenção de certos limites morais, ele não diz em nenhum momento qual é esse limite, abrindo um espaço de discussão o qual precisa ser preenchido.

Na observação do filósofo estadunidense Michael Sandel, nem todas as intervenções genéticas são transmitidas gerações a fora, sendo que a terapia genética em células não reprodutivas (somáticas), como as fibras musculares ou os neurônios, age no sentido de reparar ou substituir genes defeituosos. “O dilema moral surge quando as pessoas utilizam tais terapias não para curar uma doença, e sim para ir além da saúde, para melhorar suas capacidades físicas ou cognitivas, para erguer-se acima da norma geral” (2013, p. 21).

77

Atualmente, melhoramentos genéticos estão longe de nosso alcance, no entanto, não são impossíveis se considerarmos o surgimento de novas tecnologias eugênicas (AZEVEDO, 2014, p. 692).

Nesse sentido, fixo-me principalmente na questão que envolve os conceitos de *melhoramento* e *terapia*, porquanto me parece mais próximo a nós neste momento. Na leitura comunitarista de Sandel (2013, p. 24-26), a distinção entre curar e melhorar parece ser de cunho moral, mas não é óbvio em que consiste tal diferença. O melhoramento para o cérebro é tão possível quanto para os músculos. Nesse contexto, empresas de biotecnologia como nomes como *Memory Pharmaceuticals* estão ensandecidas atrás de melhoramentos para a memória, chamados “melhoramentos cognitivos”, para uso em seres humanos, sendo que

alguns dos que se preocupam com a ética do melhoramento cognitivo apontam para o perigo de criar duas classes de seres humanos – aqueles com acesso às tecnologias de melhoramento genético e aqueles que precisam se virar com uma memória inalterada que se deteriora com a idade. E se os melhoramentos puderem ser transmitidos de geração em geração, as duas classes poderiam um dia tornar-se subespécies humanas: os melhorados e os naturais (SANDEL, 2103, p. 28).







A questão fundamental, entretanto, do ponto de vista moral não é como assegurar o acesso igualitário ao melhoramento, mas sim se devemos aspirar a ele. O problema que se coloca, para Sandel (2013, p. 35) não reside nos meios, mas nos fins almejados, porquanto o melhoramento genético, a clonagem e a engenharia genética ameaçam a dignidade humana. À vista disso, o desafio é identificar como tais práticas reduzem a nossa humanidade, isto é, quais os aspectos da liberdade humana ou do florescimento humano se veem ameaçados.

De acordo com Sandel, há um risco moral na revolução genética, pois a desvalorização daquilo que nos é dado de forma inata tende a transformar três elementos

constitutivos da moral, a saber: a *humildade*, a *responsabilidade* e a *solidariedade*.

*Humildade*. Em um mundo social orientado para o domínio, a paternidade e a maternidade impõem um certo limite sobre nossas tendências controladoras.

*Responsabilidade*. Sandel acredita que com a erosão da base social da humildade, também se dá o comprometimento da responsabilidade. No caso da eugenia e da engenharia genética, os pais acabam se tornando responsáveis por escolher ou deixar de escolher determinadas características dos seus filhos. Significa dizer que quanto mais nos tornamos responsáveis por aquilo que somos, maior é o fardo resultante das escolhas feitas que precisamos carregar. Sandel considera, em síntese, que o problema com as técnicas de melhoramento é que elas tendem a produzir um excessivo alargamento do escopo da responsabilidade moral, à medida que passamos a escolher voluntariamente nossos traços genéticos ou mesmo características herdadas naturalmente. O futuro dos seres vivos passaria ser determinado não mais pela espontaneidade da natureza, mas pelas nossas decisões presentes.

*Solidariedade*. Para além da erosão da humildade e da responsabilidade pelo nosso destino e pelo destino dos nossos filhos, Sandel também vê um risco de ruptura dos laços de solidariedade social, especialmente no que tange os menos favorecidos. Para o

estudunidense, pode ficar comprometida a "mutualidade por inadvertência" (2013, p. 101), que, a despeito de qualquer obrigação recíproco, impele as pessoas a compartilharem certos riscos com seus parceiros de interação social.

Cabe aqui a análise de Sandel de que vivemos em uma época em que quase tudo pode ser comprado e vendido. Generalizou-se, dessa forma, a impressão de que os mercados se desvincularam da moral e de que alguma forma precisamos restabelecer esse vínculo. Veja-se,





nesse aspecto, inclusive, “o agressivo marketing adotado pelos laboratórios farmacêuticos para a venda de remédios aos consumidores nos países ricos” (2017, p. 13).

Surge aqui, uma segunda questão: por que devemos ficar preocupados com o fato de estarmos rumo a uma sociedade em que tudo está a venda? Por dois motivos, diz Sandel (2017, p. 14); um tem a ver com a desigualdade; o outro, com a corrupção. Numa sociedade em que tudo está à venda, a vida se torna mais difícil para aqueles que dispõem de recursos modestos, pois quanto mais o dinheiro pode comprar, menos importante é a sua afluência ou a sua falta.

### 3 BIOÉTICA COMO ÉTICA DA ESPÉCIE

O filósofo alemão Jürgen Habermas examina a problemática em torno da tecnologia genética com base em um conceito jurídico de pessoa (*ius ad rem versus ius ad personam*), que é distinto do conceito de coisa. Diferentemente das coisas, não podemos livremente dispor de uma pessoa. Importa ter presente que, para o filósofo alemão, em sociedades plurais e complexas, a justificação de normas deve se dar no domínio do direito, posto que nem a ética, nem a moral constituem terrenos de regramento comuns (p. 165). Do ponto de vista jurídico, portanto, a pessoa é concebida como uma entidade detentora de um conjunto de direitos subjetivos inalienáveis.

Recorrendo, pois, ao direito positivo que Habermas logra estabelecer um nexos entre ética e moral. Para ele, os sistemas jurídicos pós-tradicionais condensam ambas as dimensões, posto que a ética tem por base o universalismo do discurso moral. Devemos considerar, também, que em uma sociedade pluralista, já não dispomos de concepções éticas compartilhadas, sendo que não podemos mais apelarmos à tradição para justificar normas, sendo que, em sociedades desse tipo o único terreno comum é o direito.

Na leitura de Pinzani (2007), Habermas considera que as respostas aos problemas suscitados pela tecnologia genética exigem não apenas uma autocompreensão de si, mas também uma determinada autocompreensão ética da espécie. Teorias deontológicas contemporâneas, no entendimento do filósofo alemão, não conseguem oferecer respostas satisfatórias para questões desse tipo, especialmente. Não por acaso, Habermas dedica o primeiro capítulo de *O futuro da natureza humana* à análise da relação entre ética e moral. Habermas entende que a natureza igualitária das relações intersubjetivas se acha ancorada na





causalidade do nosso patrimônio genético. Trata-se, a rigor, de uma condição necessária de uma identidade genuinamente autônomo.

Enquanto a forma positiva de eugenia está relacionada ao emprego de técnicas de engenharia genética para fins de *melhoramento* de características humanas, a eugenia negativa justifica-se, na medida em que visa a propósitos eminentemente terapêuticos; trata-se, nesse sentido, de uma abordagem isenta de objeções de moral natural. Habermas entende que a ausência de limites claros entre estas duas formas de intervenções genéticas têm preparado o terreno para o surgimento de uma eugenia liberal. Trata-se de um tipo de prática eugênica que se orienta pelas preferências individuais dos atores da economia de mercado. Nesse aspecto, Habermas esclarece que

por razões conceituais e práticas, esse limite entre as duas é flutuante e, portanto, a intenção de conter as intervenções genéticas que beiram esse limite do aperfeiçoamento genético de características nos confronta com um desafio paradoxal: justamente nas dimensões em que os limites são pouco definidos, precisamos traçar e impor fronteiras precisas. Atualmente, esse argumento já serve para defender uma eugenia liberal, que não reconhece um limite entre intervenções terapêuticas e de aperfeiçoamento, mas deixa às preferências individuais dos integrantes do mercado a escolha dos objetivos relativos a intervenções que alteram características (HABERMAS, 2010, p. 27).

80

De acordo com Pinzani, Habermas vê a manipulação do patrimônio genético natural como uma ameaça não somente à autonomia individual, mas também à igualdade das relações interpessoais, pois confere um status de "coisa" ao nascituro, e não propriamente de uma pessoa. Para o filósofo alemão, emerge daí um tipo estranho de relação interpessoal, que leva ao comprometimento do reconhecimento jurídico do sujeito, destinatário de intervenções biotecnológicas ao eliminar a reciprocidade da relação. Para Habermas,

sob as condições do pensamento pós-metafísico, a autocompreensão ética da espécie, inscrita em determinadas tradições e formas de vida, não permite mais que dela se deduzam argumentos que suplantem as pretensões de uma presumida moral válida para todos. No entanto, essa "primazia do justo sobre o bom" não pode perder de vista o fato de que a moral abstrata da razão, pertence aos sujeitos de direitos humanos, apoia-se, por sua vez, numa anterior *autocompreensão ética da espécie*, compartilhada por todas as *pessoas morais* (HABERMAS, 2010, p. 57).

Habermas entende que questões morais se ocupam de deveres e direitos, sendo reduzíveis a questões de justiça. A autocompreensão de pessoas que agem de forma moral e se preocupam com a própria existência, também depende da maneira "como nos entendemos





antropologicamente enquanto seres da espécie o fato de nos enxergarmos como autores responsáveis por nossa própria história de vida e de podermos nos considerar reciprocamente como pessoas *nascidas sob as mesmas condições* (HABERMAS, 2010, p. 41).

O advento da ciência experimental contribuiu de maneira decisiva para a suplantação do modelo aristotélico de interpretação do mundo da vida, especialmente no que tange as formas de ação. O processo de modernização social reflete, na avaliação de Habermas, uma readaptação da ciência à disposição técnica de uma natureza objetivada. Para o filósofo alemão, as ciências modernas "uniram a atitude técnica de um observador que exerce sua intervenção e obtém efeitos experimentais" (2010, p. 63). De fato, a adaptação das formas sociais de produção e circulação à "lógica" técnico-científica tornou hegemônicos os imperativos de uma racionalidade essencialmente instrumental. Não é por acaso que "a pesquisa genética e o desenvolvimento da técnica genética são justificados à luz de objetivos biopolíticos relativos à nutrição, à saúde e ao prolongamento da vida" (2010, p. 63).

No entendimento de Habermas, isso explica o fato de a revolução da práxis da criação passar a pautar-se pela neutralização de uma distinção elementar, que é constitutiva da nossa autocompreensão da espécie. Na medida em que a evolução das espécies passa ser determinada pela biotecnologia, as categorias que nos permitem distinguir o que é produzido do que se transforma naturalmente perdem sua função. "Com as intervenções na genética humana, a dominação da natureza transforma-se num ato de autodominação, que altera nossa autocompreensão ética da espécie - e que poderia afetar condições necessárias para uma conduta autônoma e uma compreensão universalista da moral", conclui o filósofo alemão (2010, p. 66).

Na esteira de Hans Jonas (2007), Habermas enfatiza que esse "poder atual sobre o que está por vir, que são os objetos de decisões prévias, tomadas pelos projetistas de hoje" coloca a exigência de uma delimitação bastante clara das fronteiras entre eugenia liberal e eugenia autoritária. Ele reconhece na tese da neutralidade do Estado o traço distintivo da eugenia liberal. Diferentemente da eugenia autoritária, que tolhe as liberdades básicas de procriação, a eugenia liberal promove uma drástica ampliação dessas mesmas liberdades.

No intuito de evitar objeções normativas, os defensores da eugenia liberal sustentam uma equiparação entre modificações genéticas e modificações mediante o processo de socialização. Buscam, com isso, justificar uma incorporação da liberdade eugênica ao rol de liberdade educativas garantidas juridicamente aos pais. Significa dizer, que a intervenção na





constituição genética de uma futura pessoa pouco difere das intervenções que os pais realizam no ambiente formativo dos seus filhos. Para Habermas, entretanto, além ser uma simplificação, esse tipo de argumento não apaga o fato de que, quando se trata da natureza interna, a manipulação genética borra as linhas distintivas entre atitude clínica e produção técnica. O filósofo se mostra convencido de que a tomada de consciência da manipulação eugênica faz a perspectiva do participante da "vida vivida" colidir com a perspectiva reificante do produtor. Efetivamente, no projeto genético, os pais depositam expectativas em relação ao filho que não dão a esta margem para reconsiderá-las (2010, p. 71). Na medida em que não pressupõem o consenso, os pais, ancorados nas suas próprias preferências, instrumentalizam a futura pessoa do filho. O passo subsequente desse argumento é o nivelamento entre eugenia positiva e eugenia negativa.

Habermas acredita que não é o grau de mudança de uma programação genética que mais impacta na vida da futura pessoa. Para o filósofo alemão, é a consciência posterior de que um designer alterou sua autorrelação com sua existência como corpo vivo que se desenvolve naturalmente. Com efeito, é a eliminação da diferença entre o que cresce de forma natural e o que é fabricado que tende a afetar a indisponibilidade da subjetividade da futura pessoa.

No entender de Habermas, a consciência da alteração do perfil genético afeta a experiência existencial que subordina a percepção de se ter um corpo à percepção de ser um corpo vivo. O filósofo faz notar, dessa forma, a necessidade de que o indivíduo projetado precisa ser capaz de conviver com a realidade da manipulação do seu patrimônio genético. Daí porque esclarecer os critérios que podem ser violados por este tipo de intervenção.

Na medida em que convicções e normas morais vertem de uma determinada forma de vida, Habermas enfatiza a necessidade de considerarmos a perspectiva do nosso parceiro de interação, de forma a não o instrumentalizarmos, bem no sentido da teoria moral kantiana. Como segunda pessoa, nosso parceiro de interação deve ser compreendido como fonte de pretensões autênticas. Habermas mostra, assim, que a fórmula da não-instrumentalização leva à formulação do respeito à "humanidade" de cada pessoa.

Na leitura de Habermas, a ideia da humanidade impõe a obrigação de ser assumir um ponto de vista moral que não exclui absolutamente ninguém. Na medida em que determina que a nossa vontade seja vinculada às máximas passivas de universalização, a fórmula legal do *Imperativo Categórico* mostra como é possível um consenso normativo em situações conflituosas.





Em um debate importante e necessariamente responsável como este ao qual está se tratando neste ensaio, num paralelo aos argumentos filosóficos também se faz oportuno refletir sobre o tema à luz da religião e da teologia. Isso, em razão de que “uma das contribuições mais relevantes da religião e da teologia para a bioética é a defesa de uma abordagem integral do ser humano” (HOSS, 2018, p. 43). Trata-se, assim, de garantir o uso adequando das biotecnologias em favor da vida, considerando que as possibilidades de controlar, dominar e programar a vida humana requerem debate ético e consciência sobre os limites das interferências na essência da vida, de maneira que

uma intervenção estritamente terapêutica, que se propõe como objetivo a cura de diversas doenças, como as que se referem às deficiências nos cromossomos, será, em princípio, considerada positiva, contanto que tenda à verdadeira promoção do bem-estar pessoal do homem, sem ameaçar a sua integridade ou deteriorar as suas condições de vida. Uma tal intervenção situa-se, com efeito, na lógica da tradição moral cristã (JOÃO PAULO II, 1983).

Com isso, espero ter apresentado argumentos filosóficos e também teológicos suficientemente capazes de possibilitar a nossa reflexão a fim de orientar a produção do biodireito, considerando-se que, em uma era denominada pós-positivista, temos uma reaproximação da moral e do direito positivo.

83

Na esteira de Köche e Veiga (2014, p.526), ante o tema da responsabilidade do homem na época da técnica, cabe perguntar: a) para onde a ciência e a técnica nos conduzem? b) para a construção de uma vida melhor, ou para a destruição do homem e da vida no Planeta Terra? Ademais: c) a ciência produz conhecimento seguro que possa ser transformado em biotecnologia na manipulação do homem e da natureza? Nesse sentido, Hans Jonas elabora um questionamento da tecnociência por meio de um direcionamento para a ética, qual seja:

Nossa comparação se deu com as formas da ética da simultaneidade e da imediatidade, para as quais a ética kantiana serviu de exemplo. O que está em questão não é a validade delas no próprio domínio, mas a suficiência delas para as novas dimensões do agir humano, que lhes transcendem. Nossa tese é de que os novos tipos e limites do agir exigem uma ética da previsão e responsabilidade compatível com os limites, que seja tão nova quanto às situações com as quais ela tem que lidar. Vimos que estas são as situações que emergem das obras do homo faber na era da técnica (JONAS, 2006, p. 57).

À vista disso, considerando que o biodireito deve sempre estar alinhado ao fundamento da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal,





sendo vedadas as discriminações étnicas, cor de pele, gênero e idade, somando-se, ainda, à exegese do artigo 5º, inciso X, que garante a inviolabilidade do direito à vida, torna-se necessário que este importante ramo do direito busque suporte ético a partir de estudos desenvolvidos pelos campos da bioética.

Em que pese o biodireito não se limitar a ser um correspondente jurídico da bioética, deve-se levar sempre em consideração esta nova disciplina jurídica tem a vida por objeto principal, a partir do que terá de disciplinar todas as relações a ela referentes. Atualmente, as previsões legais existentes no Brasil sobre as questões da engenharia genética estão arroladas na Lei nº. 11.105/05, denominada Lei da Biossegurança, a qual, conforme descrito em seu artigo 1º, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

84

Todos os interessados em realizar atividade prevista nesta Lei deverão requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, a qual responderá em prazo fixado em regulamento, o que dá uma certa segurança às pesquisas de engenharia genética no Brasil. Muitas questões que envolver a engenharia genética ainda estão longe de nós, sendo que o melhoramento por tratamento por via de medicação parece, neste momento, uma questão bastante próxima a qual precisa ser debatida pela bioética, com conseqüente desdobrando para a normatização do biodireito, o que poderá ser feito até por atualização a legislação, que já tem 18 anos, o que é um tempo significativo para os avanços da biotecnologia.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente pesquisa pode-se apontar para algumas notas conclusivas, considerando a perspectiva adota por Habermas no debate biotético acerca de uma ética da espécie e por Sandel quanto à pergunta colocada se devemos aspirar aos melhoramentos





genéticos e, a partir daí, questionar quais os aspectos da liberdade humana se veem ameaçados.

Percebe-se, assim, com Sandel, que há uma necessidade premente de trazer à reflexão o fato de que há uma grande diferença entre melhorar e curar, considerando que há um risco moral na revolução genética, frente a desvalorização daquilo que nos é dado de forma inata tende a transformar três elementos constitutivos da moral, como a *humildade*, a *responsabilidade* e a *solidariedade*. O risco ainda é mais iminente em uma sociedade pautada pelo mercado, onde tudo está à venda, inclusive a possibilidade de aperfeiçoamentos genéticos a qualquer custo, pouco importando o limite moral e, num segundo momento, o igual acesso à tais condições.

Habermas, por sua vez, mostra-se preocupado com o que denomina de uma ética da espécie, onde a utilização da engenharia genética no sentido liberal, a qual possibilita a escolha de características estéticas e, então, biológicas, bem como possíveis melhoramentos genéticos os quais possam influenciar intelectualmente, são vistos negativamente, pois interferiria na própria auto constituição e autoafirmação da pessoa, uma vez que esta pessoa será um produto fabricado de forma intencional, sendo-lhe retirada a capacidade moral constitutiva e também de escolha. Por outro lado, frente aos avanços da engenharia genética e também considerando a possibilidade do seu uso terapêutico, com o que Habermas concorda, a ideia da humanidade impõe a obrigação de ser assumir um ponto de vista moral que não exclui absolutamente ninguém.

85

Independentemente do atual estado do biodireito no Brasil, a intenção do presente estudo foi alertar para algumas questões éticas importantes que envolvem a engenharia genética, voltando-se, principalmente, ao fato de que a bioética enquanto ética aplicada e ramo da filosofia moral, muito tem a contribuir para que seja possível traçar limites necessários aos desenvolvimentos da biotecnologia, no que o biodireito deverá necessariamente acompanhar, limitando do ponto de vista da licitude aquilo que eticamente entendemos ser possível ou não fazer conosco mesmo, enquanto sujeitos de direitos e, portanto, com autonomia para escolhermos ao que devemos optar.

Fica, assim, para um estudo futuro a possibilidade de discussão da própria Lei da Biossegurança e suas implicações prático-científicas, porquanto não devemos nos esquecer que por trás de todo este debate, temos pessoas humanas, demasiadamente humanas.







## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. O. Eugenia e melhoramento humano. In: TORRES, J. C. B. (Org.). **Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada**. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDS, 2014. p. 689-710.

BARRETO, V. de P. Bioética. In.: BARRETO, Vicente de Paulo. (Coord). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DUTRA, D. J. V. Seria a eugenia liberal míope? Natureza humana e autocompreensão em Habermas. **ethic@**, Florianópolis, v.4, n. 3, dez. 2005. p. 327-337.

DWORKIN, R. Brincar de Deus: genes, clones e sorte. In: **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ENGELHARDT JR, H. T. **Fundamentos da bioética**. Tradução de José A. Ceschin. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HABERMAS, J. **O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HOSS, G. M. **Bioética à luz da reflexão cristã católica**. Curitiba: Intersaberes, 2018.

JOÃO PAULO II, Papa. **Discurso do Santo Padre João Paulo II aos participantes na Assembleia da Associação Médica Mundial sobre o tema: “O médico e os direitos do homem”**. 29 out. 1983. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/october/documents/hf\\_jp-ii\\_spe\\_19831029\\_ass-medica-mondiale.html](https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1983/october/documents/hf_jp-ii_spe_19831029_ass-medica-mondiale.html). Acesso em 27 set. 2023.

JONAS, H. **O princípio responsabilidade**. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed.PUC Rio, 2006.

KÖCHE, J. C.; VEIGA, I. S. Ética, ciência e técnica. In: TORRES, J. C. B. (org.). **Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada**. Petrópolis, RJ: Vozes; Caxias do Sul, RS: Universidade de Caxias do Sul; Rio de Janeiro: BNDS, 2014. p. 510-531.

NOZICK, R. **Anarchy, State, and Utopia**. Great Britain, UK: Blackwell Publishers Ltd., 1999.

PAVIANI, J. **Ética aplicada: estudos**. Caxias do Sul: Educs, 2019.

PINZANI, A. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SANDEL, M. J. **Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética**. Tradução de Ana Carolina Mesquita. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.





SANDEL, M. J. **O que o dinheiro não compra:** os limites morais do mercado. Tradução de Clóvis Marques. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.





## A TUTELA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-NASCITURO FRENTE À GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL E NA FRANÇA

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega<sup>1</sup>

Ana Carolina Pedrosa Massaro<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende traçar alternativas para a efetiva proteção dos direitos do nascituro, fruto de um contrato internacional de gestação por substituição, acreditando que a atribuição de tutela especial, concernente à defesa do Direito do Consumidor, possa garantir maior salvaguarda da vida humana.

Isso porque a sociedade moderna presenciou, especialmente nas últimas décadas, a um inimaginável avanço biotecnológico. Referido progresso científico permitiu a efetiva interferência do homem no campo da genética e da medicina reprodutiva, viabilizando que a procriação artificial fosse alcançada em laboratório, preterindo inclusive a necessidade de que houvesse coito entre um homem e uma mulher para que ocorresse a gestação.

Casais que antes não podiam sequer cogitar a possibilidade de terem filhos, seja por infertilidade ou por infecundidade, agora encomendam bebês em clínicas internacionais, empreendendo relações consumeiristas altamente mercadológicas, que por vezes exploram mulheres e doadores de material genético, cujas nacionalidades são distintas das pessoas ou casais contratantes.

Ocorre que a referida revolução biotecnológica, à toda evidência, não foi acompanhada de artefatos jurídicos nacionais e supranacionais que possibilitassem a proteção dos Direitos Humanos dos seres envolvidos nas aludidas práticas médicas, especialmente dos nascituros encomendados por contratos internacionais de licitude duvidosa.

Fato é que o Direito foi incapaz de estabelecer ferramentas que contivessem as possíveis violações de direitos geradas pela evolução da medicina, e o ato médico que auxilia uma mulher a gestar em seu ventre um bebê que será entregue a uma terceira pessoa, quando do

---

<sup>1</sup> Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP

<sup>2</sup> Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP





seu nascimento, despertou diversos conflitos que remeteram os juristas a buscarem na Teoria do Direito (especialmente na sua vertente realista) a possibilidade de analisar e construir os instrumentos jurídicos necessário à preservação dos interesses dos litigantes e da própria sociedade.

A gestação por substituição – como foi denominada a mencionada técnica procriacional –, tal qual praticada atualmente, depende das desigualdades sociais e econômicas para se perfazer, ao passo que as clínicas médicas somente contratam gestantes dispostas a cederem seus úteros para gerarem filhos alheios porque, de uma forma ou de outra, mulheres estão sendo subjugadas.

Na maioria dos arranjos que envolvem a contratação de uma gestação por substituição transnacional, os pretensos pais, que figuram nos contratos firmados com as clínicas, apresentam relativa segurança financeira, são amparados juridicamente e têm acesso a serviços médicos especializados, enquanto as gestantes têm pouca ou nenhuma segurança financeira, jurídica e médica, o que permite que o fruto de seu ventre seja ainda mais vulnerabilizado pelos possíveis percalços constatados na execução dos mesmos contratos.

As práticas que exploram as gestantes substitutas são reprovadas pela comunidade internacional de maneira geral, fazendo com que países com regulamentações mais flexíveis busquem gradativamente disciplinar a matéria, a fim de conter a *Indústria Internacional da Barriga de Aluguel*. No entanto, uma vez regulamentado o assunto em um território, as clínicas médico-reprodutivas, bem como os centros de doação de material fecundante, instalam-se em outro local, cuja legislação (ainda) autorize a exploração do corpo feminino e a aludida técnica médica.

O mencionado fenômeno foi percebido na Índia, primeiro país a se tornar o destino da indústria internacional da barriga de aluguel, mas que depois de restrições governamentais procedidas a partir de 2013, cedeu lugar à Tailândia, ao Nepal e ao Camboja. Todavia, em 2015, também estes territórios promulgaram leis restritivas da prática médica e a referida indústria procriacional se deslocou para o Leste Europeu, especialmente para Ucrânia, Geórgia e Rússia. Atualmente, já há indícios de que os próximos destinos da gestação por substituição transfronteiriça serão os países do continente africano, tais como Nigéria, Gana e Quênia (BROUGHTON, 2019).

Os motivos que conduzem as pessoas a se deslocarem dos seus países de origem em busca da gestação por substituição transnacional são dos mais variados, tais como a





acessibilidade; as restrições legais em seus Estados natais; a discriminação com base na orientação sexual ou no estado civil e a privacidade.

Neste sentido, os mercados relacionados à contratação de uma gestação por substituição operam no contexto de posições hierárquicas de privilégio social e econômico, determinando quem tem apoio para ter filhos e quem não tem, diante do fomento das desigualdades averiguadas ao redor do planeta. Não fosse apenas por isso, o próprio nascituro, considerado “produto” e “objeto” dos mencionados contratos, resta desamparado frente ao exercício de poder econômico daqueles que encomendam uma gestação, a evidenciar sua hipervulnerabilidade e sua hiperimpotência diante das possíveis decisões acerca do seu direito de nascer.

Os contratos internacionais de gestação por substituição já são uma realidade no mundo todo e medidas nacionais que impeçam a prática do aludido ato médico não são suficientes para conter afrontas aos Direitos Humanos constantemente perpetradas por meio do “turismo reprodutivo”.

Neste sentido, desenvolve-se um estudo exploratório que se vale da pesquisa bibliográfica, documental, quantitativa e qualitativa para analisar a (des)regulamentação da aludida prática médica no Brasil e na França, considerando o fato de que autorizar ou proibir a prática é insuficiente para conter as possíveis violações de direitos geradas pela evolução da medicina, compelindo os juristas a buscarem na Teoria do Direito (especialmente na sua vertente realista) a possibilidade de analisar e construir os instrumentos jurídicos necessário à preservação dos interesses dos litigantes e da própria sociedade.

Assim, o estudo em voga analisa a tendência internacional de ampliação da tutela da pessoa por nascer (o nascituro) na Era da biotecnologia, influenciada pelas reflexões advindas dos Direitos Humanos e tomando por parâmetro as realidades brasileira e francesa, a fim de verificar se, ao alçar o nascituro à figura de consumidor, atribuindo-lhe direitos especiais quando da concretização de um contrato internacional de gestação por substituição, estar-se-ia garantindo-lhe salvaguarda de direitos existenciais com a dignidade que todo ser humano deve ter.





## 2 PROBLEMATIZAÇÃO

Com a presente pesquisa, baseada em dados empíricos e na Teoria Realista do Direito, busca-se saber: 1. É possível estabelecer uma relação de consumo a partir da contratação de uma gestação por substituição? 2. Em sendo, o nascituro pode figurar como sujeito de direitos de consumo, quando afetado pela falha na prestação de serviços médicos referentes à aludida contratação? 3. Alçar o nascituro a posição de consumidor e atribuir-lhe tutela especial pode ser uma alternativa para salvaguardar seus direitos da personalidade, especialmente o direito de nascer com vida, em Estados que autorizam (o Brasil) e que negam/criminalizam (a França) a gestação por substituição? 4. Como garantir que os Estados assumam responsabilidades, no âmbito nacional e internacional, quanto aos direitos dos nascituros frutos de uma gestação por substituição? 5. Qual instrumento jurídico seria mais adequado para proteger o nascituro e respeitar a Ordem Pública e os valores dos povos brasileiro e francês frente a um contrato de gestação por substituição?

91

## 3 OBJETIVOS

### 3.1 Objetivos gerais

A pesquisa objetiva, ao início, estudar o direito do consumidor-nascituro fruto da contratação de uma gestação por substituição, sob a perspectiva dos Ordenamentos Jurídicos brasileiro e francês.

Quer-se perquirir se o nascituro, como um sujeito de direitos especiais, deve ser também destinatário da proteção jurídica dedicada aos consumidores, quando houver falhas na prestação de serviços relacionadas à contratação de uma gestação por substituição, tendo em vista que seus direitos da personalidade serão diretamente atingidos por tal relação de consumo defeituosa.





### 3.2 Objetivos específicos

- a) Delimitar conceitualmente a reprodução humana assistida, notadamente a gestação por substituição;
- b) Verificar se o nascituro deve receber proteção jurídica enquanto consumidor, especialmente diante da falha na prestação de serviços condizentes à contratação de uma gestação por substituição;
- c) Investigar e identificar, a partir da Teoria do Direito, mecanismos jurídicos que privilegiem a proteção do consumidor-nascituro;
- d) Explorar a legislação e a jurisprudência brasileiras em busca de ferramentas capazes de garantir direitos do consumidor aos nascituros frutos de uma gestação por substituição;
- e) Analisar a legislação e a jurisprudência francesas, bem como tratados internacionais e decisões das cortes internacionais, além das resoluções da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, acerca do direito do consumidor e da gestação por substituição transfronteiriça.
- f) analisar a tendência internacional de ampliação da tutela da pessoa por nascer na Era da biotecnologia, influenciada pelas reflexões dos Direitos Humanos.

### 4 METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo como matriz de pensamento a Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a Teoria Realista do Direito, e como referencial teórico, a teoria concepcionista do nascituro, por meio da qual se garante direitos da personalidade ao ser a partir da sua concepção, o presente estudo utilizará como técnicas metodológicas (i) a pesquisa bibliográfica – compreendida na análise das normas brasileiras e francesas e dos tratados internacionais, das regras deontológicas do Conselho de Medicina sobre reprodução medicamente assistida, além dos autores e do material doutrinário produzido na academia sobre o nascituro e sobre a proteção de direitos de consumo –, (ii) a pesquisa empírica, por meio da qual se estudará a abordagem prática que é feita sobre a matéria pelos Tribunais nacionais (brasileiros e franceses) e internacionais, bem como pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, com efetiva participação desta pesquisadora em reuniões e elaboração de relatórios técnicos que





dizem respeito à idealização de um tratado internacional sobre gestação por substituição, bem como (iii) a pesquisa quali-quantitativa, com a análise dos dados emanados dos órgãos públicos brasileiros e franceses e das entidades internacionais a respeito da reprodução humana assistida.

Quanto ao método científico adotado na pesquisa, optou-se pelo dedutivo, tendo em vista que a proposta desse estudo é abordar a reprodução humana medicamente assistida em uma análise interdisciplinar e, em seguida, debruçar-se sobre a compreensão da proteção de direitos do consumidor-nascituro.

Quer-se proceder à análise dos casos de gestação por substituição nacionais e internacionais, bem como da legislação e da normativa que pretende regulamentar a matéria, para identificar os eventuais problemas enfrentados pelos nascituros envolvidos nesta técnica reprodutiva e, ao final, apontar possíveis soluções para os embates de ordem jurídica.

## 5 CONCLUSÕES

93

O estudo apontou para as seguintes conclusões: a) baseando-se na Teoria do Direito, há que se elaborar medidas estatais que, muito além de reconhecerem a vulnerabilidade do consumidor-nascituro, empreendam políticas públicas capazes de afirmar os seus direitos básicos, notadamente a proteção da vida, da saúde e da segurança; b) é salutar traçar estratégias de proteção jurídica dos mencionados direitos, abrangendo-se não somente a construção do conceito de consumidor-nascituro, mas sobretudo, a “judicialização” dos direitos humanos correlacionados ao mesmo sujeito de direitos; c) as respostas para a tutela efetiva dos direitos coletivos do consumidor-nascituro exigem uma atuação estatal capaz de construir novos meios políticos e materiais que as viabilizem; d) a fruição de direitos de consumidor do nascituro, tutelados pelas perspectivas de Direitos Humanos, exigem dos Estados uma atuação político-jurídica não apenas regulatória, mas sobretudo cooperativa, na medida que se permita uma ação conjunta e a necessária união de esforços dos Estados soberanos, assim como dos entes privados, para se harmonizar e uniformizar o direito desse consumidor no cenário internacional; e) as práticas comerciais altamente abusivas, empreendidas pelas clínicas médicas internacionais, não encontram punições condignas quando há conflito de leis ou de competência gerado pela presença de um elemento de estraneidade na relação de consumo, a exigir regulamentação multilateral condigna.







## REFERÊNCIAS

BEIJAMIN, Antônio Herman. Conceito Jurídico de Consumidor. **Revista dos Tribunais**, v. 628, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

BROUGHTON, Tania. **Surrogacy Growing in Africa**. Publicado em 10 de abril de 2019 em Africa-legal.com. Disponível em: <https://www.africa-legal.com/news-detail/surrogacy-growing-in-africa/>. Acesso em: 27 set. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BYRNES, Andrew. The "other" human rights treaty body: the work of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women. **Yale Journal of International Law**, v. 14, 1989.

CASO MENNESSON V. FRANÇIA (App. 65192/11). Disponível em: <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-145389>. Acesso em: 21 Jan. 2020

CASO LABASSE V. FRANÇIA (App. 65941/11). Disponível em: <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-145180>>. Acesso em: 21 Jan. 2020

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Estatuto jurídico do nascituro: a evolução do Direito brasileiro. In: CAMPOS, Diogo Leite de. CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. **Pessoa Humana e Direito**. Coimbra: Almedina, 2009.

EUROPEAN PARLAMENTE. **A Comparative study on the regime of surrogacy in EU Members States**. 2013. Disponível em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2013/474403/IPOL-JURI\\_ET\(2013\)474403\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2013/474403/IPOL-JURI_ET(2013)474403_EN.pdf). Acesso em: 10 jul. 2020

FARIAS, Cristiano de. **Direito civil**. Teoria geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. Teoria Crítica Dos Direitos Humanos: Os Direitos Humanos Como Produtos Culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 2, n. 3, p. 270-275, 17 set. 2013.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

GALLET, J. L. A proteção do consumidor na jurisprudência da Corte de Cassação. Traduzido por Clarissa Costa de Lima. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 22, n. 87, p. 13-30, maio/jun. 2013. item I.1.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito Civil - família**. São Paulo: Atlas, 2008.





GREPI, Giovanna. Barriga solidária deve ser voluntária e precisa de indicação médica. **Jornal da USP**. 17-01-2018. Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/barriga-solidaria-deve-ser-voluntaria-e-precisa-de-indicacao-medica/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

GUASTINI, Riccardo. El Realismo Jurídico Como Teoría Positivista Del Derecho. **Revista Cubana de Derecho**, v. 1, n. 1, enero-julio, pp. 216-227, 2021.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **A Preliminary Report On The Issues Arising From International Surrogacy Arrangements**. 2012. Disponível em <https://assets.hcch.net/docs/d4ff8ecd-f747-46da-86c3-61074e9b17fe.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **Report of the Experts' Group on the Parentage / Surrogacy Project (meeting from 29 October to 1 November 2019)**. 2019. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/d435cffc-65ce-4047-b603-ff63ed20591c.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **Report of the Experts' Group on the Parentage / Surrogacy Project (meeting from 12 October to 16 October 2020)**. 2020. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/a6aa2fd2-5aef-44fa-8088-514e93ae251d.pdf>. Acesso em: 28 out. 2020.

95

HINKELAMMERT, Franz J. Claves de un pensamiento crítico. In: FLORES, Joaquín Herrera (ed.). **El vuelo de anteo: derechos humanos y crítica de la razón liberal**. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2000. p. 267-303. Entrevista.

IKEMOTO, Lisa. Reproductive Tourism: Equality Concerns in the Global Market for Fertility Services. **UC Davis Legal Studies Research Paper Serie**, n. 189. 2009. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1462477>. Acesso em: 20 de fevereiro 2020.

LAMM, Eleonora. **Gestación por sustitución: ni maternidad subrogada, ni alquiler de vientres**. Barcelona: Universitat de Barcelona Publicacions i Edicions, 2013.

LINHARES, Leila. As Conferências das Nações Unidas influenciando a mudança legislativa e as decisões do Poder Judiciário. In: SEMINÁRIO “DIREITOS HUMANOS: RUMO A UMA JURISPRUDÊNCIA DA IGUALDADE”, 1., 1998, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte, 1998.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Dabus. **Curso de Bioética e Biodireito**. São Paulo: Atlas. 2010.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6. ed. São Paulo: RT, 2011.





MCGLYNN, Clare. Family Reunion and the Free Movement of Persons in European Union Law. **International Law forum du droit international**. v. 7, n° 3, 2005.

MERON, Theodor. **Human rights law-making in the United Nations: a critique of instruments and process**. Oxford: Claredon Press, 1986.

MILLARD, Eric. **Famille et droit public. Recherches sur la construction d'un objet juridique**. Droit. Université Jean Moulin - Lyon III, 1994. Français. Disponível em: <https://tel.archives-ouvertes.fr/tel-00012086/>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

MOORE, Keith L., PERSAUD, T.V.N. **Embriologia Clínica**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2008.

MORIARTY, Sandra; MITCHELL, Nancy; WELLS, William. **Advertising & IMC: Principles & Practice**. 9. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2012.

PIMENTEL, Silvia. **Direitos Reprodutivos e Ordenamento Jurídico Brasileiro: subsídios a uma ação político-jurídica transformadora**. In: Cadernos CCR 2, Comissão de Cidadania e Reprodução. São Paulo, 1993 (mimeo).

PIOVESAN, Flávia; PIROTTA, Wilson R. Buquetti. Direitos Reprodutivos e o Poder Judiciário no Brasil. In: OLIVEIRA, Maria Coleta; ROCHA, Maria Isabel Baltar da (org.). **Saúde reprodutiva na esfera pública e política na América Latina**. Campinas, SP; Unicamp/Nepo, 2001.

96

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS. Dossiê reprodução humana assistida. Belo Horizonte: Rede Saúde, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAÚÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. Disponível em: <http://www.sbra.com.br/>. Acesso em 09 de julho de 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA. Thailand to ban commercial surrogacy in wake of Gammy Scandal. **The Guardian**, publicado em 13 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2015/feb/20/thailand-bans-commercial-surrogacy>. Acesso em 27 Set. 2020.

TRIMMINGS, Katarina; BEAUMONT, Paul. **International Surrogacy Arrangements: Legal Regulation at the International Level**. Oxford: Hart Publishing, 2013.





## Grupo de Trabalho 03

Ciências Criminais, Disrupção Tecnológica e Fragmentação  
do Direito



## FEMINICÍDIO REPRODUTIVO: UMA REFLEXÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COCULPABILIDADE DO ESTADO NOS CASOS DE MORTES POR ABORTO

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O atual ordenamento jurídico do Brasil permite a realização do aborto apenas em casos de estupro, quando a vida da gestante estiver em risco ou em casos de anencefalia. Mas a criminalização não impede que cerca de 1 milhão de abortos induzidos sejam realizados todos os anos no Brasil, de acordo com estimativa divulgada pelo Ministério da Saúde<sup>2</sup> na audiência pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que pede a descriminalização do procedimento voluntário até a 12<sup>a</sup> semana de gestação.

Como último ato de seu mandato no Supremo Tribunal Federal (STF), a ministra Rosa Weber, relatora do caso e presidenta da Corte, publicou voto favorável ao pedido da ADPF. O seu sucessor, o ministro Luís Roberto Barroso, pediu vista dos autos processuais, suspendendo o julgamento, e já adiantando seu posicionamento ao declarar que o debate sobre a descriminalização do aborto no Brasil não está maduro, defendendo que o tema seja discutido no Congresso Nacional<sup>3</sup>.

O documento apresentado pelo Ministério da Saúde nos autos da ADPF mostrou que os abortos inseguros levam à hospitalização mais de 250 mil mulheres por ano, cerca de 15 mil complicações e 5 mil hospitalizações de muita gravidade, levando as mulheres quase ao óbito. Este cenário resultou na morte de 203 mulheres pelo procedimento inseguro no ano de

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito na Unilasalle. Bolsista CAPES. Mestra em Direito pela Uniritter. Licencianda em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel. E-mail: adalenef@hotmail.com.

<sup>2</sup> Informação extraída do documento juntado aos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 pelo Ministério da Saúde, disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1OFNcekcoX\\_LepAQp9SZqo4CW7y0nrif\\_/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1OFNcekcoX_LepAQp9SZqo4CW7y0nrif_/view?usp=sharing). Acesso em: 19 dez. 2023.

<sup>3</sup> Informação extraída de reportagem disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/debate-sobre-o-aborto-no-brasil-talvez-ainda-nao-esteja-maduro-diz-barroso-novo-presidente-do-stf/>. Acesso em: 19 dez. 2023.





2016, o que corresponde a uma morte a cada dois dias, totalizando mais de 2 mil mortes nos últimos dez anos. Ainda, de acordo com levantamento feito através de informações extraídas do SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade - do DATASUS, o aborto é a quarta causa de mortalidade materna<sup>4</sup>.

As mortes decorrentes de abortos ilegais são categorizadas aqui como feminicídio reprodutivo, pois resultam da criminalização do aborto autoprovocado ou induzido por terceiro e da omissão do Estado que não assegura o acesso aos direitos reprodutivos e à saúde.

Assim, a partir de pesquisa teórico-dogmática, sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, questiona-se a formulação da dogmática penal, que reforça a opressão das mulheres ao proibir o aborto seguro, propondo a coculpabilidade do Estado, por ser negligente e tolerante com as mortes, e a inexigibilidade de conduta diversa como possibilidade de extinção da culpabilidade nos delitos de aborto autoprovocado ou induzido por terceiro, considerando o contexto social e as condições precárias das mulheres que incorreram na conduta tipificada pelo Código Penal.

## 2 A PRÁTICA DO ABORTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Código Penal vigente, de 1940, prevê três modalidades de criminalização do aborto: o autoaborto ou aborto consentido, o aborto não consentido e o aborto provocado sem o consentimento da gestante.

O crime de autoaborto, previsto na primeira parte do artigo 124, é um crime de mão própria, que não pode ser praticado por outra pessoa se não pela própria gestante, que realiza pessoalmente o delito. O aborto consentido, previsto na segunda parte do artigo 124, é aquele em que a mulher permite que um terceiro o faça. Ambos têm o fim de responsabilizar somente a mulher, não admitindo coautoria, apenas a participação de terceiro que induza, instigue ou auxilie a gestante, respondendo pelo mesmo tipo penal. A pena para esse delito é de um a três anos de detenção.

---

<sup>4</sup> Informação extraída de reportagem disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-mortalidade-materna/>. Acesso em: 19 dez. 2023.





Como causa de exceção à teoria monista<sup>5</sup>, o artigo 126 prevê o aborto provocado por terceiro com o consentimento da gestante. Esse tipo penal abrange a conduta do terceiro que realiza o aborto com a autorização válida da mulher. Assim, enquanto a gestante responde pela pena do artigo 124, aquele que provoca o aborto responde pelo art. 126, que prevê pena de um a quatro anos de reclusão.

Diferencia-se a o ato de provocar daquele de consentir. Enquanto o primeiro significa dar causa, o segundo estabelece uma autorização ou aprovação (NUCCI, 2021). Fica evidenciada, portanto, a distinção entre esses comportamentos: no autoaborto quem provoca a interrupção da gravidez é a gestante e no aborto consentido há a autorização da gestante, mas quem o pratica é um terceiro que age com o seu consentimento.

O aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante está disposto no artigo 125 do CP e configura-se como crime quando não há qualquer autorização da gestante ou em caso de ausência de consentimento presumido pela lei (se a gestante é declarada absolutamente capaz), previsto nas hipóteses do parágrafo único do artigo 126:

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos (BRASIL, 1940).

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. (BRASIL, 1940).

Cezar Roberto Bitencourt afirma que, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 126, não é preciso que ocorra violência, fraude ou grave ameaça, desde que a gestante desconheça que nela esteja sendo praticado o aborto através de qualquer forma de ludibriar sua atenção ou vigilância (2022, p. 128).

No artigo 127 estão elencadas as hipóteses em que resulte lesão grave do aborto ou a morte da gestante. São as modalidades majoradas, causas de aumento da pena por possuir um resultado mais gravoso.

---

<sup>5</sup> A teoria monista, adotada como regra pelo Código Penal brasileiro, todos os autores, coautores e partícipes respondem, na medida da sua culpabilidade, pelo mesmo tipo penal. Essa teoria é relativa pois admite exceções, como os artigos 124 e 126.





## Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. (BRASIL, 1940).

Esse texto legal trata de majorante direcionado ao sujeito ativo do crime, dos artigos 125 e 126, que, em decorrência do abortamento ou das manobras para o aborto, provocam lesão corporal grave ou mesmo a morte da gestante (PINHO; BRITO, 2020, p. 118). A causa de aumento da pena não se aplica ao autoaborto do artigo 124 porque o ordenamento jurídico brasileiro não pune a autolesão.

Embora o aborto seja criminalizado pelo atual ordenamento jurídico brasileiro, o Sistema de Justiça Criminal também prevê duas hipóteses legais para a prática do aborto. O artigo 128 dispõe que o aborto necessário ou terapêutico e o aborto humanitário ou sentimental não são puníveis.

101

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940).

O aborto necessário é aquele em que a vida da gestante estiver em risco e não houver outro meio de salvá-la. O aborto humanitário é a autorização da interrupção da gravidez que for resultado de estupro e existir o consentimento da gestante ou de representante legal, em caso de menina menor de idade.

Ambas as modalidades somente se aplicam aos casos em que o aborto é praticado por médico - se o sujeito ativo não for médico, a prática não está abarcada pelo disposto no artigo 128 - e não exigem autorização judicial, sob pena de o decurso do tempo inviabilizar o aborto seguro - basta um registro de ocorrência que presume verdadeiras as declarações prestadas pela gestante à autoridade policial.

Por fim, ainda há a garantia da liberdade de escolha da gestante em interromper a gravidez caso seja constatada, através de laudo médico, a anencefalia do feto - malformação do crânio ou com hidroanencefalia. Em 2012, o STF julgou procedente o pedido da ADPF 54







para declarar a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, I e II, do CP.

Após o julgamento da ADPF 54, o aborto de feto anencéfalo não exige autorização judicial, assim como nos casos do artigo 128, bastando o diagnóstico de anencefalia do feto por meio de laudo médico.

Mesmo com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente, a garantia de acesso ao aborto nas hipóteses legais é, ainda hoje, uma das principais vias de enfrentamento da questão do aborto no país (ABREU, 2022, p. 51). Débora Diniz e Alberto Madeiro (2016, p. 565) constataram na Pesquisa Nacional de Aborto que a autorização legal não reflete a realidade prática dos serviços de saúde, pois o percurso de uma gestante para ter seu direito ao aborto garantido enfrenta obstáculos geográficos, institucionais e de moralidade ou ética dos profissionais que a atende. É muito comum mulheres e meninas terem seu direito ao aborto negado por não estarem próximas a hospitais que façam o procedimento ou, quando há hospitais equipados, por equipes médicas que se negam a realizar a interrupção da gravidez.

102

A criminalização pela legislação brasileira não impede que abortos continuem ocorrendo expressivamente. Cerca de 1 milhão de abortos são realizados todos os anos no Brasil, de acordo com informações prestadas pelo Ministério da Saúde. Logo, a lei não protege a vida do feto, tampouco de mulheres que se submetem a abortos clandestinos e inseguros, e quando não resulta em óbito, causa sequelas irreparáveis no sistema reprodutivo feminino. Não há impactos positivos que justifiquem a manutenção da criminalização do aborto.

Contudo, a ADPF 54 constitui um importante precedente na ampliação de hipóteses de aborto legal no Brasil por ter permitido um debate mais aprofundado dos direitos humanos e fundamentais das mulheres imbricados no que diz respeito ao aborto, com o fim de evitar complicações que podem causar mutilações ou mortes.

### **3 FEMINICÍDIO REPRODUTIVO COMO INSTRUMENTO DE NECROPOLÍTICA DE GÊNERO**

Nesse estudo, a definição de feminicídio como a morte de uma mulher por questões de gênero merece ser analisada de maneira mais aprofundada. Para além das mortes de mulheres





apenas por serem mulheres, fato social inserido numa sociedade misógina e patriarcal, é necessário diferenciar os contextos em que as políticas estatais se inserem nesse fenômeno.

Marcela Lagarde (2006) destaca a omissão do Estado nas mortes praticadas contra as mulheres, tanto na responsabilização dos autores de feminicídios e o contexto de impunidade quanto nas ações e omissões de um Estado que é responsável por mortes de mulheres, como as decorrentes de abortos clandestinos e outras violências estatais praticadas. Nessa perspectiva, quando o Estado é omissivo e não previne nem coíbe essas violências, ele cria as condições para a existência dos feminicídios e, por essa razão, passa a ser um crime de Estado (LAGARDE, 2006).

A ocorrência de feminicídios a partir de uma omissão estatal pode ser conceituado como feminicídio de Estado, como propõe Soraia Mendes (2020). Para essa autora, o feminicídio reprodutivo representa, dentre outras, as mortes vinculadas às políticas estatais de controle de direitos reprodutivos de mulheres. Essas mortes se inserem no conceito de feminicídio de Estado pois ocorre devido à qualidade dos serviços de saúde prestados pelas instituições e, por conta disso, evitáveis por meio de políticas públicas adequadas (ABREU, 2022). Nesse mesmo ponto de vista, Monserrat Sagot (2013) defende que é necessário pensar outros cenários que configurem feminicídios, como os abortos clandestinos e as mortes maternas, pois são violências que podem resultar em mortes evitáveis caso houvesse uma atuação preventiva do Estado.

Seguindo o Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres da ONU Mulheres (2014), Jackeline Romio (2017) demonstra duas formas de feminicídio: o direto, que compreende, geralmente, os assassinatos de mulheres praticados por homens; e o indireto, que abrange formas de violência estatal e institucional, como as mortes decorrentes da negligência do Estado em punir e coibir a violência letal na sua forma direta e a criminalização do aborto e outras políticas que restringem os direitos reprodutivos femininos.

Os feminicídios indiretos atingem especialmente as mulheres negras, diante dos altos índices de mortalidade materna de mulheres não brancas, de baixa renda e escolaridade. Segundo dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (BRASIL, 2021), as





mulheres negras representam 66% dos óbitos maternos<sup>6</sup>, sendo 54% de pardas e 12% de pretas. O Boletim identificou, ainda, um predomínio de mulheres de baixa escolaridade, até 11 anos de estudo, excluindo o ensino médio: 2% possuía nenhuma escolaridade, 8% com 1 a 3 anos, 23% com 4 a 7 anos e 42% com 8 a 11 anos.

Esses dados refletem as desigualdades estruturais que impactam as vidas de mulheres vulneráveis, social e economicamente, quando procuram os serviços do sistema de saúde. Um atendimento adequado poderia evitar as mortes maternas, não fossem as barreiras das opressões vivenciadas pelas mulheres negras e pobres. Considerando que a maioria das mortes decorrentes de abortos clandestinos são de mulheres racializadas e vulnerabilizadas, constata-se a existência de vidas mais precárias que outras (BUTLER, 2015). Judith Butler ensina que a precariedade traduz uma condição pela qual as vidas de determinadas populações são expostas de forma desigual a contextos de violência, enfermidade, perigo, pobreza e exposição à morte por meio de violências praticadas e legitimadas pelo próprio Estado (BUTLER, 2003; 2011). Desta forma, pode-se afirmar que as mulheres negras e periféricas, marcadas por várias discriminações, constituem uma população constantemente exposta a situações de violência, opressão e relações de poder, e precisam que o Estado as proteja da violência que o próprio Estado promove (BUTLER, 2015).

104

Nesse caso, está evidente a tolerância e negligência do Estado pois enquanto mulheres economicamente privilegiadas realizam abortos seguros, ainda que ilegais, às vulnerabilizadas resta submeterem-se à abortos clandestinos que, em muitos casos, podem resultar em mortes. Radford e Russell (1992) afirmam que ao restringir os direitos reprodutivos, o Estado força as mulheres a realizarem abortos inseguros, tornando-se responsáveis pelas mortes resultantes da prática, muitas vezes evitáveis.

O Estado que criminaliza o aborto induzido e consentido, tolera mais uma forma de violência de gênero ao submeter grande parte das mulheres à precariedade de abortos clandestinos. Diante disso, não se pode considerar as mortes decorrentes de abortos inseguros como acidentes ou fatalidades, pois um Estado necropolítico que produz e sustenta disparidades sociais e diversas manifestações de violências (GOMES, 2018), indica uma

---

<sup>6</sup> Esses números não se referem apenas à mortes por aborto, incluindo também os óbitos maternos decorrentes de causas obstétricas diretas (hipertensão, hemorragia e demais infecções puerperais) e indiretas (doenças do aparelho circulatório e respiratório, doenças infecciosas e parasitárias).





política voltada para a exposição de determinados sujeitos à morte, nesse caso, mulheres negras e periféricas.

Convém articular o conceito de necropolítica, cunhado por Achille Mbembe (2016), que discute a existência de uma soberania voltada para o exercício do direito de matar. Mbembe trata tal soberania como aquela que corresponde à instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de populações humanas julgadas descartáveis ou supérfluas. Para o autor, a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida, sendo necessário analisar as políticas utilizadas para a destruição das vidas, transformando as mortes provocadas em naturalizadas. A necropolítica é considerada uma das formas contemporâneas de violências exercidas pelo Estado direcionadas às populações periféricas.

É possível aplicar o conceito desenvolvido por Mbembe no recorte de gênero, analisando como as mulheres racializadas e vulnerabilizadas estão mais propensas a serem vitimadas pela necropolítica de gênero. As violências cometidas contra as mulheres caracterizam uma política letal em que alguns corpos são vulneráveis à marginalização e até à morte, e onde o Estado, a partir do biopoder baseado na noção de soberania, possui a capacidade de definir quem importa e quem não, quem é descartável e quem não é (SAGOT, 2013).

Izabel Gomes (2018) afirma que a necropolítica de gênero torna possível considerar descartáveis ou dispensáveis a vida de mulheres, na medida em que há dispositivos sociais que contribuem para uma política de suas mortes. Assim, os efeitos da necropolítica de gênero não só atingem as vivências das mulheres como criam e reforçam a naturalização das violências, corroborando para a invisibilidade das problemáticas que estão no entorno destas violências (SAGOT, 2017).

As desigualdades sociais decorrem, principalmente, das políticas de assistência do Estado, que é o responsável por fornecer aqueles serviços que são compreendidos como fundamentais às vidas e, diante de sua ausência, precariza determinadas vidas e exerce o controle do necropoder - a política de morte. A incidência da necropolítica de gênero está intimamente ligada (i) às políticas neoliberais adotadas pelos Estados, que fortalecem ainda mais a desigualdade social; (ii) ao patriarcado que, por meio da hierarquização de gênero e a compreensão social, busca justificar que os homens sejam detentores de posse das mulheres; (iii) ao racismo e à divisão de classe sociais; (iv) à naturalização das violências cometidas





contra as mulheres negras. O permanente funcionamento destas conjunturas para a incursão da necropolítica de gênero só é possível em decorrência da conivência do Estado (SAGOT, 2013).

Nesse sentido, as políticas estatais que restringem os direitos reprodutivos de mulheres que vivenciam em níveis maiores as desigualdades e opressões, pode caracterizar a política de morte presente no conceito de Mbembe. A criminalização do aborto, ao impactar a vida reprodutiva de mulheres não brancas, as coloca na chamada zonas de morte (MBEMBE, 2016) quando o racismo e uma sociedade com fortes características patriarcais se articulam para estabelecer um cenário de desigualdades, omissões e vulnerabilidades para mulheres negras e pobres que acabam precisando se submeter a abortos clandestinos (LIMA; CORDEIRO, 2020).

Ponderando a criminalização do aborto e a negligência do Estado que deixa de investir educação sexual e acesso à saúde de forma igualitária a todas as mulheres, enquanto tolera abortos clandestinos, torna evidente que algumas vidas são descartáveis. Essa violência perpetrada pelo Estado pode ser analisada como um tipo de feminicídio pois as políticas restritivas e proibicionistas induzem mulheres mais vulneráveis a recorrerem ao aborto ilegal e inseguro. Assim, é possível afirmar que determinadas políticas públicas e, sobretudo, a ausência delas, tornam-se responsáveis pelos óbitos maternos e, portanto, pelos feminicídios reprodutivos. Inserir essas mortes na categoria de feminicídio pode ser uma forma de debater a responsabilidade do Estado criminalizador e omissor, não só pelos óbitos, como também pelos demais crimes praticados.

#### **4 APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO CRIMINALIZADOR**

Da mesma forma que o Estado omissor e negligente deve ser responsabilizado pelas mortes decorrentes de abortos clandestinos, ao operar pela manutenção da criminalização do aborto, a ele também recai o encargo das mulheres que incorrem nos delitos tipificados nos artigos 124 a 128 do Código Penal. Frente a realidade de que a proibição legal não impede que gestantes se submetam a abortos ilegais, faz-se necessário encontrar lacunas que apresentem soluções práticas viáveis, como a possibilidade de enquadrar as interrupções voluntárias de gravidez, quando não resultarem em óbitos, na causa de exclusão da





culpabilidade, conhecida como inexigibilidade de conduta diversa, analisada a partir da perspectiva da coculpabilidade do Estado.

O Código Penal traz duas causas de exclusão da culpabilidade em seu artigo 23: a coação moral irresistível e a obediência hierárquica à ordem não manifestamente ilegal. No entanto, é fato que nem todas as situações podem estar abarcadas por esse texto legal, de modo que o sujeito estaria autorizado a agir em desacordo com o direito, ainda que não estejam previstas nos exatos termos da lei (ABREU, 2022). Ou seja, em situações desiguais e anormais a excludente de culpabilidade poderá ser aplicada.

O princípio da coculpabilidade ou culpabilidade pela vulnerabilidade consiste em uma norma jurídica que defende a culpa compartilhada entre o Estado e o sujeito que praticou o ato criminoso, quando restar demonstrado que aquele não promoveu a este os direitos fundamentais básicos para sua subsistência, descumprindo seu dever constitucional.

Existem situações que podem autorizar alguém a não agir nos termos de acordo com o que preceitua a legislação, a depender de suas características (SCALCON, 2016), como o caso do aborto miserável ou econômico, que pode ser considerado como uma causa suprallegal (não previstas em lei) de exclusão de culpabilidade quando praticado por mulher que está em situação de miserabilidade extrema e, por conta disso, não se pode exigir um comportamento diverso (CAMPOS, 2014). A gestante que vive em condições de miséria comete a infração penal para evitar que seu filho passe pela mesma situação, evitando um futuro sofrimento, já que o Estado não oferta políticas públicas para modificar sua realidade.

A criminalização não impede que abortos sejam praticados por mulheres que engravidam sem planejamento. Os dados trazidos nessa pesquisa demonstram que são as mulheres mais expostas à interseccionalidade de discriminações - principalmente a racial, que estrutura as demais desigualdades -, que se submetem a abortos clandestinos por não poderem custear procedimentos seguros, ainda que ilegais.

Ou seja, a gravidez indesejada de mulheres inseridas em contextos de pobreza e vulnerabilidade social, um grupo social composto em sua grande maioria por mulheres não brancas, revela uma situação anormal não abarcada pela lei penal.

Assim, pode-se aplicar aos abortos clandestinos os ensinamentos de Eugênio Zaffaroni e José Henrique Pierangeli (2013) sobre a coculpabilidade, pois há sujeitos que têm menor autodeterminação e estão condicionados por causas sociais. Segundo os autores, não se pode atribuir as causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento da avaliação da





culpabilidade. Nesse mesmo sentido, Soraia Mendes (2020) avalia que, em decorrência da coculpabilidade, o Estado poderia punir alguém somente se oferecesse os direitos fundamentais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal. Diante da ausência das obrigações estatais, é injusta a punição com a mesma intensidade que se pune alguém que vive em melhores condições sociais e econômicas.

Se é responsabilidade do Estado garantir que todas as mulheres exerçam o direito à autodeterminação reprodutiva e assegurar assistência à saúde, é também um encargo estatal a garantia do aborto seguro e assistido. Macela Lagarde (2008) afirma que quando o Estado age com negligência e ineficiência, como para conter a prática de abortos ilegais, cria a condição para a ocorrência de mortes, passando, portanto, a ser um crime de Estado.

Mesmo nas hipóteses de autorização legal, as mulheres encontram diversos obstáculos para que essa garantia seja efetivada. Logo, as mortes de mulheres decorrentes de práticas restritivas, via tipificação penal, configuram uma espécie de feminicídio em que o Estado se torna responsável, além de omissor, pois negligencia os direitos reprodutivos femininos.

Diante disso, a aplicação da teoria da coculpabilidade como uma causa de inexigibilidade de conduta é uma alternativa no âmbito do Direito Penal, possibilitando nos julgamentos de processos criminais de aborto a análise da realidade social e das circunstâncias precárias enfrentadas pela mulher que praticou o aborto e, a partir desses elementos, excluir a sua culpabilidade.

Aplicar a culpabilidade pela vulnerabilidade - provocada pelo próprio Estado -, a inexigibilidade de conduta diversa e a coculpabilidade do Estado que criminaliza o aborto para que a mulher não seja responsabilizada penalmente na prática de aborto de gravidez indesejada é uma maneira de propor uma abordagem dogmática penal contextualizada, de desvincular os discursos e as práticas patriarcais intrínsecas ao sistema de justiça e alterar as estruturas que perpetuam relações de subalternidades.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou demonstrar que, mesmo que mesmo criminalizado, o aborto é prática comum e persistente entre mulheres brasileiras de todos os grupos raciais, classes sociais, níveis educacionais e religiões. Contudo, a interrupção da gravidez não ocorre de forma homogênea entre as mulheres, tendo suas maiores taxas encontradas entre as negras,





periféricas, de baixa renda e escolaridade. Articulando os dados do Ministério da Saúde, do DATASUS e da Pesquisa Nacional de Aborto, é possível afirmar que as mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidades são as que se submetem à abortos clandestinos. As pesquisas trazidas nessa pesquisa demonstram que milhares de mulheres são hospitalizadas vítimas de complicações decorrentes de abortos ilegais e que muitas delas não resistem às gravidades do procedimento inseguro e morrem mesmo buscando serviços médicos.

Mesmo proibido, o aborto continua sendo praticado sem fiscalização estatal, evidenciando a negligência dos agentes governamentais, fazendo com que as mortes decorrentes de abortos clandestinos configurem o feminicídio reprodutivo de tal modo que o Estado se torna responsável (criminaliza, não garante a todas as mulheres o direito de exercer livremente sua sexualidade e não assegura assistência à saúde reprodutiva).

Assim, a legislação se mostra totalmente indiferente ao contexto social frente aos números que comprovam os números de abortos e às consequências para as mulheres que precisam se submeter ao procedimento ilegal e inseguro. Verificou-se que as normas jurídicas são insatisfatórias pois não analisam questões socioeconômicas e as condições precárias em que mulheres estão inseridas para terem que incorrer na conduta criminalizada. A política criminal sobre aborto não atende aos critérios do princípio da proporcionalidade, pois não é adequada, necessária tampouco proporcional em sentido estrito. Ou seja, não há impactos positivos que justifiquem a manutenção da criminalização do aborto.

Diante disso, propõe-se a utilização da causa supralegal de exclusão da culpabilidade para afastar a responsabilidade penal de mulher que, diante de uma gravidez indesejada, depara-se com a criminalização e, conseqüentemente, com a clandestinidade. Ainda, sugere-se a utilização do princípio da culpabilidade por vulnerabilidade com o propósito de responsabilizar o Estado que não garante o pleno exercício dos direitos reprodutivos das mulheres e não assegura assistência à saúde reprodutiva.

Para além disso, considerando que há mulheres que estão desproporcionalmente mais expostas às vulnerabilidades sociais, há de se considerar a responsabilização do Estado que criminaliza o aborto via Sistema Interamericano de Direitos Humanos, seja pela violação dos direitos humanos das mulheres, seja pela omissão, conivência e negligência estatal que permite a perpetuação da desigualdade social e que produz a morte sistemática de mulheres racializadas e empobrecidas.







### REFERÊNCIAS

- ABREU, Ana Claudia da Silva. **Descolonizando corpos: feminicídio reprodutivo e a responsabilidade do Estado criminalizador**. São Paulo: Blimunda, 2022.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte especial: crimes contra a pessoa**. 22. ed. São Paulo, SaraivaJur, 2022. 2 v.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 21 dez. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Mortalidade proporcional por grupos de causas em mulheres no Brasil em 2010 e 2019. **Boletim Epidemiológico**, v. 52, n. 29, ago. 2021.
- BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. Vida Precária. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 1, n.1, p. 13-33, jan-jun 2011. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/18>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- BUTLER, Judith. Violência, luto y política. **Íconos: Revista de Ciencias Sociales**, Quito, n. 17, 2003, p. 82-99.
- CAMPOS, Nayara Alves de Lacerda. **A teoria da coculpabilidade do estado e a seletividade do direito penal**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico Criminais) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34931/1/A%20Teoria%20da%20Coculpabilidade%20do%20Estado%20e%20a%20Seletividade%20do%20Direito%20Penal.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2023.
- DINIZ, Debora; MADEIRO, Alberto Pereira. Serviços de aborto legal no Brasil - um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 2, p. 563-572, 2016.
- DINIZ, Debora; MADEIRO, Alberto Pereira; MEDEIROS, Marcelo. Pesquisa Nacional do Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 2, p. 653-660, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/8LRYdgSMzMW4SDDQ65zzFHx/>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: Um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1-16, 2018.
- LAGARDE, Marcela. Del femicidio al feminicidio. **Desde el Jardín de Freud**. Colômbia, n. 6, p. 216-225, 2006. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343>. Acesso em: 21 dez. 2023.





LIMA, Nathália Diórgenes Ferreira; CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. Aborto, racismo e violência: reflexões a partir do feminismo negro. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 46, p. 101-117, 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, n. 32, p. 122-151, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 21 dez. 2023.

MENDES, Soraia. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ONU MULHERES. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. **Modelo de Protocolo Latino-Americano para Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio)**. Brasil, 2014. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_femicidio\\_publicacao.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf). Acesso em: 20 dez. 2023.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de; BRITO, Michelle Barbosa de. Capítulo I - Crimes Contra a Vida. *In*: QUEIROZ, Paulo (org.). **Direito Penal**: Parte Especial. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020.

RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Feminicide**: The politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. 2017. Tese (Doutorado em Demografia) - Unicamp, Campinas, 2017.

SAGOT, Montserrat. El Femicidio como necropolítica en Centroamérica. **Labrys Estudos Feministas**. jul/dez 2013. Disponível em: <https://ppgecpan.ufms.br/files/2017/02/El-femicidio-como-necropol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em 21 dez. 2023.

SAGOT, Montserrat. Um mundo sin feminicídios? Las propuestas del feminismo para erradicar la violencia contra las mujeres. *In*: ALBA, Carlos. **Feminismos, pensamiento crítico e propuestas alternativas em América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2017. Disponível em: [https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro\\_detalle.php?id\\_libro=1270](https://www.clacso.org.ar/libreria-latinoamericana/libro_detalle.php?id_libro=1270). Acesso em: 21 dez. 2023.

SCALCON, Raquel Lima. Aborto, Zika e Direitos da Mulher. **Revista dos Tribunais**, v. 971, set. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual do direito penal brasileiro**: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.





## A PROVA PENAL ILÍCITA E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Caroline Venturini de Araujo Ferreira<sup>1</sup>

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo investiga a correlação existente entre os direitos e garantias fundamentais e a admissibilidade das provas ilícitas no processo penal sob à luz do Princípio da Proporcionalidade.

O grande desafio que se formula é saber até que ponto as provas ilícitas fulminam direitos fundamentais e em que circunstâncias elas podem ou não serem utilizadas.

Entendendo que depois da vida, a liberdade é o bem jurídico mais importante que o homem possui, o instrumento probatório é como escudo de defesa, que vai além do processo, pois possui o condão de inocentar ou evidenciar um crime.

Primeiramente, pretende-se contextualizar a prova no âmbito processual penal, devido a sua finalidade e forte carga valorativa, que é o ato de provar e elucidar os fatos. Após, apresenta-se alguns princípios aplicados a prova penal, para fins de melhor compreensão.

No processo penal, o tema prova possui um papel fundamental, por ser o alicerce da demanda e implicar na reconstrução aproximada dos fatos, que deve ser devidamente conhecido pelo julgador para que com isso, possa exercer um juízo de valor justo, democrático e à luz das garantias constitucionais. É através das provas que são incluídos na demanda os fatos e as circunstâncias de uma infração penal, e por meio delas o magistrado atua e fundamenta sua decisão.

---

<sup>1</sup> Mestre. Doutoranda em Direito pela Universidade La Salle, Bolsista Institucional. Professora universitária. Advogada.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre. Docente da Universidade La Salle (Unilasalle - Canoas - RS), vinculada ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Sociedade e a graduação em Direito, atuando como Coordenadora do Projeto Universal-2016/CNPq "Em Busca de Novas Gramáticas para os Direitos Humanos: inovações sócio-jurídico-políticas na América Latina e África", coordenando o Grupo de Pesquisa Pluralismo e Direitos Humanos: diálogos culturais transfronteiriços. Integra o Comitê de Ética em Pesquisa da Unilasalle Canoas/RS.





Nesse contexto, a garantia da confiabilidade da prova produzida no processo penal e, conseqüentemente, um julgamento legítimo e verdadeiro, inicia desde o momento da coleta da evidência até o dia em que será valorada pelo órgão julgador.

Para isso é fundamental demonstrar que a função do processo é a busca de uma verdade possível e prova sempre é o alicerce que o juiz utiliza para embasar e a construir a sua decisão.

Assim, para fins de garantia às partes de que todos os elementos que instruem a acusação, bem como a defesa, foram devidamente obtidos em respeito aos procedimentos legais, compromisso esse que o Estado tem com um processo democrático e justo. Um processo legal e constitucional implica no apoucamento dos riscos de condenar inocentes e absolver culpados.

## 2 TEORIA GERAL DA PROVA

113

A prova judiciária tem por finalidade a reconstrução do acontecido, de forma a buscar a possível realidade histórica conjugada com a realidade dos fatos. Tarefa nada fácil.

Buscando na etimologia da palavra, ‘prova’ provém do verbo probare, que vem da raiz proba, que significa verificar, provar, reconhecer, aprovar. Segundo o dicionário Houaiss a palavra prova denota aquilo que atesta a veracidade ou a autenticidade de algo (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 230).

Para Giacomolli:

A palavra *prova*, no processo penal, passou a representar tudo o que a ela pertine, ou seja, os meios empregados na demonstração dos fatos ou do *thema probandum*, a atividade utilizada pelas partes para levar ao processo os meios de prova, bem como o próprio resultado do procedimento probatório, ou seja, o convencimento exteriorizado pelo julgador. (GIACOMOLLI, 2015, p. 172).

O termo prova é polissêmico, poliédrica, por apresentar diferentes significados e em diferentes contextos. No entendimento de Antônio Gomes Filho:





Para o autor, tanto na linguagem comum como processual, o vocábulo é *polissêmico* e pode significar *demonstração*, *experimentação* ou *desafio*. Como *demonstração*, a existência de *prova* de um fato significa que há elementos de informação a partir dos quais se pode concluir que uma afirmação sobre um fato é verdadeira. Como *experimentação*, o vocábulo remete à atividade, pesquisa, procedimento ou instrução probatória por meio de que se testa uma proposição, a fim de estabelecer se é verdadeira ou falsa. Como *desafio*, prova indica um obstáculo ou teste necessário para se reconhecer uma aptidão, falando-se nesse sentido, por exemplo, em prova de concurso, em ônus da prova ou em ordálias e juízos de Deus. Ainda, faz o autor diversas distinções, como entre elemento e resultado da prova e entre fontes, meios e meios de investigação da prova. (GOMES FILHO, 2005, p. 303-318).

O objeto prova no âmbito processual penal, sobre o qual reside nossa maior preocupação, está como elemento de prova, ou seja, a demonstração dos fatos e das circunstâncias em que repousa a convicção do julgador e sobre os quais as partes se debruçam para demonstrar ou mesmo desconstituir os acontecimentos que sustentam uma inicial acusatória ou uma investigação, promovendo o diálogo processual em torno de eventos objetivos da vida. É essencialmente por meio das provas que reside a atividade recognitiva do juiz.

114

Para Juarez Tavares, o conceito de provas segue as tradições jurídicas:

As diferentes tradições jurídicas também reservam sentidos e papéis distintos à prova jurídica: na tradição do *Civil Law*, a prova se relaciona com a busca da 'verdade' capaz de tornar justa uma decisão judicial, enquanto que na cultura jurídica *Common Law*, a prova é um elemento produzido por uma parte, em meio ao confronto entre duas versões, para fazer triunfar o relato mais verossímil. Todavia, todas as acepções da palavra 'prova' ligam-se, em maior ou menor escala, ao valor 'verdade'. Mesmo a ideia de que a 'prova jurídica', diante da existência de limitações legais, pode se distanciar desse valor, reconhece que a atividade probatória busca tanto uma aproximação com a verdade sobre uma hipótese quanto a produção de efeitos típicos da verdade a partir do respeito a um determinado procedimento. A ideia de prova no direito é construída a partir de uma relação dialética entre saber e verdade, em uma dinâmica que envolve a possibilidade de saber os efeitos que são conferidos à verdade. Em certo sentido, pode-se definir 'prova' como um ato voltado à obtenção dos efeitos inerentes à verdade em relação a uma proposição ou hipótese. (TAVARES, 2020, p. 17).

Assim, provar significa, em outras palavras, estabelecer limites, no mínimo aproximativos de uma convicção ou certeza, para fins de elucidação de um determinado fato da vida. Ou seja, é absoluta a vinculação entre a prova e a tentativa de (re)construção dos fatos, a fim de alcançar o devido conhecimento ao deslinde da demanda.





Mittermayer assevera que:

Todas as vezes que um indivíduo aparece como autor de um fato, que é, por força de lei, de consequências aflitivas, e que se trata de lhe fazer a aplicação devida, a condenação repousa sobre a certeza dos fatos, sobre a convicção que se gera na consciência do juiz. A soma dos motivos geradores dessa certeza se chama prova [...] o impulso que se produz em nós diante da prova, e que comunica o movimento ao que chamaremos fiel da balança da consciência, pode ser mais ou menos poderoso. Quanto menos vigoroso, apenas produz suspeita, gera só uma pura e simples presunção, quando, porém, violento e irresistível, faz descer e conserva embaixo a concha: é a certeza que pesa. (MITTERMAYER, 1909, p. 55).

E complementa o autor, “A prova é o complexo dos motivos produtores de certeza”:

É por meio da atividade probatória que o juiz obtém condições de analisar, avaliar e julgar o processo. E quando estamos na seara criminal, sua importância adquire maior relevância. É essencialmente através das provas que se fornece o instrumental e se criam condições para o juiz ter embasamento e absolver ou condenar alguém. (MITTERMAYER, 1909, p. 75).

Como assinala Giacomolli, é por meio da prova que são introduzidos no processo penal os fatos e as circunstâncias de uma determinada infração criminal (funcionalidade de cognoscitiva-reconstrutiva) e tudo o que importar ao convencimento do julgador (funcionalidade persuasiva) (CARNELLUTI, 1997, p. 4-9).

Entretanto, frisa-se que além da função persuasiva em relação ao Julgador, o conteúdo probatório serve para fazer acreditar que o trâmite processual está para buscar a verdade. Entretanto, essa ‘verdade’ é uma verdade possível e aproximativa, pois não há como afirmar que num processo de reprodução de um fato que ficou no passado se possa alcançar a verdade real.

Nesse sentido, para a busca da verdade, a prova deve ser completa e envolve um todo, não apenas ramificações ou parte da prova. Por isso o conjunto probatório é de extrema importância. A reconstrução de uma história ou de um fato delituoso, deve estar amplamente embasada com provas, para o convencimento do magistrado, sem pretender o domínio da verdade processual como um retrato impecável da realidade provável, pois dentro do processo penal, não há uma verdade absoluta. Tenta-se chegar a uma reconstrução possível e aproximada da verdade. A prova, por sua vez, deve advir de um procedimento de conservação ímpar e ilibada, para que seja meio de convencimento idôneo do julgador. Devemos olhar para o sistema jurídico como um todo.





Gil, ao abordar o tema entende que:

A verdade, por sua vez, é indiscernível da objetividade, quando se está tratando das ciências exatas, tal como a matemática, pois, quando se ‘demonstra uma proposição matemática, esta só pode ser aquilo que é’. Contudo, no direito a questão não pode ser abrangida da mesma forma. Por isso que ao tratar de um tema tão complexo como a verdade, o autor define-a como problemática, justamente por não existir uma resposta unívoca sobre ela. (GIL, 2002, p. 17).

No mesmo contexto, destaca Julio Maier:

Em geral, chamamos prova a tudo aquilo que, no procedimento, representa o esforço para incorporar os rastros ou sinais que conduzem ao conhecimento certo ou provável de seu objeto. Mas esse é só um dos sentidos do conceito, pois também recorremos a ele quando pretendemos indicar um resultado da atividade probatória (por exemplo, o conteúdo desse documento prova tal circunstância ou fato). É certo, por isso, que o conceito de prova é a síntese de diversos aspectos, pois a figura da prova é poliédrica. Não obstante, no que agora nos interessa, é suficiente aceitar o significa intuitivo, relacionado com o conhecer, comprovar, enfim, nos aproximarmos da verdade. (MAIER, 1999, p. 859).

116

Não podemos esquecer que temos como pano de fundo o sistema inquisitório, na busca desenfreada pela verdade real e na falsa sensação de combate ao crime, que merece reflexão intensa.

Nesse sentido, Jobim afirma que:

Sob o argumento de estar na busca processual da verdade real, o magistrado imagina o fato e tenta reconstruí-lo sem limites, quando então determina provas de ofício, ouve testemunhas referidas, interroga novamente o réu e dá valor graduado à fala de informantes. (JOBIM; BIZZOTTO; EBERHARDT, 2006)

É por meio da atividade probatória e de toda a instrução que se realiza no processo penal, que o magistrado terá a possibilidade de conhecer com mais profundidade os fatos alegados e prolatar uma decisão que inspire segurança jurídica.

Sabe-se com isso, que a conclusão do juiz não pode estar baseada em critérios arbitrários ou meramente subjetivos, devendo emanar, necessariamente, de uma construção lógica.





Segundo Nereu José Giacomolli:

Provar no processo penal é demonstrar ao julgador, levar a até ele o conhecimento da existência de um fato determinado (que), em um espaço (onde) e tempo (quando) razoáveis. Também é proceder a verificação dos impulsos criadores do fato (porque) e as circunstâncias deste (como), para que seja possível a emissão de um juízo acerca das situações processuais que se desenvolvem nos autos, bem como acerca da responsabilidade criminal do imputado. Assim, prova, na perspectiva totalizante, vincula-se ao resultado. (GIACOMOLLI, 2015, p. 47).

A instrução probatória tem por objetivo produzir um estado de certeza e convicção na consciência do magistrado, a respeito da existência ou inexistência de um fato, que se considera importante e de interesse para uma decisão justa do litígio.

Dessa forma, a prova penal tem por objetivo construir a busca pela verdade aproximada e substancial de um fato ocorrido, de maneira a instruir o processo e estabelecer conexão no convencimento do juiz. São as provas, de modo singular, que permitem a aproximação do fato histórico que já aconteceu com a realidade.

O processo penal, por sua vez, tem a função de prestar a devida tutela jurisdicional frente às provas colhidas, a fim de que se possa desvendar a busca pela verdade mais aproximada dos fatos. Um processo justo é um ambiente onde as partes possam discutir a veracidade, a credibilidade e a legalidade da prova (PRADO, 2019, p. 44). Somente a partir de provas materialmente concretas e sob o crivo da legalidade, pode-se ensejar uma punição. Ou seja, a infração penal somente é perfeitamente reconstituída com provas que assegurem a dignidade da pessoa humana e, dessa forma, se terá uma prestação judicial em conformidade com as garantias constitucionais.

Por isso, quando o tema é prova em processo penal, impõe-se um olhar amplo, a fim de contemplar a bilateralidade e a confrontação, o que chamamos de contraditório, como forma de evitar abusos estatais, também para permitir ao autor da ação penal e ao acusado apresentarem suas versões dos fatos.

O que o Direito busca, através dos meios de prova disponíveis, é um direito com um procedimento assentado, que conjugue eficiência e garantia, através do devido processo penal, traçado pelos direitos constitucionais e convencionais, com prazo razoável e precedido da identificação dos princípios e das regras gerais a ele aplicáveis.

Assim, a fim de finalizar sem a pretensão de esgotar o tema e antes de adentrar na principiologia das provas, cabe aqui ressaltar que uma das principais garantias asseguradas







aos cidadãos no Estado Democrático de Direito é a jurisdição, prestada por órgão estatal imerso em prerrogativas que asseguram imparcialidade e capacidade para a análise dos meios de provas obtidas lícitamente. E, por isso, a parte deve ser julgada com as provas produzidas a partir do exercício do poder jurisdicional, com todas as garantias dele inerentes e de todas as demais regras do devido processo penal.

## 2.1 Princípios atinentes às provas

O ordenamento jurídico brasileiro foi estruturado sob a égide de um Estado democrático de Direito, com o dever de garantir um sistema legal e procedimentos pautados pela legalidade e legitimidade.

Entende-se por prova todo conjunto probatório que possa de alguma forma inocentar ou constatar a ocorrência de um delito.

A Carta Magna está como um norteador de democracia e veda, de forma clara, literal e absoluta, a admissibilidade das provas ilícitas no processo, a fim de tutelar a dignidade da pessoa humana nos termos do art. 5º, inciso LVI da CF/88. Do ponto de vista normativo e da função persuasiva em relação ao julgador, está textualmente proibido, sem qualquer ressalva, que o ordenamento jurídico brasileiro não admite provas obtidas por meios ilícitos.

Para esse entendimento, possuímos a corrente que a prova pode ser admitida desde que não fosse vedada pelo ordenamento processual, não levando em consideração a violação do direito material. Por outro lado, a inadmissibilidade absoluta, quando da leitura literal do preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LVI da Constituição, como já citado anteriormente e, com razão aos seguidores dessa corrente, uma vez que nos casos em que na obtenção da prova ilícita são violados direitos constitucionalmente assegurados e isso, não admite relativização.

Entretanto, partindo da ideia de que a própria Carta Magna, como qualquer outra lei, já nasce velha, em face da velocidade que as coisas acontecem, uma inadmissibilidade absoluta, pode e deve engessar o sistema, que de alguma maneira, pode(ria) prescindir da ponderação por toda complexidade ao caso concreto.

Para tanto, passa-se a análise de alguns dos princípios atinentes as provas.





Os princípios são transmissores da interpretação no ordenamento jurídico. Eles disseminam toda a ordem jurídica com valores fundamentais que vão guiando a compreensão e aplicação da norma ao caso concreto.

Partindo do pressuposto de que nosso Código de Processo Penal é de 1941, havia muitos dispositivos conflitantes com o diploma Constitucional atual. Com isso, se fez necessário, a partir da reforma processual em 2008, adequar a legislação à luz de princípios gerais existentes em nosso ordenamento jurídico, juntamente com aqueles que dizem respeito à prova, objetivando, assim, a efetivação do Estado Democrático de Direito.

O Código de Processo Penal, adequando-se aos princípios constantes na Constituição Federal, tem por objetivo proteger o cidadão contra as arbitrariedades estatais, fazendo com que este possa exercer sua atividade por meio do processo judicial, mas sempre oportunizando às partes o direito de defesa, a paridade de armas e a garantia de uma demanda digna.

Os princípios, no que diz respeito às provas, no âmbito processual penal, têm por objetivo orientar e nortear o intérprete do Direito para um melhor entendimento da norma ao caso em concreto, bem como auxiliar o juiz no seu julgamento justo e ponderado.

119

Nesse sentido, André:

Quando buscamos traçar o elenco de princípios ligados à prova, estamos destacando os mandamentos nucleares sobre o tema, ou seja, aquilo que deve servir de orientação para a interpretação, para a aplicação e para a criação das regras jurídicas. Destaca-se, ainda, o papel importante dos princípios para o afastamento das antinomias entre as regras que regem a matéria. (NICOLITT, 2016, p. 653).

Ou seja, os princípios fazem com que asperge toda a ordem jurídica com preceitos fundamentais, que direcionam a interpretação.

Canotilho, sustenta acerca dos princípios:

Os princípios são multifuncionais, tanto por desempenharem função retórica ou argumentativa, quanto por serem normas de conduta. Quanto ao primeiro caso (função argumentativa), permitem ‘por exemplo denotar a ratio legis de uma disposição ou revelar normas que não são expressas por qualquer enunciado legislativo, possibilitando aos juristas, sobretudo aos juízes, o desenvolvimento, a integração e complementação do direito’.

O autor ainda vai além, afirmando que os princípios são verdadeiras normas qualitativamente distintas das regras jurídicas, configurando-se em normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionamentos fáticos e jurídicos. Não prescrevem imperativamente uma exigência, tal como as regras – que impõem, permitem ou





proíbem uma conduta -, coexistindo, ao invés de excluírem-se, tal como ocorre com as regras antagônicas. Ademais, os princípios não se inserem na lógica do ‘tudo ou nada’, permitindo o sopesamento de valores e interesses, conforme o peso e a ponderação, numa situação de conflito com outro princípio. (CANOTILHO, 1996, p. 167).

É também através dos princípios que não apenas podemos interpretar o direito e sistematizar a matéria, mas também suprir eventuais lacunas da lei.

Novelino apregoa que “*o norte princípio lógico deve ser prospectado, inicialmente, na Constituição, ressaltando a importância e a essencialidade dos princípios constitucionais no ordenamento jurídico, sobretudo na busca de um ‘direito justo’*”. (NOVELINO, 2009, p. 190)

Por isso, notadamente quando se busca sedimentar e aprofundar a prova penal e o princípio da proporcionalidade, afigura-se essencial o estabelecimento dos parâmetros principiológicos vigentes, sem a pretensão de esgotá-los, mas com o fito de encontrar bases que possam amparar convicções e reduzir incertezas.

## 2.2 Princípio da presunção de inocência

120

O Princípio da Presunção de Inocência, consagrado na nossa Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LVII, dispõe que: ‘Ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória’. Tal conceito tem forte inspiração na Constituição Italiana de 1948, que previa: “O imputado não é considerado culpado até a condenação definitiva”.

Para discorrer a respeito desse princípio, indispensavelmente abordamos breves pontos da história, passando por sua absoluta ausência, como no Direito Romano e Medieval, onde o indivíduo era tratado como se culpado fosse.

Com o passar do tempo e a partir das Grandes Revoluções como a Francesa e Americana, inúmeras mudanças começaram a acontecer, vindo o réu a ser tratado com mais dignidade e a ser considerado inocente até que fosse devidamente comprovado o contrário.

Neste contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, considerou que: “Toda pessoa acusada de um delito tem o direito de ser presumida inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” (art. XI, 1).

Na Convenção Americana de Direitos Humanos encontra-se expresso:





Art. 8º. [...]

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
  - a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;
  - b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
  - c) concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
  - d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
  - e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
  - f) direito de defesa de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos;
  - g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem declarar-se culpada; e
  - h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969)

A Declaração Universal de Direitos Humanos em seu n. 1 do art. 11, também nos guia no sentido de que “Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas”.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no seu art. 9º, rege que ‘todo o acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei”.

Nesse sentido, Vilela registra que:

De acordo com o princípio de presunção de inocência ninguém pode ser perseguido a não ser nos casos e de acordo com a forma prevista na lei; ninguém poderá ser julgado sem que tenha sido devidamente citado e chamado; enquanto o imputado não seja declarado culpado por uma decisão com força de caso julgado considera-se inocente; o acusado tem o direito de apresentar a sua defesa livremente, e de discutir os elementos de prova contra si reunidos; a prova incumbe à parte que acusa e em matéria de repressão deve ser usada contenção e, por último, a dúvida beneficia o acusado. (VILELA, 2005, p. 60).

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 promulgado pelo Decreto n.º 592, de 06 de julho de 1992 (BRASIL, 1992) preceitua em seu art.14, item 2, que “toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa”, e as regras mínimas da Organização das Nações Unidas



para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude também conhecidas como as Regras de Beijing referente aos direitos dos jovens em seu item 7.1 estabelecem que:

7 - DIREITOS DOS JOVENS 7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1985)

As Regras mínimas para a proteção dos jovens privados de liberdade da Organização das Nações Unidas, inciso III, item 17 e 18, orientam no sentido de que:

### III. JOVENS DETIDOS OU EM PRISÃO PREVENTIVA

17. Supõem-se inocentes os jovens detidos sob detenção provisória ou em espera de julgamento ("prisão preventiva") e deverão ser tratados como tais. Na medida do possível, deverá ser evitada, e limitada a circunstâncias excepcionais, a detenção antes da celebração do julgamento. Como consequência, deverá ser feito todo o possível para aplicar medidas substitutivas. Quando, apesar disso, recorrer-se à detenção preventiva, os tribunais de jovens e os órgãos de investigação deverão dar máxima prioridade ao mais rápido andamento possível do trâmite desses casos, para que a detenção seja a menor possível. De todas as maneiras, os jovens detidos ou em espera de julgamento deverão estar separados dos declarados culpados.

18. As condições de detenção de um jovem que não tenha sido julgado deverão ser ajustadas às seguintes Regras e a outras disposições concretas que sejam necessárias e apropriadas, dadas as exigências da presunção de inocência, da duração da detenção e da condição e circunstâncias jurídicas dos jovens. Entre essas disposições, figurarão as seguintes, sem que esta enumeração tenha caráter limitativo:

- a) Os jovens terão direito à assessoria jurídica e poderão solicitar assistência jurídica gratuita, quando existente, e se comunicar com seus assessores jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada a intimidade e seu caráter confidencial.
- b) Deverá ter dada aos jovens a oportunidade de efetuar um trabalho remunerado e de continuar estudos ou capacitação, mas não serão obrigados a isso. Em nenhum caso será mantida a detenção por razões de trabalho, estudos ou capacitação.
- c) Os jovens estarão autorizados a receber e conservar materiais de entretenimento e recreio que sejam compatíveis com os interesses da administração da justiça. (DIREITOS HUMANOS NET, [20--?])

No mesmo sentido, o Pacto de San José da Costa Rica (1969) enunciou em seu art. 8º, 2, que: “Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma a sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa”. (BRASIL, 1969).





Trata-se de um dos princípios mais relevantes e democráticos do processo penal, positivado no art. 283 do Código de Processo Penal Brasileiro<sup>3</sup>.

Do artigo supramencionado, decorre o ônus probatório exclusivo da acusação quanto aos fatos atribuídos ao réu. Dessa forma, até que seja devidamente comprovadas a autoria e a materialidade do crime, o acusado deve ser tratado como inocente.

O princípio da presunção de inocência envolve uma consciência absoluta, no que diz respeito ao valor da pessoa humana e a importância de sua efetiva proteção, como já visto, ante a posição assumida nos diversos ordenamentos jurídicos e nos tratados de direitos humanos. A rigor, o dispositivo constitucional não fala em “presunção de inocência”, mas em “não culpabilidade”, o que suscita discussão doutrinária com vistas a definir o real alcance da garantia em questão.

Salienta-se que não há diferença de conteúdo entre presunção de inocência e presunção de não culpabilidade, pois as expressões ‘inocente’ e ‘não culpável’ constituem somente variantes semânticas de igual conteúdo e significado.

Nesse passo, afirma Ferrajoli: “trata-se de um princípio fundamental de civilidade, ‘o fruto de uma opção garantista a favor da tutela da imunidade dos inocentes, ainda que ao custo da impunidade de algum culpado’”. (FERRAJOLI, 1997, p. 441).

Moura, por sua vez, enfatiza que a episteme da presunção da inocência está vinculada a uma antecipação de juízo da culpabilidade, precedendo a produção probatória:

Etimologicamente, presunção (do latim *praesumptio*, onis, do verbo *praesumere*) tem significado de tomar antes; ideia antecipada, previsão, conjectura, opinião, crença, prejuízo, suposição de uma coisa como certa, sem que esteja provada. De acordo com sua acepção literal, presunção equivale, pois, a pressuposto, preconcebido, juízo antecipado. Em sentido vulgar, a palavra é empregada em diferentes sentidos: corresponde a ação ou efeito de presumir; suspeita, suposição, desconfiança; conjectura, opinião ou juízo baseado nas aparências; vaidade, afetação, arrogância, orgulho, jactância de si mesmo. Sob o aspecto jurídico, a presunção vem, em geral, definida nos dicionários como consequência ou ilação que a lei ou o juiz deduz de um fato conhecido, para firmar um fato desconhecido. (ASSIS MOURA, 2009, p. 47).

<sup>3</sup> **Art. 283.** Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade.

§ 2º A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade do domicílio.





Trata-se, portanto, de concluir que a base do processo penal funda-se no substrato de que toda a pessoa acusada de um delito tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade seja devidamente comprovada.

### 2.3 Princípio do ‘*Nemo Tenetur se Detegere*’

A expressão *nemo tenetur se detegere* significa literalmente que ninguém é obrigado, quando acusado, a contribuir para a produção de prova em seu prejuízo. Em essência, o direito de não produzir prova contra si mesmo, mas que ao longo dos anos prosseguiu com vários outros significados.

*Nemo tenetur se detegere* é uma expressão latina utilizada para se referir ao princípio da não autoincriminação. Seu significado literal é “ninguém é obrigado a se descobrir”. (QUEIJO, 2012, p. 28). A máxima também pode ser referida como “nada a temer por se deter”, ou “o direito de não produzir prova contra si mesmo”. (QUEIJO, 2012, p. 28).

124

O direito a não autoincriminação foi ignorado pelas civilizações clássicas e durante a Idade Média. Entretanto, teve gradativo reconhecimento e fortalecimento com o Iluminismo.

Porém, segundo Ferrajoli, existem referências antigas, inclusive citando Hobbes, em sua obra: *O Leviatã*: “Se um homem é interrogado pelo soberano ou por um oficial seu relativamente a um delito por ele cometido, ele não é obrigado a confessar sem asseguuração de perdão, pois ninguém pode ser obrigado por um pacto a acusar-se a si mesmo”. (FERRAJOLI, 2010, p. 625).

O referido princípio tem por fito proteger o indivíduo contra excessos cometidos pelo Estado. Na persecução penal, o devido resguardo está contra violências físicas e morais, empregadas para compelir o indivíduo a cooperar na investigação e apuração de delitos. No processo penal, por sua vez, revela-se na necessidade de respeito aos direitos fundamentais do acusado e o interesse público.

O presente princípio reside em linhas gerais de que o acusado não é obrigado a produzir provas contra si mesmo e que deve ser entendido como um direito fundamental de forma a proteger os indivíduos das arbitrariedades estatais. (LIMA, 2014, p. 69).

Para Callegari, Wermuth e Engelmann, o princípio *nemo tenetur se detegere* garante ao cidadão, além de não poder ser obrigado(a) a prestar qualquer tipo de informação, também





coíbe a possibilidade de fornecer, direta ou indiretamente, qualquer tipo de prova que possa ensejar autoincriminação. (CALLEGARI, 2012, p. 82).

Partindo da ideia de que o acusado não pode ser objeto de prova, tampouco ser exigida sua autoincriminação, o que faz com que as provas elementares à acusação devem ser obtidas sem qualquer cooperação do mesmo. (ANDRADE, 1991, p. 122).

Considerando que o presente princípio é entendido como garantia constitucional, o direito de não produzir prova contra si mesmo se apresenta como norma imperativa e de rigorosa observância dentro da ordem jurídica, além de externar sua importância ímpar para o

Estado Democrático de Direito, pois garante efetividade a outros direitos fundamentais, como a ampla defesa, a presunção de inocência e o direito à intimidade.

Acerca da importância desse princípio quanto à proteção da dignidade da pessoa humana e ao resguardo dos excessos estatais, Queijo complementa que:

O princípio *nemo tenetur se detegere* tem sido considerado direito fundamental do cidadão e, mais especificamente, do acusado”. Ela defende este entendimento, afirmando que neste princípio, assim como nos demais direitos fundamentais, se intenta a proteção da dignidade humana, com o resguardo do indivíduo contra os excessos cometidos pelo Estado. (QUEIJO, 2012, p. 77)

125

O direito de não produzir prova contra si mesmo, garante ao acusado de não ser compelido a produzir ou contribuir com a formação de prova contrária ao seu interesse, sustentando isso amparado na garantia fundamental do direito ao silêncio e do direito à não autoincriminação.

A garantia do *nemo tenetur se detegere* se insere no mesmo conjunto de direitos subjetivos e garantias do cidadão brasileiro de que são exemplos os direitos de intimidade, privacidade e a honra. A garantia contra a não autoincriminação tem como corolário a preservação do direito do investigado ou do réu de não ser compelido a condutas ativas que possam contribuir de maneira desfavorável a si próprio.

Assim, não subsistem dúvidas de que a não autoincriminação é um direito fundamental de quem é investigado ou processado criminalmente, tendo por determinação a proteção do indivíduo na persecução penal em razão de sua nítida hipossuficiência quando comparado a todos os aparatos estatais, justamente para evitar excessos e resguardar qualquer violência de ordem física ou moral, especialmente nos casos cuja finalidade é obrigar o cidadão a contribuir com a investigação.







## 2.4 Princípio In Dubio pro Reo

Para que haja uma sentença de cunho condenatório, deve haver a certeza de ter ocorrido um crime e de ser o réu seu autor.

A dúvida quanto à autoria dos fatos, por menor que seja, demonstra fragilidade da prova e esta deve ser decidida em favor da defesa, o que justifica o princípio *in dubio pro reo*, amparado constitucionalmente pela interpretação do art. 5º, LVII da CF, a partir da presunção da inocência nele contida.

Havendo a incerteza ou a indecisão entre admitir-se o direito de punir do Estado ou reconhecer-se o direito de liberdade do réu, deve-se privilegiar a situação deste último, por ser ele a parte hipossuficiente da relação jurídica estabelecida no Processo Penal.

Framarino Dei Malatesta salienta que “quando se tem presente, que a condenação não pode basear-se senão na certeza da culpabilidade, logo se vê que a credibilidade razoável – também mínima – da inocência, sendo destrutiva da certeza da culpabilidade, deve, necessariamente, conduzir à absolvição”. (FRAMARINO DEI MALATESTA, 1996, p. 67).

126

O *in dubio pro reo*, entende-se como um dos princípios mais importantes do processo penal, pois a condenação, em matéria criminal, deve sempre ser consequência de prova indubitosa.

Conforme expressa Aury Lopes:

É importante recordar que no processo penal, não há distribuição de cargas probatórias, senão atribuição ao acusador, ou seja, a carga da prova está inteiramente nas mãos do acusador, não só porque a primeira afirmação é feita por ele na peça acusatória (denúncia ou queixa), mas também porque o réu está protegido pela presunção de inocência.

[...] Ao lado da presunção da inocência, como critério pragmático de solução da incerteza (dúvida) judicial, o princípio do *in dubio pro reo* corrobora a atribuição da carga probatória ao acusador e reforça a regra de julgamento (não condenar o réu sem que a sua culpabilidade tenha sido suficientemente demonstrada).

A única certeza exigida pelo processo penal refere-se à prova da autoria e da materialidade, necessárias para que se prolate uma sentença condenatória. Do contrário, em não sendo alcançado esse grau de convencimento (e liberação de cargas), a absolvição é imperativa. (LOPES JÚNIOR, 2021, p. 413-414).





O presente princípio pode ser considerado um dos mais importantes do processo penal.

Num processo penal justo, preocupado que os procedimentos empregados sejam adequados e em respeito às garantias processuais, temos a defesa com o seu direito e não o dever de responder as provas apresentadas. A acusação, por sua vez, com a responsabilidade de descobrir os fatos e buscar provas. O magistrado, na sua imparcialidade, com a tarefa de analisar tudo que consta nos autos, aceitando somente a acusação que estiver devidamente provada e excluindo as insuficientes.

Por fim, imperioso lembrar que as limitações à atividade persecutório-penal do Estado traduzem garantias constitucionais insuprimíveis que a ordem jurídica confere ao suspeito, ao indiciado e ao acusado, com o intuito de fazer prevalecer o seu estado de liberdade, em razão do direito fundamental, que assiste a qualquer um, de ser presumido inocente.

## 2.5 Princípio das provas ilícitas

127

Está previsto no art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, ao dispor que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

Em outros termos, pode-se afirmar que os meios de provas produzidos com violação direta à constituição, a partir do momento em que reconhecida a sua ilicitude, não possuem eficácia probatória.

A partir do enunciado constitucional, pode-se extrair que o direito brasileiro adota o princípio da ilicitude absoluta, no qual a declaração de ilicitude contamina não apenas as provas diretamente obtidas por meio ilícito, como também as derivadas. Esse entendimento parte de um pressuposto ético das partes. Ou seja, o conjunto probatório não deve ser colhido a qualquer preço, devendo haver um respeito aos limites coerentes à preservação do Estado Democrático de Direito. A verdade processual penal, da mesma forma, não tem valor absoluto, é aproximado, relativo, devendo-se preservar a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais com toda a prioridade.

Embora abundante, a iniciativa probatória não é ilimitada. A vedação constitucional das provas ilícitas, prestigia direitos e garantias fundamentais, de modo a assegurar o livre arbítrio do acusado em relação à iniciativa probatória (CF, art. 5º, inciso II); vedar a prova obtida mediante tortura, tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, inciso III); prestigiar a





proteção do direito à intimidade, à vida privada e à imagem das pessoas (CF, art. 5º, inciso X), bem como a inviolabilidade de domicílio (CF, art. 5º, inciso XI).

Sempre no contexto de direitos e garantias individuais e na busca de um processo democrático, justo e legal, deve-se respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui fundamento da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, inciso III). Somado a isso, temos o artigo 157, 'caput', do Código de Processo Penal, que diz que são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Dois são os fundamentos jurídicos para que se reconheça a ilicitude da prova: a violação de normas constitucionais e a violação de normas infraconstitucionais.

Haverá prova ilícita por violação de norma constitucional, por exemplo, quando for produzida em desrespeito ao art. 5º, inciso XI, da CF, onde se lê que a casa é asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém pode penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

128

Também é considerada ilícita a prova produzida em desconformidade com as normas infraconstitucionais, tal como ocorre, por exemplo, na situação em que o laudo pericial é realizado por um único perito não oficial ou na confissão de autoria delitiva obtida mediante tortura, por exemplo. Ainda, é ilícita a prova que, embora admitida no ordenamento, foi produzida com desconsideração às regras que a informam.

Por tudo o exposto, o direito de produzir prova é considerado um direito fundamental. Conquanto, a não observância de determinadas normas de direito fará daquela prova uma ameaça ao próprio Direito.

Nesse sentido, Didier Jr.:

A experiência já indicava não ser aconselhável a ampla liberdade na produção de provas: a) porque não se fundam em bases científicas suficientemente sólidas; b) porque podem dar ensejo a manipulações ou fraudes; c) porque ofenderiam a própria dignidade de que lhes ficasse sujeito, representando constrangimento pessoal inadmissível (tortura, detetores de mentiras etc.). (DIDIER JÚNIOR, 2007, p. 32)

Entretanto, o legislador, no Código de Processo Penal, após a reforma pela Lei 11.690/08, iniciou algumas modificações. Com base no seu art. 157, *caput*, são inadmissíveis as provas ilícitas; depois, considera também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas no





art. 157, §1º, do mesmo diploma; logo abre uma exceção, quando define que não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma forma independente das primeiras, mantém-se a higidez da prova inicialmente considerada ilícita.

Como podemos observar, esta exceção relativiza a proibição das provas ilícitas, o que fomenta questionamento acerca de sua constitucionalidade, haja vista a literalidade constitucional acerca do tema. Sobre isso, Bedê afirma que:

A questão da (i)licitude da prova produzida no processo penal vincula-se à necessária eticidade no agir estatal, estabelecendo-se como balizador à preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos submetidos à persecução penal e também como baluarte de segurança para a sociedade. Por isso, a proibição de provas ilícitas constitui-se em direito fundamental. (BEDÊ JUNIOR, 2009, p. 49).

A ilicitude da prova obtida se estenderá às provas que dela derivarem (teoria dos frutos da árvore envenenada), contudo, em algumas hipóteses, a prova derivada não será atingida (teoria da fonte independente e descoberta inevitável).

129

A esse respeito, temos a Suprema Corte Americana que enfrentou o tema com base na teoria dos frutos da árvore envenenada – fruits of the poisonous tree – de forma que os vícios da árvore envenenada contaminam os seus frutos.

Nesse sentido Tavares explica que:

A contaminação da prova é resultante de sua gênese ilícita. A teoria dos ‘frutos da árvore envenenada’ tem origem na Suprema Corte estadunidense e baseia-se na tese de que o vício da árvore, ou de qualquer de seus frutos, transmite-se a todos os demais frutos, mesmo àqueles aparentemente bons. A prova primária, ilícita, torna ilícita também a prova derivada. Para que ocorra a contaminação da prova é indispensável que a prova ilícita seja determinante à obtenção da prova derivada. A prova primária deve ser causa eficiente da prova derivada. (TAVARES; CASARA, 2020, p. 63).

A vedação da utilização das provas ilícitas, inclusive com a proibição de se lançar mão dos "frutos da árvore envenenada", salvo na hipótese de fonte independente que permita alcançar o mesmo resultado conclusivo das provas, sem a mácula da ilicitude, ainda assim, não esgota a questão sob o ponto de vista da interpretação da constituição e da lei processual penal.





O texto constitucional, consoante já dito, veda sem restrições a utilização de prova ilícita por quaisquer das partes. O espírito constitucional está voltado ao respeito às garantias de um devido processo legal, dentro de um estado democrático de direito. Por isso, é preciso que se tenha muita cautela quando dos fenômenos da independent source (provas autônomas) e da inevitable discovery (descobertas inevitáveis).

O Supremo Tribunal Federal, entretanto, ao tratar do tema da prova ilícita e utilizar da teoria da árvore dos frutos envenenados, reconhece a existência de provas independentes da prova reputada ilícita, considerando-as lícitas.

Nesse sentido:

No entanto, é preciso atentar para as limitações impostas à teoria da inadmissibilidade das provas ilícitas por derivação, ou dos frutos da árvore envenenada, pelo próprio Supremo norte-americano e pela doutrina internacional; excepcionam-se da vedação probatória as provas derivadas da ilícita, quando a conexão entre umas e outra é tênue, de modo a não se colocarem a primária e as secundárias como causa e efeito; ou ainda, quando as provas derivadas da ilícita poderiam de qualquer modo ser descobertas por outra maneira. Fala-se, no primeiro caso, em independent source e, no segundo, na inevitable Discovery. Isso significa que se a prova ilícita não foi absolutamente determinante para o descobrimento das derivadas, ou estas derivam de fonte própria, não ficam contaminadas e podem ser produzidas em juízo. (GRINOVER, 1997, p. 162).

130

Portanto, é fundamental atentar para a preservação da higidez da prova, sob o aspecto da sua licitude, verificando-se que, a despeito da previsão constitucional, há alargamento da interpretação sobre o espectro de contaminação da prova ilícita a partir do Código de Processo Penal e do Supremo Tribunal Federal.

### **3 (D)LICITUDE DA PROVA**

#### **3.1 Das provas ilícitas**

Na Constituição Federal, em que prevalece a afirmação e a proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais, o direito ao conteúdo probatório encontrou seu limite no que tange à inadmissibilidade das provas ilícitas, como forma de proteção à sociedade contra as investidas arbitrárias e concentradas do Poder Público e a preservação das fontes de prova, contra a manipulação indevida dos instrumentos probantes pelas partes.





Antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a sanção para cada tipo de prova corrompida dependia da natureza do direito violado. Se a prova era ilegítima, a sanção seria processual. Se a prova era ilícita, a sanção seria tão somente através do direito material.

Cabe ressaltar a distinção que existia entre provas ilícitas, ilegais, vedadas ou proibidas, que são a categoria *lato sensu*, nas quais podemos incluir as provas ilícitas *stricto sensu* e as provas ilegítimas. Conforme Alexandre de Moraes:

*“As provas ilícitas não se confundem com as provas ilegais e as ilegítimas. Enquanto, conforme já analisado, as provas ilícitas são aquelas obtidas com infringência ao direito material, as provas ilegítimas são as obtidas com desrespeito ao direito processual. Por sua vez, as provas ilegais seriam o gênero do qual as espécies são as provas ilícitas e as ilegítimas, pois configuram-se pela obtenção com violação de natureza material ou processual ao ordenamento jurídico. (MORAES, 2011, p.117).*

Por prova ilícita em sentido estrito, o conceito é dado para designar a prova obtida em violação de norma legal ou constitucional de direito material. Nesse sentido Tourinho salienta que: “existem outros meios que podem ser usados na obtenção da prova, desde que não atentem contra a moralidade ou violentem o respeito à dignidade humana”. (TOURINHO FILHO, 1996, p. 311).

É ilícita a prova que, embora admitida no ordenamento, foi produzida em desconsideração às regras que a informam.

Quanto à prova ilegítima, é a prova obtida ou introduzida na ação penal por meio de violação de norma de natureza processual, como por exemplo, a exibição, em plenário do Tribunal do Júri, de prova relativa ao fato que a outra parte desconhecia e não teve acesso anteriormente. Essas provas descumprem uma norma de direito processual penal, gerando nulidades por vício de procedimento, sem afrontar direta ou indiretamente preceitos constitucionais. As provas ilegítimas, ao contrário das ilícitas em que o vício está na obtenção da prova, podem ser viciadas tanto na obtenção da prova como na produção da prova.

Nesse sentido, Grinover, Fernandes e Gomes Filho assim sintetizam a diferenciação entre as provas ilegítimas e ilegais:





Acompanhando essa terminologia, diz-se que a prova é ilegal toda vez que sua obtenção caracterize violação de normas legais ou de princípios gerais do ordenamento, de natureza processual ou material. Quando a proibição for colocada por uma lei processual, a prova será ilegítima (ou ilegitimamente produzida); quando, pelo contrário, a proibição for de natureza material, a prova será ilicitamente obtida. (GRINOVER; FERNANDES; GOMES FILHO, 2004, p. 157).

Torquato, conceitua prova ilegítima como sendo “aquelas que violam uma norma de direito processual penal (formalidades do processo) para sua produção”. (AVOLIO, 2015, p. 50).

E prossegue o autor: “enquanto na prova ilegítima a ilegalidade ocorre no momento de sua produção no processo, a prova ilícita pressupõe uma violação no momento da colheita da prova, anterior ou concomitantemente ao processo, mas sempre externamente a este”. (AVOLIO, 2015, p. 43)

Para exemplificar, *perícia realizada por apenas um perito não oficial, ou seja, aquele que nomeado pelo delegado ou pela autoridade judicial na ausência de perito oficial* (art. 159,§1º do CPP); *reconhecimento judicial do réu realizado com inobservância das formalidades legais* (art. 226 do CPP).

132

Atualmente, a prova ilícita passou a implicar tanto uma sanção material quanto uma processual, ou seja, a sua não admissão no processo. Posteriormente, a inadmissibilidade das provas ilícitas tem como consequência o seu desentranhamento do processo.

A partir da Lei nº 11.690/2008, as provas ilícitas passaram a serem definidas no Código de Processo Penal, em seu art. 157, ‘caput’, como aquelas “obtidas em violação às normas constitucionais ou legais”, o que trouxe abalo a até então consagrada diferenciação entre provas ilegais, ilícitas e ilegítimas.

Acerca das provas ilícitas, Aury Lopes Júnior entende que:

A distinção se mantém, devendo o termo “provas ilícitas” se referir às provas que violaram a Constituição ou leis materiais. A diferença prática é que as ilegítimas podem ser repetidas e aproveitadas em Juízo, enquanto as ilícitas devem ser desentranhadas, sem possibilidade de serem reproduzidas. (LOPES JÚNIOR, 2018, p. 395).

A grande questão sobre a prova ilícita está nos limites normativos da atividade probatória e o poder estatal. Toda a prova deve ser submetida ao crivo do contraditório, bem como na lisura do procedimento quando da sua obtenção.



O Estado Democrático de Direito deve constituir um processo legal e justo quando da efetivação dos direitos e das garantias individuais e fundamentais. O Poder Público, de maneira alguma, pode na persecução penal ultrapassar os direitos e as garantias individuais e fundamentais dos indivíduos.

É oportuno frisar, que os direitos fundamentais devem ser respeitados tanto pelo Poder Público como pelo particular quanto à obtenção e produção da prova penal. O magistrado, por sua vez, na hora de decidir e fundamentar uma decisão, deve basear-se numa prova idônea, lícita, suficiente e técnica (JUNQUEIRA, 1934, p. 89). Entretanto, por mais categórico que seja nosso Código de Processo Penal, acerca da inadmissibilidade da prova ilícita, há certa flexibilização. No atual regramento determinado pela Lei 11.690/2008, o Código de Processo Penal estabelece que as provas ilícitas deverão ser desentranhadas dos autos (art. 157, *caput* do CPP), e que preclusa a decisão de desentranhamento da referida prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultando às partes acompanhar o incidente (art. 157, §3 CPP).

133

Vê-se, portanto, que o Código de Processo Penal estabeleceu uma diligência judicial quando da ocorrência da ilicitude da prova acostada aos autos antes da fase sentencial. Ademais, em face do equilíbrio entre provas ilícitas e nulidades absolutas, resta evidente que a declaração de inadmissibilidade da prova pode ocorrer *ex officio* ou mediante manifestação da parte.

Considerando o desentranhamento da prova ilícita e a sua inutilização (art. 157, *caput* § 3º do CPP), a grande questão que remanesce é relativa à (im)possibilidade de utilização da prova ilícita em favor do réu, já que uma vez desentranhada e inutilizada, não poderia ser analisada pelo julgador.

Ainda por não haver consenso doutrinário acerca dessas questões, por se tratar de tema novo, o legislador não expressamente determinada o desentranhamento imediato da prova declarada ilícita, pois milita no sentido de que em algum momento essa prova possa ser aproveitada em favor do acusado, em face do princípio da proporcionalidade. (TEIXEIRA, 2016, p. 124).

Em verdade, para que ocorra a ilicitude, além do conteúdo material da norma afrontada com a obtenção da prova, se faz necessário que essa violação tenha acarretado, de forma direta ou indiretamente, ofensa a garantia ou princípio constitucional.







Para exemplificar, são hipóteses de afronta direta ao texto constitucional, as provas ilícitas: *interceptação telefônica sem ordem judicial* (violação do art. 5º, XII da Constituição Federal), *prova obtida mediante violação de correspondência lacrada* (art. 5º, XII da Constituição Federal), *busca e apreensão domiciliar sem ordem judicial, abstraídas as hipóteses de flagrante, desastre, socorro ou consentimento do morador*, acarretando violação do art. 5º, inciso XI da Constituição Federal.

Por outro lado, são hipóteses de afronta indireta ao texto constitucional, dispositivos infraconstitucionais com conteúdo material, ainda que inseridos em diplomas processuais, por exemplo: *interrogatório judicial do réu sem a presença do advogado* (violação do art. 185 do CPP c/c art. 5º, LV da CF) e, *interrogatório judicial do réu sob coação* (violação do art. 186 do CPP c/c art. 5º, LXIII da CF).

O tema é complexo e exige muita cautela no trato, pois mesmo sendo a nossa Constituição categórica no sentido de não admissibilidade da prova ilícita, tanto a doutrina como a jurisprudência flexibilizam essa regra.

### 3.2 Da inadmissibilidade da prova ilícita

O direito brasileiro e nossa constituição adotam o princípio da ilicitude absoluta da prova, segundo a qual a declaração de ilicitude contamina não apenas a prova diretamente obtida por meio ilícito, como também as derivadas.

A inadmissibilidade encontra amparo principalmente naquelas provas que foram obtidas em violação de direitos constitucionais assegurados a todos os indivíduos.

Grinover, nesse sentido assinala que:

Se a finalidade do processo não é de aplicar pena ao réu de qualquer modo, a verdade deve ser obtida de acordo com uma forma moral inatacável. O método através do qual se indaga deve constituir, por si só, um valor, restringindo o campo em que se exerce a operatividade do juiz. (GRINOVER, 1992, p. 80).

Pela inadmissibilidade absoluta, seus defensores são aqueles que seguem literalmente o que determina o art. 5º, inciso LVI da Constituição Federal, onde está previsto que *são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*. Dessa forma, toda a





atividade que busca a solução de um confronto deve ser direcionada e desenvolvida de acordo com as garantias asseguradas neste diploma.

Essa teoria encontra repercussão principalmente porque visa a tutelar direitos e garantias individuais, como a intimidade, a privacidade, a imagem, a inviolabilidade do domicílio e, inclusive, a qualidade do material probatório que será analisado. Nesse sentido, nas palavras de Fernandes:

Exigência especial do direito à prova dimana de visão mais abrangente da atualidade, que nele inclui o ‘direito à prova legitimamente obtida ou produzida’. Em decorrência desse direito pode a parte exigir do juiz que não permita o ingresso ou a permanência nos autos de prova ilícita produzida pela parte contrária, ou, de maneira mais ampla, que haja a ‘exclusão das provas inadmissíveis, impertinentes ou irrelevantes’. (FERNANDES, 2007, p. 81).

Dessa forma, regendo o preceito constitucional, o Código de Processo Penal, no seu art. 157, dispõe que *são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo as provas ilícitas, assim entendidas às obtidas em violação às normas constitucionais ou legais.*

135

Assim, quando da utilização e da obtenção das provas no âmbito do processo penal sem a observância de preceitos constitucionais, acarreta ofensa ao princípio do devido processo legal. No mesmo passo, Mendes assevera com propriedade que:

O devido processo legal atua, nesses casos, com dupla função: a de proibição de provas ilícitas e a de garantia da ampla defesa do acusado. Na solução dos casos concretos, há que se estar atento, portanto, para a ponderação entre ambas as garantias constitucionais. A regra da inadmissibilidade de provas ilícitas não deve preponderar quando possa suprimir o exercício da ampla defesa pelo acusado, sob pena de se produzir um verdadeiro paradoxo: a violação ao devido processo legal (ampla defesa) com fundamento de proteção do próprio devido processo legal (inadmissibilidade de provas ilícitas). (MENDES, 2008, p. 642).

Como já dito antes, quanto à proibição de tais provas, o que se busca na aplicação do princípio que proíbe as provas ilícitas, é garantir que o Estado, quando da persecução penal, não possa agir fora da lei e jamais pode se sobrepor aos direitos e garantias dos indivíduos.





Nessa senda, Igor Luis Pereira:

[...]a atividade probatória dos órgãos estatais do sistema penal deve observar os ditames da constituição e da lei, para que a segurança não se confunda com o arbítrio e a tirania. Aceitar provas ilícitas é sacrificar a liberdade e eleger como fim uma “segurança pública” que tem como meio uma persecução penal ilimitada, que pode realizar algo além da lei para atingir a condenação do ser humano. (SILVA, 2012, p. 323).

Nossa doutrina como a jurisprudência possuem duas vertentes. A *primeira*, os que defendem pela admissibilidade das provas ilícitas, a fim de encontrar a verdade aproximada e o livre convencimento do juiz. Já a *segunda* corrente, impede a possibilidade de admitir provas ilícitas no âmbito processual, pela impossibilidade de se aceitar algum comportamento que seja ilícito, ou então permitir que o infrator se aproveite de uma infração.

A justificativa pela inadmissibilidade das provas obtidas por meio ilícito está para que a violação de alguma norma jurídica cause a infringência ao ordenamento. Assim, devem as partes administrarem a produção das provas de forma moral e sem que ofenda os direitos de intimidade ou liberdade de um indivíduo.

136

A proibição do uso dessas provas visa a resguardar os direitos e garantias do indivíduo, como por exemplo, o direito à privacidade e intimidade, enfim, direitos que geralmente são violados durante as investigações. Assim, além de vedar a prova ilícita do processo, é também evitar a sua obtenção por meios ilícitos ou métodos em que a idoneidade da prova seja duvidosa. Um exemplo disso é a confissão obtida mediante tortura, encontra-se prescrita a sua vedação no artigo 5º, III da Constituição Federal.

Entretanto, sabe-se que nenhuma regra constitucional é absoluta, e tanto a doutrina como a jurisprudência, vem provando este dispositivo, buscando as soluções que existem entre os bens e valores jurídicos que estão em conflito, com o fim de ser admitida ou não a prova ilícita, cabendo ao juiz analisar o caso concreto.

### 3.3 Das provas ilícitas por derivação

As provas ilícitas por derivação são aquelas que, embora lícitas na sua essência, decorrem de uma prova considerada ilícita. Um bom exemplo disso é a confissão extorquida





mediante tortura, ou seja, a origem desta suposta confissão/informação que foi colhida ilicitamente, resulta numa prova inutilizável para o processo.

Assim, “a prova ilícita por derivação, mesmo que tenha aparência legal quando isoladamente considerada, estará contaminada em sua origem. É o denominado efeito expansivo da ilicitude ou prova reflexa”. (GIACOMOLLI, 2015, p. 180).

Fernandes elucida que admitir o uso da prova derivada consistiria em aceitar a violação de direitos fundamentais da pessoa humana:

Há orientação no sentido da inadmissibilidade da prova derivada e que leva em conta precipuamente o resguardo da pessoa humana e a unidade do ordenamento jurídico. Sua aceitação constituiria estímulo à violação de direitos fundamentais da pessoa humana. Funda-se na teoria dos frutos da árvore envenenada do Suprema Corte e que, entre nós, tem razoável aceitação. (SCARANCA FERNANDES, 2007, p. 96).

As provas ilícitas por derivação, tem reconhecimento com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada”. Se a árvore estiver contaminada, seus frutos também estarão envenenados. A prova produzida pode ser boa, mas foi contaminada por outra viciada. Qualquer prova que decorra direta e essencialmente de prova ilícita, por consequência e de maneira inevitável será considerada prova ilícita por derivação.

137

Com o objetivo de traçar um contexto histórico, sobre a Teoria da Árvore dos frutos envenenados:

Tem sua origem no caso *Silverthone Lumber & Co. v United States*, em 1920, tendo a expressão *fruits of the poisonous tree* sido cunhada pelo Juiz Frankfurter, da Corte Suprema, no caso *Nardone v United States*, em 1937. Na decisão, afirmou-se que “proibir o uso direto de certos métodos, mas não pôr limites a seu pleno uso indireta apenas provocaria o uso daqueles mesmos meios considerados incongruentes com padrões éticos e destrutivos da liberdade individual. (PIEROBOM ÁVILA, 2007, p. 152).

O objetivo dessa teoria é evitar o uso de uma prova obtida por procedimentos ilegais, bem como seria inconciliável utilizar-se dessas provas alcançadas por meio deste tipo de informações. A Suprema Corte dos Estados Unidos da América assim decidiu:





Havendo uma origem ilícita, v.g. uma investigação eivada de inconstitucionalidade, toda a prova decorrente desta, mesmo que não ilícita em si, não poderá ser admitida, pois já estaria contaminada. É a aplicação do princípio Exclusionary Rule, já adotado no voto do Ministro Celso de Mello no julgamento da Ação Penal 307-3, no STF. (JULGAMENTO DE Silverthone Lumber Co, vs USA em 1920).

O Código de Processo Penal Brasileiro não faz distinção entre prova ilícita e ilegítima, consagrando as duas espécies sob um mesmo conceito de prova ilícita.

No art. 157 afirma *que são inadmissíveis as provas ilícitas*; depois, no §1º do art. 157, considera *também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas. Entretanto, seguindo o parágrafo, abre uma exceção, quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas ou outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma forma independente das primeiras*. Com isso, a última exceção relativiza a proibição das provas ilícitas.

Quando uma prova ilícita comprometer a proteção de valores fundamentais da pessoa humana, essa ilicitude da prova há de contaminar a prova dela referida, tornando-a ilícita por derivação e, portanto, igualmente inadmissível no processo.

138

O legislador faz uma ressalva chamada ‘fonte independente’. Dá-se validade à prova derivada, desde que não evidenciado o *nexo de causalidade entre uma e outras ou quando as derivadas puderem ser obtidas por fonte independente das primeiras*.

A teoria da fonte independente prognostica a produção de uma prova viciada na origem pela ilicitude e de outra, sem qualquer ligação de dependência com ela, sendo inexistente qualquer relação de causalidade entre as duas.

Para explicar a fonte independente, caso interessante ocorreu na decisão *State vs O'Bremski* em 1967 da Suprema Corte Norte Americana, na qual uma menina de 14 anos foi encontrada no domicílio do suspeito de delito sexual por ocasião de uma busca e apreensão ilícita. Apesar da diligência ter sido considerada como prova ilícita (não havia mandado de busca e apreensão ou de prisão), a Corte entendeu que o depoimento da menina não havia sido contaminado, pois a descoberta de seu paradeiro não decorreu diretamente da busca e apreensão, uma vez que a polícia já havia sido informada previamente do seu local em razão de informações prestadas por um informante, o que configuraria uma fonte independente. (AMBOS, 2013, p. 55).

O Supremo Tribunal Federal (2007), por sua vez, ao utilizar a teoria da árvore dos frutos envenenados, reconhece a existência de provas independentes da prova considerada





ilícita, sendo, assim, consideradas lícitas. As provas autônomas (independent source) e em descobertas inevitáveis (inevitable Discovery), portanto, são exceções da proibição da prova ilícita.

Como se observa, a teoria dos frutos da árvore envenenada vem sendo mitigada em determinados casos, visando a evitar impunidade, pois muitas vezes, a persecução penal resta prejudicada face à presença de elementos probatórios iniciais advindos de meios ilícitos.

Assim, temos a *fonte independente*, que além da prova ilícita, um outro elemento de convicção lícitamente produzido conduz ao objeto da prova em análise. O art. 157 e seus parágrafos não adotam ou fazem diferença substancial e correta do tipo de fonte de prova, se ela é independente ou inevitável.

As provas ilícitas, como da mesma maneira todas aquelas delas derivadas, são constitucionalmente inadmissíveis, devendo, pois, serem desentranhadas da demanda, não tendo, porém, o condão de anulá-lo, permanecendo válidas as demais provas lícitas e autônomas delas não decorrentes.

Observa Gomes Filho:

Ao dizer que ‘considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova’, acaba a disposição analisada por abrir as portas para que, sob este fundamento, toda e qualquer prova derivada de outra ilícita venha a ser convalidada. (GRINOVER, 1997, p. 116).

Temos ainda o que se entende pela contaminação expurgada, quando um acontecimento posterior elimina a ilicitude da prova viciada. Nesta, embora a prova derivada seja originada de uma prova ilícita, ocorre um episódio posterior eliminando o vício, podendo ser, portanto, aproveitada a prova. Mendonça exemplifica essa teoria da seguinte forma:

Apresenta o caso *Wong Sun v. U.S.* (1963) Nesse caso, policiais de uma delegacia teriam entrado em um domicílio sem quaisquer indícios para tanto, prendendo ilegalmente “A”, o qual forneceu a informação de que teria adquirido a prova de “B”. Com isso, “B” também foi preso ilegalmente e além disso, “B” informou que “C” seria o vendedor, o que acarretou também a prisão ilegal de “C”. Posteriormente, “C”, depois de ter sido solto, procurou a Polícia e confessou o seu envolvimento com o crime. A Suprema Corte declarou ilícita a prova para “B”, mas não a confissão feita por “C”, já que a confissão posterior teria afastado a ilicitude, atenuando a conexão entre a prisão ilegal de “C” e a sua confissão. (JUSTIA, 1963).





A Lei nº 11690/08, responsável pela reforma do Código de Processo Penal, adotou a teoria em questão. Sendo assim, deve restar pacificado o entendimento acerca da aplicação dessa teoria no processo penal, em proteção aos direitos e garantias fundamentais. (MENDONÇA, 2004).

E, por fim, *a descoberta inevitável*, no caso em que a prova será considerada admissível se evidenciado que ela seria inevitavelmente descoberta pelos meios legais.

Aury Lopes cita o caso norteamericano *Nix vs Williams*, ocorrido em 1984, para ilustrar:

O acusado matara uma criança e escondera seu corpo. Foi realizada uma busca no município, com 200 voluntários, divididos em zonas de atuação. Durante essa busca, a polícia obteve ilegalmente a confissão do increpado, que especificou o local onde ocultara o corpo, sendo ele efetivamente encontrado no local indicado. Contudo, pela sistemática das buscas realizadas, em poucas horas os voluntários também encontraram o cadáver, motivo pelo qual a descoberta foi considerada inevitável e, portanto, válida a prova. (LOPES JÚNIOR, 2013, p. 601).

Ou seja, a teoria dos frutos da árvore envenenada, como exposto acima, comporta limitações, construídas pela própria jurisprudência norte americana, quais sejam, limitação da fonte independente, limitação da contaminação expurgada e limitação da descoberta inevitável.

140

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal proferiu incitante decisão sobre a prova ilícita e, especialmente, sobre a *independent source*, no julgamento RHC90.376/RJ<sup>4</sup>, relator Celso de Mello. No caso em comento, tratava-se de uma busca e apreensão realizada num quarto de hotel, de materiais e equipamentos, sem mandado judicial. O Supremo entendeu que quarto de hotel merece a mesma proteção de inviolabilidade de ‘casa’, nos termos da Constituição, sendo ilícita a prova produzida e sustentou a exclusão da prova originalmente ilícita e de todas delas derivada.

Por fim, cabe consignar que ambas as teorias (encontro inevitável e fonte independente), dizem respeito ao nexos causal e podem mitigar e muito a teoria da contaminação, o que merece reflexão, pois a prova ilícita deve sim ser desentranhada dos autos, caso seja ela ilícita, de forma que somente dessa maneira, garante-se a efetividade ao

---

<sup>4</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso em Habeas Corpus**: RHC 90376 RJ. Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 03. 04. 2007. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757640/recurso-em-habeas-corpus-rhc-90376-rj> Acesso em 06 de janeiro de 2022.





*due process of law*, bem como salvaguarda os direitos e prerrogativas que assistem ao acusado.

### 3.4 Admissibilidade da prova ilícita e o princípio da proporcionalidade

Entende a doutrina que a vedação constitucional da utilização das provas ilícitas é mitigada pelo princípio da proporcionalidade.

Para os doutrinadores que são adeptos em admitir essa corrente, isso se dá quando esta for a única possibilidade capaz de proteger o indivíduo de seus valores fundamentais.

No Brasil, essa corrente é adotada de forma tímida, com reservas e, sobretudo, nas questões de direitos de família. Em matéria penal são raras decisões.<sup>5</sup>

Esse inibido posicionamento em relação à aplicação da presente teoria, decorre da falta de segurança jurídica que ela pode proporcionar, face ao caráter evado de subjetividade que fundamentará a decisão do Julgador.

Nesse sentido, Aury entende que o perigo dessa teoria é imenso, na medida em que o próprio conceito de proporcionalidade é constantemente manipulado e serve a qualquer senhor. (LOPES JÚNIOR, 2021, p. 447).

No âmbito do processo penal, verdadeiros conflitos entre bens e direitos constitucionalmente protegidos ocorrem, casos em que a restrição a direito ou garantia fundamental é determinada para fazer cessar uma atividade lesiva a um direito ou bem, também garantidos constitucionalmente.

Assim, quando a intervenção em um direito fundamental objetivar a interrupção de uma atividade lesiva a um bem ou direito, também constitucionalmente protegidos, será resolvida pela ponderação de interesses, com base no princípio constitucional da proporcionalidade.

---

<sup>5</sup> Constitucional e Processual Penal. "habeas corpus". Escuta telefônica com ordem judicial. Reu condenado por formação de quadrilha armada, que se acha cumprindo pena em penitenciária, não tem como invocar direitos fundamentais próprios do homem livre para trancar ação penal (corrupção ativa) ou destruir gravação feita pela polícia. O inciso Ivi do art. 5. Da constituição, que fala que 'são inadmissíveis as provas obtidas por meio ilícito', não tem conotação absoluta. Há sempre um substrato ético a orientar o exegeta na busca de valores maiores na construção da sociedade. A própria constituição federal brasileira, que é dirigente e programática, oferece ao juiz, através da 'atualização constitucional' (verfassungsaktualisierung), base para o entendimento de que a clausula constitucional invocada é relativa. A jurisprudência norte-americana, mencionada em precedente do supremo tribunal federal, não é tranquila. Sempre é invocável o princípio da 'razoabilidade' (reasonableness). O 'princípio da exclusão das provas ilicitamente obtidas' (exclusionary rule) também lá pede temperamentos. Ordem denegada. Decisão: por unanimidade, denegar a ordem de "habeas corpus". Superior Tribunal de Justiça. 6ª Turma, HC 3982/ RJ.







Atendidas as máximas parciais do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), a restrição ao direito ou bem constitucionalmente protegido será legítima”. (PRADO, 2006, p. 164).

A barreira constitucional da utilização processual das provas ilícitas é mitigada pelo princípio da proporcionalidade. Deve haver ponderação entre interesses e valores de natureza e abrangência comparável.

Na Alemanha, em caráter excepcional, e para casos de elevada gravidade, os tribunais têm permitido valorar a prova ilícita, como forma de tentar equilíbrio possível entre valores contrastantes. Adota-se a teoria do sacrifício, “segundo a qual, no caso concreto, deve prevalecer aquele princípio que parecer o mais importante”. (SOUZA NETO, 2006, p. 71).

Explorando o princípio da proporcionalidade, este tem por escopo, solucionar eventual conflito de direitos fundamentais. Nesse sentido, Suzane de Todelo afirma que:

O princípio da proporcionalidade, como uma das várias ideias jurídicas fundantes da Constituição, tem assento justamente aí, nesse contexto normativo no qual estão introduzidos os direitos fundamentais e os mecanismos de respectiva proteção. Sua aparição se dá a título de garantia especial, traduzida na exigência de que toda a intervenção estatal nessa esfera se dê por necessidade, de forma adequada e na justa medida, objetivando a máxima eficácia e otimização de vários direitos fundamentais concorrentes. (BARROS, 1996, p. 85).

142

E, seguindo o mesmo entendimento, Steinmetz sustenta que a proporcionalidade é utilizada para situações em que preceitos insculpidos da Constituição Federal estão em conflito na prática jurídica:

Tratando-se, no caso concreto, de uma colisão de normas constitucionais, normas de mesma hierarquia, ambas válidas, a decisão normativa final, legislativa ou judicial, deverá atender ao imperativo da otimização e da harmonização dos direitos que elas conferem, observando-se os postulados da unidade da Constituição e da concordância prática. [...] a ponderação de bens é o método que consiste em adotar uma decisão de preferência entre os direitos ou bens em conflito, o método que determinará qual o direito ou bem, e em que medida prevalecerá, solucionando a colisão. (STEINMETZ, 2001, p. 140).

Como podemos observar, a partir da teoria da proporcionalidade, admite-se a prova ilícita para corrigir possíveis distorções ou para evitar resultados desproporcionais, injustos e até repugnantes. Além disso, apesar de reconhecer a inconstitucionalidade de determinadas provas, o princípio permite ao magistrado admitir a prova ilícita, sacrificando até mesmo





algum valor insculpido na Constituição, para acolher o caminho mais justo e equilibrado entre os valores fundamentais. (BERGMANN, 1992, p. 16).

De mais a mais, é sempre importante atentar aos limites quando da aplicação do princípio da proporcionalidade no contexto da prova.

Há de se ter muito cuidado na aplicação do princípio da proporcionalidade no contexto probatório e seus respectivos limites. A ponderação somente deve ocorrer quando for entre interesses e valores de densidade e abrangência comparável. Ou seja, não se pode ponderar uma garantia concreta (vedação da utilização em processos criminais de prova ilícita) com interesses abstratos (defesa da sociedade, combate à criminalidade, fim da impunidade), para afastar a primeira, sob pena de se negar, em concreto, a própria normatividade constitucional.

Assim, consiste esta teoria da proporcionalidade, em breve síntese, numa construção doutrinária e jurisprudencial, permitindo, em face de uma vedação probatória, que se proceda a uma escolha, no caso concreto, entre valores constitucionalmente relevantes postos em confronto.

### 3.5 Princípio da proporcionalidade *pro reo*

Com o objetivo de assegurar o direito à ampla defesa do acusado, tanto a doutrina como a jurisprudência, admitem a prova ilícita *pro reo*.

Para tanto, o Julgador terá que ponderar os bens jurídicos constitucionais envolvidos no conflito (direitos individuais e interesse da coletividade). Quem explica é Oliveira:

O princípio da inadmissibilidade da prova ilícita constitui ‘em garantia individual expressa, não podendo ser utilizado contra quem é o seu primitivo e originário titular’, sendo que tal violação de direitos, em busca da prova de sua inocência, poderá ser considerada um estado de necessidade, excludente de ilicitude. Refere o autor que o ingresso de provas obtidas por meios ilícitos é autorizado pela ampla defesa, podendo ser obtida pelo próprio réu ou por terceiros, mesmo sem o seu conhecimento. (OLIVEIRA, 2008, p. 312).

A jurisprudência majoritária admite a prova ilícita produzida pelo réu quando for a única forma de sustentar a sua inocência.

Para Greco Filho apud Scarance Fernandes, “uma prova obtida por meio ilícito, mas que levaria a absolvição de um inocente [...] teria de ser considerada, porque a condenação de um





inocente é a mais abominável das violências e não pode ser admitida ainda que se sacrifique algum preceito legal”. (SCARANCA FERNANDES, 1999, p. 81).

Quem comunga dessa corrente, entende que para salvaguardar um interesse legítimo do réu, como a liberdade, se justifica sua utilização.

Nesse sentido Lopes Jr, ao tratar da proporcionalidade *pro reo*, refere que “a ponderação entre o direito de liberdade de um inocente prevalece sobre um eventual direito sacrificado na obtenção da prova (dessa inocência)”. (LOPES JÚNIOR, 2008, p. 540).

Não se trata de considerar lícita uma prova ilícita. A ilicitude da prova persiste, apenas é utilizada esta, em favor do demandado.

Segundo Gomes Filho:

No confronto entre uma proibição de prova, ainda que ditada pelo interesse de proteção a um direito fundamental e o direito à prova da inocência parece claro que deva este último prevalecer, não só porque a liberdade e a dignidade da pessoa humana constituem valores insuperáveis, na ótica da sociedade democrática, mas também porque ao próprio Estado não pode interessar a punição de um inocente, o que poderia significar a impunidade do verdadeiro culpado; é nesse sentido, aliás, que a moderna jurisprudência norte-americana tem afirmado que o direito à prova de defesa é superior. (GOMES FILHO, 1997, p. 106).

144

Assim, no balanceamento entre os direitos envolvidos, tem-se que é considerável e proporcional utilizar a prova ilícita em favor de pessoa injustamente acusada para fim de comprovar sua inocência.

Ademais, deve-se recordar que o réu estaria, quando da obtenção da prova ilícita, acobertado pelas excludentes da legítima defesa ou estado de necessidade, conforme o caso. Assim, tais excludentes afastariam a ilicitude da conduta e, conseqüentemente, legitimaria seu uso na demanda. Necessário aqui ressaltar que o caráter ilícito da prova permanece. Ou seja, a mesma prova ilícita, que de alguma forma serviu para a absolvição de um inocente, não pode ser utilizada contra terceiros, uma vez que essa prova ilícita, de forma singular e ímpar, está sendo admitida para evitar injusta condenação penal.

Aury Lopes, ao abordar tal questionamento, se posiciona no sentido de que não poderá ser utilizada a prova para condenar terceiro, pois essa prova continua revestida com a ilicitude, sendo apenas admitida, excepcionalmente, num determinado processo e *pro reo*. (LOPES JÚNIOR, 2008, p. 540).





Assim, o princípio da proporcionalidade a favor do réu vem sendo utilizada nos nossos Tribunais visto que, seria inaceitável excluir uma prova do processo, quando esta seja de extrema importância para a liberdade de alguém ou para provar sua inocência.

O Supremo Tribunal Federal inclusive já se pronunciou a favor da licitude da gravação de conversa telefônica, realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, desde que em determinadas circunstâncias. O caso de relatoria do Ministro Moreira Alves, o Tribunal Excelso considerou lícita a gravação e divulgação de conversa telefônica sem o conhecimento de terceiro que pratica o crime, desde que praticada em legítima defesa. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).

O Superior Tribunal de Justiça, da mesma forma, afirma não há que falar em ilicitude da prova que se consubstancia na gravação de conversação telefônica por um dos interlocutores, vítima, sem o conhecimento do outro, agente do crime. Recurso improvido.

Assim, a prova obtida com a violação de direitos fundamentais deve ser aceita pelo órgão julgador através da aplicação do princípio da proporcionalidade, desde que esta se reserva a provar a inocência do acusado e seja a única forma de que este dispõe. Qualquer que seja a excludente de antijuridicidade (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal), o fato é que, na admissão de provas ilícitas *pro reo*, há a ponderação de interesses. Ademais, o princípio da proporcionalidade legitima a conduta violadora de direito substantivo, de maneira que a prova obtida não é ilícita, apesar de formalmente violar uma norma jurídica.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prova penal é um elemento decisivo para o processo, com forte influência para absolver ou condenar um indivíduo. O processo penal, por sua vez, é o instrumento de reconstrução dos fatos, sendo a prova o elemento nuclear, que dará suporte e condições para permitir a análise do feito pelo juiz.

Tendo em vista atender aos objetivos do Estado Democrático de Direito, permitindo que as partes tenham iguais oportunidades no processo penal, imprescindível a atenção que merece assegurar a autenticidade das provas.

Assim, por tudo que fora exposto, sem pretender esgotar o tema, é possível concluir, diante dos preceitos constitucionais, como também pela doutrina e pela jurisprudência, que





admissibilidade da prova ilícita compromete um processo penal democrático e constitucional, devendo sempre ser observado com cautela e, apenas quando no balanceamento entre os direitos envolvidos, tem-se que é considerável e proporcional utilizar a prova ilícita em favor de pessoa injustamente acusada para fim de comprovar sua inocência.

## REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. A teoria do efeito extensivo no direito processual penal estadunidense e sua aplicação ao processo penal alemão. *In*: SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna (coord.).

**Proibições probatórias no processo penal**: análise do direito brasileiro, do direito estrangeiro e do direito internacional. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

ANDRADE, Manuel da Costa. **Sobre as proibições de prova em processo penal**. Coimbra Editora, 1991.

ASSIS MOURA, Maria Tereza Rocha de. **A prova por indícios no processo penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

AVOLIO, Luis Francisco Torquato. **Provas ilícitas**: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas. São Paulo, RT, 2015.

BARROS, Suzane Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle da constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1996.

BEDÊ JUNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do Processo Penal**: entre o garantismo e a efetividade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BERGMANN, Érico R. **Prova ilícita**: A Constituição de 1988 e o Princípio da Proporcionalidade. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público – AMP, 1992.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 1 nov. 2023.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; ENGELMANN, Wilson. **DNA e investigação criminal no Brasil**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.





CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1996.

CARNELLUTI, Francesco. Verità, Dubbio e Certezza. Tradução por Eduardo Cambi: Verdade, dúvida e certeza, 1997. Texto publicado originalmente na **Revista Di Diritto Processuale, Padova**: Cedam, 196. Vol. XX, p. 4-9. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/22730253/carnelutti-c—verita-dubbio-certezza-traduzido>. Acesso em: 30.11.2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. San José, 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 1 nov 2021.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael; BRAGA, Paulo Sarno. **Curso de direito processual civil**. Salvador: Jus Podiom, 2007. v. 2. p. 32.

DIREITOS HUMANOS NET. Regras mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade. [S.l.:s.n.], [20--?]. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex46.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex46.htm). Acesso em: 1 nov. 2021

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer Sica et al. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. O direito como sistemas de garantias. *In*: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (org.). **O novo direito e política**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 1997. FRAMARINO DEI MALATESTA, Nicola. **A lógica das provas em matéria criminal**. 3. ed. Campinas: Brookseller, 1996.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2015.

GIACOMOLLI, Nereu José. Valor da Prova no âmbito da cooperação jurídica internacional em matéria criminal. *In*: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes *et al.* (org.). **Prova Penal**: Estado Democrático de Direito. Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 47

GIL, Fernando. “Modos da Verdade”. [Entrevista conduzida por] Rui Cunha Martins. **Revista de Histórias das Idéias**, Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v. 23, 2002.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **Direito à Prova no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.





GOMES FILHO, Antônio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). *In*: Yarshell, Flavio Luiz. Moraes, Mauricio Zanoide (coord.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ Editora, 2005, p. 303-318.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. São Paulo: Malheiros, 1992.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As nulidades no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JOBIM, Augusto; BIZZOTTO, Alexandre; EBERHARDT, Marcos. Informalização e crise do processo penal. Sistema acusatório: (apenas) uma necessidade do processo penal constitucional. *In*: AZEVEDO, Rodrigo G.; CARVALHO, Salo de (org.). **A crise do processo penal e as novas formas de administração da justiça criminal**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2006.

148

JULGAMENTO DE Silverthone Lumber Co, vs USA em 1920.

JUNQUEIRA, Roberto de Rezende. Do livre convencimento do juiz e de seus poderes na aplicação das penas. Ministério Público de São Paulo. **RT 483/245 e ss e Justitia.**, v. 37, n. 88, 1934.

JUSTIA. **Wong Sun v. United States, 371 U.S. 471**. 1963. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/371/471/>. Acesso em: 1 nov. 2023

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2014.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. 1.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.





MAIER, Julio. **Derecho procesal penal**. tomo 1, Fundamentos, 2. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDONÇA, Rachel Pinheiro de Andrade. **Provas Ilícitas: limites à licitude probatória**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2004.

MITTERMAYER, C. J. A. **Tratado da prova em matéria criminal**. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos editor, 1909.

MITTERMAYER, C. J. A. **Tratado da prova em matéria criminal**. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos editor, 2. ed, 1909.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Método, 2009.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude Regra de Beijing**. 1985. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Regras-M%C3%ADnimas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Administra%C3%A7%C3%A3o-daJusti%C3%A7a-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Juventude-Regra-de-Beijing.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

PIEROBOM ÁVILA, Thiago André. **Provas ilícitas e proporcionalidade**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.

PRADO, Fabiana Lemes Zamalloa do. **A ponderação de interesses me matéria de prova no processo penal**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

QUEIJO, Maria Elizabeth. **O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 28.

SCARANCA FERNANDES, Antonio. **Processo Penal Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.







SCARANCA FERNANDES, Antonio. **Processo Penal Constitucional**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

SILVA, Igor Luis Pereira e. **Princípios penais**. Salvador: JusPODIVM, 2012. p. 323.

SOUZA NETO, José Laurindo. **Processo Penal: sistemas e princípios**. Curitiba: Juruá, 2006.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de Direitos Fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso em Habeas Corpus: RHC 90376 RJ**. Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 03. 04. 2007. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/757640/recurso-em-habeas-corpus-rhc-90376-rj> Acesso em 06 de janeiro de 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=583755>. Acesso em: 1 nov. 2023

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prova e Verdade**. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prova e Verdade**. 1.ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

TEIXEIRA, Ana Paula Furlan. **Estudos das provas ilícitas no processo penal**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 1.

VILELA, Alexandra. **Considerações acerca da presunção de inocência em direito processual penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.





## VINTE ANOS DEPOIS (2003-2023): A ADEQUAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Cristiane Martins Malonn<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve o precípua objetivo de observar criticamente as condições de formação de um policial militar no ano de 2003, verificando se nos moldes em que foi pensado e executado, ele foi capaz de moldar o policial de que a sociedade gaúcha necessitava.

Com o fito de trazer o máximo de veracidade a este trabalho, para que o mesmo não ficasse parecendo apenas a manifestação de opiniões pessoais sobre o curso, foi realizada uma intensa pesquisa, com um significativo universo de alunos-soldados que frequentaram o mesmo curso de formação e que contribuíram muitíssimo, mesmo que com seus silêncios, para a elaboração de cada um dos tópicos que aqui são tratados.

Foram entrevistados, entre os meses de julho e setembro de 2008, dezessete integrantes da turma de 2003, e outros sete contatados optaram por não participar das entrevistas, por afirmarem ter medo de perseguições caso viessem a ser reconhecidos por algo que dissessem.

Por conta deste dever de cuidado para com aqueles que doaram parte de suas percepções nas entrevistas, e pela profundidade do que foi dito, não vinculei os excertos a nomes ou designações que apontassem para uma pessoa. Não ficaram adstritas todas as frases ditas pelo “soldado masculino um” à tal denominação, visto que a concatenação das frases poderia facilitar a chegada à identificação de seu autor, subvertendo o sigilo das fontes.

As contribuições dos entrevistados foram imensamente valiosas e espero ter podido fazer delas o melhor uso possível, dando-lhes uma destinação digna da confiança com a qual me foram concedidas.

Como metodologia de pesquisa, um questionário composto por vinte questões foi aplicado aos pesquisados, que o responderam por escrito ou na forma de entrevista gravada e

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis. E-mail: cronntim@gmail.com.





degravada. A partir das respostas, foi possível estabelecer um perfil do soldado da Brigada Militar, desde seu ingresso até o momento atual, passados cinco anos da formatura.

Além disso, analisou a noção de direitos humanos dos policiais e a idéia que têm formada acerca do assunto. Também, e principalmente, foram perguntados a respeito de seus próprios direitos, observados durante e após o curso de formação.

Nesse trabalho, pesquisadora e pesquisados se fundem, com o propagado sentimento do espírito de corpo, com um interesse comum, qual seja, o aperfeiçoamento do treinamento dos soldados da Brigada Militar, para que se busque uma segurança pública com maior qualidade para a sociedade gaúcha, com o mais perfeito ajustamento aos ditames da Constituição Federal de 1988.

No capítulo sobre segurança pública, a Constituição define, em seu artigo 144, que esta é um dever do Estado e, além disso, é direito e responsabilidade de todos. Informa ainda, que a segurança pública é exercida como meio na busca pela ordem pública<sup>2</sup> (MOREIRA NETO, 1998) e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida, no campo do dever, dentre outros pelas polícias militares, conforme preceitua o inciso V.

152

No mesmo sentido foi escrito o artigo 124, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, datada de três de outubro de 1989, que delega as atribuições de mantenedora da segurança pública à Brigada Militar.

Fica clara, na redação de ambas as Cartas, a interação necessária entre polícia e cidadania, pois são participantes, em diversos graus, de um mesmo fim: a ordem pública. Sem a qual não haverá segurança pública.

Ideia que existe desde a Declaração dos Direitos do Homem e de Cidadão, de 1789:

A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é instituída para vantagem de todos e não para ser utilizada, particularmente, por aqueles a quem ela é confiada.

Não se estuda a polícia de forma dedicada, não há interesse de entendê-la e aperfeiçoá-la. Os estudiosos deixaram de lado justamente a instituição responsável pela manutenção da

---

<sup>2</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. In CRETELLA JÚNIOR, José. (coord). **Direito Administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 80, esclarece que: A ordem pública é a concretização em tempo e lugar determinados, dos calores convivências postulados pela Ordem Jurídica. Assim, a Ordem Jurídica pode e deve balizar o *emprego dos meios* do Poder de Polícia, mas é a necessidade de manter a Ordem Pública que deve indicar *as medidas de seu emprego dentro desses limites*, em termos de oportunidade, conveniência e conteúdo. São, portanto, conceitos *complementares*.





ordem pública e das liberdades individuais de todos os componentes da sociedade, e de seu patrimônio. Não se dá a necessária atenção à formação dos policiais. O que se percebe, em geral, é que apenas a polícia estuda a polícia. O Instituto de Pesquisa da Brigada Militar apoia pesquisas realizadas acerca da instituição, contudo, a maioria destas pesquisas é realizada por oficiais da própria corporação, em seus cursos superiores de polícia. Nesses estudos a BM é analisada de cima para baixo, de acordo a visão oficial de manutenção e perpetuação do conhecimento brigadiano e, regra geral, são estudos que permanecem apenas no âmbito dela própria, não alcançando visibilidade.

A presente pesquisa buscou o caminho inverso, observando a Brigada da base para o topo, mas com os olhos focados primordialmente no soldado, suas percepções sobre si mesmo e a corporação, em função da segurança da população, sob os ditames constitucionais.

Neste contexto, importa consignar a impressão de David H. Bayley (2001, p. 17) acerca do assunto, visto que este afirma que “O pouco interesse sobre a polícia nos meios acadêmicos é, de fato, curioso”.

153

De nada vale falar do direito, das leis, das garantias; de nada vale encher obras acerca dos direitos fundamentais se não se observar basilarmente quem protege esses direitos.

A polícia é a personificação do Estado, quando no resguardo da integridade física e do patrimônio do cidadão. Por conta disso, os servidores policiais devem, enquanto Estado, agir em conformidade com os princípios que o regem, com a missão de assegurar a plena satisfação dos direitos e das garantias fundamentais de cada membro da sociedade. Todavia, somente é possível assegurar o que se sabe dever ser garantido, e o conhecimento apenas virá a partir de instrução específica e de qualidade.

## 2 A BRIGADA MILITAR E O POLICIAL MILITAR

O capítulo inaugural teve o objetivo de pontuar características da Brigada Militar, a Polícia Militar<sup>3</sup> do Estado do Rio Grande do Sul, e informar sobre sua função na sociedade gaúcha, bem como apresentar o policial militar, dizendo quem ele é, de onde vem e quais as suas atribuições.

---

<sup>3</sup> As Polícias Militares são os órgãos do sistema de segurança pública aos quais competem as atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em: 01 maio. 2023.



O estudo teve como foco o soldado, primeiro posto das instituições militares, que está no escalão mais baixo e mais numeroso da corporação.

## **2.1 A formação histórica e as condições atuais da Brigada Militar e do Policial Militar**

O trabalho completo, neste ponto, trouxe a história da Brigada Militar, desde o ano de 1873, traçando uma cronologia sobre sua constituição e como ocorriam as formações dos policiais militares, desde os primórdios até a data da pesquisa que deu origem ao trabalho originário (2008).

## **2.2 O policial militar que temos e aquele que é desejado por uma sociedade livre**

O capítulo ampara-se em legislação de pesquisa estruturada, para abordar os perfis delimitados legal e socialmente para um policial militar, as características do ingressantes e suas visões acerca de suas compreensões na condição de policiais e seu papel e atividades para sociedade.

154

## **3 CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR: CONJUNTURA DO ANO DE 2003**

O capítulo aborda a consolidação do chamado CBFPM, especificamente o ocorrido no ano de 2003, vinte anos atrás. Os requisitos para investidura no cargo e a evolução dos requisitos desde 1988.

### **3.1 A transformação de um aluno em um soldado: do concurso à formatura**

Abordagem acerca do curso de formação, com a integralidade da contextualização da transformação de um civil em um soldado, desde 17/02 até 10/12/2023, passando por treinamentos, disciplinas cursadas e atividades extraclasse.





### 3.2 Confronto entre treinamento e garantias constitucionais

Apresenta a dicotomia entre o treinamento ocorrido no ano de 2003 e as garantias constitucionais, em especial aquelas vinculadas à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva legal e a perspectiva dos discentes entrevistados.

### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A integralidade do estudo e dos resultados da monografia não foram transcritos neste resumo expandido, pois intentam ser objeto da atualização do tema, vinte anos depois, a partir de aprofundamento da evolução dos cursos de formação e das condições policiais militares, passadas duas décadas, com publicação integral futura.

Doravante, as considerações aqui expostas são aquelas que foram expostas ao final da pesquisa, realizada no ano de 2008 acerca do CBFPM de 2003.

Posso afirmar, sem medo de errar, que qualquer pessoa que passou pela Brigada Militar e foi efetivamente um brigadiano, nunca esquecerá a “Briosa”.

Em nenhum momento houve, no presente trabalho de conclusão da graduação em Direito, a ambição de abarcar uma análise completa e inequívoca acerca da Polícia Militar, seu treinamento e sua atuação por meio de seus agentes. Buscou-se de visualizar um contexto geral constitucional deste treinamento, identificando pontualmente exemplos e situações que divergem do investimento necessário para a modelagem e profissionalização de um policial.

Qualquer pretensão mais aprofundada passaria, certamente, por diversas limitações de tempo e acesso, visto ser o assunto extremamente vasto, e pouquíssimo explorado no meio acadêmico além de características próprias de uma pesquisa que toca um tema delicado para a sociedade e o Governo.

Todas as críticas tiveram como objetivo a parametrização dos cursos de formação dentro da legislação vigente, lembrando que cada soldado é, antes de qualquer outra designação, um cidadão e, nesta qualidade, um sujeito detentor de direitos e deveres. Resultado de uma ambição, talvez utópica, de auxiliar o Estado na formação de brigadianos que possam ser o policial que a sociedade gaúcha deseja e merece.

Faz-se necessária, há tempos, uma formação policial militar em conformidade com os direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal de 1988. Os futuros policiais





militares, no curso de formação de soldados precisam, antes de um padrão militar, ser ensinados a policiar, de forma profissional e qualitativa. Além do desgaste do policial, evidencia-se a ofensa ao princípio da eficiência da Administração, ao passo que se gasta verba pública, excedendo os meses necessários a formação, para empregar os alunos-soldados em atividades não voltadas para o aprendizado da profissão. Premem por ser respeitados, os policiais precisam de maior observância de sua vida e de sua integridade física e moral, suas vozes necessitam ser ouvidas, visto que por estarem diariamente na atividade fim, possuem grande conhecimento das necessidades da corporação e, principalmente, da sociedade.

O Curso Básico de Formação Policial Militar não está adequado à Constituição Federal e os Administradores têm muito trabalho a fazer para poder enquadrá-lo a tais preceitos. Hierarquia não pode ser confundida com desrespeito, disciplina não pode ser confundida com subserviência, canal de comando não pode ser confundido com tolhimento de manifestação pessoal.

As matérias ministradas precisam ser revistas e as aulas práticas incorporadas ao currículo. Deve haver especialização e treinamento dos instrutores, ou, no mínimo e em princípio, a prévia exigência de comprovação de capacitação para ensinar os futuros defensores da sociedade e fazê-los aprender seu ofício para uma boa execução de seu trabalho.

156

Os cursos devem seguir um padrão, com plano de ensino estabelecido previamente, tempo delimitado e ajustado à formação, e com local específico e adequado às necessidades da instrução, que contenha todo o aporte físico para o alojamento e treinamento dos soldados.

O conhecimento das ruas, do dia-a-dia das atuações dos Batalhões, não pode ser ignorado pela Academia e sim aceito e melhorado, de forma a criar um vínculo entre teoria e prática, que possa instruir os policiais antes do início de sua atuação no policiamento ostensivo.

Os acadêmicos, universitários, pesquisadores, doutrinadores não podem esquecer da existência da polícia, posto que ela é o primeiro elo da justiça, o primeiro contato do Estado com o fato delituoso, e que se ineficiente prejudicará todos os demais. Recordando que não apenas em relação ao delito, mas da grande gama de ações sociais que este ente abarca. Estudar a polícia, observar a polícia, buscar soluções, é um dever dos estudiosos das ciências jurídicas e sociais, e mais, é um dever cidadão.

Os cidadãos que buscam ingressar na corporação não podem ver nela a realização de seu desejo de ser militar, por achar belo ou ter ilusões. Devem atentar para a profissão de





policial, que continuará a ser exercida independente da manutenção ou extinção do militarismo.

Sai da BM, mas a BM não saiu de mim, o serviço executado pela Brigada Militar é de suma importância social e é uma honra desempenhá-lo, contudo, uma atividade tão importante para a manutenção da ordem e vital para a convivência em sociedade, e que apresenta o Estado em todos os locais, dias e horários, não pode ser mantida apenas pelo amor e dedicação de seus integrantes, deve ocorrer um ajuste de foco.

Os olhos da sociedade e da atenção da Administração devem voltar-se para a formação dos policiais, exigindo a qualidade do ensino e da instrução daqueles que futuramente oferecerão proteção. Garantir condições dignas de tratamento e de sobrevivência para que estes homens e mulheres possam realizar seu trabalho com tranquilidade, potencializando a qualidade da segurança, de modo a fazer com que esta deixe de ser apenas uma sensação e torne-se uma realidade. E o Estado principal interessado, por um dever de proteção e perpetuação, deve aprender a se enxergar em cada brigadiano.

## REFERÊNCIAS

AMNISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2007**: el estado de los derechos humanos em el mundo. Madrid: EDAI, 2006.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: Uma Análise Internacional Comparativa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRAGA, Simone Kilian. **Projeto do Curso Superior de Polícia Militar**: o perfil, habilidades e competências. 2006. Monografia (Curso Avançado de Administração Policial Militar) - Academia de Polícia Militar, Porto Alegre, 2006.

BRODEUR, Jean-Paul. **Como Reconhecer um Bom Policiamento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kali. **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

CRETELLA JÚNIOR, José. coord. **Direito Administrativo da ordem pública**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

DE LIMA, João Cavalim. **Estresse Policial**. Curitiba: AVM, 2002.







DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO DE 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 31 out. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FRANCO, Paulo Ricardo Pinto *et al.* **Técnicas policiais: uma questão de segurança**. 3. ed. Porto Alegre: Editor Marco Aurélio Pires de Oliveira: Gráfica e Editora Santa Rita, 2002.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GERMANO, José Otávio. **Na linha de frente: reflexões sobre segurança pública**. Porto Alegre: AGE, 2006.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

GREENE, Jack R. (org). **Administração do Trabalho Policial: questões e análises**. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

GUIMARÃES, Laerte; MOREIRA, Juceli dos Santos. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo**. Porto Alegre. Polost Editora, 2001. 328p.

158

HOLANDA, Cristina Buarque de. **Polícia e Direitos Humanos: política de segurança pública no primeiro governo Brizola (Rio de Janeiro: 1983-1986)**. Rio de Janeiro: Revan, 2005. 162p. Imprensa Oficial RS, 1972.

KAHN, Túlio. **Velha e Nova Polícia: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual**. São Paulo: Sicurezza, 2002.

KARAM, Maria Lúcia. **De Crimes, Penas e Fantasias**. Rio de Janeiro: Luam, 1991.

LENOIR, Remi. Desordem entre os agentes da lei. *In*: BOURDIEU, Pierre (coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LIMA, Mirian Assumpção e. **A Major da PM que tirou a farda**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

MARIANTE, Hélio Moro. **Crônica da Brigada Militar Gaúcha**. Porto Alegre:

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.





MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *In*: CRETELLA JÚNIOR, José. (coord). **Direito Administrativo da ordem pública**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NUMMER, Fernanda Valli. **Ser Polícia, Ser Militar: O curso de formação na socialização do policial militar**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2005.

PÉRCIO, Brasil Álvares (org.). **Legislação penal militar: e normas federais e estaduais complementares**. Porto Alegre: Polost Editora, 2001.

PÉRCIO, Brasil Álvares (org.). **Regime jurídico dos militares estaduais: estatuto, carreira, acidente em serviço, movimentação de pessoal, promoção extraordinária, indenização por invalidez, horário extraordinário de trabalho**. Porto Alegre: Polost Editora, 2003.

RODRIGUES, Alberto Rosa. **A volta do papo roxo: crônicas, casos e causos**. Porto Alegre: Metrópole, 2006.

RUDNICKI, Dani. **A Formação Social de Oficiais da Polícia Militar: análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, Porto Alegre, 2007.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do estado: auto-imagem e disciplina na formação dos oficiais da Polícia Militar do Ceará**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SIMÕES, Moacir Almeida. **História da Brigada Militar: Para fins didáticos e de Palestras**. Porto Alegre: Polost Editora/APESP, 2002.

SOARES, Ailton (org.). **Legislação policial militar anotada: constituição estadual e normas estaduais de organização e efetivos da polícia militar do Estado de São Paulo**. São Paulo: Atlas, 2001.

TROPA de Elite [DVD]. Direção: David Fincher ; Produção: Art Linson, Cean Chaffin e Ross Grayson Bell. São Paulo: Fox Vídeo, 2002. 1 DVD (139 min), widescreen, son., color..  
WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.





ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro, v. 1.** 6.ed. rev. e atual. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2006.



## A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA E A LGPD

Gustavo Boudoux de Melo<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar quais são os impactos da falta da proteção dos dados pessoais pode trazer para o processo de investigação criminal, principalmente com vazamento de dados pelos meios de comunicação, como rádio, jornal, televisão, redes sociais etc.

O presente estudo tem como problema de pesquisa verificar quais são os impactos que podem gerar com a falta de proteção dos dados pessoais no processo de investigação criminal defensiva. Acredita-se que dentre as problemáticas desse processo, a principal deve ser defender os interesses do cliente, seus dados pessoais, bem como a sua imagem perante a sociedade, preocupação essa que deve ter início já na fase de acusação e investigação preliminar, objetivando que seja respeitado o direito da ampla defesa e contraditório, juntada das provas, investigação e depoimentos das testemunhas, além dos devidos cuidados com a cadeia de custódia, evitando assim os riscos de condenação de um inocente.

Como hipóteses para o estudo e investigação proposta acredita-se que mesmo com a LGPD (2018), o anteprojeto LGPD Penal (2019) e a PL 1515 (2022), ainda não vai se resolver os problemas relacionados em questão, pois todos os dados e informações de tudo que estiver relacionado com o processo de investigação precisam estar em sigilo.

Para melhor fundamentar este trabalho, o artigo foi dividido em 3 (três) etapas, iniciando com a parte de investigação criminal defensiva e o Provimento nº 188/2018; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), LGPD e o Direito Penal, e a sugestão da criação de uma LGPD para fins jornalísticos; e por fim, vazamento de dados na investigação criminal. Importante ressaltar que o presente artigo não tem intenção de esgotar e aprofundar todos esses pontos citados, apenas trazer uma reflexão com relação a necessidade de uma atualização doutrinária e legislativa.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (PPGD - UNICAP). MBA Executivo em Segurança Cibernética pela Faculdade INTERVALE. Especialização em Crimes Cibernéticos pela Faculdade INTERVALE. Especialização em Direito Trabalhista pela Faculdade INTERVALE. E-mail: dir.gustavomelo@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9393295457857318>.





## 2 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA

Quando um determinado delito é cometido, o Estado tem a incumbência e dever de punir o autor do ato ilícito. Porém, para o que o Estado venha a deflagrar um processo de persecução penal em juízo, se faz necessário a presença de alguns elementos, como ter pelo menos as informações da autoria e materialidade da infração criminal. “De fato, para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor” (Lima, 2020, p.175).

Fundamenta-se inicialmente com a obrigatoriedade do cumprimento e procedimentos do devido processo legal, tomando como base a Constituição Federal, em seu art. 5º, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (BRASIL, 1988).

Entende-se como inquérito policial:

Procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, o inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova<sup>1</sup> e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (LIMA, 2020, p.175).

Ainda sobre o inquérito policial, o art. 4º do CPP (Brasil, 1941) a “polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.





Pode-se entender como investigação criminal o “processo de procura de indícios e vestígios que indiquem e expliquem e que façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi cometido o crime X” (Valente apud Fantini, 2010).

De acordo com Bulhões (2018) a investigação defensiva é:

conjunto de diligências e técnicas de apuração da verdade, com a conseqüente produção e catalogação de provas, as quais podem estar encadeadas documentalmente em um instrumento único, ou não, em ordem lógica e/ou cronológica, visando resguardar a tutela judicial dos interesses do cidadão, seja na condição de acusado ou de vítima de crimes; incluindo nessa perspectiva as pessoas jurídicas.

Para Silva (2020, p. 43) a investigação criminal direta pela defesa ou investigação defensiva:

corresponde a uma atividade de coleta de elementos desempenhada pelo advogado ou Defensoria Pública, com propósitos e metodologia específicos, a partir de regras deontológicas e transparência no atuar defensivo, sempre em vistas a proporcionar a imediação da defesa com o conteúdo probatório e permitir a elucidação do fato criminoso dentro de uma perspectiva de boa-fé, paridade de armas e lealdade na relação processual.

163

Diante dos conceitos expostos, acredita-se que o maior desafio do advogado seja ter uma efetividade no processo da investigação criminal defensiva, principalmente no que se refere a **paridade de armas**, que na maioria das vezes depende da atuação e garantia do magistrado, assegurar a imparcialidade, tratamento igualitário, igualdade de oportunidades, isonomia na relação processual, sem que haja benefícios, privilégios e diferenciações, e que todas as etapas do processo sejam respeitadas (PEREIRA, 2013).

Bulhões (2018) destaca a importância e finalidade preventiva na investigação defensiva, que objetiva “fomentar a legalidade na atuação dos agentes estatais; e viabilizar as responsabilizações dos eventuais desvios e excessos cometidos por esses mesmos agentes”.

A lei 13.245 (BRASIL, 2016) contribui com o acesso e as prerrogativas dos advogados na fase de investigação criminal, conforme a atualização do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906 (BRASIL, 1994), Art. 7º:





XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente (BRASIL, 2016).

No entanto, de acordo com Bulhões (2018) são deveres do advogado condutor da investigação defensiva, além de respeitar e cumprir todas as legislações, o código de ética e estatuto OAB, além de ter que atuar conforme o Provimento nº 188/2018:

164

preservar o sigilo das fontes de informação; respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas; exercer a atividade com zelo e probidade; defender, com isenção, os direitos e as prerrogativas profissionais, zelando pela própria reputação e a da classe; zelar pela conservação e proteção de documentos, objetos, dados ou informações que lhe forem confiados pelo constituinte ou em defesa dos seus interesses; restituir, íntegro, ao constituinte, findo o contrato ou a pedido, documento ou objeto que lhe tenha sido confiado; e prestar contas ao constituinte. (OAB, 2018).

## 2.1 Provimento nº 188/2018

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil “regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais” (OAB, 2018), conforme o Provimento nº 188/2018, que traz o conceito de investigação defensiva, em que momento a mesma pode ser desenvolvida, possibilidades de produção de prova, além das questões relacionadas as diligências, colaboração e assistência, bem como a privacidade e sigilo do processo:





Art. 1º Compreende-se por investigação defensiva o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados, em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição, visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para a tutela de direitos de seu constituinte.

Art. 2º A investigação defensiva pode ser desenvolvida na etapa da investigação preliminar, no decorrer da instrução processual em juízo, na fase recursal em qualquer grau, durante a execução penal e, ainda, como medida preparatória para a propositura da revisão criminal ou em seu decorrer.

Art. 3º A investigação defensiva, sem prejuízo de outras finalidades, orienta-se, especialmente, para a produção de prova para emprego em:

I - pedido de instauração ou trancamento de inquérito;

II - rejeição ou recebimento de denúncia ou queixa;

III - resposta a acusação;

IV - pedido de medidas cautelares;

V - defesa em ação penal pública ou privada;

VI - razões de recurso;

VII - revisão criminal;

VIII - habeas corpus;

IX - proposta de acordo de colaboração premiada;

X - proposta de acordo de leniência;

XI - outras medidas destinadas a assegurar os direitos individuais em procedimentos de natureza criminal.

Parágrafo único. A atividade de investigação defensiva do advogado inclui a realização de diligências investigatórias visando à obtenção de elementos destinados à produção de prova para o oferecimento de queixa, principal ou subsidiária.

Art. 4º Poderá o advogado, na condução da investigação defensiva, promover diretamente todas as diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento do fato, em especial a colheita de depoimentos, pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados, determinar a elaboração de laudos e exames periciais, e realizar reconstituições, ressalvadas as hipóteses de reserva de jurisdição.

Parágrafo único. Na realização da investigação defensiva, o advogado poderá valer-se de colaboradores, como detetives particulares, peritos, técnicos e auxiliares de trabalhos de campo.

Art. 5º Durante a realização da investigação, o advogado deve preservar o sigilo das informações colhidas, a dignidade, privacidade, intimidade e demais direitos e garantias individuais das pessoas envolvidas.

Art. 6º O advogado e outros profissionais que prestarem assistência na investigação não têm o dever de informar à autoridade competente os fatos investigados.

Parágrafo único. Eventual comunicação e publicidade do resultado da investigação exigirão expressa autorização do constituinte.

Art. 7º As atividades descritas neste Provimento são privativas da advocacia, compreendendo-se como ato legítimo de exercício profissional, não podendo receber qualquer tipo de censura ou impedimento pelas autoridades. (OAB, 2018).







### 3 LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As questões relacionadas a proteção de dados passaram a ter um grau de importância, entendimento e adaptação para a maioria dos profissionais, áreas e empresas, como relatam Maldonado e Blum (2019):

Profissionais que antes mantinham suas atuações adstritas a uma determinada área precisarão interagir com outros experts para que, juntos, consigam dar sentido e empreender conformidade no que se refere ao conjunto de regras de proteção de dados. O advogado, por exemplo, não poderá seguir por esse caminho sem trilhar de forma muito próxima do profissional da segurança da informação.

Importante ressaltar que a LGPD, Lei nº 13.709 (2018), já passou por algumas atualizações, como a Lei nº 13.853 (2019) e Lei nº 14.010 (2020), e mesmo assim ainda carece de outras mudanças, principalmente porque a própria lei delimita o seu objeto, que seria o tratamento de dados pessoais, como citado no art. 4º desta lei, ao que não se aplica, como “ [...] para fins exclusivamente particulares e não econômicos; jornalístico e artísticos; acadêmicos, segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou provenientes de fora do território nacional [...]” (Brasil, 2018).

166

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;





III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural [...] (BRASIL, 2018).

No que se refere aos debates e temas relevantes da LGPD, Fabrício da Mota Alves (apud LIMA; ROSAS, 2022) afirma que as discussões relacionadas a proteção de dados “são inesgotáveis, mesmo porque a própria lei ainda não foi exaustivamente interpretada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sequer minimamente regulamentada, permanecendo ainda um hiato regulatório preocupante, que precisa ser sanado.





Embora a lei tenha sido publicada em 2018, a maior parte dela só entrou em vigor em setembro de 2020, para que todos tivessem tempo de se ambientar às novas normas. Agora, três anos depois da sanção, as multas e sanções poderão começar a ser aplicadas. Porém, só a partir de 1º de agosto de 2021 que entraram em vigor os artigos 52, 53 e 54 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses dispositivos tratam das multas e demais sanções administrativas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar a qualquer “agente de tratamento de dados” que infringir normas da LGPD, a Lei 13.709/2018. Tanto os órgãos públicos, quanto as empresas privadas, poderão receber sanção pelo uso incorreto dos dados pessoais do cidadão.

Dentre as sanções administrativas previstas na LGPD para o caso de violação das regras previstas, destacam-se a advertência, com possibilidade de medidas corretivas; a multa de até 2% do faturamento, com limite de até R\$ 50 milhões; o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais relacionados à irregularidade, a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou a proibição parcial ou total da atividade de tratamento (AGÊNCIA SENADO, 2021).

### 3.1 LGPD e o Direito Penal

Destaca-se que, o foco deste artigo em questão está relacionado principalmente as exclusões da própria LGPD (Brasil, 2018), no que se refere ao tema proposto, conforme citado em seu art. 4º, I, II (a), III (a, b, c, d). Sendo assim, as questões referentes ao tratamento e proteção dos dados pessoais carecem de uma legislação específica para cada ponto e lacunas legislativas excluídas. No entanto, até o momento, há duas propostas sendo analisadas como texto de lei, uma como anteprojeto e a outra como projeto de lei, para que posteriormente sejam feitos os ajustes e correções, e depois uma venha a ser tramitada e sancionada.

A primeira proposição (APL) foi o anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal (e investigação criminal), conhecido como Anteprojeto LGPD Penal, elaborado pela Comissão de Juristas instituída por Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, de 26 de novembro de 2019 (PODER360, 2020), como foco apenas em atender o art. 4º, III, “a” e “d”, da LGPD (2018).

A segunda proposta (PL) foi submetida pelo deputado federal Coronel Armando (PL-SC), como um projeto de Lei nº 1515/2022, referente a Lei de Proteção de Dados Pessoais para fins exclusivos de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública, e de investigação e repressão de infrações penais (Camara, 2022).

De acordo com Azevedo et al. (2022, p. 3) ao analisarem a proposta da PL 1515/2022 e comparando com a LGPD Penal, em nota técnica publicada, recomendam o seu arquivamento da PL, pois “altera significativamente seu conteúdo de modo a suprimir diversas garantias dos





titulares, bem como a ampliar excessivamente o poder discricionário do Estado”. Entre os principais pontos de preocupação específicos, destacam-se:

- Debilitação do sistema de conceitos, princípios e fundamentos da proteção de dados, com a supressão de noções importantes, como “autodeterminação informativa”, “proporcionalidade”, “dados sigilosos” e “responsabilização e prestação de contas”;
- Ampliação indevida e excessiva do escopo regulado, incluindo atividades de defesa nacional, segurança de Estado e de inteligência, as quais são parametrizadas de forma insuficiente, podendo favorecer abusos;
- Supressão de todo o arcabouço de transparência e do controle sobre o tratamento dos dados pessoais na esfera penal, bem como daquele referente às tecnologias de monitoramento;
- Ampliação excessiva das bases legais para o tratamento de dados para os fins tutelados, bem como das hipóteses de compartilhamento entre autoridades e do acesso a dados mantidos por agentes privados, com a adição de incentivos para a precarização das infraestruturas tecnológicas;
- Enfraquecimento de direitos e proteções referentes a decisões automatizadas, como exigência de autorização prévia e de relatórios de impacto adequadamente procedimentalizados, em favor de disposições genéricas e de aplicabilidade limitada.

Foram encontradas várias críticas relacionadas as propostas aqui citadas, e que de fato faz sentido, visto que de um lado se tem uma comissão apenas de juristas e do outro um deputado federal, e que ambas têm as suas lacunas e carências, conforme Chuy (2021, p. 13)

Não se pode buscar tal intento com legislações que impeçam o atuar dos serviços de segurança, circunstância verificada nos dispositivos constantes no “anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal”. Impedir a compartilhamento de informações e de bancos de dados, muito mais que representar um retrocesso ao enfrentamento da criminalidade, caracterizaria verdadeiro atentado a direitos fundamentais de uma nação democrática e uma afronta ao seu bem maior: o cidadão.

### 3.2 LGPD para fins jornalísticos

A LGPD (2018) também exclui os assuntos ligados ao tratamento de dados pessoais utilizados exclusivamente para fins jornalísticos, como citado em seu art. 4º, II, “a”, ponto esse que também merece atenção, principalmente quando se refere ao jornalismo investigativo, com a possibilidade de publicação de dados ou informações, no rádio, jornal, televisão ou nas redes sociais, de alguém que está sendo investigado, usando a liberdade de expressão e se esquecendo do direito a proteção de dados pessoais de um indivíduo, que ainda pode estar no processo de investigação, como suspeito ou inocente, porém ainda não foi julgado, e muito menos teve o direito de se defender.





A falta de uma legislação específica, como uma LGPD para fins jornalísticos pode interferir ou impactar no processo da investigação, principalmente quando as informações vão para as mídias ou redes sociais, onde essas notícias normalmente são divulgadas com dados personalíssimos, como o nome e a imagem da pessoa citada, sem nenhum tipo de autorização ou consentimento. “A liberdade de informação é tratada pela Constituição Federal como expressão sinônima da pertinente à atividade jornalística não se superpõe à esfera existencial das pessoas, continua cedendo ao respeito dos direitos de personalidade” (MENEZES; COLAÇO, 2019, p. 82).

No entanto, resguardados pela Constituição Federal em seu art. 220, os jornalistas, a imprensa e os profissionais da comunicação social têm o direito da (BRASIL, 1988), porém também é importante observar o que está disposto no art. 5º, IV, V, IX, X, XII, XIII e XIV.

Manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

170

Mesmo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527 (BRASIL, 2011), também foram encontradas as suas limitações, pois apenas está direcionada aos que se referem no art. 1, I, II; e o art. 2, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Acredita-se que não deveria haver limitação ou exclusão de responsabilidades no que se refere ao tratamento das informações, pois deveria se aplicar para todos, como descrito nos artigos 31 e 32 da mesma Lei.

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e a Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa (Data Privacy) lançam em conjunto o relatório Jornalismo e proteção de dados pessoais: a liberdade de expressão, informação e comunicação como fundamentos da LGPD, onde deixam bem claro a não aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) às atividades jornalísticas (ABRAJI; DATA PRIVACY, 2022).

O jornalismo investigativo se “caracteriza por um exercício jornalístico de apuração, investigação, pesquisa de documentos, entre outros, que tem como objetivo final a comunicação e informação da sociedade, como mecanismo para fundamentar suas escolhas e opiniões” (Abraji; Data Privacy, 2022, p. 16).





De acordo com Abraji e Data Privacy (2022, p. 19) o jornalismo investigativo precisa de “dados abertos” para que possam ter “acesso a informações detalhadas, as quais podem, em alguns casos, corresponder a dados pessoais e mesmo dados pessoais sensíveis, para desempenhar seu trabalho técnico de apuração, estudo, interpretação e cruzamento de dados”.

Sendo assim, Abraji e Data Privacy (2022, p. 26) defendem a “não aplicabilidade da LGPD às atividades jornalísticas e a impossibilidade do uso dessa exceção para fins discriminatórios”.

#### 4 VAZAMENTO DE DADOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Visando trazer evidências e exemplos com relação aos estudos, pesquisas e investigação propostas para o presente artigo, em busca ao site do JUSBRASIL, sob o tema “Vazamento à Imprensa em Jurisprudência”, foi possível localizar na data de 28/12/2023, 7.618 resultados, sobre o assunto em questão. Pesquisa realizada apenas referente as jurisprudências, em todos os tribunais do Brasil, em qualquer data, com o filtro de relevância.

171

#### Figura 1 - Vazamento à Imprensa em Jurisprudência

TJ-PE - Apelação: APL XXXXX PE

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APELAÇÃO CÍVEL. PRISÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. **VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA IMPRENSA.** MATÉRIA VEICULADA PELO JORNAL DO COMERCIO COM FOTOS E NOME DOS INVESTIGADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. A o direito à liberdade de **imprensa** não pode superar o direito à dignidade humana, à honra e à imagem. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória. II. O veículo de comunicação somente poderia ter tomado conhecimento da ocorrência das prisões por via escusa, visto que se tratava de investigação sigilosa, logo, os dados não poderiam ter sido transmitidos a pessoas estranhas à investigação nem veiculados pela **imprensa**, uma vez que tais atos não são públicos. Tem se tornado rotineiro o **vazamento** de informações nas operações da Polícia Federal. A exposição da imagem e do nome de acusados em processo investigatório quando ainda não há provas conclusivas, em nada contribui para a sociedade. III. A servidora sofreu um linchamento público em razão de matéria divulgada pelo Jornal do Comércio, ao vincular-lhe como corrupta e culpada de fatos que ainda estavam sob investigação. Investigação protegida por sigilo. Dano moral in re ipsa. IV. O quantum indenizatório foi fixado observando as peculiaridades do caso concreto, tendo sido obedecidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; razão pela qual não merece reparo. Sentença integralmente mantida. Decisão Unânime.

Fonte: JUSBRASIL (2023)



### Figura 2 - Vazamento à Imprensa em Jurisprudência

[TJ-SC - RECURSO CÍVEL XXXXX20198240078](#)

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

FAZENDA PÚBLICA. FOTOGRAFIA REGISTRADA NO CONTEXTO DE ABORDAGEM POLICIAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. COMPARTILHAMENTO POR TERCEIRO EM REDE SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA. **VAZAMENTO** DE DADO PESSOAL SENSÍVEL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À IMAGEM PREVISTO NO INCISO X DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **VAZAMENTO** DA IMAGEM PARA TERCEIROS. POSTAGEM COM A FOTOGRAFIA DO RECORRENTE ADQUIRIDA PELO ESTADO E VAZADA PARA TERCEIROS. DESVIO DE FINALIDADE CONFIGURADO. A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, ESPECIALMENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANDO DO JULGAMENTO DA MC NA ADI 6.387, DECLARAVAM A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS AUTÔNOMOS. LGPD E EMENDA CONSTITUCIONAL 115 /2022. EMBORA PUBLICADA NA DATA DO EVENTO, MAS NÃO VIGENTE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, ASSOCIADA À EMENDA CONSTITUCIONAL 115 CONSOLIDARAM A PROTEÇÃO AO SIGILO DOS DADOS PESSOAIS COMO DIREITO FUNDAMENTAL. AO MESMO TEMPO QUE O ESTADO PODE OBTER IMAGENS PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ( LGPD , ART. 4º, INCISO III ), DEVE GARANTIR O TRATAMENTO ADEQUADO (COLETA, PRODUÇÃO, RECEPÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO, ACESSO, REPRODUÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, PROCESSAMENTO, ARQUIVAMENTO, ARMAZENAMENTO, ELIMINAÇÃO, AVALIAÇÃO OU CONTROLE DA INFORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DIFUSÃO OU EXTRAÇÃO), EVITANDO QUALQUER TIPO DE **VAZAMENTO**. SE A FOTOGRAFIA DO RECORRENTE CHEGOU AO TERCEIRO FOI POR MEIO DE **VAZAMENTO** SOBRE O QUAL, CONVENIENTEMENTE, O ESTADO NÃO DETERMINOU A APURAÇÃO. CONFIGURA ATO ILÍCITO, POR DESVIO DE FINALIDADE, O **VAZAMENTO** PARA TERCEIROS DE FOTOGRAFIA ADQUIRIDA COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONFIGURADA. DANO MORAL DEVIDO. PATAMAR FIXADO EM R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS) DADA A EXPOSIÇÃO DA FOTOGRAFIA VAZADA EM REDE SOCIAL. RECURSO PROVIDO.

Fonte: JUSBRASIL (2023)

172

## 5 METODOLOGIA

A metodologia aplicada inicialmente foi uma revisão bibliográfica, levantamento e comparações das legislações e os projetos de lei específicos, posteriormente foi feito um estudo exploratório, além da utilização do método hipotético-dedutivo, para entender melhor a problematização e buscar respostas para as hipóteses apresentadas.

De acordo com Gil (2008) as pesquisas exploratórias podem desenvolver, esclarecer ou modificar conceitos e ideias, principalmente quando no processo de investigação se formulam problemas mais específicos ou hipóteses pesquisáveis, com o levantamento bibliográfico e documental.

As pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 2008, p. 27).





Visando uma “investigação científica” foi aplicado o método hipotético-dedutivo, pois:

[...] quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar as dificuldades expressas no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la (POPPER apud GIL, 2008, p. 12).

O método hipotético-dedutivo “inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 32).

Com base na metodologia citada, levantamento de uma problemática e suas respectivas hipóteses, através da investigação e das pesquisas exploratórias pretende-se apresentar os resultados encontrados, bem como testar se as hipóteses citadas são válidas ou não.

173

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se que o objetivo proposto para o presente artigo foi alcançado, que era analisar quais seriam os impactos da falta da proteção dos dados pessoais no processo de investigação criminal, principalmente com vazamento de dados pelos meios de comunicação. Dados esses apresentados com os resultados da pesquisa no JUSBRASIL, sob o tema “Vazamento à Imprensa em Jurisprudência”, onde foi possível localizar na data de 28/12/2023, 7.618 resultados.

Com relação a problemática inicial, verificou-se que de fato as questões relacionadas ao vazamento de dados, a falta de proteção, sigilo e confidencialidade traz grandes impactos para os cidadãos e clientes, principalmente quando se trata de acusações sem fundamentos e provas, equivocadas, sem dar o direito da ampla defesa e contraditório, pois é o nome e a imagem de uma pessoa perante a sociedade, além do riscos de condenação de um inocente que precisa ser levada em consideração e ter uma punição mais severa para esses tipos de delitos.







No que se trata das hipóteses levantadas neste estudo e investigação, sugere-se que sejam feitas atualizações na LGPD (2018), transformando uma lei geral para específica, visto que é a realidade atual; que o anteprojeto LGPD Penal (2019) e a PL 1515 (2022) possam ser arquivados e repensados de uma forma mais estrutura e completa, que venha atender a todos os crimes na área penal, inclusive os cibernéticos; e que seja criada uma legislação específica de proteção de dados, liberdade de expressão e imprensa para a área de jornalismo e comunicação.

No que se refere a parte de investigação criminal defensiva, alguns pontos ainda precisam ser repensados, estruturados e organizados.

Primeiramente uma maior divulgação e amplitude desta área de atuação, que seja oferecido mais cursos, capacitações e qualificações específicas, de forma que mais pessoas possam contribuir com a disseminação do conhecimento e sua expansão.

Outro ponto que merece mais atenção está relacionado a questão da paridade das armas no processo de investigação, que isso de fato possa se tornar uma realidade e não um mito, que os advogados possam ter melhores condições e mais acessos, além de uma equidade e garantia do magistrado, que seja assegurada a imparcialidade, tratamento igualitário, igualdade de oportunidades, isonomia na relação processual, sem que haja benefícios, privilégios e diferenciações, e que todas as etapas do processo sejam respeitadas (Pereira, 2013).

E por fim, que haja uma maior celeridade com relação aos processos relacionados as questões de vazamento e falta de proteção dos dados, principalmente quando são publicados na imprensa, nos diversos programas de televisão, radio e jornal, bem como nas mídias sociais, pois acredita-se que o sensacionalismo jornalístico atrapalha e impacta na eficiência e eficácia dos processos de investigação criminal, além de todos os pontos já mencionados.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Punições pelo uso indevido de dados pessoais começam a valer no domingo.** 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/29/punicoes-pelo-uso-indevido-de-dados-pessoais-comecam-a-valer-nodomingo#:~:text=Dentre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20administrativas%20previstas,pessoais%20relacionad os%20%C3%A0%20irregularidade%2C%20a>. Acesso em: 16 out. 2023.





AZEVEDO, Cynthia Picolo Gonzaga de; *et al.* **Nota técnica:** análise comparativa entre o anteprojeto de LGPD penal e o PL 1515/2022. Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) e Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN), novembro de 2022. Disponível em: <https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Nota-tecnica-Analise-comparativa-entre-o-anteprojeto-de-LGPD-Penal-e-o-PL-15152022-1.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

175

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016.** Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113245.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113245.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2). Acesso em: 16 out. 2023.





BRASIL. **Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020**. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm#art20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm#art20). Acesso em: 16 out. 2023.

BULHÕES, Gabriel. 2018. Investigação defensiva e a busca da paridade de armas no processo penal. **CONJUR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-10/gabriel-bulhoes-investigacao-defensiva-paridade-armas/#:~:text=A%20busca%20pela%20paridade%20de%20armas&text=Como%20elementos%20constitucionais%20fundantes%20da,5%C2%BA%2C%20LV%2C%20CF>). Acesso em: 28 dez. 2023.

CAMARA. 2022. **Projeto de lei nº 1515, de 2022**. Lei de Proteção de Dados Pessoais para fins exclusivos de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública, e de investigação e repressão de infrações penais. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2182274](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2182274). Acesso em: 16 out. 2023.

CHUY, José Fernando Moraes. 2021. **O sistema de investigação brasileiro, a “LGPD PENAL” e a efetiva garantia de direitos fundamentais**. Disponível em: [https://web.adpf.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2-Artigo\\_JOSE-FERNANDO-MORAES-CHUY.pdf](https://web.adpf.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2-Artigo_JOSE-FERNANDO-MORAES-CHUY.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

176

FANTINI, D. F. Devido Processo Legal e Investigação Criminal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília**, Brasil, v. 1, n. 2, p. 11–40, 2010. DOI: 10.31412/rbcp.v1i2.38. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/38>. Acesso em: 6 jul. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. JUSBRASIL. **Vazamento à Imprensa em Jurisprudência**. Pesquisa. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=vazamento+%C3%A0+imprensa>. Acesso em: 28 dez. 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LIMA, Ana Paula Canto de; ROSES, Eduarda Chacon. **LGPD 2022**: debates e temas relevantes. Recife: Império, 2022. 688 p. ISBN 9786589291077.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). **LGPD**: Lei geral de proteção de dados: comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; COLAÇO, Hian Silva. Quando a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica? *In*: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (Coords.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters (Revista dos Tribunais), 2019.





OAB. 2018. **Provimento nº 188/2018**. Disponível em:

<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018>. Acesso em: 26 dez. 2023.

PEREIRA, Mayara Peres. A disparidade de armas no processo penal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3658, 7 jul. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24843>. Acesso em: 28 dez. 2023.

PODER360. 2020. **Exposição de motivos**: Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/DADOS-Anteprojeto-comissao-protacao-dados-seguranca-persecucao-FINAL.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, Franklyn Roger Alves. A investigação criminal direta pela defesa: instrumento de qualificação do debate probatório na relação processual penal. **Rev. Bras. de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 41-80, jan.-abr. 2020. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/308>. Acesso em: 26 dez. 2023.





## A NECROPOLÍTICA E O EXTERMÍNIO EM MASSA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS CHACINAS BRASILEIRAS<sup>1</sup>

João Marcelo de Souza Melo Rodrigues<sup>2</sup>

Renata Almeida da Costa<sup>3</sup>

### 1 PROBLEMA INVESTIGADO INTRODUÇÃO

No início de 1990, o Brasil vivenciava uma “euforia” diante a nova Constituição Federal (1988) com a previsão de garantias e direitos fundamentais. Tudo estava a indicar novos rumos, outro paradigma (FRANCO, 2011, p. 7). O paradoxo daquele momento estava na política criminal. Do mesmo modo que o diploma constitucional estabelecia direitos fundamentais e garantias individuais, viabilizou-se restrições desses direitos em prol da segurança pública e do combate ao crime. Era preciso, portanto, lutar contra o crime e para este combate deveria ser empregado o próprio instrumento repressivo submetido, no entanto, a um controle menos repressivo (FRANCO, 2011, p. 7).

O mais importante era apenas acalmar a coletividade amedrontada, dando-lhe a nítida impressão de que o legislador estava atento à problemática da criminalidade violenta e oferecia, com presteza, meios penais cada vez mais radicais para sua superação. (FRANCO, 2011, p. 11). Houve insucesso. Neste período a criminalidade e a violência explodiram no Brasil. A taxa de homicídios, que antes, na década de 1980 era de 15,01 a cada 100 mil habitantes, ultrapassou, na década subsequente, a taxa de 22,00 a cada 100 mil habitantes, segundo o Atlas da Violência (IPEA, 2023). Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica

---

<sup>1</sup> Esta pesquisa conta com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

<sup>2</sup> Graduando em Direito (Universidade La Salle/RS). Bolsista de iniciação científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPERGS). Integrante do Projeto de Pesquisa intitulado “Crime e Sociedade Pós-Pandemia: um estudo sistêmico sobre o emprego das tecnologias e da restrição das liberdades a partir da Sociologia dos Muros”, com fomento CAPES. Membro do Coletivo Sankofa Unilasalle - Coletivo de estudantes negros da Universidade La Salle/RS, do Núcleo de Pesquisa Antirracismo (NPA/UFRGS) e da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN).

<sup>3</sup> Doutora em Direito (Unisinos, 2010). Mestre em Ciências Criminais (PUCRS, 2002). Bacharel em Direito (UPF, 1998). Professora e Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle. Coordenadora do Projeto de Pesquisa intitulado “Crime e Sociedade Pós-Pandemia: um estudo sistêmico sobre o emprego das tecnologias e da restrição das liberdades a partir da Sociologia dos Muros”, com fomento CAPES.





Aplicada (IPEA), regiões nordeste e sudeste tiveram um salto ainda mais alarmante, na década de 80 as taxas eram de 11,62 e 18,90 a cada 100 mil habitantes, respectivamente. Na década de 90, os números, já preocupantes, tornaram-se ainda mais elevados - 18,50 e 34,55 homicídios a cada 100 mil habitantes, na respectiva sequência.

## 2 OBJETIVOS

Eventos trágicos como as chacinas e massacres tornaram-se recorrentes na realidade brasileira, sobretudo nas regiões citadas. Dentre esses eventos, alguns casos foram evidenciados pelos meios de comunicação, despertando atenção e debate público. Contudo, mesmo havendo a cotidiana recorrência dos fenômenos de chacinas e massacres em nível global, o conceito destes crimes ainda é pouco explorado, considerando a complexidade inerente ao tema.

Dessa forma, o presente estudo, em andamento, tem como foco contribuir para a compreensão dessas ocorrências, de modo que possamos analisar os contextos em que são efetivadas tais execuções. O objetivo centra-se em demonstrar a natureza sistêmica e seletiva nos quais estão inseridos os crimes de chacina e massacre no Brasil, ainda, atribuí-lo ao conceito de necropolítica (Mbembe, 2016) - em razão de considerarmos, como hipótese de pesquisa, a existência do elo entre os crimes mencionados e a configuração da necropolítica contemporânea em território brasileiro.

179

## 3 METODOLOGIA

Inicialmente, introduzimos os aspectos conceituais de chacina, com base em referências bibliográficas que aludem à temática. Na sequência, a fim de contextualizar o histórico desses crimes, serão expostos os seguintes casos: Massacre do Carandiru (1992), Chacina da Candelária (1993); Chacina de Vigário Geral (1993) e Massacre de Eldorado do Carajás (1996) utilizando o método qualitativo exploratório-descritivo<sup>4</sup>. E, por fim, há a explicitação das reflexões teóricas da necropolítica e sua relação com as chacinas brasileiras.

---

<sup>4</sup> São estudos exploratórios que têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno, como, por exemplo, o estudo de um caso para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.187).





No Brasil, o tema das chacinas e dos massacres é comumente associado a eventos trágicos, amplamente divulgados nos mass media, e, como observado, a partir dos anos 1990, a violência e os homicídios em território brasileiro se intensificaram, notadamente nas regiões sudeste e nordeste.

Por essa razão, para fins de estudo, os incidentes elencados - Massacre do Carandiru (1992); Chacina da Candelária (1993); Chacina de Vigário Geral (1993); Chacina de Vigário Geral (1993); Massacre de Eldorado do Carajás (1996) foram determinados por (a) se tratarem de homicídios ocorridos nos anos 1990, nas regiões mencionadas, (b) por terem sido amplamente divulgados pelos meios de comunicação e (c) por serem expressivos tanto pela letalidade quanto pelo recorte social e racial que caracterizaram suas vítimas.

Especificamente, serão destacadas a localidade desses crimes e qual contexto estavam inseridos; quais eram os perfis das vítimas e dos autores e as (eventuais) motivações, como foram abordados os casos no âmbito de investigação policial e como o poder judiciário trata (ou) os incidentes de homicídios múltiplos no Brasil.

#### 4 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico deste estudo parte de importantes pesquisas de autores de múltiplas áreas de estudo, como, sociologia, história, jornalismo, antropologia e direito que analisam a violência letal e a criminalidade urbana, sobretudo nas áreas periféricas e pauperizadas do país, com enfoque nas mortes violentas intencionais múltiplas - as chacinas e os massacres. Deste modo para explicitar os fenômenos supracitados. As análises de dados que revelam o quadro de homicídios no Brasil serão baseadas nos levantamentos realizados por instituições, como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Adiante, como forma teórica de compreensão da seletividade, recorrência e sistematização dos incidentes das inúmeras mortes em chacinas e massacres em localidades específicas do País, o presente estudo tem o intuito de dialogar com o conceito de Necropolítica (MBEMBE, 2016) suas ideias teóricas e fundamentos. Com o objetivo de responder a indagação principal do estudo: É possível compreender as chacinas e massacres como uma configuração da necropolítica no Brasil?

A necropolítica trata-se de um conceito formulado pelo intelectual camaronês Achille Mbembe a partir do ataque terrorista ocorrido em 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos





(MIRANDA, 2021). O filósofo, então, analisa como a morte avança implacavelmente sobre a vida. O teórico conclui que o conceito de biopolítica, formulado pelo francês Michel Foucault é insuficiente: “Demonstrei que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte (MBEMBE, 2016, p.146), assim propõe a noção de necropoder e necropolítica para evidenciar as configurações dos estados modernos e o poder do soberano (e não somente o poder estatal) de produção de uma política voltada para a morte. Vejamos:

propos a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos” (MBEMBE, 2016, p. 146).

Mbembe alerta para a necessidade de se pensar não mais sobre uma política endereçada à produção da vida e ao cuidado com ela, mas na política como um instrumento de guerra, como uma forma de poder endereçada à produção da morte (Miranda, 2021, p.15). Achille Mbembe colocará a necropolítica, esse poder de matar, dentro do domínio do biopoder. Esse biopoder através do racismo, realiza uma divisão da sociedade entre os grupos que devem ou não morrer (GAIO, 2022, p. 127).

181

Nessa lógica, o conceito de biopolítica do teórico Michel Foucault é alterado. As tecnologias e os saberes, que antes eram direcionados ao controle e gestão da vida, serão voltados a gestão e a produção da morte. O *fazer viver e deixar morrer*, torna-se *fazer morrer e deixar viver*.

No ensaio são analisadas as noções de soberania, estado de exceção e estado de sítio. Para tanto, o autor explora os estudos de Giorgio Agamben. O salto teórico de Mbembe na análise acontece quando relaciona a noção de biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio. (ALMEIDA, 2019b, p. 118). Na análise do camaronês, o estado de exceção deixa de ser uma suspensão temporal do estado de direito. De acordo com Agamben, ele adquire um arranjo espacial permanente, que se mantém continuamente fora do estado normal da lei” (MBEMBE, 2016, p. 124).







## 5 RESULTADOS PRELIMINARES E DISCUSSÕES

“*Caso do 'Massacre de Paraisópolis' completa 4 anos sem decisão da Justiça sobre 13 PMs acusados de matar nove jovens em baile funk*”<sup>5</sup>, “*Parentes de vítimas do "Massacre de Paraisópolis" pedem justiça*”<sup>6</sup>, “*Pedreiro preso por chacina em Sorriso agiu só e é acusado de matar jornalista em 2013*”<sup>7</sup>, “*Chacina em Mata de São João, na Bahia, deixa 9 mortos em 2 casas. Entre as vítimas havia 3 crianças*”<sup>8</sup>. Como exposto, percebe-se que casos de chacinas e massacres são amplamente divulgados pelos principais meios de comunicação cotidianamente. Entretanto, apesar de comum, chacina não é um conceito jurídico. A morte de diversas pessoas em uma ação planejada aparece no inquérito policial ou no processo judicial como “homicídios múltiplos” (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 12).

Segundo Sinhoretto e Marques (2019) as chacinas, em sua raiz etimológica, estão relacionadas com o abate de grande quantidade de porcos ou gado para alimentação, e por extensão, uma matança de grande proporção de pessoas, assassinato em massa, assassinio em massa, podendo haver crueldade no ato, como mutilação ou esquartejamento de cadáveres.

Em contrapartida, o termo massacre - mesmo remetendo a ideia de massa (quantidade) - e estar presente nos jornais e noticiários se tratando de homicídios com múltiplas vítimas, o termo adveio da França, no século XI, inicialmente com a acepção de “açougue” - ligado ao latim vulgar matteuca, ou em forma dialetal, maciuca, uma palavra derivada de mattea, nome de uma arma arcaica propícia para o ato de massacrar e que consistia em um porrete com extremidade grossa e pesada. Aquilo que ficaria conhecido no Brasil como clava ou maça (RODRIGUES, 2012).

Chacinas e massacres, no contexto brasileiro, atingem outra definição: a execução de pessoas no mesmo local, em um curto período de tempo. Dessa forma, tornam-se palavras sinônimas. Dessa forma, “chacina” é uma expressão brasileira da violência e problematiza o sentido etimológico original da palavra e a sua ressignificação como uma chave de

<sup>5</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/12/01/caso-do-massacre-de-paraisopolis-completa-4-anos-sem-decisao-da-justica-sobre-13-pms-acusados-de-matar-nove-jovens-em-baile-funk.ghtml>. Acesso em: 04 dez. 2023.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-12/parentes-de-vitimas-do-massacre-de-paraisopolis-pedem-justica>. Acesso em: 04 dez. 2023.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/policia-descarta-possibilidades-de-outros-envolvidos-em-chacina-de-sorriso-mt-01122023>. Acesso em: 04 dez. 2023.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/chacina-em-mata-de-sao-joao-na-bahia-17188597>. Acesso em: 04 dez. 2023.





compreensão da realidade (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p.13). É associado a essas ocorrências principalmente a violência letal das forças policiais, porém, ocorrendo em outros contextos.

“A chacina é um evento controverso pois, por um lado, é um expediente de violência com o propósito de demonstrar publicamente poder e domínio sobre um determinado território, por outro, as mortes das pessoas nessas situações tendem a ser enquadradas em um discurso de irrelevância social” (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 19).

Silva; Santos; Ramos (2019) avançam na discussão sobre o tema, e apontam que as chacinas no Brasil apresentam-se em quatro contextos recorrentes: 1) disputas oriundas das dinâmicas criminais organizadas, especialmente as que envolvem facções criminais de origem prisional; 2) ações de represália e contenção por parte das polícias (principalmente policiais descaracterizados, mas também operações policiais em alguns contextos); 3) rebeliões em presídios; e 4) conflitos no campo (terra e trabalho). Para a análise de casos, esse estudo exploratório, busca, justamente, aprofundar-se precisamente nessas situações específicas.

183

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, em andamento, tem como objetivo principal contribuir para a compreensão do conceito dos fenômenos das chacinas e massacres efetivadas em solo brasileiro. Para tanto, se analisa, de início, as mortes violentas intencionais (MVI) - especificamente quatro casos de chacinas e massacres - consumadas na primeira década do período de redemocratização brasileira, anos 90. Compreende-se pelos dados expostos e também com o instigante prefácio de Alberto Franco (1997) que a política criminal brasileira não assimilou completamente o propósito das garantias e direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988.

Através da bibliografia elencada, de autores que se debruçam sobre a criminalidade e violência extrema dos homicídios múltiplos, compreendeu-se que o fenômeno das chacinas e massacre tratam-se de mortes extremadas de variadas pessoas em um curto espaço de tempo. E, ainda que esses homicídios sejam amplamente divulgados nos mass media, a produção acadêmica sobre a temática não condiz com a complexidade do fenômeno.





Ao avançar no estudo sobre o extermínio em massa, percebe-se que essas mortes são efetivadas em localidades específicas, dessa forma ocasionando crimes seletivos, recorrentes e sistêmicos. Locais como presídios, periferias, campos, tornam-se os locus das chacinas e massacres. Grupos de extermínio, facções criminosas, policiais descaracterizados (ou em ações de represália), milicianos, atuam no intuito de demarcação de territórios e demonstração de poder sobre a população que ali, antes, vivia. “As chacinas podem ser interpretadas como mensagens públicas, com intuito de criar medo e temor a um público mais ampliado, e uma demonstração de poder e autoridade conquistado e/ou garantido por meio da violência letal” (SILVA; SANTOS; RAMOS, 2019, p. 13).

Nessa perspectiva, percebe-se que as chacinas e os massacres brasileiros são expressões da necropolítica no contexto brasileiro, tendo em vista que nos locais mencionados o estado exceção se torna regra, a morte sobrepõe a vida, determinadas populações são consideradas matáveis, e há a noção de um inimigo ficcional, visto como outro, e “a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforça o potencial para minha vida e segurança” (Mbembe, p.128, 2016). Logo, o poder do soberano administra a gestão da morte sobre determinados corpos, seletivos e vistos como matáveis, aqueles que nascem para morrer, “mortos-vivos” situados no mundo da morte dos Estados modernos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Necropolítica e neoliberalismo**. Caderno CRH [online], v. 34, e021023, 2021.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Rio de Janeiro: Candelária e Vigário Geral, 10 anos depois**. Londres: Amnesty International Publications, 2003.

ANISTIA INTERNACIONAL. **“Chegou a morte” Massacre na Casa de Detenção São Paulo**. Londres: Amnesty International Publications, 1993.

BARBOSA, M. M. O. **Massacre do Carandiru: A falta de efetividade dos Direitos Humanos dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2014. Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.





BARREIRA, C. Crônica de um massacre anunciado: Eldorado dos Carajás. **São Paulo em perspectiva**, v. 13, p. 136-143, 1999.

BOECKEL, C. G1. **Chacina de Vigário Geral completa 30 anos**: ‘A sensação é a mesma da dor do dia’, diz viúva. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/29/chacina-de-vigario-geral-completa-30-anos-a-sensacao-e-a-mesma-da-dor-do-dia-diz-viuva.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 7420, de 31 de dez. de 2010**. Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 2010.

BRASIL. **Decreto n. 11.302, de 22 de dezembro de 2022**. Concede indulto natalino e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 2022.

BRASILIENSE, D.; RIBEIRO, A. P. G. A matança dos inocentes: questões de memória e narrativa jornalística. **UNirevista-Revista eletrônica da Universidade do Vale dos Sinos**, n. 1, p. 1-12, 2006.

CALDEIRA, C. Caso do Carandiru: um estudo sócio-jurídico. 1ª parte. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano, v. 8, p. 129-66, 2000.

COSTA, A. P. M. Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil / Juvenile: the expression of the necropolitics of the death of young people in Brazil. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 4, p. 2359–2392, 2021.

DICIONÁRIO DE FAVELAS MARIELLE FRANCO. Wiki Favelas. **Chacina de Vigário Geral - 29 de agosto de 1993**. Wiki Favelas, 2023. Disponível em: [https://wikifavelas.com.br/index.php?title=Chacina\\_de\\_Vig%C3%A1rio\\_Geral\\_-\\_29\\_de\\_agosto\\_de\\_1993&oldid=23341](https://wikifavelas.com.br/index.php?title=Chacina_de_Vig%C3%A1rio_Geral_-_29_de_agosto_de_1993&oldid=23341). Acesso em: 20 nov. 2023.

FRANCO, A. S. Prefácio à 1.ª edição. In: ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GAIO, Érico A. Necropolítica: Estado, Violência e Covid-19. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, 2021.

IPEA. **Atlas da Violência**: taxa de homicídio. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em: 4 dez. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, M. Massacre do Carandiru + 23: inação, discontinuidades e resistências. In: MACHADO, Maíra; MACHADO, Marta (org.). **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre. São Paulo: Acadêmica Livre, 2015. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>. Acesso em: 01 dez. 2023.





MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, p. 122- 151, 2016.

MIRANDA, G. **Necrocapitalismo**: ensaio sobre como nos matam. São Paulo. Lavrapalavra, 2021.

MST. **Veja a lista dos 21 Sem Terra que foram assassinados no Massacre de Eldorado dos Carajás**. Brasil: MST, 2012. Disponível em: <https://mst.org.br/2012/04/13/veja-a-lista-dos-21-sem-terra-que-foram-assassinados-no-massacre-de-eldorado-dos-carajas/>. Acesso em: 3 dez. 2023.

NEPOMUCENO, E. **O Massacre**: Eldorado do Carajás: uma história de impunidade. Rio de Janeiro, Record, 2019.

PORTAL GELEDÉS. **Não era minha hora, diz ferido na Chacina da Candelária no Rio**. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/nao-era-minha-hora-diz-ferido-na-chacina-da-candelaria-no-rio/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

RODRIGUES, S. Massacre e maçã. **Veja**, 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/sobre-palavras/o-massacre-e-a-maca>. Acesso em: 5 dez. 2023.

SANTOS, Daniel Christian dos. **Altericídio**: como a filosofia política de Achille Mbembe analisa a negação do outro. Jundiá: Paco, 2022. 212 p.

SANTOS, José Antônio dos. **Diáspora africana**: paraíso perdido ou terra prometida. Desvendando a história da África. Porto Alegre: Editora da UFRGS, p. 181-194, 2008.

SILVA, B.; MENEZES, D. “O uso da violência simbólica nas ações policiais: o caso da chacina da candelária”. **Biblioteca Digital de Segurança Pública**, p. 18.

SILVA, U. V. da; SANTOS, J. L. dos; RAMOS, P. C. **Chacinas e a politização das mortes no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

SINHORETTO, J.; MARQUES, D. Chacinas no Brasil: 2016-2018. **Revista Reconexão Periferias**, São Paulo, abr., 2019. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2019/04/revistafinalvaleste.pdf>. Acesso em 04 de dez. 2023.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. Editora Companhia das Letras, 1999.





## ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS, QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023, SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Mario Francisco Pereira Vargas de Souza<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre os assassinatos ocorridos na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, região observada pela incidência mais alta<sup>2</sup> de homicídios do que a maior parte dos municípios gaúchos. Trata-se, como se demonstrará, de localidade marcada pela presença consolidada das lideranças das principais organizações criminosas do estado, ao mesmo tempo em que se constitui como um dos maiores mercados de drogas ilícitas do Sul do Brasil<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Mario Francisco Pereira Vargas de Souza: Doutorando em Direito e Sociedade pela UNILASALLE/RS (2024). Mestre em Direito e Sociedade no Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da UNILASALLE/RS (2019). Especialista em Segurança Pública na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2012), especialista em Direito Público (2009) e em Direito Processual (2008). Graduado em Ciências Jurídicas - Direito, pela Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (2006). Pesquisa nas áreas de Política sobre Drogas, Sociologia Jurídica, Criminologia, Direito Penal e Garantismo Penal. Integrante dos Grupos de Pesquisa Garantismo e Constitucionalismo Popular, coordenado pelo Prof.º Dr.º Sérgio Urquhart Cademartori e Criminalização, Direito e Sociedade, coordenado pela Prof.ª Dr.ª Renata Almeida da Costa, todos vinculados à UNILASALLE/RS. Atualmente é professor na Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul (ACADEPOL); é professor coordenador da disciplina de Investigação Criminal e é professor da Especialização em Gestão da Investigação Criminal da ACADEPOL/RS. Delegado de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, Diretor do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoa do Estado do Rio Grande do Sul - Polícia Civil/RS. E-mail: [mariofsouza@yahoo.com.br](mailto:mariofsouza@yahoo.com.br). Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4284487731340724>.

<sup>2</sup> Nota: nível mais alto em números absolutos, pois outras cidades apresentam uma taxa maior do número de homicídios para 100 mil habitantes, conforme os dados oficiais da Secretária da Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul. Todavia, como Porto Alegre é a cidade com o maior número de homicídios em números absolutos do estado, representando, assim, o município com o maior volume de crimes de homicídios, optou-se por analisar-se os dados da capital do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em: 12 jun. 2023

<sup>3</sup> Nota: referências para Porto Alegre ser um dos maiores mercados de drogas ilícitas do Sul do Brasil, dados versam sobre apreensões de drogas; consumo de drogas em algumas faixas etárias e prisões por tráfico em Porto Alegre em comparação as outras 496 (quatrocentas e noventa e seis) cidades do estado do Rio Grande do Sul. Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, 2019 publicada em 2021 do IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>. Apreensões de drogas ilícitas no Brasil, conforme Polícia Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado->





A delimitação do tema da pesquisa que origina este trabalho, assim, é justificada pela grande atenção que os sistemas, político, primeiro, e o acusatório, por consequência, dão ao processo criminalizador do comércio ilegal de drogas ilícitas no Brasil - o que se pretende demonstrar, ter íntima relação com os homicídios acima mencionados. Desse modo, a hipótese desse trabalho, recai na observação de que os homicídios praticados na cidade de Porto Alegre são relacionados ao tráfico de drogas e sua política criminal.

Além disso, parte-se da premissa de que o narcotráfico é um dos principais objetos da gestão pública, provavelmente porque, associado ao crime organizado, a conduta é entendida como geradora de grande lastro econômico (ilícito), fomentador de poder das denominadas facções<sup>4</sup> criminosas.

O recorte temporal escolhido para a análise dos dados, para fins desta reflexão alcança, também, a pandemia da Covid-19, nos anos de 2020 a 2021. Isso pode ser afirmado, já de início, porque há de se considerar para o estudo do tema que as condutas humanas analisadas nesta pesquisa são praticadas no espaço urbano de uma grande cidade. Assim, impactos há, pelas questões sanitárias, nas dinâmicas do cometimento do crime de homicídio, tais como: a movimentação social, os relacionamentos intersubjetivos e a circulação de pessoas nos espaços públicos.

Dessem modo, considera-se o recorte temporal da investigação científica, os marcos estabelecidos nos anos de 2020 (início da pandemia), 2021 (clímax) e 2022 (começo da supressão das barreiras sanitárias), finalizando em 2023 (inexistência de restrições referentes a pandemia). É possível que as informações atinentes aos homicídios realizados em tal período tenham sofrido a influência das variáveis existentes em tal contexto.

Portanto, analisam-se dados estatísticos oficiais de Porto Alegre de 2019 até 2022. Para a contextualização dos homicídios em momento pós-pandêmico, também são analisados os dados de ocorrências policiais e os relatórios preliminares de investigações<sup>5</sup> dos homicídios do primeiro semestre de 2023 em Porto Alegre.

---

dicor/drogas\_apreendidas\_por\_uf.pdf/view. Indicadores criminais de quantidade de autuações por tráfico de drogas no Rio Grande do Sul, por municípios, sendo Porto Alegre a cidade com a maior quantidade de autuações por esse delito. <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>.

<sup>4</sup> Nota: a palavra “facções” ou “facção”, terá como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como “grupos criminosos”, “grupo criminoso”, “crime organizado” e “organização criminosa”.

<sup>5</sup> Nota: a base de pesquisa empírica realizada pelo próprio pesquisador deste artigo, no que tange a cidade de Porto Alegre no primeiro semestre de 2023, são as ocorrências policiais e os relatórios de investigação preliminares (compostos por peças informativas da cena de crime e eventuais oitivas de testemunhas ou vítima).





A seleção dos homicídios para a pesquisa observou, apenas, as condutas praticadas na forma consumada, excetuando-se do material avaliado os delitos na forma tentada. Pretende-se, com isso, verificar a proporção dos crimes de homicídio em Porto Alegre em relação ao crime organizado e no contexto do crime organizado. A estratégia, assim, é identificar a vítima(s) e/ou o autor(es), como pessoas relacionadas à categoria normativa da "criminalidade organizada".

Outra diferenciação feita, se dá no que diz respeito aos crimes culposos e dolosos, por certo o exame aqui se concentra nos delitos dolosos, ou seja, somente naqueles eventos com a intenção de cometer o crime de assassinato no contexto dos comandos praticados pelas pessoas que integram os grupos que praticam tráfico de drogas, na modalidade típica do crime organizado.

Sendo assim, o objetivo da pesquisa é analisar se as mortes violentas em Porto Alegre são decorrentes, diretamente, de ações dos grupos criminosos, denominados de facções e vinculados às ações do tráfico de drogas.

Para tanto, em atenção às diretrizes metodológicas e teóricas, faz-se revisão de bibliografia, tendo como marco teórico a obra de Salo de Carvalho<sup>6</sup>, complementada por trabalho de pesquisa empírica em ocorrências policiais e relatórios de investigação preliminares de crimes de homicídio do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, especialmente, nos meses de janeiro até junho do ano de 2023.

O acesso aos dados foi feito pessoalmente pelo autor na Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais precisamente no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa, que é o órgão estatal que possui a responsabilidade, na seara da Polícia Judiciária Estadual, de registrar e investigar os homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre.

O marco teórico adotado para análise crítica do tema recai na Criminologia Crítica porque, como alerta Salo de Carvalho: “por incrível que pareça, em pleno século XXI, a crítica ainda deve retornar aos seus primórdios para alertar que não há objetividade na ciência e que o pesquisador nunca será neutro.” (CARVALHO, 2022, p. 21).

---

<sup>6</sup> Nota: algumas obras e textos do Prof. Dr. Salo de Carvalho são os referenciais teóricos para o alinhamento deste artigo, todavia, vital sublinhar que a obra basilar é o Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.







## 2 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Na reflexão proposta, de vasculhar a posição ocupada pelas facções criminosas na determinação de mortes violentas em Porto Alegre e analisar criticamente as pretensões do Estado, se faz indispensável a exposição de balizas teóricas da criminologia crítica, as quais, dão sustentação a este artigo e ao ângulo de ataque das indagações aqui propostas, bem como da pesquisa empírica efetuada.

Começando pelo pesquisador, fundamental destacar que o contexto dessa investigação se dá dentro de uma agência de controle, no caso específico aqui a Polícia Civil do Rio Grande do Sul, mais precisamente o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa. Órgão, estatal com a responsabilidade precípua na seara da Polícia Judiciária Estadual de enfrentar a questão dos homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre. O esforço científico realizado na pesquisa foi constante, porém como alerta Salo de Carvalho: “por incrível que pareça, em pleno século XXI, a crítica ainda deve retornar aos seus primórdios para alertar que não há objetividade na ciência e que o pesquisador nunca será neutro.” (CARVALHO, 2022, p. 21). É claro, que isso não quer dizer que não há comprometimento com a lisura e sinceridade intelectual na utilização da teoria (no caso majoritariamente a criminologia crítica) e investigativa empírica (para a execução da pesquisa prática sobre Porto Alegre).

Contudo, na esteira do pensamento crítico “o sentimento de desconfiança com as respostas corretas, as verdades absolutas e os métodos infalíveis é o pressuposto de uma postura crítica.” (CARVALHO, 2022, p. 34). Sem olvidar que, “ademais, no campo das ciências criminais, esse espírito de dúvida deve ser sempre direcionado aos discursos e às práticas que legitimam o sistema punitivo e reforçam a autoridade das agências de controle [...]” (CARVALHO, p. 34, 2022), ou, como se quer muitas vezes apresentar a ideia de Estado como “[...] em última instância, à crença em um ‘bom poder’.” (CARVALHO, 2022, p. 34).

Essa criminologia crítica, deve desconfiar, desacreditar, questionar e almejar o alternativo. Se a criminologia tradicional parte da ideia de consenso, teoria do contrato social, a criminologia crítica parte do pensamento de conflito (teorias do conflito) com agências de controle, atuando para grupos da ou de elite que detém o poder. A criminologia crítica parte do pensamento criminológico micro para o macro. O pensamento criminológico crítico busca esse macro, essa macro avaliação do contexto criminoso, do sistema punitivo, “de forma mais ampla, as criminologias críticas propõem corpos teóricos que estudam as violências em suas





distintas dimensões: individual, coletiva, institucional, estrutural e simbólica.” (CARVALHO, 2022, p. 35). Dessa maneira, “a consolidação da *criminologia crítica* a partir da década de 70 do século passado representa o momento de superação da perspectiva micro e de consolidação da compreensão *macrocriminológica* nas ciências criminais.” (CARVALHO, 2022, p. 100). Então, “as bases desta linha de pensamento se materializam na crítica acerba às posturas tradicionais da criminologia do consenso, incapazes de compreender a totalidade do fenômeno criminal.” (SHECAIRA, 2018, p. 321).

Para avançar da criminologia tradicional, ortodoxa para a criminologia crítica foram necessárias, duas pontes consideráveis, “nesse sentido, dois antecedentes teóricos fornecerão as condições de possibilidade para a nova criminologia a *teoria do etiquetamento* (ou criminologia da reação social ou rotulismo), fundada em uma concepção pluralista de sociedade; e as *teorias do conflito*.” (CARVALHO, 2022, p. 100). A criminologia crítica consolida-se no seu contexto teórico com a Teoria do Conflito que destaca e traz a baila o “poder”, ou seja, a influência, o movimento dos atores “dominantes” naquela sociedade na questão criminal. E o rotulacionismo ou teoria do etiquetamento, traz a dimensão de “definição” do crime pela sociedade. Fica mais claro e nítido o entendimento do que em verdade é um contexto criminoso... isso por meio da criminologia crítica. (CARVALHO, 2022, p. 103).

As duas “pontes” citadas acima ou como refere Salo de Carvalho, os dois “saltos de qualidade” para a criminologia crítica ocorrem levando em conta que “se o rotulacionismo havia superado o causalismo (determinismo) e colocado em perspectiva a dimensão da definição, as teorias do conflito põe em cena a dimensão do poder.” (CARVALHO, 2022, p. 104). Logo, a teoria do conflito e a ideia, a dimensão do poder é “(...) portanto, o segundo salto qualitativo, que cria o ambiente teórico para a emergência da criminologia crítica:” (CARVALHO, 2022, p. 104).

Nesse contexto, “a criminologia crítica emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada metodologicamente pelo materialismo e que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e as explicações causais da criminalidade de base microssociológica (criminologia ortodoxa).” (CARVALHO, 2022, p. 105). O impacto da criminologia crítica atinge também centralmente o objeto da criminologia, “assim, redireciona o objeto de investigação aos processos de





criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social.” (CARVALHO, 2022, p. 105).

Por essas razões teóricas que a criminologia crítica urge por pesquisas empíricas suficientes, para que seja possível não só uma eventual confirmação de hipótese, mas sim, o diálogo, o conhecimento, a aproximação maior possível da teoria com a realidade social como um todo. “A exigência metodológica de referência ao empírico parece ter exigido da criminologia uma confrontação mínima com o real.” (CARVALHO, 2022, p. 140). Aproximar-se da verdadeira realidade, e “a investigação empírica é essencial para evitar mistificações da realidade baseadas em especulações infundadas.” (CARVALHO, 2022, p. 530). Por esse motivo, “o dado empírico, fatos sociais observáveis na superfície fenomênica, deve funcionar como um vetor de incômodo metodológico às teorias sociais, no sentido de evitar a dogmatização em leituras consolidadas – na criminologia crítica brasileira (...)”. (CARVALHO, 2022, p. 530).

Contudo, essa importância do empírico, não pode ser hipertrofiada ou reduzida a só o empírico. Não pode existir o “empirismo rasteiro” como diz Lyra Filho citado por Salo de Carvalho. (2022, p. 531). Se por um viés o empírico é fundamental, “o esforço teórico, por outro lado, é decisivo para conferir sentido social e histórico aos achados empíricos, retirando-os do risco da irrelevância política, questão central na reflexão crítica.” (CARVALHO, 2022, p. 530-531). A necessidade de fluxo entre realidade empírica e teoria que é vital para pesquisas que critiquem, radicalizem ou testem as posições tidas como consensuais, ainda mais em temáticas tão conturbadas como droga especificamente ou crime organizado. “A criminologia crítica propõe, mais do que conceitos e categorias, um método de abordagem que interpreta dialeticamente as questões penal e criminal em sua profunda implicação histórica como totalidade concreta das relações sociais.” (CARVALHO, 2022, p. 531). Então, pode-se dizer que “a questão, portanto, não é mais teoria e menos empiria ou vice versa; na realidade, o que parece ser necessário é mais teoria e mais empiria no sentido de desenvolver e fazer avançar dialeticamente as duas dimensões da pesquisa criminológica.” (CARVALHO, 2022, p. 531). Portanto, “não resta dúvida de que a pesquisa empírica deve ocupar um lugar central na agenda de investigação criminológica crítica.” (CARVALHO, 2022, p. 529).

A criminologia crítica vai alterar a lente na criminalidade, passa do individual para a seletividade de um sistema punitivo. (CARVALHO, 2022, p. 573). A prisão como uma das





principais ou a primeira ferramenta desse sistema punitivo traz uma série de consequências. Levando em conta que “se a criminologia nasce na prisão e se a prisão é a sua crise, não resta outra tarefa à crítica que o enfrentamento de todas as formas de encarceramento.” (CARVALHO, 2022, p. 589). E, destaca-se que “a criminologia crítica é, pois, antes de tudo, crítica anticarcerária, anti-institucional – antocriminologia.” (CARVALHO, 2022, p. 589).

Não resta questionamento defensável que permita a concepção de um sistema seletivo, punitivo e comandado por um grupo dominante, o qual, não utilize a prisão como sua maior alavanca de imposição desse controle. Com isso, há de se deixar claro que essa “função real” da prisão está presente no cenário da criminalização das drogas e, ao menos, na parte maior de seus “escolhidos” para a punição, dentro da lógica do proibicionismo, presente na transplantada política criminal brasileira de drogas, lastreada nas ideias estadunidenses da ideologia do “Guerra às Drogas”, e ainda, prestigiadas e afiançadas pelas diretrizes da Organização das Nações Unidas. Por isso, deve-se perceber que “[...] a prisão, como pena e como realidade institucionalizada do Jus Puniendi detido pelo Estado, manifesta-se como aparelho ideológico por excelência [...]”. (CHIES, 1997, p. 96). Assim, é “o maior ou menor interesse do poder político dominante na titularidade do Jus Puniendi numa dessas funções ou resultados é que determinará a adoção de uma ou outra modalidade punitiva em seu sistema penal.” (CHIES, 1997, p. 97). E essa sistemática de punição, controle, escolha e domínio é muito presente na sociedade. Sem olvidar que “[...] além da retribuição e do controle social preventivo a prisão educa e reproduz o sistema social dominante.” (CHIES, 1997, p. 99). Ou seja, a prisão pode ser uma máquina de imposição quase perfeita de poder de um grupo dominante.

E o crime? O desvio? A regra social? “[...] Regras sociais, longe de serem fixas e imutáveis, são continuamente reconstruídas em cada situação, para que se ajustem à conveniência e à posição de poder de vários participantes.” (BECKER, 2008, p. 182). O crime sempre é uma questão de definição em momento, local e grupo dominante daquela comunidade. Apesar de que “os cientistas muitas vezes querem fazer com que uma combinação complexa de teorias sociológicas, evidências científicas e juízos éticos pareça não passar de uma simples questão de definição.” (BECKER, 2008, p. 202).

O criminoso (ou outsider pra Becker) será aquela pessoa descumpridora, daquela regra definida, por quem comanda aquele grupo. “Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se





espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo.” (BECKER, 2008, p. 15). O indivíduo que não se adaptar, não cumprir o regramento e o desviar, “essa pessoa é encarada como um outsider.” (BECKER, 2008, p. 15). Dessa maneira, “o outsider – aquele que se desvia das regras de grupo – (...)”. (BECKER, 2008, p. 17).

Tanto é assim, que salta aos olhos uma cediça e precoce conclusão: todos os grupos editam regras (crimes, delitos), impostas por quem comanda esses grupos sociais, e que inclusive as facções também possuem regras e sanções próprias. “Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las.” (BECKER, 2008, p. 15). Ou seja, segundo o entendimento de Becker, dentro do grupo social há código próprio de conduta, assim como castigos. Deste entendimento, não seria impossível sustentar, que eventuais mortes praticadas no âmbito das facções criminosas possam ser compreendidas como sanções aplicadas pelos próprios grupos em face do descumprimento de determinadas regras praticadas pelos membros do grupo.

### **3 FACÇÃO CRIMINOSA, PODER (DROGAS ILÍCITAS) ENTRE AS FACÇÕES, TRIBUNAL DA RUA E PENA CAPITAL**

Tanto as teorias, quanto a experiência prática, tem demonstrado que só há facções porque há ilicitude no mercado e no tráfico de drogas ilícitas no país. Na história recente do Brasil, podemos mencionar a partir do final dos anos de 1980 e início dos anos de 1990 até o período atual, tem o narcotráfico sido o gatilho, a mola propulsora, o “banco”, a “carteira” do crime organizado. Ou seja, tais práticas derivam do processo criminalizador instituído pela Lei n. 6.369/76 – considerada “Política Criminal de Drogas”.

Ou seja, o começo se dá com a seletividade que ocasionou a ilicitude, a lógica proibicionista em cima de determinadas substâncias que as tornaram “drogas” ilícitas, o produto, o bem do tráfico ilícito. Inegável que tal decisão do que é “droga” advém da política criminal relativa às substâncias proscritas, essa política criminal é a responsável por elencar o negócio principal da maioria das facções.

Atualmente, com a política criminal atual sobre drogas, tem-se um impacto nos elementos formadores de um contexto da e na criminalidade organizada. Claro, que por não ser aqui o objetivo o debate sobre a questão da proibição da droga em si, não se pode aprofundar nesses canais, entretanto parece que uma consequência lógica da atual política





sobre drogas brasileira, observando o viés apenas da possibilidade criminal, é a manutenção e fortalecimento das organizações de narcotraficantes para operar o mercado enorme ilegal existente. Desde a primeira legislação proibicionista de alguma substância no Brasil em 1920 na proibição do ópio via decreto federal, alicerçado em convenção da Organização das Nações Unidas até a Lei de Drogas do ano de 2006, a qual se traduz no instrumento geral e principal da política existente sobre drogas no país. A partir dessa obediência a ONU e a vários ideais estadunidenses, teve-se a formação de parte expressiva da base de pensamento que redundou na política proibicionista de 2006 e que vigora atualmente. Situando que essa política proibicionista tem aproximadamente 100 anos. E pertinente afirmar que “[...] embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada.” (CARVALHO, 2013, p. 59). Continuando um discurso por parte da sociedade, principalmente estadunidense, quase mitológico sobre a necessidade de proibição e praticamente não se discutir alternativas ou outros ângulos sobre o tema. Assim, “a década de 50 fomenta o primeiro discurso relativamente coeso sobre as drogas ilegais e a necessidade do seu controle repressivo.” (CARVALHO, 2013, p. 61).

195

Essa opção pelo proibicionismo, sob forte influência dos EUA e da ONU levam a adoção de um modelo que surge de um clímax proibicionista nos anos de 1970 e que se sustentam ainda, de “Guerra às Drogas”. Contudo, essa criminalização com “a lógica da causalidade mecânica, cujo fundamento é realizar a etiologia do fenômeno para encontrar a solução para suas consequências, fracassou.” (CARVALHO, 2013, p. 235).

Mas, houve uma opção por este caminho do proibicionismo total, e debater o tema deve ser constante, até mesmo pela densidade da questão das drogas em si, a nível econômico, social, criminal e político. Fatores esses que estão contidos na decisão da questão das drogas de forma sutil e sensível, pois não há como deixar de perceber que “[...] o discurso da droga esconde os aspectos econômicos e políticos do Continente que impedem a solução do problema, e que de vem ser estudados com cuidado.” (DEL OLMO, 1990, p. 78).

Com isso, a partir desse modelo, consequências emergiram, dentre elas podemos destacar: fortalecimento do mercado ilegal e poder econômico das facções, encarceramento, manutenção da condição de criminoso do usuário, dentre outras situações desse modelo decorrentes. Em outras palavras mais ousadas, dessa escolha da proibição pode ser considerada o fortalecimento (ou até surgimento) das facções criminosas. As facções não são





exclusividade do narcotráfico e nem todas se mantêm apenas do narcotráfico ou só com a negociação da droga, mas um elemento se repete: as principais facções em Porto Alegre sempre possuem o tráfico de drogas ilícitas<sup>7</sup> como uma parte fundamental da sua saúde financeira e por consequência criminal. As facções podem ter outras atividades delituosas, mas estará certamente presente em uma organização criminosa ao menos uma parcela de sua atividade na mercancia ilícita de drogas.

Na obra de Renato Dornelles, o livro *Falange Gaúcha*, é narrada a história da formação das primeiras organizações criminosas no antigo Presídio Central de Porto Alegre, hoje nominado Cadeia Pública de Porto Alegre. O processo de construção da identidade dos grupos criminosos e a sua união e formação do caráter faccional com estruturas e objetivos consolidados. Logo, em Porto Alegre a consolidação das organizações criminosas e a estruturação de forma “profissional” pode ser considerada a partir do final dos anos de 1980 com uma série de eventos nos anos seguintes que consolidarão a “Falange Gaúcha”. Conforme o pesquisador Renato Dorneles<sup>8</sup> uma série de eventos no universo dos criminosos leva ao fortalecimento da necessidade de consolidar a organização criminosa.

196

As facções criminais são organizações criminosas, conjuntos de criminosos que atuam de forma organizada, com hierarquia, atitude próximo de uma ideia empresarial, de firma, de empresa, muitas vezes a ideia de família, mas, sempre presente uma finalidade maior de nível econômico.

No entanto, é essencial afirmar que a formação desses grupos consolidados de criminosos, não se dá somente pelo ajuntamento de criminosos com um fim, a facção é algo maior, mais denso, justamente para manter a hierarquia e a ordem dentro do grupo uma espécie de ideologia é criada e replicada por cada membro com frases simbólicas, números, marcas entre outros elementos. Sob o olhar do pensamento de Becker, tratando o criminoso

---

<sup>7</sup> Nota: como referências dessas conclusões da íntima ligação entre facção e tráfico de drogas ilícitas, pode-se citar a título de exemplo: a) artigo científico: *Entre Facções e Clãs: A Estruturação do mercado de drogas em Porto Alegre e Córdoba a partir das dinâmicas de suas coletividades criminais*. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300202300010005>; b) obra literária de pesquisa da história das facções de Porto Alegre do autor Renato Dorneles, *Falange Gaúcha*; c) Investigação jornalística: *O Poder das Facções. série-de-reportagens-mostra-como-crime-organizado-se-enraizou-no-rs-cjk44gr7401uk01qc41n8k4as.html* Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2018/07/o-poder-das-faccoes-serie-de-reportagens-mostra-como-crime-organizado-se-enraizou-no-rs-cjk44gr7401uk01qc41n8k4as.html> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>; d) Publicação do Fórum de Segurança Brasileiro: Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/as-53-faccoes-criminosas-brasileiras/>.

<sup>8</sup> Nota: a obra “Falange Gaúcha” da autoria da pesquisa do jornalista Renato Dorneles servem como referencial do histórico e contextualização do surgimento e consolidação das organizações criminosas no Rio Grande do Sul.





como desviante e o grupo criminoso como grupo de desviantes, parece ser possível encaixar esse entendimento de que “a maior parte dos grupos desviantes tem uma fundamentação autojustificadora (ou ‘ideologia’) [...]” (BECKER, 2008, p. 48), e que essa espécie de ideologia é uma peça fundamental na manutenção da facção. Tanto que na não só pelo fato de que se se permitir teoricamente considerar em parte a facção como num patamar próximo da ideia de grupo de desviantes de Becker, obviamente numa primeira observação os “membros de grupos desviantes organizados têm, claro, algo em comum: o desvio.” (BECKER, 2008, p. 47).

E nesse universo da atividade ilícita organizada a facção tem como base recrutar e proporcionar facilidades ao criminoso. “O ingresso num grupo organizado tem várias consequências para a carreira do desviante.” (BECKER, 2008, p. 48). O jovem recrutado pelo grupo será seduzido entre alguns fatores com o pensamento de que “todos os problemas que enfrenta para escapar da imposição da regra que está infringindo foram enfrentados antes por outros. Soluções foram encontradas.” (BECKER, 2008, p. 48-49). Nesse cenário, pode-se depreender que poderia, em um exemplo de Becker, “assim, o jovem ladrão encontra-se com ladrões mais velhos, mais experientes, que lhe explicam como se livrar de mercadoria roubada sem correr o risco de ser apanhado.” (BECKER, 2008, p. 49).

Esses grupos no Brasil, atuam em diversas cidades e estados. Existem facções de formas e modalidades variadas. Mas, as facções maiores e com mais poder no nosso país, tem sempre a presença muito forte da narcotraficância como fonte econômica no seu contexto existencial. No Rio Grande do Sul isso se repete, o estado possui facções estaduais, pode-se dizer. São quatro<sup>9</sup> facções consolidadas, as quais, se comportam de maneira praticamente hegemônica. Todavia, sua concentração mais forte e área de atuação predominante se dá na capital do estado e na região metropolitana. Atualmente, se posicionam principalmente na atividade de tráfico de drogas, também tendo ilícitos no roubo de cargas, pirataria (falsificação de marcas e bens), veículos, dentre outros crimes patrimoniais, além da atuação nas áreas dos jogos ilegais e tráfico de armas, cigarro e munição.

Nacionalmente, a formação do tráfico de drogas tem como nascedouro em parte no contrabando e na corrupção oficial. Nesse contexto, é uma máquina criminosa com ações

---

<sup>9</sup> Nota: as movimentações do crime organizado em Porto Alegre são constantes. Indispensável evidenciar que em algumas ocasiões “consórcios” entre facções surgem para um momento ou tarefa específica. Todavia, para fins didáticos tratamos nesse texto o número de quatro grupos criminosos consolidados a fim de ilustrar o contexto das facções em Porto Alegre.







variadas e complexas. (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997). Essas facções possuem método empresarial, busca de lucro e hierarquia. Além de códigos de conduta e protocolos de ação, sendo uma unidade social (COSTA, 2004, p. 52), capacidade bélica, econômica e existência consolidada. Na lógica das facções seus ditames guiam as atividades dos seus membros, por exemplo, “ao estatuto, várias regras de conduta são frequentemente acrescentadas, num mecanismo próprio de sustentação do poder” (DIAS, 2009, p. 7), e o estatuto é uma das ferramentas de controle interno da facção.

Nessa atividade de facções, a disputa por influências em territórios para negociar seus produtos e organizar a logística necessária para a comercialização e preparação, proporcionam situações de embate entre facções rivais. Assim, as ações rotineiras e de maior violência ocorrem a partir das disputas por territórios, canais de fornecimento e mercados de drogas ilícitas. Nesse cenário, na parte do narcotráfico a agressividade das facções é mais facilmente perceptível e emerge com mais exposição. E essa “força”, imposição de poder e medo entre os criminosos, que fazem partes desses grupos, se dá principalmente pela morte, pelo assassinato do concorrente, do inimigo ou a “pena” capital entre os próprios membros da facção quando descumprem algo que seja ordenado ou ajustado dentro da cadeia hierárquica do grupo criminoso organizado.

E a forma dessa morte, dessa pena pode ser também uma maneira de demonstração de poder e imposição contra a outra facção. As mortes múltiplas, as mortes mais violentas, não só por vários disparos no rosto (marca registrada de uma facção gaúcha atuante em Porto Alegre), mas, principalmente por mortes causadas por meio de intensa tortura, sofrimento físico e psicológico, mortes sendo gravadas ou em chamadas de vídeo para familiares daquele membro punido pela facção, e também a utilização de outras forma de matar, por meio de uso de instrumentos como machados e assim por diante, para que possam dessa maneira impor o medo e o poder. A decapitação, por exemplo, é um meio de alta demonstração de poderio violador e de imposição de terror entre as facções rivais e dentro das próprias facções.

Sob a perspectiva das agências de controle do Estado – polícias, por exemplo – evidenciam-se a existência de “Tribunal” entre os faccionados, onde eles “decidem” a continuidade ou não na facção e o qual “punição” algum indivíduo sofrera’, quando em desacordo com os ditames faccionais. A confirmação e afirmação do comando da facção sobre os seus membros e a decisão sobre as ações a serem realizadas contra outras facções se darão por meio do acordo e autorização entre os criminosos que lideram esse grupo, pode-se





dizer pelo “Tribunal da Rua”. Nesse cenário, primeiramente é interessante evidenciar que se está a falar de Tribunal “da” Rua e não Tribunal “de” Rua.

O Tribunal de Rua é como se entende as situações onde agentes que fazem parte do Estado, nas agências de controle estatais, atuam por sua vontade, desconectados de regramentos ou obediência aos procedimentos estatais e oficiais, e por seu interesse atuam no sentido de impor penalizações a pessoas de forma ilegal. Em formas artísticas, que representam a sociedade, como a música, o mesmo já foi dito. Nas expressões culturais como na letra da música da banda O Rappa, Tribunal de Rua, um resumo da ideia que paira no senso social comum esta presente na letra da canção. Diz a música: *“o cano do fuzil refletiu o lado ruim do Brasil... era só mais uma dura, resquício da ditadura, mostrando a mentalidade de quem se sente autoridade nesse tribunal de rua...”* e a música continua narrando uma situação ilegal de autuação de policiais contra uma pessoa, nessa espécie de tribunal de rua, onde as decisões são tomadas completamente ao arrepio da legalidade.

Por outro lado, o tribunal da rua, se dá entre as facções ou dentro das próprias estruturas criminosas, quando os indivíduos com comando e que ocupam postos de mais alta hierarquia decidem pela penal capital contra os seus componentes ou membros de outra facção, uma espécie de decisão paralela, amparada pelo regramento dessa facção. Nessas situações, membros da organização criminosa podem ser assassinados por dívidas, traição, deslealdade, entre outras atitudes que demandem essa pena.

Assim, muitas das mortes realizadas no contexto do crime organizado não são por disputa de território por exemplo, muito comum nas ações relativas ao narcotráfico, mas sim por decisão direta da facção em punir seus membros.

#### **4 CENÁRIO ESTATÍSTICO: DADOS DOS HOMICÍDIOS EM PORTO ALEGRE DE 2019 ATÉ 2022 E PESQUISA EMPÍRICA COM ANÁLISE DE DADOS SOBRE HOMICÍDIOS DE JANEIRO ATÉ JUNHO DE 2023 EM PORTO ALEGRE**

Para fins apenas de contextualização estatística e do cenário dos homicídios, optou-se por apresentar dados dos últimos quatro anos, os quais estão localizados no pré-pandemia da Covid-19, durante a pandemia e no pós-pandemia. O ano de 2023 é especialmente tratado somente para a cidade de Porto Alegre, essa é a parte principal da pesquisa empírica, pois a



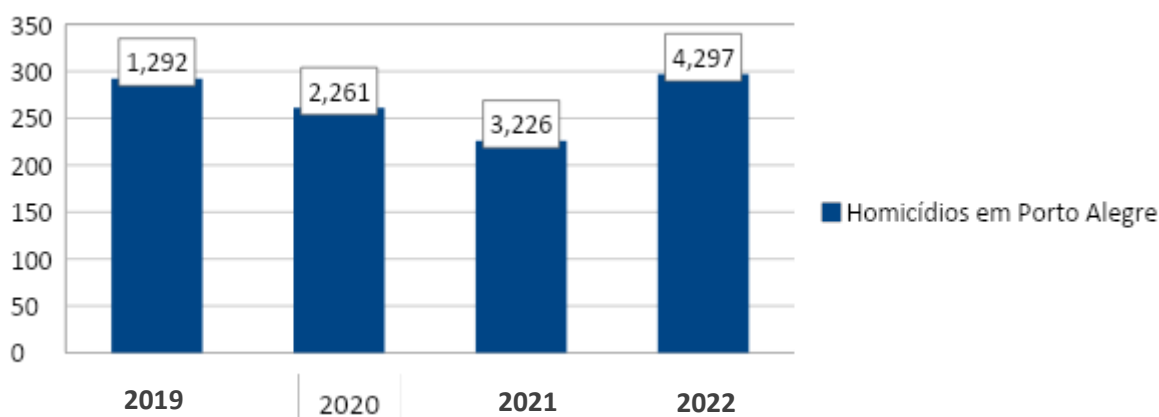
apuração desses dados e o exame sobre quais delitos eram originários da atividade de crime organizado foram realizadas pelo próprio pesquisador.

Sendo assim, apresentam-se os dados estatísticos sobre crimes de homicídios conforme as estatísticas oficiais dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022. Todavia, o dado trazido pela pesquisa empírica realizada nas ocorrências é o dado mais atual relativo ao primeiro semestre de 2023,<sup>10</sup> extraído da averiguação das ocorrências policiais da Polícia Civil, relatórios preliminares e oitivas de testemunhas em casos de homicídio do estado do Rio Grande do Sul, no Departamento Estadual de Homicídios e Proteção a Pessoa.

Os dados de Porto Alegre apresentados, conforme fontes oficiais de 2019 até 2022, são para fins de contextualização, todavia a pesquisa específica sobre os crimes investigados como demandados pelo crime organizado, pelas facções são somente do primeiro semestre do ano de 2023. No qual é focada, como já mencionado, o estudo central e a investigação nesse texto.

Os primeiros números (no gráfico abaixo), são os homicídios em Porto Alegre nos anos de 2019 até 2022. Apresentam uma redução dos crimes em 2020 e 2021 e em 2022 ocorre um aumento o que faz retomar ao patamar de delitos do ano de 2019.

Grafico 1 - Homicídios em Porto Alegre nos anos de 2019 até 2022



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul

<sup>10</sup> Nota: dados de homicídios dolosos e consumados obtidos por meio da pesquisa empírica realizada pelo pesquisador na análise das ocorrências policiais.



Mas, os dados que a pesquisa empírica apresenta, são os números de homicídios em 2023 nos meses de janeiro até junho. E nesses 6 (seis) meses ocorreram um total de 120 (cento e vinte) assassinatos, ou seja, homicídios dolosos na cidade de Porto Alegre.

Faz-se necessário esclarecer, quais os critérios utilizados no exame das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação de crimes de homicídios. Essencialmente, busca-se na avaliação dos homicídios identificar os crimes cometidos por criminosos e contra criminosos faccionados e aqueles outros crimes cometidos em cenários interpessoais, sem a presença do crime organizado em atividade de criminalidade organizada. Na análise por meio de leitura analítica realizada pelo pesquisador, de boletins de ocorrências, relatórios preliminares de investigação<sup>11</sup> e oitivas de testemunhas<sup>12</sup> (quando existentes). Nessa aferição analítica, foram observados os seguintes pontos de avaliação: 1) Modo de execução do crime: tipo de arma utilizada, se arma de fogo ou arma branca (facas); armamento pesado (de grande poder de fogo); quantidade de disparos de arma de fogo; local no corpo da vítima dos disparos<sup>13</sup> de arma de fogo; utilização de veículos ou não no cometimento do crime; escolha ou não, por método de esquartejamento, decapitação, chacina ou tortura precedente do assassinato. 2) Testemunhas, levando-se em conta: presença de receio de depor, como expressões contidas nas oitivas: “medo de represálias”, “temer pela própria vida”, “não posso falar”, entre outras similares, que trouxeram o mesmo sentido; declarações da forma como o crime ocorreu: violência, quantidade de criminosos que executaram o crime e frases (marcas registradas) proferidas por criminosos durante a execução do crime. 3) Vítima, avaliando-se: presença ou não de antecedentes policiais de crime organizado, tráfico de drogas e homicídio; ser a vítima uma liderança do crime organizado; familiares de lideranças do crime organizado; 4) Passionalidade no crime:<sup>14</sup> detectada desavença entre marido e mulher, vizinhos, familiares e assim por diante. 5) Mulher como vítima: antecedentes policiais; visitas ao sistema prisional e ligação com homem ligado ao crime organizado. 6) Inteligência: avaliação de informações de inteligência anexas ao relatório preliminar de investigação. 7) Perfil criminal do suspeito ou indiciado: se é membro de facção conforme registros do sistema prisional, antecedentes

<sup>11</sup> Nota: relatório de investigação preliminar, são relatórios realizados por uma equipe de policiais civis que atendem ao local de crime e fazem o primeiro levantamento de informações, as primeiras diligências.

<sup>12</sup> Nota: são relatos quando existem, que ocorrem no primeiro momento do crime de homicídio, quando se tem a possibilidade de testemunhas existentes serem imediatamente ouvidas na Delegacia de Polícia.

<sup>13</sup> Nota: uma facção específica de Porto Alegre tem como marca registrada a realização de disparos em grande quantidade no rosto das vítimas, por isso esse critério é objetivamente avaliado.

<sup>14</sup> Nota: tratamos “passionalidade” como crimes realizados a partir de relações puramente interpessoais e com o objetivo privado, estranho as atividades do crime organizado.





policiais (quantidade e tipo de crime cometido) e vínculos criminais com líderes do crime organizado.

Portanto, na análise foi levado em conta que o “característico” de crime de homicídio cometido por facção é morte violenta, geralmente, com alguns ou todos os seguintes elementos presentes de forma concatenada e com sentido comum: mortes com arma de fogo, vários disparos, local dos disparos (rosto por exemplo), utilização de veículo, método cruel e análise do perfil da vítima e das testemunhas (baseado na leitura dos depoimentos e antecedentes). E, por outro lado, foi descartado a possibilidade de crime organizado (inicialmente), quando era uma situação de morte advinda de contexto passional (passional, entenda-se: briga de vizinhos, desavença entre marido e mulher, rixa entre amigos e outros contextos intersubjetivos).

Nesse andar, durante a exploração da pesquisa, algumas questões foram elencadas para obter um panorama dos homicídios: a) Quantos homicídios ocorreram no período avaliado? b) Quantos desses homicídios foram atribuídos às facções e estão por consequência sendo investigados como atos do crime organizado? c) Qual a porcentagem dos homicídios em Porto Alegre que são praticados pelas facções criminosas? Com relação à primeira questão, temos como resultado de acordo com a pesquisa empírica realizada nas ocorrências policiais a quantidade de 134 (cento e trinta e quatro) homicídios ocorridos em Porto Alegre de janeiro a junho de 2023.

No que diz respeito à segunda indagação, o número de homicídios atribuídos a ação das facções criminosas em Porto Alegre fica em 107 (cento e sete) homicídios dos 134 (cento e trinta e quatro) ocorridos na cidade. Esses 107 (cento e sete) delitos estão sendo investigados como crimes ordenados pelas facções criminosas em Porto Alegre, decorrente da avaliação das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação avaliados na pesquisa realizada. Assim, essa pesquisa levou em conta como estariam sendo investigados tais crimes, e nesses 107 (cento e sete) a investigação corre como sendo crimes praticados por crime organizado.

Com relação aos outros 27 (vinte e sete) crimes de homicídios, constata-se que são crimes com características de assassinatos no contexto interpessoal, ou seja, mortes que não foram do crime organizado e ocorreram em cenas passionais, disputas de vizinhos, brigas entre amigos, inimigos e outras situações similares.



E com relação à terceira pergunta, chegamos à porcentagem de 79,85 % dos crimes de homicídio dolosos por ordem do crime organizado, ou seja, 79,85 % dos crimes de homicídio na cidade tem forte probabilidade de terem sido ordenados por facção criminosa e dentro do contexto do grupo criminoso.

Gráfico 2 - Homicídios em Porto Alegre de janeiro a junho de 2023



Fonte: Dados obtidos nas ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul

No ano de 2023 nos meses de janeiro a junho foi concentrada a pesquisa empírica realizada para este artigo. No intuito, de demonstrar a partir da análise das ocorrências policiais quais os homicídios que estão sendo investigados como decorrentes da atividade do crime organizado.

Portanto, na pesquisa empírica feita a partir das ocorrências policiais e relatórios preliminares de investigação dos casos de assassinatos em Porto Alegre, apurou-se que 79,85% das mortes nesses primeiros 6 (seis) meses estão sendo investigadas como oriundas da atividade do crime organizado e entre criminosos faccionados. Fica clara, a relevância das ações do crime organizado no número de mortes da capital. Nesse contexto, temos a realidade de que a maior parte dos homicídios são advindos do crime organizado e as vítimas são também desse crime organizado.





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa traz a apresentação de algumas contribuições ou indagações, não de conclusões, assim oportuniza subsídios para um debate e ponderação sob o viés da criminologia crítica sobre as facções criminosas em Porto Alegre e sua atividade nos assassinatos no município, tendo como base os crimes de homicídios determinados por estas organizações criminosas e os reflexos disso no número de mortes na capital gaúcha. Empiricamente, verificou-se que 79,85% dos homicídios em Porto Alegre estão sendo investigados tendo como autores e vítimas membros do crime organizado, das facções. E isso, se fundamenta em uma pesquisa com elementos de aferição, que expõe quando existe a presença da atividade organizada criminosa no homicídio e por outro viés, quando essa aparição é inexistente.

Toda a análise final foi construída com bases da criminologia crítica e assim foi formatada a parte de contribuições conclusivas do presente trabalho. Assim, avaliou-se o fenômeno da representatividade das ordens dadas pelas facções no universo dos homicídios, dolosos e consumados ocorridos na cidade de Porto Alegre, tendo como base pesquisa empírica nos meses de janeiro até junho de 2023.

Uma primeira contribuição ou indagação, quem ou o que causou o maior número de assassinatos na cidade no período examinado? Verificou-se, numa primeira observação, de acordo com a investigação empírica apresentada, que são as facções as maiores causadoras de homicídios. Continuando, pode-se indagar porque essas mortes ocorreram? As facções também são grupos, assim, verificou-se que além disso, elas impõe regras e exercem seu controle fundamentado no seu código de conduta,<sup>15</sup> em seu “Tribunal da Rua,” determinando as penas capitais. Em quais momentos ocorreram esses assassinatos? De forma ampla, pode-se depreender que aconteceram quando o comando da facção determinou o ataque a membros de outra facção ou então a uma pessoa da própria facção, por ter sido “condenada” por algum descumprimento de preceitos definidos e idealizados por quem lidera o grupo criminoso.

---

<sup>15</sup> Nota: a título de exemplo apresenta-se notícia jornalística, tendo como base, ação do Ministério Público do RS, que divulgou o “Estatuto dos Manos”, facção do Rio Grande do Sul. No documento em anexo apresenta-se imagem do referido estatuto, com claros regramentos de conduta da facção criminosa organizada.

Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/mp-encontra-estatuto-de-fac%C3%A7%C3%A3o-criminosa-nors1.168622#:~:text=Com%20o%20t%C3%ADtulo%20de%2022>  
Constituiu%C3%A7%C3%A3o,aux%C3%ADlio%20a%20familiares%20de%20presos. Acesso em: 13 jun. 2023.





À luz da teoria da criminologia crítica, quem morreu em Porto Alegre? Se formos permitir um alargamento do pensamento crítico, não só avaliando os dados empíricos, que por si só apontaram que quem mais morreu foram pessoas que tiveram as suas mortes ordenadas pelo crime organizado, chegou-se na conclusão de que, quem morreu em maior quantidade, foram aqueles que são os possíveis, os que podem ser mortos, os que o grupo dominante permite que morram. Confirmando um viés da teoria da criminologia crítica nesse cenário, pois, foram assassinados aqueles marginais à sociedade, os vulneráveis, os de contexto social não dominante.

Deve-se pontuar, a urgência de análise criminologicamente crítica das facções criminais. Isso, se faz imprescindível, pois é necessário entender a origem do poder das facções. E vislumbrar, quem permitiu esse poder econômico e violento? Quem permitiu o tráfico de drogas ilícitas, o qual gera a força econômica? Quem permitiu a escolha de algumas substâncias, as quais, são consideradas drogas e geram o tráfico de drogas, o qual, se demonstra uma mola econômica de importância das facções? Quem morreu no período pesquisado em Porto Alegre? Pode-se questionar no sentido de ser necessário que o Estado aumente seu investimento e direcione sua energia contra os homicídios realizados pelo crime organizado ou deva continuar investindo precipuamente na persecução do tráfico de drogas? O foco possível e urgente do Estado deve ser o combate dos homicídios praticados pelas facções ou o enfrentamento à negociação ilegal de drogas? São muitas perguntas, colocadas aqui em homenagem ao pensamento crítico. E que não possuem uma ou algumas respostas únicas. Mas que, com elas, podem-se obter caminhos a partir de um processo de análise crítico e complexo, que leve em conta e eleja prioridades na seara da segurança pública e da criminalidade.

Ante ao exposto, chegamos a algumas resoluções: sim, deve-se trabalhar uma criminologia para analisar o crime organizado, pois os interesses e ligações dessa parte do crime, diferem da criminalidade comum. O crime organizado pode (poderá ou já pode) atingir patamares elevados da sociedade, talvez até mesmo atores do grupo dominante; o poder das facções advém do atual sistema penal; quem permitiu o poder são as mesmas forças que permitem o sistema punitivo operar como funciona; os mesmos permitem o poder econômico advindo do tráfico de drogas, pela escolha de determinadas substâncias, as quais, irão dentro de um sistema problemático permitir um descontrole controlado. E, o poder econômico da facção vem boa parte do dinheiro obtido no tráfico de drogas; quem morre nesse cenário não







são aqueles que tem o poder na sociedade, são os periféricos; conforme a pesquisa aqui apresentada, quem morreu em Porto Alegre portanto, são comprovadamente faccionados, criminosos que fazem parte de facções; sendo assim, no atual contexto de política criminal, ao menos, o Estado deveria focar sua atividade no enfrentamento do crime organizado, na sua capacidade criminosa, diminuindo as mortes, que é (considerada) o crime capital na nossa sociedade.

Portanto, com a intenção de contribuir e não concluir, estreitando o pensamento crítico, importante perceber que existe uma engrenagem de facção e homicídio, que se movimenta e expõe um cenário onde a maior parte das mortes da cidade de Porto Alegre são de pessoas autoras e vítimas oriundas do crime organizado.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

206

BERGERON, Henri. **Sociologia da Droga**. Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2012.

CARVALHO, Salo de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Salo de. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira: dimensões epistemológicas, metodológicas e políticas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e estado: a função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: EDUCAT, 1997.

COSTA, Renata Almeida. **A sociedade complexa e o crime organizado: a contemporaneidade e o risco nas organizações criminosas**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Iuris, 2004.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo. **Revista Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura**, Ano VIII, v. 2, n. 10, p. 79-96, 2009.

DORNELLES, Renato. **Falange Gaúcha: O presídio central e a história do crime organizado no RS**. Porto Alegre: Diadorin editora, 2017.





VALOIS, Luís Carlos. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. 3 ed. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Placido, 2021.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 12 jun. 2023.

SSP/RS - Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. **Indicadores Criminais**. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>. Acesso em: 12 jun. 2023.





## VIOLÊNCIA POLICIAL E NECROPODER: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OPERAÇÃO NO JACAREZINHO

Nelson Sanchez Rosa<sup>1</sup>

Lucio Faccio Dorneles<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A complexidade das relações entre a força policial e a sociedade civil, particularmente nas comunidades marginalizadas, ganha contornos de extrema urgência diante de cenários de confrontos violentos. No Brasil, a operação policial na favela do Jacarezinho, realizada em 06 de maio de 2021, desencadeou fervorosos debates sobre segurança pública, os limites da ação estatal e a preservação dos direitos humanos tanto na mídia tradicional quanto nas mídias sociais e na academia. Este estudo se debruça sobre as nuances dessa operação, empregando o conceito de necropoder para entender as implicações da violência estatal dirigida a grupos específicos e marginalizados. A investigação compara também aspectos da letalidade policial brasileira em perspectiva histórica e cultural.

O trabalho analisa a possibilidade de terem ocorrido execuções extrajudiciais<sup>3</sup> durante essa operação deflagrada na Favela do Jacarezinho, tendo em vista que a pena de morte não é constitucionalmente autorizada em tempos de paz (muito menos sem a batuta do devido processo legal). Notadamente, a dinâmica social do racismo é um fato social que tem relação direta com o objeto em análise, porquanto jamais seria socialmente aceitável uma operação

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE), bolsista da CAPES/PROSUP, Mestre em Direitos Humanos, com bolsa da CAPES/PROSUP, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Especialista em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário Estratégico pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Advogado. E-mail: nsanchez.advogado@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Humanos (com bolsa PROEX/CAPES) e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER). Advogado. E-mail: lolucio.f.d@gmail.com.

<sup>3</sup> Execução extrajudicial, sumária ou arbitrária é a terminologia adotada pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização da Nações Unidas (ONU) em seus relatórios que versam sobre letalidade policial. A expressão indica a conduta proposital de um agente estatal (policial) de matar um indivíduo durante uma operação policial como forma de aplicar, sem nenhum julgamento ou processo, a pena capital aquela pessoa, mas mascarando-a de forma que o ato seja juridicamente enquadrado como legítima defesa do policial. Isto é, não integrando qualquer estatística oficial de homicídio ou pena de morte (quando lícita naquele país).





policial violenta em um enclave de riqueza, tal como os bairros de estratos mais altos da sociedade. A história das chacinas cariocas oriundas de ações policiais demonstra isso, já que todas elas ocorreram em enclaves de pobreza, isto é, em favelas. Nesse sentido, a dinâmica de poder perpassa a racialização, tal como técnica punitiva e justificadora para que o Estado defina quais humanos ele destinara seu poder político para “fazer viver ou deixar morrer”.

Sobre a violência policial, o ensaio apresentará uma análise crítica da realidade. As contradições entre a esfera formal e material do Direito são evidentes a todos pesquisadores que se dedicam à estudos sociológicos e filosóficos. Os dados de vítimas de ação policial no Brasil, ao serem comparados com os dos Estados Unidos da América, país americano com um processo de colonização e formação cultural que resguarda certa semelhança ao brasileiro, aponta a brutalidade das polícias do Brasil. Quanto a isso, nota-se que existem vinte e sete padrões de atuação de polícias no Estado pátrio, um para cada unidade da federação ao qual é subordinada. A concretização dos Direitos Humanos exige que se confronte esta dissonância a dimensão sociológica e dogmática do direito, para que a última coadune aos fatos sociais, sob pena de esvaziamento da ciência jurídica.

## 2 PROBLEMA INVESTIGADO

Este resumo expandido deslinda-se através do seguinte problema de pesquisa: “de que modo as mortes em decorrência da incursão policial na Favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021 podem ser sociologicamente compreendidas através da teoria da necropolítica?”.

## 3 OBJETIVOS

Tendo em vista o desenvolvimento da pesquisa a partir do problema delineado, estabelece-se como objetivo geral: compreender a aplicação da força policial na operação deflagrada na Favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021. Como objetivos específicos: (a) estudar a execução extrajudicial enquanto necropolítica; (b) observar as dinâmicas sociais de poder perpetradas pela polícia carioca nas favelas; e (c) analisar as consequências da atuação estatal na operação policial na Favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021.





## 4 METODOLOGIA

Adota-se a metodologia de abordagem dialética (adequada para analisar e desvelar as contradições da realidade). Emprega-se métodos de procedimento monográfico, focando na operação em questão, e histórico, para contextualização adequada da ação policial. A pesquisa é descritiva e utiliza a perspectiva qualitativa. As técnicas utilizadas são a observação estruturada, estudo de caso, análise de conteúdo, pesquisa documental e revisão bibliográfica.

O estudo materiais disponíveis na internet, como documentos, relatórios de organizações de direitos humanos, artigos e livros acadêmicos, artigos jornalísticos e testemunhos (audiovisuais) relacionados à operação no Jacarezinho. Ademais, emprega-se a análise fenomenológica-hermenêutica para efetuar a análise crítica de discurso e interpretá-los em harmonia com o diálogo social e político que circunda a violência policial e o emprego do necropoder no Brasil.

## 5 RESULTADOS

A letalidade policial é um fenômeno que transcende fronteiras, manifestando-se de maneiras distintas de acordo com contextos sociais, culturais e históricos. A polícia carioca, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, detém estatísticas alarmantes de violência policial, muitas vezes dirigida aos jovens negros de comunidades periféricas, representando 74% das vítimas de intervenções policiais no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 82). A taxa de letalidade por intervenções da polícia civil carioca é, em comparação com polícias de outros Estados da federação, “mais que o dobro da média nacional” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 79).

O Brasil é um país culturalmente marcado pela sua herança colonial e desigualdades sociais profundamente arraigadas, que moldam a relação entre o Estado e seus cidadãos. A violência policial, muitas vezes, é um reflexo de uma sociedade que prioriza determinadas vidas em detrimento de outras, um conceito central na teoria do necropoder. A análise da operação no Jacarezinho através da lente do necropoder permite uma compreensão mais profunda da dinâmica entre violência, poder, e marginalização. O conceito de necropolítica é





crucial para entender como certas vidas são sistematicamente desvalorizadas, tornando-se alvos preferenciais da violência estatal.

Observa-se que a violência policial na operação na Favela do Jacarezinho não é um incidente isolado, mas parte de um padrão mais amplo de abuso e desrespeito pelos direitos humanos por parte da polícia do Rio de Janeiro. Esse padrão é particularmente prevalente em comunidades onde o Estado escolhe exercer seu poder através da força, em vez de fornecer serviços básicos e segurança. A operação também levanta questões sobre a eficácia das atuais políticas de segurança pública, especialmente a guerra às drogas, que tem se mostrado ineficaz e prejudicial para as comunidades mais vulneráveis.

## 5.1 A Polícia Carioca: Um Contexto de Guerra Civil

A realidade da polícia no Rio de Janeiro é frequentemente descrita em termos bélicos. As operações nas favelas cariocas são marcadas por um elevado grau de violência e letalidade, uma consequência direta da militarização da segurança pública e da abordagem agressiva adotada no combate ao narcotráfico.

Essas áreas, caracterizadas por um estado de anomia, revelam a ausência de serviços e proteção estatais, permitindo o surgimento de poderes paralelos que desafiam a soberania do Estado (BOBBIO, 2004). Nesse contexto, as incursões policiais visam reafirmar a autoridade estatal, frequentemente à custa dos direitos humanos e da vida dos residentes locais, muitos dos quais são negros e economicamente desfavorecidos.

## 5.2 Operação no Jacarezinho: Um Estudo de Caso

A operação Exceptis no Jacarezinho é um ponto de inflexão na discussão sobre violência policial e direitos humanos no Brasil. O que foi planejado como uma operação para cumprir mandados de prisão transformou-se em um banho de sangue, com graves repercussões para a comunidade local.

Destarte, a referida operação foi deflagrada na favela do Jacarezinho com objetivo da realização de 21 mandados de prisão, no dia 06 de maio de 2021, e contava com 200 policiais, dois helicópteros e três “caveirões” da Polícia Civil. Por volta das 6h da manhã, quando a operação estava iniciando, o policial civil, Inspetor André Leonardo de Mello Farias, de 48





anos de idade, foi morto com um tiro na cabeça ao sair do “caveirão” para retirar as barricadas postas pelos criminosos para impedir a passagem dos veículos (SILVESTRINI *et al.*, 2021).

Para o delegado da Cunha, delegado da Polícia Civil de São Paulo e youtuber, os policiais tinham que fazer cumprir a lei. Quando iniciaram a operação e um deles foi abatido, eles não podiam recuar. O delegado observa que, estrategicamente, a posição dos policiais era desvantajosa, visto que necessitavam subir o morro “fatiando e ganhando espaço”, enquanto os criminosos e estavam em terreno alto aguardando o avanço (CUNHA, 2021). Segundo o Vice-Presidente da República, General Hamilton Mourão, o combate as facções criminosas do Rio de Janeiro é complexo, pois elas são extremamente organizadas. Para ele, elas são uma guerrilha armada. Única forma de acabar com os espaços de anomia nas favelas é através da força policial. Nas palavras do Vice-Presidente da República: “caía fora ou agia como polícia” (OUL, 2021).

Os moradores da favela do Jacarezinho relatam que nunca haviam presenciado uma operação tão sangrenta na comunidade. O desespero foi generalizado na comunidade. As filmagens, fotos e notícias dos jovens mortos circulavam entre os moradores. Segundo relatos, a maioria das vítimas, na hora que foram executadas, estavam desarmadas e haviam se entregado. Muitos foram mortos com tiros na cabeça, tiros a queima roupa no peito e pelas costas; alguns foram mortos na frente de familiares. Os moradores reclamam do desrespeito e violência por parte dos policiais. Entre outros abusos, eles invadiam residências para buscar os suspeitos que trocavam tiros, revirando móveis e agredindo aqueles que ficassem em seu caminho (OUL, 2021). Os corpos das vítimas da operação estavam espalhados pelas ruas do Jacarezinho. Os policiais que participaram da operação retiraram diversos deles do local onde foram mortos, desfazendo as cenas dos crimes (SILVESTRINI *et al.*, 2021). Moradores denunciam que algumas das vítimas sequer tinham envolvimento com o tráfico de drogas, como o caso do jovem que foi morto dentro de sua casa enquanto estava com sua filha no colo.<sup>4</sup> Atentam também para o fato de que todos envolvidos com o tráfico que foram mortos são de “menor patente”, jovens que não tinham outras oportunidades na favela, que a polícia

---

<sup>4</sup> Karina Marinho, Diretora do Instituto Anjos da Liberdade, relatou a reportagem que “ontem [dia 06 de maio de 2021] eu conversei com um dos moradores, ele estava muito abalado. Ele perdeu um irmão, né, de coração, nessa chacina. Ele relatou a mim que um dos rapazes que foi morto dentro de casa estava com uma criança no colo. E Um dos policiais mandou, ordenou, ele passar essa criança para outra pessoa e dizendo que ele ia morrer e ali ele morreu, ou seja, em frente aquela criança. Ele não estava armado, a única coisa que ele estava na sua posse era uma criança de colo” (OUL, 2021).





nunca mata, agride ou prende aqueles que realmente controlam o tráfico na comunidade (SILVESTRINI *et al.*, 2021).

Após a conclusão da operação, a Polícia Civil, através do delegado Felipe Cury, diretor do Departamento Geral de Polícia Especializada do Rio de Janeiro, divulgou nota à imprensa sobre os motivos da operação, sendo eles o desmantelamento da rede de tráfico do Comando Vermelho, que estava aliciando menores para atuar no tráfico, praticando reiteradamente tráfico de drogas, homicídios e constantes violações aos direitos fundamentais dos cidadãos da localidade (SARTRIANO; CIMIERI; MARQUES, 2021). Posteriormente, a Polícia Civil divulgou a lista de óbitos e de artefatos apreendidos. Dentre os 27 civis mortos, somente três eram alvos dos mandados de prisão por associação ao tráfico de drogas; outros três alvos das buscas foram presos. Quanto as apreensões, foram 16 pistolas, 6 fuzis, 12 granadas, 1 submetralhadora e uma escopeta. A Polícia Civil estabeleceu sigilo de cinco anos a todos os documentos da operação, alegando que sua divulgação comprometeria diversas outras operações (NOGUEIRA, 2021). Ato contínuo, a Associação Brasileira de Imprensa divulgou nota protestando contra a decisão do Governo fluminense de decretar sigilo aos documentos da operação (SARTRIANO; CIMIERI; MARQUES, 2021).

213

Portanto, resta claro que a morte do policial no início da operação desencadeou uma reação desproporcional e descontrolada, culminando em múltiplas mortes – muitas sob circunstâncias questionáveis – onde a resposta policial, moldada pela percepção de ataque à soberania do Estado, serve para ilustrar o exercício do necropoder, no qual o Estado decide quem deve viver e quem deve morrer. A operação destacou a necessidade urgente de repensar as políticas de segurança pública, enfatizando os direitos humanos e a proteção de todas as vidas ou nas palavras de BOBBIO (2004, p. 164-165):

Sobre a pena de morte extrajudicial em todas as suas formas – desde a infligidas pelos esquadrões da morte, pelos serviços secretos, pela própria polícia sob o argumento de legítima defesa, por uma mão misteriosa (que deve permanecer misteriosa) na prisão onde o condenado para uma pena não-capital, até aquela indireta perpetrada nos campos de concentração e trabalhos forçado (a diferença entre matar e deixar intencionalmente morrer não é moralmente relevante) –, não há de se discutir. Cabe apenas condená-la como uma infâmia, e, quando muito, estudá-la em todos os seus aspectos, buscando compreender-lhe as causas, indicando as circunstâncias que a favorecem e explicando sua difusão.

Nesse sentido, o policial é a corporificação da força do Estado, logo, quando um policial é vitimado, o Estado está sendo atacado (FOUCAULT, 2014). O desfecho da operação é







claro: os agentes mostraram que eram detentores da força soberana “de que se origina o direito de punir” a qual não pode pertencer em nenhuma hipótese à “multidão” (FOUCAULT, 2000). Tendo isto em mente, é fácil compreender as motivações dos policiais, que se sentem genuinamente detentores da força soberana.

A ação na favela, visando o combate ao crime organizado, assemelhou-se aos suplícios medievais. As justificativas subjacentes não divergem daquelas aplicadas pelos soberanos absolutos. É, visivelmente, uma incursão inquisitorial, em que o policial “constituía, sozinho e com pleno poder, uma verdade com a qual investia o acusado; e essa verdade, [...] a recebiam pronta, sob forma de peças e relatórios escritos; para eles, esses documentos sozinhos comprovavam; só encontravam o acusado uma vez para interrogá-lo antes da sentença” (FOUCAULT, 2014, p. 38). Por conseguinte, é um ritual político, isto é, uma cerimônia pela qual o poder se manifesta, posto que “a soberania exige que ‘a força para violar a proibição de matar, embora verdadeira, estará sob condições que o costume define’ (FOUCAULT, 2014, p. 49). Desta forma, a legitimação social e cultural imperam sob os fatos ocorridos.

214

Assim, não há dúvidas que este tipo de incursão, brutal, busca reafirmar a autoridade policial, ignorando os direitos humanos dos cidadãos que residem no local, em sua maioria, negros e economicamente desfavorecidos, enfatizando o conceito de necropolítica, que se caracteriza pelo poder do Estado de ditar a morte, especialmente para populações marginalizadas (MBEMBE, 2020).

### 5.3 Necropolítica e as Repercussões do Caso Jacarezinho

A operação policial na favela do Jacarezinho, a despeito de entrar para a história como uma das mais letais já ocorridas no Rio de Janeiro, também coloca em relevo a interseção contundente entre a ação estatal e a necropolítica (MBEMBE, 2020), uma vez que, de forma cristalina, ilustra o poder e à capacidade do Estado de determinar quem deve viver e quem deve morrer, uma prática especialmente evidente em contextos de marginalização social e racial.

Ocorre que para Mbembe (2020), a definição dada por Foucault a dinâmica do biopoder (fazer viver ou deixar morrer) não é suficiente para explicar a forma como o Estado faz uso do poder soberano e estipula as políticas direcionadas a vida e morte das pessoas. A operação policial dá-se em um contexto de estado de exceção, o qual é imposto aos corpos de todos os





moradores das favelas, senão jamais seria possível, independente do contexto, matar 27 civis para executar mandados de prisão (SILVESTRINI et al, 2021). E é através do racismo que opera o estado de exceção e a aplicação do poder de matar, está é a tecnologia política do necropoder, onde se visa eliminar o corpo do outros, daquele que se tem como estereótipo do inimigo (MBEMBE, 2020).

A justificação passa pela construção do racismo no *ethos* brasileiro, uma ideologia discriminatória que reestruturou o universo simbólico (SILVEIRA, 1999). O processo da escravidão brasileira, que moldou a cultura nacional, é a mais genuína expressão da necropolítica (MBEMBE, 2020). Visto assim, o racismo dispõe da hierarquização não só dos negros, também serve como legitimação ao domínio das classes operárias e mais pobres, que são vistas como “povos selvagens”, ou do inimigo, confundindo-se, pois com os discursos classistas (SILVEIRA, 1999, p. 124). Assim, sobretudo a discurso de populista de direita assume esse posto. Os preconceitos moldaram-se a necessidade de consolidação da dominação.

215

Embora se possa concluir, segundo a leitura de Mbembe (2020) à definição hegeliana de morte, que tanto o policial quanto o aquele envolvido com o tráfico assumem conscientemente os riscos de suas mortes, sendo, assim, essencialmente voluntária, os policiais não pensaram assim ao ver o corpo do colega jazido no solo. Aplicaram, pois, a punição como forma de “dirigir os sentimentos de todos contra um só, a fim de restituir à regra atacada a intensidade necessária, a competência perdida” (MOSCOVICI, 2011, p. 137). E nesse contexto, as execuções sumárias assumem a função de "uma espécie de declaração que significa que vocês estão ou conosco ou contra nós, e tende a mobilizar os sentimentos de solidariedade com o grupo no interesse de uma conformidade que continua. Em grande parte, ela não é, pois, dirigida contra o próprio criminoso, mas se dirige aqueles que poderiam ser criminosos em potencial” (MOSCOVICI, 2011, p. 134). É a expressão da prevenção penal, um aviso aqueles que quiserem tirar a vida de um policial, é a vingança, uma reação passional.

Durkheim (2015) observa que o caráter excessivo das reações coletivas nas vinganças públicas é justificado pelo do corpo social:





uma vez que os sentimentos que o crime ofende são, no seio de uma mesma sociedade, os mais universalmente coletivos que existem, já que são até mesmo estados particulares vigorosos da consciência comum, é impossível que eles tolerem a contradição... Um simples restabelecimento da ordem perturbada não poderia nos bastar; precisamos de uma satisfação mais violenta. A força contra a qual o crime vem se chocar é demasiado intensa para reagir com moderação. Aliás, ela não poderia fazê-lo sem se enfraquecer, pois é graças à intensidade da reação que ela se recupera e se mantém no mesmo grau de energia (DURKHEIM, 2015, p. 48).

Todavia, esta forma de agir frente o crime não encontra eco nas complexas sociedades modernas, enquadradas pelo autor como sociedades de solidariedade orgânica (DURKHEIM, 2015), tratando-se de um “retorno ao primitivo”? Provavelmente não, povos ditos primitivos, ou selvagens, não realizaram atrocidades como extermínio de povo através do “entusiasmo coletivo”, tal como as sociedades modernas e “civilizadas” fazem (MOSCOVICI, 2011). Fragoso (1977) já expunha desde os anos de chumbo que “a repressão policial sem freios jurídicos tende a transformar-se num poder autônomo e incontrastável, como demonstra a experiência histórica, sendo inevitável os abusos” (FRAGOSO, 1977, p. 139).

216

Tecnologia política do corpo, em que a microfísica do poder punitivo se materializa na relação com o suspeito ou acusado, o dominado, pressupõe a ausência de oposição ao poder soberano estatal, tido como um corpo político com direito absoluto, um superpoder, de punir (FOUCAULT, 2000). Há evidências que indicam desfazimento de cenas de crimes, inconsistência entre os laudos necropsiais e os depoimentos dos policiais e os relatos dos moradores, seja pelas armas usadas para efetuar os disparos, ou as circunstâncias onde ocorreram os supostos confrontos. O foco da punição, nesse caso, dirige-se ao corpo do indivíduo. Segundo Durkheim (2015, p. 51-52), “embora a pena seja aplicada somente a pessoas, elas muitas vezes se estendem para além do culpado e acaba atingindo inocentes, sua mulher, seus filhos, seus vizinhos etc. Pois a paixão que é a alma da pena só se interrompe uma vez esgotada.” Aos civis mortos, sendo ou não suspeitos ou criminosos, foram julgados de forma sumária e, sem sequer dizer a defesa ou contraditório, foram submetidos a pena de morte extrajudicial (FOUCAULT, 2014). Mesmo se os 27 mortos fossem de fato culpados, a pena foi injustamente aplicada.

Portanto, os desdobramentos judiciais recentes relacionados a operação na favela do Jacarezinho, apenas serviram para trazer à tona e reforçar tais reflexões críticas sobre a aplicação do necropoder. A rejeição da acusação contra os policiais civis Amaury Sérgio





Godoy Mafra e Alexandre Moura de Souza, acusados pela morte de dois homens durante operação, ilustra a manifestação clara de necropolítica, pois a decisão unânime da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que rejeitou a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) – confirmando a decisão de primeiro grau que concluiu que os elementos produzidos pela investigação não foram capazes comprovar os delitos dolosos imputados aos dois policiais (SOARES, 2023) – restou por simbolizar, não apenas a impunidade, mas também uma aceitação tácita do Estado no que concerne à desvalorização da vida em comunidades marginalizadas.

Este padrão de impunidade é reforçado no tratamento do segundo caso, envolvendo os policiais Douglas Siqueira e Anderson Silveira Pereira, acusados de homicídio e fraude processual (COELHO, 2023). A lentidão e a falta de resolutividade nesses processos judiciais espelham uma tolerância sistêmica à violência estatal e uma resistência em responsabilizar os agentes do Estado por violações dos direitos humanos (SARLET, 2019). A necropolítica, neste contexto, transcende a ação direta de matar; ela se infiltra nas estruturas judiciais, perpetuando um ciclo de violência e marginalização.

217

Importante ressaltar, a necropolítica não opera isoladamente, mas em conjunção com outras dinâmicas sociais, como o racismo e a desigualdade econômica (MBEMBE, 2020). As vítimas da operação no Jacarezinho, predominantemente de áreas pobres e racialmente estigmatizadas, tornam-se emblemáticas de como o Estado prioriza certas vidas em detrimento de outras. Esta seletividade na aplicação da força e na administração da justiça reflete uma política de morte implicitamente endossada.

A realidade do caso Jacarezinho desafia a compreensão tradicional do papel do Estado e exige uma reavaliação crítica da necropolítica no Brasil. É imperativo questionar como o poder estatal é exercido e reconhecer as maneiras pelas quais ele contribui para a perpetuação de injustiças sociais, assim, pela análise do caso Jacarezinho através da lente da necropolítica, é possível revelar tanto as falhas do sistema de justiça, como também ressaltar, a urgência de enfrentar as estruturas de poder que continuamente marginalizam e desumanizam comunidades vulneráveis.





## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A operação no Jacarezinho não foi uma anomalia, mas um reflexo de uma política de segurança pública falha e uma manifestação de necropoder. A abordagem militarizada da segurança, que desconsidera os direitos humanos e enfatiza a repressão, serve apenas para perpetuar ciclos de violência e marginalização.

É imperativo repensar as estratégias de segurança pública, priorizando a vida e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua origem socioeconômica. Além disso, é crucial para o Estado brasileiro reconhecer e corrigir as desigualdades sistêmicas que subjazem a estas questões, adotando políticas que promovam a justiça social e a inclusão, em vez de políticas que reforcem a divisão e a opressão.

## REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual**. 2020/2021. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe-anual/informe-anual-2020-o-estado-dos-direitos-humanos-no-mundo/>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brazil: you killed my son: homicides by military police in the city of Rio de Janeiro**. Site Institucional. 03 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/amr19/2068/2015/en/>. Acesso em: 22 de junho de 2023.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Amnesty Internacional releases new guide to curb excessive use of force by police**. Site Institucional. 07 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/09/amnesty-international-releases-new-guide-to-curb-excessive-use-of-force-by-police/>. Acesso em: 22 de junho de 2023.

ARAÚJO, Thiago. Polícia brasileira é a que mais mata no mundo, diz relatório. **Exame**. 08 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/policia-brasileira-e-a-que-mais-mata-no-mundo-diz-relatorio/>. Acesso em: 16 de julho de 2023.

BIROLI, Flavia; VAGGIONE, Juan Marco; e MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.





BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 de junho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 592**. 06 de julho de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm). Acesso em: 07 de julho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678**. 06 de novembro de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 06 de julho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.754**. 27 de agosto de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2754.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2754.htm). Acesso em: 05 de julho de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Acordo no ADPF nº 635**. Relator Ministro Edson Fachin. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 11 de julho de 2023.

BRASIL, Felipe; BARREIRA, Gabriel. Operação no Jacarezinho é a mais letal da história do RJ. **G1**, Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/06/operacao-no-jacarezinho-rio-tem-numero-recorde-de-mortes.ghtml>. Acesso em: 17 de junho de 2023.

219

COELHO, Henrique. MPRJ investiga fraude em laudo de morto no Jacarezinho em operação de 2021. **G1**, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/17/mprj-investiga-fraude-em-laudo-de-morto-no-jacarezinho-em-operacao-de-2021-relatorio-questiona-documento.ghtml>. Acesso em: 21 de dezembro de 2023.

COMISSÃO Interamericana sobre Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros vs. Trinidad e Tobago**. Julgado em 21 de junho de 2002. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:fe4UxXidx8gJ:www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_94\\_ing.pdf+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:fe4UxXidx8gJ:www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_94_ing.pdf+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 29 de junho de 2023.

COMISSÃO Interamericana sobre Direitos Humanos. **CIDH apresenta caso sobre o Brasil à Corte IDH**. Site institucional. 12 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2015/069.asp>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil**. Julgado em 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2018-1/copy\\_of\\_FavelaNovaBrasiliaSentenca.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2018-1/copy_of_FavelaNovaBrasiliaSentenca.pdf). Acesso em: 15 de junho de 2023.





CUNHA, Carlos Alberto da. A minha opinião sobre a operação exceptis - Jacarezinho RJ - cuidado com manchetes - **DELEGADO DACUNHA**. 06 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SYfWfJl0voQ>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DURKHEIM, Émile. **Sociologia e Filosofia**. Edipro, Bauru – SP, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 285-315.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014,

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 22 de outubro de 2023.

FRAGOSO, Heleno Claudio. **Direito Penal e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. São Paulo: Martin Claret, 2018.

220

LAUDAN, Larry. **Truth, Error and Criminal Law: na essay in legal epistemology**. Cambridge University Press, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MOSCOVICI, Serge. **A invenção da sociedade: sociologia e psicologia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

NOGUEIRA, Italo. Operação no Jacarezinho teve como alvos pessoas denunciadas por fotos com armas em redes sociais. **Folha de São Paulo**. Rio de Janeiro. 07 de maio de 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/operacao-teve-como-alvos-pessoas-denunciadas-por-fotos-com-armas-em-redes-sociais.shtml>. Acesso em: 21 de junho de 2023.

OUL. **Mourão sobre mortes no Jacarezinho: 'Ou caía fora ou agia como polícia'**. 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3qgZMrhvbvSM>. Acesso em: 05 de julho de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias; Missão ao Brasil**. 29 de agosto de 2008. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r\\_onu\\_philip\\_alston\\_2008.pdf](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf). Acesso em: 08 de julho de 2023. Acesso em: 18 de novembro de 2023.





PIERRE, Eduardo. **Operação no Jacarezinho: o que se sabe e o que ainda falta esclarecer.** G1. Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/07/operacao-no-jacarezinho-o-que-se-sabe-e-o-que-ainda-falta-esclarecer.ghtml>. Acesso em: 06 de junho de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.** 10. ed., rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARTRIANO, Nicolás. Mortes no Jacarezinho: a justificativa da polícia ao MP para a operação mais letal do RJ. **G1.** Rio de Janeiro. 20 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/20/mortes-no-jacarezinho-a-justificativa-da-policia-ao-mp-para-a-operacao-mais-letal-do-rj.ghtml>. Acesso em: 02 de julho de 2023.

SARTRIANO, Nicolás; CIMIERI, Fabiana; e MARQUES, Mateus. Polícia Civil estabelece sigilo de 5 anos sobre informações de todas as operações do RJ após decisão do Supremo. **G1.** Rio de Janeiro. 25 de maio de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/05/25/jacarezinho-policia-civil-estabelece-sigilo-de-5-anos-sobre-informacoes-da-operacao.ghtml>. Acesso em: 04 de julho de 2023.

221

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SILVEIRA, Renato da. Os Selvagens e a Massa: papel do racismo científico na montagem da hegemonia ocidental. **Revista Afro-Ásia**, n. 23, 1999, p. 87-144.

SILVESTRINI, Marcia Brasil *et al.* Jacarezinho: sem 'sinais de confronto' em alguns imóveis e locais não foram preservados, aponta perícia. **G1.** Rio de Janeiro. 18 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/18/jacarezinho-sem-sinais-de-confronto-em-alguns-imoveis-e-locais-nao-foram-preservados-aponta-pericia.ghtml>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

SOARES, Davi. Em decisão unânime, TJ-RJ rejeita denúncia contra policiais no caso do Jacarezinho. **Diário do Poder** [online], 25 de maio de 2023. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/csa-brasil/em-decisao-unanime-tj-rj-rejeita-denuncia-contra-policias-no-caso-do-jacarezinho>. Acesso em: 29 de julho de 2023.







Grupo de Trabalho 04  
Constitucionalismo e Globalização



## “OS PODERES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SEUS LIMITES

Lúcio Mauro Paz Barros<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Nos sistemas políticos democráticos, o poder governamental é geralmente dividido em três poderes fundamentais: o executivo, o legislativo e o judiciário. Tal separação de poderes é indispensável para salvaguardar o equilíbrio e a harmonia na governança de um país. Na visão de Montesquieu, a divisão dos poderes no campo político descentraliza o poder, favorecendo um Estado mais justo, democrático e igualitário para todos os cidadãos.

Nesse sentido, o poder executivo é uma das principais esferas do governo e desempenha função de crucial relevância na administração pública. Sua função central é executar e implementar as leis e políticas estabelecidas pelo poder legislativo, além de tomar decisões diárias para o funcionamento do Estado. Tal poder é responsável por conduzir a política governamental, gerenciar os recursos públicos, representar o país no cenário internacional e garantir o cumprimento das legislações e políticas públicas.

Em contraste com os poderes legislativo e judiciário, que são responsáveis pela criação de leis e pela interpretação das mesmas, respectivamente, o poder executivo concentra-se na aplicação das leis e na implementação de políticas que objetivam atender às demandas sociais e promover o desenvolvimento e o bem-estar geral.

Pode-se afirmar que um dos principais órgãos do poder executivo é a figura do chefe de Estado ou do chefe de governo, conforme o sistema político adotado. Em algumas nações, esses papéis são desempenhados por uma única pessoa, enquanto em outras, como as repúblicas parlamentaristas ou semipresidencialistas, as funções podem ser separadas entre o presidente (chefe de Estado) e o primeiro-ministro (chefe de governo).

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Unisinos. Mestre em Direito pela Uniritter. Pós-graduado em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade IDC. Bacharel em Direito pela Uniritter. Professor Universitário. Advogado inscrito na OAB/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/51081584666275> 93. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9379-5986>. E-mail: [luciopaz@terra.com.br](mailto:luciopaz@terra.com.br). E-mail: [ivana.giovanaz@edu.pucrs.br](mailto:ivana.giovanaz@edu.pucrs.br).





O presente estudo objetivou esclarecer sobre os poderes do Presidente da República na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e seus limites.

O estudo se justifica sabendo-se que a relevância do poder executivo na estrutura governamental é inegável, pois este é responsável por dar vida às políticas públicas e aos diplomas legais aprovados pelo poder legislativo. Ao tomar decisões diárias, o poder executivo desempenha um papel essencial na resolução de problemas emergentes, na adaptação a situações imprevistas e na gestão dos assuntos internos e externos do país, razão que permite afirmar que a eficiência e a eficácia do poder executivo são cruciais para garantir a estabilidade e o progresso da nação. Nessa esteira, impõe-se a seguinte questão: quais os limites dos poderes do Presidente da República?

No que concerne à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, realizada mediante a análise em doutrinas e artigos de natureza científica, nos quais foram obtidas as informações necessárias ao cumprimento do objetivo estabelecido neste trabalho.

## **2 REGRAMENTO CONSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO**

De acordo com os ensinamentos sempre reavivados de José Afonso da Silva (2007), a expressão Poder Executivo possui um conteúdo incerto, ora exprimindo a ideia de função (art. 76), ora referindo-se ao órgão (cargo e ocupante – art. 2º), de maneira que seu conteúdo alberga poderes, faculdades e prerrogativas das mais variadas naturezas. De toda forma, pode-se dizer “que se trata de órgão constitucional (supremo) que tem por função a prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e chefia da Administração” (SILVA, 2007, p. 472).

A classificação dos sistemas de governo observa as relações que o Poder Executivo possui com o Poder Legislativo, em que pode haver a independência política do Executivo (presidencialismo) ou sua relativa dependência (parlamentarismo e semipresidencialismo).

No presidencialismo, como é o caso do Brasil, há a concentração das funções de Chefe de Estado e de Governo na pessoa do Presidente da República (PR). Trata-se de uma criação norteamericana, em que o Presidente da República é escolhido pelo povo ou por seus representantes para um determinado mandato.

Já no parlamentarismo, quem exerce a função de Chefe de Governo é o Primeiro-Ministro, que chefia o Gabinete, enquanto que a Chefia de Estado é exercida pelo Monarca (Monarquia Parlamentarista) ou pelo Presidente da República (República Presidencialista). A





construção do sistema parlamentarista dependerá, em grande parte, e influxos históricos, sociais e políticos locais, mas, via de regra, apresenta um Primeiro Ministro indicado pelo Chefe de Estado com a necessária aprovação do Parlamento. O Primeiro-Ministro não exerce mandato por prazo certo e determinado, uma vez que sua queda pode ocorrer caso perca a maioria parlamentar ou pelo voto de desconfiança (SILVA, 2022).

Com uma identidade própria, o semipresidencialismo é um sistema de governo de democracia representativa cujo presidente é eleito por sufrágio popular, detendo poderes constitucionais significativos; havendo também a figura do Primeiro-Ministro enquanto chefe de Governo, com a responsabilidade política frente ao Parlamento. Dentre os países que adotam tal sistema, como Portugal e França, o que distingue é a maior ou menor concentração de poder do Presidente da República.

Interessante referir que, o Brasil adotou o sistema parlamentarista no início do reinado de D. Pedro II e entre os anos de 1961 e 1963. Houve também uma consulta à população brasileira, por meio de plebiscito, em 1993, quando ficou decidido pela manutenção da República Presidencialista.

Com efeito, impende destacar que o Brasil detém um presidencialismo que pode ser denominado como um presidencialismo de coalizão<sup>2</sup>, importando em um diálogo permanente e sistemático entre o Executivo e o Legislativo; num terreno de disputas e conflitos constantes de poderes e interesses políticos. Tal característica justifica, volta e meia, a discussão em torno do sistema adotado pelo país, evidenciando projetos de lei no Congresso Nacional tendentes à alteração através de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

No atual cenário constitucional brasileiro, vislumbra-se uma predominância do Poder Executivo sobre os outros poderes, à medida que passou a abarcar as demais funções não compreendidas nas atividades do Legislativo e do Judiciário, acrescentando que foi o Executivo que se apresentou como o mais capaz de responder as demandas do *Welfare State* (MENDES; BRANCO, 2022).

---

<sup>2</sup> O presidencialismo de coalizão combina a forma presidencial de governo com o sistema eleitoral proporcional, o multipartidarismo e a estrutura federativa. Em virtude da ausência de partidos fortes, essa combinação impõe a necessidade do presidente se sustentar em acordos políticos e alianças interpartidárias, que podem operar como fator de instabilidade ao governo (ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro. vol. 31, n. 1, 1988, p. 5 a 32).





Na linha da CRFB/1988, a chefia do Poder Executivo Federal no Brasil foi confiada ao Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado (art. 76). Nesses termos, a chefia de Estado e a chefia de Governo serão abordadas na próxima seção.

## 2.1 Chefia de Estado e Chefia de Governo

As distintas funções exercidas pelo Chefe do Poder Executivo no Brasil envolvem atos praticados como Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração Pública.

Entre as funções do Presidente da República relacionadas à chefia de Estado, estão os atos que envolvem relações com Estados estrangeiros, bem como, funções que corporificam a unidade interna do país (ARABI, 2023).

Por outro lado, o Presidente da República exerce a função de Chefe de Governo quando pratica atos que envolvem a gerência interna de natureza política. Já a função de Chefe da Administração Pública é exercida quando o Presidente da República pratica atos que envolvem a gerência da Administração Pública.

226

Na CRFB/1988, é possível vislumbrar cada uma dessas hipóteses. Nesse diapasão, as atribuições do Presidente República serão abordadas na sequência.

## 2.2 Atribuições do Presidente da República

O art. 84, que prescreve as funções do Presidente da República, estabelece um rol não exaustivo das funções exercidas pelo PR, que envolvem atos praticados como Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Chefe da Administração Pública. Assim, as funções de Chefe de Estado e de Governo, integram o rol de competências que são privativas do Presidente da República.

Não há um consenso na doutrina a respeito do enquadramento das funções elencadas no art. 84 nas atribuições correspondentes à Chefia de Estado, Chefia de Governo ou Chefia da Administração Pública. Alguns autores preferem aglutinar as funções relacionadas à Chefia de Governo e à Chefia da Administração Pública em um só conjunto (ARABI, 2023).

A fim de fugir das complexidades que envolvem cada função elencada e seu enquadramento na classificação ora em análise, que podem gerar interpretações diversas, a depender do ponto de vista e da forma como as atribuições são executadas, prefere-se seguir o



delineamento feito por Uadi Lammêgo Bulos (2022), que dividiu tais funções em apenas duas classes: Chefia de Estado e Chefia de Governo.

Como Chefe de Estado, o Presidente da República exerce as funções inerentes à soberania nacional. Pode-se apontar como exemplos as seguintes atribuições dispostas no art. 84 da CRFB/1988, incs. VII a IX:

[...] manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos (inc. VII); celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (inc. VIII); declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional (inc. IX) (BRASIL, 1988, s.p.).

Como Chefe de Governo, o Presidente da República administra os negócios internos do Estado, gerenciando os órgãos nacionais, bem como exercendo atribuições de natureza política. Assim, enquadram-se nas funções de Chefe de Governo, previstas no art. 84, incs. I a XXVII<sup>3</sup> da CRFB/1988.

227

Conforme reza o § único do art. 84 da CRFB/1988, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado Geral da União, utilizando-se do poder regulamentar, por intermédio de delegação expressa do Presidente da República, que também

<sup>3</sup> Art. 84, incs. I a XXVII da CRFB/1988: “nomear e exonerar os Ministros de Estado; exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; vetar projetos de lei, total ou parcialmente; dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; decretar o estado de defesa e o estado de sítio; decretar e executar a intervenção federal; remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias; conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei; exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei; nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União; nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União; nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII; convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional; celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional; conferir condecorações e distinções honoríficas; permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente; enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição; prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei; editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62 e exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.





estabelecerá as respectivas limitações, podem exercer algumas atribuições do presidente. São elas: conceder indulto e comutar penas; prover cargos públicos federais, tal como disposto em lei; dispor, valendo-se de decreto, sobre a organização e formas de funcionamento da administração federal, quando a disposição não implicar na majoração de despesa ou na criação ou extinção de órgãos públicos; bem como, dispor por meio de decreto sobre a extinção de funções e cargos públicos, desde que vagos.

Assim, é possível a delegação de competência do chefe do Executivo para que seja feita a expedição de decretos autônomos.

No que concerne aos poderes legislativos do Presidente da República, como o Executivo presidencialista não emerge da assembleia a exemplo de seu congênere parlamentarista, as constituições que adotam o sistema tendem a conferir prerrogativas explícitas e específicas ao presidente no processo decisório. Sem elas, faria pouco sentido instituir um regime com separação de poderes, pois o presidente teria reduzido poder de barganha em suas tratativas com o Congresso (BULOS, 2022).

228

Há imensa variação institucional entre os países no que toca à extensão e ao uso desses poderes. Não existe de resto nenhum esforço na literatura para classificar tipos de presidencialismo a partir da existência das diversas prerrogativas. Por esses motivos, far-se-á aqui apenas uma discussão geral dos poderes legislativos do chefe de governo presidencialista, ressaltando suas principais características.

Pode-se dividir os poderes legislativos do presidente em dois grandes tipos: reativos e proativos. Os poderes reativos permitem ao presidente reagir a matérias aprovadas na assembleia, evitando que o *status quo* seja alterado em determinada dimensão da política pública. Os poderes proativos, por sua vez, conferem ao Presidente da República a capacidade de alterar o *status quo*, apresentando ao Congresso um fato consumado (SHUGART; MAINWARING, 1997).

O poder reativo por excelência é o veto. As origens do veto remontam à Roma Antiga – o próprio termo significa “Eu proíbo” em latim. Ele era um atributo dos tribunos da plebe da República Romana, que assim tinham a capacidade de vetar decretos do Senado e bloquear o término de debates nas assembleias. O instituto reaparece com destaque na primeira constituição presidencialista, nos EUA (SHUGART; MAINWARING, 1997).

O veto não dá ao presidente a capacidade de alterar as políticas na direção que deseja; antes permite que o chefe de governo bloqueie mudanças indesejáveis aos seus olhos.





Existem dois tipos de veto presidencial: o total, que implica no reenvio da inteira peça legislativa para o Congresso; o parcial, sob o qual artigos ou seções da matéria aprovada no Congresso são vetados pelo presidente e voltam ao Parlamento para reconsideração, enquanto o restante da medida é promulgado e se torna lei.

O veto parcial é o mais poderoso dos dois. Ele atribui ao presidente o poder de barrar itens contrários à posição do governo, introduzidos pelos legisladores no interior de uma legislação cuja linha geral é apoiada pelo Executivo. Os presidentes que dispõem apenas do veto total são obrigados a fazer uma escolha binária, tudo ou nada, em matérias com as quais concordam em linhas gerais, mas que contêm itens desagradáveis para o Executivo (HETSPER, 2012).

Em quase todas as nações, vetos presidenciais podem ser derrubados pela assembleia. Ou seja, eles não são absolutos, como o poder de veto dos países com assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. As condições para a derrubada variam de maiorias qualificadas (2/3 dos congressistas, como nos EUA) à maioria absoluta dos parlamentares, como ocorre no Brasil. Se a reconsideração exigida pelo Presidente da República pode ser derrubada pela maioria simples dos presentes a partir de um quorum, é duvidoso se pode-se chamar isso de “veto”. A dúvida ocorre porque nesse caso o Congresso pode impor a promulgação do projeto ao Presidente da República pelo mesmo número de votos com o qual aprovou a lei. O veto deve ser um efetivo freio do Executivo sobre o Legislativo (LACERDA, 2016).

Os poderes proativos do Presidente da República incluem em relevo a prerrogativa de iniciativa exclusiva em determinadas áreas de políticas públicas e o poder de decretar leis.

A primeira prerrogativa impede que o Congresso inicie a tramitação de matéria legislativa na área de iniciativa exclusiva (SILVA, 2022). Por exemplo, em muitos países, somente o presidente pode propor a lei orçamentária anual, que poderá então ser emendada pelos congressistas. Também é frequente que matérias administrativas relativas à União só possam ser introduzidas no processo legislativo pelo Executivo, a exemplo do Brasil.

Nas áreas de iniciativa exclusiva, portanto, a tramitação sempre começa no Executivo, com o envio pelo presidente à assembleia de sua proposta legislativa. A prerrogativa de introdução exclusiva dá duas vantagens estratégicas ao presidente. De um lado, o Presidente da República pode deixar de iniciar determinada matéria se antecipar que o Congresso diverge fortemente do Executivo naquela questão – e que por isso desfigurará a proposta aos olhos do







Executivo com diversas emendas. De outro, o presidente pode desenhar a medida de forma a posicioná-la num patamar favorável à aprovação, mas de maneira diferente do que o Congresso faria caso a tivesse iniciado (SILVA, 2022).

O poder de decretar leis realça de modo dramático a dominância estratégica do presidente. A prerrogativa possibilita que o presidente altere o *status quo* legal, ao editar leis com vigência imediata. Isso obriga a assembleia, quando da votação do decreto, a fazer uma avaliação diferente da que faria se o Executivo tivesse enviado uma lei ordinária, cuja vigência não é imediata. Nesse caso, o Congresso comparará sua posição preferida a respeito da questão em discussão com o conteúdo da proposta presidencial. À diferença do caso do decreto com força de lei, quando ele é obrigado a comparar o *status quo* criado pela peça legal com a reversão ao *status quo* anterior à sua emissão, e aí decidir como proceder em relação a eventuais emendas ao texto ou sua rejeição/aprovação. Em síntese, os decretos com força de lei geram fatos consumados, criando custos decisórios significativos para o Congresso caso ele deseje reverter os efeitos das Medidas Provisórias (LACERDA, 2016).

230

No Brasil, tais decretos são chamados de medidas provisórias (MPs). As MPs têm sido centrais na aplicação das mais diversas políticas públicas pelo Executivo, além de objeto de polêmica em relação ao seu uso excessivo pelos presidentes.

No que concerne à distribuição de pastas ministeriais, como não existe no presidencialismo a responsabilização parlamentar embutida nos votos de confiança, o presidente não precisa necessariamente da tolerância de uma maioria no Congresso para sobreviver no cargo, *em tese*. Ele ou ela está livre, portanto, para perseguir pelo menos algumas estratégias unilaterais de fortalecimento político através de seu ministério. De resto, ele não precisa temer pela própria queda do ministério que nomeou, pois tal gabinete também não passa em circunstâncias ordinárias por votos de confiança parlamentar (LACERDA, 2016).

Ao montar seus gabinetes, os presidentes não seguem necessariamente a lógica de compor cotas ministeriais correspondentes ao peso de seus partidos aliados na assembleia. Coalizões certamente são formadas por presidentes cujo objetivo é formar uma base parlamentar para a aprovação e sustentação de seus projetos.





### 3 CRIMES DE RESPONSABILIDADE E CRIMES COMUNS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Além da persecução criminal em caso de crime comum, os Chefes do Executivo estão sujeitos a processos por crimes de responsabilidade, em caso de infringência do art. 85 da CRFB/1988. À vista disso, por esse dispositivo, são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a CRFB/1988 e, principalmente, contra:

a) a existência da União; b) o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; d) a segurança interna do País; e) a probidade na administração; f) a lei orçamentária e g) o cumprimento das leis e das decisões judiciais (BRASIL, 1988).

Com efeito, o *impeachment* é uma sanção de natureza jurídico-política imposta pelo Poder Legislativo à autoridade pública em caso de crimes de responsabilidade, que resulta na perda do cargo. Trata-se de um processo político-jurídico. Político, porque é conduzido perante o Poder Legislativo com decisões tomadas com ampla discricionariedade. E jurídico, porque há preocupação com garantias constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa, a tipicidade da conduta, o envolvimento pessoal, bem como pela presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal na condução do julgamento perante o Senado Federal (ARABI, 2023).

Importante lembrar que é exemplificativo o rol de crimes de responsabilidade previstos na CRFB/1988 e cuja prática compete ao Presidente da República. Todavia, o elenco de previsões legais que tipificam os crimes de responsabilidade está disposto entre os arts. 5º e 12 da Lei 1.079/50. Assim, para o Presidente da República e os Ministros de Estado, os crimes de responsabilidade definidos por esse diploma legal, mesmo quando apenas tentados, são passíveis de penalidades, a exemplo da de perda do cargo, com a consequente inabilitação para o exercício de outras funções públicas, com julgamento pelo Senado Federal, sem prejuízo de eventuais processos por crimes comuns pelas mesmas práticas a serem julgadas pelos competentes órgãos do Poder Judiciário (MENDES; BRANCO, 2022).

Nos termos do art. 51, da CRFB/1988, compete à Câmara dos Deputados, em âmbito privativo, autorizar, por 2/3 de seus integrantes, “a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República” (BRASIL, 1988).





Essa autorização está apenas vinculada à conveniência política da abertura de *impeachment* contra o presidente, uma vez que, por se tratar de sanção política decorrente da quebra de confiança do eleitorado, é salutar que o povo (por meio de seus representantes) tome a decisão acerca da abertura de processo.

No julgamento dos crimes de responsabilidade praticados pelo presidente vale a expressão: “o povo coloca, o povo tira”. É justamente por isso que a punição deve incidir no mesmo mandato em que houve a quebra da confiança, uma vez que se trata de sanção política, razão pela qual não terão cabimento sanções políticas decorrentes de crimes de responsabilidade praticados em outros mandatos já exauridos. Havendo renovação política, ou seja, havendo uma nova eleição da mesma pessoa para o cargo, não mais subsiste possibilidade de sanção política por atos praticados em mandatos passados (DANTAS, 2018). Esse raciocínio não é aplicável às infrações penais, que não se confundem com infração de caráter político.

Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 dos integrantes Câmara dos Deputados, o presidente será julgado perante o Senado e após ser instaurado o processo nesta casa, ele será suspenso de suas funções. Se, vencido o prazo de 180 dias, o julgamento ainda não tiver ocorrido, o afastamento do chefe de Estado cessará, não obstante permaneça o prosseguimento do processo regularmente, nos termos do art. 86, §§ 1º e 2º (FARESIN, 2022).

232

Prescreve o art. 52, inc. I, da CRFB/1988, que, privativamente, compete ao Senado:

processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade. No julgamento respectivo, funcionará como Presidente o do STF, limitando-se a condenação, que somente será proferida por 2/3 dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (BRASIL, 1988).

A respeito das normas procedimentais, pontue-se que, qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos pode oferecer denúncia contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, pela prática de crime de responsabilidade, ante à Câmara dos Deputados, sendo que só é possível receber a denúncia enquanto o denunciado, por qualquer motivo, ainda não tiver, definitivamente, deixado o seu cargo (ARABI, 2023).

A denúncia, devidamente assinada por aquele que a fez, deve conter firma reconhecida e vir acompanhada de documentos capazes de comprovar ou de declarar a impossibilidade de





apresentá-los, contendo a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos delitos cujo processo contenha prova testemunhal, a denúncia precisará conter o rol de testemunhas. Recebida pelo Presidente da Câmara, verificada a falta de requisitos para o prosseguimento do feito, a denúncia será indeferida<sup>4</sup>. Caso preencha os requisitos, a denúncia será lida no expediente da próxima sessão e despachada para a Comissão Especial eleita, da qual devem participar, observada a devida proporção, representantes de todos os partidos políticos. Destaque-se que cabe recurso do despacho do Presidente da República que indeferir o recebimento da denúncia (FARESIN, 2022).

Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de 10 sessões. A seu turno, a Comissão Especial deverá se reunir em 48 h e, após eleger seu Presidente e Relator, deverá emitir parecer em 5 sessões contadas do oferecimento da defesa do acusado ou do término do prazo da defesa (10 sessões após notificação do recebimento da denúncia), concluindo pelo deferimento ou indeferimento da autorização (DANTAS, 2018).

Será feita a leitura do parecer da Comissão Especial no expediente da Câmara dos Deputados e publicado integralmente o seu teor no Diário da Câmara dos Deputados, juntamente com a denúncia. Em seguida, decorridas 48 h da publicação do parecer da Comissão Especial, o mesmo passará a integrar a Ordem do Dia da próxima sessão, havendo ampla discussão para a posterior votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados (PINHEIRO NETO, 2016).

Admite-se que instaure processo contra o denunciado, desde que obtidos 2/3 dos votos dos integrantes da Casa, devendo a decisão ser comunicada ao Presidente do Senado dentro de duas sessões. É por meio de Resolução do Senado Federal que será materializada a sentença condenatória do Presidente da República por crime de responsabilidade, que implicará à perda do cargo com inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública, sem que recaiam prejuízos sobre as demais sanções judiciais cabíveis (SILVA, 2022).

Já no âmbito estadual, percebe-se que o dispositivo do art. 85, que considera “crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição

---

<sup>4</sup> “*Impeachment* do presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: competência do presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, ‘que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciante e denunciado, mas se pode estender [...] à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso [...]’. MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence – DJ 31.08.1992” (BRASIL. STF. MS 23.885. Rel.: Min. Carlos Velloso. Julgado em: 28.08.2002).





Federal” (BRASIL, 1988) e contra outros preceitos elencados em seus incisos, é extensível também aos Governadores e aos Prefeitos, que também estão sujeitos à perda do cargo, com inabilitação, por 8 anos, para o exercício da função pública sempre que atentarem contra os mesmos preceitos ou os dispostos nas respectivas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas.

Conforme restou estabelecido na Súmula 722 do STF, convertida na Súmula Vinculante 46: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União” (BRASIL, 2015.), razão pela qual é de se declarar a inconstitucionalidade formal em razão de os Estados-membros não serem competentes para legislar sobre a forma de processamento e julgamento de crimes de responsabilidade.

### **3.1 Imunidade temporária e imunidade à prisão cautelar**

234

Pela prática de crimes comuns, o Presidente da República será processado e julgado pela Suprema Corte, após autorização dada pela Câmara dos Deputados (art. 51, I, e art. 86, caput), que exercerá um juízo de admissibilidade político. Vale salientar que essa autorização não será necessária para inquéritos policiais e oferecimento de denúncias, mas tão somente, para o recebimento dela (FARESIN, 2022).

As regras especiais do processo penal aplicáveis ao julgamento das infrações penais cometidas pelo presidente estão dispostas na Lei 8.038/1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Insta salientar que a expressão crimes comuns engloba todas as categorias do termo genérico infração penal, como crime eleitoral, crime contra a vida, contravenção penal etc. Todavia, essa autorização e o foro por prerrogativa de função não servem para ações civis em face do Presidente da República.

Uma norma de elevada importância está disposta no art. 86, § 4º, da CRFB/1988, rezando que o presidente, quando vigente o seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos que não guardem correspondência com o exercício de suas funções (DANTAS, 2018).





À vista disso, o disposto no § 4º do art. 86 estabelece a irresponsabilidade penal relativa<sup>5</sup>, que impede a persecução penal em face do presidente por crimes cometidos antes do exercício do mandato ou cometidos durante o seu exercício que não guardem vinculação com a função. Portanto, o Presidente da República somente poderá responder a processo penal por ilícitos praticados em razão de seu ofício, situação em que se faz necessária a autorização por 2/3 da Câmara dos Deputados para que possa ocorrer o recebimento da denúncia ou da queixa-crime na Suprema Corte (MENDES; BRANCO, 2022).

Concluído o inquérito e oferecimento da denúncia, declarada a irresponsabilidade penal relativa, haverá a suspensão da prescrição, consoante já preconizado pelo STF no HC 83.154.

Admitida a acusação por delito comum, por 2/3 da Câmara dos Deputados, será o presidente julgado perante o STF, lembrando que o presidente, caso a denúncia ou queixa-crime seja recebida pelo STF, será suspenso de suas funções. Se, após 180 dias, não for concluído o julgamento, o afastamento do Presidente da República cessará, sem que o regular prosseguimento do processo seja prejudicado (art. 86, §§ 1º e 2º). Todavia, o presidente não poderá ser preso enquanto não for proferida sentença condenatória, em infrações comuns (art. 86, § 3º).

Essa imunidade à prisão cautelar é, nos termos da ADI 1.634-MC “prerrogativa exclusiva do Presidente da República, insuscetível de estender-se aos governadores dos Estados, que institucionalmente, não a possuem” (BRASIL, 1997, s.p.).

Explicada a imunidade temporária e a imunidade à prisão cautelar, destaca-se na próxima seção os órgãos consultivos dos quais o Presidente da República poderá se valer.

### 3.2 Órgãos de consulta do Presidente da República

Órgãos de envergadura constitucional, o Conselho da República (CR) e o Conselho de Defesa Nacional (CDN) são órgãos de consulta do Presidente da República e por ele presidido, integrantes da estrutura interna do Poder Executivo.

---

<sup>5</sup> “A cláusula de exclusão inscrita nesse preceito da Carta Federal, ao inibir a atividade do Poder Público, em sede judicial, alcança as infrações penais comuns praticadas em momento anterior ao da investidura no cargo de chefe do Poder Executivo da União, bem assim aquelas praticadas na vigência do mandato, desde que estranhas ao ofício presidencial” (BRASIL. STF. Inq 672-QO. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em: 16.09.1992).





O CR é órgão superior que destina-se, à consulta do presidente. Nos termos do art. 89 da CRFB/1988, dele fazem parte:

[...] o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados; os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal; o Ministro da Justiça; 6 cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução (BRASIL, 1988).

Tudo isso está expressamente disposto no art. 89 da CRFB/1988, que também tratou, desta feita no art. 90, da competência do CR ao dispor que caberia ao órgão pronunciar-se a respeito de intervenção federal, estado de defesa e de sítio, e, adicionalmente, sobre questões que se mostrarem relevantes para que as instituições democráticas se mantenham estáveis (PINHEIRO NETO, 2016).

Prescreve ainda o art. 90, § 1º, que permite-se ao Presidente da República que convoque Ministro de Estado a fim de que participe da reunião do Conselho, desde que conste da pauta questão que guarde relação com o respectivo Ministério.

236

O CDN também é um órgão consultivo ao qual o presidente pode recorrer para assuntos mais delicados sobre soberania nacional e defesa do Estado Democrático de Direito, e, nos termos do art. 91 da CRFB/1988, seus membros natos são:

[...] o Vice-Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; o Ministro da Justiça; o Ministro de Estado da Defesa; o Ministro das Relações Exteriores; o Ministro do Planejamento e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica (BRASIL, 1988).

Já os atos de competência do CDN encontram-se prescritos no art. 91, § 1º da CRFB/1988, ao passo que o art. 91, § 1º, inc. III, da CRFB/1988 dispõe sobre os atos de competência do CDN. Todavia, na linha da orientação do STF (MS 25.483, julgado em

---

<sup>6</sup> Art. 91, § 1º - § 1º da CRFB/1988- “Compete ao Conselho de Defesa Nacional: I - opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição; II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal; III - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático”.





04.06.2007), a manifestação desse Conselho é dispensável para a validade da demarcação de terras indígenas, mesmo daquelas situadas em região de fronteira.

A CRFB/1988 determinou que caberia a lei dispor a respeito da organização e funcionamento do CR e do CDN. À vista disso, foi expedida a Lei 8.041/90 (que dispõe sobre a organização e o funcionamento do CR) e a Lei 8.183/91 (Dispõe sobre a organização e o funcionamento do CDN).

Interessante mencionar que a lei que dispôs sobre o Conselho de Defesa Nacional acrescentou mais 2 integrantes ao Conselho da República: os Ministros da Economia e da Fazenda.

Isto posto, expostos os poderes do Presidente da República previstos na CRFB/1988, bem como suas limitações, importa expor os desafios globais atualmente enfrentados pelo poder executivo.

#### **4 DESAFIOS GLOBAIS ENFRENTADOS PELO PODER EXECUTIVO**

237

O poder executivo enfrenta desafios globais cada vez mais complexos no século XXI. Questões como mudanças climáticas, migração, pandemias e segurança cibernética exigem uma cooperação internacional mais estreita e uma abordagem multilateral por parte dos líderes governamentais.

As mudanças climáticas estão entre as principais ameaças enfrentadas pelo planeta, e os líderes executivos têm um papel fundamental na definição de políticas públicas e metas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, incentivar o uso de energias renováveis e promover a sustentabilidade ambiental (NICOLAUS, 2023).

A migração em massa, causada por conflitos, pobreza e mudanças climáticas, apresenta desafios humanitários e políticos complexos. O poder executivo deve encontrar abordagens humanitárias e efetivas para lidar com questões migratórias, buscando soluções que respeitem os direitos humanos e promovam a integração social dos migrantes (SARTURI, 2018).

A pandemia de COVID-19 deixou clara a importância da cooperação internacional na resposta a emergências de saúde globais. Os líderes executivos precisarão fortalecer a cooperação em saúde, compartilhando informações, recursos e estratégias para prevenir e combater pandemias que eventualmente surjam no futuro (MELLO, 2023).







Com a crescente dependência da tecnologia, a segurança cibernética se tornou uma preocupação global. O poder executivo deve investir em estratégias para proteger infraestruturas críticas e dados sensíveis contra ataques cibernéticos, bem como cooperar com outros países para combater ameaças cibernéticas transnacionais (NICOLAUS, 2023).

No futuro, é provável que os líderes executivos sejam chamados a desempenhar papéis mais proeminentes em acordos e negociações internacionais para enfrentar esses desafios globais. A busca por soluções efetivas requererá uma maior colaboração entre os governos, organizações internacionais e atores da sociedade civil. Além disso, os líderes executivos podem ser instados a participar de fóruns e conferências internacionais para discutir e desenvolver estratégias conjuntas para abordar essas questões. A diplomacia multilateral e a capacidade de trabalhar em conjunto com outros líderes serão cruciais para encontrar soluções eficazes para os problemas globais (SARTURI, 2018).

O Brasil, nessa terceira gestão do governo do Presidente Lula, vem recuperando o prestígio, a importância e a influência internacional, em um protagonismo diplomático essencial aos interesses da nação; características que foram abandonadas e rechaçadas pelo governo anterior.

É fundamental que os líderes executivos reconheçam a interconexão desses desafios e compreendam que uma abordagem isolada não será suficiente para resolvê-los. Somente por meio da cooperação internacional e da solidariedade global é que poderemos enfrentar essas questões e criar um mundo mais justo e seguro para todos (NICOLAUS, 2023).

As tendências atuais do poder executivo apontam para uma crescente influência da tecnologia, participação popular e mudanças sociais na sua evolução. No futuro, é provável que esses fatores continuem a moldar a forma como o poder executivo governa, buscando maior eficiência, inclusão, responsividade, resolutividade e cooperação internacional para enfrentar os desafios complexos do século XXI. Os líderes executivos terão que ser flexíveis e adaptáveis para responder a essas demandas em constante mudança e para construir e manter governos mais eficazes e conectados com suas sociedades, assegurando à transformação social, à estabilização da ordem política e jurídica, na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais e do Estado de Democrático de Direito.





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil adotou um sistema presidencialista, também denominado presidencialismo de coalizão, após a promulgação da Constituição de 1988. No sistema presidencialista brasileiro, o presidente é o chefe de Estado e de governo, e seu poder executivo é amplo.

O presidente exerce controle sobre a administração do Estado, a implementação de políticas e a condução das relações exteriores. Embora o presidente precise trabalhar com o Congresso para aprovar leis, sua posição como líder executivo lhe confere, *em tese*, maior independência e autoridade em relação ao poder legislativo.

Ao longo desta pesquisa, percebeu-se que o poder executivo é um dos pilares fundamentais da governança em diversos países ao redor do mundo, razão pela qual contextualizou-se sua importância dentro do sistema de governo, destacando sua função central na administração pública e sua interação com os poderes legislativo e judiciário.

A estrutura do poder executivo também foi explorada, revelando a complexidade de seus órgãos e instituições, como o cargo de chefe de Estado e o de chefe de governo, além dos ministérios e agências governamentais. Ficou evidente a importância da organização administrativa para a implementação das políticas públicas e o alcance dos objetivos do governo.

Adentrando nas funções e atribuições do poder executivo, foi possível compreender como ele é responsável por executar as leis, elaborar o orçamento, formular políticas públicas e implementar programas governamentais. Essas funções demonstram o amplo escopo de atuação desse poder e como ele impacta diretamente a vida dos cidadãos, não se admitindo abusos.

Refletiu-se sobre o papel do chefe de Estado e do chefe de governo, explorando suas características simbólicas e cerimoniais, bem como a influência política nacional e internacional que exercem. Esses líderes têm o papel crucial de representar o país, tomar decisões importantes e garantir a efetividade das políticas governamentais.

Também, foram explorados os desafios e críticas enfrentados pelo poder executivo, a exemplo da tomada de decisões responsáveis, a prestação de contas à sociedade e a necessidade de lidar com pressões políticas e interesses de naturezas diversas.

Em conclusão, fica claro que o poder executivo desempenha um papel crucial na governança contemporânea. A atuação do Presidente da República abrange questões políticas,





econômicas, sociais e diplomáticas, sendo essencial para o bom funcionamento do Estado e a promoção do desenvolvimento e do bem-estar da sociedade. No entanto, com o mundo em constante mudança, novos e crescentes desafios serão enfrentados no futuro.

Assim, a compreensão dos princípios e dinâmicas do poder executivo é fundamental para todos os cidadãos interessados em contribuir para a construção de sociedades mais justas, transparentes e democráticas. Através da análise crítica e da busca por melhorias contínuas, é possível fortalecer o poder executivo e, conseqüentemente, a boa governança do país, a transformação social, a estabilização da ordem política e jurídica; na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais e do Estado de Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro.** **Dados:** Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-32, 1988. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3047753/mod\\_resource/content/1/Texto%20Sérgio%20Abranches%20presidencialismo%20de%20coalizão.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3047753/mod_resource/content/1/Texto%20Sérgio%20Abranches%20presidencialismo%20de%20coalizão.pdf). Acesso em: 15 set. 2023.

240

ARABI, Abhner Youssif Mota. **Impeachment: Origens e limites à Responsabilização Política no Presidencialismo Brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inq 672-QO.** Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em: 16.09.1992. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=80752>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1.634-MC.** Rel. Min. Néri da Silveira. Julgado em: 17.09.1997. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347177>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MS 23.885.** Rel.: Min. Carlos Velloso. Julgado em: 28.08.2002. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86049>. Acesso em: 15 set. 2023.





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 83.154**. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em: 11.09.2003. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&doc ID=79272>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MS 25.483**. Rel. Min. Ayres Britto. Julgado em: 04.06.2007. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/14777158>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante 46**. 09.04.2015. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula805/false>. Acesso em: 15 set. 2023.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Manual de Direito Constitucional**. Curitiba: Juruá, 2018. v. 4.

FARESIN, Rodrigo. **Impeachment no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

HETSPER, Rafael Vargas. O Poder de veto no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 49, n. 193, p. 215-226, jan./mar., 2012.

LACERDA, Alan Daniel Freire de. **Sistemas de governo**: organizando a relação entre executivo e legislativo. Curitiba: Appris, 2016.

MELLO, Cláudio Ari. **Estado, Poderes e Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

NICOLAUS, Alexander. **Poder executivo**: desafios e perspectivas na era moderna. São Paulo: Amazon, 2023.

PINHEIRO NETO, Othoniel. **Curso de Direito Constitucional**. Curitiba: Juruá, 2016. v. 2.

SARTURI, Kátia Silene. **Poder executivo**: independência e harmonia? Rio de Janeiro: Albatroz, 2018.

SHUGART, Matthew; MAINWARING, Scott. Presidentialism and democracy in Latin America: rethinking the terms of debate. In: SHUGART, Matthew; MAINWARING, Scott (ed.). **Presidentialism and democracy in Latin America**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 12-54.





SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, José Afonso da. **O Poder Executivo no Brasil**. Salvador: JusPodivm, 2022.



## A INFLUÊNCIA DAS IDEIAS CONTRATUALISTAS NA DINÂMICA DO FEDERALISMO E A NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DAS DISSIMILITUDES EXISTENTES ENTRE OS ENTES

Jadson Correia de Oliveira<sup>1</sup>

Luiza Montenegro Paiva de Souza<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O ponto de partida para o advento do contrato social foi a transição do estado de natureza para a sociedade civil. No contexto em que o homem abdica de toda a sua liberdade e transfere para um ente, o Estado, o poder de elaborar e impor os ditames que regulariam a vida de todos, havendo assim o controle dos direitos e liberdades dos cidadãos. Com isso, é possível afirmar que a soberania do Estado dimana do contrato social. (CHAUÍ, 2000)

O Estado Federal se constitui em um trato indesejável realizado por entes dotados de autonomia e, que, em conjunto, representam o que se denomina Federação. A Constituição, assim entendida como a orientadora, disciplinadora e limitadora da atuação de todas as entidades políticas existentes, busca uma forma de equilibrar os seus poderes ao determinar as competências de cada ente, com o intuito de nem reduzir o poder federal e nem fazer desaparecer a ponto de não se dá reconhecimento devido a atuação dos Estados-membros. (TAVARES, 2010)

As características definidoras do federalismo brasileiro foram frutos de um processo de evolução histórica que acompanharam as transformações pelas quais o Brasil passou, interferindo, por conseguinte, no Pacto Federativo. A partir deste, houve interferências externas provocando consequentemente impacto no modo de organização adotado, tendo todo o desenho esboçado na Constituição Federal, prevendo então a existência de quatro entidades políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. E-mail: jadson@unirios.edu.br. Professor do Curso de Direito do Centro universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS UNIRIOS.br.

<sup>2</sup> Acadêmica do 5º período do Curso de Direito do Centro universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS. E-mail: luizamontenegrosouza@hotmail.com





Araújo e Nunes Júnior (2001) mencionam que, a Carta Magna, à medida que estabelece as competências de cada ente, as responsabilidades que assumem devem vir auxiliadas financeiramente em quantidade suficiente para que as demandas possam ser cumpridas. Assim, constata-se a necessidade de haver uma correspondência entre as incumbências e os dividendos recebidos para que as finalidades tenham o seu alcance pretendido. Com isso, torna-se evidente o equilíbrio planejado pelo Pacto Federativo para que haja a manutenção do arranjo político da Federação. Além do respeito da autonomia dos entes é fundamental também essa compatibilidade de repartição de competências proporcionalmente ao suporte financeiro arrecadado ou repassado para que as suas necessidades específicas possam ser atendidas de forma eficaz.

## **2 PROBLEMA**

No sistema federal, uma vez assegurada a autonomia dos entes políticos, até que ponto há o reconhecimento das individualidades lhes são atinentes?

244

## **3 OBJETIVOS**

### **3.1 Objetivo geral**

Refletir como a dinâmica do Federalismo afeta diretamente a conduta dos entes frente às situações que lhes são peculiares.

### **3.2 Objetivos específicos**

- a) Compreender o arranjo federal a partir da relação existente entre o contrato social e o pacto federativo;
- b) Analisar a importância do reconhecimento das dissimilaridades existentes entre os entes e os impactos gerados pela conjuntura federalista.





## 4 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica baseada em artigos científicos e livros referente às características do Federalismo, suas características, origens e as consequências que dele decorrem. Dentre os materiais utilizados, os critérios de inclusão foram aqueles se encontravam dentro dos pontos previamente estabelecidos objetivando aproximar a discussão ao contexto do presente trabalho. Sendo excluídos aqueles que não atenderam aos requisitos definidos.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme levantamento de estudos realizados por Bobbio, o Estado tem alguns fundamentos no decorrer da história. Inicialmente, por um viés Jusnaturalista, tudo acontecia em torno do direito natural. A ideia de justiça tinha o seu alcance quando havia uma conformidade entre o direito positivo e o direito natural. Este tinha sua origem baseada em 3 vertentes: natureza das coisas, Deus ou razão humana. Assim a verdade era unicamente encontrada em apenas um desses caminhos, a depender da corrente de pensamento assumida. (BOBBIO, 1995)

De outro modo, o juspositivismo assume uma perspectiva contrária com a compreensão de que o direito positivo, produzido pelo Estado, era a única verdade existente e legítima. Assim, a justiça é a conformidade do direito posto juridicamente pelo Estado, possuindo este, exclusivamente, a prerrogativa de elaborar leis.

Antes do surgimento da sociedade, os homens viviam em estado de natureza (*status naturae*). Em substituição a este modo de pensar, surge o *status societatis*, a partir do qual a sociedade se forma através de normas e princípios orientadores, limitadores e cogentes na determinação do Estado frente a atuação do indivíduo com o fim de disciplinar e, por conseguinte, harmonizar a convivência. E é nesse contexto que se inicia a ideia de contrato social ou pacto social. A partir deste, o Estado passa a ser o responsável pela proteção, orientação e fiscalização do povo no lugar da liberdade que anteriormente detinha. (DEL VECCHIO, 2010)

As ideias dos principais contratualistas da época foram primordiais para a formação do atual Estado. Em concordância com o aludido autor, o primeiro defensor do contrato social







dentro de uma concepção adepta ao absolutismo foi Thomas Hobbes. Para ele, a disciplina era o único meio de se chegar a sociabilidade do homem. Era necessário o condicionamento, dada a sua natureza egocêntrica. Esse controle e disciplina ficaria a cargo do Estado, através de um representante. Assim se estabelecia um vínculo indissolúvel, a soberania e o poder estatal.

Conforme os pensamentos de Hobbes, o homem ao viver no estado de natureza tinha plena liberdade para conduzir sua vida da maneira que melhor lhe aprouvesse, manifestar seus pensamentos e se expressar, fora de qualquer limite além dos próprios indivíduos. Mas ao mesmo tempo atrelado a essa liberdade existia a insegurança e a incerteza que aquele modo de vida propiciava. Destarte, com o intuito de superar essa vulnerabilidade, através de um acordo estabelecido entre os próprios homens, o Estado é criado e assume o comando da situação. Dotado de poder soberano e absoluto com o compromisso de direcionar, disciplinar e garantir segurança para a sociedade que então se formara. (HOBBS, 2002)

Em contraposição a soberania do Estado defendida no contratualismo absolutista de Hobbes, surge o contratualismo liberal de Jonh Locke. Para ele, a renúncia dos indivíduos de todo o direito e liberdade que obtinham levou a formação do Estado como órgão máximo de proteção dos direitos de toda a sociedade. Porém, o Estado, ao atuar, deve antes de tudo respeitar os direitos inatos do homem, visto que os precederam. Sendo então uma baliza na atuação ilimitada do Estado, advinda do seu poder extroverso. Seu poder é de proteção da sociedade, principalmente, da sua propriedade. (LOCKE, 1992)

Rousseau, por sua vez, contrariava o apoio a propriedade privada, pois em sua concepção esta foi a causadora das desigualdades. O Estado, assim surgia para defender a igualdade e o bem comum. A liberdade do homem renunciada seria em substituição de um ideal coletivo tutelado pelo Estado. (ROSSEAU, 1999)

Ao compreendermos os pontos de vistas dos três contratualistas, podemos identificar divergências do papel do Estado, uma vez que interpretaram o estado de natureza de modo também diferente. Não obstante, convergiram no sentido de reconhecerem a necessidade de haver essa transição de sociedade e o surgimento do estado moderno ter sido originado por meio de um pacto entre os homens da época, o contrato social.

Locke entende que a sociedade política tem sua origem diretamente ligada ao consentimento da maioria dos integrantes dessa mesma sociedade, acarretando, dessa forma, no ponto de partida para a gênese da legitimação dos governos existentes. Para ele, não há





sociedade contratual fora do limite do consenso. E dentro dessa mesma perspectiva compreende-se a formação do Estado Federal. (LOCKE, 2014 apud BORBA,2021)

Pode-se deprender que os mesmos princípios que regem a formação do contrato social são usados para que se possa compreender o surgimento do pacto federativo. Aquele, o acordo ocorre ente os homens existentes na sociedade, este se dá por meio dos Estados existentes na Federação.

Historicamente, esses acordos políticos que tem como resultado a formação do Estado Federal buscam permitir a coexistência dos diferentes entes com suas particularidades, identidades e todas as características definidoras de um povo, de um lugar e também outorgar aos envolvidos obrigações bilaterais. Além de buscar a harmonização de princípios e predileções dos protagonistas políticos. (AFFONSO E BARROS E SILVA, 1995)

O Estado, segundo as definições de José Afonso da Silva, é a representação da soberania institucionalizada com a finalidade direcionada a estabelecer as diretrizes gerais que delinearão as relações sociais existentes em um território. Dito isto, é possível identificar os elementos inerentes a formação de um Estado: povo, poder, território e finalidade. A organização e a interação desses componentes são traçadas pela lei máxima, a Constituição. (SILVA, 2011)

247

A definição de Estado Federal, por sua vez, é ratificada por Gilmar Mendes como uma forma de Estado, pois revela a maneira como se dá a relação entre os componentes da sua estrutura. No Brasil, essa organização ocorre descentralizadamente tanto na perspectiva política como na administrativa. E existe um compromisso assumido por todos os integrantes que consiste na impossibilidade de quebra dessa união, ou seja, não dispõem do direito de secessão (MENDES, 2011)

O Federalismo brasileiro utilizou o molde norte americano como inspiração, mas o seu contexto histórico substituiu o modelo centrípeto em centrífugo, já que o “start” brasileiro se deu a partir da fragmentação de um estado unitário, ou seja se distanciava do governo central dando origem aos entes autônomos e não a aproximação de estados soberanos. (MAGALHÃES, 2000)

Para se obter uma melhor compreensão acerca da representação do Estado Federal, estudiosos ao definirem como uma forma de Estado reconhece a outra alternativa de classificação, o Estado Unitário. Este é caracterizado pela concentração de poderes,





desconsiderando conseqüentemente a possibilidade de governos parciais dentro do mesmo território.

A convergência entre essas possíveis formas de Estado está na existência de um acordo entre as entidades integrantes em busca de uma finalidade coletiva. Na Federação, não obstante, enquanto a soberania é exclusiva do ente central, possuindo então as entidades políticas, apenas a autonomia. Na Confederação a soberania é atributo compartilhado por todas as unidades, não havendo a sobreposição de nenhum poder sobre elas. No que se refere ao pacto firmado entre as partes, enquanto na Federação há uma proibição inquestionável e irretroatável quanto a privação do direito de secessão, sendo, inclusive considerado cláusula pétrea. Na confederação, esse direito é garantido, podendo qualquer das partes desistir do acordo firmado em qualquer momento que compreendam ser oportuno.

De acordo com Affonso e Barros e Silva (1995) a compreensão acerca do federalismo se configura em torno do poder territorial no que diz respeito a organização e articulação entre aqueles existentes: central, regional e local com o intuito de propiciar a harmonia da diversidade de realidade que cada ente se encontra. Assim, para que haja essa consonância no resultado dessa interação ou para que qualquer medida proposta pelo ente central reverbere nos demais, é imprescindível a aquiescência e colaboração destes, sem as quais não se pode falar em autonomia, aspecto considerado de relevância para o cenário em questão.

A necessidade de haver uma união entre as diferentes partes, uma simultaneidade de existência, importância, tendo cada uma suas peculiaridades reconhecidas e consideradas, sem perder de vista o objetivo em comum é o pontapé inicial. Essas diferenças chamadas por assim dizer de assimetrias advém dos mais diversos motivos.

Assim, o federalismo é a coexistência de centros de poder divergentes e autônomos que atuam em conjunto formando a unidade, a chamada República Federativa do Brasil, o Estado Federal, detentor exclusivo da soberania. Essa partilha de poderes propicia a existência de um governo central e os periféricos e encontra amparo na Constituição, da mesma forma que protege as autonomias e a soberania mencionadas.

Raul Machado Horta defende que a legitimação do Estado Federal presume satisfazer algumas condições e se constata a necessidade de se reconhecer a heterogeneidade indiscutivelmente presente nos seus integrantes. Assim, a repartição de competências contribui para o delineamento da aparência da Federação. (HORTA, 2002)





Cada Estado-membro tem a liberdade de elaborar as suas próprias constituições visto que possuem a autonomia política, porém essa liberdade encontra limites na Constituição Federal. Esta consiste em um instrumento de baliza para validar qualquer ordenamento jurídico. Diante disso, é facilmente perceptível que a base de todo território subnacional é regida por dois regramentos jurídicos. Ademais, há um pré-requisito no sentido de que a norma local deve estar sempre adequada à norma considerada geral, caso contrário, sujeita-se à invalidação sendo, conseqüentemente, classificada como inconstitucional. (MENDES, 2011)

A base do federalismo brasileiro encontra-se na repartição de competências e, por conseguinte, a independência dos governos regional e local em relação ao central. E é nessa ampliação de poderes subnacionais que se encontra o reconhecimento do denominado federalismo centrífugo, com o intuito de se buscar um equilíbrio na ordenação brasileira. (HORTA, 2002). As competências estabelecidas na constituição dentro das matérias que lhes competem, dão aos entes federativos a liberdade para organizar e interferir tanto no território como na vida de todos aqueles ali residem. (SILVA, 2011)

249

A partir da compreensão de que o itinerário e as condutas a serem desenvolvidas por cada ente político encontram-se, desde a sua gênese, previstos e outorgados dentro dos ditames estabelecidos na Constituição Federal, infere-se a incontestável relevância da carta magna para que haja o equilíbrio necessário e, desta maneira, possa dar sentido e fazer-se materializar o Estado Federal. Da mesma forma, para que se possa falar em Federação, a autonomia dos entes que a integram é indiscutivelmente preservada. Não obstante, essa mesma autonomia não ocorre de forma ilimitada, visto que, caso não esteja em concordância com a Lei Maior, é de pronto, desconsiderada. (HORTA, 2002)

Clève (1998) contesta se a autonomia deliberada aos estados e municípios de fato é cumprida. Diante dos questionamentos elencados, é oportuno trazer à baila a percepção do autor sobre este tema. Ele compreende que a centralização do poder federal sobrepuja a ideia de descentralização política. “A competência remanescente dos Estados-Membros é quase um nada, em face do número de matérias que são ou de competência privativa da União ou de competência concorrente, cabendo, neste caso, como se sabe, à União editar normas gerais”. (CLÈVE, 1998, p. 83, *apud* GALLO, 2009)

Segundo Casseb (1999) a noção de Federalismo está associada a algumas particularidades. Dentre elas, a existência de uma Constituição; a presença de 2 ou mais entes





políticos dotados de autonomia política, administrativa, financeira e organizacional; a inexistência do poder de secessão; e a repartição de competências.

As características definidoras do federalismo brasileiro foram frutos de um processo de evolução histórica que acompanharam as transformações pelas quais o Brasil passou, interferindo, por conseguinte, no Pacto Federativo. Este constitui-se em comum acordo realizado entre os Estados que ao reconhecerem a soberania exclusiva da República Federativa do Brasil dela se abdicam para obter em suas delimitações apenas autonomia. Esse pacto federativo brasileiro houve interferências externas provocando consequentemente impacto no modo de organização adotado, tendo todo o desenho esboçado na Constituição Federal, prevendo então a existência de quatro entidades políticas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A conjuntura brasileira é marcada por importantes desigualdades entre as regiões, causando assim um impacto na realidade de cada um e no Estado Federal de modo geral, justificando e também acentuando dessa forma a assimetria que lhe define. Essas assimetrias identificadas influenciam diretamente na dinâmica e na atuação dos entes, causando disparidades entre eles.

A conjunção dessas profusas heterogeneidades intrínsecas ao federalismo possui diversas razões. Assim, dentro de um Estado Federal uma infinidade de diferenças convive além da política, sejam elas culturais, linguísticas e mesmo aparentemente ocultas, são inegáveis. O autor exemplifica esse pensamento ao mencionar que ao realizar a travessia entre os estados-membros brasileiros Rio de Janeiro e São Paulo, não é possível constatar com facilidade as idiossincrasias que os separam. (ARAÚJO, 2008)

Louise Tillin traz uma reflexão sobre o Federalismo ser realmente o melhor caminho a ser seguido com o intuito de preservar as diversidades em nome da unidade. Pretende-se com essa multiplicidade de vivência, ao compreender o fortalecimento das particularidades imanentes e com o fim de respeitar a identidade dos envolvidos, garantir os mais diversificados direitos conforme a realidade de cada membro, todos regidos por um único mandamento, a Constituição. Todavia, essa aquiescência de autogestão para todos os entes federados conforme a realidade vivenciada não protege o desenvolvimento dessas diversidades ao passo que também não sustenta a manutenção da unidade em um único território, aguçando, outrossim o distanciamento já arraizado e impelindo, por conseguinte, a consolidação do ufanismo. (TILLIN, 2007 *apud* ARAÚJO, 2008)





Dircêo Torrecilhas Ramos defende a ideia de que, sendo a diversidade constituinte intrínseco ao federalismo torna-se necessário buscar reunir os esforços com o intuito de buscar conviver harmonicamente respeitando as questões que não convergem para a mesmo pensamento. Visto que as normas orientadoras do federalismo aderido por determinado território tem sua origem vinculada mais a ideia política do que aos traços históricos e culturais. (RAMOS, 2000)

Seguindo este pensamento o professor Araújo (2008) acrescenta que a existência da assimetria pressupõe desde a sua ideia uma composição heterogênea, posto que se homogênea fosse não caberia essa classificação. Assim, a compreensão acerca da presença da diversidade acarretaria também a compreensão e o assentimento, por todos os entes federativos, da assimetria e de todas as circunstâncias que dela advém. Complementando esse entendimento, ele ainda ressalta que a ideias de simetria e assimetria podem ser interpretadas conforme dois parâmetros: entre os próprios entes subnacionais (simetria horizontal) ou entre estes e a União federal (simetria vertical).

251

Estudos realizados por Dircêo Torrecilhas Ramos elencam alguns fatores que fundamentam a existência desse campo de divergências que propicia as compreensões em torno da simetria e assimetria. A população, o território, a economia, o grau de autonomia permitido pela constituição, os poderes fiscais, entre outros são as asserções por onde permeiam as discussões sobre o referido assunto. (RAMOS, 2000)

Reconhecida a dissimilitude existente entre os entes brasileiros, torna-se necessário frisar que umas das características preeminentes do federalismo é manter paralelamente o respeito as desigualdade das partes sem se distanciar da unidade, do todo. Assim cada região possui suas especificidades, particularidades e tem suas atuações condizentes com a sua realidade. E todas as regiões representadas por seus valores e interesses, em conjunto representam a unidade federal. Essa multiplicidade de formatos compreendidos leva à dubiedade da definição de Federação. Sendo esta produto de uma avença que mesmo demonstrando o reconhecimento das diversidades dos contratantes, possui o intuito de preservá-las. É assim possível afirmar que a Federação é a soma de todas as conformações organizacionais existentes no território. (Simeon e Turgeon, 2006; Moreno, 2008 apud Rocha, 2011)





## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho ressalta a imprescindibilidade da compreensão acerca da relevância de haver o reconhecimento, de forma efetiva, das assimetrias inerentes à configuração, contexto de sua formação, povo, realidade política, econômica, histórica e cultural de cada ente político. Visto que, toda essa desconformidade acarreta em um obstáculo financeiro, de realidade e até mesmo de prioridade.

Em vista disso, depreende-se que a eficácia do federalismo está diretamente ligada a proporcionalidade entre a quantidade suficiente de recursos econômicos e as predileções definidas internamente aos entes, compatíveis assim com o orçamento a eles designado. Além disso, verifica-se a necessidade de haver uma maior defesa ao Pacto Federativo com todas as circunstâncias e particularidades que dele decorrem, no sentido de fazer valer o respeito às delimitações traçadas através do estabelecimento de competências e autonomia tanto entre os entes subnacionais e o nacional como entre aqueles mesmos, buscando também reduzir a predisposição concentrada no ente federal e, por conseguinte, materializando, de fato, o poder dos entes parciais dentro do seu próprio território.

252

A transferência consentânea de recursos financeiros aliada à efetivação da autonomia, respeitando, desde a essência, as inegáveis idiosincrasias pertinentes ao contexto em questão, logra, pois, uma maior estabilidade, articulação e efetividade no exercício das atribuições de cada ente, bem como, uma maior interação e resolutividade entre eles, impactando, conseqüentemente, no arranjo político da Federação.

## REFERÊNCIAS

AFFONSO, Rui; BARROS e SILVA, Pedro. **A federação em perspectiva**. São Paulo: Fundap, 1995.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2001.

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. **A construção da Federação Brasileira pela jurisdição constitucional**: um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recife, 2008





BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

CASSEB, Paulo A. **Federalismo**: Aspectos contemporâneos. Coleção saber jurídico. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Estado de natureza, contrato social, estado civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau marilena chauí**: filosofia. ed. ática, São Paulo, 2000, pág. 220-223)

DEL VECCHIO, Giorgio. **História da filosofia do direito**. Belo Horizonte: Líder, 2010.

GALLO, Fabrício. Território nacional e pacto federativo brasileiro: uma análise geográfica das transferências de recursos entre os entes federados. **Anais do XII EGAL**: Encontro de Geógrafos de América Latina, 2009.

HOBBS, T. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HORTA, Raul Machado. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Editora Delrey 2002.

253

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre Governo Civil**. Petrópolis: Vozes, 1992.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Pacto federativo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000

MENDES, Gilmar Ferreira Mendes; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011

RAMOS, Dircêo Torrecillas. **O federalismo assimétrico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Federalismo: dilemas de uma definição conceitual Civitas. **Revista de Ciências Sociais**, v. 11, n. 2, p. 323-338, mayo-agosto, 2011.

ROSSEAU, J. J. **O contrato social**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito constitucional positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2011

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.







## CONSTITUCIONALISMOS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pedro Furlanetto Mayolo<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Reconhecer a influência que a globalização exerce sobre todos os povos ao redor do mundo não implica na desconsideração da soberania de cada Estado-nação, mas em uma necessidade de repensar este como sendo parte de uma rede mundial de mútua cooperação e não como um ente isolado. Afinal, o processo de compartilhamento intenso de bens, capital, trabalho, informações, culturas, ideias etc., em escala global, entre entes públicos e/ou privados, sejam estas entidades com ou sem fins lucrativos, pressupõe um diálogo cada vez mais constante entre as nações, visando aprimorar o relacionamento entre estas e oferecer melhores oportunidades de vida aos seus cidadãos.

Dessa forma, o presente trabalho pretende examinar a atuação do Supremo Tribunal Federal, avaliando se a mesma é favorável ou contrária a tal “movimento integrativo” entre as nações. Para tanto, serão lançadas bases históricas e teóricas acerca do constitucionalismo e da globalização, de forma a estabelecer critérios que possibilitem a referida análise.

De início, há que se compreender em que consiste o constitucionalismo, em suas acepções tanto histórica quanto teórica, em especial na perspectiva da globalização. Na sequência, examinar-se-á no que consiste o referido “diálogo constitucional”, como estabelecê-lo e o porquê da sua pertinência. Ao final, utilizar-se-á uma voltada às decisões do Supremo Tribunal Federal, para, com base nela e nos critérios estabelecidos, avaliar se atuação da corte constitucional brasileira é favorável ou contrária ao constitucionalismo global.

---

<sup>1</sup> Graduando da Escola de Direito da PUCRS (período sanduíche na Eberhard Karls Universität Tübingen). Bolsista CNPq, orientado pelo Prof. Dr. Marco Félix Jobim. E-mail: pedro.mayolo@edu.pucrs.br





## 2 CONSTITUCIONALISMO MODERNO E GLOBALIZAÇÃO

Como afirmado, o constitucionalismo moderno pode ser visto a partir de uma acepção histórico-descritiva e de uma acepção teórica. Neste tópico, compreender-se-á aquela e, na sequência, esta, para ao final elencar algumas características daquilo que se entende por globalização.

A acepção histórico-descritiva do constitucionalismo moderno analisa-o como um “movimento político, social e cultural” (CANOTILHO, 1997, p. 52), a partir do qual o detentor do poder político e os sujeitos a tal poder estabelecem uma *relação jurídica* (TARELLO, 1976, p. 20). Não obstante, trata-se de um movimento que iniciou nos Estados Unidos da América (a partir da promulgação da Declaração dos Direitos da Virgínia, em 1776), tomando posteriormente dimensões globais com o seu advento na França (a partir promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789), sendo errôneo compreender o constitucionalismo como movimento único. Houve, em verdade, vários constitucionalismos<sup>2</sup> (os já referidos americano e francês, além do inglês, mas antigo, mas distinto daquele ao qual aqui se refere), os quais lançaram as bases das constituições escritas modernas. (DIPPEL, 2021).

255

Frutos da separação da filosofia e da teologia, da independência da autoridade civil perante a Igreja e da abordagem das questões pela perspectiva lógica e não metafísica<sup>3</sup>, os movimentos constitucionalistas limitariam o poder político através da concessão de direitos aos seus cidadãos e através do estabelecimento de princípios do Estado de Direito<sup>4</sup>. Em uma acepção teórica, portanto, o constitucionalismo moderno consiste em uma *teoria normativa política*, a qual “ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade” (CANOTILHO, 1997, p. 51).

<sup>2</sup> Para uma breve análise de cada um desses movimentos (constitucionalismo inglês, francês e americano), analisando-se quais os motivos que deram origem a eles, ver CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., 1997, 2003. p. 55-60.

<sup>3</sup> Movimentos ocorridos na Europa no período que compreende a Baixa Idade Média, a Renascença e Iluminismo, tudo de acordo com COPLESTON, Frederick. **Uma história da filosofia**, vol. 2: do Renascimento a Hume. Campinas, SP: Vide Editorial, 2022. p. 15-33.

<sup>4</sup> Para uma análise comparada acerca da influência desses direitos e princípios na Alemanha, França, Grã-Bretanha e Estados Unidos, ver GROTE, Rainer. Rule of Law, Rechtsstaat y État de Droit. **Pensamiento Constitucional**, v. 8, p. 127-176, 2002. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/27270699\\_Rule\\_of\\_Law\\_Rechtsstaat\\_y\\_Etat\\_de\\_Droit/citation/download](https://www.researchgate.net/publication/27270699_Rule_of_Law_Rechtsstaat_y_Etat_de_Droit/citation/download). Acesso em: 17 jan. 2023.





A partir dessa acepção, o poder político e o modo de exercê-lo passam a estar essencialmente conectados aos direitos individuais (TARELLO, 1976, p. 609), os quais tornar-se-iam os limites e os fins dos entes públicos. A Constituição, assim sendo, pretende estruturar uma ordem jurídica contrária ao arbítrio desmedido e disforme, por meio de constrictões ao exercício do poder, mas possibilitando, ao mesmo tempo, a sua adaptação às mudanças político-sociais através de princípios e direitos fundamentais que, para serem supridos, necessitam de um ordenamento jurídico adaptável, sendo esta adaptabilidade que confere a normatividade do texto constitucional (HESSE, 2019, p. 8-9).

A globalização, por sua vez, consiste, como já referido acima, em um processo de compartilhamento intenso de bens, capital, trabalho, informações, culturas, ideias, valores, práticas etc., em escala global, entre entes públicos e/ou privados, sejam estas entidades com ou sem fins lucrativos. A expressão “globalização” foi cunhada em 1983 pelo economista Theodore Levitt, quando da publicação do artigo “*The Globalization of Markets*”.

Não se trata de um processo iniciado somente no século XX, mas remete ainda ao momento de emigração dos povos da África para outros continentes. O advento da “escrita, mídia-impressa, do telégrafo, telefone, rádio, vídeos, televisão, satélites, redes de computadores, celulares e da rede mundial de computadores (World Wide Web – WWW)”, tão somente alavancou a comunicação global (DATOR, 2006). O desenvolvimento do mercado e das tecnologias faz com que diferentes forças econômicas e políticas espalhem-se pelo mundo quase que sem restrições às políticas e barreiras dos Estado-nações (DATOR, 2006, p. 13).

São mudanças ocasionadas por três principais forças: maior conectividade; tecnologias aprimoradas; e uma percebida convergência entre nações (POOCH, 2016). A partir delas, é possível mencionar ao menos três consequências/ inovações geradas pela globalização: a um, crescente interdependência entre as nações, nos aspectos econômico, político e ambiental, por exemplo; a dois, migração multidirecional; e, por fim, gradual erosão das políticas públicas dos estado-nações, substituindo-se a ideia de relações entre duas ou mais nações por uma em que se considera o “globo inteiro” (POOCH, 2016).

Frente a tal cenário, entende-se que as divergências entre as leis nacionais de cada Estado-nação são um obstáculo às mencionadas transações, sejam elas entre entes públicos ou privados, sendo mister aprimorá-las através da criação de princípios jurídicos globais e de um “conjunto de regras substantivamente globais” (LE GOFF, 2007, p. 120) para uma maior





integração. O próximo capítulo, por conseguinte, proporá como tal integração poderia ser viabilizada através da atuação dos Tribunais Constitucionais.

### 3 STANDARD CONSTITUCIONAL GLOBAL ATRAVÉS DO DIÁLOGO

Visto que as relações entre entes públicos e privados das mais diversas nacionalidades desenvolvem-se cada vez mais rápido, estabelecendo, inclusive, certa interdependência entre esses agentes, entende-se que o modelo clássico de Estado-nação pode tornar-se um empecilho para o desenvolvimento de tais relações. Ainda que existente, neste trabalho não se analisará a corrente que sustenta a necessidade de um “Direito global” (GOFF, 2007) para tutelar as relações globais, mas sim aquela que sustenta a necessidade de uma expansão transnacional dos direitos fundamentais estatais (LADEUR; VIELLECHNER, 2022). Compreender-se-á no que consiste tal teoria e como o “diálogo constitucional” pode concretizá-la.

Ainda que a globalização (notadamente, as mudanças tecnológicas, a informatização da economia e os demais fatores já mencionados alhures) requeira maior permeabilidade/adaptabilidade do Direito Estatal para as mudanças emergentes, não se pretende criar um Direito sem Estado (LADEUR; VIELLECHNER, 2022, p. 112-113). Não obstante, da perspectiva do constitucionalismo, reconhece-se que qualquer nova relação, por mais mutável e “globalizada” que seja, não poderá violar direitos fundamentais dos agentes nela envolvidos. Surge, portanto, a questão: quais direitos fundamentais devem ser respeitados e quem os estabelece?

A partir da teoria sob análise, entende-se que os direitos fundamentais não podem ser analisados do ponto de vista do Direito Estatal individualmente (os direitos fundamentais do ordenamento brasileiro, americano, alemão etc.). Em verdade, pela concepção universal de direito fundamental, é necessário que haja uma ligação adequada entre as diferenças de cada ordenamento jurídico, a ser estabelecida por meio de um *standard* de direito fundamental que não seja meramente imposto por um ou outro Tribunal Estatal (LADEUR; VIELLECHNER, 2022, p. 146). Em outras palavras, o processo de construção jurídica transnacional afasta-se da ideia de aplicação do Direito de um Estado a uma determinada relação privada, aproximando-se muito mais da ideia de uma cooperação entre Estado-nações para estabelecer





parâmetros constitucionais compatíveis com seu próprio Direito interno, mas não emanado dele (LADEUR; VIELLECHNER, 2022, p. 150).

Para formar o referido *standard*, os autores apontam a necessidade de utilização daquilo que se chama “*default deference*”, isto é, um modo de decisão pelos Tribunais que serve de mecanismo de cognição do Direito e que abre espaço para divergência dos seus precedentes; trata-se, portanto, de um sistema que estabelece precedentes mais fracos que aqueles formalmente vinculantes, mas mais fortes do que aqueles precedentes meramente persuasivos, pois “admite divergências apenas mediante robusta fundamentação” (LADEUR; VIELLECHNER, 2022, p. 159). Pretende-se, com isso, evitar a criação arbitrária de um Direito global, utilizando-se, ao invés, de um mecanismo de aprendizado a partir de razões as quais podem ser compartilhadas a toda comunidade global.

Propõe-se, agora, uma forma mais eficaz de como criar tal *standard*, partindo da teoria proposta por Anne Marie Slaughter. Esta aponta para o aumento da interação entre as cortes ao redor do mundo a partir de vários exemplos, os quais seriam gêneros do que se conceituou por “comunicação transjudicial” (*transjudicial communication*) que consiste na comunicação entre as cortes, sejam elas nacionais ou supranacionais, para além das fronteiras (SLAUGHTER, 1994, p. 101). Cabe a exposição das demais classificações pertinentes para o presente trabalho.

Primeiro, a autora diferencia três formas de comunicação transjudicial, utilizando-se como critério de distinção a hierarquia das cortes que estabelecem diálogos entre si. As três formas são: (i) a *horizontal*, uma comunicação entre cortes de mesma hierarquia (*status*), sejam elas nacionais ou supranacionais, para além das suas fronteiras (SLAUGHTER, 1994, p. 104); (ii) a *vertical*, uma comunicação entre cortes nacionais e supranacionais (SLAUGHTER, 1994, p. 106); e (iii) a *mista* (SLAUGHTER, 1994, p. 111).

Segundo, diferenciam-se três graus de engajamento recíproco, utilizando-se como critério de distinção o grau de engajamento manifestado pelas cortes envolvidas no diálogo. Os três tipos de diálogo são: (i) o *diálogo direto*, quando “há comunicação entre duas cortes que é efetivamente iniciado por uma e continuado pela outra” (SLAUGHTER, 1994, p. 112, tradução livre); (ii) o *monólogo*, quando uma corte não é influenciada por um decisões de uma corte externa (nacional ou supranacional); e (iii) o *diálogo intermediado*, quando uma corte faz mera referências às decisões de outras cortes nacionais ou supranacionais para fundamentar suas próprias decisões (SLAUGHTER, 1994, p. 113).





Conclui-se que o modo mais eficaz para estabelecer o referido *standard* global de direito fundamental é através do *diálogo direto* entre as cortes constitucionais, bem como o *diálogo intermediado*, pois ambos possibilitariam uma maior atenção das cortes nacionais aos diferentes contextos de cada Estado-nação e, conseqüentemente, um melhor entendimento acerca das suas necessidades. Trata-se de uma concretização conjunta, através de mútua influência entre cortes constitucionais, do conteúdo dos direitos fundamentais, que independem das previsões constitucionais positivadas no ordenamento jurídico de cada Estado individualmente considerado.

#### 4 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ENTRE A ABERTURA E O ISOLAMENTO

Até aqui, compreendeu-se que o constitucionalismo considera os direitos individuais como os limites e os fins dos entes políticos, sendo que a globalização desafiou o modelo centralizado de Estado-nação por demandar meios mais eficientes de reger as relações que superam as fronteiras dos países. Conclui-se que um meio possível de tutelar tais relações seria através do desenvolvimento de um *standard* de direitos fundamentais, o qual poderia ser elaborado através do *diálogo direto* e do *diálogo intermediado* entre as cortes constitucionais. Analisar-se-á, com base nesses critérios e com bases em análises de julgados do Supremo Tribunal Federal, se esta corte estabelece um *diálogo intermediado* por meio da utilização de precedentes estrangeiros, de forma a cooperar com o desenvolvimento do referido *standard*.

259

A partir dos dados colhidos em pesquisa realizada na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, é possível fazer alguns apontamentos acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal no período compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2020. A referida pesquisa propôs-se a responder se (i) os ministros do STF utilizaram-se do Direito Comparado na fundamentação de suas decisões e, em caso positivo, (ii) como utilizaram-se do Direito Comparado?

Concluiu-se que dos 22 acórdãos analisados, em 21 deles utilizou-se o Direito Comparado, totalizando 82 usos judiciais do Direito Comparado (VIEIRA, 2021, p. 15). Sendo a resposta à primeira pergunta positiva, passou-se a analisar qualitativamente a referida atuação da corte. Uma primeira conclusão relevante para o presente trabalho é relativa à quantidade de referências a decisões judiciais, que somaram 39 ao todo, representando um total de 47,56% das menções a Direito Comparado (VIEIRA, 2021, p. 16).





Ademais, relativamente à identificação do contexto do qual é proveniente o elemento estrangeiro, concluiu-se que em 48,78% das vezes o uso judicial do Direito Comparado foi contextualizado, ao passo que em 51,21% das vezes tal uso não foi contextualizado (VIEIRA, 2021, p. 17). Relativamente ao cotejo direto entre o elemento estrangeiro e o caso em julgamento, por 20 vezes houve explícita “explícita comparação entre o recurso de outro ordenamento jurídico e a questão analisada na demanda judicial em pauta”, ao passo que por 62 vezes não houve o referido cotejo (VIEIRA, 2021, p. 18).

O autor assenta, a partir de uma análise crítica desses e de outros dados colhidos, que a há uma “considerável inobservância [...] de preceitos metodológicos mínimos” na utilização do Direito Comparado, sendo que tal utilização se dá por formas e propósitos diversos, “desde breves alusões a acontecimentos ocorridos em outras nações até longas reflexões sobre a aplicação de exemplos estrangeiros ao cenário nacional; e desde menções meramente ornamentais até recursos para propor entendimentos contrários ao que está expressamente previsto no texto constitucional” (VIEIRA, 2021, p. 24).

No mesmo sentido, partindo da análise crítica de outros julgados também provenientes do STF, Georges Abboud e Ricardo Campos sustentam que em todos os momentos em que a referida corte utilizou-se de precedentes estrangeiros para fundamentar suas decisões, o fez como “mero recurso argumentativo para se chegar à decisão que se queria de antemão” (ABBOUD; CAMPOS, 2022, p. 59).

260

## 5 CONCLUSÕES PARCIAIS

O constitucionalismo foi inicialmente pensado a partir da estruturação do Estado-nação, de forma a tutelar os direitos individuais, tornando-os em limites e fins do poder político. A globalização, por outro lado, impôs desafios a tal aceção teórica, uma vez que dela resultam relações que transpõem as fronteiras nacionais e que geralmente conflitam em meio aos diversos e incompatíveis ordenamentos jurídicos.

Com isso, entendeu-se desnecessária uma “constituição global”, sendo antes possível regular as relações transnacionais a partir do desenvolvimento de um *standard* de direitos fundamentais. Dessa forma, seria possível tornar cognoscível a todos os agentes, públicos ou privados, envolvidos no referido tipo de relação, quais os parâmetros a serem seguidos de forma a não violar os direitos fundamentais uns dos outros.





Defendeu-se que o desenvolvimento desse *standard* pode se dar mediante o que se entendeu por uma comunicação transjudicial, a qual poderá se *horizontal*, *vertical* ou *mista*, ocorrendo mediante as suas espécies denominadas de *diálogo direto* ou *diálogo intermediado*. Relativamente ao *diálogo intermediado*, partindo-se de duas pesquisas que avaliaram a atuação do STF a partir de seus julgados, entendeu-se que a referida corte não estabelece um diálogo intermediado capaz de desenvolver o *standard* de direitos fundamentais, pois a atuação é desprovida de critérios mínimos que possibilitem um melhor entendimento acerca dos diferentes contextos de cada Estado-nação e, conseqüentemente, um melhor entendimento acerca das suas necessidades.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo. Caminhos do constitucionalismo global: por uma antropofagia hermenêutica, *In*: ABBUOD, Georges; CAMPOS, Ricardo (org.). **Constitucionalismo global**. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

261

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. São Paulo: Almedina, 2003.

COPLESTON, Frederick. **Uma história da filosofia**, vol. 2: do Renascimento a Hume. Campinas, SP: Vide Editorial, 2022.

DATOR, Jim, et al. What Is Globalization?. **Fairness, Globalization, and Public Institutions: East Asia and Beyond**, University of Hawai'i Press, p. 13–18, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctv3zp081.5>. Acesso em: 18 out. 2023.

DIPPEL, Horst. **Moderner Konstitutionalismus: Entstehung und Ausprägungen – England – Nordamerika – Frankreich – Deutschland – Europa/Europäische Union – Lateinamerika**. Schriften zur Verfassungsgeschichte – Band 88. Berlin: Duncker & Humblot, 2021.

GROTE, Rainer. Rule of Law, Rechtsstaat y État de Droit. **Pensamiento Constitucional**, v. 8, p. 127-176 2002. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/27270699\\_Rule\\_of\\_Law\\_Rechtsstaat\\_y\\_Etat\\_de\\_Droit/citation/download](https://www.researchgate.net/publication/27270699_Rule_of_Law_Rechtsstaat_y_Etat_de_Droit/citation/download). Acesso em: 17 jan. 2023.

HESSE, Konrad. Die normative Kraft der Verfassung. **Konrad Hesses normative Kraft der Verfassung**. Herausgegeben von Julian Krüper, Mehrdad Payandeh und Heiko Sauer. Tübingen: Mohr Siebeck, 2019.

LADÉUR, Karl-Heinz; VIELLECHNER, Lars. A expansão transnacional de direitos fundamentais estatais: sobre a constitucionalização do regime global do direito privado, *In*:







ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo (org.). **Constitucionalismo global**. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

LE GOFF, Pierrick. Global Law: A Legal Phenomenon Emerging from the Process of Globalization. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 14, 2007. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol14/iss1/7>. Acesso em: 19 out. 2023.

POOCH, Melanie U. Globalization and Its Effects. **DiverCity: Global Cities as a Literary Phenomenon: Toronto, New York, and Los Angeles in a Globalizing Age**, Transcript Verlag, 2016, pp. 15–26. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctv1wxt87.5>. Acesso em: 18 out. 2023.

SLAUGHTER, Anne-Maria. A typology of transjudicial communication. **University of Richmond Law Review**, n. 99, 1994. Disponível em: <http://scholarship.richmond.edu/lawreview/vol29/iss1/6>. Acesso em: 19 out. 2023.

TARELLO, Giovanni. **Storia della cultura giuridica moderna**. Bologna: Il Mulino, 1976.

VIEIRA, Guilherme Schoeninger. **O uso judicial do Direito Comparado no Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/informacoes-academicas/trabalho-de-conclusao-de-curso/artigos-publicados-a-partir-do-resumo-de-trabalhos-de-conclusao-de-curso/>. Acesso em: 08 nov. 2023.





## DIREITO DA INFRAESTRUTURA: UMA BREVE ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO QUE PERMEIA A DEFICIÊNCIA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM POLÍTICAS DE COMBATE À SECA NO SEMIÁRIDO

Williem da Silva Barreto Júnior<sup>1</sup>

Sergio Urquhart de Cademartori<sup>2</sup>

Gil Scherer<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Do problema

A diversidade climática condiciona contextos políticos, sociais, econômicos e culturais Brasil afora. No caso do sertão nordestino, em que a semiaridez é uma realidade, é imperativo tratar dos impactos do fenômeno da seca junto às comunidades sertanejas.

Tais impactos, como bem se sabe, podem assumir conotação bastante negativa, caso o Estado, em sentido amplo, não adote medidas para a melhoria das condições de trabalho e, ao fim, de vida dos trabalhadores do campo, especialmente os dedicados à agricultura familiar.

Nesse cenário, o presente resumo, cujo fio condutor é o constitucionalismo garantista, de Luigi Ferrajoli, se propõe a debater o potencial aumento da produtividade laboral dos pequenos agricultores sertanejos. Considera-se, para tanto, necessário que o Poder Público cumpra o seu dever constitucional de concorrer para a diminuição das desigualdades regionais.

Busca-se, então, responder à seguinte pergunta: é possível reduzir as desigualdades regionais, fixando os moradores das regiões semiáridas, especialmente os agricultores familiares, em suas localidades de origem?

---

<sup>1</sup> Doutorando em direito pela Universidade La Salle. Mestre em direito pelo Centro Universitário FG. Bolsista da CAPES

<sup>2</sup> Doutor e mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.

<sup>3</sup> Mestrando em direito pela Universidade La Salle. Bolsista da CAPES.





## 2 DOS OBJETIVOS

### 2.1. Objetivo geral

Investigar se a adoção de medidas governamentais, tendentes à redução das desigualdades, sob a ótica constitucional, pode contribuir para a fixação dos pequenos agricultores em regiões do semiárido.

### 2.2 Objetivos específicos

- a) Analisar as limitações, de ordem natural, que obstam a produtividade da agricultura familiar e, por conseguinte, a fixação do pequeno agricultor em regiões semiáridas;
- b) Debater acerca da infraestrutura necessária para a fixação do pequeno agricultor em regiões semiáridas, com foco no papel do Estado em tal processo;
- c) Entender como o constitucionalismo garantista se relaciona às providências requeridas do Estado para reduzir as desigualdades regionais e fomentar a atividade do pequeno agricultor em regiões semiáridas.

264

## 3 DO MÉTODO

O método aplicado à pesquisa é o hipotético-dedutivo, pois foram eleitas hipóteses, cuja confirmação ou falseamento são desdobramentos de discussões amparadas em referenciais bibliográficos qualificados.

As hipóteses suscitadas no curso da presente investigação foram:

- a) A manutenção dos pequenos agricultores em localidades semiáridas é, ou não, social e politicamente viável?
- b) O Estado tem, ou não, papel relevante na fixação dos pequenos agricultores em suas localidades de origem?



## 4 DAS DISCUSSÕES

O Brasil é um país de dimensões continentais, dotado de complexa biodiversidade, razão porque os seus territórios estão sujeitos a condições biológicas bastante peculiares, especialmente quanto à prática de atividades econômicas diretamente vinculadas ao clima, à vegetação e ao solo, dentre as quais destaca - se a agricultura.

Mais especificamente nas regiões sertanejas, de clima predominantemente seco, é possível identificar graves problemas relacionados à captação de água e prática da agricultura, associados, tanto às limitações de ordem natural, quanto à ausência de programas de incentivo e subsídio econômico por parte dos entes públicos, que têm obrigação de atuar conforme as suas atribuições constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 afirma os princípios da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), do valor social do trabalho (artigo 1º, inciso IV) e da livre iniciativa (artigo 170), porquanto os poderes estatais devem assegurar aos pequenos agricultores acesso a oportunidades de trabalho digno em suas propriedades de origem, com o objetivo de fomentar a economia e evitar que estes indivíduos, empobrecidos, migrem em massa para os centros urbanos.

Num contexto de grande relevância para a agricultura familiar, o Estado estimula-la constitui decorrência natural da dimensão substancial da democracia, tratada por Ferrajoli, (2001) e sobre a qual discorrem Barreto Júnior e Cademartori (2021, p. 102):

A ideia de dimensão substancial da democracia é recente, uma vez que a visão conservadora ao seu respeito quase sempre esteve relacionada à chamada verdadeira democracia direta, referenciada pela máxima participação popular em matéria representativa. Na linha seguida pela teoria do direito garantista, porém, a referida abordagem está intimamente adstrita a limites de vínculos e conteúdo, de cunho liberal e social, os quais, preceituados pelos direitos fundamentais, se incorporam fortemente à lógica do tradicional estado legislativo.

A ausência de infraestrutura é um dos mais antigos e recorrentes obstáculos enfrentados pelos brasileiros, sobretudo por quem almeja profissionalizar - se em práticas dependentes de obras estruturantes cuja competência é do Estado. Tais obras são fundamentais ao desenvolvimento das atividades econômicas de um modo geral, mas relativamente raras nas regiões afetadas pelas longas estiagens.





É notório que, quanto menos um país investe em infraestrutura, mais difíceis e custosas são as condições de produção. Assim, os pequenos agentes econômicos restam prejudicados, por não disporem de recurso financeiro para repelir as adversidades e viabilizar a constância da atividade, o que não raro redundará em desocupação, êxodo rural e aumento das desigualdades sociais.

A situação é bastante crítica nas regiões semiáridas, em regra localizadas no nordeste do Brasil, conhecidas por semidesérticas, as quais são pouquíssimo assistidas pelas precipitações naturais, particularidades que tornam a profissão agrícola muito mais improvável que em outros ambientes. De acordo Marengo (2008, p.148):

O Nordeste brasileiro ocupa 1.600.000 km<sup>2</sup> do território nacional e tem incrustado em 62% da sua área, o Polígono das Secas, uma região semiárida de 940 mil km<sup>2</sup>, que abrange nove Estados do Nordeste e enfrenta um problema crônico de falta de água e chuva abaixo de 800 mm por ano. No Semi-Árido, espalhado por 86% do território nordestino, vivem aproximadamente 30 milhões de pessoas, ou cerca de 15% da população nacional.

266

Importante salientar que a agricultura familiar inclui a grande massa dos trabalhadores rurais Brasil afora, sendo esta a verdadeira força motriz no cultivo e fornecimento de alimentos aos centros urbanos. Ademais, a pequena atividade agrícola representa a fonte de sustento de milhões de cidadãos humildes, cujas pequenas produções constituem praticamente a única via de subsistência, daí o seu relevante impacto na esfera econômica, conforme assentam Guilhoto et. al. (2006, p. 372):

O segmento familiar da agropecuária brasileira e as cadeias produtivas a ela interligadas responderam, em 2003, por 10,1% do PIB brasileiro (Gráfico 3.2). Tendo em vista que o conjunto do agronegócio nacional foi responsável, nesse mesmo ano, por 30,6% do PIB, fica evidente o peso da agricultura familiar na geração de riqueza do país. Ao longo do período analisado, aproximadamente, um terço do agronegócio brasileiro está condicionado a produção agropecuária familiar.

Num contexto de grande relevância para a pequena agricultura, bem como de dificuldades climáticas impostas àqueles que precisam da terra, o Estado, em sentido amplo, como ente naturalmente promotor do bem estar social, deve estar presente, com o fulcro de assegurar as melhores condições possíveis para o cultivo.

Não se pode falar, portanto em qualquer espécie de favor ou ajuda gratuita, mas de investimento que inexoravelmente retorna à sociedade e, conseqüentemente, à economia, por





meio da redução do índice de desocupação, da melhora da qualidade de vida das pessoas e da redução de desigualdades (FERRAJOLI, 2014).

Não se deve admitir, portanto, sequer a referência à satisfação de direitos sociais como custos. Logo, todos os esforços econômicos envidados pelo Estado, a fim de atender aos comandos constitucionais de efetivação dos direitos fundamentais constituem investimentos, cujo retorno para a economia é evidente. Os investimentos sociais são a essência do progresso produtivo, na medida em que concorrem para a minoração das desigualdades econômicas e oportunizam, à população, condições de vida minimamente igualitárias (FERRAJOLI, 1999).

Estimular a pequena agricultura se afigura decorrência natural da dimensão substancial da democracia constitucional, anteriormente referida, que materializou a figura do Estado como interveniente direto nas relações sociais, tornando efetivos os direitos fundamentais primários<sup>4</sup>, ao menos em tese.

Nesse cenário se insere o conceito de esfera do indecidível, cunhado por Luigi Ferrajoli, artífice do constitucionalismo garantista. Esta teoria se ampara nos rudimentos do constitucionismo jurídico, que ascendeu depois da Segunda Guerra Mundial, momento histórico no qual as premissas do Estado Liberal foram solapadas (FERRAJOLI; STRECK; TRINDADE, 2012).

Segundo as premissas garantistas, não é apenas necessário o respeito às liberdades negativas, pois, inobstante sigam essenciais a uma vivência democrática, estas passaram a conviver com as chamadas questões sobre as quais o Estado não pode deixar de decidir, consubstanciadas nas liberdades positivas.

O constitucionalismo garantista trabalha com um sistema de direitos e garantias fundado na supraordenação dos direitos fundamentais e na normatividade das Constituições (FERRAJOLI, 2018, p. 11). Nesse sentido, todos os poderes, a exemplo dos políticos e econômicos, subordinam-se às premissas constitucionais. O Estado, nesse contexto, está

---

<sup>4</sup> Seguindo o viés profundamente analítico inerente à obra de Luigi Ferrajoli, os direitos fundamentais podem ser estruturados do seguinte modo: a) direitos da personalidade, que pertencem a todos; b) direitos da cidadania, dos quais gozam apenas os cidadãos; c) direitos primários ou substanciais, universalmente titularizados; e d) direitos secundários ou instrumentais, atinentes às pessoas dotadas de capacidade de fato. Os direitos humanos constituem direitos primários, como o direito à vida, à saúde e à integridade; os direitos públicos são também primários, embora somente destinados aos cidadãos, como o direito ao trabalho; os direitos civis, de matriz secundária, estes também restritos aos indivíduos dotados de capacidade fática, a exemplo dos potestativos, relacionados à autonomia privada; e os direitos políticos, de natureza secundária e reservados aos cidadãos com capacidade de fato, tal qual o direito de voto.





obrigado a atender aos comandos do legislador constitucional, não podendo se omitir quanto às obrigações a si impostas.

A esfera do indecidível contempla as matérias sobre as quais não se pode deixar de deliberar, ou seja: existe uma vinculação que determina o tratamento a ser dado a questões sensíveis, que envolvem, sobretudo, a dignidade humana e os seus consectários, devidamente incorporados pelos direitos fundamentais inscritos nas Constituições. Pode-se dizer, portanto, que a esfera do indecidível constitui um núcleo de peculiaridades distintivas do paradigma constitucional, sugerido pelo constitucionalismo garantista, correspondendo à mudança de perspectiva atinente ao estudo da ciência jurídica.

A esfera do não decidível, no bojo das constituições rígidas, claramente representa um indecidível de matriz deontico-normativa; daí, por lógica conclusão, o que deonticamente não se permite deliberar - a violação dos direitos de liberdade -, pode se processar na prática, e o que deonticamente não se pode deixar de decidir - a satisfação dos direitos sociais-, de fato pode não sê-lo (BARRETO JUNIOR, 2022, p. 44).

Sobre as esferas do decidível e do indecidível leciona Trindade:

A distinção entre essas duas dimensões da legitimidade - formal e substancial - mostra-se fundamental para explicar a relação que se estabelece entre a democracia política e o Estado de Direito nos sistemas jurídicos contemporâneos, considerando que as condições substantivas de validade são objeto de dois distintos tipos de regras: por um lado, regras sobre quem pode e como decidir; por outro, regras sobre o que decidir ou não decidir (Tradução livre).

Segundo Cademartori (2010, p. 278), o constitucionalismo garantista é uma alternativa viável à lógica puramente privada, marcada pela liberdade excessiva do mercado em âmbito supranacional, cuja teoria do direito propõe o reforço da atuação do estado no combate às desigualdades entre as pessoas e, ao mesmo tempo, na garantia das liberdades conquistadas a tão duras penas nas revoluções liberais do século XIX:

Guiado por uma metodologia do positivismo lógico, a sua tese central é enfatizar que a essência do constitucionalismo rígido contemporâneo é a regulação dos significados jurídicos por normas substanciais (com base no princípio da legalidade substantiva), que limitam todos os ramos do governo, em primeiro lugar, para garantir as liberdades individuais e, por outro lado, vincular o conteúdo do direito positivo para garantir a efetividade dos direitos sociais.





Garantir condições mínimas para uma digna sobrevivência de todos tem sido o maior desafio enfrentado pelo direito em tempos contemporâneos, dada a manifesta desproporcionalidade entre o que as cartas constitucionais apregoam e a realidade prática, quando se vislumbra um avanço predatório dos poderes privados em detrimento do bem comum.

Barreto Júnior e Cademartori (2021a) denunciam a crise do Estado Constitucional de Direito, ressaltando a liberdade com que os poderes econômicos vêm condicionando as ações políticas e desnaturando a ordem democrática. Referidas forças mostram-se, na lição de Ferrajoli (2011), selvagens, pois, na busca desenfreada pela geração de riquezas, endossam o aprofundamento das desigualdades sociais e a destruição do meio ambiente, num processo que pode se tornar irreversível e comprometer a própria existência humana no planeta em momentos futuros.

Os poderes selvagens, a toda evidência, também têm repercutido na inércia estatal em dar o devido tratamento à questão da seca no sertão nordestino. Nesta toada, enfrentar o fenômeno da seca, buscando alternativas, é enfrentar as citadas forças e agir em absoluta concordância com os comandos constitucionais que adotam por premissas basilares os princípios da igualdade material e dignidade da pessoa humana, afinal, as dificuldades impostas pela natureza não são sempre intransponíveis.

A igualdade material é decorrência do constitucionalismo pós-Segunda Guerra, ao qual é afeito o constitucionalismo garantista. Para Ferrajoli (2019), a sistemática de igualdade formal, que imperou durante a vigência do Estado Liberal, se punha reproduzir desigualdades, por não levar em conta as peculiaridades distintivas de cada indivíduo no convívio em sociedade.

Desse modo, considerando que cada indivíduo é diferente de todos os outros, embora não haja superioridade de uns em relação a outros, cabe ao Estado o papel de tutelar as diferenças, de modo a assegurar isonomia material entre as pessoas. Não agindo dessa forma, o Poder Público passa a legitimar desigualdades, como aquelas historicamente havidas em função do gênero, da raça e da origem geográfica.

A igualdade, fundada nos direitos fundamentais, deve assegurar a todos a tutela da própria identidade, tendo em vista a necessidade de se valorar identicamente as diferenças que fazem de cada pessoa diversa de todas as outras e de cada indivíduo uma pessoa como as demais (Ferrajoli, 1999, p. 75). Desse modo, consoante Tarello (1989, p. 351), as múltiplas







identidades pessoais podem e devem ser reconhecidas, não partindo da proclamação de uma igualdade abstrata, mas por pesarem nas relações sociais e reclamarem um princípio da igualdade efetivo.

Reivindica-se um modelo jurídico que seja formal e substancialmente integrador das igualdades, derivado do respeito às diferenças e, por conseguinte, da garantia da sua afirmação, sem a observância de desigualdades atinentes a gênero, raça, língua, religião, localização geográfica e etc. (Cademartori, 2006).

Nesse contexto, dispensar tratamento materialmente isonômico aos pequenos agricultores residentes em regiões semiáridas é considerar as especificidades históricas, sociais, culturais e climáticas a que foram e ainda estão submetidos estes indivíduos.

A região semiárida brasileira possui substantiva capacidade de armazenamento de água nos seus lençóis freáticos, de forma que se os investimentos fossem realizados técnica e estrategicamente, seria possível fomentar a prática de uma agricultura familiar mais inclusiva e respeitável. Acerca do imenso potencial hídrico das regiões semiáridas, se manifesta da Silva (2007, p. 473): “Hoje, o Semiárido brasileiro é uma das áreas de domínio de clima semiárido do mundo que mais possui capacidade de armazenamento de água”.

270

Em que pese premente a necessidade de intervenção estatal visando à minimização das agruras vividas pelos pequenos produtores rurais nas regiões atingidas pelo fenômeno das secas, é de se constatar que o nível de investimentos em poços artesianos, açudes de médio e pequeno porte e miniadutoras, essenciais à viabilização do acesso à água para fim de consumo e irrigação, está muito aquém do necessário. E isso sem levar em conta que boa parte dos insuficientes recursos tem sido alocada sob um viés político, a fim de atender a pleitos de indivíduos regionalmente influentes (poderes selvagens).

As obras estruturantes, no âmbito do semiárido brasileiro, quando não empregadas em favor dos grandes latifundiários locais como moeda de troca política, historicamente têm sido apresentadas aos cidadãos humildes como atos de bondade e concedidas segundo as regras de um já conhecido sistema de “compra” de votos. Perpetua-se, assim, o chamado clientelismo, daí porque é fundamental compreender o problema do combate à seca por suas raízes históricas profundamente excludentes, sendo inviável analisá-lo apenas sob o prisma da pura concretização de obras públicas, o que, inobstante necessário, não supera o grave e histórico processo de alienação e massacre dos povos mais pobres.





Desde os primórdios, o Estado tem aplicado um tratamento reducionista e fragmentado no combate à seca, enfocando a adoção de providências que não vislumbram a robusta dimensão histórico-social do problema. Ademais, isso se associa à predominância de interesses econômicos e seletividade na execução de obras públicas de relevância para o povo sertanejo (Da Silva, 2007, p. 473).

## 5 CONCLUSÕES

Se o fenômeno da seca é inevitável e somente é possível produzir alimentos com disponibilidade de água, o Estado deve enfrentar a adversidade viabilizando a permanência do pequeno agricultor em sua região de origem. A partir de investimentos em infraestrutura, deve-se estimular a atividade agrícola, o que somente será possível com a garantia de acesso aos recursos hídricos, sem manipulação de natureza política.

É de se concluir, então, pela possibilidade de redução das desigualdades, fixando pequenos agricultores sertanejos em suas respectivas propriedades. Mas, para isso, as políticas públicas devem ser pensadas não como favores, mas como deveres, cujo fiel cumprimento é imprescindível à efetivação dos direitos sociais e à garantia de uma sobrevivência digna e universal, entendimento consonante com as premissas garantistas.

271

## REFERÊNCIAS

BARRETO JÚNIOR, Williem da. **Crítica garantista ao Estado Constitucional de Direito e o Constitucionalismo Global**. Curitiba: Juruá, 2022.

BARRETO JÚNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio. Democracia substancial e o estado social de direito: uma abordagem garantista. **Revista do curso de direito da UNIFOR**, Formiga, v. 12, n. 2, jul/dez 2021.

BARRETO JÚNIOR, Williem da Silva; CADEMARTORI, Sérgio. Repensando a democracia: uma crítica garantista à atual configuração do Estado de Direito. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, n. 56, jul/dez 2021a.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de direito e legitimidade**: uma abordagem garantista. Campinas: Millenium, 2006.





CADEMARTORI, Sérgio. Principia iuris: uma teoria normativa do direito e da democracia. In: **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 15, n. 1, jan./jun. 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Madrid: Trotta, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**. La ley del más débil. Madrid: Trotta, 1999.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia a través de los derechos**. El constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político. Madrid: Trotta, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifiesto por la igualdad**. Madrid: Trotta, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**. La crisis de la democracia constitucional. Madrid: Trotta, 2011.

272

GUILHOTO, Joaquim; SILVEIRA, Fernando; ICHIHARA, Sílvio; AZZONI, Carlos. A importância do agronegócio familiar no Brasil. In: **RER**, volume 44, número 03. Rio de Janeiro: Julho/Setembro de 2006.

MARENGO, José. Vulnerabilidade, impactos e adaptação à mudança do clima no semi-árido do Brasil. In: **Parcerias estratégicas**. Brasília: Dezembro de 2008.

SILVA, Roberto Marinho Alves. Entre o Combate à Seca e a Convivência com o Semi-Árido: políticas públicas e transição paradigmática. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 38, n. 03, jul./set., 2007.

TARELLO, Giovanni. Su “uguaglianza”. In: CASTIGNONE, Silvana (A cura di). **L’opera di Giovanni Tarello nella cultura giuridica contemporânea**. Bologna: Il Mulino, 1989.

TRINDADE, André Karam. **Garantismo versus ativismo**: in difesa d’una teoria garantista della decisione giudiziale. Tesi di dottorato. Università degli studi Roma tre. Roma: 2011.





## Grupo de Trabalho 08

Direito, Sociedade Internacional e a Governança Global



## A IDENTIDADE GLOBALIZADA: UMA DISCUSSÃO SOBRE IDENTIDADE E VIOLÊNCIA ATRAVÉS DA OBRA DE AMARTYA SEN<sup>1</sup>

Isadora Gross Fortes<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

No livro “Identidade e Violência”, Amartya Sen, aborda a complexidade da identidade humana e como ela influencia nossas ações e pensamentos. O autor discute ainda sobre o “choque de civilizações” algo que não necessariamente concorda, mas é citado por diversas vezes no texto como uma forma de exemplificar o resultado de identidades que se consideram superiores à outras, destacando o exemplo das identidades ocidental e islâmica que são trazidos por Huntington em seu livro *The Clash of Civilizations and the Remaking of the World Order*.

Ao longo da história essas questões têm gerado conflitos entre as civilizações, seja por uma questão de opressão de uma “raça superior” ou por conflitos causados por conta desta opressão. Podemos utilizar como exemplo o genocídio que ocorreu no Congo no final do século XIX.

Explorando o conceito de identidade, entendemos que existem identidades pluralistas, e não únicas, podemos pertencer à vários grupos, diversos ao mesmo tempo, apesar de termos uma fonte limitada para definirmos nossa identidade. Podemos ver também, nos dias de hoje, uma constante e crescente busca pelas verdadeiras origens, como o movimento black power, que evidencia a esta busca por suas origens e afirmação de identidade.

No entanto, o entendimento desta pluralidade identitária pode ser desafiador para algumas pessoas, o que pode acabar causando estranheza ou até conflitos diante da diferença. Esses pontos podem causar a violência, abordada no livro de Sen, que não

---

<sup>1</sup> O diálogo entre Sen e Huntington é antigo e bastante rico. Não é nosso objetivo neste artigo fazer uma retrospectiva completa das discussões, mas cabe ressaltar que, em Identidade e Violência, Sen diversas vezes adota a linguagem de Huntington, inclusive o termo “choque de civilizações” o estado de São Paulo.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Relações Internacionais da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: isadora.202211391@unilasalle.edu.br





necessariamente precisa ser física. Atualmente, temos um acesso facilitado entre diferentes culturas, o que a alguns anos atrás era mais difícil, estar conectado com essas diferentes identidades, e com isso a identidade se torna, ainda mais pluralista.

Estes pontos de conflitos podem ser causados com esta nova realidade, algo que pode ocorrer dentro ou fora de casa, é válido ressaltar que dentro destes pontos também se insere a violência contra as mulheres, algo que podemos ver em sociedades predominantemente machistas. Ainda se torna, de certa forma, para algumas pessoas, difícil este entendimento, de que o mundo mudou, e estamos mais conectados. A facilidade de interação do ser humano, acaba por ser o “estopim” do conflito.

Outro ponto importante mencionado na obra de Amartya Sen, é a questão da diversidade religiosa, que é evidente em diferentes países. É importante reconhecer que não existe uma única visão uniforme entre os seguidores de uma religião, e as ideias e prioridades políticas, culturais e sociais podem variar consideravelmente. Além disso, cada pessoa tem sua própria identidade pessoal que vai além da religião. Ser membro de uma religião não implica em ignorar a necessidade de raciocínio e análise na tomada de decisões.

275

Ainda neste contexto, podemos abordar a questão de como o mundo foi “dividido” pela Europa, com os termos ocidental e oriental. No cenário atual, é intrigante examinar a persistente influência desta divisão, algo que ainda hoje gera conflitos, tanto de natureza ideológica, quanto identitária.

A imposição deste termo ao longo da história moldou percepções profundamente enraizadas sobre culturas e regiões, estabelecendo uma narrativa que não apenas perpetuou desigualdades, mas também gerou tensões e desentendimentos duradouros entre diferentes partes do globo.

Na obra de Seyla Benhabib “The Claims of Culture”, podemos ver uma certa concordância com as análises feitas por Sen, utilizando diferentes termos. Benhabib, concentra-se no feminismo, ampliando a discussão cultural, destacando as complexidades de gênero nas reivindicações culturais. Essa abordagem enriquece a compreensão das dinâmicas culturais contemporâneas, oferecendo uma visão mais completa das interseções entre cultura, gênero e poder.

Vivemos em um mundo que ainda lida com essas questões, que para alguns pode ser algo que já estava no passado, mas ainda sim é um presente recorrente. Amartya Sen,





aborda em sua obra, diversos exemplos, ao longo do tempo, de conflitos de identidade, que podem não ter sido interpretados desta forma naquele exato momento, mas sim, foram conflitos gerados pelas diferenças de identidade entre as nações.

## **2 IDEIAS DE SEN: EXPLORANDO A COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE DE SER**

Amartya Sen aborda em seu livro “Identidade e Violência, o fato de sermos diversamente diferentes, ou seja, podemos ter algumas características parecidas, interconectadas, mas não todas iguais. Para Sen, a questão da identidade é algo complicado, pois a concepção de identidade influencia nossas ações e pensamentos, e por conta disso, para algumas pessoas, entender como o mundo funciona atualmente, se torna um desafio.

276

Para muitos, o que define a identidade de uma pessoa é apenas a religião e/ou sua civilização, porém não podemos nos resumir a apenas essas características, afinal posso ser brasileira e não concordar com algumas partes da cultura, ou ainda, querer vivenciar culturas de outras civilizações, ou praticar religiões de outros lugares. Sobre esse assunto, Sen abordará o conceito de “choque de civilizações”, uma teoria proposta por Samuel Huntington, que de acordo com ele as diversidades culturais e religiosas das populações surgirão como a principal origem de conflito no cenário pós-Guerra Fria.

Um uso extraordinário da singularidade imaginada encontra-se na ideia classificatória básica que serve de pano de fundo intelectual para a tese muito debatida do “choque de civilizações” que tem sido defendida recentemente, sobretudo após a publicação do influente livro de Samuel Huntington, *The Clash of Civilizations and the Remaking of the World Order*. (SEN, 2015, p. 28)

Apesar da ampla divulgação das categorias religiosas nos últimos anos, não é razoável supor que elas anulam outras diferenciações, e é ainda menos plausível considerá-las como o único meio relevante de classificar indivíduos em todo o mundo.

Huntington, diz que esses conflitos se dariam Pós-Guerra Fria, porém conseguimos ver, claramente, que a questão de conflitos, genocídios, que ocorreram na época do imperialismo, onde uma raça era imposta sobre a outra, com a ideia de superioridade,





geralmente entre um país europeu e um africano, se encaixa no conceito trazido por Sen e por Huntington. Poderia citar como exemplo o genocídio no Congo, conflito que se iniciou no final do século XIX, onde o rei Leopoldo da Bélgica estabeleceu o Estado Livre do Congo como sua propriedade pessoal, escravizando, torturando e matando cidadãos congolezes. Esta imposição de superioridade de raça, que era comum nesta época, deixou um legado, da época imperialista, de instabilidade no país que dura até os dias de hoje.

## 2.1 Identidades Pluralistas

O autor enfatiza a importância de reconhecer que podemos participar de diferentes grupos e identidades sem conflitos. Ser heterossexual não impede que apoiemos a causa LGBTQIA+, pois nossa identidade é moldada por uma variedade de gostos, ideias e vontades. A diversidade de identidades enriquece quem somos e permite que abracemos diferentes perspectivas e experiências como Amartya Sen (2015, p. 10) cita em seu livro:

277

A mesma pessoa pode ser, sem qualquer contradição, um cidadão norte-americano, de origem caribenha, com antepassados africanos, cristão, liberal, mulher, vegetariano, corredor de longa distância, professor, romancista, feminista, heterossexual, defensor dos direitos de gays e lésbicas, amante do teatro, ativista ambientalista, um entusiasta do tênis, jazzista e alguém totalmente convencido de que existem seres inteligentes no espaço cósmico com os quais é de extrema urgência nos comunicarmos (de preferência em inglês).

Dito isto, podemos perceber o quão pluralista uma identidade pode ser, não se faz necessário seguirmos “apenas uma linha” na sociedade, afinal, não somos iguais, e nem queremos ser iguais aos outros. Porém ainda assim, existe uma parcela significativa da sociedade que acredita que as coisas não mudam, não evoluem, e é neste momento em que o conflito começa, onde não se entende a mudança, o diferente.

## 3 EXPLORANDO A COMPLEXA JORNADA DA AUTOCONCEPÇÃO EM UM MUNDO INTERCONECTADO

Podemos perceber que, ultimamente as pessoas têm buscado suas verdadeiras origens, buscando como realmente são na essência, e podemos ver isso em alguns movimentos hoje em dia, podemos citar como exemplo o movimento black power. Um







importante e influente movimento pelos direitos civis e a valorização da identidade e cultura negra que surgiu nos Estados Unidos na década de 1960, e ainda nos dias de hoje, reflete em várias vidas.

Langston Hughes, o escritor afro-americano, descreve em sua autobiografia de 1940, *The Big Sea* [O grande mar], a animação que tomou conta dele ao deixar Nova York rumo à África. Jogou os livros norte-americanos no mar: “Foi como arrancar um milhão de tijolos do meu coração”. Estava a caminho de sua “África, terra natal do povo negro!”. Logo ele iria conhecer “a coisa real, a ser tocada e vista, não simplesmente lida num livro” (SEN, 2015, p. 21)

Voltar ao passado e ter orgulho de suas origens, acaba por ser um marco histórico em nossa sociedade, pois na época das colonizações, as diferenças culturais foram deixadas de lado, e se foi imposto o embranquecimento das sociedades, o catolicismo, entre outros pontos eurocêntricos. Nós brasileiros, por exemplo, não somos descendentes apenas de europeus, somos descendentes de índios, de africanos que foram trazidos a forças de seus países, e tudo isso acaba por ser parte da construção de nossa identidade. Ignorar isso, seria um erro grave de nossa sociedade.

278

### 3.1 Diversidade no Mundo Contemporâneo

A nossa identidade é sim muito influenciada pelo meio social em que vivemos, a nossa comunidade tem um fator predominante para definir quem somos, mas isso não limita ou exclui a possibilidade de nos influenciarmos por outros meios. Em alguns pontos, nós temos o “poder de escolha da identidade”. Porém somos moldados desde pequenos, dentro do nosso convívio social, com nossa família, sociedade, e acaba por ser um fator determinante na hora de moldar nossa identidade.

A questão é que para algumas pessoas é difícil esse entendimento, de que o mundo mudou e agora ele está mais interconectado e miscigenado, e o fato de não entender, ou não querer entender, que o mundo funciona desta maneira, e de uma forma mais rápida hoje em dia, é o que pode causar, e já causou, por diversas vezes, ao longo da história, conflitos, guerras, tensões entre os países, e entre as sociedades. Não se faz necessário levarmos a esta violência extrema, pois a violência em relação a esta identidade “diferente” pode ocorrer dentro de casa, ou na rua, em qualquer lugar, pode ser verbal ou até mesmo





física. A violência doméstica também se encaixa neste quesito, afinal, a cultura do patriarcado, do machismo, ainda está presente, de uma forma extremamente frequente em nossa sociedade.

O fato de ser “diferente”, muitas vezes, pode causar estranheza para o outro, e acaba gerando um conflito, pois pode até ser fácil para nós nos vermos como desejamos, mas existe uma dificuldade do outro nos ver desta maneira, o que também, pode fazer com que tenhamos conflitos internos, de qual realmente é a nossa identidade. E este “ser diferente”, pode ser desde ter uma nacionalidade diferente, até ter uma pequena característica, como gostar de flores, ou ter preferência por um estilo específico de música.

Essa dificuldade em entender, ou aceitar, que existe esta pluralidade de identidades, é algo, que como dito antes, é possível perceber, ao longo dos anos, na história do mundo, a questão é que, com a globalização, internet, esse processo, de “misturar as culturas”, se tornou mais rápido, mais fácil, e com isso, se tornou mais fácil o outro lado também, a violência, afinal, mesmo tendo o seu ponto positivo, a globalização e a internet, tem o seu lado negativo.

#### **4 GLOBALIZAÇÃO CULTURAL: ENTRE A CONEXÃO E O CONFLITO**

Com a ascensão da globalização e o avanço das tecnologias de comunicação, o cenário do mundo em que vivemos mudou drasticamente. Atualmente, uma criança pode facilmente entrar em contato com a cultura coreana, por exemplo, através das mídias sociais. Ela pode se encantar com a música, os filmes, as comidas e as tradições do país e, devido à facilidade de acesso, desejar vivenciar essa cultura mesmo estando em seu próprio país. Esse fenômeno se tornou possível sem qualquer obstáculo significativo, o que seria impensável há alguns anos atrás, onde era difícil por exemplo encontrar um restaurante coreano, produtos coreanos, se quer vivenciar a cultura, ou se encontrava, era algo extremamente elitizado, e uma pequena parcela da população tinha acesso.

No entanto, essa facilidade em consumir e se identificar com diferentes culturas também pode gerar dificuldades de compreensão e até mesmo violência. A globalização, ao mesmo tempo em que aproxima as pessoas e promove o intercâmbio cultural, também pode gerar conflitos e choques de valores. O fato de o mundo estar mais rápido, em relação



a esta miscigenação de culturas, pode fazer com que, algumas pessoas não acompanhem este processo.

É importante ressaltar que a violência mencionada anteriormente não se limita apenas à violência física, como mencionado anteriormente. Ela pode se manifestar de diversas formas, inclusive dentro de casa. Muitas vezes, os valores e costumes de determinadas culturas entram em conflito com as tradições e crenças de outras, levando a atritos e tensões. Essas tensões podem se tornar mais intensas quando direcionadas a um grupo específico, a uma pessoa ou mesmo a uma cultura em geral.

Em um contexto cultural tradicionalista, onde a preservação das tradições e hábitos ancestrais, como a subjugação das mulheres, pode lamentavelmente fomentar a violência dirigida a elas, devido à percepção de sua inferioridade em relação aos homens, bem como a prática de discriminação étnica, tais fenômenos subsistem devido à completa internalização das crenças assimiladas.

“Uma razão é que a identidade pode ser uma fonte de riqueza e generosidade, ao mesmo tempo que de violência e terror, e faria pouco sentido tratar a identidade como um mal geral.” (SEN, 2015, p. 23). Vivemos em uma era em que a facilidade de acesso e consumo de diferentes culturas é uma realidade. Isso traz oportunidades incríveis de aprendizado e enriquecimento pessoal, mas também exige uma postura aberta e tolerante por parte de todos, o que, por muitas das vezes, não ocorre.

280

#### **4.1 Entre Críticas e Oportunidades na Era da Antiglobalização**

Ainda sobre a questão da globalização, Sen aborda o fato de que para algumas pessoas ela é vista como algo bom, e para outras não, o que seriam os manifestantes antiglobalização. Porém o termo “globalização”, acaba por não ser algo tão definido, “um grande número de interações globais é colocado sob o rótulo geral de globalização, indo da expansão de influências culturais e científicas através de fronteiras até a ampliação de relações econômicas e comerciais em todo o mundo. (SEN, 2015, p. 136). Ou seja, não conseguimos limitar o termo em apenas uma coisa.

Sen ainda traz um assunto um pouco contraditório referente aos militantes antiglobalização, “a chamada crítica da antiglobalização talvez seja o movimento ético mais globalizado do mundo hoje” (SEN, 2015, p. 136), pois os mesmos afirmam que os





ricos estão cada vez mais ricos e os pobres, cada vez mais pobres. De fato podemos ver que existe uma grande desigualdade no mundo e que países mais pobres, clamam pelos frutos da tecnologia. A grande questão é que, existem problemas relacionados à globalização que de fato tem conexão com o imperialismo, mas ela não é uma característica do mesmo.

Acaba que, sempre voltamos para o fato de que, durante as colonizações, a questão de identidade, e desigualdade se faz presente, e isto hoje é algo notável. A globalização, sim, conseguiu pontos positivos, pois uma pobreza dominava o mundo há séculos atrás, e apenas alguns focos de riquezas (Europa), neste ponto a globalização acaba por espalhar uma maior oportunidade de enriquecimento dos países, logo, seu povo. Não podemos negar que a globalização contribui para o progresso do mundo.

O fato de que alguns se preocupam com que pessoas de outras partes do mundo vivem sob condições precárias, “pode ser visto como indício da existência de um sentimento de identidade global e uma certa preocupação com a ética global” (SEN, 2015, p. 135), sendo assim Sen afirma que existe uma identidade global, mesmo que não para todos. Porém esta questão da identidade global, acaba entrando em conflito com a identidade nacional, “torna-se uma disputa entre “tudo ou nada”. E o mesmo se dá com a disputa entre qualquer sentimento global de pertencer que se possa ter e as lealdades que talvez também nos motivem” (SEN, 2015, p. 188). E mais uma vez, percebemos o grande conflito que temos em definirmos nossa identidade, ou até mesmo conseguir entender este conceito.

## 5 RELIGIÃO, ISLAMISMO E SEN

As pessoas de uma mesma religião estão espalhadas por muitos países diferentes, como é exemplificado por Sen, na Índia, um país que é considerado uma “civilização hindu”, mas que também possui mais de 150 milhões de cidadãos muçulmanos. Essa diversidade religiosa dentro de um país é um exemplo claro de como as pessoas podem ter diferentes crenças e práticas religiosas, mesmo compartilhando a mesma identidade religiosa ampla.

É inegável que as religiões transcendem as fronteiras nacionais, estando presentes em todos os países e continentes. Independentemente da geografia ou cultura, as crenças





religiosas têm a capacidade de unir pessoas e influenciar suas vidas de maneira significativa. Desde as grandes religiões mundialmente difundidas, como o Cristianismo, Islamismo e Hinduísmo, até as práticas espirituais locais e indígenas.

É importante destacar que as ideias e prioridades dos muçulmanos em questões políticas, culturais e sociais podem divergir consideravelmente. Assim como qualquer grupo, não há uma única visão uniforme entre os seguidores dessa religião. Existem diferentes correntes de pensamento, interpretações e abordagens que podem levar a uma variedade de posicionamentos.

Além disso, o comportamento social também pode apresentar diferenças significativas entre as pessoas que pertencem à mesma religião. Cada indivíduo tem suas próprias experiências de vida, personalidade, valores e influências externas, o que pode levar a uma diversidade de comportamentos e atitudes dentro do mesmo grupo religioso.

No entanto, é essencial respeitar a liberdade religiosa e não perturbar ninguém por causa de sua religião. Cada pessoa tem o direito de adotar a religião que lhe agrada e essa escolha deve ser protegida e respeitada. A liberdade religiosa é um princípio fundamental em sociedades democráticas e pluralistas.

É importante lembrar que a identidade de uma pessoa não se resume apenas à filiação religiosa ou civilizacional. Cada indivíduo é único e possui uma multiplicidade de características e valores que moldam sua identidade pessoal. Ser muçulmano, por exemplo, não impede que alguém combine suas crenças e práticas religiosas com outras dimensões de sua identidade, como a cultura, a nacionalidade, a profissão, entre outras.

Os muçulmanos têm a capacidade de escolher entre várias posições diferentes em assuntos que envolvem juízos políticos, morais e sociais, sem deixarem de ser muçulmanos. Assim como qualquer pessoa, eles têm a liberdade de expressar suas opiniões e participar de debates e discussões com base em suas próprias convicções e raciocínio, desde que não infrinjam os princípios éticos e legais.

Não devemos esquecer que os intelectuais muçulmanos estiveram entre os mais empenhados globalizadores da ciência e da matemática ao longo da história. Ser membro de uma religião não implica em ignorar a necessidade de raciocínio e análise na tomada de decisões sobre questões que não necessariamente precisam ser fundamentadas na convicção religiosa.





A religião não é e não pode ser a identidade que abrange todos os aspectos de uma pessoa. Cada indivíduo é complexo e multifacetado, com múltiplas dimensões em sua identidade que vão além da religião. Devemos reconhecer e respeitar essa diversidade para construir uma sociedade inclusiva e tolerante. “Se a única identidade de um muçumano fosse a de ser islâmico, então claro, todos os juízos morais e políticos da pessoa teriam de ser ligados especificamente a avaliação religiosa” (SEN, 2015, p. 93). Uma identidade não se resume à religião, nem à sua civilização. A identidade vai além dessas características, que sim, são importantes para moldar quem somos, mas não devemos ser julgados apenas por nossas crenças.

## 5.1 Identidade Religiosa e Debates Globais sobre Terrorismo

Nos dias atuais, há uma grande preocupação com o terrorismo e os conflitos globais. Essa preocupação tem gerado debates sobre o que é chamado de "terrorismo islâmico", questionando se ser muçulmano implica em algum tipo de militância fortemente beligerante, ou se um "verdadeiro muçulmano" deve ser um indivíduo tolerante, como muitas vezes é afirmado por líderes mundiais.

No entanto, é importante ressaltar que essa questão não se limita apenas aos muçulmanos, mas se aplica a qualquer tentativa de compreender as visões políticas e os julgamentos sociais de pessoas que pertencem a diferentes religiões. Não devemos generalizar ou estereotipar um grupo inteiro com base nas ações de alguns indivíduos. Não podemos dizer que ataques que aconteceram ao longo da história, feitos por grupos terroristas que se consideram muçumanos, são culpa de todos aqueles que seguem a religião.

A religião em si não é uma fonte exclusiva de motivação para a violência ou o extremismo. Existem inúmeros fatores complexos e multifacetados que influenciam o comportamento humano, como a política, a história, as condições socioeconômicas e até mesmo questões psicológicas individuais.

Em suma, é errôneo assumir que ser muçulmano ou pertencer a qualquer religião implique necessariamente em militância beligerante. O debate em torno do terrorismo e dos conflitos globais requer uma abordagem sensata, livre de generalizações, e é



importante lembrar que a busca pela compreensão e respeito mútuo se aplica a todas as religiões e crenças.

## **6 ORIENTE E OCIDENTE: UMA TEORIA**

O fato de que alguns países, religiões “sofrem” mais com a questão de discriminação e violência, se dá também pelo fato de que muitos destes, ou foram colonizados por países europeus, ou são considerados inferiores pelos mesmos. Podemos ver isso, com clareza, quando se faz o uso dos termos “ocidente” e “oriente”, termos que segundo Edward Said, cita em seu livro, *Orientalismo*, foram criados pelos europeus como uma forma de diferenciar os seus concorrentes culturais, marcado pelo exotismo, pela homogeneização e pela inferioridade.

Segundo o dicionário, a definição de “oriental” é o “lado do horizonte onde nasce o sol; este, leste, nascente” e a definição de “ocidente” seria o “lado do horizonte onde o Sol parece esconder-se; oeste, poente, ocaso”. Essas classificações foram dadas ainda na mentalidade colonizadora, o que sabemos que nos dias de hoje já está mais do que ultrapassada.

Quando nós, latino americanos, paramos para pensar sobre essa divisão e se estaríamos dentro do conceito de “ocidental”, começa a se criar conflitos, pois não nos sentimos pertencentes a esta caracterização, visto que é um conceito europeu e que é se foi designado para países desenvolvidos. Me pergunto se eles nos consideram “ocidentais”. Está questão acaba se tornando mais um argumento para o fato de que estamos constantemente em conflito com nossa identidade, pois na teoria, nós, por estarmos “do lado do horizonte onde o sol parece esconder-se”, somos ocidentais, porém não nos consideramos como tal, ou quando pensamos no termo, lembramos automaticamente da Europa ou dos Estados Unidos. Não conseguimos nos sentir parte daquilo, mesmo que na teoria, estejamos inseridos.

O mesmo acontece com os “orientais”, pois querendo ou não, acabou se tornando um termo pejorativo, para se referir a países exóticos, que não seguem a cultura europeia. Então, pela classificação, eles são orientais, mas não se consideram como tal. [...] como o filósofo Akeel Bilgrami belamente examinou em um ensaio intitulado “What is a Muslim?” [O que é um muçulmano?]. Essas pessoas são levadas a definir sua identidade



principalmente em termos de serem diferentes das pessoas ocidentais. (SEN, 2015, p. 105). Ou seja, os “orientais” são considerados como “os outros” da sociedade.

## **7 ENTRE IDENTIDADES: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE BENHABIB E SEN**

Seyla Benhabib acaba por ter uma abordagem mais para o lado do feminismo, porém acaba concordando em alguns pontos com o Sen em sua obra “The Claims of Culture”. Benhabib destaca a inevitabilidade da interconexão entre indivíduos de diferentes culturas, argumentando que essa realidade impulsiona o desenvolvimento de práticas de cidadania que transcendem fronteiras, conceito que Sen nomeia como identidade pluralista.

A autora explora as identidades culturais locais, sublinhando a valorização do multiculturalismo e reconhecendo a importância das identidades culturais específicas. Benhabib esclarece que multiculturalismo e cosmopolitismo não precisam ser encarados como conceitos opostos, mas sim como elementos que, combinados de maneira equilibrada, promovem a igualdade e a diversidade cultural. Sen, por sua vez, recorre à questão de civilização e religião para contextualizar esse fenômeno complexo.

O que para Sen é o fenômeno da globalização, Benhabib explora como o conceito da conectividade das nações, destacando como, na contemporaneidade, a interdependência global e a crescente conectividade entre nações desafiam o poder tradicional dos estados-nação. Essa análise sinaliza mudanças significativas na dinâmica geopolítica e destaca a necessidade de compreender as interações globais em um contexto em constante evolução.

Diferentemente de Sen, cujo foco não está primariamente na questão de gênero, Benhabib transita mais profundamente neste assunto. Ela argumenta que é de extrema importância encontrar maneiras de conciliar o respeito pela diversidade cultural com a promoção ativa dos direitos das mulheres. Nesse ponto, Sen contribui ao abordar, principalmente, a persistência da violência contra a mulher como uma preocupação global prevalente que demanda atenção e ação efetiva na sociedade contemporânea. |







## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, para Sen, a identidade é um assunto complicado de se entender, mas não quer dizer que não seja importante estudar sobre o assunto. Entender como a questão da identidade é vista hoje em dia, é de extrema importância, pois estamos em constante mudança, e com a aceleração da globalização, estamos, também, em constante contato com o novo, o que acaba por trazer “novas” características para nossa identidade, ou seja, nos moldarmos com essas mudanças.

Não é de hoje que os conflitos humanitários se dão por conta da identidade, ao longo da história da humanidade, temos diversos exemplos, mas o que, muitas vezes, não está retratado é a violência que algumas pessoas sofrem dentro da sociedade, e por muitas vezes podem não perceber. Como citado anteriormente, nos vemos de uma certa forma, dentro de uma característica, que compõe nossa identidade, pode até ser algo mais fácil, o mais difícil sempre vai ser o outro aceitar essa diferença.

286

Na maioria das vezes, somos outras pessoas, pois nos moldamos seguindo o exemplo de outras pessoas, e assim criamos nossa identidade pluralista. Entender que não tem problema nenhum, termos essas diferentes características, e que o outro também pode, e tem, é um passo que temos que dar. O mundo mudou, estamos interconectados, e com isso a identidade muda, na mesma velocidade em que a globalização avança.

É evidente que a compreensão da identidade e a aceitação da diversidade cultural são essenciais para uma convivência harmoniosa em um mundo cada vez mais interconectado. Amartya Sen nos lembra que a identidade não pode ser reduzida a apenas uma característica, como religião ou civilização, pois somos seres complexos e multifacetados. Cada indivíduo é único e possui uma multiplicidade de características e valores que moldam sua identidade pessoal.

Ao discutir questões como o terrorismo e os conflitos globais, é imprescindível evitar generalizações e estereótipos. A religião em si não é uma fonte exclusiva de motivação para a violência, e devemos analisar os fatores complexos que influenciam o comportamento humano.

Vimos também que a globalização, é vista positivamente por alguns e negativamente por manifestantes antiglobalização. O termo é amplo, abrangendo desde influências culturais até relações econômicas, e as preocupações com condições precárias indicam





surgimento de identidade e ética global. Isso reforça o fato de que a globalização é algo complexo de se entender, estudar e aceitar.

O impacto da discriminação e da violência em certos países e religiões está enraizado na história de colonização e na percepção eurocêntrica de superioridade. Termos como "ocidente" e "oriental", concebidos pelos europeus para diferenciar culturas concorrentes, carregam conotações de exotismo e inferioridade. Essas classificações datam da era colonizadora e, embora ultrapassadas, ainda geram conflitos e questionamentos sobre identidade, para os povos asiáticos e latino-americanos.

Como visto, a divisão entre "ocidental" e "oriental" é uma fonte de controvérsia, já que muitos não se identificam com esses rótulos europeus, mesmo que teoricamente pertençam a eles. Similarmente, o termo "oriental" adquiriu conotações pejorativas e exóticas, destacando a divergência cultural em relação à Europa. Isso resulta na formação de identidades definidas principalmente pela diferença em relação ao Ocidente, o que é especialmente evidente em grupos considerados "os outros" pela sociedade dominante.

287

Vemos então na obra de Amartya Sen, *Identidade e Violência*, como ele aborda a complexidade e importância do estudo da identidade, destacando como a globalização acelera a evolução de nossas identidades em um mundo em constante mudança. Conflitos históricos decorrentes de diferenças identitárias e a violência velada na sociedade são ressaltados.

A aceitação da diversidade e a compreensão de que a identidade é multifacetada são fundamentais para a convivência global harmoniosa. A globalização, com suas influências culturais e econômicas, e as preocupações com desigualdades impulsionam a formação de uma identidade e ética globais emergentes. A história de colonização e a percepção eurocêntrica ainda impactam a divisão entre "ocidente" e "oriental", exigindo a superação de estereótipos para abraçar a diversidade em um mundo inclusivo e enriquecedor.

## REFERÊNCIAS

BENHABIB, Seyla. **The claims of culture: equality and diversity in the global era.** New Jersey: Princeton University Press, 2002.

OCIDENTAL. *In:* OXFORD Languages and Google. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=ocidental+significado&rlz=1C1GCEA\\_enBR1064BR1](https://www.google.com/search?q=ocidental+significado&rlz=1C1GCEA_enBR1064BR1)





065&oq=ocidental+s&gs\_lcrp=EgZjaHJvbWUqBggAEEUYOzIGCAAQRRg7MgYIARB  
FGDkyBggCEEUYOTIGCAMQRRg5MgYIBBBFGDzSAQgxNzE1ajBqN6gCALACAA  
&sourceid=chrome&ie=UTF-8 Acesso em: 05 ago. 2023.

ORIENTAL. In: OXFORD Languages and Google. Disponível em:  
[SAID, EDWARD. \*\*Orientalismo\*\*: O Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Cia da Letras, 2003.](https://www.google.com/search?q=oriental+significado&rlz=1C1GCEA_enBR1064BR1065&ei=vMLOZNRyJK3c1sQPkOCe6AQ&oq=oriental+si&gs_lp=Egxnd3Mtdl6LXNlcnAiC29yaWVudGFsIHNPkgIIADIFEAAyGAQyBRAAGIAEMgUQABiABDIFEAAyGAQyBRAAGIAEMgcQABiABBgKMgYQABgWGB4yBhAAGBYyHjIGEAAyFhgeMgYQABgWGB5luBxQ0ApY3BRwA3gBkAEBmAGhAqABphKqAQUwLjUuNrgBA8gBAPgBacICChAAGEcY1gQYsAPCAgoQABiKBRiwAxhDwgIOEAAy5AIY1gQYsAPYAQHCAhAQLhiKBRjIAxiwAxhD2AECwgITEC4YigUY1AIYyAMYsAMYQ9gBAsICBxAAGIoFGEPCAgoQLhiKBRjUAhhDwgIREC4YgAQYsQMYgwEYxwEY0QPCAgSABiABBixAxiDAcICCAuGIAEGLEDGIMBwgIHEC4YigUYQ8ICCBAAGIAEGLEDwgIEC4YgAQYsQPCAg0QLhiKBRixAxjUAhhDwgIKEAAyigUYsQMYQ8ICHBAuGIoFGLEDGNQCGEMYlwUY3AQY3gQY4ATYAQPCAgSABiABBjHARivAcICCAuGNQCGIAE4gMEGAAgQYgGAZAGEboGBggBEAEYCboGBggCEAEYCLoGBggDEAEYFA&scient=gws-wiz-serp. Acesso em: 05 ago. 2023.</p></div><div data-bbox=)

288

SEN, Amartya. **Identidade e Violência**. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2015.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.





## K-POWER: A PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA CRIATIVA COREANA COMO CASO DE ESTRATÉGIA DE INFLUÊNCIA GLOBAL

Giovanni Olsson<sup>1</sup>

Isadora Costella Stefani<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, a Coreia do Sul emergiu como um exemplo notável de como o "soft power" pode ser utilizado para aumentar a visibilidade e a influência de um país no cenário internacional. O país vem apostando fortemente na promoção da sua indústria criativa, o que inclui o cinema, a música, o entretenimento, a beleza e a moda, como meio de difundir sua cultura e valores. No contexto de um mundo cada vez mais interconectado e culturalmente diverso, a Coreia do Sul serve como um relevante estudo de caso para entender como o *soft power* pode ser uma ferramenta eficaz na promoção da influência global de um país.

A presente pesquisa desdobra-se objetivando compreender o que de fato é o *soft power* e de que forma esta ferramenta vem sendo estrategicamente instrumentalizada pela Coreia do Sul. Para tanto, em um primeiro momento, traça-se um paralelo entre a construção conceitual e as características do *soft power* e do *hard power*, seguidos de uma análise sobre a forma como são aplicados e os seus impactos. Na sequência, passa-se a explorar a onda coreana, a "Hallyu", investigando sua origem, evolução e as estratégias governamentais e empresariais que impulsionaram sua ascensão, incluindo investimentos em infraestrutura cultural, cooperação com empresas de entretenimento e parcerias internacionais. Por fim, analisa-se como o sucesso da cultura pop sul-coreana tem contribuído para a construção de uma imagem positiva e influente da Coreia do Sul no mundo.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito (UFSC). Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária de Chapecó-SC. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ Relações Internacionais, Direito e Poder: Atores e Desenvolvimento Pluridimensional.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito (UNOCHAPECÓ). Membro do Grupo de Pesquisa CNPQ Relações Internacionais, Direito e Poder: Atores e Desenvolvimento Pluridimensional.





Ao passo que se compreende como a Coreia do Sul utiliza sua indústria criativa como uma estratégia de influência global, é possível obter insights valiosos sobre as dinâmicas da política cultural, seus desafios e oportunidades. Este artigo contribui para o entendimento das complexas relações entre cultura, política e poder no cenário internacional contemporâneo.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, adota-se o método dedutivo, tendo a pesquisa caráter qualitativo. Trata-se, portanto, de pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza como base consulta às literaturas brasileira e estrangeira e documentos acessados eletronicamente.

## **2 *SOFT POWER VS. HARD POWER*: CONCEITO, CONTEXTO E PANORAMA DE INFLUÊNCIA**

Embora o poder esteja integrado como elemento ínsito nas relações humanas, ao longo de muito tempo o seu conceito foi pouco estudado, partindo-se do pressuposto de que fosse algo unívoco ou que dispensasse maiores considerações (OLSSON, 2006). Entretanto, o estudo mais atento do poder revela que se trata de um fenômeno muito complexo e que envolve diversas dimensões da vida em sociedade.

Analisar as relações de poder no espectro da sociedade internacional contemporânea é elemento chave, fundamental, uma vez que a “apresentação do poder político e suas problematizações nucleares é o ponto de partida necessário para qualquer tentativa de compreender a sociedade internacional globalizada” (OLSSON, 2006, p. 13).

Poder, em sua definição literal (dicionário), pode ser concebido como: habilidade de controlar, exercer autoridade ou influência sobre os demais ou sobre o curso dos eventos; capacidade de agir produzindo efeitos dominantes com eficácia física, mental, moral ou espiritual; capacidade de fazer as coisas; exercício de controle ou influência política, da atratividade da cultura e das políticas de um país (POWER, 2022; NYE JR., 2005).

Em síntese, poder, nada mais é do que capacidade de exercer o domínio e influência sobre um grupo para alcançar determinado objetivo, seja atuando de forma indireta ou difusa. Seu conceito destaca-se por exercer papel relevante tanto a nível empírico quanto normativo, eis que paralelamente “integra mesmo de forma implícita a base de conceitos que forma o conjunto de teorias e práticas de uma determinada sociedade, e, de outro,





constitui em si mesmo um discurso que reflete e legitima as práticas sociais” (OLSSON, 2006, p. 33).

Partindo de uma abordagem mais sociológica, Max Weber define poder como “a possibilidade, dentro de um relacionamento social, de realizar a vontade de alguém mesmo contra resistência, independentemente da base na qual essa possibilidade se funda”. Conceituação esta que enquadra-se como aquilo que Hanna Fenichel Pitkin intitulou como “poder sobre”: o poder como meio de dominação; terminologia frequentemente ligada a relações hierárquicas, por vezes associada a formas de coerção e opressão no intuito de fazer valer a imposição de uma vontade; exercício de controle e autoridade sobre os outros; não implica necessariamente o uso da força ou da violência, mas pauta-se no receio, no medo de perder algo que é valorizado (WEBER, 1980, p. 28; PITKIN, 1972).

Lado outro, ao conceituar poder, a filósofa Hanna Arendt inclina-se ao que Pitkin chama de “poder para”, qual seja, a capacidade ou habilidade de indivíduos, entidade ou grupos em realizar ações, promover seus objetivos e alcançar mudanças de forma construtiva e autônoma; uma espécie de empoderamento. Arendt parte de uma visão definindo-o como “habilidade humana de não somente agir, mas de agir de forma concertada. Poder nunca é uma propriedade de um indivíduo; ela pertence a um grupo e permanece existindo somente ao longo do tempo em que o grupo permanece unido”. Defende que “o “poder” é o sustentáculo das instituições políticas e existirá enquanto as pessoas o apoiarem”, e não tem relação alguma com a violência, coerção e obediência (ARENDRT, 1970, p. 40-44; OLSSON, 2006, p. 58).

Muito embora de modo geral se acredite que o exercício do poder seja algo que esteja direta e estritamente atrelado ao uso efetivo do comando vertical impositivo e coerção, existem outras formas – inclusive muito mais eficientes – de afetar o comportamento de alguém (NYE JR., 2005). A presente investigação delineará duas delas: o *hard power* e *soft power*, destinando maior enfoque a esta última.

*Hard power*: a visão mais popular sobre o que é poder. Está diretamente atrelado a termos como imposição, comando e força. *Hard power* é experienciado quando consegue-se fazer com que os outros ajam ou façam aquilo que, em outro contexto, por sua própria vontade, jamais fariam. É uma forma de influência direta, objetiva e simples. Sua instrumentalização, em geral, utiliza-se de forças “militares, sanções econômicas ou incentivo financeiros”. Guerras, regimes ditatoriais e o próprio sistema imperialista são





retratos do *hard power*, do uso da força como instrumento de poder (NYE JR., 2005; RUTHE, 2022).

Contudo, na era moderna, em meio as latentes mudanças sociais e tecnológicas “o uso da força requer uma justificativa moral elaborada para garantir o apoio popular, a menos que a sobrevivência real esteja em jogo.” Muito embora a guerra continue sendo possível – e ainda seja algo latente em alguns Estados -, para as democracias avançadas, é algo que é “muito menos aceitável do que há um século, ou mesmo meio século” (NYE JR., 2005).

Isso não significa, contudo, que os Estados tenham deixado de lado a busca pelo poder. O que ocorre é que se tem utilizado de ferramentas indiretas para “obter os resultados desejados sem ameaças ou recompensas tangíveis”. Fala-se, então, da chamada “segunda face do poder”, o *soft power*, introduzido “como uma associação a uma terceira dimensão de poder que se somava ao poder econômico e ao poder militar” (NYE JR., 2005; OLSSON, 2006, p. 243).

292

Cunhado em 1990, *soft power*, também traduzido como “poder brando”, foi desenvolvido e conceituado pela primeira vez em “Bound to Lead: the Changing Nature of American Power”, obra redigida por Joseph Nye. Nesta, contestava a “visão então predominante de que os Estados Unidos estavam em declínio”, ao passo que apontava que os Estados Unidos era a nação “mais forte não apenas em poder militar e econômico, mas também em uma terceira dimensão”, a qual intitulou como *soft power* (NYE JR., 2005).

Para o autor, *soft power* consiste na “capacidade de obter o que deseja por meio de atração, em vez de coerção ou pagamentos. Surge da atratividade da cultura, dos ideais políticos e das políticas de um país” (NYE JR., 2005).

Nesse sentido, Nye discorre que quando uma política passa a ser vista como legítima aos olhos dos outros – mais especificamente, do público ao qual se pretende atingir-, isso representa que o *soft power* cumpriu seu papel com assertividade. Isso porque, se um indivíduo acredita que determinados objetivos são legítimos, logo, é possível persuadi-lo, afetar seus comportamentos e obter os resultados desejados sem sequer promover um ato de comando, “sem ter muito poder tangível sobre os outros”, sem tem que usar ameaças ou incentivos (NYE JR., 2005).

Isso porque quando se trata de mero *hard power*, da mera coerção, uma simples mudança de contexto pode fazer com que tão famigerado poder simplesmente “evapore”.





Em “*Soft Power*”, Nye (2005), explica isso de forma lúdica trazendo o exemplo do típico valentão em um playground da escola, que aterroriza outras crianças, define as regras do parquinho e dá ordens para que as brincadeiras sejam do seu jeito, mesmo que as outras crianças não concordem ou não gostem, acatam por medo. No entanto este valentão “perde seu poder assim que a classe volta do recreio para uma sala de aula”.

O autor explica que “quando você consegue que os outros admirem seus ideais e desejem o que você deseja, você não precisa gastar” com subornos e com o uso da força “para movê-los em sua direção”. Explica que “a sedução é sempre mais eficaz do que a coerção, e muitos valores como democracia, direitos humanos e oportunidades individuais são profundamente sedutores”. Por esta razão, entende o autor que o *soft power* é capaz de promover uma influência que vai “muito além do limite rígido da política tradicional de equilíbrio de poder”. Afinal, se alguém é persuadido a concordar com um propósito “sem nenhuma ameaça ou troca explícita ocorrendo” – em suma, se um “comportamento é determinado por uma atração observável, mas intangível” – portanto, o poder brando está em ação (NYE JR., 2005).

293

Neste ponto, Nye Jr (2005) afirma que “o *soft power* de um país repousa principalmente em três recursos: sua cultura (em lugares onde é atraente para os outros), seus valores políticos (quando os cumpre em casa e no exterior) e suas políticas externas (quando eles são vistos como legítimos e com autoridade moral”. Outrossim, o conceito discorrido por Nye denota que o poder brando consiste em uma espécie de poder que está abarcada basicamente pelo gênero de poder transitivo, qual seja, é uma espécie “poder sobre” (OLSSON, 2006).

A título exemplificativo, no que concerne os valores políticos e políticas externas, é possível que alguns católicos leais “sigam os ensinamentos do papa sobre a pena de morte não por causa de uma ameaça de excomunhão, mas por respeito à sua autoridade moral”. Da mesma forma, “fundamentalistas muçulmanos radicais podem ser atraídos para apoiar as ações de Osama bin Laden não por causa de pagamentos ou ameaças, mas porque acreditam na legitimidade de seus objetivos” (NYE JR., 2005).

Já quanto o aspecto cultural, os Estados Unidos é referência na utilização do *soft power* a seu favor. As grandes produções cinematográficas de Hollywood, a vida de luxo dos artistas, a fama Harvard como melhor e mais conceituada universidade, o despontar tecnológico da Microsoft, e a possibilidade de ser um astro do esporte como Michael







Jordan, fizeram o restante do mundo almejar o “*american way of life*” (o estilo de vida americano). O país conseguiu difundir a ideia de que viver nos Estados Unidos seria a porta de entrada para um padrão de vida altíssima, grandes oportunidades e possibilidades de crescimento. Conseguiu “inspirar os sonhos e desejos dos outros, graças ao domínio das imagens globais através do cinema e da televisão e porque, por essas mesmas razões, um grande número de estudantes de outros países vêm para os Estados Unidos para terminar seus estudos” (NYE JR., 2005).

Tudo isso reflexo de um poderoso uso do *soft power*. Afinal “quando a cultura de um país inclui valores universais e suas políticas promovem valores e interesses que outros compartilham, aumenta a probabilidade de obter os resultados desejados por causa das relações de atração e dever que ele cria” (NYE JR., 2005).

Nesse sentido, “se considerarmos vários interesses nacionais americanos, por exemplo, o *soft power* pode ser menos relevante do que o *hard power* na prevenção de ataques, policiamento de fronteiras e proteção de aliados”. Contudo, quando se trata da concretização de “objetivos meio”, como “desempenhar na promoção da democracia, dos direitos humanos e dos mercados abertos”, o poder brando revela-se crucial, uma vez que “é mais fácil atrair as pessoas para a democracia do que coagi-las a serem democráticas” (NYE JR., 2005).

Por esta razão é que a utilização do *soft power* corrobora grandemente para que um país obtenha “os resultados que deseja na política mundial porque outros países – admirando seus valores, imitando seu exemplo, aspirando ao seu nível de prosperidade e abertura – querem segui-lo” (NYE JR., 2005).

De modo geral, o *soft power* é muito mais eficiente e menos danoso quando comparado ao *hard power* e seus possíveis reflexos. Na era da informação, “cuja cultura e ideias dominantes estão mais próximas das normas globais predominantes (que agora enfatizam o liberalismo, o pluralismo e a autonomia)” permite que a efetivação dos objetivos permeados pelo poder brando se concretizem com mais rapidez e facilidade (NYE JR., 2005).

Embora muitos governos tenham historicamente favorecido abordagens militares convencionais em detrimento do *soft power*, como destacado por Joseph Nye Jr. em suas análises, vale a pena considerar como a Coreia do Sul optou por trilhar um caminho diferente. A ascensão da “*Hallyu*”, a onda global da Coreia, é um exemplo vívido de como





o *soft power* pode se tornar uma ferramenta eficaz de influência internacional. Neste contexto, conforme se demonstrará na sequência, a Coreia do Sul vem demonstrando como a cultura, a música, o entretenimento e a diplomacia cultural podem traduzir resultados tangíveis no cenário global, ilustrando assim a relevância do *soft power* no mundo contemporâneo.

### 3 HALLYU: A ONDA GLOBAL DA COREIA

Bem-vindos à “*Hallyu*”, a onda global da Coreia, um tsunami de entretenimento, música e narrativa que vem assolando o globo e desafiando a noção convencional de como uma nação pode exercer influência global. O presente tópico, adentra nas águas profundas deste fenômeno, explorando seu conceito, origens, evolução, para, na sequência, analisar como a forma como instrumentaliza-se como uma ferramenta de *soft power*.

A terminologia “*Hallyu*” – cujo significado é “fluxo da Coreia”-, cunhada inicialmente pela mídia chinesa, denota a difusão internacional do fascínio pela indústria cultural coreana, o que inclui desde séries e filmes (*k-drama*), música (*k-pop*), jogos, até cosméticos (*k-beauty*), roupas, comida e propriamente, a consolidação de estilo de vida “coreano” como algo viral (SENARGIOTTO, 2021).

A emergência do fenômeno data o final da década de 1990, contexto em que Coreia do Sul estava imersa em uma crise socioeconômica, “em eixos de tensão política, principalmente no Leste Asiático, com a China e o Japão, e a Coreia do Norte, em decorrência da separação das Coreias”. Embora “o país tivesse obtido taxas consideráveis de crescimento econômico e industrialização nas últimas décadas, a Coreia do Sul ainda possuía influência na política internacional, imagem no exterior e capacidade institucional-diplomática inferiores a seus pares do Extremo Oriente”. Diante da urgência de restaurar sua reputação internacional e sustentar seu progresso econômico, a *Hallyu* surge como uma nova abordagem tática para manutenção da influência do país, um investimento em um setor distinto: indústria cultural nacional. O objetivo era transformá-la em um produto a ser ofertado no mercado externo (SOUZA, 2015, p. 298; LELLES, 2021; SENARGIOTTO, 2021, p. 7).

Com a queda do regime militar que controlava a Coreia do Sul, em meio a um processo de redemocratização - que pôs fim a fortes políticas autoritárias de censuras e





controle sobre as produções culturais em território nacional -, as leis que limitavam a entrada de conteúdos estrangeiros de informação no país foram flexibilizadas. Contexto este que foi determinante para “o fortalecimento e a diversificação da produção da cultura coreana”. O contato com culturas estrangeiras “abriu a Coreia do Sul para uma série de influências que alargaram e enriqueceram as particularidades da criação cultural coreana” (SOUZA, 2015, p. 298; LELLES, 2021).

A promoção da cultura popular tornou-se um novo pilar estratégico para a Coreia do Sul, não apenas para sustentar seu crescimento econômico, mas também para diversificá-lo, aproveitando, é claro, do conceito de *soft power*. O objetivo primordial era melhorar a imagem internacional do país, criar uma marca nacional atraente e fortalecer sua presença diplomática global por meio da cultura, refletindo, ao mesmo tempo, uma preocupação em garantir o bem-estar cultural da população. Tanto é que, para concretizar esses objetivos, foi estabelecido o *Ten-Year Master Plan for Cultural Development*, acompanhado da promoção do slogan "cultura para todos" (SENARGIOTTO, 2021).

As coisas seguiam em ritmo relativamente lento até a chegada dos dinossauros: *Jurassic Park*, produção cinematográfica estadunidense de Steven Spilger, considerada o gatilho principal para o surgimento primeira onda *Hallyu*. O sucesso do filme foi tão grande, que além de ter ocupado as salas de cinemas sul-coreanas por três meses – nenhum outro filme era exibido além dele-, alcançou uma receita que, à época, somava o valor de venda 1,5 milhões de carros da Hyundai, uma das maiores empresas exportadoras da Coreia do Sul (RUFINO, 2018).

A forma emblemática como o *blockbuster* - palavra de origem inglesa popularmente utilizada para referenciar um filme ou obra do entretenimento que se torna muito popular, com grande retorno financeiro (O QUE..., 2022) - despontou no cenário internacional chamou tanto à atenção que em 1994 o Conselho Presidencial de Ciência e Tecnologia sul-coreano – “mais alto órgão de tomada de decisão das políticas de tecnologia científica” - elaborou um relatório ao presidente do país propondo o “*The South Korea Presidential Advisory Board on Science and Technology*”, uma espécie de direcionamento da política nacional que visava promover tecnologias estratégicas que contribuiriam “para a sociedade futura e a segurança nacional na era da competição tecnológica global, onde tecnologias novas e essenciais determinam o destino da economia nacional, segurança e diplomacia”. Este documento, demonstrava como era possível obter grandes ganhos





econômicos com um maior investimento do país em sua cultura nacional (com um foco inicial maior no cinema) (RUFINO, 2018; KOREA..., [s.d.]).

À vista disso e diante do fraco desempenho econômico da Coreia do Sul, o governo viu-se obrigado a buscar uma nova estratégia industrial capaz de rejuvenescer e impulsionar a economia nacional (SENARGIOTTO, 2021).

Em 1995, o governo coreano aprovou uma emenda a Lei do Audiovisual sul-coreana (Motion Picture Promotion Law), que estabelecia políticas de fomento à indústria nacional cinematográfica, “como o estabelecimento de uma porcentagem mínima de que 40% de tempo de tela dos cinemas sul-coreanos fosse preenchida com produções nacionais”, uma vez que esta vinha sendo “fortemente abalada pelo fluxo acelerado e intenso de produções especialmente estadunidenses para o país. Ainda, “no intuito de atrair capital para o estabelecimento de um fundo setorial e também para criação de incentivos fiscais para o setor audiovisual”, estabeleceu incentivos fiscais para que corporações privadas investissem na indústria cinematográfica do país, atraindo a atenção e o capital de vários *chaebols* – grandes conglomerados industriais- para o cinema nacional incluindo nomes como a Samsung e a Hyundai (Rufino, 2018; Senargiotto, 2021, p. 8).

297

A política implementada popularizou-se como: “*Learning from Hollywood*”, em português “aprendendo com Hollywood”. O objetivo da mudança era “atrair capital para o estabelecimento de um fundo setorial e também para criação de incentivos fiscais para o setor audiovisual”. Uma estratégia de *soft power* inspirada nos EUA, que almejava conchamar a cultura coreana tão consumida e desejada quanto a cultura estadunidense (RUFINO, 2018)

A crise dos Tigres Asiáticos em meados de 1997 acirrou o processo, uma vez que os “os coreanos entraram decididamente numa fase capitalista, que demandava avolumar o diminuto mercado interno e passar à exportação”. Momento o qual “o governo e os empresários sul-coreanos investiram nos potenciais de exportação da cultura pop e na organização de uma indústria cultural direcionada para países vizinhos” (SOUZA, 2015, p. 298; LELLES, 2021; RUFINO, 2018).

O governo então apostou na produção dos primeiros filmes nacionais a fim de atualizar o plano nacional. Considerando que “outros países do leste e sudeste asiático também passavam por momentos econômicos difíceis, a Coreia do Sul passou a vender suas produções por um preço bem abaixo do mercado, até então liderado por Japão e Hong





Kong”. Inicialmente, essa internacionalização da cultura sul-coreana foi mais evidente nos países vizinhos, como China e Japão, assim como no sudeste asiático, onde a proximidade geográfica e afinidades culturais desempenharam um papel significativo. No entanto, “não demorou para que os vizinhos consumissem os produtos: em 1998, por exemplo, metade da programação televisiva vietnamita era composta de produções sul-coreanas”. Ao longo dos anos 2000 e durante a década de 2010, essa influência cultural se intensificou e se expandiu para países fora da Ásia, se espalhando pelo Oriente médio e ganhando destaque especialmente no Ocidente. Uma tendência que não se limitava apenas à cultura cinematográfica, mas abrangendo, também, a diplomacia cultural sul-coreana (SENARGIOTTO, 2021, p. 12; POSSA, 2021).

Assim, pouco a pouco “a Coreia do Sul passou de um país que até então mantinha forte controle sobre a produção cultural nacional para um país que incentivava fortemente sua população a ser criativa e contribuir para a produção livre e disseminação culturais sul-coreanas”. A partir de então, “observa-se as maiores intervenções do Estado sul-coreano no fomento da internacionalização da cultura sul-coreana não apenas com foco na economia nacional e consumo doméstico mas também em prol de incentivar a globalização da cultura sul-coreana”, o que inclui a fundação de organizações culturais e departamentos relacionados a cultura, além de incentivos para que empresas privadas ‘investissem nas indústrias culturais do país de forma sólida e contínua” (SENARGIOTTO, 2021, p. 9-12).

Nesse sentido, Senargiotto (2021, p.12) explica que todos os investimentos estatais feitos em prol do desenvolvimento e intercâmbio com outros países da cultura sul-coreana de suas indústrias, a distribuição das suas mídias ao redor do globo, corroboraram não apenas na construção de uma imagem positiva para o país – como “como um país livre, democrático, confiável e cooperativo”, mas também para o seu crescimento econômico, resultando em uma melhora significativa do PIB do país.

A onda coreana configura-se como de um grande investimento, tanto do governo da Coreia do Sul quanto da iniciativa privada: “nível governamental, a Hallyu tem apoio do KOCIS, Serviço de Cultura e Informação da Coreia, braço do Ministério da Cultura, Esporte e Turismo do país, e de diversos órgãos governamentais ligados a esse ministério, que apoiam a cultura coreana”. Ressalta-se que atualmente “o KOCIS tem 32 centros culturais, localizados em diversos países”, inclusive no Brasil (DE PARASITA..., 2020)





A disseminação dos hábitos e aspectos culturais sul-coreanos ao redor do mundo, seja dos seus padrões de vida, comportamentos, gastronomia, moda e outros elementos, é um fenômeno que vai muito além do sucesso global do *K-Pop*, cinema, séries e jogos sul-coreanos em si (SENARGIOTTO, 2021, p. 12).

*K-Pop*, *K-Drama*, *K-Beauty*, são elementos que compõem o fascinante mundo do *K-Power*. Na sequência, passa-se a explorar como esses elementos se entrelaçam e manifestam-se como uma expressão legítima do *soft power* sul-coreano, ilustrando vividamente como a Coreia do Sul utiliza sua cultura contemporânea como uma poderosa ferramenta de influência no cenário internacional.

#### 4 *K-POWER*: A REVOLUÇÃO SILENCIOSA DO *SOFT POWER* SUL-COREANO

Maquiagens de alta cobertura e com impressionante durabilidade, cosméticos rejuvenescedores e super potentes, dramas viciantes, um estilo único de vestir e uma trilha sonora envolvente - todos esses elementos são partes fundamentais do que conhecemos como "*K-Power*", uma parte intrínseca da estratégia diplomática e de projeção internacional da Coreia do Sul. Este tópico visa analisar a revolução silenciosa do *soft power* sul-coreano, por meio da qual o país não apenas conquistou corações em todo o mundo com sua cultura pop, mas também construiu uma poderosa ferramenta de influência global.

Como visto, a *Hallyu* nasce subsidiada por investimentos governamentais e privados, a partir de uma necessidade de alavancar a economia do país. Transformar as produções culturais sul-coreanas em um objeto de exportação foi a alternativa adotada para “levar para o exterior uma determinada visão do que é a Coreia do Sul e fazer dela não só um polo de cultura pop, mas uma influenciadora cultural”. Seu crescimento vem sendo tamanho e tão acelerado ao passo que seus produtos “passaram a a tomar como característica de identificação o acréscimo da letra “k” em frente ao nome: *k-beauty*, *k-drama*” e *k-pop*. (LEONE; JESUS, 2022; GONZAGA, 2022, p. 19).

Os populares doramas - *k-dramas*, novelas coreanas -, foram os precursores do fenômeno *Hallyu*, fundamentais para a consolidação do fenômeno nos anos 90. Com o incentivo financeiro governamental “a infraestrutura de transmissão nacional recebeu manutenção com a criação de novos canais, visando a que as programações competissem





entre si. Desde então, a “onda coreana” ganhou mais força e, conseqüentemente, mais investimento e intervenções para promover a globalização” (LEONE; JESUS, 2022)

Dentre as produções cinematográficas coreanas, destacam-se como fenômenos mundiais: *Round 6*, “a primeira série falada em um idioma diferente do inglês a vencer dentro das categorias mais importantes do Emmy, principal troféu da TV norte-americana”; e *Parasita*, que no ano de 2019 “provocou um impacto de magnitude ainda maior ao ganhar o Oscar de melhor filme, a principal estatueta da noite” (SUZUKI, 2022).

Embora estas produções tenham “alçado o cinema coreano a um novo patamar, o produto cultural mais popular do país a nível internacional é, sem dúvida, o *K-Pop*”, sendo os grupos “BTS, Stray Kids, EXO, Monsta X e NCT 127” considerados os principais do gênero. Entre os anos de 2007 e 2017, o “o país pulou do 30º para o 6º maior mercado de música do mundo” (DE PARASITA..., 2020; GONZAGA, 2022, p. 19).

O sucesso do K-pop se deve a reunião de diversos elementos que já eram muito bem aceitos pela comunidade internacional, uma combinação de hip-hop norte-americano, música pop, eletrônica, acompanhados de coreografias que rapidamente viralizam nas plataforma digitais. Ainda o visual dos integrantes – formados por agências específicas de talentos, com rigorosos processos de seleção e preparo (aulas de teatro, dança, canto) - “é trabalhado por meio das roupas, maquiagens e até por cirurgias plásticas. No *K-Pop*, a imagem é tão importante quanto a sonoridade”. Elementos estes que instigam os fãs a querer muito mais que apenas ouvir as musicas, mas de fato vivenciar toda a cultura coreana (DE PARASITA..., 2020).

Um levantamento realizado no ano de 2018 pelo Instituto Hyunday apontou que o BTS gera, direta e indiretamente, “cerca de US\$ 3,6 bilhões por ano à Coreia do Sul, vez que impulsiona o turismo – em 2017, aproximadamente 7% do número total de turistas no país teriam escolhido a Coreia do Sul como destino por conta do grupo”, isso sem contar “uma série de exportações associadas, como roupas, cosméticos e produtos alimentares”. Razão pela qual o BTS é considerado um importante ativo econômico para o país (DE PARASITA..., 2020)

Muito mais que um ativo econômico, o fenômeno *K-pop* tem sido usado pelo Governo como uma verdadeira arma diplomática. À exemplo, o grupo BTS, foi nomeado pelo presidente, Moon Jae-in, como “enviados especiais para representar o país em eventos oficiais internacionais, como cúpulas da Organização das Nações Unidas (ONU) e outros





compromissos diplomáticos, atraindo atenção de pessoas de todo o mundo para a política sul coreana de forma positiva”. O “grupo EXO se apresentou para Donald Trump (seu contrato, é claro, os impedia de recusar o convite, considerado uma honra por servirem a seu país). O Red Velvet serviu como embaixador da boa vontade com um show na Coreia do Norte para Kim Jong-Um” (GONZAGA, 2022, p. 12; SANGUINO, 2020).

Gonzaga (2022, p. 12) destaca que “a importância do *k-pop* é tanta que foi levantado um debate no país acerca de uma forma de isentar os chamados “ídolos” que mais contribuem ao país do serviço militar obrigatório, como uma forma de retribuição aos esforços prestados”.

Um dos motivos pelo qual a indústria *Hallyu* sobrevive e se mantém tão forte se deve, especialmente, pelo fato de que uma indústria acaba alimentando a outra. De forma recorrente artistas de *K-pop* são convidados “a participar de *K-dramas*, como atores ou cantores da trilha sonora original (OST). Dessa forma, as músicas feitas para as séries coreanas são uma fusão entre ambos os setores do entretenimento”. Outrossim, tanto os dramas quanto o próprio *k-pop* acabam por impulsionar diversos outros setores da economia interna, como turismo, moda e estilo de vida. Isso porque “vendem experiências e sonhos”, que vão desde a pele perfeita dos protagonistas até a experiência romântica do casal principal (LEONE; JESUS, 2022).

Nesse ponto, cabe destacar que a indústria cosmética sul-coreana, ou *k-beauty*, vem angariando inúmeros adeptos, e só no ano de 2017 movimentou “US\$ 7,6 bilhões, ficando entre os dez maiores segmentos do mercado de beleza, no mundo”. A tendência já conquistou as redes sociais e é amplamente difundida por famosos, fashionistas e influencers, que fomenta a formação de uma verdadeira comunidade de consumidores de produtos coreano. Um movimento que, mais uma vez, reflete a expansão do soft power (RUBIN, 2017).

Nesse sentido, Gozaga (2022, p. 18- 19) explica que a personificação do *soft power* por meio do fenômeno *Hallyu* na Coreia do Sul “representa uma força intrincada que surge não apenas para revitalizar a produção da indústria cultural do país, mas também o modo pelo qual a conquista do fã, seus comportamentos organizacionais e de interação inferem na difusão comunicacional da Onda no mundo globalizado”.

Não se trata apenas de lucros comerciais, mas também de construção de identidade, tanto para o público estrangeiro quanto para o público local. A *Hallyu* é, portanto, um







exemplo notável de como a cultura da mídia pode moldar e redefinir não apenas a produção cultural, mas também a sociedade em si, à medida que busca cativar uma audiência global diversificada.

## 5 CONCLUSÃO

Embora seja por muitos considerado um conceito monolítico, sinônimo de violência, força e coerção vertical, um estudo aprofundado por dentro suas vielas revela o “poder” como um fenômeno multifacetário, de natureza complexa, intrincado por dinâmicas sensíveis, capazes de tocar e impactar significativamente as mais diversas dimensões da vida em sociedade a partir de suas facetas.

Partindo do seu sentido literal e em consonância com a contribuição de diversos autores – ora sucintamente apresentados nesta investigação -, poder pode ser compreendido como a capacidade de influenciar e controlar, seja de maneira direta ou indireta, visando a alcançar determinados objetivos. Em seu cerne, o poder desempenha o papel de fio condutor, tecendo as teorias e práticas sociais, ao passo que serve, paralelamente, como um discurso que valida e reflete as dinâmicas que moldam as relações em sociedade. Por esta razão é que a análise das relações de poder, a apresentação do poder político e suas problematizações nucleares devem servir como ponto de partida indispensável quando se objetiva compreender fenômenos sociais contemporâneos, a sociedade globalizada como um todo.

Como referido, embora o poder seja comumente associada à imposição e coerção direta – *hard power* - a presente investigação demonstra que existem outras abordagens muito mais sutis e eficazes, especialmente, quando se trata de influenciar o comportamento humano: o *soft power*.

Neste caso, a Coreia do Sul é um exemplo notável de como o "*soft power*" pode ser uma ferramenta poderosa na construção de influência global e exercício de poder. A ascensão da "*K-Culture*" - encapsulada pelo *K-Pop*, *K-Beauty* e *K-Drama* - representa uma revolução cultural que transcende fronteiras, capaz de reunir audiências de todo o mundo, gerar lucro e, o principal, uma grande influência.

A presente investigação permitiu vislumbrar que a atuação do governo sul-coreano conjuntamente com a indústria privada na promoção de investimento em cultura e





entretenimento, foi um fator extremamente relevante para consolidação do fenômeno *Hallyu* como um sucesso global, elemento que foi essencial no processo de alavancagem econômica do país.

A dinâmica entre "*soft power*" e a promoção da cultura popular sul-coreana, demonstra como a música cativante, os produtos de beleza inovadores e as narrativas envolventes dos dramas sul-coreanos têm efetivamente moldado a percepção do país em esfera global. O exemplo da Coreia do Sul, destaca-se por ser um exemplo vívido que extrapola o referencial teórico, demonstra na prática a verdadeira capacidade do "*soft power*" de influenciar profundamente as relações internacionais. Afinal, a influência e o apelo da "*K-Cultura*" não estão restritos à esfera do entretenimento, se estendem à construção de uma imagem positiva e influente do país no cenário internacional, reforçando seu papel como um espaço relevante de exercício de poder no globo.

## REFERÊNCIAS

303

ARENDDT, Hannah. **On violence**. New York: Harcourt, Brace & World, [1970]. 106 p.

DE PARASITA a K-Pop: a bilionária 'onda coreana'. **ESTADÃO**, [s. l.], 29 maio 2020. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/comportamento/kpop-parasita-a-bilionaria-onda-coreana/>. Acesso em: 10 set. 2023.

GONZAGA, Renata. **A música como ferramenta de poder: a construção do Soft Power sul-coreano por meio da indústria musical a partir dos anos 2000**. Orientador: Danielle Jacon Ayres Pinto. 2022. TCC (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/243318/Monografia%20-%20Renata%20Gonzaga%20\(ajuste%20final\).pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/243318/Monografia%20-%20Renata%20Gonzaga%20(ajuste%20final).pdf?sequence=1). Acesso em: 5 set. 2023.

KOREA to announce national strategy to become a technology hegemon. Ministry of Science and ICT, [s.d.]. Disponível em: <https://www.msit.go.kr/eng/bbs/view.do?sCode=eng&mId=4&mPid=2&pageIndex=&bbsSeqNo=42&nttSeqNo=746&searchOpt=ALL&searchTxt=>. Acesso em: 7 set. 2023.

LELLES, Ana Raquel. **Hallyu: a cultura da Coreia do Sul que se tornou moeda econômica e política**. ESTADO DE MINAS, 26 nov. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/cultura/2021/11/26/interna\\_cultura,1325788/hallyu-a-cultura-da-coreia-do-sul-que-se-tornou-moeda-economica-e-politica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/cultura/2021/11/26/interna_cultura,1325788/hallyu-a-cultura-da-coreia-do-sul-que-se-tornou-moeda-economica-e-politica.shtml). Acesso em: 8 set. 2023.





LEONE, Lucas; JESUS, Nathalia. Você já ouviu falar em Hallyu? Entenda tudo sobre a onda coreana que vai desde K-dramas e filmes premiados até K-pop. **Adorocinema**, 27 mar. 2022. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/noticias/series/noticia-162879/>. Acesso em: 9 set. 2023.

NYE Jr., J. S. **Soft power: the means to success in world politics**. Public Affairs Books, 2005.

POSSA, Julia. **De BTS a “Parasita”, entenda como a Coreia do Sul aplica o “soft power**. Poder360, 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/de-bts-a-parasita-entenda-como-a-coreia-do-sul-aplica-o-soft-power/>. Acesso em: 10 set. 2023.

OLSSON, Giovanni. **Poder Político e Sociedade Internacional Contemporânea: Governança Global com e sem Governo e seus Desafios e Possibilidades**. Orientadora: Odete Maria de Oliveira. 2006. Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89320>. Acesso em: 22 out. 2023.

O QUE é um Blockbuster?. BrasilParalelo, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/o-que-e-um-blockbuster>. Acesso em: 11 set. 2023.

304

PITKIN, Hanna Fenichel. **Wittgenstein and justice: on the significance of Ludwig Wittgenstein for social and political thought**. Berkeley: University of California Press, 1972.

POSSA, Julia. De BTS a “Parasita”, entenda como a Coreia do Sul aplica o “soft power”. **PODER360**, [s. l.], 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/de-bts-a-parasita-entenda-como-a-coreia-do-sul-aplica-o-soft-power/>. Acesso em: 19 set. 2023.

POWER. *In* Merriam-Webster.com Dictionary, Merriam-Webster. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/power>. Acesso em: 10 dec. 2022.

RUBIN, Rachel. A invasão da beleza coreana. ISTOEDINEHIRO, 15 dez. 2017. Coluna Estilo. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/invasao-da-beleza-coreana/>. Acesso em: 10 set. 2023.

RUFINO, Luana. A bem sucedida experiência sul coreana no audiovisual. **Ancine**. Rio de Janeiro: RioMarket, 2018, Disponível: <https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/O%20sucesso%20sul%20coreano%20no%20Audiovisual.pdf>. Acesso em 5 set. 2023.





RUTHE, Aline. Soft Power e Hard Power: entenda a diferença!. **POLITIZE!**, 4 fev. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/soft-power-hard-power/>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SANGUINO, Juan. Sob a perfeição do k-pop, contratos leoninos, dietas radicais e vigilância contínua. **ELPAÍS**, [s. l.], 28 out. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/cultura/2020-10-28/sob-a-perfeicao-do-k-pop-contratos-leoninos-dietas-radicaais-e-vigilancia-continua.html>. Acesso em: 10 set. 2023.

SENARGIOTTO, Felipe. **O Fenômeno Hallyu: A cultura sul-coreana como instrumento de softpower no século XXI**. Orientadora: Cristina Pecequilo. 2021. TCC (Graduação em Relações internacionais) - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/62889/TCC%20-%20Felipe%20Azevedo%20Sernagiotto.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 3 set. 2023.

SOUZA, Marco André Vinhas de. **Os novos fluxos midiáticos da cultura pop coreana**. São Paulo: Galaxia, n. 29, p. 297-300, jun. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-25542015104>. Acesso em 2 set. 2023.

SUZUKI, Shin. **Como estratégia sul-coreana que impulsionou k-pop e cinema pode inspirar o Brasil**. BBC NEWS BRASIL, 1 out. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62975564>. Acesso em: 10 set. 2023.

305

WEBER, Max. **Wirtschaft und Gesellschaft**. Fünfte revidierte Auflage. Tübingen: Tübingen/Mohr, 1980. 945 p.





## O DIREITO AO ACESSO A EDUCAÇÃO PELOS IMIGRANTES É UM DESAFIO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL?

Cristiane Feldmann Dutra<sup>1</sup>

José Alberto Antunes Miranda<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o direito ao acesso à educação. A delimitação versa sobre os imigrantes que estão matriculados nas escolas e universidades dos municípios brasileiros.

Como problema de pesquisa será em verificar o acesso ao direito à educação pelos imigrantes é um desafio para os municípios brasileiros?

Dispõe como objetivo geral analisar as legislações correlatas ao acesso à educação do Imigrante e a sua efetividade nos municípios Brasileiros.

No capítulo dois e subcapítulos será apresentado o número de imigrantes no mundo. Será contextualizado as legislações do acesso à educação. No capítulo três, identificar-se á quais as nacionalidades dos imigrantes que estão matriculados. Averiguar-se á quais os desafios pertinentes a efetividade destes direitos.

Conforme Sayad, a migração já não é compreendida através de uma perspectiva macro ou micro. Ele propôs superar essas dimensões e pensar tal fenômeno social em sua totalidade. A economia capitalista e seus efeitos de transferência de um campo para outro, de um país para outro, de um continente para outro, não devem ser os únicos elementos investigados para compreender as condições geradoras e de perpetuação do fenômeno migratório. O migrante e sua condição existencial paradoxal devem compor uma sociologia voltada à parte inferior da hierarquia social. Esse movimento é produzido pelo emigrante, aquele que saiu temporariamente da sociedade de emigração, e pelo imigrante,

---

<sup>1</sup> Dra. Educação Universidade LaSalle. Doutoranda em Direito Lasalle. Mestra em Direitos Humanos Uniritter. Bolsista Capes/ PROSUP. E-mail: cristiane.dutra0828@unilasalle.edu.br.

<sup>2</sup> Dr. Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS. Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do PPG em Direito e Sociedade Lasalle. E-mail: jose.miranda@unilasalle.edu.br.





aquele que, ao chegar na sociedade de imigração, nasce para ela; o paradoxal é que ambos são uma mesma e única pessoa. Não à toa, a migração ganha, para ele, as propícias condições para ser interpretada enquanto um fato social completo. Um fenômeno, em sua totalidade, que não pode ser esgotado em um único campo de estudo. Suas diversas facetas possibilitam o diálogo entre as mais diversas áreas: sociologia, geografia, economia, linguística, política, direito, antropologia, história, estatística, entre outras.

A metodologia utilizada foi qualitativa e revisão bibliográfica e os procedimentos metodológicos foram através de doutrinas, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, órgãos governamentais e revistas acadêmicas.

## 2 DADOS DE PESSOAS FORÇADAS A DEIXAR SUAS CASAS NO MUNDO

Pelo menos 114 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a deixar suas casas até setembro de 2023, segundo o Relatório de Tendências Semestrais do ACNUR. Entre elas estão 36,4 milhões de refugiados. Há também 4,4 milhões de apátridas, pessoas a quem foi negada a nacionalidade e que não têm acesso a direitos básicos como educação, saúde, emprego e liberdade de movimento. (ACNUR,2023).

307

Em uma época em que mais de 1 em cada 73 pessoas na Terra foi forçada a se deslocar.

Mais do que qualquer outro objeto social não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta. E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social. (SAYAD, 1998, p. 56).

Bauman (2017) reflete sobre os “outros”, “estranhos” que batem à nossa porta, fugitivos da guerra e das asperezas de uma existência vazia, sem perspectiva, na busca de uma chance, o pequeno farol condutor das suas vidas para uma condição melhor. Uma esperança concentrada na permissão de entrada e posterior acolhida, em um território que poderá vir a ser seu novo lar. Vale ressaltar que, muitas vezes, o processo de acolhida humanitária tende a ser complexo, envolvendo negociações entre inúmeros atores governamentais, na decisão sobre a vida desses “estranhos”; e a complexa interação entre





países e instituições acaba por não suprir as necessidades de todas essas pessoas, parte do movimento migratório e que desejam melhores condições de vida.

“Afinal, o que é um imigrante? Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito” (SAYAD, 1998, p. 54).

Em função das conexões que tem com o desenvolvimento econômico e com a diplomacia pública, a educação internacional, no Brasil, precisa receber mais atenção, especialmente no que diz respeito à definição dos interesses nacionais frente ao seu processo de internacionalização. As decisões sobre formação de talentos para o futuro do país, uma agenda de cooperação internacional em matéria de transferência de conhecimento, a contribuição nacional aos desafios mundiais e a vinculação das atividades de internacionalização das agendas regionais são questões que o país precisa tratar de forma mais propositiva.

Imagem 1- sobre as populações em necessidade de proteção internacional no Brasil



Fonte: Painel Brasil no Fórum Global sobre Refugiados 2023.

No gráfico acima percebemos que a nacionalidade da Venezuela e em seguida vem o Haiti, estão em destaque. Apresenta o retrato populacional sobre pessoas refugiadas e outras em necessidade de proteção internacional no Brasil, e compartilha informações





sobre os compromissos firmados pelo Governo brasileiro e demais atores nacionais no marco do Fórum Global sobre Refugiados. (ACNUR,2023).

[...] Pode-se dizer que o mundo está dividido em dois: de um lado, um mundo dominante (política e economicamente) que produziria apenas turistas – e todo estrangeiro oriundo desse mundo poderoso, mesmo se residir em país estrangeiro durante toda à sua vida, seria tratado com o respeito devido a sua qualidade de “estrangeiro” –; de outro lado, um mundo dominado que só forneceria imigrantes, e todo estrangeiro proveniente desse mundo, mesmo se vier como turista e só permanecer durante o tempo autorizado ou com o tempo atribuído aos turistas, é considerado como um imigrante virtual ou um “clandestino” virtual. (SAYAD, 1998, p. 244)

De acordo com Miranda e Mistura (2018, p.163-164) dadas as condições econômicas e a visibilidade internacional, o Brasil torna-se ponto de destino para os latino-americanos em busca de melhores condições de vida. Por não encontrarem condições suficientes em seus próprios países de origem, na primeira quinzena do século XXI, migraram para o Brasil diversos coletivos latino-americanos. Salvo o Paraguai, que se recupera economicamente, na relação entre 2010 e 2014, ocorre expressiva imigração para o Brasil. Nesse grupo latino de imigrantes não foi a qualificação profissional o fator determinante, embora tenha preponderado inicialmente entre aqueles vindos da Argentina e do Uruguai. Essa imigração internacional *middle power* - por busca de melhoria de vida -, teve como característica o fortalecimento de redes de indivíduos, formando coletivos que protegiam os participantes e incentivam novos imigrantes, o que propiciava o gradativo crescimento do contingente populacional imigratório. A diversidade de situações para os imigrantes se exemplifica pela peculiar situação dos bolivianos estabelecidos no Brasil, com a constatação de que muitos se encontram em situação análoga ao trabalho escravo.

Conforme o Relatório final 2022 OBIMIGRA, no ano de 2021, foi contabilizado, um total de 151.155 imigrantes, sendo 67.772 registros de mulheres, ou seja, quase a metade dos imigrantes registrados no país. Em termos de nacionalidade das mulheres, crianças e adolescentes imigrantes, destaca-se que na primeira parte da década houve um amplo registro da/os boliviana/os. Já entre 2015 e 2018, se nota a chegada da/os haitianas/os e, finalmente, o processo de feminização e o aumento de crianças e adolescentes se concretiza com a chegada e registro das/os nacionais da Venezuela. Destaca-se que os haitianos tiveram um constante aumento no número de registros de crianças e baixo de



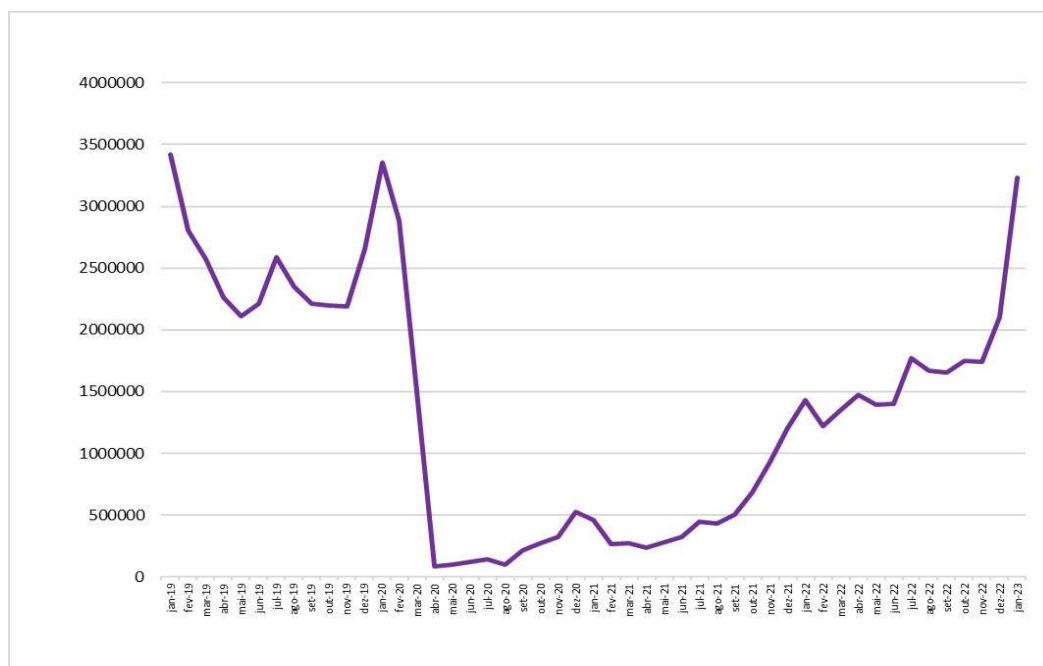




adolescentes na década de 2011-2020, mas o coletivo venezuelano apresentou um alto índice de registros migratórios de crianças e adolescentes.

Com relação a solicitações de refúgio, nota-se um crescimento exponencial dessas solicitações por mulheres e também por crianças e adolescentes nos últimos anos. Entre as mulheres solicitantes de refúgio sobressaíram venezuelanas, haitianas e cubanas, e em menor medida, as angolanas. Já entre as crianças e adolescentes o destaque ficou para as/os venezuelanas/ os e angolanas/os. Entre as mulheres, crianças e adolescentes com o status de refugiado reconhecido, as principais nacionalidades foram, na primeira metade da década de 2010, os sírios, congolese e colombianos e a partir da segunda metade, o predomínio ficou para as/os venezuelanas/os, palestinas/os e cubanas/os. (OBMIGRA, RELATÓRIO ANUAL, 2022).

Gráfico 1 - Movimentos pelos postos de fronteira, por mês de registro, Brasil 12019/2023



Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, STI, 2023.

Percebemos um aumento considerável crescente nos movimentos pelos postos de fronteira no gráfico acima em julho de 2022 a janeiro de 2023.

Uma vez que as pessoas não tem proteção suficiente para a sua autonomia, o acesso à educação ficará comprometido.





## 2.1 Leis garantem direitos para imigrantes no Brasil

Na região das Américas, o Brasil tem uma legislação de refúgio considerada moderna (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados, são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

O acesso à educação pelos imigrantes é um tema muito relevante e complexo. No Brasil, a Constituição Federal 1988 no seu art. 5ª assegura o direito à educação a todos, independentemente de nacionalidade. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996 estabelece princípios e normas para o sistema educacional. No contexto dos imigrantes, a Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais 10639/2003, destaca a importância da promoção da igualdade e do combate à discriminação.

A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, disciplinou a migração no Brasil e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante, da naturalização brasileira, por sua vez, a lei prevê princípios e garantias como o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; prevê a não criminalização da migração; direito à reunião familiar, entre outros.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada pelo Brasil em 1990, reforçam a importância da educação inclusiva para todas as crianças, independentemente da sua origem. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas contribuem para que o Brasil atinja a Agenda 2030. (ONU, 2023).

Na sua meta 4 prioriza a educação de qualidade. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.





## 2.2 Imigrantes Estudando no BRASIL?

Ao todo, foram registrados 47,4 milhões de estudantes, considerando toda a educação básica, em suas 178,3 mil escolas. De 2021 para 2022, são 714 mil alunos a mais (um incremento de 1,5%). As escolas privadas tiveram uma expansão de 10,6% nas matrículas, no período, o que as aproxima do nível observado em 2019 (antes da pandemia) – a queda mais significativa durante a crise sanitária foi justamente nessa rede de ensino. (INEP 2022).

O número de matrículas de alunos de outras nacionalidades em escolas brasileiras mais do que dobrou no período de oito anos. Em 2008 foram 34 mil matrículas registradas de imigrantes ou refugiados, enquanto em 2016 o dado saltou para quase 73 mil. As informações são do levantamento feito pelo Instituto Unibanco com base nos dados do Censo Escolar 2016, que é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação.

312

Segundo o levantamento, a rede pública de ensino é a que mais acolhe esses estudantes: 64% do total. Os dados do censo também mostram que os latinos representam mais de 40% dos alunos estrangeiros no Brasil, concentrando-se principalmente na rede pública, seguidos pelos europeus, asiáticos e norte-americanos.

Desde 2015, dois novos fatos sociais vêm chamando a atenção nos estudos das migrações internacionais no Brasil: **o processo de feminização das migrações, e um incremento contínuo na chegada de crianças e adolescentes imigrantes**, solicitantes da condição de refugiados e refugiadas/os no país. Somente no ano de 2020, devido a pandemia de COVID-19, que houve um decréscimo nesse movimento, o qual já voltou a crescer no ano de 2021.

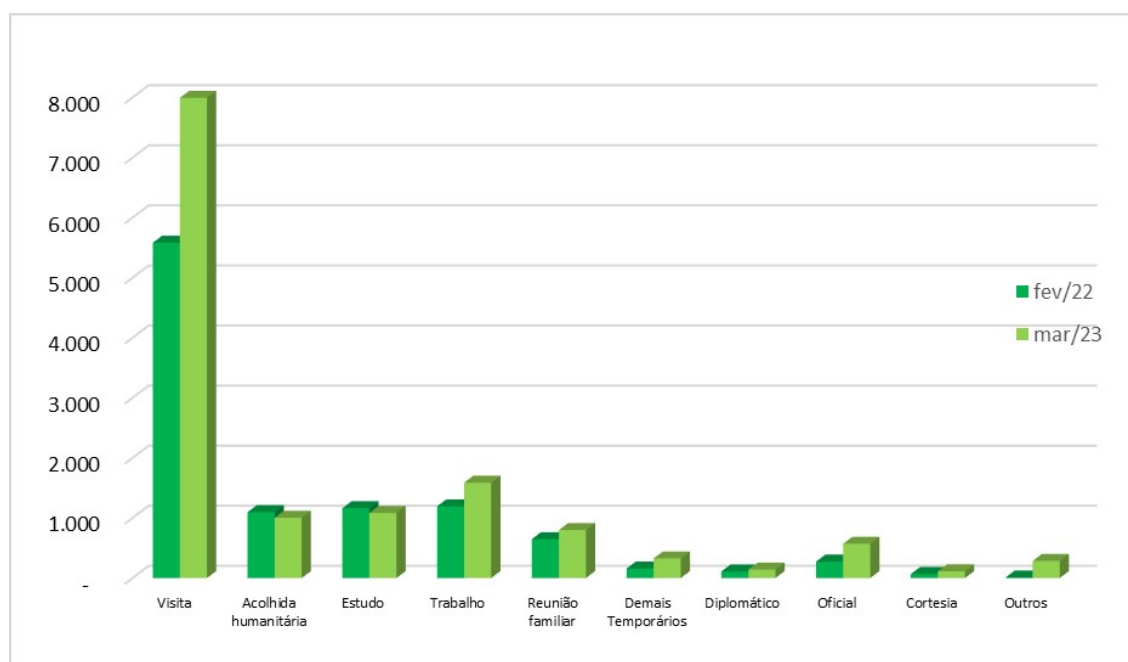
Em 2013, o perfil educacional do trabalhador imigrante era, em sua maioria, de nível superior completo ou mais (54,6%), seguido do nível médio completo (25,8%) (Gráfico 9). Tal composição, que refletia um padrão de imigrantes mais tradicional, com peso mais elevado dos trabalhadores europeus, sofreu mudanças em decorrência, principalmente, da entrada dos novos fluxos migratórios oriundos do Sul global. Com esta nova configuração, **houve ampliação da proporção de migrantes com nível médio completo – que passou para 50,1% em 2022** – e redução significativa do peso dos trabalhadores de nível superior (20,3%). **Da mesma forma, houve crescimento da participação de trabalhadores com**





**escolaridade abaixo do nível médio completo**, principalmente na categoria sem instrução ou fundamental incompleto, categoria que aumentou sua participação de 5,1% para 11,8% no período analisado. Os trabalhadores de cor parda tiveram aumento mais expressivo a partir de 2019, em virtude, provavelmente, do crescimento dos imigrantes venezuelanos, chegando a 2022 com 30,7% dos trabalhadores. Por outro lado, os trabalhadores brancos reduziram sua participação de, respectivamente, 64,2% para 40,6%, tendência também observada para aqueles de cor amarela. (OBMIGRA, 2023, p.54),

Gráfico 2-Número de vistos concedidos, segundo tipologias - Brasil, fevereiro e março de 2023.



Fonte: Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério das Relações Exteriores, março de 2023.

No gráfico acima percebemos que os maiores dados são de vistos concedidos para turismo, porém seguidos de acolhida humanitária e depois para estudo, com um aumento em Março de 2023 para o trabalho.





### 3 QUAIS AS NACIONALIDADES QUE CHEGARAM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo estudo do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do governo do Estado, **os migrantes que chegam ao solo gaúcho são principalmente uruguaios, haitianos, venezuelanos, argentinos e senegaleses**. Mais de 34 mil vieram do Uruguai (36%), 16 mil da Venezuela, 16 mil do Haiti e 6 mil da Argentina. No mesmo período, vieram do outro lado do Atlântico, mais 3,2 mil imigrantes do Senegal. Colômbia, Portugal, Itália, Alemanha e Chile são outros países com percentual maior que aparecem no levantamento.

A partir desse esforço de traçar o perfil dos migrantes no RS, foi elaborado um ranking dos municípios com mais residentes estrangeiros. Com base em dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que lista os imigrantes já inseridos no mercado formal de trabalho, Porto Alegre aparece como o município que mais acolhe migrantes, seguido dos municípios de Caxias do Sul, Garibaldi, Passo Fundo, Lajeado, Chuí, Canoas, Encantado e Cachoeirinha.

Outra fonte de informações utilizada foi o Cadastro Único. Na lista dos municípios com mais imigrantes elegíveis a benefícios da assistência social estão: Porto Alegre, Canoas, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Santana do Livramento, Gravataí, Cachoeirinha, Lajeado e Esteio.

No ranking do Sismigra, que revela aqueles que entraram com pedido para emissão do Registro Nacional Migratório (RNM) na Polícia Federal, Porto Alegre também lidera, seguida de Canoas, Jaguarão, Chuí, Santana do Livramento, Caxias do Sul, Santa Vitória do Palmar, Aceguá e Passo Fundo. Os dados do Sismigra, Rais e Cadastro Único são de 2018 a 2021.

A humanidade torna-se condição suficiente para que os direitos subjetivos do imigrante sejam tomados como coligados com os demais direitos fundamentais. Não há como tratar o imigrante como inimigo ou elemento exógeno que chega ao país. Ficam-lhe assegurados os direitos de igualdade com os nacionais e de inviolabilidade à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. À própria política de migração contida na Lei de Migração, haja vista que explicitamente dificulta a integração social daqueles migrantes que já vivem em solo brasileiro. É, pelo próprio ato normativo, que se perpetua a





insegurança jurídica, vulnerabilidade social e segregação étnica aos imigrantes tomados como irregulares. (MIRANDA; MISTURA, 2018, p.166-167).

Iniciativas Públicas Estaduais e Municipais no Brasil nos últimos anos, estados e municípios têm desenvolvido iniciativas públicas no tema do refúgio, apatridia e migração. Destacamos a criação comitês e conselhos para refugiados, migrantes e apátridas, o desenvolvimento de políticas e planos locais, bem como de serviços especializados para o atendimento a essa população. O ACNUR é membro observador de diversos comitês estaduais e municipais e presta suporte técnico ao planejamento, elaboração e implementação de políticas públicas locais para refugiados e migrantes. A criação do Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes (FONACCERAM) foi uma iniciativa liderada pelo Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (COMIRAT-RS), com o apoio da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), e consolidada em 16 de março de 2022, em encontro virtual que reuniu dez conselhos e comitês estaduais temáticos. (ACNUR, 2023).

### **3.1 O acesso à educação é um elemento chave nos processos de desenvolvimento de um ser humano**

O aumento no número de crianças e adolescentes imigrantes (solicitantes da condição de refugiados e refugiadas/os) matriculados na educação básica no país. A maioria dos estudantes imigrantes está no Ensino Fundamental, mas as matrículas no Ensino Infantil vêm crescendo a partir de 2018. No Ensino Médio o número de matrículas também cresce a partir de 2018, mas não com a mesma proporção e demanda do Ensino Infantil. (RELATÓRIO ANUAL OBMIGRA, 2023). **A Educação é um elemento chave nos processos de desenvolvimento**, conforme estabelecido em 2015, na Declaração de Incheon (FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO). A superação dos problemas educacionais é um desafio mundial, como manifestado na elaboração da Agenda 2030, que delinea objetivos e metas a serem perseguidos no período 2016–2030, para alcançar o desenvolvimento sustentável global.

No tocante **ao acesso à educação**, identificou-se como desafio a redução no número de crianças em idade escolar matriculadas no ensino formal e a falta de recursos para a





aquisição de material escolar e acesso à conectividade, especialmente em tempos de ensino a distância. Relatou-se ainda a falta de informações sobre vagas disponíveis, que muitas vezes são insuficientes, bem como sobre procedimentos para matrícula. Por fim, a insuficiência de cursos de português disponíveis para pessoas dificultam não apenas o ingresso nos sistemas de ensino, mas ainda o acompanhamento curricular. Entre as razões para a evasão escolar estão o idioma, a xenofobia, o racismo e o bullying. (ACNUR, 2021).

Os municípios brasileiros muitas vezes enfrentam desafios ao fornecer acesso à educação para imigrantes, especialmente na região metropolitana. Alguns dos principais obstáculos incluem: Falta de Infraestrutura Escolar: Muitos municípios podem não ter infraestrutura educacional adequada para lidar com um aumento súbito na demanda devido à chegada de imigrantes. Barreiras Linguísticas: A falta de programas de apoio ao aprendizado do idioma pode dificultar a assimilação na sala de aula. Desconhecimento do Sistema Educacional Brasileiro: Imigrantes podem ter dificuldades em entender o sistema educacional brasileiro, incluindo currículos, requisitos e processos de matrícula. Isso pode criar desafios para os pais e para os próprios estudantes. Problemas Sociais e Culturais: Questões sociais e culturais podem afetar a integração dos imigrantes nas escolas. O desconhecimento das práticas culturais locais e possíveis preconceitos podem criar um ambiente desafiador. Recursos Financeiros Limitados: Muitos municípios enfrentam restrições orçamentárias, o que pode impactar negativamente a capacidade de fornecer recursos adequados para alunos imigrantes, como materiais didáticos e suporte adicional. Políticas Públicas Insuficientes: A falta de políticas públicas específicas para lidar com a inclusão de imigrantes na educação pode resultar em lacunas e desafios adicionais. É importante abordar essas questões por meio de políticas educacionais inclusivas e medidas de apoio que considerem as necessidades únicas dos imigrantes, promovendo a igualdade de acesso à educação para assegurar a sua autonomia. (RELATÓRIO ANUAL OBMIGRA, 2023).

De certa maneira, enquanto a educação está presente e manifesta nas ações da política externa de países centrais, o mesmo não parece acontecer no caso dos países periféricos, como o Brasil. (MIRANDA, STALLIVIERI, 2017).





## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo percebemos que a imigração é uma constante e fará cada vez mais presente nas sociedades atuais, sejam por motivos econômicos, por desastres ambientais, com relações as guerras, por motivações pessoais.

Acredita-se que o direito ao acesso à educação é fundamental para a construção da dignidade e autonomia aos imigrantes que pretendem estudar nas escolas e universidades dos municípios brasileiros.

Aponta-se que urge as ações de cooperação internacional no âmbito da governança global para efetivar o direito ao acesso à educação pelos imigrantes e assim poderem permanecer e concluírem os seus estudos, nas escolas e universidades.

Compreende-se que existem legislações que afirmam o direito ao acesso a educação, mas apenas o direito não é suficiente.

Conclui-se que é necessário políticas públicas internacionais, nacionais, regionais e locais para efetivar a permanência e a conclusão do imigrante que pretende estudar, evitando a xenofobia, bullying, racismo e evasão escolar.

Considera-se os desafios pertinentes a efetividade destes direitos é um trabalho árduo e complexo, no qual deverá estar a sociedade envolvida para a garantia não só do direito, mas a autonomia do imigrante através da educação.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Entenda os principais desafios das pessoas refugiadas no Brasil**.2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/11/18/entenda-os-principais-desafios-das-pessoas-refugiadas-no-brasil/>. Acesso em: 19 out. 2023.

AGENCIA BRASIL. **Estudantes imigrantes aumentam 112% em oito anos nas escolas brasileiras**.2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-02/estudantes-imigrantes-aumentam-112-em-oito-anos-nas-escolas-brasileiras> . Acesso em: 19 out.2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à Nossa Porta**. Rio de Janeiro, Zahar, 2017.







BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **L13445. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20152018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,po%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,po%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante). Acesso em: 20 out. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual OBMigra 2022**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMigra\\_2022/RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL/Relat%C3%B3rio\\_Anuar\\_2022\\_-\\_Vers%C3%A3o\\_completa\\_01.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anuar_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos**: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em : [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra\\_2020/OBMIGRA\\_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf). Acesso em: 21 dez. 2023.

DIAS, Gustavo Dias; BÓGUS, Lucia, PEREIRA, José Carlos Alves, BAPTISTA, Dulce (orgs.). **A contemporaneidade do pensamento de Abdelmalek Sayad**. São Paulo : EDUC, 2020. recurso on-line: ebook

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2022>. Acesso em: 19 out. 2023.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2023.





MEC. Ministério da Educação .**Cooperação e Relações Internacionais** . Disponível em: <https://www.sec-geral.mec.pt/pt-pt/pagina/cooperacao-internacional>. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Portal de Imigração**, Ano 4, n. 3, mar. 2023. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/inicio/1732-obmigra/dados/relatorios-mensais/401707-ano-4-numero-3-marco-2023>. Acesso em: 19 out. 2023.

MIRANDA, José Alberto Antunes de; MISTURA, Adilar. Globalização e a nova lei de migração: uma análise da evolução da lida com o imigrante no Brasil. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 20, n. 3, p. 149-173, set./dez. 2018.

MIRANDA, José Alberto Antunes de; STALLIVIERI, Luciane. Para uma política pública de internacionalização para o ensino superior no Brasil. **Avaliação**, Campinas, SP, v. 22, n. 03, p. 589-613, nov. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/FfQJt8nwQntkkGjDYFz4xbv/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 out. 2023.

MEC. **Política Nacional de Educação para as Relações Étnico-Raciais 10639/2003**.

Disponível em:

[https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes\\_curric\\_educ\\_etnicoraciais.pdf](https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf).

Acesso em: 19 out. 2023.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 17ODS. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 out. 2023.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. 1998. São Paulo, EDUSP.

UNESCO. Marco da educação 2030: **Declaração de Incheon**. Coréia do Sul: 2015. Declaração de Incheon: Educação 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e à Educação ao Longo da Vida para Todos. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137_por). Acesso em: 19 out. 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 19 out. 2023.





## GLOBALISMO E OS ANTAGONISMOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS TRABALHISTAS NO BRASIL

Andrews Leal<sup>1</sup>

José Alberto Antunes Miranda<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo visa investigar como o Globalismo tem se manifestado na esfera social do trabalho no Brasil, verificando-se como o Estado de Direito brasileiro é influenciado por este fenômeno e a relação da Organização Internacional do Trabalho com as políticas públicas voltadas ao trabalho no Governo Brasileiro. Na primeira parte do estudo discutimos o papel do Globalismo no mercado de trabalho brasileiro delimitando-se um conceito para este movimento de desenvolvimento social que identifique quais os objetivos do Globalismo em relação aos Estados Nação e especificamente em relação ao mercado de trabalho brasileiro. Posteriormente passar-se-á, na segunda parte, a análise do papel da Organização Internacional do Trabalho (OIT) enquanto Organização Internacional atuante em matéria de Direito do Trabalho e que influencia países, através de recomendações, no processo de criação de políticas públicas que impactam a realidade do trabalho dos Estados Nação e influenciam na construção do tecido social.

Na terceira parte analisamos o processo de Integração do Governo Brasileiro à OIT e a influência desta Organização Internacional no processo de criação da Estratégia nacional de valorização do trabalho definida como Agenda Nacional do Trabalho decente e a esquematização da estratégia traçada para aplicação do desenvolvimento econômico e social sustentável no Brasil. Na parte final é feita uma crítica entre os antagonismos contemporâneos identificados na atuação do Governo Brasileiro em relação a Agenda

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito. Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Mestre em Direito de Empresa e dos Negócios pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Doutorando em Direito pela Universidade La Salle (UNILASALLE). Professor do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera. Bolsista CAPES/PROSUC. Advogado.

<sup>2</sup> Dr. Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS. Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor do PPG em Direito e Sociedade Lasalle. E-mail: jose.miranda@unilasalle.edu.br.





Nacional do Trabalho Decente e as últimas legislações marcantes no Direito do Trabalho brasileiro, notadamente a reforma trabalhista de 2017 e a lei da Terceirização. O papel do Estado de Direito brasileiro no que consiste a criação de políticas públicas, analisando-se quais os elementos motivadores na criação e aplicação de políticas públicas em relação a esfera social do trabalho e a realidade brasileira.

A metodologia que será utilizada constitui-se em uma pesquisa exploratória, qualitativa, de corte transversal de um determinado fenômeno, utilizando-se a revisão bibliográfica para extrair os elementos de análise e tecer considerações acerca do tema. Serão utilizados documentos públicos fornecidos pela OIT e pelos Organismos do Estado Brasileiro, bem como doutrina acerca da Organização Internacional do Trabalho e do Globalismo para identificar se este fenômeno encontra-se presente na realidade do Trabalho no Brasil e como ele se manifesta em relação às Políticas Públicas no Governo Brasileiro. Objetiva-se o entendimento acerca da lógica pela qual o Estado de Direito Brasileiro articula suas estratégias em relação às garantias de trabalho digno, verificando quais as premissas e objetivos que norteiam a atuação estatal e qual o Grau de integração/correlação entre a lógica de formulação de Políticas Públicas utilizada pelo Governo Brasileiro e a lógica de estratégia global implementada pela Organização Internacional do Trabalho.

321

O estudo é de relevância pelo fato do Brasil estabelecer metas e objetivos em matéria de políticas públicas que não atingem a efetividade proposta, impactando em um processo de criação e gestão de políticas públicas com efetividade inferior aos resultados esperados e na perpetuação das mesmas mazelas sociais. Nesse sentido torna-se imperioso compreender a sistemática de formulação de políticas públicas no Governo Brasileiro e quais os elementos internos e externos que influenciam esse processo.

## **2 O GLOBALISMO NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO**

O Globalismo como destaca Octavio Ianni é uma configuração histórico-social que engloba as mais diversas formas de vida e trabalho e abrange as nuances do desenvolvimento do tecido social desde as sociedades locais até os regionalismos, nacionalismos e a emergente sociedade global. Para Ianni este fenômeno é marcado por processos cíclicos de surgimento, ruptura e ressurgimento de configurações sociais,



políticas e econômicas que marcam alianças, tensões, conflitos e debates acerca dos mais variados pontos do tecido social como cultura, religião, nacionalismo, organização econômica e organização política (IANNI, 2014).

O globalismo, para o autor, trata-se de uma configuração histórico-social, compreendendo que, após o término da guerra fria houve uma ruptura histórica que deu início a uma nova sociedade, ao início de uma sociedade global com elementos de conexão entre os diversos povos que compunham as sociedades já existentes antes do término da guerra fria.

Em relação a Globalização, parte-se do entendimento trazido por Luiz Carlos Delorme Prado (2009) que entende a globalização como processo socio-econômico no seguinte sentido:

Definimos globalização como o processo de integração de mercados domésticos, no processo de formação de um mercado mundial integrado. Em vista desta definição, incluímo-nos, portanto, entre os defensores da idéia de globalização como fenômeno socio-econômico. Nesse sentido, pode-se dividir o fenômeno da globalização em três processos, que, no entanto, estão profundamente interligados: globalização comercial, globalização financeira e globalização produtiva. Globalização Comercial é a integração dos mercados nacionais através do comércio internacional. Definimos Globalização Financeira como integração dos mercados financeiros nacionais em um grande mercado financeiro internacional. Definimos Globalização Produtiva como o processo de integração das estruturas produtivas domésticas, em uma estrutura produtiva internacional. (PRADO, 2009, p. 4).

322

Note-se que o entendimento acima trazido leva a compreensão que a globalização trataria-se de um movimento econômico, representado pela integração dos mercados financeiros dentro dos Estados Nação e das Estruturas Produtivas. Em relação as Estruturas Produtivas, é lógico concluir que tratariam-se das Empresas, o que representaria a criação e expansão de empresas transnacionais ou multinacionais. Tecida essa distinção, a adoção do Globalismo enquanto configuração histórico-social parece mais assertiva no que consiste ao mundo do trabalho, pois possibilita analisar o trabalho também sob a ótica histórico-social. Tal perspectiva propicia uma análise mais abrangente do que observar o trabalho puramente como atividade econômica.

Tal posicionamento parece mais adequado sob uma interpretação com base na Constituição Federal Brasileira na medida em que nela o Direito ao Trabalho encontra-se no Título II que estabelece os Direitos e Garantias Fundamentais, especificamente no





capítulo II da Carta Constitucional Brasileira que estabelece os Direitos Sociais. Essa ordenação reflete uma ordem de importância e o fato do direito ao trabalho constar entre os direitos sociais e não em relação as disposições de ordem econômica demonstra que o Estado Democrático Brasileiro identifica o direito ao trabalho como valor social.

Dito que o Direito ao Trabalho significa também um direito social, torna-se necessário analisar as políticas públicas atinentes ao mercado de trabalho brasileiro através de um ferramental teórico capaz de identificar, na realidade brasileira, aspectos que sobressaíam ao puramente econômico, justificando, nesse ponto, a necessidade de uso não globalização, mas do globalismo, para identificar os reflexos sociais perceptível na realidade do trabalhador brasileiro.

A abertura de mercados, desestatizações e aumento da chegada de empresas transnacionais fruto da globalização do capitalismo e sua influência sobre as relações produtivas e as forças de produção são aspectos da globalização trazidos por Ianni (2014, p. 186) que são perceptíveis na realidade brasileira, assim como os reflexos sociais e políticos decorrentes da nova realidade econômica, perceptíveis na figura do globalismo, como o aumento das tensões nos quadros sociais, o cenário espetacular de outras forças sociais e as lutas sociais (IANNI, 2014, p. 185).

Essa reorganização histórico-social perceptível através do Globalismo está enraizada com o capitalismo neoliberal, motivo pelo qual as estruturas de ordem vigente nos Estados Nação tendem a sofrer a influência deste modelo econômico. Isso contribui para que um dos principais elementos do discurso político brasileiro seja “o aumento de competitividade no cenário global”. Na reforma trabalhista essa competitividade era aliada a figura da Geração de empregos (MARTINS FILHO, 2017).

Esses discursos neoliberais que justificam a redução da intervenção estatal através da redução do Estado, privatização e flexibilização de normas de proteção social como necessários para o desenvolvimento econômico, aumento de competitividade e a geração de empregos são traços latentes do neoliberalismo. Esses elementos demonstram-se presentes na esfera econômica do globalismo e tendem a serem difundidos em maior ou menor grau na medida em que o globalismo desenvolve-se na sociedade. Esse movimento de influência do capitalismo sobre as esferas sociais e a própria organização do trabalho é um dos pontos marcantes como modo de produção e processo civilizatório, como evidenciado por Octavio Ianni:





O desenvolvimento do modo capitalista de produção, em forma extensiva e intensiva, adquire outro impulso, com base em novas tecnologias, criação de novos produtos, recriação da divisão internacional do trabalho e mundialização dos mercados. As forças produtivas básicas, compreendendo o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão transnacional do trabalho, ultrapassam fronteiras geográficas, históricas e culturais, multiplicando-se assim as suas formas de articulação e contradição. Esse é um processo simultaneamente civilizatório, já que desafia, rompe, subordina, mutila, destrói ou recria outras formas sociais de vida e trabalho, compreendendo modos de ser, pensar, agir, sentir e imaginar (IANNI, 2014, p. 13).

A visão de Ianni leva a crer que a organização social nas esferas Nacional, Regional e Local nos Estados Nações implica na recriação da divisão internacional do trabalho e na modificação das estruturas da sociedade e do trabalho. Contudo, essa modificação não implica em inovação exclusivamente, mas também em processos de ruptura, afastamento e aproximação entre novas e antigas práticas. Se o Estado se retrai em relação ao mercado global, a proteção social fica condicionada a lógica de um mercado que é pautado em maximizar lucro e não em garantia de trabalho digno ou no desenvolvimento social. Nesse ponto se a reestruturação da divisão do trabalho no Brasil com influência do capitalismo impactaria na reestruturação das esferas sociais e a organização do trabalho, compreendendo modos de ser, pensar e agir, no aumento ou diminuição da desigualdade social dentro da sociedade.

324

### 3 INFLUÊNCIA DA OIT ENQUANTO INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

Ianni identifica que o Globalismo ao tentar integrar mercados e realidades das diversas sociedades no globo terrestre, acaba por criar ou agravar problemas sociais, ou seja, na medida em que realidades diversas entre as mais variadas sociedades começam a integrar-se, os processos de conflito, ruptura e tensão decorrentes das diferenças culturais e ideológicas tornam-se mais latentes. Nas palavras do Autor:

O Globalismo leva consigo tendências de homogeneização, simultaneamente à criação e ao agravamento de problemas sociais; põe em causa o parâmetro estado-nação; implica fragmentação e provoca a ressurgência de localismos, provincianismos, nacionalismos, racismos e fundamentalismos. Sim, o globalismo é problemático e contraditório. Engendra e dinamiza relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, de integração e fragmentação, pelo mundo afora. Tanto é assim que provoca tensões,





antagonismos, conflitos, revoluções e guerras, ao mesmo tempo que propicia a criação de movimentos sociais de vários tipos, destinados a recuperar, proteger ou desenvolver as condições de vida e trabalho das mais diversas categorias sociais e “minorias”, além e por sobre localismos, provincianismos, nacionalismos e regionalismos. (IANNI, 2014, p. 191).

Nessa ótica de Ianni em relação as mudanças estruturais trazidas pelo globalismo é possível identificar na Organização Internacional do Trabalho (OIT) uma instituição que reflete a figura do globalismo na seara do trabalho. A OIT, ao militar em prol do trabalho digno no mundo, faz parte desse movimento do globalismo que dinamiza as relações, processos e estruturas. Sua atuação visa estabelecer e garantir um mínimo de garantias aos Direitos Humanos e o Trabalho digno nas mais fragmentadas realidades presentes nos Estados Nação. Necessário aqui frisar a relevância da não ofensa à soberania dos Estado Nação, isso pois, a OIT atua através de recomendações e mecanismos de soft law, como assunção de compromissos pelos Estados Nação, por exemplo. Essa forma de atuação reflete um objetivo de integração das fragmentadas realidades que se tem no globo em busca da construção de uma justiça social em relação a regulação das relações de trabalho a nível global como destacam Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado:

325

A OIT, por meio de seus princípios característicos e de sua missão de justiça social, consagrou-se como uma instituição de vanguarda do Ocidente direcionada a regulação das relações de trabalho a nível global. Desde a sua fundação, em 1919, construiu legado civilizatório orientado a edificação de um sistema de proteção social capaz de elevar os parâmetros de democratização e de inclusão socioeconômica no trabalho. (DELGADO; DELGADO, 2020, p. 29).

Ofender ou ultrapassar a soberania dos Estados Nação implicaria naquilo que Ianni identifica como o aumento de tensões e conflitos presentes no Globalismo, ou seja, ignorar a soberania do Estado Nação, poderia repercutir em um aumento ou ressurgência de conflitos, antagonismos e até mesmo guerras. Isso levaria ao fracasso da OIT enquanto instituição de integração e seu papel para proteção e desenvolvimento do trabalho no globo. Tal lógica justifica uma atuação em consonância com a soberania dos Estados Nação e o papel da atuação através de diálogo, recomendações e voluntariedade de participação dos Estados Nação para construção do pretendido “legado civilizatório de um sistema de proteção social” pela OIT, como reforçam Mauricio e Gabriela Delgado (2020, p. 29).

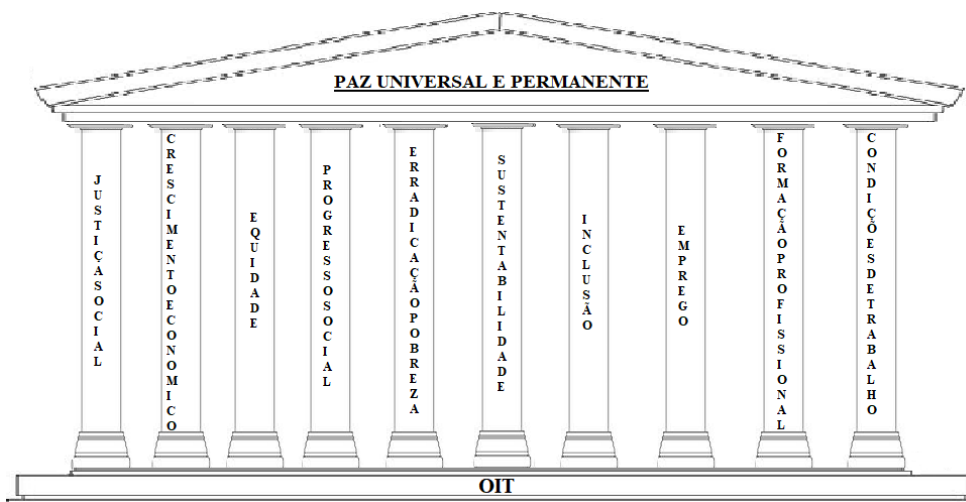






Em relação a construção do legado civilizatório que seria o elemento orientador das políticas da OIT destaca-se Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1998 e a plataforma do Trabalho decente como principais norteadores em relação ao objetivo de Justiça Social através da garantia de trabalho digno (2020). Em relação a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do trabalho a exposição de motivos da Declaração deixa claro que a criação da OIT faz parte de um objetivo Internacional de alcançar a Paz Universal e Permanente. Nesse sentido a OIT constitui, na realidade do trabalho, o alicerce a garantir esse objetivo. Para tanto, a exposição de motivos evidencia dentro de suas considerações quais seriam os pilares que edificam a OIT na busca de contribuição do objetivo de paz global, como podemos observar na figura abaixo:

Figura 1 - Pilares que edificam a OIT



Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de leitura e interpretação da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

O entendimento acerca de tais pilares é fundamental para que se entenda a lógica estabelecida pela OIT para formulação de suas Convenções, recomendações e políticas. De igual modo, tal compreensão é necessária, inclusive pelos países signatários, conforme lembrete previsto no item 1, alínea a, que rememora a liberdade de assunção e incorporação dos preceitos da Declaração, mas reforça que, ao aceitar, o país signatário se compromete a despender esforços para alcançar os objetivos gerais da OIT, bem como de





contribuir para a estratégia global de desenvolvimento econômico e social sustentável traçada pela OIT.

Como podemos observar da leitura do item 2 da Declaração. Além dos pilares que pautam a atuação da OIT, a estratégia Global da Organização inclui princípios que podem ser traduzidos nas seguintes ideias chave:

Quadro 1 – Ideias chave

IDEIAS CHAVE				
Liberdade Sindical e Direito a Negociação Coletiva	Eliminação de todas as formas de trabalho forçado	Abolição do trabalho infantil	Eliminação da Discriminação em matéria de emprego e ocupação	Cooperação

Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de leitura e interpretação da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

A liberdade sindical e o direito a Negociação Coletiva são princípios intrinsecamente interligados na medida em que para que se possa atribuir efetividade à Negociação Coletiva é necessário que se garanta uma estrutura de representação às categorias patronal e obreira, ou seja, tanto os trabalhadores quando os empregadores têm de possuir representantes com legitimidade e em estruturas com capacidade de garantir uma paridade entre as partes, como forma de equidade entre as forças de produção. Gomes e Gottschalk (2008, p. 613) destacam que “a associação profissional e as normas coletivas surgiram como meio de igualar as forças econômicas das partes contratantes e, assim, reequilibrar as posições das mesmas no ato contratual”.

Já Amauri Mascaro do Nascimento e Sônia Mascaro Nascimento (2012, p. 400) quando afirmam que “o modelo de direito do trabalho de um país pode ser medido sob o ângulo da negociação coletiva. O espaço que a negociação coletiva ocupa no direito interno é um critério que permite classificar o sistema de relações de trabalho de um país”. Portanto, é possível concluir que o entendimento da OIT acerca da efetividade do desenvolvimento econômico e social global impõe o respeito e fomento a liberdade de representação sindical aliado ao fortalecimento da Negociação Coletiva, o que se conclui ao analisar que ambos estão expostos no mesmo trecho da Declaração (Item 2, alínea a).

A integração almejada pela OIT e assumida diretamente pelos países signatários e reflexamente pelos países membros desta OI impõe a necessidade de atuação conjunta e





interlocução **PAÍS-OIT, PAÍS-PAÍS**. O que evidencia a ideia de atuação em rede. De uma rede de Cooperação Global proporcionando aos membros da OIT fruir de apoio técnico, orçamentário, político e estrutural em relação aos entes que compõe o projeto de rede de cooperação global. O Brasil, como reforçam Mauricio e Gabriela Delgado (2020, p. 30), “é membro fundador da OIT e participa das Conferências da OIT desde a primeira edição, incorporando, em grande medida, seu arcabouço normativo e marcos civilizatórios na prática do Direito do Trabalho no país”. Ressaltam ainda que os fundamentos constitutivos dos princípios e direitos fundamentais do Trabalho enunciados pela Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais da OIT encontra presença marcante no plano constitucional brasileiro (DELGADO; DELGADO, 2020, p. 44).

Conclui-se, portanto, que a OIT possui um objetivo institucional de criar uma rede de cooperação junto aos Estados membros e os países signatários de suas convenções, o que a identifica como uma Instituição de Integração do Globalismo. As declarações possuem caráter voluntário, contudo a participação dos países junto a OIT, bem como a adesão aos tratados, convenções e declarações impõe uma série de deveres e obrigações. Esses conteúdos previstos nas declarações, tratados e convenções visam implementar a estratégia de desenvolvimento econômico e social sustentável da OIT, maneira pela qual a Organização entende que possa ser alcançada a Justiça Social e a ideia de paz permanente.

#### **4 INTEGRAÇÃO DA OIT E DO GOVERNO BRASILEIRO E A AGENDA NACIONAL DO TRABALHO DECENTE**

A Agenda do Trabalho decente é permeada pelos Princípios e objetivos esboçados na Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da OIT como é possível observar da leitura do documento. O primeiro ponto de ação consiste em Gerar Trabalho Decente para Combater a Pobreza e as Desigualdades Sociais (BRASIL, 2006. P.6). O governo brasileiro corrobora a estratégia baseada nas ideias chave liberdade sindical, direito efetivo de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição do trabalho infantil e eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, acrescentando ainda o respeito as normas Internacionais do Trabalho, a promoção do emprego de qualidade, a extensão e o diálogo social e determina a promoção do trabalho decente como prioridade do governo (BRASIL, 2006, p. 5).





Esse entendimento de o Trabalho Decente como prioridade filia-se a um movimento Global cujas manifestações são evidentes na Conferência Regional de Emprego do Mercosul (2003), XIII e XIV Conferências Interamericanas de Ministros do Trabalho da OEA, Assembleia Geral da ONU (2005) e IV Cúpula das Américas (2005) (BRASIL, 2006). A partir do Memorando de Entendimentos Firmado pelo Governo Brasileiro e a OIT as Instituições criaram um Comitê Executivo para criação e implementação da Agenda do Trabalho Decente do Governo Brasileiro. A Agenda Nacional de Trabalho decente surge com as seguintes prioridades e resultados esperados:

Quadro 2 – Prioridades da Agenda Nacional de Trabalho Decente

PRIORIDADES DA AGENDA NACIONAL DE TRABALHO DECENTE (2006)		
	PRIORIDADE	RESULTADOS ESPERADOS
<b>PRIORIDADE 1</b>	Gerar Mais e Melhores Empregos, com Igualdade de Oportunidades e de Tratamento.	Metas de criação de emprego produtivo e de qualidade incorporadas nas estratégias nacionais de desenvolvimento econômico e social com estratégias de redução da pobreza e da desigualdade social nas políticas setoriais. Política Nacional de Emprego elaborada e implementada em um processo de diálogo com os interlocutores sociais.
<b>PRIORIDADE 2</b>	Erradicar o Trabalho Escravo e Eliminar o Trabalho Infantil, em especial em suas piores formas.	Implementar e monitorar Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Infantil e Erradicação do Trabalho Escravo, com ênfase em estratégias de reinserção social e de prevenção, em consonância com convenções da OIT.
<b>PRIORIDADE 3</b>	Fortalecer os Atores Tripartites e o Diálogo Social como um instrumento de governabilidade democrática.	Mecanismos de diálogo social consolidados e institucionalizados. Constituintes tripartites capacitados para participar ativamente e incidir na definição de políticas nacionais de fomento ao emprego e trabalho decente. Cultura do diálogo social fortalecida.

Fonte: Elaborado pelo Autor a partir Agenda Nacional do Trabalho Decente (2006, p. 9-16).

Dentro das prioridades estabelecidas pela Agenda Nacional de Trabalho decente foram estabelecidos resultados pretendidos para cada uma das prioridades, bem como linhas de ação a serem implementadas pelo Governo Brasileiro para alcançar cada um desses objetivos, com reuniões periódicas de avaliação, criação de metas e acompanhamento da implementação, gestão e resultados das linhas de ação adotadas. Para melhor visualização das linhas de ação e dos resultados pretendidos optou-se por montar a seguinte tabela:





Quadro 3 – Linhas de ação

PRIORIDADES	LINHAS DE AÇÃO
<b>P1</b>	Investimento Público e Privado e Desenvolvimento Local e Empresarial para a Geração de Empregos.
	Políticas Públicas de Emprego, Administração e Inspeção do Trabalho.
	Políticas de Salário e Renda.
	Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento e Combate à Discriminação.
	Extensão da Proteção Social.
	Melhores condições de Trabalho.
<b>P2</b>	Desenvolvimento da Base de Conhecimento.
	Mobilização e Conscientização Social.
	Fortalecimento Institucional de Políticas e Programas Nacionais.
	Estratégias de Intervenção na realidade do Trabalho.
<b>P3</b>	Promoção das Normas Internacionais.
	Fortalecimento dos Atores (Sindicatos).
	Mecanismos de Diálogo Social.
	Negociação Coletiva.

Fonte: Elaborado pelo Autor a partir Agenda Nacional do Trabalho Decente (2006, p. 9-16).

Ao analisar-se as linhas de ação delimitadas pela Agenda Nacional do Trabalho Decente percebe-se que a estratégia formulada pela Comissão Executiva segue fielmente a lógica dos Princípios de direitos fundamentais da OIT. Isso leva a concluir que a Agenda Nacional do Trabalho Decente no Brasil trata-se de um mecanismo de implementação da estratégia Global da OIT na realidade brasileira, com moldes a adequação ao projeto da OIT de paz permanente através da justiça social e do desenvolvimento econômico sustentável dentro da esfera de soberania do Estado Nação brasileiro. Note-se a presença das ideias chave da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais da OIT. Em **P3** encontra-se representada a Ideia chave “Liberdade Sindical e Direito a Negociação Coletiva” no fortalecimento dos Atores, nos Mecanismos de Diálogo Social e diretamente na Negociação coletiva. Em **P2** tem-se, de forma reflexa, o fortalecimento da liberdade Sindical e do Direito a Negociação Coletiva através da mobilização e da consciência social.

As ideias chave “Eliminação do trabalho forçado, do trabalho infantil e da discriminação em matéria de emprego e ocupação” encontram-se evidenciadas em **P1** de forma direta em Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento e Combate à





Discriminação e de forma reflexa em relação a formulação de políticas públicas e extensão da proteção social. Já em **P2** em relação as estratégias de intervenção na realidade do trabalho, encontram-se medidas de fiscalização e intervenção do Estado com fulcro no combate e eliminação da discriminação e das práticas de trabalho forçado, infantil e análogo à escravidão e reflexamente o desenvolvimento da base de conhecimento. Por fim, em relação a “Cooperação” permeia a Agenda Nacional do Trabalho Decente desde o nascedouro e está Presente na Promoção das Normas Internacionais (P3), nos processos de formulação de Políticas Públicas (P1), no Fortalecimento Institucional de Políticas e Programas Nacionais (P2) e também nas demais linhas de ação determinadas na Agenda.

## 5 OS ANTAGONISMOS DA REALIDADE DO TRABALHO NO BRASIL

Ao analisar-se o processo de atuação da OIT e a lógica principiológica pela qual atua identifica-se que os pilares centrais da Organização seriam a Justiça Social, Crescimento Econômico, Equidade, Progresso Social, Erradicação da Pobreza, Sustentabilidade, Inclusão, Emprego, Formação Profissional e Condições de Trabalho. Sob estes princípios a OIT trabalha para implementar o projeto de Paz Universal e Permanente, através da Justiça Social e do desenvolvimento econômico e social sustentável. Com base nesses pilares a Organização formulou uma estratégia global embasada nas ideias chave Liberdade Sindical e Direito a Negociação Coletiva, Eliminação de todas as Formas de trabalho forçado, de trabalho infantil e de Discriminação em matéria de emprego e ocupação, além do princípio da Cooperação.

A Agenda Nacional do Trabalho Decente teria sido formulada e acolhida pelo Governo Brasileiro sob essas premissas dos pilares e das ideias chave da OIT. Contudo identifica-se que passados quase 20 anos da assunção deste compromisso ainda são identificadas violações de Direitos Humanos consistes na prática de trabalhos análogos à escravidão no país o que evidencia que as estratégias adotadas pelo país não alcançaram o objetivo de erradicação desta violação de Direitos Humanos no território brasil.

Esse conflito entre o desenvolvimento econômico e social sustentável e a geração de capital e aumento de competitividade a qualquer lucro tem se manifestado na realidade do trabalho brasileiro e ensejado momentos de maior proteção social, como as iniciativas da Agenda do Trabalho Decente e momentos de menor proteção social como na Reforma





trabalhista, Lei da Terceirização e Reforma da Previdência. Esses fenômenos nos quais o mesmo Estado Nação ora formula políticas públicas em um sentido, ora formula políticas públicas em outro são identificáveis como os “Antagonismos” decorrentes do Globalismo histórico social descrito por Ianni (2014) que surgem e ressurgem, amoldam e recriam a divisão internacional do Mercado e a realidade do trabalho nos mais diversos pontos do Globo causando rupturas, fragmentações, alianças e reconstruções em Instituições e grupos dentro da sociedade.

Estabelecer estratégias para a realidade do Trabalho no Brasil puramente sob a lógica da maximização do lucro e do aumento de competitividade, na forma como tem sido aplicada pelo Governo Brasil na última década reflete em uma crise estrutural do país. Ora projeta-se o aumento da proteção social, ora aplica-se políticas de redução de Garantias sociais e flexibilização da proteção social e do Trabalho. Tal dubiedade de comportamento pelo Ente Estatal parece implicar em uma atuação contrária aos compromissos assumidos junto a OIT enquanto membro fundador, signatário da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e do memorando de entendimento firmado entre a Organização e o Governo Brasileiro.

Isso pois a lógica do mercado não contempla o crescimento social e em uma parcela considerável das iniciativas, também não contempla um crescimento econômico sustentável. Portanto, desviar-se dos compromissos assumidos junto a OIT para seguir uma estratégia criada sob outros ideais demonstra uma instabilidade estrutural no governo pode implicar em aumento das tensões em relação a própria OIT e aos demais Estados Membros.

## 6 CONCLUSÃO

O trabalho não é puramente uma atividade econômica e isso é perceptível a partir da observação do trabalho enquanto Direito Social e o lugar que ocupa na Constituição da República Federativa do Brasil, nas Declarações da OIT e em diversos documentos Internacionais. Contudo, para que se possa observar os espectros políticos, culturais e sociais do trabalho enquanto Direito Fundamental e Valor social é necessário transcender a análise puramente econômica e para tanto o Globalismo demonstra-se mais eficiente como teoria interpretativa do que a globalização de mercado.





A partir dessa conclusão é possível perceber um conflito aparente entre o discurso capitalista neoliberal que permeia a globalização de mercado e o discurso de Justiça Social. Essa contraposição evidencia um antagonismo entre a lógica de mercado e a lógica da proteção social. A sociedade Brasileira e o contexto das Políticas Públicas voltadas ao trabalho e a atuação da OIT parecem sofrer com a contraposição destas duas lógicas.

A partir da ideia de Globalismo é possível identificar a OIT como uma Organização Internacional de Integração global das fragmentadas realidades do trabalho nos mais diversos Estados Nação. Sua atuação se dá através do trabalho em comunhão de esforços com Países através de mecanismos de Soft Law para estabelecer um patamar médio em relação ao desenvolvimento econômico e social sustentável. A atuação conjunta demonstra-se necessária ao papel de agência integrativa. Demonstra-se, outrossim, necessário, trabalhar em conjunto para não ofender a soberania dos Estados Nação e para que através desta soberania a Organização possa legitimar sua atuação e a implantação de sua estratégia global.

333

A OIT visa a construção de um legado civilizatório consistente em um sistema de proteção social com o objetivo de alcançar a paz universal e permanente. Para isso a Organização entende que é necessária uma estratégia global de desenvolvimento econômico e social sustentável. Essa estratégia deve ser alicerçada nos pilares Justiça Social, Crescimento Econômico, Equidade, Progresso Social, Erradicação da Pobreza, Sustentabilidade, Inclusão, Emprego, Formação Profissional e Condições de Trabalho.

Afora isso, a implementação dos projetos que compõem essa estratégia global deve observar as seguintes ideias chave: Liberdade Sindical; Negociação Coletiva; Eliminação de todas as formas de trabalho forçado; Abolição do Trabalho Infantil, Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação e Cooperação. A Agenda Nacional do Trabalho Decente é manifestação da estratégia global da OIT no Brasil e é visível a influência dos pilares principiológicos e das ideias chave norteadoras da Instituição. Contudo a da implementação das disposições da Agenda tem tido sua efetividade prejudicada pelo antagonismo da lógica de mercado e da lógica de proteção social que tem permeado o Governo Brasileiro na última década.







## REFERENCIAS

BRASIL. **EM nº 00029/2019 ME de 20 de fevereiro de 2019**. Exposição de Motivos da Proposta da Emenda Constitucional nº 00029/2019 ME. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Projetos/ExpMotiv/REFORMA%202019/ME/2019/00029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/REFORMA%202019/ME/2019/00029.htm). Acesso em: 30 nov. 2023.

CESAR, Alexandre. **Acesso à Justiça e Cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Élson. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2014.

IANNI, Octavio. **A sociedade Global**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2014.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. A reforma trabalhista no Brasil. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 181, p. 3, set. 2017.

MIRANDA, José Alberto Antunes; ORTIZ, Fernanda Colomby. A Efetividade dos Tratados Internacionais: uma análise do caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde x Brasil na Corte Interamericana De Direitos Humanos. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES**, v. 7, n. 3, p. 243-256, 2019. [de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](#). Acesso em: 01 jul. 2023.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**, Brasília: OIT, 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_226229.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226229.pdf). Acesso em: 30 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Declaração Da OIT Sobre Os Princípios e Direitos Fundamentais No Trabalho**. 1998. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ilo.org/public/english/standard/s/declaration/declaration\\_portuguese.pdf](chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ilo.org/public/english/standard/s/declaration/declaration_portuguese.pdf). Acesso em: 08 dez. 2023.





PRADO, Luiz Carlos Delorme. **Globalização: notas sobre um conceito controverso.** Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5508853/mod\\_folder/content/0/Complementares/Globalizacao-LuisCarlosDelormePrado.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5508853/mod_folder/content/0/Complementares/Globalizacao-LuisCarlosDelormePrado.pdf). Acesso em: 25 dez. 2023.

WESTIN, Ricardo. Privatização: desmonte do Estado ou modernização de empresas ineficientes?. **Agência Senado.** Senado Federal. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/02/privatizacao-desmonte-do-estado-ou-modernizacao-de-empresas-ineficientes>. Acesso em: 30 nov. 2023.





## A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA DIANTE DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REFLETINDO NA SAÚDE PÚBLICA LOCAL E GLOBAL

André Gonçalves Garcia<sup>1</sup>

Cristiane Feldmann Dutra<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo jurídico tem como tema central a obsolescência programada diante do descarte de resíduos sólidos e o efeito no meio ambiente, refletindo na saúde pública local e global.

O objetivo geral do trabalho é verificar a eficácia das leis ambientais quanto ao descarte de resíduos no meio ambiente, do mesmo modo que nos objetivos específicos buscamos contextualizar o histórico da obsolescência programada, verificar as Leis, as normas quanto a obsolescência programada e descrever os problemas causados pelos resíduos sólidos descartados no meio ambiente.

A metodologia utilizada foi qualitativa, dialética e revisão bibliográfica e os procedimentos metodológicos foram através de doutrinas, artigos científicos, trabalhos acadêmicos, órgãos governamentais e revistas acadêmicas.

A obsolescência programada nasceu como alternativa para as empresas manterem-se ativas no mercado e movimentarem a economia. Esse método de crescimento econômico, acarreta alguns problemas para a sociedade, produtos construídos com vida útil reduzida para que outro entre no seu lugar e o mesmo seja descartado, gera, problemas de cunho ambientais com o acúmulo de resíduos sólidos descartados de forma inadequada e de cunho governamental pois não existem ainda, leis que possam ser utilizadas para frear esse processo danoso de produção em massa de produtos com vida útil já programada para

---

<sup>1</sup> Mestre em Engenharia Metalúrgica na UFRGS. Bacharel do curso de Direito Centro Universitário Cesuca. E-mail: andre.garcia460@gmail.com

<sup>2</sup> Dra. Educação Universidade LaSalle. Doutoranda em Direito Lasalle. Mestra em Direitos Humanos Uniritter. Bolsista Capes/ PROSUP. E-mail: cristiane.dutra0828@unilasalle.edu.br.





terminar, ocasionando um passivo ao Estado quanto aos acúmulos de resíduos impactando na saúde pública.

Inicia-se a pesquisa pela conceitualização da obsolescência programada e a origem deste processo, a análise histórica da obsolescência programada, quais as espécies e por fim os princípios de direito ambiental com vínculos à obsolescência programada.

Após, busca-se demonstrar se há eficácia da lei quanto ao descarte de resíduos sólidos no meio ambiente, examina-se a correlação da obsolescência programada com a legislação ambiental, finalizando com uma relação buscando o equilíbrio entre consumismo e sustentabilidade.

Fechando, evidenciamos os impactos da obsolescência programada causados pelo descarte de resíduos sólidos na saúde pública, aponta-se dados referentes ao descarte de resíduos sólidos quanto ao dano ambiental e a saúde pública, e medidas de resolução do problema.

## **2 OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA:**

O conceito que expressa o impacto da palavra quanto ao meio ambiente está descrito no dicionário Prieberam, desclassificação tecnológica do material industrial, motivada pela aparição de um material mais moderno. (PRIEBERAM. 2022). A seguir apresentamos o histórico e sua a evolução.

### **2.1 Análise histórica da Obsolescência Programada**

Em 1914 nos Estados Unidos o empresário Henry Ford percebe que somente produzir carros em série não era suficiente, precisava de uma classe consumidora para seus produtos, então dobrou o salário de seus funcionários para que pudessem comprar os carros que fabricava, outras empresas seguiram o exemplo de Ford colaborando para fundar o consumo de massa. (LEONARD, 2011, p. 173).

A obsolescência Programada fica bem explícita quando empresas fabricantes de lâmpadas decidem formar o Cartel de *Phoebus* em meados de 1920, com a intenção de encurtar a vida útil das lâmpadas incandescentes que eram fabricadas para durar 2500 horas e após o acordo deveriam durar 1.000 horas. (DANNORITZER, 2019).





Em 1932 Bernard London publicou *Acabando com a Depressão através da Obsolescência Planejada*, (tradução livre), onde promovia a criação de uma agência do governo americano que definiria uma data final para os produtos onde a população deveria entregá-los quando chegasse essa data limite, mesmo se ainda estivessem funcionando perfeitamente. Assim manteriam as fabricas funcionando sem parar. (LONDON, 1932, p. 4-6).

Lipovetsky quando escreveu sobre a “Tragédia do Superconsumo” e, dizia que foi a partir de 1960, ocorreu a maldição da abundância, onde novos produtos eram lançados em curtos períodos tornando inoperantes psicologicamente os produtos anteriores, sendo estes descartados. [...] Um neotrágico apoderou-se de nossas vidas: o trágico da “satisfação perpetuamente insatisfeita”. (LIPOVETSKY, 2007, p. 184).

Diante do exposto, constatamos que a obsolescência programada que lá nos idos do século XX seu principal objetivo era fazer a economia ativa continuamente, na atualidade continua cada vez mais viva na cultura empresarial que, não tem nenhuma preocupação com o excedente de produtos colocados no mercado, adiante iremos discorrer um pouco sobre os tipos de obsolescências e como diferenciá-las.

## 2.2 Espécies de Obsolescência Programada

Vance Packard estabeleceu três categorias de obsolescência que são pela sua função, qualidade e desejo.

Obsolescência de função: Nesta situação, um produto existente torna-se antiquado quando é introduzido um produto que executa melhor a função.  
Obsolescência de qualidade: Neste caso, quando planejado, um produto quebra-se ou gasta-se em determinado tempo, geralmente não muito longo.  
Obsolescência de desejabilidade: Nesta situação, um produto que ainda está sólido, em termos de qualidade ou performance, torna-se “gasto” em nossa mente porque um aprimoramento de estilo ou outra modificação faz com que fique menos desejável. (PACKARD, 1965, p. 51)

Para Magera tanto a obsolescência planejada quanto a percebida cooptam o consumidor a adquirir novos produtos mesmo com o velho funcionando, e ainda com os novos modelos produzidos com vida útil menor que a versão anterior. Esse modelo de



negócio exportado pelos Estados Unidos desde os anos de 1950 não se preocupa com os resíduos gerados por todo esse consumo. (MAGERA, 2012, p. 100).

No tópico que segue iremos tratar dos princípios do Direito Ambiental que norteiam a obsolescência programada.

### 2.3 Princípios do Direito Ambiental vinculados a Obsolescência Programada

São inúmeros os princípios vinculados ao Direito Ambiental, traremos princípios que possuem alguma correspondência com a Obsolescência Programada. Contextualizaremos sobre o Princípio da precaução, o Princípio da solidariedade intergeracional, o Princípio da prevenção, o Princípio do desenvolvimento sustentável e por fim o Princípio do poluidor-pagador.

O Princípio da precaução utiliza-se da análise qualitativa e quantitativa sempre que existirem incertezas científicas quanto a possibilidade de um produto, evento ou serviço desequilibrar o meio ambiente, tudo com a finalidade de balizar as atividades econômicas exercidas juntamente com a proteção ao meio ambiente. (FIORILLO, 2021, p. 141).

O princípio da solidariedade intergeracional, especialmente na sua aplicação voltada para a questão ambiental, diz respeito à solidariedade (o dever de solidariedade) entre as gerações humanas presentes (ou viventes) e as gerações humanas futuras, à luz, inclusive, do reconhecimento da dignidade de tais vidas potenciais. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021, p. 536).

A Constituição Federal de 1988 trouxe no caput do artigo 225 o princípio da prevenção quando preceitua:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

O Princípio da prevenção é um dos princípios mais característicos do Direito Ambiental. Além disso, é um dos princípios mais “antigos” do regime jurídico de proteção ambiental, para além de corresponder inclusive a uma antiga máxima de sabedoria em





geral, representada pela conhecida formulação “melhor prevenir do que remediar”. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021, p. 617).

O princípio do desenvolvimento sustentável teve seu processo de amadurecimento na Conferência das Nações unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de Estocolmo em 1972. José Afonso da Silva assevera que o:

[...] desenvolvimento sustentável e meio ambiente. Parte do reconhecimento da natureza interdependente e integral da terra, nosso lar e do princípio de que os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável e têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza. [...] a correlação de dois direitos fundamentais do Homem: o direito ao desenvolvimento e o direito a uma vida saudável. (SILVA, 2003, p. 64).

Sob a égide do princípio do desenvolvimento sustentável, as relações econômicas de uma sociedade deverão necessariamente obedecer a um comportamento eco social, e, a partir daí, as atividades empresariais em nível mundial precisam passar a ser gerenciadas como nas civilizações helênicas, não se gastando mais do que se ganha, nem se retirando da natureza mais do que se pode repor. (CATALAN, 2008, p. 94).

340

Ingo Sarlet explica que o princípio do poluidor-pagador coloca a necessidade de vincular juridicamente o gerador de tais custos ambientais (ou seja, poluidor), independentemente de ser ele o fornecedor (ou produtor) ou mesmo o consumidor, com o propósito de ele ser responsabilizado e, conseqüentemente, arcar com tais custos ecológicos, exonerando-se a sociedade desse encargo. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2021, p. 545).

No próximo tópico vamos discorrer sobre as legislações, inerentes a regulação do combate a obsolescência programada.

### **3 A EFICÁCIA DA LEI QUANTO AO DESCARTE NO MEIO AMBIENTE**

Na atualidade, no Brasil não temos legislação específica que regulem a questão da Obsolescência Programada, o que temos são algumas leis ambientais, que de uma forma indireta utilizam alguns balizadores para combatê-la, vejamos a seguir.



### 3.1 Obsolescência Programada e a Legislação Ambiental

Na Constituição Federal de 1988, a estrutura política em matéria ambiental passou a ter seus fundamentos fixados em dois dispositivos constitucionais apontados no art. 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), e artigo 225. Exigindo uma visão ampliada do direito positivo, baseado no critério de competência material cumulativa e de predominância do bem difuso em face dos bens públicos ou privados, estabelecendo os parâmetros para a tutela do direito ambiental no Brasil. (FIORILLO, 2021, p. 271).

A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a harmonização do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico. Essa harmonização consiste na conciliação da proteção do meio ambiente, de um lado, com a garantia do desenvolvimento socioeconômico, de outro, objetivando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, contextualização do artigo 2º da Lei 6938/81. (SIRVIKAS, 2020, p. 194).

Para que seja efetivado o disposto no artigo 2º da Lei 6938/81 é necessário que seja cumprido o artigo 4º e seus incisos:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios
- III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
- VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos. (BRASIL, 1981).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos ainda carece de jurisprudência para a coibição da prática da obsolescência programada. O artigo 6º da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos coloca, expressamente, o desenvolvimento sustentável entre os





princípios dessa política e o inciso XII do art. 3º também traz intrínseca a observância ao conceito de desenvolvimento sustentável: (BELANDI, 2016. p. 95).

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

IV - o desenvolvimento sustentável;

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Daniel Belandi, cita ainda alguns incisos do art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, pertinentes para esse estudo sobre obsolescência programada: (BELANDI, 2016. p. 96).

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

II – Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XIII – estímulo à implementação de avaliação do ciclo de vida do produto;

XV – Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Pode-se observar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos tem sua importância na tentativa de reverter os reflexos da obsolescência. Ela garante além do previsto em seu texto, outros direitos fundamentais como um meio ambiente sadio dentro da noção intergeracional. (JOAQUIM, 2021. p.105)

O equilíbrio entre o consumismo e a sustentabilidade, que deveria ser a forma ideal de ter a economia estável sem impactar o meio ambiente, trataremos sobre isso no próximo assunto.



### 3.2 Consumismo X Sustentabilidade

Para estimular o consumo e o descarte de produtos, é possível que, intencionalmente, os produtos sejam criados para durar um prazo muito inferior ao que efetivamente se esperaria que este durasse. (RENNER, 2018, p. 406).

Entre as maneiras com que o consumidor enfrenta a insatisfação, a principal é descartar os objetos que a causam. A sociedade de consumidores desvaloriza a durabilidade, igualando 'velho' a 'defasado', impróprio para continuar sendo utilizado e destinado à lata de lixo. É pela alta taxa de desperdício, e pela decrescente distância temporal entre brotar e o murchar do desejo, que o fetichismo da subjetividade se mantém vivo e digno de crédito, apesar da interminável série de desapontamentos que ele causa. A sociedade de consumidores é impensável sem uma florescente indústria de remoção do lixo. Não se espera dos consumidores que jurem lealdade aos objetos que obtêm com a intenção de consumir. (BAUMAN, 2007, p. 31).

A relação de consumo versus sustentabilidade é retratada por Bruno Miragem:

343

Desde a perspectiva de ordenação do mercado de consumo, assim, são de grande relevância as iniciativas que ao impor deveres aos fornecedores, também atuem na promoção de comportamentos ambientalmente adequados. É o caso da diferenciação de produtos e serviços em face de processos produtivos ambientalmente adequados e certificados por selos ambientais, ou mesmo o dever de informar do fornecedor em relação a produtos que ofereçam riscos, mesmo que desconhecidos, simultaneamente ao consumidor e ao meio ambiente. (MIRAGEM, 2016, p. 113).

Sustentabilidade pode ser entendida como a capacidade dos seres humanos interagirem com o mundo preservando o meio ambiente, objetivando não comprometer os recursos naturais das gerações futuras. Ainda, pode ser vista como a habilidade de sustentar ou suportar determinadas condições impostas ou exigidas por alguém. (GAYER; SILVA, 2016, p. 4).

No próximo tomo do trabalho iremos discorrer sobre as consequências e os danos que a obsolescência programada causa no meio ambiente e na saúde pública.



## **4 A OBSOLESCENCIA PROGRAMADA E OS IMPACTOS CAUSADOS PELOS DESCARTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SAÚDE PÚBLICA**

Os impactos deixaram de respeitar os limites geográficos ou políticos impostos, a globalização não se restringe mais à troca de informações, tecnologias ou culturas, ela permite também a transferência livre de danos ambientais e doenças. (JOAQUIM, 2021, p. 106).

A Organização das Nações Unidas financia as ODS no país, são 17 objetivos que objetivam acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, entre outros. Foram investidos 191,3 milhões de dólares em recurso no Brasil no ano de 2022 em projetos, Esses Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas contribuem para que o Brasil atinja a Agenda 2030. (ONU, 2023).

Dois destes ODS o 12 e o 3, tem relação direta com o tema em estudo. O objetivo 12 trata sobre o consumo e produção responsáveis, buscando assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. O objetivo 3 trata da saúde e bem-estar, busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos e todas, em todas as idades. (ONU, 2023).

Dos 191,3 milhões de dólares investidos no Brasil em ODS's, foi investido em saúde e bem-estar em torno de 22,5 milhões de dólares, vinculados a ODS-3 e em torno de 1,7 milhão de dólares foram investidos na ODS-12, que trata de iniciativas em consumo e produção responsáveis. (ONU, 2023).

Adiante faz-se um compilado de dados referentes ao descarte de resíduos e os seus prováveis impactos no meio ambiente e na saúde pública.

### **4.1 Dados referentes ao descarte de resíduos sólidos relacionando com o dano ambiental e a saúde pública**

A geração de Resíduos sólidos no Brasil chegou a alarmantes 81,8 milhões de toneladas no ano de 2022, cada brasileiro gerou 381 kg de resíduo no mesmo período. Em termos de geração diária por habitante, as variações regionais mostram-se bastante latentes, com a região Sudeste apresentando uma geração média de 1,234 kg/hab./dia, a maior do





país e, na outra ponta, a região Sul com uma média de 0,776 kg/hab./dia. (ABRELPE, 2022).

A disposição final é uma das alternativas de destinação final ambientalmente adequada previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), desde que observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. No Brasil, a maior parte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) coletados (61%) continuam sendo encaminhados para aterros sanitários, com 46,4 milhões de toneladas enviadas para destinação ambientalmente adequada em 2022. Por outro lado, áreas de disposição inadequada, incluindo lixões e aterros controlados, ainda seguem em operação em todas as regiões do país e receberam 39% do total de resíduos coletados, alcançando um total de 29,7 milhões de toneladas com destinação inadequada. (ABRELPE, 2022).

Segundo o relatório desenvolvido pela Universidade das Nações Unidas, o Brasil descartou, apenas em 2019, mais de 2 milhões de toneladas de resíduos eletrônicos, sendo que menos de 3% desse volume foi reciclado. Os componentes químicos, quando descartados e manuseados incorretamente, são prejudiciais ao meio ambiente porque podem contaminar o solo e os cursos d'água. (GREENELETRON, 2021).

Um recorde de 53,6 milhões de toneladas métricas de lixo eletrônico foi gerado em todo o mundo em 2019, um aumento de 21% em apenas cinco anos, de acordo com o Monitor Global de Lixo Eletrônico 2020 da ONU. Apenas 17,4% do lixo eletrônico de 2019 foi coletado e reciclado. Isso significa que ouro, prata, cobre, platina e outros materiais de alto valor e recuperáveis, avaliados conservadoramente em US\$ 57 bilhões – uma soma maior do que o produto bruto da maioria dos países – foram principalmente despejados ou queimados, em vez de serem coletados para tratamento e reutilização. A Europa ficou em primeiro lugar mundial em termos de geração de lixo eletrônico per capita, com 16,2 kg per capita. A Oceania ficou em segundo lugar (16,1 kg), seguida pelas Américas (13,3 kg). Ásia e África foram bem menores: 5,6 e 2,5 kg, respectivamente. O lixo eletrônico é um perigo à saúde e ao meio ambiente, contendo aditivos tóxicos ou substâncias perigosas como o mercúrio, que danifica o cérebro humano e/ou o sistema de coordenação. (ITU,2020).

Cerca de 12,9 milhões de mulheres estão trabalhando no setor informal de resíduos, o que potencialmente as expõe ao lixo eletrônico tóxico e as coloca em risco, junto com seus





filhos. Enquanto isso, mais de 18 milhões de crianças e adolescentes, alguns com apenas cinco anos de idade, estão ativamente engajados no setor industrial informal, do qual o processamento de resíduos é um subsetor. Outras crianças vivem, vão à escola e brincam perto de centros de reciclagem de lixo eletrônico, onde altos níveis de produtos químicos tóxicos, principalmente chumbo e mercúrio, podem prejudicar suas habilidades intelectuais. Elas absorvem mais poluentes em relação ao seu tamanho e são menos capazes de metabolizar ou eliminar substâncias tóxicas de seus corpos. (OPAS, 2021).

Estudos da Associação Internacional de Resíduos Sólidos (ISWA), o custo do atendimento médico à população afetada pela má gestão dos RSU é calculado entre 10 e 20 \$/T (dólares por tonelada) de RSU, equivalente a uma média de 75 R\$/t (reais por tonelada). Em 28 regiões metropolitanas do Brasil com mais de 1 milhão de habitantes seria possível economizar cerca de R\$ 2,4 bilhões por ano, ou seja, um valor de R\$ 72 bilhões em 30 anos na saúde pública. (ABREN,2021).

No próximo tópico, será apresentada algumas medidas que podem ajudar na resolução de problemas oriundos da obsolescência programada.

### 4.3 Medidas de resolução do problema

Ao longo do trabalho buscou-se alertar sobre as consequências da obsolescência programada frente ao meio ambiente, diante disto como poderíamos mitigar sua atuação e quais seriam as possíveis respostas frente esse problema?

Ignacy Sachs aduz que uma gestão ecológica seria prudente para buscar um fluxo de renovação dos recursos naturais:

Deveríamos confiar o máximo possível no fluxo de renovação dos recursos. Entretanto, capacidade de renovação dos recursos – significando este termo o suporte básico da vida, água, solo e clima – requer uma gestão ecológica prudente, pois não se trata de um atributo concedido de uma única vez, para sempre. (SACHS, 2002, p. 70).

Conforme Ulrich Beck relata, a forma como cada ser pensa e enxerga o meio ambiente e pondera os riscos inerentes, somente com uma educação consciente poderá equalizar essa diferença.





Aquilo que prejudica a saúde e destrói a natureza é frequentemente indiscernível sensibilidade e aos olhos nus, exigirá, segundo a configuração social, o juízo comprovado de um especialista para sua asserção “objetiva”. Muitos dos novos riscos (contaminações nucleares ou químicas, substâncias tóxicas nos alimentos, enfermidades civilizacionais) escapam inteiramente à capacidade perceptiva humana imediata. (BECK, 2011, p. 32).

A disseminação de uma Logística Reversa pode diminuir a quantidade de resíduos sólidos descartados de forma inadequada, Valeria Rossini traz o seguinte conceito:

Logística reversa é, conforme definido no art. 3º, XII, da PNRS, um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (ROSSINI; NASPOLINI, 2017, p. 64).

Bruno Miragem discorre que tanto o meio ambiente quanto a defesa ao consumidor deve ser tutelado pelo estado, ou seja:

347

A defesa do consumidor e do meio ambiente se inserem em um mesmo contexto histórico. Ambos são representativos do que se reconhece como novos direitos. Têm em comum, portanto, o reconhecimento de novos interesses juridicamente relevantes, a serem protegidos mediante atuação estatal, tanto legislativa, quanto executiva. Da mesma forma, possuem uma dimensão coletiva, em que se encontram cada vez mais próximos, de modo que em muitas situações incidem ao mesmo tempo as normas de proteção ao consumidor e ao ambiente. (MIRAGEM, 2013, p. 229).

Quanto ao consumidor, é preciso consumir com consciência, o que envolve uma postura de cidadania, porque mesmo que essa ação não parta de um pequeno grupo de pessoas, no decorrer do tempo, resultará em uma enorme diferença. (GAYER; SILVA, 2016, p. 13).

Portanto, somente com um consumo sustentável, políticas públicas eficientes, uma conscientização da população, quanto aos danos causados ao meio ambiente e a saúde pública, devido ao consumo desenfreado ocasionando descarte de resíduos em excesso, conseguiremos mitigar os impactos da Obsolescência Programada.





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado delimitou-se a investigar os efeitos da obsolescência programada diante dos impactos ambientais, analisando as causas deste problema e relacionando com o ordenamento jurídico, e não traz freios diretos para impedir o uso da obsolescência programada de forma indiscriminada pelas empresas, apenas de forma indireta temos como minimizar esses efeitos.

A Obsolescência Programada é uma prática condenável, onde as empresas para manterem-se no mercado, confeccionam produtos com data de validade inferior a expectativa dos consumidores, assim há necessidade de consumir mais, gerando com isso um excedente, que posteriormente torna-se descarte.

Esse descarte indiscriminado impacta diretamente no meio ambiente e na saúde pública, uma vez que descartados inadequadamente vão parar em lixões irregulares contaminando rios e solos, também impactam na saúde da população que vivem nos arredores destes terrenos.

Dessa forma, buscou-se demonstrar se existe eficácia da lei quanto ao descarte de resíduos sólidos no meio ambiente, examinando a correlação da obsolescência programada com a legislação ambiental, confirmando que o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de uma legislação mais específica para combater diretamente a obsolescência programada, finalizando com o dicotomia entre consumismo e sustentabilidade buscando o equilíbrio para o bem do planeta.

Por seguinte, demonstra-se os impactos da obsolescência programada causados pelo descarte de resíduos sólidos na saúde pública, posteriormente trazendo dados referentes ao descarte de resíduos sólidos quanto ao dano ambiental e a saúde pública, outrossim medidas de resolução do problema.

Por fim, são elencadas algumas práticas que podem trazer melhoras nesta relação de consumo desenfreado e descarte inadequado, uma gestão ecológica buscando práticas para a renovação dos recursos naturais, a busca pelo uma equilíbrio, ou seja, um nivelamento de conhecimento entre os seres quanto a uma educação ambiental consciente, a disseminação do conhecimento e prática da logística reversa na busca de um novo destino para o resíduo descartado, este retornando para sua origem, e que o Estado utilize-se de seu poder de polícia e crie mecanismos para frear a pratica da obsolescência programada.





Esse trabalho teve como objetivo demonstrar os problemas causados pela prática da obsolescência programada relacionados aos impactos causados ao meio ambiente e a saúde pública, contudo entendeu-se que a solução para este imbróglio não seria deixar de consumir produtos para não gerar mais resíduos, e sim buscar um consumo sustentável, através da conscientização dos consumidores, assim todos ganham, a economia gira e o meio ambiente não é impactado, com isso estaremos preservando nosso planeta para gerações futuras.

## REFERÊNCIAS

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 15 maio 2023.

ABREN. Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos. **Direito & Negócios**. Jun. 2021. Disponível em: <https://abren.org.br/2021/06/04/levantamento-inedito-mostra-que-o-brasil-perde-24-bi-por-ano-com-a-falta-de-tratamento-do-seu-lixo-urbano-direito-negocios/>. Acesso em: 15 maio 2023.

349

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BELLANDI, Daniel. **Instrumentos jurídicos e econômicos de enfrentamento da degradação ambiental gerada pela prática da obsolescência programada na sociedade de consumo**. 2016. Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/1408>. Acesso em: 13 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 08 out. 2022.







BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em: 14 out. 2022.

CATALAN, Marcos. **Proteção Constitucional do Meio Ambiente e seus Mecanismos de Tutela.** São Paulo: Método, 2008.

DANNORITZER, Cosima. **Obsolescência Programada: A conspiração da lâmpada.** [S. l.: s. n.], 14 de mai. de 2019. Publicado pelo canal Felipe Cordeiro. Dublagem Canal Elementar. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BhjtxpRxxmnA&t=236s>. Acesso em: 11 set. 2022.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GAYER, Suely Marisco; SILVA Margane da. O consumo sustentável e a pegada ecológica. **Anais ... Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente.** Dez 2016. Disponível em: <https://engemausp.submissao.com.br/18/anais/arquivos/286.pdf>. Acesso em: 13 maio 2023.

GREENELETRON. **Resíduos eletrônicos no Brasil – 2021.** Relatório de dados. Disponível em: [https://greeneletron.org.br/download/relatorio\\_de\\_dados.pdf](https://greeneletron.org.br/download/relatorio_de_dados.pdf). Acesso em: 20 maio 2023.

ITU. União Internacional de Telecomunicações. **Aumento global do lixo eletrônico: alta de 21% em 5 anos.** Disponível em: <https://www.itu.int/en/mediacentre/Pages/pr10-2020-global-ewaste-monitor.aspx>. Acesso em 20 maio 2023.

JOAQUIM, Juliana Mattos dos Santos. Obsolescência programada, as relações de consumo e a geração de resíduos no antropoceno. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 7. n. 1. p. 92 – 112. Jan/jul. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/7753/pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

LEONARD, Annie. **A História das Coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos.** Língua Portuguesa. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 152. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/613741/mod\\_resource/content/1/Leonard\\_2011\\_A\\_historia\\_das\\_coisas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/613741/mod_resource/content/1/Leonard_2011_A_historia_das_coisas.pdf). Acesso em: 11 set. 2022.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo.** Língua Portuguesa. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LONDON, Bernard. **Ending the Depression Through Planned Obsolescence.** New York, N.Y. 21 East Fortieth Strett. 1932. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=wu.89097035273&view=1up&seq=23&skin=2021>. Acesso em: 11 set. 2022.





MAGERA, Márcio. **Os Caminhos do Lixo: da Obsolescência programada à Logística Reversa**. Campinas/SP: Editora Átomo, 2012.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor** 6.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. Consumo Sustentável e Desenvolvimento: Por uma agenda comum do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental. **Revista do Ministério Público do RS.**, Porto Alegre, n. 74, p. 229-244, 2013. Disponível em: [http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1401215435.pdf](http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1401215435.pdf). Acesso em: 16 maio 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas- Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em: 15 maio 2023.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. **Aumento do lixo eletrônico afeta saúde de milhões de crianças, alerta OMS**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/15-6-2021-aumento-do-lixo-eletronico-afeta-saude-milhoes-criancas-alerta-oms>. Acesso em: 20 maio 2023.

PACKARD, Vance. **Estratégia do desperdício**. Língua Portuguesa. ed. São Paulo: Ibrasa, 1965. *E-book*.

PRIEBERAM, **Dicionário da Língua Portuguesa**. 2022. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/obsolesc%C3%Aancia>. Acesso em: 10 set. 2022.

RENNER, R. H. Obsolescência programada e consumo sustentável: algumas notas sobre um importante debate. **Revista Interdisciplinar Do Direito** - Faculdade De Direito De Valença, 9(1), 2018. 405–416. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/529>. Acesso em: 13 maio 2023.

ROSSINI, Valéria; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Obsolescência Programada e Meio Ambiente: Geração de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos. **Revista de Direito e Sustentabilidade**. UNINOVE. Brasília, v.3, n.1, p.51-71. Jan/jun. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/2044>. Acesso em: 16 maio 2023.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SARLET, Ingo; Tiago Fensterseifer. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2021.

SILVA, Jose Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 4 ed. São Paulo. Malheiros Editores LTDA. 2003.





SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 18. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.





# Grupo de Trabalho 09

Direitos Humanos

(RCSL - Research Committee of Sociology of Law - IISJ)





## OCUPAÇÃO JUBÓIA E O DIREITO À CIDADE

Adalene Ferreira Figueiredo da Silva<sup>1</sup>

Rodrigo de Medeiros Silva<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A chamada Kasa Ocupa Cultural Jibóia é uma ocupação urbana, que acolhe mulheres e pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, na R. João Alfredo, 568, na Cidade Baixa, Porto Alegre-RS SANTOS, 2023, s/p). O intuito desta ocupação é colher e abrigar pessoas pretas, trans e demais corpos dissidentes, já existente há mais de 2 anos realizando eventos culturais, hortas coletivas e fomentando a cultura *ballroom* (ASSUFRGS, 2023).

Em 19 de outubro de 2023, cumprindo de forma inadequada uma decisão judicial de demolição de um muro do Museu Joaquim José Felizardo, que fica ao lado, a Prefeitura aproveitou e destruiu a ocupação que resistia, com a justificativa que corria risco de desabamento e perpetrou, por meio da tropa de choque, ação de repressão que decorreram em denúncias de violência policial e abuso de autoridade (ROMAGNA, 2023).

A Prefeitura disse que iria reconstruir o muro, mas que as paredes não serão refeitas, porque há um processo de reintegração de posse. Percebe-se que há um posicionamento do Poder Público contrário à presença dessas pessoas no local, no qual busca interpretações incompatíveis com o ordenamento e as decisões judiciais para atacar a permanência das mesmas. Isto pode ser extraído da Ação de Reintegração de Posse nº N° 5001905-24.2022.8.21.0001/RS, que foi favorável à Ocupação; e na ação que trata da demolição do muro (Processo nº 5090522-23.2023.8.21.0001). Pretende-se, então, discutir o direito à cidade, direito de antidiscriminação, a função social da propriedade e os direitos humanos à moradia, à cultura e à diversidade sexual e identitária.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle e mestra em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter, licencianda em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel e graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER

<sup>2</sup> Doutor em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle, mestre em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter e graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza.



## 2 DA DESOCUPAÇÃO VIOLENTA, DESCENECESSÁRIA E ILEGAL

O Estado, o poder público segue a regra que só pode atuar, se houver previsão legal ou autorizado por decisão judicial e esta, pressupõe que adequada também ao ordenamento jurídico. Todavia, pelo que se observou no fato aqui analisado, nada disso ocorreu, na desocupação violenta da ocupação chamada de Kasa Ocupa Cultural Jibóia.

A posse da ocupação não poderia ser ameaçada, como foi com a ação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com o apoio da Brigada Militar e conivência do oficial de justiça. A posse foi contestada pelo proprietário e não alcançou êxito, conforme se vê do trecho abaixo da sentença do Processo nº 5001905-24.2022.8.21.0001/RS:

Embora a parte autora se diga possuidora e que comparecia no imóvel para realizar manutenções, tais situações não restaram comprovadas no decorrer da fase instrutória do presente feito.

Dessa forma, não havendo prova do exercício da posse pela parte requerente e de esbulho das partes requeridas, improcede o pedido de reintegração de posse.

[...]

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados, no valor de R\$3.960,00, com correção monetária conforme a variação do IPCA 3 desde a data da sentença e juros de mora de 12% ao ano desde a data do trânsito em julgado da decisão, que devem ser recolhidos ao FADEP.

355

Como se vê, a ação dos diversos agentes público podem ser caracterizadas como esbulho, que dá o direito de resistência aos ocupantes de se manterem na posse (artigo 1210, do Código Civil). Além disso, caracteriza-se perfeitamente como abuso de autoridade, conforme disposto na Lei nº 13.869/2019:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;





A ação de demolição do muro do Museu, vizinho à ocupação, não pode ser utilizada como defesa, pois também cumpriram a ação em desacordo com a decisão judicial:

Sinalizo, por oportuno, que "responde o Município por eventuais prejuízos e pelos riscos provenientes da mera demolição, sem a devida recomposição do muro/marco divisório entre as propriedades. Em especial por se tratar o museu de imóvel aberto à visitação do público, caberá ao Município assegurar-se de que os frequentadores de seu imóvel não invadam o imóvel vizinho", conforme já determinado na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça (processo 5149173-03.2023.8.21.7000/TJRS, evento 14, DECMONO1).

Ocorreu de maneira diversa, não ocorrendo ainda a recomposição do marco e causando prejuízos, por causa da demolição. O próprio Procurador-Geral do Município, Nelson Mariscoem resposta a imprensa, dá declaração que serve de prova contra ele. Não havia técnicos no local, não se expediu laudo sobre riscos:

Segundo a prefeitura, a estrutura do muro estava comprometida e por isso precisaram demolir. Entretanto, ainda no início do mês, a prefeitura esteve no local, com uma retroescavadeira, para derrubar o muro, mas sem apresentar o documento de decisão judicial para a derrubada, somente uma parte do muro foi demolida. Com muita mobilização, os moradores do Okupa Jiboia, conseguiram freiar o avanço, mas não durou muito tempo. A tropa de choque além de retirar a força os moradores do espaço, ainda os agrediram e jogaram spray de pimenta. Pessoas foram feridas, detidas e outras precisaram se esconder em comércios locais. Uma manifestante ficou gravemente ferida ao ser atingida por uma bomba de efeito moral (ASSUFRGS, 2023).

356

Deve-se lembrar que na Administração Pública não há vontade pessoal, pois ela só pode fazer o que a lei autoriza (MEIRELES, 1999, p.82). O que fica patente, é que se aproveitaram da decisão judicial, em ação típica de abuso de autoridade, porque a pretexto de exercer a função de que eram atribuídos, extrapolaram-na:

De acordo com o procurador-geral adjunto, Nelson Marisco, a estrutura estava condenada e oferecia riscos tanto para os frequentadores do museu quanto para os moradores da ocupação. No entanto, duas paredes da casa estariam apoiadas a uma parte do muro e, segundo o procurador-geral, não havia como demoli-lo sem derrubar as paredes.

Quando o município derrubou o muro e viu aquela situação, não pôde deixar como estava. Até pela sua obrigação de assegurar que não causaria mais nenhum dano às pessoas envolvidas e, por isso, foi obrigado a derrubar também duas paredes internas — afirma Marisco (PEIXOTO, 2023).



Tratou-se de uma ação grave, com conseqüências físicas, psicológicas e materiais aos moradores (as) da Ocupação:

Durante a ação da Prefeitura, houve dois momentos de repressão da BM contra as pessoas moradoras que aguardavam na rua. O primeiro, por volta do meio-dia, aconteceu após manifestantes barrarem a entrada da retroescavadeira. O Batalhão de Choque agiu com bombas de efeito moral. A vereadora suplente Atena Beauvoir Roveda (PSOL) pisou em uma das bombas durante a ação policial, que explodiu na hora. Ela foi encaminhada para o Hospital de Pronto Socorro pelo SAMU.

Já o segundo ataque aconteceu durante a tarde, em resposta à reação das pessoas moradoras à derrubada das estruturas da casa, após a finalização da demolição do muro. Em choque e sem saber se seus pertences haviam sido perdidos, algumas delas forçaram o portão, entrando na área da ocupação. Quem entrou no local foi perseguido por policiais militares.

Diversos manifestantes foram feridos por balas de borracha, bombas de efeito moral e spray de pimenta. Duas pessoas foram derrubadas por policiais e agredidas na saída do portão. A BM formou um cordão barrando a passagem dos manifestantes. Uma mulher moradora do prédio vizinho à ocupação estava levando o lixo a caminho de uma parada de ônibus quando foi agredida e detida pela força policial.

Pode-se afirmar, para além das ações ilegais, da desobediência à ordem judicial, que se feriu direitos humanos fundamentais e direitos sociais. Se não vejamos, a liberdade (artigo 5º, da CF), a segurança (artigo 5º, da CF), o direito de manifestação (artigo 5º, IV e XVI), a casa como asilo inviolável (artigo 5º, XI), o direito de ir e vir (XV) e o direito social à moradia e à segurança (artigo 6º, da CF). O direito à cidade é outro que foi violado, e encontra albergue no artigo 5º, §2º, da CF. Este e a discriminação, que se entende ter motivado todo o abuso de autoridade, serão tratados no tópico a seguir.

357

### 3 DO DIREITO À CIDADE NEGADO Á POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

Uma realidade do país é o déficit de moradia, e em Porto Alegre, isto não é diferente. Aponta-se um déficit de quase 6 milhões de moradia no Brasil, o que representa 8% dos domicílios, sendo que o alto custo do aluguel corresponde a mais da metade do déficit habitacional, cerca de 3 milhões de moradia (HABITAT BRASIL, 2023, s/p). Os números no Rio Grande do Sul e em Porto Alegre também são altos, como se vê a seguir:

No RS, o déficit é de 220.927 (65.275 em habitação precárias, 34.073 em coabitação e 121.579 em ônus excessivo com aluguel). Já na Região Metropolitana de Porto Alegre o déficit é de 90.585 (31.619 em habitação precárias, 10.116 em coabitação e 48.849 em ônus excessivo com aluguel) (REINHOLZ, 2023).







Essa realidade é provocada pela especulação imobiliária, interesses de grandes construtoras, que promovem uma segregação na cidade, a destruição do meio ambiente e vazios urbanos. Em 2022, o Estado do Rio Grande do Sul teria 604.277 domicílios vagos, quase o dobro que tinha em 2010, 326.229 (AIRES, 2023, s/p). O alinhamento do poder público com estes interesses econômicos da minoria da população, acaba por criar um antipolítica habitacional, provocando o fenômeno chamado de gentrificação:

A gentrificação inicialmente foi identificada como fenômeno de mudança socioespacial, caracterizada pela chegada de setores de classe média (gentrys<sup>2</sup>, os gentrificadores) ou atividades comerciais, acompanhada da saída da população de renda mais baixa, através de processos marcados pela higienização social, com o fim de atender as necessidades do mercado acarretando uma série de impactos sociais, como a diferenciação do espaço das cidades (Mendes, 2015, p. 210). Alinhado nos anos 60, foi associado a um fenômeno restrito ao centro da cidade e à especulação de seu preço, por concentrar área de alto interesse, a gentrificação ocorre em locais não mais limitados ao centro. Para compreender o processo gentrificador, uma das abordagens possíveis do fenômeno consiste na inserção de conceitos decorrentes de estudos coloniais, como o racismo urbanístico, que associa a gentrificação a dimensões como etnicidade e raça, reconhecendo que a conquista dos espaços ocorre quase sempre em zonas da cidade, nas quais residem pessoas de certa nacionalidade, origem étnica, gênero e cor, observando na gentrificação um movimento de colonialidade do poder que não oferece resistência às pessoas afetadas (CORDERO, 2016, p. 101-102) (DE MARCO; SANTOS; MÖLLER, 2020, p. 2-3).

358

No caso do Ocupa Jibóia, além do recorte de classe e raça, há outra interseccionalidade que incide, a sexualidade. O ódio, a lgbtphobia fazem com que o perfil das pessoas da ocupação sejam alvo de preconceito, de discriminação, de violações de direitos vários, inclusive, de homicídio. A Deputada Federal Daiana dos Santos já comentou em artigo sobre essa violência que recai sobre as pessoas da Ocupação Jibóia e que é também o fundamento de tanta exclusão:

Há poucas semanas, a Kasa Ocupa Cultural Jibóia, uma ocupação urbana que acolhe mulheres e pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, na R. João Alfredo, 568, na Cidade Baixa, foi atacada por um homem com um facão de tarde, quando não havia ninguém na casa. Com a arma, o agressor decepcionou as hortas comunitárias e árvores frutíferas cultivadas há quase dois anos pela comunidade. Na saída, colocou um cadeado e duas placas escritas “*Alta Tensão: Risco de Morte*”, ameaçando retornar no dia seguinte. De acordo com as pessoas moradoras, a invasão se deu por um buraco na parede que liga a ocupação ao Museu Joaquim Felizardo, patrimônio público de Porto Alegre, com permissão da segurança.

O ataque sofrido pela Jibóia é a cara do descaso de uma Porto Alegre que não é pensada para as mulheres, para o povo negro, para a periferia e para as LGBTI+. É uma vergonha que a cidade com a maior população LGBTI+ das capitais brasileiras, com 5,1% segundo o IBGE, não tenha sequer uma casa de acolhimento para a comunidade. E, pior, ainda invisibiliza a existência dos espaços de acolhimento





autogeridos por essas pessoas. Espaços formados como resposta à ausência do poder público, que falha no combate a violência, preconceito e discriminação contra esses corpos. Em Porto Alegre, a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI) encerrou o ano com um aumento de 22% dos casos, impulsionado pelo crescimento dos crimes de injúria discriminatória, homofobia e transfobia.

Há seis quilômetros da Jibóia, no bairro São João, a Casa Mulheres Mirabal, referência no auxílio e acolhimento de mulheres vítimas da violência e seus filhos, ainda não é reconhecida pela Prefeitura. Com um trabalho social realizado desde 2016 e apesar de ter recebido um alvará de funcionamento, Melo se recusou a tirar o pedido de reintegração de posse contra Mirabal na Justiça. Estamos falando da capital de um estado onde pelo menos 106 mulheres foram assassinadas por serem mulheres, representando um aumento de 10,4% nos casos de feminicídio em 2022.

É essa política que vamos combater. A política do descaso, do contêiner e do concreto. Queremos uma Porto Alegre inclusiva e digna para as mulheres, crianças, negras e negros, trabalhadoras e trabalhadores, para a juventude, para as LGBTI+, para toda a população que vive na capital gaúcha sofrendo pelo descaso do poder público municipal (SANTOS, 2023).

O Plano Diretor do Município de Porto Alegre coloca a moradia para as pessoas de baixa renda naquela região, importante política para efetivação do direito à cidade. Contudo, a administração pública municipal, e boa parte dos vereadores da cidade parecem preferir a justiça social em prol de interesses empresariais. Isto que aponta Clarice de Oliveira, Presidenta do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB):

359

Junto com a revisão do Plano Diretor, o poder público vem conduzindo as discussões propondo um novo modelo de planejamento urbano chamado de “Planos Regionais”. Os primeiros bairros eleitos pelo atual governo são o Centro e o 4º Distrito, contemplados nos programas Reabilitação do Centro Histórico e +4D de Regeneração Urbana do 4º Distrito. Para incentivar o setor da construção civil nessas localidades, o Executivo municipal decidiu conceder incentivos fiscais e urbanísticos aos empreendedores que forem construir novos prédios ou investir no chamado retrofit – quando se moderniza um imóvel já existente.

A arquiteta e urbanista Clarice de Oliveira acompanhou a elaboração dos projetos para o Centro Histórico e 4º Distrito. Mesmo fatiando o Plano Diretor, ela acredita que os planos de bairros são uma ferramenta de planejamento urbano muito potente, inclusive para olhar de maneira mais detalhada e entender o que cada localidade precisa. No entanto, critica que a Prefeitura tenha feito o oposto ao não priorizar nesses programas moradias para a população de baixa renda que vive na região.

A copresidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil no Rio Grande do Sul esteve em todas as etapas que envolveram a participação da sociedade nos projetos e diz que o tema foi deixado de lado. Uma das falhas dos programas, segundo Clarice, é justamente o fato do empreendedor poder escolher quais ações vai realizar ao aderir ao regime especial que irá conceder a ele determinados benefícios, como isenções fiscais e outras flexibilizações para construir.

A vinculação da isenção fiscal à produção de habitação de interesse social chegou a ser discutida durante as oficinas de debate, mas o Executivo não enviou o texto para ser votado na Câmara de Vereadores. A redação final deixou como opção ao empresário algumas ações como melhoria das calçadas, qualificação do passeio na frente do imóvel, tratamento de fachadas e atendimento de habitação prioritária. A urbanista diz que, da maneira como foi colocada, a isenção de tributos é insuficiente para que se promova esse incentivo. “Se ele pode escolher os requisitos que favorecem e valorizam o próprio empreendimento, por que ele vai construir um





prédio para uma parcela da população que não tem um bom poder aquisitivo?”, questiona Clarice.

O secretário municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, Germano Bremm, admite que a região é um território fértil para produzir esse tipo de habitação, mas diz que a Prefeitura não tem a solução hoje. “Tem inúmeras oportunidades ali e a gente tem que achar ferramentas, formas de trabalhar cada vez mais isso. É um desafio, não sabemos se é esse caminho ou outro, mas a gente tem um time bem qualificado trabalhando para discutir esse tema”.

Para Clarice, as ações da Prefeitura vão na contramão do que é dito publicamente. Para ela, o resultado do documento aprovado na Câmara de Vereadores prova que o poder público não tem a intenção de priorizar moradias e, sim, empreendimentos (BLANCO, 2023).

O Município, assim, deixa de ser voltado às pessoas e cada vez mais ao mercado, como bem coloca o debate sobre gentrificação, impeditivo do direito à cidade:

A comercialização da cidade traz outras implicações: o geógrafo David Harvey afirmou, em uma conferência realizada em 2009 durante o Fórum Social Mundial (Belém do Pará), que a crise internacional não era apenas uma crise financeira gerada no mercado de hipotecas norte- -americano: era uma crise urbana. Harvey explicou que desde 1970 há menos investimento em novos meios de produção e mais investimentos em imóveis, e que esse processo interdita a efetivação do direito à cidade principalmente para os mais pobres, em função de processos de gentrificação urbana. Afirmou que, a partir da década de 70, a adoção do neoliberalismo como política macro-econômica provocou depressões salariais que aprofundaram a interdição do direito à cidade (NAKANO, 2010).

Essa dinâmica de investimentos de capital e a conformação da economia da dívida revelaram a crescente mercantilização da cidade, que resultou na crise global atual, e recaiu de forma mais intensa sobre grupos sociais menos favorecidos. Apesar disso, a ajuda realizada por diversos governos foi direcionada antes para salvar os agentes do capital do que para garantir os direitos sociais prejudicados pelos efeitos da crise (NAKANO, 2010).

O uso da cidade como mercadoria impede a efetivação do direito à cidade, pois exclui sumariamente da discussão sobre o uso dos espaços públicos diversos atores da cidade. A democracia persiste em sentido político, mas ausenta-se em sua dimensão social, o que impede sua longevidade (AZEVEDO, 2000). Nesse contexto, o espaço público surge como um elemento-chave para compreender o futuro da política democrática na sociedade moderna. A democracia não se esgota nas instituições formalizadas: o espaço público deve conectar-se com a dimensão jurídica da ordem social e com a vida cotidiana (MASKIVKER, 2005) (ALFONSIN; AZZOLIN; CUSTÓDIO; SCORZA; PERES; OLIVEIRA; 2021, p. 38-39).

Importante que as pessoas LGBTQIAPN+ que a Kasa Ocupa Jibóia alberga são protegidas pelo direito de antidiscriminação. Na verdade, a Ocupação discutida está realizando o papel o Estado, promovendo a segurança, realizando o direito à moradia e ao igualdade, no direito à cidade, na área do Município de Porto Alegre, com fáceis acessos aos demais equipamentos públicos:





[...] por “Direito da Antidiscriminação”, a área do conhecimento e da prática jurídica relativa as normas, institutos, conceitos e princípios, relativos ao direito de igualdade como mandamento proibitivo de discriminação, aí incluídos os instrumentos normativos, nacionais e internacionais. O conceito de direito das minorias ora indicado é operativo; ele estipula a compreensão do “direito das minorias” a fim de analisar, mediante comparação, como estes direitos foram juridicamente proclamados pelas Nações Unidas em face de outros diplomas internacionais que também veiculam proibições de discriminação, sem referir-se a minorias (RIOS; LEIVAS; SCHÄFER; 2017, p.131).

Lembrando que o direito de antidiscriminação e o direito das minorias, mas que as minorias aqui entendidas, não só em parcela da população, mas minorias políticas, como no caso de negros e pardos. Quanto à questão da sexualidade e da identidade de gênero, que não há sempre uma exteriorização, estas identidades podem estar subnotificadas, pelo impacto do preconceito. As pessoas trans masculinas e transfemininas possuem dificuldades enormes de adaptação na sociedade heteronormativa, tendo as suas vidas ameaçadas e são impelidas a viverem em guetos, geralmente, negado o direito à cidade. O episódio da Kasa Ocupa Jibóia demonstra bem isso:

Mulheres e homens trans encontram dificuldades de viverem suas identidades em diversos momentos de suas vidas. Desde o núcleo familiar, passando pelo meio escolar, ou mesmo nos espaços de trabalho. Geralmente, a sociedade impele a determinados espaços que estas pessoas são toleradas e, na maioria das vezes, negando a elas o espaço público (SILVA, 2018, p.166).

Não se pode esquecer que a Constituição Federal de 1988 instituiu o Estado de Bem Estar Social, no qual a ordem econômica possui regulação, havendo uma proteção a determinados direitos individuais e sociais e garantindo função social no exercício dos mesmos, como do direito à propriedade (MARÉS, 2003, p.86). E em tempos no qual ideias fascistas de direita retomam força e ameaçam a democracia brasileira, importante perceber que a democratização do acesso à terra, porque não dizer, à cidade, é fundamento de existência, validade e eficácia para a democracia (ALFONSIN, 2013, p.181).

Este é um debate jurídico, que deveria ser mais observado. A ordem econômica deve seguir os ditames da justiça social, observando, como princípios, a função social da propriedade, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, dentre outros (artigo 170, III, VI e VII, da CF). E política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-



estar de seus habitantes (artigo 182, da CF). Nada do que foi se verificado no episódio vivido entre a Kasa Ocupa Jibóia e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS.

#### **4 CONCLUSÃO**

O presente trabalho buscou analisar, sob a ótica do direito, da sociologia jurídica, o conflito causado pela Prefeitura de Porto Alegre, que violou direitos das pessoas que vivem na Kasa Ocupa Jibóia. Para tanto trouxe a discussão sobre função social da propriedade, direito à cidade e direito de antidiscriminação. Demonstrou que este conflito está inserido dentre outros, que promovem a gentrificação, a exclusão dos segmentos mais vulnerabilizados dos setores da cidade onde possuem mais acessos a equipamentos públicos. A manutenção da desigualdade, da injustiça social, com indevido alinhamento entre a administração público a interesses econômicos vinculados à especulação imobiliária e a grandes construtoras.

No caso da Ocupação Jibóia há uma interserccionalidade a ser considerada, pois trata-se uma ocupação não só pessoas vulnerabilizadas materialmente, o que leva a ter uma parcela também de pessoas negras e pardas, como também por serem LGBTQIAPN+, que sofrem uma série de discriminações e preconceitos. A elas são relegados o espaço dos excluídos, por uma sociedade predominantemente heteronormativa, que cultua apenas um padrão de família.

Percebe-se que esta discussão não pode ser dissociada do contexto social e político do país. Onde há um enorme déficit de moradia, demonstrando que o Estado de Bem Estar Social, instituído pela Constituição de 1988, ainda não foi realizado. E que há uma forte reafirmação de ideias da extrema direita, ideais nazifascistas, que alcançaram êxito eleitoral em 2018, com eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República e que teve como seu apoiador o Prefeito de Porto Alegre Sebastião Melo, como apoiador local. Este um quadro no qual a democratização dos espaços, do acesso a direitos é atacada, retomando-se preconceitos entendidos, por alguns, como já superados.

Cabe, por fim, destacar, a indissociabilidade dos direitos humanos da democracia, como também dos direitos individuais dos direitos sociais. Mais ainda a a essencialidade da organização popular por seus direitos, que não quer dizer que não se prescindia de aliados e nem das instituições democráticas, que também se encontram em disputa.





## REFERÊNCIAS

AIRES, Anderson. Número de domicílios vazios aumenta 85,2% no Rio Grande do Sul em 12 anos. **Gaúcha ZH**. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2023/07/numero-de-domicilios-vazios-aumenta-852-no-rio-grande-do-sul-em-12-anos-clkk8mygi00gx01798ldkvatq.html>. Acesso em: 28 dez 2023. Publicado em: 26 jul 2023.

ALFONSIN, Betania de Moraes *et al.* Da cidade como mercadoria ao direito à cidade. *In*: ALFONSIN, Betânia de Moraes (org). **O direito à cidade como agenda de pesquisa**: coletânea de doze anos de investigação científica do Grupo de pesquisa em Direito Urbanístico e direito à cidade da FMP. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

ALFONSIN, Jacques Távora. **Das legalidades injustas às (i)legalidades justas**: estudos sobre direitos humanos, sua defesa por assessoria jurídica popular em favor de vítimas do descumprimento da função social da propriedade. Porto Alegre: Armazém Digital, 2013.

ASSUFRGS. **Okupa Jiboia**: prefeitura destrói muro da ocupação e tropa de choque agride e violenta moradores. Disponível em: <https://www.assufrgs.org.br/2023/10/20/okupa-jiboia-prefeitura-destroi-muro-da-ocupacao-e-tropa-de-choque-agride-e-violenta-moradores/>. Acesso em: 23 out 2023. Publicado em: 20 out 2023.

363

BLANCO, Lidiane. **Déficit habitacional na Porto Alegre dos grandes empreendimentos**. Disponível em: <https://sul21.com.br/especiais/deficit-habitacional-na-porto-alegre-dos-grandes-empreendimentos/>. Acesso em: 28 dez 2023. Publicado em: 09 nov 2023.

DE MARCO, C. M., Santos, P. J. T., & Möller, G. S. Gentrificação no Brasil e no contexto latino como expressão do colonialismo urbano: o direito à cidade como proposta decolonizadora. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 12, e20190253, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.012.e20190253>. Acesso em: 28 dez 2023. Publicado em: 2020.

HABITAT BRASIL. **Déficit habitacional no Brasil**: Entenda os números. Disponível em: [https://habitatbrasil.org.br/deficit-habitacional-brasil/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCQiA1rSsBhDHARIsANB4EJYnd5edSX5dgeZKKF\\_1a\\_dJaAGxdjScMyKzY8411MJwdhwxPvcG4twaAr83EALw\\_wcB](https://habitatbrasil.org.br/deficit-habitacional-brasil/?utm_source=google&utm_medium=cpc&gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA1rSsBhDHARIsANB4EJYnd5edSX5dgeZKKF_1a_dJaAGxdjScMyKzY8411MJwdhwxPvcG4twaAr83EALw_wcB). Acesso em: 28 dez 2023.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.





PEIXOTO, Jean. **Entenda o que motivou o protesto contra a demolição de muro em ocupação na Cidade Baixa** . Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/10/entenda-o-que-motivou-o-protesto-contr-a-demolicao-de-muro-em-ocupacao-na-cidade-baixa-clnxxtylk00j6016s5jj96tif.html#:~:text=Ela%20alega%20que%20a%20demoli%C3%A7%C3%A3o,de%20um%20oficial%20de%20Justi%C3%A7a..> Acesso em: 23 out 2023. Publicado em: 19 out 2023.

REINHOLZ, Fabiana. **Falta de servidores dificulta andamento da habitação e regularização fundiária no estado**. Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2023/10/15/falta-de-servidores-dificulta-andamento-da-habitacao-e-regularizacao-fundiaria-no-estado>. Acesso: 28 dez 2023. Publicado em: 15 out 2023.

RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SCHÄFER, Gilberto. Direito da Antidiscriminação e direitos das minorias: perspectivas e modelos de proteção individual e coletivo. **Rev. direitos fundam. democ.**, v. 22, n. 1, p. 126-148, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r36985.pdf>. Acesso em: 28 dez 2023. Publicado em: 2017.

ROMAGNA, Duda. **Ocupação Jiboia: Ação para derrubar muro em risco tem protagonismo do Choque e violência**. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2023/10/ocupacao-jiboia-acao-para-derrubar-muro-em-risco-tem-protagonismo-do-choque-e-violencia/>. Acesso em: 23 out 2023. Publicado em: 19 out 2023.

364

SANTOS, Daiana. **Ocupação para Melo só se feita com contêineres (por Daiana Santos)**. Disponível em: <https://sul21.com.br/opiniaio/2023/03/ocupacao-para-melo-so-se-feita-com-conteineres-por-daiana-santos/>. Acesso em: 23 out 2023. Publicado em: 16 mar 2023.

SILVA, Rodrigo de Medeiros. Pessoas trans e os danos existencial e ao projeto de vida. *In*: MARTINI, Sandra Regina; CAMPOS, Carmen Hein; SIMÕES, Bárbara Oliveira [orgs]. **Direitos Humanos: faces de uma mesma expressão**. Porto Alegre: UNIRITTER, 2018. Texto





## Grupo de Trabalho 10

Educação, Capacitações e Justiça Social: perspectivas  
para a inclusão





## VIVÊNCIAS: DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Carolina Silva Lopes Mancilha<sup>1</sup>

Fabricao Pontin<sup>2</sup>

### 1 CONCEITOS IMPORTANTES

<b>Direitos Humanos</b>	“Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação”. <b>Organização das Nações Unidas</b>
<b>Pessoa com Deficiência</b>	“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” <b>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)</b>
<b>Deficiência</b>	“Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. <b>Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</b>
<b>Barreiras</b>	“IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias”. (Art. 3º) <b>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)</b>
<b>Acessibilidade</b>	“I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (Art. 3º) <b>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)</b>
<b>Tecnologia Assistiva</b>	“III – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”. (Art. 3º) <b>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)</b>

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

<sup>1</sup> Mestranda em Educação – UNILASALLE. E-mail: carolina.200711460@unilasalle.edu.br

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia – Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação – UNILASALLE. E-mail: fabricio.pontin@unilasalle.edu.br.





## 2 VIVÊNCIAS: DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIAS ASSISTIVA

### 2.1 Giovana Pilla: colecionando vitórias na vida e no esporte

A atleta paraolímpica Giovana Pilla, 53 anos de idade, faixa preta 5º Dan Judô e faixa roxa e no *Jiu Jitsu*, nasceu com deficiência auditiva, também apresentou problemas visuais desde o nascimento, fazendo uso de óculos desde a infância e aparelho auditivo. Com 27 anos, seus problemas visuais se agravaram, devido à retinose pigmentar Giovana foi perdendo a visão.

No ano de 2011, começou a fazer uso da bengala branca, que é indicada para pessoas cegas, mas com orientação de uma profissional qualificada no ano de 2016 começou a fazer uso de uma bengala vermelha e branca, que é indicada para pessoas surdocegas. Teve acesso ao seu primeiro celular no ano de 2016, onde começou a fazer uso de aplicativos específicos para sua condição física, aos quais ela acredita que nem sempre atendem suas necessidades.

Giovana começou seus estudos aos sete anos, na Escola Estadual Especial Padre Reus, localizada em Esteio/RS, sendo que naquela época ainda não tinha estudo LIBRAS. Ficou apenas um ano neste espaço escolar, passando seus estudos para rede privada de ensino, à partir da antiga 2ª série do Ensino Fundamental, no Colégio Cristo Redentor, em Canoas/RS. Dessa época, Giovana recorda que ainda enxergava, embora com dificuldade, fazia uso de óculos para tratar a miopia, além do aparelho auditivo, porém traz na sua lembrança a ausência de bons professores, pois segundo ela, os seus professores não possuíam paciência para ensinar as matérias e os conteúdos escolares, e a aprendizagem era muito difícil, sem os recursos de Tecnologia Assistiva que temos hoje e nada era adaptado para atender suas necessidades educacionais.

Nas aulas de Educação Física, Giovana teve uma professora que solicitava para que ela retirasse os óculos durante as aulas com receio de que ela se machucasse, para prática das atividades esportivas, foi quando ela descobriu que apesar da deficiência, era possível praticar esportes, começando então a fazer aula de judô, esporte que vem acompanhando Giovana desde essa época.

Durante o 2º Grau, atual Ensino Médio, Giovana escolheu o curso de Informática, mas devido a falta de recursos e tecnologias adaptada, ela tinha muita dificuldade de enxergar a tela e os equipamentos periféricos, desistindo do curso, optando por estudar Edificações, mas





não haviam tecnologias disponíveis na época para pessoas com deficiência, tornando a caminhada de estudos muito difícil. Giovana narra que não existiam contrastes de cores na tela do computador ou aplicativos que auxiliassem os estudos.

Foi através do esporte que ela teve sua vida transformada, encontrando caminhos e possibilidades, apesar das dificuldades, ela vem se destacando na modalidade, sendo a única atleta de judô com surdocegueira em competições mundiais da atualidade. Segundo Giovana, na prática de esporte, com a falta de competidores com surdocegueira para competir com ela, ela vem realizando suas competições com pessoas que são apenas surdas ou cegas.

Atualmente, Giovana enfrenta os desafios de morar sozinha, há uns dois anos e 10 meses, pois segundo ela, o seu pai possui muita preocupação e zelo com ela, auxiliando na sua organização diária, de forma excessiva, querendo fazer as coisas para ela, o que não estava permitindo que ela adquirisse habilidades da sua própria vida diária. Giovana, preocupada em ter mais autonomia, pediu ajuda do seu irmão, para organizar seu próprio apartamento, preocupando-se com o seu futuro, tendo consciência de que seu pai não estará sempre ao seu lado, sabendo da importância de aprender a “se virar sozinha”, como ela mesmo destacou. Sendo assim, ela encontra-se no seu segundo apartamento próprio, no momento, adaptando-se melhor que no primeiro imóvel, pois está morando mais próximo do seu irmão, sendo importante uma rede de apoio próxima em alguns momentos.

Giovana aprendeu a fazer as tarefas simples do seu dia a dia, fazendo sua comida, cuidando da limpeza do seu apartamento, levando o lixo até a lixeira, fazendo uso de aplicativo de transporte, entre tantas outras coisas, que no dia a dia vem conquistando com sucesso nessa experiência de morar sozinha. Porém Giovana observa que para realizar algumas tarefas como ir ao mercado, ainda precisa do auxílio do seu irmão ou da sua sobrinha. Giovana, que é moradora da cidade de Canoas/RS, destaca a falta de acessibilidade em diferentes cenários da cidade, como ginásios, *shoppings*, parques e diferentes espaços sociais, dificultando que ela transite pelas ruas com mais segurança e independência. A lição que Giovana deixa para nós, é de força de vontade e superação, segundo ela, para qualquer pessoa, com ou sem deficiência, é importante aprender e pensar no futuro, e nas palavras dela “nessa vida não podemos desistir, pois a vida é uma só”. Em 1984 ela começou sua história no judô, e desde então, Giovana não parou mais, ela teve muitas conquistas, entre elas, destacam-se:





- 2010 – Campeã sul-americana em Bento Gonçalves;
- 2011 – Medalha de ouro nos Jogos Parapan-Americanos de Guadalajara, no México.
- 2011 – Bronze no Campeonato Mundial de Judô da IBSA, na Turquia.
- 2013 – Campeã nos jogos US Open, nos Estados Unidos.

## 2.2 Patrícia Rodrigues de Almeida: vivências de uma professora e mãe atípica

Patrícia Rodrigues de Almeida, tem 53 anos de idade, é Professora da Educação Básica, na rede municipal de Canoas/RS, mãe de Arthur e Elisa. Sua filha mais nova, tem Síndrome de *Down* e hoje encontra-se com 13 anos de idade, cursando o 7º ano do Ensino Fundamental na rede pública de ensino.

Patrícia, que é professora do 3º ano do Ensino Fundamental, destaca que nas suas turmas possui muitos alunos com deficiência (autismo, dislexia, deficiência intelectual, TDAH, entre outras). Patrícia acredita não ter conhecimento de causa quanto às Tecnologias Assistivas, mas apresenta o desejo de ter oportunidade de saber e conhecer mais sobre esse tema. Patrícia destaca que apesar da escola possuir Sala de Recursos Multifuncional para oferta de Atendimento Educacional Especializado, este espaço não consegue atender a demanda escolar existente, devido ao grande número de inclusões que hoje estão matriculados na escola.

Ela destaca que no ambiente escolar no qual trabalha, existem mesas e cadeiras adaptadas ao tamanho das crianças e que a porta da sala possui abertura para a passagem de uma cadeira de rodas, caso se faça necessário, mas ela acredita ser falta de acessibilidade e ausência de um banheiro mais próximo da sala, assim como um mobiliário adequado na sala de aula, acessível a altura dos alunos, onde tivessem melhor acesso aos materiais disponíveis no ambiente.

Patrícia também pontua a falta de recursos pedagógicos adequados às necessidades individuais dos seus alunos com deficiência, como abafadores de som, recursos digitais para escrita dos alunos (pois nem todos encontram-se alfabetizados), ou até mesmo na criação de um espaço para que os alunos com autismo, por exemplo, possam ter maior tranquilidade na hora do recreio ou em alguns momentos da aula, quando necessário, espaços esses, as quais ela considera que seriam importantes para organização destes alunos no ambiente escolar,





oferecendo momentos de tranquilidade e fuga da agitação escolar, pois muitos alunos possuem hipersensibilidade sensorial.

Ela acredita que deveriam ter um maior número de monitores na escola, para trabalhar com essas crianças, de modo que possam auxiliar na socialização e integração desses alunos no espaço escolar. Enquanto professora, ela busca promover a integração de todos os alunos, através dos projetos e conteúdos trabalhados de maneira diversificada, oportunizando atividades adaptadas, visando atender as necessidades de cada um, fazendo uso de jogos, material de contagem, letras e números de madeira, cartazes, entre outros recursos, tentando atingir as necessidades específicas de seus alunos. Também destaca o uso do portfólio de aprendizagem para toda a turma.

Quanto aos alunos com deficiência, Patrícia busca motivá-los a participar de projetos e pesquisas, de forma igual aos outros, considerando o jeito de cada um na hora de apresentarem os trabalhos, valorizando as potencialidades dos seus alunos. Além de utilizar de gravação e filmagem, pois segundo ela, esses recursos acabam facilitando a comunicação dos alunos.

370

Patrícia, como mãe, destaca preocupação com o desenvolvimento de Elisa desde o seu nascimento, onde procurava oportunizar diversos estímulos e atividades sociais, pensando na convivência dela com outras crianças. Elisa frequentou a APAE dos 2 aos 6 meses em Florianópolis/SC, pois a família residia lá nessa época. Com 6 meses ela foi para uma escola privada Montessoriana, a qual a família amava e só tem boas recordações, pois Elisa era muito estimulada e todo o ambiente era seguro, com móveis adaptados às necessidades apresentadas por ela, segundo relato de Patrícia.

Elisa saiu dessa escola quando a família veio de mudança para o RS. Patrícia reafirma que procurava estimular Elisa em casa, tanto na parte motora, na linguagem e na comunicação, sempre de forma lúdica com brinquedos e jogos, evidenciando a importância da estimulação precoce. Patrícia destaca que alguns dos recursos que utilizava para estimulação de Elisa, ela mesmo fazia ou mandava fazer, visando atender as necessidades da filha.

Patrícia, que hoje tem formação em Psicopedagogia e Desenvolvimento Cognitivo, foi procurando identificar a forma como sua filha Elisa construía sua aprendizagem para que pudesse estimular os processos de aprendizagem e a sua autonomia. Como mãe Patrícia destaca que sempre incentivou e acompanhou a vida escolar de Elisa, procurando que ela fosse cobrada na escola como as outras crianças. Patrícia relata que durante a Educação





Infantil, como haviam sempre duas ou mais professoras atuando em sala de aula, sentia-se mais segura quanto ao desenvolvimento escolar de Elisa.

Quando Elisa começou no Ensino Fundamental, Patrícia sentiu-se novamente angustiada diante dos desafios, ao ver sua filha enfrentar a troca de escola, em turmas lotadas e com apenas uma professora em sala de aula. E as dificuldades de trabalhar inclusão escolar nos ambientes educacionais que temos continuam presentes até hoje.

Patrícia narra que durante o período de Pandemia, apesar de todas as coisas ruins que ficaram dessa época, considera como positivo a disponibilidade de tempo que pode passar com a filha, foi quando teve oportunidade de alfabetizar a filha.

Patrícia destaca que além da escola, sua filha participa de atividades que busquem a construção de maior autonomia nos seus estudos, reforçando a aprendizagem, num espaço onde buscam incentivar a leitura e a escrita, espaço este que ela frequenta em horário de contraturno escolar, onde Elisa tem rotina de estudos, tarefas, avaliações periódicas, além da família receber orientações e devolutivas quanto ao desenvolvimento dela. Sendo que essas atividades acontecem duas vezes na semana, além de proporcionarem uma rotina diária de estudos, com atividades que possa realizar durante a semana.

Na percepção de Patrícia, através do espaço escolar Elisa não possui muitos incentivos de construir aprendizagem, devido a falta de estímulos no ambiente educacional, destacando a carência de profissionais especializados para trabalhar com os alunos de inclusão. Segundo ela, os professores do Ensino Fundamental II possuem muita dificuldade em alfabetizar os alunos, pois não possuem especialização no processo de alfabetização, e muitos alunos chegam nos anos finais sem estarem alfabetizados, tornando o processo de inclusão muito moroso.

Sendo assim, Patrícia finaliza seu relato afirmando que ainda existem muitos desafios para que a escola proporcione um ambiente educacional inclusivo, precisando sempre estar se reinventando como professora. Como mãe, Patrícia percebe a necessidade de buscar outras alternativas, além do espaço escolar, que proporcionem o desenvolvimento e a aprendizagem de sua filha com maiores estímulos e recursos. Como mãe e como professora, ela destaca a importância de estarmos sempre estudando e aprendendo, querer aprender mais para ajudar a sua filha foi inspiração para buscar aprender mais e ensinar seus alunos com mais qualidade.





## 2.3 Renata Carolina Pires: os desafios da inclusão escolar na sala de aula

A Professora de Educação Básica Renata Carolina Pires, de 30 anos, que atua na rede municipal de ensino no município de Canoas/RS, atualmente atendendo turmas do 3º ano do Ensino Fundamental, possui contato com diferentes alunos com deficiência. Renata destaca que a disponibilidade de recursos que auxiliem a acessibilidade na rede de educação básica são muito precários, além de não atenderem as demandas e especificidades dos alunos.

Para Renata, ainda enfrentamos questões como a falta de material adequado, assim como a carência de formações e práticas efetivas que permitam o uso das Tecnologias Assistivas. Para ela, outro desafio está na falta de profissionais qualificados que realizem o Atendimento Educacional Especializado, além de ambientes educacionais que proporcionem uma educação inclusiva e de materiais que permitam intervenções pedagógicas, cognitivas e socioemocionais.

Renata destaca que um dos seus alunos, que possui autismo, com hipersensibilidade auditiva, encontra-se inserido numa turma grande e agitada, como a maioria das que encontramos nas escolas da nossa rede, sendo o seu aluno não conseguiu adaptar-se aos abafadores de som, sendo assim, ele busca calmaria em alguns momentos na sala da direção. Ela destaca que hoje, na sua escola, não existem espaços calmos e tranquilos para estes alunos, para que possam controlar sua ansiedade, favorecendo o seu desenvolvimento escolar e proporcionando um espaço acolhedor onde a aprendizagem possa ser significativa. Segundo Renata, mesmo que tenhamos recursos adequados, a falta de ambientes educacionais que favoreçam as práticas inclusivas é um grande desafio para que a inclusão aconteça nas nossas escolas.

Ainda quanto aos alunos que ela atende esse ano, Renata relata que entre eles, um possui estrabismo e possivelmente, baixa visão, necessitando material adaptado com diagramação amplificada, além de atendimento individualizado. Segundo ela, ainda existe dificuldade para que a escola possa fornecer material adequado ao aluno, seja por falta de equipamento adequado para impressão, ou até mesmo pela falta de tinta na impressora ou de papel. Renata utiliza-se do seu bom senso e da sua boa vontade para oferecer ao aluno material adaptado, sem possuir orientações mais específicas para o aluno ou noção exata das dificuldades encontradas pela criança, quanto ao seu problema visual. Atualmente, a professora relata que em concordância com a família, o aluno será encaminhado para





avaliação em um órgão municipal, visando maior compreensão das suas necessidades, assim como a possibilidade de acompanhamento que possa complementar seus estudos, auxiliando no seu desenvolvimento.

Renata destaca que na sua escola, esses alunos recebem monitoria em alguns momentos, conforme o horário organizado na escola. Mas existem poucos monitores diante do grande número de alunos que precisam desse atendimento, sendo assim, os monitores se revezam para esse atendimento, ficando pouco tempo com cada aluno e buscando atender aqueles que possuem maior necessidade, não sendo possível que todos recebam atendimento de monitoria.

Quanto aos atendimentos com seus alunos com deficiência, além das adaptações de atividades, onde Renata busca trabalhar os mesmos conteúdos da turma, mas de maneira mais lúdica e simplificada, ela destaca que à partir deste ano começou a aderir projetos escolares onde todos fazem as mesmas atividades, "sem exceção", usando diferentes recursos, proporcionando trabalhos individuais, em duplas, em pequenos ou grandes grupos, com materiais diversos, onde independente das dificuldades, todos conseguem atingir alguma das habilidades pré-estabelecidas.

Renata enfatiza que através da troca e compartilhamento com colegas da escola, que possuem maior formação quanto ao assunto, forma-se uma rede colaborativa, proporcionando novos conhecimentos quanto ao assunto. Renata, finaliza seu relato, enfatizando que acredita ser de suma importância que por meio da pesquisa e do estudo possamos mudar o cenário atual da educação onde seguimos o mesmo modelo de ambientes e recursos escassos e defasados, mesmo tendo diante de nós cada vez mais alunos necessitando de diferenciados métodos e materiais.

## **2.4 Michele Santos Batista: Relatos de uma Educadora Especial e mãe atípica**

Michele Santos Batista, tem 49 anos de idade, é graduanda em Educação Especial, cursando o 8º semestre do curso, além de ser mãe de Arthur, um rapaz típico de 23 anos e do Benjamin, de 12 anos, com TEA (Transtorno do Espectro Autista), Deficiência Intelectual Leve, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) e TPS (Transtorno do Processamento Sensorial).

Michele atua como professora na APAE de Imbituba/SC, com uma turma de alunos com deficiência múltipla e deficiência intelectual moderada à severa. Atuando também no







Projeto Conectar para Multiplicar, na mesma APAE, onde recebe famílias de autistas e realiza treinamento com os pais, juntamente com uma Terapeuta Ocupacional e uma Fonoaudióloga, para auxiliarem os pais a fomentar em casa o atendimento terapêutico com seus filhos, visando o desenvolvimento das crianças.

Quanto ao seu filho Benjamim, ele encontra-se em sistema RAD (Regime de Aprendizagem Domiciliar), através de um processo feito pela escola junto a FCEE (Fundação Catarinense de Educação Especial). Por indicação médica e psicológica, Benjamim fez o 6º ano do Ensino Regular em 2022 de forma presencial, após mudança da família do estado do RS para SC. Michele destaca que a mudança de estado ocorreu na busca por melhores condições de vida.

Durante o segundo semestre de 2022, Benjamim começou a apresentar sofrimento no ambiente escolar, principalmente em função do Transtorno do Processamento Sensorial, sendo que a hipersensibilidade visual e auditiva é bastante acentuada. Michele narra que durante o ano de 2022 o filho teve perdas no ritmo de aprendizagem, além de começar a apresentar comportamentos inadequados, como choro inexplicável, enurese noturna, além de fortes dores de cabeça.

Sendo assim, Benjamim, em 2023, retornou no sistema RAD, onde a família auxilia no seu estudo domiciliar, utilizando material adaptado produzido para ele, enviado pela escola. Na tentativa de retomar as aprendizagens que foram perdidas no ano anterior, Michele destaca que a família buscou também apoio de uma instituição que oferece ensino em Homeschooling (estudos domiciliares), localizada no RJ, que envia aulas gravadas e material, que se baseiam no currículo escolar. Porém Benjamim, nem sempre consegue compreender as aulas e material enviado, mas a família segue perseverante nas tentativas de estímulos que oportunizem o desenvolvimento do filho.

Michele acredita que assim, está conseguindo oportunizar para o filho uma aprendizagem muito rica, tentando oportunizar um currículo adaptado, que atenda as necessidades de Benjamim. Como mãe, Michele acredita que o filho aprende com motivação e alegria em casa, através dos ensinamentos domiciliares, sendo perceptível os avanços no seu desenvolvimento, que a cada semana que passa aprende mais e amplia suas habilidades.

Quanto ao período que Benjamim esteve na escola regular, Michele destaca que o filho não tinha uma socialização de qualidade com os colegas, durante o recreio, ele fugia do barulho, isolando-se na biblioteca ou na sala dos professores. Benjamim tinha facilidade para





socializar com os adultos da escola, mas com os colegas, passou por diversas situações emocionais, com alunos mais velhos e de outras turmas, tornando-se inseguro. Michele destaca que o filho foi vivenciar e conhecer o medo através das suas experiências na escola regular, trazendo muitos traumas para Benjamim.

Michele destaca que procura fazer a socialização dele através da natação, com um grupo de quatro colegas, e através de atividades oportunizadas na igreja que sua família frequenta, em um grupo com três crianças. A família também oportuniza momentos em casa ou em passeios pela cidade, onde Benjamim reuniu-se com dois ou três colegas do período que esteve na escola de forma presencial, com os quais construiu vínculos, fortalecendo amizade e confiança. Benjamim também conta com o acompanhamento de uma psicóloga, que visa o seu desenvolvimento e inclusão em diferentes espaços sociais da cidade.

Como mãe, Michele acredita que apesar do município instrumentalizar muito bem as escolas, oportunizar formações aos professores e monitores para os alunos com deficiência, ainda falta muito quanto a conscientização, compreensão das diferenças e cursos mais ricos na área da neurociência da aprendizagem para que os professores sejam realmente capacitados para compreender a mente e a forma como acontece a aprendizagem para os alunos de inclusão. Segundo Michele, são pouquíssimos professores que compreendem as etapas de aprendizagem baseada em metodologias ativas e na aprendizagem concreta, dentro do interesse do aluno.

Michele, como mãe, lembra com carinho da professora do 3º ano do Ensino Fundamental, onde Benjamim teve experiências positivas, tendo uma aprendizagem produtiva, e vínculo com uma profissional qualificada, levando ele a concretizar seu processo de alfabetização, evidenciando a importância da formação dos vínculos e de profissionais qualificados, para que a aprendizagem aconteça.

Michele destaca que na cidade de Imbituba/SC, atualmente estão matriculados na rede de ensino regular municipal 260 alunos laudados, mais as inclusões que não possuem ainda um diagnóstico clínico. A rede municipal conta hoje com 126 professores, que além das escolas regulares possui seis polos de Atendimento Educacional Especializado, com doze professores que atuam nestes espaços, sendo exigido desses profissionais a formação em Educação Especial e Psicopedagogia. Michele finaliza seu relato, destacando que busca ensinar as famílias dos seus alunos, o que aprendeu na caminhada com seu filho Benjamim.





## 2.5 Vidas Entrelaçadas: o encontro dos personagens desse estudo

Carolina Silva Lopes Mancilha, 42 anos de idade, professora da rede municipal de Canoas/RS, atua no município desde fevereiro de 2003. Iniciou trabalhos em projetos inclusivos com alunos com deficiência no ano de 2004, onde desenvolvia na sua escola o “Projeto Informática Especialmente para Você”, atua como professora de Atendimento Educacional Especializado na rede desde 2009, quando as Salas de Recursos começaram a ser implantadas no município de Canoas/RS. Atualmente, atua no CEIA Professora Ana Lúcia Ribeiro Jacobsen, com Atendimento Educacional Especializado na área da Psicopedagogia.

Carolina é autora desse estudo e foi professora de Atendimento Educacional Especializado de Elisa, no ano de 2016. Elisa é filha da Patrícia. Renata trabalha na mesma escola que Patrícia e enfrentam juntas o desafio de tornar a escola mais inclusiva. Renata tem grande carinho e admiração pela colega e amiga Patrícia, destacando que ela tem sido inspiração para novas aprendizagens e práticas inclusivas, e juntas formam uma rede colaborativa. Patrícia foi a professora de Benjamim, filho de Michele. Mas não foi qualquer professora! Foi aquela, do 3º ano do Ensino Fundamental, que deixou marcas positivas na caminhada de Benjamim e sua família. Por outro lado, Benjamim também marcou um pedacinho da história de Patrícia, assim como Elisa marcou a vida de Carolina, pois a nossa caminhada como professores é como uma colcha de retalhos, onde cada pedacinho tem o seu valor.

376

E por falar em valor, Giovana apareceu na vida de Carolina, quando ela desenvolvia um projeto de semana inclusiva na escola, com o tema: “Esporte, Arte e Superação”, e foi numa simples busca nas redes digitais onde pesquisava paratletas canoenses, que encontrou Giovana, que gentilmente participou do projeto interagindo com todos alunos da escola, deixando muitas marcas e ensinamentos, não só na vida de Carolina, mas de toda comunidade escolar que participou desse projeto. De lá para cá, Carolina acompanha a caminhada vitoriosa de Giovana, nas redes sociais, com carinho e admiração.

Giovana transita por aí, nas ruas da cidade, e quem sabe não vai demorar muito para seu caminho se cruzar com o de Patrícia, Elisa ou Renata em alguma travessa de Canoas/RS. Talvez Benjamim e Michele, lá de Imbituba/SC possam acompanhar na telinha e nas redes digitais as vitórias de Giovana. Patrícia, que já morou em SC, foi professora de Benjamim no RS. Hoje, Benjamim e sua família moram em SC.





E a vida da gente é assim, vai e volta, sempre em movimento. Mas com certeza deixamos um pedacinho de nós em cada um que passa por nós, assim como cada um leva uma marquinha nossa. E que bom quando esse pedacinho é tão especial como a história dos nossos personagens, que possuem suas vidas entrelaçadas, mostrando que aprendemos quando convivemos juntos, respeitando a diversidade, caminhando na construção de uma sociedade melhor e mais inclusiva.

### 3 O QUE APRENDEMOS COM ESSAS VIVÊNCIAS: REFLEXÕES

Vivemos em um momento de grandes avanços tecnológicos, onde as Tecnologias Assistivas também encontram-se em constante evolução. A sociedade contemporânea, após o período de pandemia, está cada vez mais imersa nos recursos tecnológicos, o acesso à informação é rápido e se faz presente no nosso dia, tornando a sociedade mais acelerada. O mundo digital e virtual mistura-se ao mundo real, tomando conta da nossa vida diária.

377

A escola, como parte dessa sociedade, está também imersa neste cenário, onde as desigualdades sociais ficam mais evidentes, portanto, oportunizar ambientes educacionais onde todos possam aprender, com qualidade, se torna um grande desafio.

Quanto às escolas e a inclusão de pessoas com deficiência, pensando na educação na contemporaneidade, assim como nas vivências que foram narradas através deste estudo, António Nóvoa (2022), quanto a organização do ambiente educacional, afirma que:

Este ambiente organiza uma determinada maneira de “fazer escola”. Há atividades que se adequam a este ambiente, outras não. É adequado para dar aulas, para cumprir um determinado programa de ensino, para um trabalho individual dos professores. Não é adequado para estudar e trabalhar com os outros, para realizar atividades diferentes, para fazer pesquisa, para diálogo e cooperação, para um trabalho colaborativo dos professores. (NÓVOA, 2022, p. 44)

Sendo assim, é necessário transformar os ambientes educacionais, pois as escolas, como são organizadas hoje, não oportunizam espaços que estimulem o processo de aprendizagem que atenda as demandas e a diversidade, através de um ambiente mais colaborativo, que oportunize o diálogo, práticas e metodologia que atendam todos os alunos.

As práticas pedagógicas inclusivas, na sua grande parte, ainda são apenas movimentos isolados, como os narrados através das vivências deste estudo, de professoras que utilizam seu





bom senso e sua boa vontade, na tentativa de incluir os alunos com deficiência, ou que buscam aperfeiçoamento nessa área. Portanto, não são todos os professores que se interessam por essa temática e desenvolvem práticas inclusivas buscando atender todos os alunos.

Para Martha Nussbaum (2010), muitas vezes as instituições realizam assistencialismo, e não oportunizam condições para que as pessoas com deficiência possam desenvolver suas potencialidades. Para a autora, “elas podem contribuir para uma sociedade de diversas maneiras, desde que a sociedade crie as condições sob as quais possam fazer isso”.

Oportunizar nas nossas escolas, condições que permitam a aprendizagem de todos os alunos, é ainda um desafio. Muitas dificuldades foram apontadas através dos relatos deste estudo, desde a falta de materiais pedagógicos, formações adequadas para os professores, ambientes educacionais que estimulem a educação para todos e um currículo que atenda as necessidades dos alunos. Compreender que a escola deve auxiliar essas pessoas a serem produtivas e ativas na sociedade é um importante passo para que mudanças possam acontecer, assim como pensar em ambientes educacionais que oportunizem e estimulem o desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

378

Martha Nussbaum (2010), quanto ao ambiente familiar, enfatiza que estas são esferas privadas que desenvolvem laços de amor e afeto, portanto, nem sempre auxilia o desenvolvimento e a autonomia das pessoas com deficiência, moldadas de diversas maneiras pelas condições sociais e pelas expectativas criadas em relação a própria família. Muitas vezes esses laços familiares fomentam cuidado e zelo de forma excessiva, deixando de buscar o desenvolvimento e autonomia dessas pessoas, não por mal, mas pelo simples fato dessas raízes culturais de proteção reproduzirem padrões históricos. Essa proteção e cuidado da família, muitas vezes é inconsciente, como vimos na narrativa de Giovana. Porém a nossa personagem, percebe que a rede familiar não dá oportunidades de desenvolver sua autonomia, e busca novos desafios, indo morar sozinha.

Quanto aos espaços sociais, percebemos que nem todos possuem acessibilidade. Quando pensamos na acessibilidade destes lugares, mais uma vez, pensamos nas barreiras arquitetônicas, como as que se fazem necessário para que uma pessoa com deficiência visual ou cadeirante, por exemplo, transite pelos espaços da cidade, que com certeza, necessitam ter melhorias quanto a arquitetura destes espaços. Por outro lado, nem toda falta de acessibilidade esbarra em paredes arquitetônicas. Esquecemos dos ambientes educacionais, por exemplo, que permitam uma aprendizagem colaborativa, com espaços inclusivos e atividades mais





lúdicas e materiais concretos, que possibilitem a construção de saberes. Ou ainda, falando de espaço educacional, espaços mais tranquilos e silenciosos, como destacaram as professoras Patrícia e Renata, através de seus relatos, com tecnologias assistivas adequadas às necessidades dos alunos, permitindo maior aprendizagem.

Segundo Amartya Sen (2010), o desenvolvimento humano relaciona-se com a melhoria da qualidade de vida e das liberdades que ele desfruta, sendo necessário promover meios para que o indivíduo tenha condições de desenvolver suas liberdades. Diminuir ou derrubar as barreiras de acessibilidade, portanto, é permitir desenvolvimento de qualidade de vida. Quando podemos transitar com liberdade em diferentes espaços sociais, com autonomia, estamos tendo nossos direitos universais assegurados. Para o autor, “as liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também são os meios principais” (p.25).

Quando a deficiência não é física, quando estamos falando de outros transtornos, como a síndrome de *down*, o autismo ou a deficiência intelectual, encontramos carência quanto ao uso das Tecnologias Assistivas, que muitas vezes não são do conhecimento das pessoas, ou não estão sendo de acesso a grande parte da população. Muitos professores, fazem uso das Tecnologias Assistivas, como as professoras que foram entrevistadas neste estudo, sem perceber, que estão fazendo delas. Para muitos, Tecnologia Assistiva, ainda está relacionado a informática, computador, esquecendo-se que este conceito, é mais amplo. Segundo o Comitê de Ajudas Técnicas – CAT, instituído pela PORTARIA Nº 142, de 16 de novembro de 2006:

Tecnologia Assistiva é uma área de conhecimento, de características interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Sendo assim, quando falamos da utilização das Tecnologias Assistivas, este é um conceito amplo, que reúne mais que recursos e produtos, mas envolve estratégias, metodologias e práticas, além de diferentes serviços, como as terapias, sendo que todo esse conjunto tem em comum um mesmo objetivo: promover funcionalidade e participação ativa das pessoas com deficiência em diferentes espaços, proporcionando maior qualidade de vida.

Como professora de Atendimento Educacional Especializado, já convivi com muitas famílias que não possuíam contato com uma rede clínica especializada, crianças não verbais, por exemplo, onde as famílias nunca ouviram falar de recursos de CAA (Comunicação





Aumentativa Alternativa). Nas escolas, faltam recursos de Tecnologias Assistivas que auxiliem no processo de alfabetização das crianças, como vimos nos relatos deste estudo.

Quando falamos de Tecnologias Assistivas, ainda se faz relação com recursos tecnológicos oportunizados através de uma máquina, ou seja, através do computador. Porém, as Tecnologias Assistivas podem estar presente num adaptador de lápis, num engrossador de talheres, numa atividade pedagógica adaptada, enfim, as Tecnologias Assistivas ainda estão distante das escolas, onde poucos profissionais oportunizam estes recursos, ou oferecem, de maneira inconsciente, como vimos nos relatos, as professoras fazem muitas ações e desenvolvem diferentes metodologias e atividades pedagógica pensando no desenvolvimento dos alunos, valorizando as potencialidades de cada um e pensando na diversidade encontrada em sala de aula, preocupando-se com a aprendizagem de todos. Todas estão dentro do conceito das Tecnologias Assistivas.

Martha Nussbaum (2009), faz referência a uma lista de requisitos, como mínimos para uma vida digna, considerando assim, como direitos universais. Sendo assim, a autora destaca a seguinte lista: vida; saúde física; sentidos, imaginação e pensamento; filiação; conviver com outras espécies e controle sobre o próprio ambiente (político e material). Para a autora, todo esse conjunto de requisitos, são importantes para todos os seres humanos, estando eles intimamente ligados a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, buscando uma sociedade igualitária e justa. Tanto Amartya Sen como Martha Nussbaum evidenciam os princípios dos direitos humanos primordiais para o desenvolvimento do indivíduo, relacionando estes a ideias de liberdade, autonomia e justiça. Para os autores, é importante que todos tenham seus direitos universais garantidos, tendo uma vida digna e com qualidade. Para Sen, “o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam” (NUSSBAUM, 2009, p. 16). E as liberdades individuais do ser humano estão relacionadas com os direitos universais. Portanto, para o autor, quando ele fala em liberdade, é necessário oportunizar condições objetivas para que o ser humano faça suas escolhas e possa realizá-las de maneira efetiva.

Por fim, considerando as vivências relatadas através deste estudo e as ideias de Amartya Sen e Martha Nussbaum, a escola não deve oportunizar apenas assistencialismo, mas deve promover com qualidade a inclusão daqueles que de alguma forma foram excluídos, através de um currículo diversificado que promova a inclusão social e caminhos para que num futuro, elas ocupem um lugar na sociedade, de forma ativa e participativa. A escola deve ser um





espaço democrático que auxilie os alunos no processo de desenvolvimento humano e social, diminuindo as desigualdades. E quando falamos em oportunidades educacionais para todas as pessoas, estamos pensando e falando de Tecnologias Assistivas, pois estas são importantes aliadas para que a aprendizagem dos alunos possa acontecer de maneira mais justa. A escola é portanto, um importante espaço de inclusão social, pois através dela visamos o desenvolvimento das potencialidades humanas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência:** protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

381

NÓVOA, Antonio. Entre a formação e a profissão: Ensaio sobre o modo como nos tornamos professores. *In: ESCOLAS E PROFESSORES: Proteger, transformar, valorizar.* Salvador, SEC/IAT, 2022.

NUSSBAUM, Martha. **A Fragilidade da Bondade:** fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NUSSBAUM, Martha. As Deficiências e o Contrato Social. *Revista Redescições. Revista on-line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-Americana*, v. 1, Número 4, 2010.

SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar:** A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.







## Grupo de Trabalho 11

Estado, Poder e Democracia: vulnerabilidades, violência  
simbólica e cultura



## O MODELO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL SISTÊMICA NA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PARA CONFORMIDADE AO TEMA 698 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Claudine Costa Smolenaars<sup>1</sup>

Daniela Regina Pellin<sup>2</sup>

Sandra Regina Martini<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O aumento exponencial da complexidade na atual sociedade é notório e se revela nos mais diversos sistemas sociais e grandes organizações, desenvolvidos para lidar com esse panorama e reduzir as incertezas do futuro.

Para a administração pública, fazer gestão de políticas, especialmente sociais, demanda grande esforço e aprendizado constante, bem como alinhamento comunicacional com os mais diversos setores, organizações e sistemas impactados. A não compreensão e a frustração com expectativas fora da realidade ou com resultados insuficientes acaba levando milhares de conflitos contra a administração pública ao judiciário.

O objeto da presente pesquisa traz o estudo da comunicação organizacional sistêmica no âmbito da judicialização das políticas sociais. O problema de pesquisa é a comunicação limitada entre as organizações que atuam nas políticas sociais e o judiciário, o que acaba agravando o problema então objeto da prestação jurisdicional na proteção dos direitos sociais, como observado no voto do julgamento do tema 698 pelo STF. Como estabelecer um círculo

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela UFRGS. Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito e Economia pela UFRGS. Procuradora Federal, vínculo com a AGU. E-mail: dinecosta@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito Privado pela UFRGS/RS. Doutora em Direito Público pela UNISINOS/UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PADOVA. Mestre em Direito da Sociedade da Informação. Especialista em Direito Empresarial e Governança. Professora. Pesquisadora. Advogada. Vínculo com a Unisinos. E-mail: dpellin@unisinos.br

<sup>3</sup> Pós-doutora em Direito pela Università Roma Tre e em Políticas Públicas pela Universidade de Salerno. Doutora em em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce. Docente do PPGD-UNIRITTER. E-mail: srmvial@terra.com.br.





virtuoso que garanta uma comunicação abrangente, gere reflexividade e permita construção coletiva de soluções?

A comunicação ganhou contornos de complexidade juntamente com a sociedade que a produz; símbolos, palavras e diferentes semânticas para cada especificidade dos sistemas sociais especializados. Então, o terceiro observador, aquele que está fora do contexto do sistema, não consegue compreender a linguagem e a semântica da comunicação gerada. Apesar da dificuldade, diferentes sistemas e organizações precisam se entender; no caso da pesquisa, especialmente a administração pública e o judiciário.

A hipótese é de que são necessários sistemas de comunicação que coordenem e organizem o diálogo e a colaboração entre as organizações para o estabelecimento de rede de confiança. Como objetivo geral, o artigo vai demonstrar que a comunicação sistêmica demanda método e gestão para melhores resultados.

Como objetivos específicos, vai se delinear o que é comunicação sistêmica, a partir dos estudos de Niklas Luhmann; vai trazer o problema dos efeitos sistêmicos indesejados da intervenção judicial nas políticas sociais, como estabelecido no tema 698 do STF; para então trazer as premissas para se estabelecer a comunicação sistêmica metódica, a partir de estudo de caso dos Fóruns Interinstitucionais do TRF4.

Os achados apontam resultados positivos concretos a partir da comunicação sistêmica gerida e coordenada, demonstrados contrafactualmente. Conclui-se que a comunicação entre sistemas sociais e organizações precisa ser coordenada, com metodologia sistêmica, para catalisar aprendizado e construção coletiva em prol de resultados favoráveis aos direitos sociais.

## 2 METODOLOGIA

A pesquisa tem no **método** hipotético-dedutivo a produção do conhecimento epistemológico. No procedimento exploratório e descritivo, a metodologia é indutiva. Como técnicas de pesquisa, traz a revisão bibliográfica e o estudo de caso, caracterizando a pesquisa como empírica e sistêmica.

O estudo de caso, dos Fóruns Interinstitucionais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em que a pesquisadora foi observadora-participante, explora os documentos públicos disponibilizados pelo tribunal, como atas de reunião e normas.





O marco teórico para análise do problema e do caso analisado é a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann. O artigo, então, traz as premissas teóricas da revisão da literatura; analisa o problema da judicialização das políticas públicas, especialmente aqueles enfrentados pelo Tema 698 do STF; traz o estudo de caso dos Fóruns Interinstitucionais para servidor de paradigma ao modelo de sistema de comunicação organizacional sistêmica.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA OU DISCUSSÕES

O marco teórico em Niklas Luhmann permite uma abordagem construtivista para a elaboração do sistema de comunicação e a necessidade de alinhar o sentido de linguagem dessa comunicação, para que as organizações possam se aproximar, estabelecer uma cultura dialógica permanente e institucionalizar a colaboração, formando um quadro de heterorreferência que permita o aprendizado e a compreensão dos limites do possível e do factível para os sistemas envolvidos.

A sociedade moderna estabeleceu diversos sistemas sociais funcionais para atender as diferentes necessidades humanas, lidar com o aumento da complexidade e reduzir incertezas do ambiente que o circunda, especializados no âmbito da sua atuação. O desenvolvimento e a operação desses sistemas ocorrem a partir da comunicação que, para Niklas Luhmann, “é o operador central de todos os sistemas sociais” e a soma das comunicações é o que forma a sociedade (LUHMANN, 2010, p. 84).

Por sua vez, as organizações são sistemas sociais complexos que se diferenciam do seu entorno a partir do código de pertencimento, comunicando-se através das decisões tomadas; a partir de uma decisão, segue uma comunicação. O estudo da comunicação organizacional revela que as organizações são sistemas em constante reconstrução existencial, a partir da observação de diferentes ordens, que possibilitam sua autopoiese; são concebidas e desveladas a partir da comunicação, no paradigma epistemológico construtivista da realidade. A organização é o que comunica ser. (LUHMANN, 2010, p. 88). Nesse panorama, a comunicação constrói a organização, mas é recebida na medida de sua estrutura (MARCHIORI, 2008, p. 92).

Para entender a comunicação organizacional sistêmica cabe a observação de como os sistemas se comunicam, como convertem a linguagem em sentido e como internalizam a





complexidade externa como irritação, para fins de reflexão, autopoiese e aumento da complexidade interna (LUHMANN, 2005, p. 7).

Define-se comunicação organizacional sistêmica como aquela que ocorre internamente, ou externamente, a partir das suas operações redundantes e que constrói o que se entende e se percebe a organização. Para sua concretização, demanda a redução da complexidade sistêmica interna (autorreferente), numa síntese compreensível, através da escolha de temas importantes. Nas relações de interdependência sistêmica, a comunicação requer abertura cognitiva e observação da heterorreferência, para reduzir a complexidade externa e realizar as operações interdependentes.

Esse processo de realização da heterorreferência e da autorreferência é fundamental para uma adequada comunicação organizacional sistêmica. A partir de um entendimento equivocado de como funciona a outra organização interdependente, passa-se a formar expectativas generalizadas e distanciadas da realidade. Luhmann destaca a existência, então, do terceiro observador, que não participou da formação e das operações do sistema superespecializado e acaba formando “expectativas generalizantes, exageradas” (LUHMANN, 1983, 87).

386

Passa-se, então, a compreender a problemática judicialização das políticas públicas e os efeitos sistêmicos indesejados, trazendo o panorama analisado pelo julgamento do tema 698 no Supremo Tribunal Federal (STF)

A intervenção judicial nas políticas públicas não é fenômeno recente e vem sendo amplamente estudado. Normalmente, o fenômeno vem atrelado ao conceito de judicialização e de ativismo judicial, sendo que o primeiro indica uma maior preferência da via judicial para resolução de conflitos, com sua expansão atrelada a um “risco de perda das diferenciações funcionais entre os subsistemas do direito e da política”. O segundo, ativismo judicial, expressaria mais claramente a “face politizada da justiça”, diretamente relacionado à judicialização das políticas públicas (MACIEL *et al.*, 2002, p. 120)

No âmbito das políticas sociais, percebe-se ampla judicialização. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Pública apareceu no polo passivo da ação em 20,93% dos processos judiciais, no período entre 11/2021 e 11/2022. (CNJ, 2022). No tocante à Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), teve aumento de 57,61% de processos novos, ajuizados entre 11/2021 e 11/2022. Esses processos correspondem a 9,77% de todos os processos novos na Justiça.





A saúde também é fortemente judicializada. Conforme pesquisa do CNJ, os Tribunais Estaduais receberam 427.633 processos no ano de 2019, e os tribunais regionais 58.744 processos em 2020, com aumento de 60% entre 2019 e 2020 (CNJ, 2021). Em análise da judicialização da saúde, há um grande simbolismo no tratamento dos processos judiciais relativos à saúde: o judiciário acaba focando numa justiça comutativa, descuidando-se das consequências sistêmicas e da injustiça distributiva que causa (LIMA, 2016, p. 713). Especialmente na saúde, a política pública deve ter caráter distributivo de caráter plurilateral; quando judicializa, ocorrem conflitos comutativos bilaterais, onde um ganha e outro perde (MARTINI, 2018, p. 790)

Em recente julgado do Supremo Tribunal Federal, no tema 698<sup>4</sup>, o STF fixou tese de que, apesar de possível a intervenção judicial nas políticas públicas, deve priorizar o apontamento das finalidades a serem alcançadas, e não indicar como fazê-las, o que cabe à administração pública. (BRASIL, 2023d)

No voto conduzido pelo Ministro Luis Roberto Barroso, o STF pontuou cinco questões que devem ser consideradas para a intervenção do poder judiciário sobre a política pública: i. a intervenção se justifica quando configurado o estado de coisas inconstitucional, ou seja, configura-se um panorama de vazio ou inefetividade de políticas públicas que atingem determinado direito fundamental; ii. para a intervenção, necessário uma visão sistêmica sobre a matéria, considerando os recursos existentes e a possibilidade de ampliar ou universalizar a solução em problemas idênticos; iii. cabe ao judiciário indicar a finalidade a ser atendida, mas não o modo de alcançá-la; iv. reconhecer as limitações do poder judiciário e sua capacidade institucional limitada; v. construção dialógica da solução para maior facilidade de ser implementada pelo poder público. (BRASIL, 2023d)

Para o fim do presente artigo vai se aclarar o que se entende por uma visão sistêmica sobre o problema, a capacidade institucional limitada e a construção dialógica da solução para maior facilidade de implementação.

---

<sup>4</sup> O STF fixou a seguinte tese no tema 698: “1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).” (BRASIL, 2023d)





A visão sistêmica implica em buscar observar a estrutura e o funcionamento de outros sistemas sociais e organizações envolvidas, bem como estabelecer comunicação sistêmica, formando o melhor panorama possível para se compreender adequadamente o problema, realizando a melhor heteroreferência possível. Isso implica em obter desse sistema objeto da análise informações selecionadas que tragam uma simplificação da sua complexidade, bem como estabeleça quais seriam as expectativas adequadas para se trabalhar e o que pode funcionar nesse âmbito, ou seja, que tenha certa redundância e recursividade para adaptação estruturante da sua autopoiese.

Para isso, o judiciário tem sérias limitações, a chamada capacidade institucional, especialmente considerando quando a própria constituição escolheu o poder mais capacitado para produzir decisões em certas questões, técnicas, científicas e complexas. Deve-se considerar os efeitos sistêmicos não previsíveis pelo Juiz, tendo em vista seus naturais limites para compreender a amplitude das consequências das suas decisões sobre determinada seara, como terceiro observador.

388

Por fim, a construção dialógica de soluções que sejam de mais fácil implementação depende de uma rotina de diálogo permanente, com a construção de incentivos para que todas as organizações envolvidas apresentem dados, sejam transparentes e queiram compartilhar informações e abrir participação no processo decisório, em conjunto com o judiciário. Para isso, depende-se da construção de uma rede de confiança, com diálogo formal e informal (LUHMANN; NIKLAS, 2010, p. 44), que vai se consolidando na medida em que haja maior familiaridade com os temas selecionados no diálogo. Luhmann explica que “temas são trechos de relevância comunicativa”, o que permite organizar a memória e o diálogo, facilitando a troca de foco de um tópico para outro, atendendo às demandas de redundância e variedade (2005, p. 165).

O panorama retratado no tema 698 enseja o que se convencionou chamar de processo estrutural, conceituando-se como o processo judicial que visa uma decisão estrutural, no sentido de estabelecer uma mudança ou reforma nos entes, organizações ou instituições “com o objetivo de concretizar um direito fundamental, realizar uma determinada política pública ou resolver litígios complexos” (DIDIER JR. *et al.*; 2020, p. 103). Uma sentença estrutural dialógica, por sua vez, seria aquela que adotasse a participação dos impactados como essencial para a solução final, em que a intervenção do judiciário seria fraca (*weak-form*





*review*), mas que fomentasse a cooperação e o consenso, supervisionando as negociações para a melhor solução possível. (ALBUQUERQUE *et al.*, 2020, p. 657)

Não há como prever efeitos sistêmicos (consequências), ou mesmo tratá-las adequadamente, em processo estrutural dialógico, sem se estabelecer uma comunicação organizacional sistêmica adequada, metodologia que se vai passar a enfrentar, em estudo de caso do TRF4.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) desenvolveu uma metodologia de comunicação entre as organizações públicas e privadas para dar tratamento à judicialização das políticas públicas, que aplica na instituição dos Fóruns Interinstitucionais. Existem, hoje, quatro fóruns em funcionamento: previdenciário (BRASIL, 2023), ambiental (BRASIL, 2023a), moradia (BRASIL, 2023b) e saúde (BRASIL, 2023c). A eleição desses quatro grandes temas coincide, em muito, com as emergências humanas elencadas por Ferrajoli<sup>5</sup> (2022, p. 10) e busca propiciar o diálogo entre as organizações e os sistemas sociais, para estabelecer alinhamento comunicacional e tratar consequências das decisões judiciais.

389

Os Fóruns interinstitucionais do TRF4 são estruturados através de programas voltados à promoção do diálogo e da colaboração, com o estabelecimento de regras e princípios de convivência, bem como definindo papéis aos seus membros, que são as organizações. Essas assumem o compromisso de trazer informações e discutir soluções coletivas para os problemas comuns, através dos seus porta-vozes. (BRASIL, 2023) O Código binário do sistema do Fórum é a escuta ativa, e seu símbolo a colaboração (SMOLENAARS, 2022, p. 99).

No âmbito das reuniões periódicas, os membros elegem temas, que são sínteses de informações selecionadas e que permitem organizar o debate e a memória dos participantes, facilitando a comunicação e compreensão dos problemas. Ao fim de cada reunião, o Fórum pode propor deliberações concretas, como formação de grupo de trabalho, encaminhar ofício aos poderes públicos e políticos, autorregular seu próprio comportamento (orientações a juízes e servidores), estabelecer obrigações recíprocas, entre outras proposições. O objetivo é

---

<sup>5</sup> As três maiores urgências atuais da humanidade, listadas por Ferrajoli, como a catástrofes mundiais na questão ecológica, as guerras nucleares e a fome e doenças não tratadas, demandariam muito mais do que o atual direito internacional vem oferecendo em suas cartas internacionais de direitos humanos: necessitam de garantias primárias, ausentes no cenário global. (2022, p. 7 e 10).







aprendizado e soluções coletivas, através de valores como pluralismo<sup>6</sup>, democracia, participação e ética. (BRASIL, 2023)

As reuniões presenciais ou telepresenciais propiciam a interação direta entre os representantes das organizações (membros), promovendo a escuta ativa e a comunicação efetiva. Por isso, gera alto nível de reflexividade ao possibilitar a formação de um quadro da heterorreferência na medida da apresentação dos temas. Em sistemas de interação “as pessoas não têm como não se comunicar” e, por isso, estabelecem comunicação explícita geradora de percepções, impondo um “perceber reflexivo” (LUHMANN, 2016, p. 468-469). O colocar-se no lugar do outro (sistema), fomenta um exercício de empatia sistêmica, uma vez que vai se perceber as dificuldades e as limitações do panorama decisório de então (SMOLENAARS, 2022, p. 112).

Para trazer um caso concreto de solução a um problema complexo implementado pelo Fórum, traz-se o exemplo de solução coletiva implementado pelo Provimento 90/2020 (BRASIL, 2020). Em março/2020 havia um cenário de descumprimento de decisões judiciais pelo INSS, agravado pela pandemia, quando a autarquia não implantava os benefícios previdenciários conforme determinado pelo judiciário, com mais de cem mil (100.000) requisições em atraso. Isso gerava um conflito entre o INSS e os juízes, com aplicação de multas e outras ameaças. Nas reuniões do Fórum, a autarquia demonstrou que o não cumprimento das decisões decorria da sua dificuldade administrativa de lidar com demandas desestruturadas, que vinham sem padrão e sem aproveitamento da inteligência artificial.

Assim, instituiu-se um grupo de trabalho formado por representantes das organizações atingidas, para buscar estabelecer rotinas de trabalho e ferramentas que facilitassem o setor de cumprimentos do INSS a implantar os benefícios previdenciários concedidos judicialmente. A partir do diálogo, estabeleceu-se processo de trabalho colaborativo que permitiu colocar em dia todas as requisições judiciais em atraso em poucos meses. Essa prática colaborativa e coordenada foi institucionalizada, formalmente, através do Provimento 90/2020, em vigência até hoje<sup>7</sup>. Contrafactualmente, outras regiões do Brasil, que não tinham instituído o Fórum, não resolveram o problema até dois anos depois. (SMOLENAARS, 2023, p. 66)

<sup>6</sup> Olson (2015, p. 132) enfatiza uma estreita relação entre “teoria dos grupos” e “pluralismo”, uma vez que seria através dos diferentes grupos que se obteria um conjunto diverso de interesses, visões e posições; que todo “teórico de grupo” seria um “pluralista analítico”.

<sup>7</sup> Na reunião do Fórum Interinstitucional do dia 06/02/2023, o tema “atrasos no cumprimento da demanda judicial pela CEABDJ SRSUL” voltou à pauta. Relatou-se sobre a evolução da questão desde 03/2020, sobre





Os outros fóruns também trazem exemplo de soluções criadas coletivamente, a partir do diálogo, da aproximação entre as organizações, com formação de panorama de heterorreferência e compreensão da complexidade de cada sistema. Exemplo do Fórum da Moradia, em que foram estabelecidas rotinas processuais e dado tratamento estrutural aos processos relacionados à vícios construtivos do programa minha casa, minha vida, com a Caixa Econômica Federal. Ainda, com relação a moradores beira-trilho, estabeleceu uma parceria com o DNIT, de modo a resolver o problema das lacunas de faixa de domínio de beira de ferrovia, para dar segurança jurídica às decisões judiciais nas ações de reintegração de posse (BRASIL, 2023b).

Já o Fórum da Saúde conta com oito deliberações propositivas, trazendo questões como tratamento de dados para maior conhecimento da judicialização, fluxo de aquisição de medicamentos com recursos federais, estabelecido em portaria conjunta, projetos piloto de conciliação em demandas de saúde e medidas de aprimoramento e facilitação do cumprimento das decisões judiciais (BRASIL, 2023c). Na última reunião do Fórum da Saúde, foi apresentado o tema “Pactuação de responsabilidades por tecnologias de saúde no SUS: procedimentos, dificuldades e desafios”, sobre o qual houve diversos pronunciamentos e debates entre todos os membros do Fórum.

Como ponderação, vale dizer que mesmo com o diálogo coordenado em sistemas de comunicação permanentes, existem inúmeras barreiras para se alcançar a resolução de um conflito. Especialmente em conflitos entre organizações, a ausência de canais de informação e comunicação e a presença de múltiplos grupos de interesse configuram as maiores dificuldades em se obter êxito na negociação. Além disso, posturas e recriminações políticas sobre erros passados, entre grupos que possuem relacionamento prévio e permanente, podem atrapalhar o encontro de interesses (ARROW *et al.*; 2011, p. 50-86).

Mas em termos gerais, restou demonstrado que o estabelecimento de rotina de diálogo permanente, em sistemas de comunicação coordenados, pode trazer ganhos de aprendizagem e soluções coletivas, estabelecimento de redes de confiança, melhoria reputacional e mudança de paradigma de relacionamento para maior ganho social. Institucionaliza-se a cultura do diálogo como forma mais eficaz e eficiente de solucionar problemas comuns.

---

os grupos de trabalho formados e ainda existentes, que atuam de forma interinstitucional, em constante diálogo, que conseguiram resolver o problema dos atrasos naquela época. No entanto, os atrasos voltaram a ocorrer por conta da troca de sistemas da autarquia, mas que o grupo de trabalho continua atuando para resolver o problema. (BRASIL, 2023d)





### 3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa trouxe como problema a comunicação limitada entre as organizações que atuam nas políticas sociais e o judiciário, o que acaba dificultando a prestação jurisdicional na proteção dos direitos sociais, como observado no voto do julgamento do tema 698 pelo STF. Perguntou-se como estabelecer um círculo virtuoso que garanta uma comunicação abrangente, gere reflexividade e permita construção coletiva de soluções?

O STF trouxe a dimensão do problema da intervenção judicial nas políticas públicas, estabelecendo cinco balizas, entre elas a necessidade de visão sistêmica, a consciência sobre a capacidade institucional do judiciário e a preferência por soluções obtidas através do diálogo.

A hipótese, então, levantada, de que são necessários sistemas de comunicação que coordenem e organizem o diálogo e a colaboração entre as organizações para o estabelecimento de rede de confiança restaram confirmada pela revisão da literatura em Niklas Luhmann, bem como por pesquisa empírica, de estudo de caso dos Fóruns Interinstitucionais do TRF4.

Foi possível extrair a metodologia aplicada na condução dos Fóruns Interinstitucionais a partir dos diversos documentos disponibilizados no site do TRF4, delineando a metodologia aplicada na estruturação e organização dos Fóruns, como institucionalização de normas, eleição de membros, marcação de reuniões com pauta prévia de temas indicados e interação direta entre os presentes para maior reflexividade sobre as informações apresentadas.

A pesquisa trouxe como prova do resultado positivo desse tipo de sistema de comunicação, de forma contrafactual, o caso do Provimento 90/2020 (BRASIL, 2020), em que se alcançou a solução do problema das mais de 100 mil requisições judiciais em atraso para implantação de benefícios previdenciários em atraso, enquanto as outras regiões, que não tinha instituído o Fórum Previdenciário, continuaram com atrasos crônicos por mais de dois anos.

Extrai-se desse estudo que um sistema de comunicação organizacional sistêmico, que promove diálogo permanente entre as organizações, de forma estruturada e institucionalizada, proporciona aprendizado para modificação da autopoiese de cada sistema acoplado, possibilitando a evolução com geração de valor, mediante constante fluxo informacional,





*feedback* e amadurecimento das instituições informais (cultura do diálogo) e formais (recomendações, provimentos, portarias), formando-se um ecossistema de governança.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Felipe Braga; SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes. A Importância da Participação Pública nos Processos Estruturais: Contribuições da Teoria Normativa de Susan Sturm. **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 643-665, maio/ago. 2020.

ARROW, Kenneth J. *et al.* (org.). **Barreiras para resolução de conflitos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (**Syn**) **thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 698**: Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção. Brasília: STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4237089&numeroProcesso=684612&classeProcesso=RE&numeroTema=698>. Acesso em: 07 out. 2023.

393

BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4). **Fórum Interinstitucional Previdenciário**. Porto Alegre: TRF4, 2023. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=1341](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1341). Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4). **Fórum Interinstitucional da Saúde**. Porto Alegre: TRF4, 2023a. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2243](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2243). Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4). **Fórum Interinstitucional da Moradia**. Porto Alegre: TRF4, 2023b. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2242](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2242). Acesso em: 7 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4). **Fórum Interinstitucional Ambiental**. Porto Alegre: TRF4, 2023c. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2290](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2290). Acesso em: 7 jul. 2023.





BRASIL. Tribunal Regional Federal (TRF4). **Provimento 90/2020**. Estabelece rotinas e prazos padronizados ao cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária para as unidades judiciais de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região. Porto Alegre: TRF4, 2020. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/assets/docs/PROVIMENTON902020.pdf>. Acessado em: 09 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel Maiores Litigantes**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>. Acesso em: 07 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Judicialização e Sociedade. Ações para acesso à saúde pública de qualidade**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio\\_Judicializacao-e-Sociedade-16072021.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade-16072021.pdf). Acesso em: 07 jul. 2023.

DIDIER JR, Fredie; ZANETI JR., Hermes. OLIVEIRA, OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil Brasileiro. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. nº 75, jan./mar. 2020. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020. P. 101-136.

FERRAJOLI, Luigi. Por que uma Constituição da Terra? **Revista de Direito Brasileira**, v. 31, n. 12, p. 4-18, 2022.

394

LIMA, Rister de Souza. Excesso de autorreferência e falta de heterorreferência: o simbolismo da atuação do STF em direito à saúde. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 691-717, 2016.

LUHMAN, Niklas. **A Realidade dos meios de comunicação**. Trad. Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMAN, Niklas. **O Direito das Sociedades**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMAN, Niklas. **Organización y Decisión**. Trad. Dario Rodrigues Mansilia. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2010.

LUHMAN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983. Trad. Gustavo Bayer.

LUHMANN, Niklas. **Essays on self-reference**. Nova York: Oxford, 1990.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 113-133, 2002.

MARCHIORI, Marlene. **Cultura e Comunicação Organizacional: um olhar estratégico sobre a organização**. 2. ed. São Caetano: Difusão Editora, 2008.





MARTINI, Sandra Regina. Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. v. 40, n. 46. Bauru: Edite, 2006. p. 119-134.

NEVES, Rômulo Figueira. **Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sobrecomunicativos na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann**. Dissertação (Mestrado em sociologia). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

OLIVERA, Ivone de Lourdes *et al.* (coord). **Compreendendo um campo do conhecimento: reflexões epistemológicas sobre a Comunicação Organizacional a partir de autores Brasileiros**. Curitiba: Editora CRV, 2015

OLSON, Mancur. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais**. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2015.

ROCHA, Leonel Severo *et al.* **Introdução à teoria do sistema autopoietico**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SMOLENAARS, Claudine Costa; PELLIN, Daniela Regina. A Comunicação Sistêmica da Previdência Social no âmbito da Governança Pública do INSS para Mitigação da Judicialização. **NOMOS**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, v. 43 n. 1, p. 53-76, 2023. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/83357>. Acesso em 06 out 2023.

SMOLENAARS, Claudine Costa. **O sistema de comunicação organizacional na governança dos conflitos com a administração pública**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Unisinos, 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12161>. Acesso em: 06 jul. 2023





## O DIÁLOGO COMPETITIVO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA LEI Nº 14.133/21

Graziela da Cruz Fialho<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O Diálogo Competitivo é uma nova modalidade licitatória acrescentada pela Lei 14.133/21 que está em vigor desde abril de 2021, mas que ainda vem sendo pouco adotada, pois as leis anteriores até 2024 podem ser usadas. Por conseguinte, muitos órgãos ainda não adotaram a nova legislação em todos os procedimentos licitatórios, dentre eles, o Diálogo Competitivo.

Neste contexto de mudanças, a nova lei de licitação traz uma nova modalidade licitatória - o Diálogo Competitivo. Essa modalidade foi introduzida sob a luz do “Diálogo Concorrencial”, originado no Parlamento Europeu, como uma alternativa aos procedimentos licitatórios fechados e burocráticos que não apresentavam respostas satisfatórias para situações inovadoras, nas quais a Administração não conseguia identificar a solução técnica mais eficiente para o caso concreto.

Tal modalidade de licitação introduzida na Nova Legislação brasileira, possibilita um constante diálogo entre a Administração Pública e os futuros possíveis licitantes especializados ao longo de todo processo, sendo a modalidade licitatória mais interativa.

Diante de tais fatos, o Diálogo Competitivo busca promover maior eficiência nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, além de estimular o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, respeitando os princípios da: transparência, competitividade e isonomia.

O presente artigo visa contribuir com as discussões sobre este relevante tema novo, da nova lei brasileira de licitações públicas, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: graziela.200010162@unilasalle.edu.br.





## 2 DIÁLOGO COMPETITIVO: O QUE É?

O Diálogo Competitivo é uma modalidade inédita de licitação no Brasil, trazida pela Nova Lei de Licitações - Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021. Têm como objetivo, disponibilizar soluções e serviços personalizados para as demandas da administração pública por meio da interação com licitantes especializados na área do objeto a ser licitado, respeitando aos princípios da: transparência, competitividade e isonomia.

Tal modalidade licitatória, recebeu grande aceitação da jurisprudência brasileira, pois é particularmente efetiva nos casos de licitações complexas que requerem inovação.

Conforme Art. 6.º, XLII, da Nova Lei de Licitações N° 14.133/21, o diálogo competitivo é uma:

[...] modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

397

## 3 A ORIGEM DA NOVA MODALIDADE

O Diálogo Competitivo originou-se no Parlamento Europeu, com o nome identificado na versão portuguesa de “Diálogo Concorrencial”. Segundo RAINHO (2019), preliminarmente na Diretiva 2004/18, que após foi substituída pela Diretiva 2014/24, art. 30, da Legislação da União Europeia (UE).

Essa modalidade de licitação, foi introduzida na Legislação da UE, como uma alternativa aos procedimentos licitatórios fechados e burocráticos, que não apresentavam respostas satisfatórias para situações, nas quais, a Administração Pública se defrontava com objeto inovador e ao mesmo tempo, não conseguia identificar qual exatamente era a solução técnica mais eficiente para o caso concreto.

No Brasil, o Diálogo Competitivo inspirou-se na legislação tradicionalmente utilizada no Direito europeu, originada pelo Poder Legislativo da União Europeia conjuntamente com o Conselho. A decisão brasileira em seguir tal modelo, foi pela busca de interação com o setor privado no decorrer do processo de contratação, para demandas nas quais o setor público não se sinta seguro quanto à melhor solução técnica a ser adotada e conseqüentemente conseguir introduzir soluções tecnológicas mais eficientes nos contratos.







## Quadro 1 - Artigo 30 da Diretiva 2014/24, da União Européia

<b>Artigo 30.o Diálogo concorrencial</b>	
<p><b>1.</b> Nos diálogos concorrenciais, qualquer operador económico pode apresentar um pedido de participação em resposta a um anúncio de concurso, apresentando as informações para efeitos de seleção qualitativa solicitadas pela autoridade adjudicante. O prazo mínimo de recepção dos pedidos de participação é de 30 dias a contar da data de envio do anúncio de concurso. Só podem participar no diálogo os operadores económicos convidados pela autoridade adjudicante após a avaliação das informações prestadas. As autoridades adjudicantes podem limitar o número de candidatos convidados a participar no procedimento nos termos do artigo 65. Os contratos são adjudicados exclusivamente com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta a melhor relação qualidade/preço nos termos do artigo 67, n. 2.</p> <p><b>2.</b> As autoridades adjudicantes dão a conhecer as suas necessidades e os seus requisitos no anúncio de concurso, definindo-os no próprio anúncio e/ou na memória descritiva. Simultaneamente, e na mesma documentação, indicam e definem os critérios de adjudicação escolhidos e estabelecem um calendário indicativo.</p> <p><b>3.</b> As autoridades adjudicantes iniciam, com os participantes selecionados nos termos das disposições pertinentes dos artigos 56 a 66, um diálogo que terá por objetivo identificar e definir os meios que melhor possam satisfazer as suas necessidades. Nesse contexto, podem debater com os participantes selecionados todos os aspetos do concurso. Durante o diálogo, as autoridades adjudicantes garantem a igualdade de tratamento de todos os participantes. Para tal, não facultam de forma discriminatória informações que possam conferir vantagens a determinados participantes relativamente aos outros. Em conformidade com o artigo 21, as autoridades adjudicantes não podem revelar aos outros participantes as soluções propostas nem outras informações confidenciais comunicadas por um candidato ou proponente que participe no diálogo sem o consentimento deste último. Esse consentimento não pode ser dado em termos gerais, mas sim referir-se especificamente à projetada comunicação de informações específicas.</p>	<p><b>4.</b> Os diálogos concorrenciais podem desenrolar-se em fases sucessivas, de modo a reduzir o número de soluções a debater durante a fase de diálogo, aplicando os critérios de adjudicação definidos no anúncio de concurso ou na memória descritiva. A autoridade adjudicante deve indicar, no anúncio de concurso ou na memória descritiva, se irá utilizar esta opção.</p> <p><b>5.</b> A autoridade adjudicante prossegue o diálogo até estar em condições de identificar a solução ou soluções suscetíveis de satisfazer as suas necessidades.</p> <p><b>6.</b> Depois de declararem encerrado o diálogo e de informarem do facto os participantes apurados, as autoridades adjudicantes solicitam a cada um deles que apresente as suas propostas finais com base na solução ou soluções apresentadas e especificadas durante o diálogo. Essas propostas devem incluir todos os elementos exigidos e necessários à execução do projeto. A pedido das autoridades adjudicantes, essas propostas podem ser clarificadas, precisadas e otimizadas. Todavia, estas especificações, clarificações, ajustamentos ou informações complementares não podem alterar elementos fundamentais da proposta ou do concurso público, incluindo as necessidades e os requisitos estabelecidos no anúncio de concurso ou na memória descritiva, quando as variações relativamente a estes aspetos, necessidades e requisitos sejam suscetíveis de distorcer a concorrência ou de ter um efeito discriminatório.</p> <p><b>7.</b> As autoridades adjudicantes avaliam as propostas recebidas com base nos critérios de adjudicação indicados no anúncio do concurso ou na memória descritiva. A pedido da autoridade adjudicante, podem ser conduzidas negociações com o proponente identificado como tendo apresentado a proposta com a melhor relação qualidade/preço nos termos do artigo 67, para confirmar os compromissos financeiros ou outros termos nela constantes, finalizando os termos do contrato, desde que tal não resulte numa alteração material de aspetos essenciais da proposta ou do contrato público, incluindo as necessidades e requisitos definidos no anúncio de concurso ou na memória descritiva, e não sejam suscetíveis de distorcer a concorrência ou dar azo a discriminações.</p> <p><b>8.</b> As autoridades adjudicantes podem prever prémios ou pagamentos aos participantes no diálogo.</p>





## 4 CARACTERÍSTICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Diálogo Competitivo é uma das inovações mais significativas trazidas pela Lei 14.133/21, pois transcende o modelo autômato e estritamente vinculado de atuação administrativa, uma vez que pressupõe um diálogo constante entre a Administração Pública e os futuros possíveis licitantes ao longo de todo processo, sendo a modalidade licitatória mais interativa.

A doutrina jurídica brasileira tem se mostrado favorável à inclusão desta nova modalidade de licitação da lei 14.133/21, pois acredita-se que o Diálogo Competitivo pode ser útil, especialmente em casos de contratações complexas ou inovadoras, em que a Administração

Pública precisa contar com a expertise técnica dos licitantes para desenvolver soluções mais adequadas, como por exemplo: área tecnológica.

De acordo com Di Pietro (2021, p. 480), esta nova modalidade de licitação oferece à administração pública a possibilidade de dialogar com as empresas e conhecer melhor as soluções técnicas disponíveis no mercado, antes de definir as regras do edital. Tal abordagem flexível estimula a criatividade dos licitantes e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. É um processo muito preciso, em que a empresa contratada não poderá ser escolhida apenas devido a sua oferta de preços baixos.

Para Justen Filho (2021, p. 540), o Diálogo Competitivo garante maior aproximação entre o objeto que está sendo licitado e a solução que será contratada, resultando em uma contratação mais eficiente e econômica. Tal modalidade licitatória, pode ser uma alternativa interessante para a administração pública em situações que demandam soluções personalizadas, inovadoras e eficientes.

Segundo Mello (2021, p. 605), essa nova modalidade é uma possibilidade à contratação direta, pois permite que a administração pública obtenha uma solução personalizada para sua demanda, sem deixar de observar ao princípio da transparência, da competitividade e da isonomia. Além disso, a modalidade estimula a participação de empresas que, de outra forma, não teriam condições de participar de uma licitação tradicional. Enquanto Silva (2021), destaca a importância de ser observados os princípios constitucionais da isonomia, transparência e eficiência. Segundo o autor, é relevante a observância de tais princípios e





também um controle rigoroso por parte do Estado a fim de evitar um inadequado uso dos instrumentos licitatórios e para garantir a qualidade dos serviços públicos prestados.

Portanto, o diálogo competitivo pode ser uma alternativa interessante para a administração pública, em situações que demandam soluções personalizadas, inovadoras e eficientes. Para Justen Filho (2021, p. 540), essa modalidade de licitação garante uma maior aproximação entre o objeto da licitação e a solução que será contratada, o que pode resultar em uma contratação mais eficiente e econômica.

## 5 COMO OCORRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Como o conceito legal desta modalidade permite antever a execução desta modalidade licitatória, podemos dizer que tal modalidade ocorre em três fases.

Preliminarmente publica-se o edital online a demanda levantada e os licitantes que desejarem participar tem até 25 dias úteis, a partir dessa data para manifestar interesse. Após é realizada análise das empresas interessadas, com base nos critérios definidos no edital e, então, selecionadas as que poderão concorrer.

A partir desse momento, inicia a fase do diálogo, que segue até que a administração encontre a solução mais coerente para sua demanda, não tendo uma delimitação de período pré-estabelecido para isso ocorrer. Todas reuniões que acontecem entre o órgão contratante e os licitantes, são gravadas por áudio ou vídeo.

A Administração Pública ao declarar concluído a fase do diálogo, segue para a fase da competição entre os licitantes, com uma nova publicação do edital, já atualizado com os detalhes da solução requisitada, e com o prazo não inferior a 60 dias úteis para os concorrentes apresentarem suas propostas.

Por fim, é escolhida a proposta do licitante, que conter todos os elementos mais eficientes e que for mais vantajosa, sendo declarado a conclusão da Modalidade Licitatória – Diálogo Competitivo.

Segue abaixo, estrutura das as três fases do Diálogo Competitivo:

**1) Fase de Pré-seleção:** Começa com a publicação do edital online com toda a demanda levantada do ente público. Os licitantes que desejam participar têm até 25 dias úteis, a partir desta data, para manifestarem interesse. Após é feita uma análise das empresas interessadas





levando em consideração os critérios definidos no edital e, então, selecionadas as que poderão participar das fases subsequentes.

2) **Fase do Diálogo:** São as reuniões da Administração com os licitantes pré-selecionados, os quais apresentarão subsídios e soluções para atendimento das necessidades e dos objetivos pretendidos pelo ente público, de modo a permitir a definição do projeto contratual definitivo. São registradas em atas e gravadas (áudio e/ou vídeo). Tais reuniões são realizadas até que a Administração identifique e justifique, fundamentadamente, a solução ou soluções, que atenda(m) sua necessidade.

3) **Fase Competitiva:** Inicia com a publicação de um novo edital pelo ente público, no curso do próprio certame. Apontando a solução técnica originada no diálogo, definindo critérios objetivos, para a seleção da proposta mais vantajosa e abrindo prazo mínimo de 60 dias úteis para todos os licitantes pré-selecionados, apresentarem suas propostas. É contratado o que apresentar a proposta considerada mais vantajosa, e declarado a conclusão do diálogo competitivo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, o Diálogo Competitivo é uma das modalidades inovadoras, trazidas na nova legislação dos Processos Licitatórios - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Essa nova modalidade, inspirada na legislação tradicionalmente utilizada no Direito europeu, pode ser um meio eficaz da Administração Pública brasileira, encontrar soluções inovadoras, mais eficientes e econômicas, para demandas complexas.

No entanto, para garantir o sucesso da implementação, é importante seguir algumas práticas essenciais, tais como a observância aos princípios constitucionais da: isonomia, transparência, eficiência, competitividade, e também um controle rigoroso por parte do Estado, para que haja uma seleção justa e transparentes dos participantes.

Ademais, tal modalidade licitatória estimula a participação de empresas que, de outra forma, não teriam condições de participar de uma licitação tradicional.

Ademais, é crucial que o diálogo competitivo seja utilizado apenas em casos específicos, nos quais as soluções existentes no mercado não atendam às necessidades do projeto. Ao avaliar cuidadosamente os riscos e benefícios, é possível tomar decisões informadas sobre se o diálogo competitivo é a melhor opção para atingir os objetivos do





projeto. Quando realizado com transparência, confidencialidade e igualdade entre os participantes, o diálogo competitivo pode ser uma ferramenta valiosa para o sucesso de um projeto.

Figura 1 - Resumo das Fases





## REFERÊNCIAS

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

EUROPA EUR-Lex home. **Consolidated text:** Directive 2014/24/EU of the European Parliament and of the Council of 26 February 2014 (PDF). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02014L0024-20220101>. Acesso em: 29/12/2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **A nova Lei de Licitações: um museu de novidades?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-23/rafael-oliveira-lei-licitacoes-museu-novidades>. Acesso em: 28/10/2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Método, 2020. p. 138.

RAINHO, Renata Vaz Marques Costa. **A Aplicação da Modalidade Licitatória Diálogo Competitivo ao Direito Administrativo Brasileiro**. Maio 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/337146205\\_A\\_Aplicacao\\_da\\_Modalidade\\_Licitatoria\\_Dialogo\\_Competitivo\\_ao\\_Direito\\_Administrativo\\_Brasileiro](https://www.researchgate.net/publication/337146205_A_Aplicacao_da_Modalidade_Licitatoria_Dialogo_Competitivo_ao_Direito_Administrativo_Brasileiro). Acesso em: 04/11/2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.





## A MULTISSETORIALIDADE NO BUSCA ATIVA ESCOLAR EM ESTEIO/RS E POSSÍVEIS DIÁLOGOS COM A TEORIA DE PIERRE BOURDIEU

Marcelo Alexandre de Azevedo<sup>1</sup>

Simone Pacheco<sup>2</sup>

“[...] contribui para encerrar os membros das classes desfavorecidas no destino que a sociedade lhes assinala, levando-os a perceberem como inaptidões naturais o que não é senão efeito de uma condição inferior, e persuadindo-os de que eles devem o seu destino social (cada vez mais ligado ao seu destino escolar) à sua natureza individual e à sua falta de dom.” (BOURDIEU, 1998, p. 59).

### 1 INTRODUÇÃO

No contexto da ação a cidade de Esteio (mapa do Rio Grande do Sul, região metropolitana com destaque a Esteio na **imagem 01**), em sua rede municipal de Educação, organizada pelo sistema municipal de Educação a partir da atuação da administração municipal, conta com 51 unidades escolares, constituídas por Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), e instituições de educação infantil privadas e comunitárias, totalizando 31(trinta e uma) unidades escolares pertencentes a rede.

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia (licenciatura plena) - UNISINOS, mestre em educação pela UFRGS e doutorando, bolsista CAPES pelo PPG em Memória Social e Bens Culturais do UNILASALLE – Canoas/RS. Está coordenador da Unidade de Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação em Esteio/RS, preside o Conselho Municipal de Educação, é vice-presidente, da Cooperativa de Conteudistas (COONTEUDO) de Porto Alegre/RS.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pelo Unilasalle de Canoas/RS, e pós-graduada em Psicopedagoga e Supervisão Escolar pela Portal Faculdade de Porto Alegre. Atuou em 16 anos no terceiro setor, é professora concursada de séries iniciais na Prefeitura Municipal de Esteio/RS. Atualmente desenvolve o trabalho nos serviços do Busca Ativa Escolar há 5 anos, passando pela coordenação da Central de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação de Esteio/RS.



Imagem 1 – Cidade de Esteio



Fonte: Metropolitam (2020).

Para compreendermos a sistemática dos Serviços do Busca Ativa Escolar, segue abaixo o fluxograma de atendimento na imagem 02, seguíntado por ações interligadas umas as outras, de fluxo contínuo pensadas de maneira sistêmica com foco na efetivação dos direitos a permanência e aprendizagem escolar.

405

Imagem 2 – Fluxo busca ativa escolar 2023

### FLUXO BUSCA ATIVA ESCOLAR 2023



Fonte: Busca ativa Escolar (2023).

Na imagem acima, percebe-se a escola enquanto espaço institucional com a prerrogativa inicial do diagnóstico da situação da criança e adolescente, quanto a sua condição escolar. No momento em que a equipe diretiva e pedagógica identifica a infrequência escolar, monitorada a partir das presenças/ausências de professores na chamada via o sistema Educaweb, pode adotar iniciativas de resgate interno junto a família do estudante infrequente, ou até mesmo





outros meios que julgar necessário (ida a residência da família, contato com colegas de aula, etc.).

Quando as medidas comumente chamadas de “Busca Ativa Interna da Escola” não resultarem em êxito, a partir de formulário padrão, a escola descreve as informações estratégicas, e qual a situação enfrentada para empreender o resgate da frequência, assim como obstáculos enfrentados, e envia a Coordenação responsável. A escola até esse momento não media relações institucionais fora do âmbito da mantenedora, exceto quando acordado com o BAE.

A partir desse momento em diante, o Busca Ativa possui autonomia para mapear junto a rede (Saúde, Assistência Social e Educação) prioritariamente, possibilidades a fim de gerar condições mais propícias as famílias nas suas tomadas de decisões e direcionamento de seus filhos a escola de matrícula para que tenha assegurado o direito básico a educação.

## **2 DOCUMENTOS ORIENTADORES**

406

Com a finalidade de organizar a política pública, os processos são planejados e implementados por ações e estruturas necessárias. Por isso, faz-se necessário o planejamento de projeto específico para reduzir os efeitos da infrequência escolar e defasagens de aprendizagem no sistema educacional. Tal planejamento encontra-se na alçada da mantenedora, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com seu braço planejador/executor a Coordenação da Unidade de Programas Educacionais/Serviços Busca Ativa Escolar.

Os processos quando tratados com clareza e direcionamento devidos, necessitam ter uma documentação orientadora direcionada a toda rede municipal de educação, tendo como referência inicial os profissionais da educação formada por professora(s), orientação e supervisão pedagógica, e diretora(e)s e vice-direções de escola, tais profissionais são o elo entre a unidade escolar, famílias tendo como foco o atendimento da(o)s estudantes.





- Busca Ativa 2023
- Diretrizes para Justificativas de Faltas
- FICAI on line - Perguntas e Respostas
- Manual FICAI
- Resolução Estadual sobre Frequência
- Situando o Busca Ativa e recuperação de Aprendizagens
- Ações e Encaminhamentos BAE

### 3 MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) garantem o direito à educação básica de todas as crianças e adolescentes. Desse modo, a partir do direito ao acesso universal à educação pública, desde sua conquista nos documentos legais, tem-se o desafio da permanência de todos (as) na rede escolar.

Cabe destacar o art. 53 e capítulo I do Estatuto da Criança e Adolescente que afirma:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” (ECA 1990)

Para a efetivação do direito conforme descrições anteriores, são utilizados instrumentos de monitoramento interno da Secretaria Municipal de Educação, com indicadores importantes para a organização, planejamento e execução de ações metricamente definidas dia-a-dia, semanalmente, mensalmente e ano a ano (imagens 03 e 04).





Imagem 3 – Painel de indicadores - 2023

 Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Secretaria Municipal de Educação

### PAINEL DE INDICADORES

Ano: 2023

#### Secretaria Municipal de Educação (SME)

*Obs: data de atualização - dia 15 de cada mês / contato: Marcelo Azevedo e Simone Pacheco Coordenação da Unidade de Programas Educacionais. (051) 98112.7427*

INDICADOR	PERIODICIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Busca ativa escolar, total de atendimentos	Mensal	116	184	207	138	116	162	187	164	158
Busca ativa escolar, total de alunos	Mensal	60	75	107	78	38	81	160	82	95
Taxa de abandono escolar	Anual	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alunos resgatados (%)	Trimestral	-	-	212	-	-	172	-	-	95
Alunos reincidentes (%)	Trimestral	-	-	30	-	-	25	-	-	12

Fonte: PREFEITURA DE ESTEIO (2023).

Na imagem 03 identificamos a extratificação das informações referentes ao total de atendimentos realizados pelo BAE, relacionados ao total de alunos da rede municipal de educação de Esteio/RS, totalizados segundo último censo do município em 10.880 estudantes matriculados da Educação Infantil aos anos finais da Educação Básica. Na taxa de abandono escolar, toda(o)s aluna(o)s resgatados pelo serviço retornaram a frequência mínima desejada, com relação aos aluna(o)s resgatados, a taxa é medida trimestralmente, em proporção o(a)s aluna(o)s reincidentes alcançam 14% no 1º trimestre, 14,4 % no 2º trimestre e 12,6% no 3º trimestre, são números considerados baixos inclusive quando comparado com o total da rede, nesse caso chega-se ao percentual de 0,11% do total de estudantes matriculados no município.





Imagem 4 - Indicador

INDICADOR	PERIODICIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	TOTAL
Alunos em distorção idade-série	Semestral	-	24	24	74	74	75	75	75	75	75
PIA, alunos atendidos	Mensal	-	-	391	429	451	443	425	427	414	414
Educação em tempo integral, total de estabelecimentos	Anual	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Educação em tempo integral, total de alunos EMEI/EMEB	Mensal	-	2314	2629	2683	2710	2731	2734	2743	2321	2321
Educação em tempo integral, total de alunos Compra de vagas	Mensal	-	272	360	370	370	388	394	394	394	394
Educação em tempo integral, total de alunos Conveniadas	Mensal	-	133	141	145	161	161	159	174	158	158
Educação em tempo integral, % de alunos da rede atendidos	Mensal	-	23,90%	27,50%	27,60%	28,30%	28,00%	27,90%	30,9%	30,2%	30,2%



Fonte: Busca ativa Escolar (2023)

Na imagem 05 há um foco no quadro para duas situações distintas, uma diz respeito aos estudantes atendidos pelas políticas de distorção idade-ano, e a outra refere-se aos matriculados na Educação em Tempo Integral (EMEI e EMEBS) e Programa de Incentivo a Aprendizagem (PIA), em ambos casos temos um público atendido com políticas públicas reforçando o atendimento a vulneráveis, em termos reais o total de estudantes atendidos pelas unidades educacionais do município em tempo integral é de 30,20% sobre o total de matriculados (10.880 estudantes).

Os desafios atuais lançados às estruturas organizacionais do BAE nos municípios do Brasil estão em sintonia com o material produzido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões, em parceria com o Gabinete de Assessoramento Técnico, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para subsídio às Promotorias de Justiça, aos profissionais da Educação e às redes intersetoriais. A seguir, destacamos esses elementos, estratégicos para abordagens in loco no cotidiano escolar, e que nos indicam caminhos para uma abordagem posterior com a teoria de Bourdieu.

**Desigualdades Sociais:** A evasão e infreqüência são fenômenos muito presentes na vida das famílias em vulnerabilidade social, gerando reflexos na vida de crianças e adolescentes com descontinuidade dos estudos, trazendo prejuízo aos projetos de vida dos envolvidos.





**Objetivo de permanência:** Atuar em favor da permanência de todos na escola vem demandando esforços das redes de ensino, sendo desafio e meta ao mesmo tempo.

**Plano Nacional da Educação (Lei 13.005/2014).** No caso específico do Rio Grande do Sul, a partir de esforços capitaneados pelo Ministério Público, em 1997, na capital, depois estendidos a todo o Estado, trabalha-se com a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAD).

**Período da pandemia:** Foi necessário ampliar-se o direito a educação, a partir de metodologias compatíveis com a realidade do momento, inserindo-se estudos a distância (2020), estudos semi-presenciais em 2021 (sistema híbrido) e presencial em 2022.

**Distanciamento Físico e emocional:** A desmotivação e distanciamento afetivo dos estudantes do meio escolar, gerou reflexos nas condições socioemocionais de crianças e adolescentes, com impactos evidentes na qualidade das aprendizagens .

**Quadro econômico e social:** Houve agravamento na condição de sobrevivência das famílias, e indicadores sociais negativos (trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, etc.).

410

### **Multisetorialidade do Busca Ativa Escolar**

Para entendermos melhor a multisetorialidade dos serviços do Busca Ativa Escolar, definem-se relações necessárias entre os serviços oferecidos, as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, conforme segue. Ao abordar cada um dos serviços, é possível relacionarmos os mesmos a questões abordadas por Bourdieu a partir das categorias de *habitus*, *estrutura*, *estruturante* e *mundo cultural*, encontradas a partir de abordagens sociológicas possíveis nos fenômenos sociais presentes nas relações diárias envolvendo os serviços do BAE.

#### **1. Termo Busca Ativa e a Teoria aplicada a Saúde no Contexto do Sistema Único de Saúde (SUS)**

A experiência abordada envolve uma postura política de trabalho no território, sendo política na medida em que expressa uma direção nítida dos profissionais da saúde em prol da oferta da saúde de modo universalizado e integral. Aqui cabe destacar o *habitus* como categoria por nos colocar a questão da centralidade do corpo como o lócus privilegiado de análise do sujeito social.

O território, por seu turno, é compreendido como “um todo complexo onde se tece uma trama de relações complementares e conflitantes.” (Bourdieu 1998). O *habitus*, justamente





resultado estável, mas não imutável desse processo de interiorização do social e de incorporação, na pele, de nossa persona social.

## 2. A política da **Assistência Social e Poder Simbólico**

É papel da Assistência Social, identificar os instrumentos estruturados e estruturantes constituintes de comunicação e conhecimento por cumprirem um papel político seja pela desinformação ou pelo acultramento reificando a dominação e submissão, a uma lógica a qual a violência simbólica expressa por forças, as quais tratam os sujeitos da política social como objetos, parafraseando Weber, em uma relação de “domesticação social”.

## 3. **Escola enquanto reprodutora e legitimadora** de desigualdades sociais.

**A escola tem o papel de favorecer e constituir as condições para os processos de aprendizagem.** No entanto, a exclusão escolar é percebida em alguns contextos como processo incrustado no interior da escola, pois as representações das práticas pedagógicas estão tão interligadas ou fundamentadas em processos que promovem seleção, hierarquização de alunos e consequente exclusão, que as ações de reintegração, quando propostas, acabam ocorrendo paralelamente à rotina escolar, sem exigir que a escola realize grandes modificações. Para fazer frente a esse processo cultural histórico, a administração municipal trabalha com as unidades escolares a partir de metas, as quais há uma clara intencionalidade em promover mudanças estatísticas no quadro da exclusão escolar do município.

Bourdieu oferece-nos um novo modo de interpretação da escola e da educação, a partir das desigualdades escolares, onde há forte relação entre desempenho escolar e origem social, sua teoria sustenta a existência da reprodução e legitimação das desigualdades sociais, das principais instituições por meio da qual se mantêm e se legitimam os privilégios sociais, isso impacta na herança familiar e suas implicações escolares.

## 4 CONCLUSÕES

É possível a partir da abordagem de caso enunciada, perceber-se uma ação com estratégias definidas a partir de uma visão sistêmica da realidade complexa, desafiadora por colocar a necessidade do poder público atender aos mais desassistidos, pois a realidade de estudantes excluídos dos espaços educacionais nos chama a refletir e procurar entender melhor o fenômeno da infrequência com impactos nas aprendizagens, levando a desistência e





prejuízo ao projeto de vida de milhares de estudantes das redes municipais de um país tão desigual como o Brasil.

Bourdieu reflete sobre 03(três) tipos de capital os quais podemos tomar para nossa reflexão, por estarem presentes na realidade de crianças e adolescentes, são eles de ordem **econômica, social e cultural**, a dimensão cultural é a “ponta” desse processo, por identificar-se nos sujeitos de exclusão social e econômica um comportamento, um *habitus* sem dúvida perverso, pelos seus efeitos no imaginário social, presente na ideia de que toda(o)s temos um papel social “pré-definido” a ser aceito passivamente.

Se nascemos de família pobre e de baixa escolaridade, é “natural” que todos seus membros sigam o modelo, se temos subempregos na vida, naturaliza-se que os demais membros da família sigam as mesmas trajetória daqueles que os antecederam. Temos um modelo que define o “lugar social” das pessoas a partir da Educação. A seguir a abordagem trata das relações vistas no dia-a-dia dos atendimentos do Busca Ativa Escolar, e sua relação com as categorias de *capital econômico, social e cultural* da teoria de Bourdieu.

1. A partir de sua formação inicial em um ambiente social e familiar que corresponde a uma posição específica na estrutura social, os indivíduos incorporam um conjunto de disposições para a ação típica dessa posição (um *habitus* familiar ou de classe) e que passaria a conduzi-los ao longo do tempo e nos mais variados ambientes de ação, inclusive no espaço escolar.
2. A estrutura social conduz as ações individuais e se reproduz através delas, mas esse processo não é rígido, direto ou mecânico.
3. Destacam-se as categorias do capital econômico, tomado em termos dos bens e serviços a que ele dá acesso, o capital social, definido como o conjunto de relacionamentos sociais influentes mantidos pela família, além do capital cultural institucionalizado, formado basicamente por títulos escolares.
4. O capital cultural constitui (sobretudo, na sua forma incorporada) o elemento da bagagem familiar que teria o maior impacto na definição do destino escolar, a partir de nossas abordagens é possível identificar o papel das famílias nesse contexto no qual a desestruturação das relações familiares, permeados por paradigmas de subestimação do papel de crianças e adolescentes, e suas possibilidades de rendimento e êxito escolar para a vida estão presentes em sua dimensão de ação cultural.





5. O capital econômico e o social funcionam, na verdade, na maior parte das vezes, apenas como meios auxiliares na acumulação do capital cultural, o que de fato nos recoloca o papel inclusivo das políticas educacionais nesse contexto.

Quando analisamos as ações do Busca Ativa no contexto domiciliar e suas práticas conduzidas e de intervenção para assegurar a frequência escolar, não é uma “mão de via única”. Várias são as nuances dentro do atendimento de cada caso, inverter uma lógica de exclusão histórica de famílias afetadas pelas desigualdades sociais, e os reflexos sobre como essas percebem a importância da escola para seus filhos, requer esforços coletivos que partem principalmente da iniciativa das escolas em sua relação com as famílias com foco nos estudantes, amparadas pelos serviços do Busca Ativa Escolar e sua multisetorialidade, relacionadas a ações possíveis com os canais do Conselho Tutelar e Ministério Público.

## REFERÊNCIAS

413

BORDIEU, Pierre. **A reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BORDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. UNICEF. **Busca ativa escolar**. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/busca-ativa-escolar>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**: um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RS (MPRS). Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões. Gabinete de Assessoramento Técnico. **Elementos para o Planejamento da Política de Busca Ativa Escolar e de Recuperação de Aprendizagens**. Disponível em:  
<https://drive.google.com/file/d/1r20IKE9LzmzGNyqgt3VP1KtU0ukfSxJ3/view>. Acesso em: 27 jun. 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.







## Grupo de Trabalho 12

Fraternidade de Confins para efetivação de  
Direitos Humanos e ODS



## O ESSENCIAL EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR PARA GARANTIA AO DIREITO À SAÚDE: A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ZELOU PELA SUSTENTABILIDADE DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE NO QUADRIÊNIO 2021-2024?

Sandra Regina Martini<sup>1</sup>

Daniel Rodrigues Faria<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como problema identificar se a Agência Nacional de Saúde Suplementar zelou pela sustentabilidade e equilíbrio do setor de saúde suplementar, especialmente, das operadoras de planos de saúde no quadriênio 2021-2024, ao passo que tal objetivo consta expressamente no planejamento estratégico da referida autarquia.

Assim, primeiramente, foi analisado o conceito de saúde e a importância da saúde suplementar na efetivação do direito à saúde, verificando o percentual da população atualmente atendido pelo referido setor.

Após, foi apresentada a dimensão delineada como escopo do trabalho no planejamento estratégico da ANS para o quadriênio 2021-2024, qual seja a sustentabilidade e o equilíbrio do setor de saúde suplementar e a respectiva evolução nos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme dados públicos disponibilizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Por fim, com o intuito de colaborar com a pesquisa foram apontados obstáculos enfrentados pelo setor de saúde suplementar, especialmente interligados ao equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.

---

<sup>1</sup> Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Professora do programa de pós-graduação da Universidade La Salle - UNILASALLE. <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>. E-mail: sandra.martini@unilasalle.edu.br.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade La Salle - UNILASALLE em MINTER com o Centro Universitário Uniprocessus. Especializado em Direito Cooperativo pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. MBA em Gestão de Cooperativas aplicada ao Sistema de Saúde pela Faculdade Unimed. Professor universitário. Advogado, sócio e fundador da Assumpção Faria Advogados Associados. <https://lattes.cnpq.br/1627365254413227>. E-mail: daniel@afadvogados.com.br.





## 2 CONCEITO DE SAÚDE E A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE SUPLEMENTAR NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE

É inegável a evolução e mudança social que, conseqüentemente, altera os interesses sociais e gera a necessidade de constante revisitação científica de temas que tem por objeto de estudo elementos, fatores ou efeitos sociais e, neste âmbito, igualmente se encontra o direito social de garantia à saúde.

Nesta linha, os interesses e desígnios humanos e sociais, pelo menos sob o ponto de vista hierárquico de importância, sofrem constantes alterações. Certamente se questionada uma pessoa que esteja em um patamar de extrema pobreza sobre o que entende por saúde será obtida resposta diversa de outra que esteja em outra classe social.

O conceito de saúde não é simples e, igualmente, a atuação do Estado em garanti-la.

Sob o ponto de vista histórico, antigas sociedades pregavam que doença e respectiva cura se estabeleciam como uma desgraça ou obra divina, respectivamente (SCHWARTZ, 2001). Somente com o desapareço desta origem divina que o indivíduo passa a ter maior preocupação com a tutela da sua saúde.

Marco importante para o desenvolvimento da saúde foi a alteração da relação de trabalho, ao passo que nos primórdios da revolução industrial se identificavam regras e jornadas rígidas, que não raro duravam 18 (dezoito) horas por dia; aumento do fluxo de pessoas nas cidades; as fábricas normalmente eram fixadas próximas aos rios, em locais insalubres; baixos salários; alimentação deficiente dos trabalhadores e familiares; péssimas condições de vida dos bairros operários; doenças e epidemias devastadoras nos trabalhadores; utilização da força de trabalho mais barata de mulheres e crianças (CÁCERES, 1988).

Neste contexto social, Frederick Engels realiza associação entre a saúde do indivíduo com o seu ambiente de trabalho (ARAÚJO GUEDES, 2009). Se o trabalhador adoecer, precisa ser curado, ou seja, a saúde se caracteriza como uma mera ausência de doença.

Essa visão de saúde, qual seja, ausência de doença está presente em Luhmann, que aponta, em sua teoria dos sistemas sociais que cada sistema social possui um código (valor positivo/valor negativo), que se caracteriza como elemento diferenciador e define sua função, sendo utilizados para produzir e reproduzir comunicações. O código tradicional e hegemônico do sistema de saúde é doença/saúde. Interessante que, sistemas sociais de função tem seus





reflexos operacionais relacionados ao valor positivo, entretanto, no sistema de saúde, quando se raciocina a busca da cura (tratamentos), não está na saúde (o valor positivo) os reflexos operacionais, mas na doença (o valor negativo) (ROCHA, 2020).

Conforme retrata Martini (2015), Luhmann, ao observar o sistema da medicina, não se preocupou com a extensão contemporânea do conceito de saúde, conduzindo, conforme já apontado, uma ideia de que é na doença (código negativo) que o sistema médico faz sentido.

Outro importante contexto para a saúde se dá com o aparecimento do denominado Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*), que pode ser compreendido como:

um conjunto de serviços e benefícios sociais de alcance universal promovidos pelo Estado com a finalidade de garantir uma certa 'harmonia' entre o avanço das forças de mercado e uma relativa estabilidade social, suprimindo a sociedade de benefícios sociais que significam segurança aos indivíduos para manterem um mínimo de base material e níveis de padrão de vida, que possam enfrentar os efeitos deletérios de má estrutura de produção capitalista desenvolvida e excludente (GOMES, 2006)

Portanto, o *Welfare State* introduz a reflexão de que saúde não é meramente uma ausência de doença, mas situação de perfeito bem-estar físico, mental e social, conforme expõe a Organização Mundial de Saúde (OMS).

417

Este “perfeito bem-estar” se mostra inatingível e utópico, pois conforme relata Júnior e De Miranda (2004) seria necessário atender todas as infinitas necessidades do ser vivo para considerá-lo saudável. Confirma esta utopia o conceito de saúde de Segre e Ferraz ao incorporar a perspectiva da razoabilidade, definindo-a como “um estado de razoável harmonia entre o sujeito e a sua própria realidade” (SEGRE; FERRAZ, 1997, p. 542).

Entretanto, saúde se mostra como elemento norteador de demandas e interesses sociais (MARTINI; FINCO, 2018), como se pode identificar da escalada, nas últimas décadas, da denominada judicialização da saúde (CNJ, 2019).

Neste contexto, o Brasil, se caracterizando como um Estado de direito social, integra expressamente na Constituição Federal de 1988, além das garantias de não intervenção, diversos direitos sociais, dentre estes o direito à saúde, estabelecendo a sua efetivação como um dever do Estado, conforme inteligência do art. 196.

Para fins de organização, portanto, a Constituição Federal prevê como de relevância pública as ações e serviços de saúde, que são exercidos diretamente pelo Estado, sistema público, ou por meio de iniciativa privada (art. 197 e 199), sistema privado.



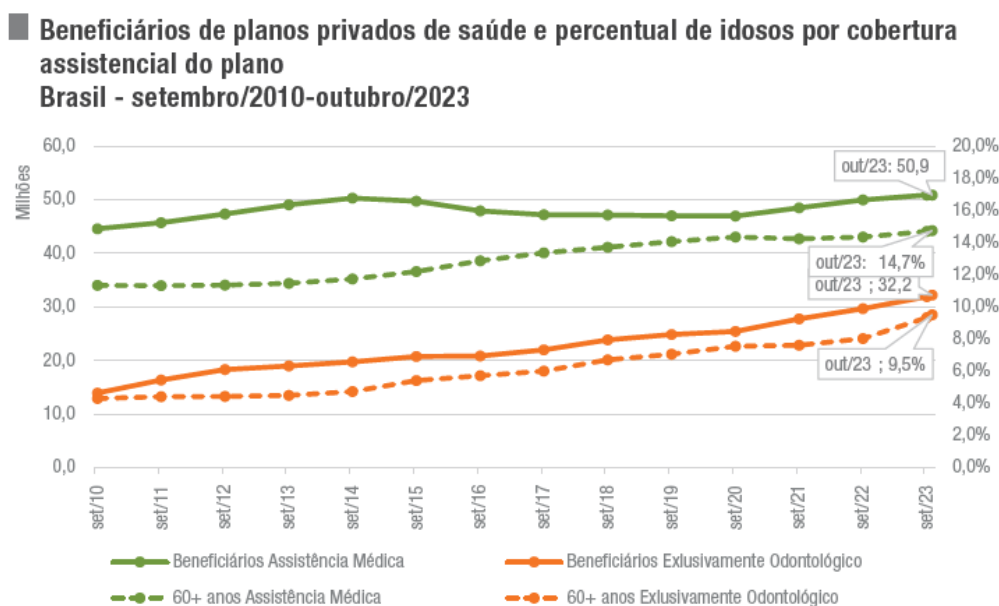


Justamente no sistema privado que se insere a saúde suplementar, que se caracteriza pela operação de planos de saúde por pessoas jurídicas de direito privado. A referida operação é regida pela Lei 9.656/98 e possui como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, criada pela Lei 9.961/00.

A ANS, dentre diversas competências, acompanha o mercado de saúde suplementar, exigindo, por exemplo, que as operadoras de planos de saúde enviem uma série de informações (art. 4º, XXXI, da Lei 9.961/00), dentre as quais, o número de beneficiários.

O Panorama da Saúde Suplementar, divulgado pela ANS, identifica a seguinte evolução do número de beneficiários vinculados ao setor de saúde suplementar:

Gráfico 1 – Boletim panorama: saúde suplementar



Fonte: SIB/ANS/MS - 10/2023

Fonte: Brasil (2023, p. 7)

Em outubro/2023, consoante se identifica, o setor de saúde suplementar brasileiro contava com 50,9 milhões de usuários em planos de assistência médica, demonstrando sua dimensão e importância, considerando que a população brasileira, conforme Censo 2022, é de 203.080.756 (Brasil, 2022).

Portanto, praticamente 25% (vinte e cinco por cento) da população brasileira utiliza-se do sistema de saúde suplementar, demonstrando ser este essencial para efetivação do direito à saúde.





### **3 A SUSTENTABILIDADE E EQUILÍBRIO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO QUADRIÊNIO 2021-2024 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

O Planejamento Estratégico da Agência Nacional de Saúde Suplementar para o quadriênio 2021-2024 se caracteriza como balizador para a realização dos processos de trabalhos da autarquia, demonstrando os anseios regulatórios e efeitos pretendidos, para que ao final do período (2021-2024) o setor de saúde suplementar “garanta o acesso dos beneficiários aos serviços, um ambiente regulatório que favoreça a concorrência e o desenvolvimento, uma indução de melhoria na qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade e equilíbrio setoriais” (BRASIL, 2023, p. 6).

Desta forma, apesar do referido planejamento estratégico prever diversos objetivos estratégicos, para o âmbito deste trabalho, importa destacar: “Zelar pela sustentabilidade e equilíbrio do setor de saúde suplementar” (BRASIL, 2023, p. 17), cuja descrição é “Promover o equilíbrio no relacionamento entre beneficiários, operadoras e prestadores e realizar o monitoramento econômico-financeiro com vistas a assegurar a solvência das operadoras” (BRASIL, 2023, p. 17).

Assim, a evolução econômico-financeira das operadoras de planos de saúde durante o período ora estudado é importante. Neste ponto, a ANS, cumprindo seu papel de monitoramento, obtém das operadoras os dados econômico-financeiros através do que se denomina Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, previsto atualmente na Resolução Normativa nº 527, de 29 de abril de 2022.

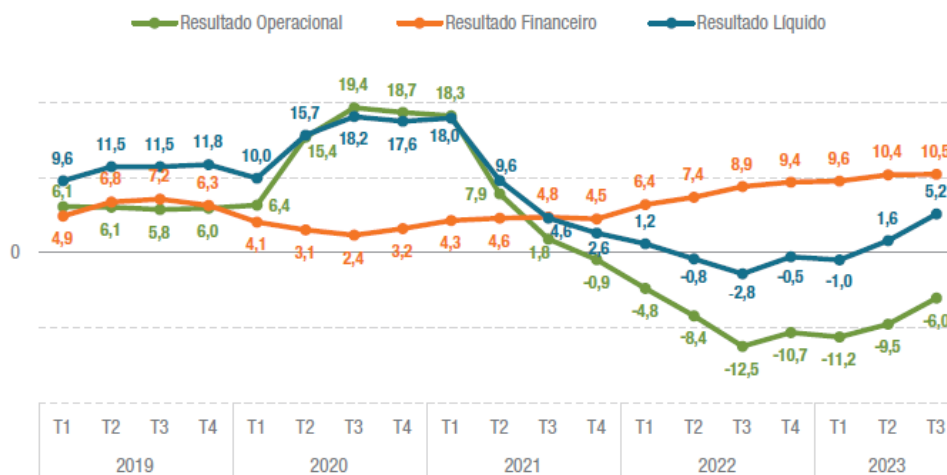
Igualmente a ANS divulga no Boletim panorama: saúde suplementar a evolução econômico-financeira do setor, demonstrando o resultado operacional, resultado financeiro e resultado líquido, consoante gráfico abaixo:





Gráfico 2 – Boletim panorama: saúde suplementar

### Resultados, Operadoras Médico-Hospitalares, Acumulado em 12 meses (em R\$ bilhões)



Fonte ANS/DIOPS e Painel Econômico-Financeiro da Saúde Suplementar<sup>9</sup>

Nota: Os resultados referentes aos 1º, 2º e 3º trimestres são aproximações com base no efeito dos impostos e participações do exercício anterior. A apuração efetiva dessas contas geralmente se dá ao final do ano, portanto, seu efeito real nos últimos 12 meses é conhecido apenas no 4º trimestre de cada ano.

Fonte: Brasil (2023, p. 16)

É possível identificar no período anterior à pandemia de Covid-19 que os resultados operacional, financeiro e líquido das operadoras estavam positivos. A partir de 2020, com influência do rígido lockdown ocorrido principalmente no início do período pandêmico e consequente diminuição na realização de procedimentos médicos, se identifica curva ascendente íngreme do resultado operacional e, consequentemente, do líquido.

No entanto, no início de 2021 se verifica clara reversão do resultado operacional. Os fatores para a reversão são múltiplos, vez que o setor é influenciado por diversas variáveis, entretanto, alguns merecem destaque: extinção dos longos e rígidos períodos de lockdown, com o consequente retorno da utilização do plano de saúde pelos beneficiários; Decisão de 08 de julho de 2021 da ANS, aprovando índice máximo de reajuste das mensalidades para os planos de saúde individuais e familiares novos ou adaptados, para o período 2021/2022 no percentual de -8,19 (menos oito inteiros e dezenove centésimos por cento) (Brasil, 2021); aumento dos custos assistenciais.

Primeiramente, de acordo com o Mapa Assistencial da Saúde Suplementar ano-base 2022, os eventos em saúde (exames, consultas médicas, procedimentos odontológicos, outros atendimentos ambulatoriais, terapias e internações) tiveram a seguinte evolução: 2019:1,65



bilhões / 2020: 1,33 bilhões / 2021: 1,63 bilhões / 2022: 1,8 bilhões. Portanto, em 2021 já foi identificado praticamente um retorno do número de eventos do período anterior à pandemia (BRASIL, 2023).

Em julho de 2021, a Agência Nacional de Saúde Suplementar decidiu por implementar um reajuste negativo aos planos de saúde individuais ou familiares, no percentual de -8,19 (menos oito inteiros e dezenove centésimos por cento). Compete destacar que o Ministério da Economia, por meio da Nota Técnica SEI nº 24313/2021/ME, apesar de referendar os cálculos da ANS para realização do reajuste negativo, realizou importante pontuação:

34. Faz-se, contudo, importante pontuar os riscos de tal abordagem, decorrente de um reajuste negativo nos valores cobrados pelos planos de saúde privados, que pode pressionar a sustentabilidade de operadoras, em especial as de pequeno porte, que, em regra, dispõe de menor margem para lidar com eventuais prejuízos, ainda mais em um cenário em que não houve reajuste de 2019 (BRASIL, 2021).

O Ministério da Economia visualizou riscos à determinação de reajuste negativo, especialmente, pela possível pressão à sustentabilidade das operadoras de planos de saúde, entretanto, a ANS externou na Nota Técnica nº 4/2021/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO que não identificava riscos sistêmicos que poderiam “ameaçar o funcionamento do mercado de planos individuais nacional ou localmente, ou mesmo em qualquer de seus mercados relevantes” (Brasil, 2021), aprovando o reajuste.

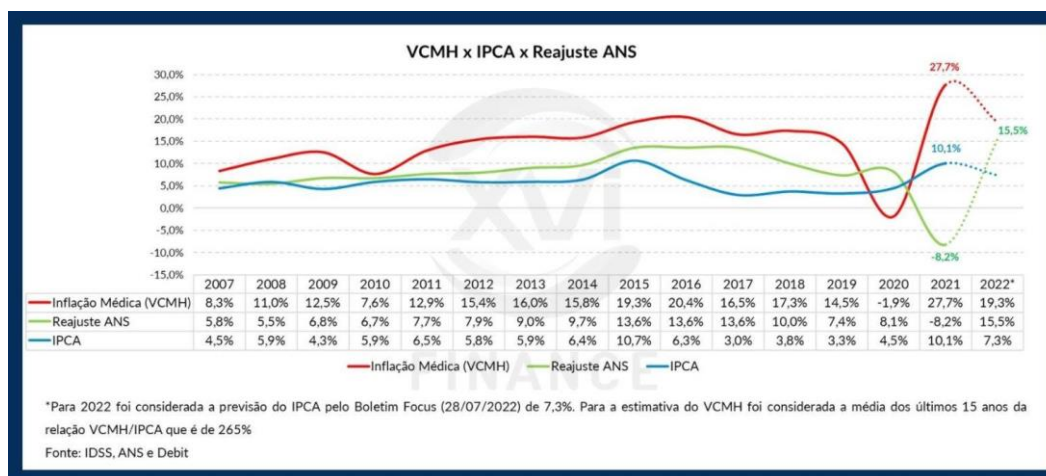
Além do reajuste negativo, os custos assistenciais tiveram relevante alteração a partir de 2021, igualmente influenciando na reversão econômico-financeira acima comentada. Nesse passo, interessante o seguinte estudo realizado pela XVI Finance:







Gráfico 3 – VCMH x IPCA x Reajuste ANS



Fonte: XVI Finance (2022)

O Gráfico 3 demonstra que de 2020 para 2021, momento de retorno da utilização pelos beneficiários após período inicial da pandemia e decisão de reajuste negativo pela ANS, a inflação médica medida pela Variação do Custo Médico-Hospitalar – VCMH teve um aumento de 27,7%.

422

Estas são algumas razões para queda do resultado operacional das operadoras de planos de saúde, que saiu de um patamar de 18,3 bilhões positivos no início de 2021 para 12,5 bilhões negativos no terceiro trimestre de 2022, ou seja, em menos de 2 anos.

O referido desequilíbrio no resultado operacional das operadoras será de difícil recuperação, tanto é que, mesmo com o reajuste máximo de planos individuais e familiares para 2022/2023 definido pela ANS no patamar de 15,5% e em 2023/2024 no patamar de 9,63%, ambos bem acima da inflação, ainda não geraram um resultado operacional positivo, apesar de se identificar reversão da curva descendente desde o terceiro trimestre de 2022.

Não obstante este aspecto, cabe-nos destacar as notórias dificuldades que precisam ser enfrentadas pelo setor de saúde suplementar, que impactam diretamente o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras quais sejam: envelhecimento populacional, a judicialização da saúde e a constante pressão pela incorporação de novas tecnologias nas coberturas dos planos de saúde.

O intuito do presente trabalho não é aprofundar na análise das referidas dificuldades, mas destacar que, pelo menos sob os pontos de vista abordados e avaliados, a conclusão



parcial é que a decisão da ANS de definir reajuste negativo aos planos de saúde individuais ou familiares para o período 2021/2022 colaborou com o desequilíbrio do setor, especialmente quando difíceis obstáculos devem ser ultrapassados para o futuro da saúde suplementar.

Para finalização desta pesquisa, será necessário aguardar o ano de 2024, finalizando o quadriênio do planejamento estratégico da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Decisão de 8 de julho de 2021. **Diário Oficial da União**. Publicado em: 12/07/2021, edição: 129, seção: 1, página: 84.

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Boletim panorama: saúde suplementar**. v.1 n. 3, 3º trimestre de 2023. Rio de Janeiro: ANS,2023. Disponível em: [https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/PanoramaSaudeSuplementar\\_dezembro\\_2023.pdf](https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/sobre-ans/PanoramaSaudeSuplementar_dezembro_2023.pdf). Acesso em 27 dez. 2023

BRASIL, Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Planejamento estratégico: 2021 a 2024**. 6. ed. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/transparencia-institucional/Planejamento\\_Estrategico\\_20212024\\_\\_6a\\_edicao.pdf](https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/transparencia-institucional/Planejamento_Estrategico_20212024__6a_edicao.pdf). Acesso em 15 set. 2023.

423

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **ANS divulga dados econômico-financeiros relativos ao 2º trimestre de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/numeros-do-setor/ans-divulga-dados-economico-financeiros-relativos-ao-2o-trimestre-de-2023>. Acesso em 05 set. 2023

BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Mapa Assistencial da Saúde Suplementar ano-base 2022**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTE4YzYzM2MDU0OTcyMS00ZTg0LWlyZDYtN2QzY2Y1MzAxYWl2IiwidCI6IjlkYmE0ODBlLTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9>> Acesso em 15/11/2023

BRASIL. **Nota Técnica nº 4/2021/COREF/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO**. Disponível em: [https://www.ans.gov.br/index.php?option=com\\_dicol&format=json&task=downloadArquivoAjax&fileName=anexo/82047\\_\\_\\_NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%204%202021%20COREF%20GEFAP%20GGREP%20DIRAD-DIPRO%20DIPRO.pdf](https://www.ans.gov.br/index.php?option=com_dicol&format=json&task=downloadArquivoAjax&fileName=anexo/82047___NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%204%202021%20COREF%20GEFAP%20GGREP%20DIRAD-DIPRO%20DIPRO.pdf). Acesso em 09 nov. 2023

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em 11 dez. 2023.





BRASIL, Ministério da Economia. **Nota Técnica SEI nº 24313/2021/ME**. Disponível em: [https://www.ans.gov.br/index.php?option=com\\_dicol&format=json&task=downloadArquivoAjax&fileName=anexo/82047\\_\\_\\_NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%2024313%202021%20ME.pdf](https://www.ans.gov.br/index.php?option=com_dicol&format=json&task=downloadArquivoAjax&fileName=anexo/82047___NOTA%20T%C3%89CNICA%20N%C2%BA%2024313%202021%20ME.pdf). Acesso em 09 nov. 2023.

CÁCERES, Florival. **História Geral**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Moderna, 1988.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sumário Executivo Justiça Pesquisa. **Judicialização Da Saúde No Brasil: Perfil Das Demandas, Causas e Propostas De Solução**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 15 maio. 2023.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos Fundamentais na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann**. Ponta Grossa, 2022.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: estado e desenvolvimento social no Brasil. **Revista Brasileira de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 1, mar./abr. 2006.

JUNIOR, Sá; DE MIRANDA, Luis Salvador. Desconstruindo a definição de saúde. **Jornal do Conselho Federal de Medicina (CFM)**, p. 15-16, 2004.

424

MARTINI, Sandra Regina. Construção do sistema social da saúde a partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann. **Revista de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 112-127, 2015. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v16i1p112-127. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/100027>. Acesso em: 03 dez. 2023.

MARTINI, Sandra Regina; FINCO, Matteo. Teoria Geral dos Sistemas Sociais: aportes teórico-metodológicos para a análise do direito à saúde. *In: DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: Fundamentação e Processos Participativos*. 2018. Disponível em: <https://iris.uniroma1.it/handle/11573/1577429>. Acesso em 05 dez. 2023.

ROCHA, Leonel Severo; KÖLLING, Gabrielle Jacobi; OLSSON, Gustavo Andre. **Interações entre o sistema da medicina e da saúde: observações a partir da Teoria dos Sistemas Sociais**. Sequência (Florianópolis), 2020.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 31, n. 5, p. 538-542, out. 1997.

XVI Finance. **O reajuste da ANS em 2022 será suficiente para a recuperação das operadoras de saúde?**. 2022. Disponível em: <https://xvifinance.com.br/reajuste-ans-2022/>. Acesso em 09 out. 2023.





## FRATERNIDADE DE CONFINS DE ELÍGIO RESTA E O “MITO DO PARAÍSO RACIAL” NO BRASIL

Ezequiel Mariano Teixeira da Costa<sup>1</sup>

Sandra Regina Martini<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A Metateoria do direito fraterno de Elígio Resta traz em si a concepção de fraternidade de Confins que busca demonstrar a não limitação das fronteiras por elementos físicos no que se refere a barreiras geográficas, políticas e culturais, e sim que há possibilidade de identificar o OUTRO-EU, como OUTRO-EU, por meio de uma visão inclusiva, que reflete uma interconexão humana em um nível mais profundo.

Assim, Resta desafia as concepções tradicionais demonstrando que as fronteiras não se limitam meramente a questões geográficas ou políticas e que as identidades não devem ser forjadas somente pelas diferenças, pois é necessário perceber que humanizar tratamento como o outro reflete em lentes que não buscam segregar e discriminar. Contrastando, é demonstrado porque no Brasil se fala sobre o mito do paraíso racial e como se apresenta a concepção de Democracia em uma sociedade que persiste o Racismo Estrutural, a desigualdade e hierarquia racial.

Para tanto, esta pesquisa está organizada da seguinte forma: após a introdução, na primeira parte, será exposta a fraternidade de confins e como ela desafia as fronteiras convencionais. Na segunda parte, trataremos sobre o mito do paraíso racial no Brasil e a perspectiva da democracia racial. E por fim, buscaremos relacionar a intersecção da fraternidade de confins e a luta contra o racismo e o pseudo conceito de democracia racial.

A fim de atingir os objetivos propostos, adota-se uma metodologia qualitativa, baseada na revisão bibliográfica de autores que discutem o tema do Direito Fraterno e democracia

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Europeu e Alemão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD-UFRGS) e da PUC-RS, em cooperação com o Centro de Estudos Europeus e Alemães (Zentrum für Deutschland- und Europastudien) (ZDE-UFRGS-PUCRS). E-mail: ezequielmtc@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-doutora em Direito pela Universidade de Salerno e pela Universidade de Roma III. E-mail: smartini@terra.com.br.





racial. A abordagem qualitativa permite aprofundar a compreensão das peculiaridades do tema e estabelecer conexões teóricas e práticas pertinentes à pesquisa.

## 2 A FRATERNIDADE DE CONFINS: DESAFIANDO FRONTEIRAS CONVENCIONAIS

A concepção de fraternidade de confins elaborada por Elígio Resta é importantíssima para que possamos ressignificar as noções de delimitações geográficas e políticas que possuímos hoje, Elígio inaugura na década de 90 a partir do livro *Il diritto Fraterno*. Nele apresenta os pressupostos necessários para que fosse possível entender a fraternidade não como uma ideia ingênua, mas sim que busca edificar/estruturar paradoxos (VIAL, 2006, p. 125).

Assim, apresenta a fraternidade como um direito (i) *frater* que é *giurato insieme* (jurado entre partes); (ii) que não possui delimitações que possam legitimar sua identidade; (iii) que reflete sobre a ideia de cidadania para além das convenções comuns, enfatizando a singularidade da humanidade e do paradoxo da sua humanidade ou desumanidade; (iv) que não é violento a fim de ressaltar a equidade; (v) que questiona certezas; (vi) que traz inclusão e aposta na diversidade no que diz respeito a outros código (VIAL, 2006, p. 124).

426

A partir desses pressupostos, Resta constrói sua visão, paradoxalmente, a partir da lei da amizade como propulsora que encontra “nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade, diante de um jogo político construído sobre a contraposição, notoriamente, o do amigo-inimigo” (RESTA, 2020, p. 17). Nessa concepção do binômio amigo-inimigo que Resta começa a desenvolver sua teoria da fraternidade dos confins.

Para se estruturar essa teoria ressalta-se algumas premissas como (i) a não limitação das fronteiras por elementos físicos no que se refere a barreiras geográficas, políticas e culturais, pois busca-se trazer uma visão inclusiva, que reflete uma interconexão humana em um nível mais profundo; (ii) ampliação da identidade e das relações que resguarda uma dinâmica social diversa, por meio da promoção da aceitação mútua e da fraternidade; (iii) revisão de conceitos que limitam a dimensão geográfica, que segregam e discriminam; (iv) o reconhecimento do Outro como o Outro-Eu.



Nesse sentido, é reforçado que a inimizade reflete a indiferença, e conseqüentemente a não fraternidade. Nesse sentido, Resta exemplifica ao narrar a suposta criação da Europa, através do mito de Europa:

É exatamente a elaboração do mito que nos conta que a Europa nasça desse jogo de identidades e diferenças: a Europa é uma belíssima ninfa fenícia (sua diferença) raptada por Zeus e levada a Creta sobre o monte Ida. A função do mito mistura celebração da potência e consciência de uma apropriação violenta: a natureza consoladora intervém para compensar a culpa do rapto através da ênfase sobre a origem divina do gesto. Assim, o mito conta a respeito da ambigüidade do construir-se um destino de “dominadora” que é profetizado à ninfa (RESTA, 2020, p. 61).

Percebe-se que a fraternidade de confins, na perspectiva de Resta, desafia a concepção tradicional de identidade. Pois, rompe com as limitações das fronteiras, mostrando que a identidade é muito mais ampla dos que critérios territoriais ou políticos, pois traz uma compreensão que considera interações sociais, culturais e humanas. Ou seja, um conjunto complexo de influências e interações que pressupõem ações interconectadas e inclusivas que estimulem a visão do Outro não percebido como reflexo do próprio Eu para expandir o direito fechado dos confins estatais. Enfatiza-se:

427

O Direito Fraternal, portanto, evidencia toda a determinação histórica do Direito fechado na angústia dos confins estatais e coincide com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é, simplesmente, um lugar “comum”, e somente em seu interior pode-se pensar em reconhecimento e tutela. Em outras palavras: os Direitos Humanos são aqueles direitos que podem ser ameaçados apenas pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade (RESTA, 2020, p. 13).

Assim, o código fraterno exposto, busca ressaltar uma auto responsabilização a todos os seres dentro das comunidades a fim de que sejam confrontados para que ante aos confins fechados da cidadania possa ressurgir uma nova forma de cosmopolitismo, codivisão e compartilhamento, e assim uma ideia *civitas maxima* (SIMÕES; MARTINI, 2018, p. 38-39).





### 3 O MITO DO PARAÍSO RACIAL NO BRASIL E A PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA RACIAL

No Brasil houve uma narrativa singular sobre as relações raciais, onde a questão da miscigenação foi tratada como um elemento importantíssimo para entender os conflitos raciais, os modelos de convivência e a suposta ideia da democracia racial que traz em seu âmago a concepção de uma convivência pacífica e inclusiva entre brancos, negros e indígenas. Nesse sentido, reforça Gilberto Freyre em a Casa-Grande & Senzala que a miscigenação foi largamente praticada no Brasil e “corrigiu a distância social que de outro modo se teria conservado enorme entre a casa-grande e a mata tropical; entre a casa-grande e a senzala” (FREYRE, 2003, p. 16).

Para Freyre, o mito da democracia racial fazia parte da identidade nacional (FREYRE, 1938). Essa visão foi reproduzida como se o Brasil fosse o país do paraíso racial, onde por séculos (até hoje ainda é possível avistar essa ideia), que existiria uma harmonia racial. Assim balbuciava que

a índia e a negra-mina a princípio, depois a mulata, a cabrocha, a quadrarona, a oitavona, tornando-se caseiras, concubinas e até esposas legítimas dos senhores brancos, agiram poderosamente no sentido de democratização social no Brasil. (FREYRE, 2003, p. 16)

Como preceitua Lilian Schwarcz (1996, p. 78), os romanos chamavam de “bárbaros” todos aqueles que não fossem eles, e nessa toada, o ocidente continuou a perpetuar essa ideia quando objetifica o outro para promover por meio da miscigenação entre diversos grupos étnicos a falácia da existência de uma sociedade livre de conflitos raciais.

Na formação das instituições brasileiras pode-se avistar a reprodução dessas concepções de forma hierarquizada a partir do fenótipo (MUNANGA, 1999), o que resulta no Racismo Estrutural. Com a abolição da escravatura em 1888, as políticas de embranquecimento, por meio da concepção de colorismo e pigmentocracia (GÓES, 2022) se difundiu facilmente, contribuiu para que a América Latina no séc. XIX fosse um palco de experimentos sociais para o darwinismo social e as políticas eugênicas, como a de Roquete-Pinto (ARANTES, 2016). Assim, a grande questão do final do séc. XX e do XIX no Brasil se concentrava em entender como poderiam construir uma nação civilizada, considerando que a civilização



estava estritamente ligada ao grupo racial, e se não consertassem o “problema negro” a branquitude não poderia ocupar o pilar principal da identidade nacional (NASCIMENTO, 1978). Observa-se:

Ainda, a combinação entre o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento funcionam como instrumentos quase perfeitos de dominação racial. Na esfera pública, declama-se a tolerância racial e, falsamente, garante-se, através da ideia de um contínuo de cor, de que os negros podem se tornar brancos. Apesar disso, na esfera do simbólico e do ontológico, o negro (de pele escura ou clara) continua aprisionado na figura do escravo, do não-ser e do não-humano - o contínuo de cor não se torna um contínuo de humanidade. Por fim, a pigmentocracia, no Brasil, se organiza por um mito da ascensão social do mulato, que controla e violenta a negritude (ARANTES, 2016, p. 16).

O enraizamento da democracia racial minimiza as desigualdades e conflitos raciais para trazer uma percepção coletiva sobre a convivência de raças que conflitam desde sempre com as estatísticas e vivências cotidianas. O “corpo negro” em regime semiótico racista, reflete o próprio espaço da subordinação ou da exclusão. Pois, a miscigenação não extirpa a discriminação, por outro lado, ela pluraliza e modela a partir da presença ou ausência dos traços “negros”. Ou seja, de um racismo bivalente a um racismo polivalente - ou ambivalente (SALES JR, 2006, p. 5).

Ademais, o próprio sistema de justiça resplandece a dissonância da democracia racial e os fatos. Pois, além das abordagens policiais, o encarceramento em massa de pessoas negras e pardas são cada vez crescentes (NASCIMENTO; VASCONCELOS, 2023, p. 11).







Figura 1 – Anuário de Segurança Pública de 2022



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021)

A partir dos dados acima 2022, pode-se vislumbrar o que era pregoado no Mapa da Violência de 2014, onde apontava que proporcionalmente 146,5% das pessoas que morreram por algum motivo de violência eram negros, faixa etária de 15 a 29 anos (WASELFISZ, 2014; NASCIMENTO; VASCONCELOS, 2023).

A partir das informações supracitadas, é possível perceber a discrepância entre a teoria do paraíso racial e a realidade social. Assim, demonstrando que é necessário desvelar paradoxos sociais para que se possa desconstruir o mito e evidenciar o racismo velado e estrutural que existe no Brasil.



## 4 RELACIONAMENTO ENTRE A FRATERNIDADE DE CONFINS E A LUTA CONTRA O RACISMO

A fraternidade de confins de Elígio Resta demonstra a necessidade de olhar o OUTRO-EU, como EU-OUTRO. Trazendo como força motriz a busca da ampliação da identidade e das relações que resguarda uma dinâmica social diversa, por meio da promoção da aceitação mútua e da fraternidade, o que resulta em justiça social. Sem dúvidas, considerando que o Racismo é estrutural está entranhado nas instituições e nas relações sociais, contribuindo para a perpetuação da desigualdade racial e da discriminação (BONILLA-SILVA, 2006, p. 172; FRANTZ, 1973) é imprescindível entendermos que

o racismo é a manifestação normal de uma sociedade e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. De tal sorte, todas outras classificações são apenas modos parciais – e, portanto, incompletos – de conceber o racismo. Em suma, procuramos demonstrar neste livro que as expressões do racismo no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade (RACISMO ESTRUTURAL, 2021, p. 21)

431

Assim, considerando que o racismo disponibiliza a estrutura para a reprodução de diferentes formas de desigualdade e violência, e que a pseudo democracia racial precisa ser confrontada, é de vital importância a consagração jurídica da fraternidade, pois ela intensifica o respeito a dignidade humana ao direcionar o movimento dialético em meio às consciências individuais e sociais (RESTA; JABORANDY; SANDRA, 2017, p. 100), o que é também incentivado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no objetivo de reduzir as desigualdades na busca de uma justiça social.

Nesse sentido, em parâmetros práticos, a busca pela empatia a dor do Outro, é entender também a sua própria dor, é diminuir as fronteiras, desvelar os paradoxos sociais para refletir uma existência mais autêntica e que se distâncie da reciprocidade assimétrica que justifica a suspensão do tratamento humanitário aos “negros impertinentes” por meio da integração subordinada (SALES JR, 2006, p. 230-231)





## 5 CONCLUSÃO

A intersecção entre a metateoria da fraternidade de Confins de Elígio Resta e o mito do paraíso racial no Brasil, portanto, demonstra uma complexa rede de concepções que precisam ser aprofundadas e difundidas na sociedade. Analisando a fraternidade de confins se demonstrou um conceito que amplia a identidade ao desconstruir as concepções tradicionais de fronteira e que busca ver o OUTRO-EU, como o EU-OUTRO, por meio da diversidade e promoção da fraternidade que distância a segregação e a discriminação.

Por outro lado, os conflitos sociais que a democracia racial tenta velar demonstra um apagamento da história negra no Brasil e um processo de colorismo e pigmentocracia que resulta em uma forma de hierarquização, através das instituições, em um racismo estrutural.

Considerando o exposto, identificamos a necessidade premente de desvelar os paradoxos do racismo subjacente à concepção de democracia racial, por meio da fraternidade de Confins que surge como força motriz na busca por justiça, ao propor uma visão interconectada e humana das relações sociais.

432

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro. Editora Jandaíra, 2021.

ARANTES, Adlene Silva. Discursos sobre eugenia, higienismo e racialização nas escolas primárias pernambucanas (1818-1938). In: FONSECA, M. V.; BARROS, S. A. P. (org.). **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016. p. 363-394.

BONILLA-SILVA, E. **Racism without racists: Color-blind racism and the persistence of racial inequality in the United States**. Rowman & Littlefield Publishers, 2006.

DE GÓES, Juliana Moraes. Reflexões sobre pigmentocracia e colorismo no Brasil. **REVES-Revista Relações Sociais**, v. 5, n. 4, p. 14741-01i, 2022.

DE OLIVEIRA SIMÕES, Bárbara; MARTINI, Sandra Regina. Perspectivas da fraternidade na nova Lei de Migrações Brasileira (LEI Nº 13.445/2017). **Revista chilena de derecho y ciencia política**, v. 9, n. 2, p. 30-61, 2018.

FREYRE, Gilberto. **Conferencias na Europa, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde**. 1938.





FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 481. ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

FRANTZ, F. **Pele Negra, máscaras brancas**. Editorial Abraxas. Buenos Aires, 1973.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). **Sistema Penitenciário - Relatórios**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios> . Acesso em 29 dez. 2023.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **En Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, 2017.

SALES JR, Ronaldo. Democracia racial: o não-dito racista. **Tempo social**, v. 18, p. 229-258, 2006.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. **Afro-Ásia**, n. 18, 1996, p. 78.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, 2006.





## MULHERES NEGRAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: EM BUSCA DE UM DIREITO FRATERO

Letícia Marques Padilha<sup>1</sup>

Sandra Regina Martini<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo demonstrar como as mulheres negras são tratadas em nosso sistema prisional, e como isso reflete na busca por um direito fraterno.

O assunto almeja contribuir para a sociedade retratando como o cárcere é cruel para as mulheres, em especial as mulheres negras que são invisibilizadas, e como podemos enfrentar as violências do sistema penal feminino no Brasil através da fraternidade. Assim como pretende colaborar junto ao mundo acadêmico-jurídico demonstrando a necessidade de políticas públicas no cárcere para as mulheres negras juntamente com a metateoria do direito fraterno.

O método de abordagem utilizado será o dedutivo. Serão utilizados como métodos de procedimento histórico, histórico-evolutivo e sociológico. Quanto aos tipos e técnicas de pesquisa será teórica, lastreada em bibliografia; documental e bibliográfico-documental.

O trabalho está dividido em três pontos centrais, no qual o leitor terá contato no primeiro com a abordagem das mulheres no sistema prisional brasileiro. No segundo tratará do cárcere e as mulheres negras. Já no terceiro e último versará sobre as mulheres negras no sistema prisional e a busca por um direito fraterno.

### 2 AS MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A discriminação do gênero na justiça criminal é caracterizada pela reprodução dos fatores de discriminação que se manifestam na assimetria das relações de poder entre homens

---

<sup>1</sup> Mestra em teoria geral da jurisdição e processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: leticiapadilha@uol.com.br

<sup>2</sup> Pós-doutora em Direito pela Universidade de Salerno e pela Universidade de Roma III. E-mail: smartini@terra.com.br.





e mulheres<sup>3</sup> na sociedade e pelo modo como determinadas condutas são criminalizadas pela aplicação de regimes penais desproporcionais e pelas formas específicas de discriminação construídas no cárcere.

Além disso, não é possível visibilizar e questionar todas essas práticas sem subordinação e discriminação como raça, classe, etnia e sexualidade. As mulheres são as mais afetadas pelo sistema penal primitivo, principalmente, pela repressão estatal (BORGES, 2019, p. 19-20). Uma das principais estratégias de complementação de renda dessas mulheres está no mercado informal de trabalho a qual recorrem, qual seja, o varejo de pequenas quantidades de drogas (BORGES, 2019, p. 23-24).

Acusadas de tráfico, na maioria dos casos, essas mulheres negras e pobres, dificilmente, têm acesso a uma liberdade provisória. Elas são submetidas a penas altas e têm os seus direitos como progressão de regime, indulto e penas restritivas de direitos, significativamente limitados.

Dentro desse ambiente carcerário, as mulheres ainda enfrentam condições de cumprimento de pena significativamente mais severas do que as previstas na lei, na medida em que veem o seu direito à saúde desrespeitado, os direitos sexuais controlados, os vínculos familiares rompidos e o exercício da maternidade controlado pelo Estado.

Mesmo quando não são, diretamente, criminalizados, os corpos das mulheres são objetos de controle e repressão do sistema penal. A revista íntima vexatória, que ainda faz parte do cotidiano dos sistemas dos estabelecimentos de privação de liberdade brasileiros, obriga, principalmente, as mulheres mães, esposas, companheiras e filhas ao desnudamento, a exposição e a revista de órgãos genitais como condição para visita a pessoa com quem mantém vínculo afetivo e familiar (AKOTIRENE, 2019, p. 60-61).

A taxa do aprisionamento feminino teve um aumento de 567% (quinhentos e sessenta e sete por cento) entre os anos de 2000 e 2014, muito superior ao masculino que teve uma média de aumento de 220% (duzentos e vinte por cento) no mesmo período (BORGES, 2019, p. 20-21).

---

<sup>3</sup> Ser mulher nem sempre foi um conceito amplo, genérico, universal, igualitário ou mesmo democrático para todas. O gênero do que é ser mulher é histórico, violento, patriarcal e opressivo. É para melhor compreender-se a dinâmica e construção do gênero, e necessário desconstruir o conceito que a sociedade apresenta do que é ser mulher. É preciso rever a história despida da retórica patriarcal da qual sempre buscou-se delimitar, ou até mesmo reduzir a dignidade de outros seres que foram diferenciados biologicamente dos homens, então denominados de “mulheres” (GONZAGA, 2023, p. 117).





Sendo o tráfico de drogas o delito que mais encarcera as mulheres, das mulheres encarceradas 62% (sessenta e dois por cento) respondem por crimes relacionados às drogas, enquanto com relação aos homens esse percentual cai para 26% (vinte e seis por cento) (BORGES, 2019, p. 101-102).

O perfil, ainda, das mulheres presas no Brasil é de pessoa muito vulnerável. Sobrecarregadas pelo sustento dos seus filhos, elas são, em sua maioria jovens, solteiras, negras e com baixa escolaridade (BORGES, 2019, p. 20-21).

Apesar de condenadas por crimes sem violência, elas são mais facilmente selecionadas pelo sistema penal, justamente, por estarem em situação de extrema vulnerabilidade (SANTOS, 2015, p. 152).

Se o sistema penal é estruturalmente seletivo, em geral, se verifica a especial e perversa seletividade com o que se encarceram as mulheres mães, negras e pobres, justo àquelas que buscam no comércio ilícito de drogas, por necessidades de subsistência de sua família, uma melhor remuneração, sem falar quando são coagidas ou ameaçadas para levar drogas a presídios. Em sua maioria levam drogas porque sofrem ameaças contra si e contra sua família. Esse é o perfil da mulher presidiária brasileira (AKOTIRENE, 2019, p. 60).

436

Para essas “mulheres criminosas”, o nível de estigmatização e isolamento a que estão sujeitas é altíssimo, visto que afastadas de seus filhos e abandonadas por seus companheiros.

O seletivo encarceramento feminino, ainda mais forte do que o masculino, portanto, reforça a exclusão social dessas mulheres e dos filhos que delas dependem. Precisamos focar em políticas sociais de proteção social e de inclusão, já que a repressão aos crimes de drogas e a seletividade penal, comprovadamente, só reforçam a exclusão (BORGES, 2019, p. 98-99).

### 3 O CÁRCERE E AS MULHERES NEGRAS

Um aspecto central da abordagem interseccional<sup>4</sup> reside na crítica à invisibilização dos aspectos raciais da discriminação de gênero e dos aspectos de gênero da discriminação racial,

---

<sup>4</sup> O termo interseccionalidade foi cunhado pela jurista Kimberle Crenshaw em 1989. Em seu trabalho define interseccionalidade como a interação entre diferentes formas de opressão. A autora analisa as consequências materiais e simbólicas que atingem os grupos que estão na encruzilhada de diferentes marcadores e o modo como ações e políticas específicas operam conjuntamente na criação de vulnerabilidades. (AKOTIRENE, 2019, p. 58-59).





o que é resultado da manipulação das categorias gênero, mulher e raça, negros, de forma, mutuamente, excludente (AKOTIRENE, 2019, p. 64-65; DAVIS, 2016, p. 73).

Ademais, a leitura interseccional revela que as mulheres brancas e os homens negros são tomados, respectivamente, como parâmetro central para a identificação do que é discriminação de gênero e do que configura discriminação racial, o que dificulta a percepção dos fatores de exclusão que afetam grupos situados na intersecção, como é o caso das mulheres negras (AKOTIRENE, 2019, p. 58-59).

Em que pese as mulheres negras predominarem na população carcerária feminina, temos uma ausência de políticas públicas específica para a mulher negra encarcerada, justamente porque a questão do encarceramento feminino atinge, preferencialmente, as mulheres negras, ela não tem se apresentado como pauta prioritária na agenda feminista e governamental.

O racismo<sup>5</sup> possui um caráter substantivo na configuração das práticas das agências penais, no contexto brasileiro, e refutam o emprego da cor, raça, enquanto categoria, meramente, ilustrativa das injustiças do sistema criminal. Portanto, a noção de interseccionalidade permite identificar as situações de invisibilização em que se encontram as mulheres negras, as quais estão sujeitas a mais de um eixo estruturante de desigualdade (GRADA, 2019, p. 145; PIEDADE, 2017, p. 13-15).

Segundo a autora Patricia Hill Collins<sup>6</sup> (2019, p. 34-35) a opressão que sofrem as mulheres negras engloba três dimensões interdependentes, a primeira diz respeito a exploração do trabalho, fundamental para o capitalismo, dimensão econômica da opressão. A segunda dimensão política da opressão negou a essas mulheres os direitos e privilégios que costumam ser estendidos aos cidadãos brancos do sexo masculino. E a terceira e última dimensão são as imagens de controle surgidas na era da escravidão<sup>7</sup> e ainda hoje aplicadas as mulheres negras que atestam a dimensão ideológica da opressão.

---

<sup>5</sup> Não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômicos e políticos, se trata de algo mais profundo que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade. O racismo é uma forma sistemática de discriminação, baseado no imaginário da raça. Aproxima-se a ideia de um processo, e as práticas desse processo contribuem para a reprodução da lógica de subalternidade dos descendentes africanos (SODRÉ, 2023, p. 48-49).

<sup>6</sup> Opressão é um termo que descreve qualquer situação injusta que sistematicamente por um longo período um grupo nega a outro grupo o acesso aos recursos da sociedade. Raça, classe, gênero, sexualidade, nação, idade e etnia, entre outras, constituem formas de opressão (COLLINS, 2019, p. 33).

<sup>7</sup> “A escravidão brasileira - de negros e índios - foi a mais longa do Novo Mundo, durou de 1500 a 1888. Uma lei na metade do século 18, pôs fim a escravidão indígena, (1) enquanto os negros tiveram de esperar ainda um século para que a célebre Lei Áurea libertasse cerca de 700 mil deles, num país que vinte anos antes tivera 1







As ideologias racista e sexista que permeiam a estrutura social a tal ponto que são vistas como naturais, normais e inevitáveis, são qualidades supostamente relacionadas às mulheres negras e usadas para justificar a opressão (COLLINS, p. 2019, p. 35).

Afirma Patricia Hill Collins:

Desde as *mammies*<sup>8</sup>, as *jezebéis*<sup>9</sup> e as procriadoras do tempo da escravidão até as sorridentes tias Jemimas das embalagens de massa para panqueca, passando pelas onipresentes prostitutas negras e pelas mães que dependem das políticas de assistência social para sobreviver, sempre presentes na cultura popular contemporânea, os estereótipos negativos aplicados às afro-americanas têm sido fundamentais para a opressão (COLLINS, 2019, p. 35).

Nesse mesmo sentido Lélia Gonzalez aos sustentar que a mulher negra brasileira é vista pelo restante da sociedade a partir de dois tipos de qualificação profissional: doméstica e mulata. A profissão de mulata é uma das criações do sistema hegemônico no sentido de um especial mercado de trabalho. Sem perceberem elas são manipuladas não apenas como objetos sexuais, mas como provas concretas da democracia racial brasileira<sup>10</sup>, afinal são tão bonitas e admiradas. Constituem uma nova interpretação do ditado racista “preta para cozinhar, mulata para fornicar e branca para casar” (GONZALEZ, 2020, p. 59).

438

A rede supostamente homogênea de economia, política e ideologia funciona como um sistema altamente eficaz de controle social destinado a manter as mulheres negras em um lugar designado e subordinado, protegendo, assim, a visão de mundo da elite masculina branca (COLLINS, 2019, p. 35).

Não podemos esquecer que as mulheres negras passaram e passam pela coisificação, pela redução de si à condição de objeto. A escravização impedia que os escravos se enxergassem como pessoas, como indivíduos. Esse processo de desumanização traz sérios

---

milhão e meio de escravos, sobre uma população total de cerca de 10 milhões. Se argumenta geralmente, entre nós, que esta lei, no seu laconismo, causou *marginalização* do negro, transformado de escravo, com lugar definido no sistema produtivo, em pária social” (SANTOS, 2015, p. 151).

<sup>8</sup> A *mamy* é o estereótipo da babá negra escravizada, obediente e abnegada, muitas vezes também ama de leite dos bebês de uma família branca e responsável por outras tarefas domésticas. Pode ser aproximada a ideia da mãe preta no contexto brasileiro.

<sup>9</sup> “Jezebel” é o estereótipo da mulher negra altamente sexualizada e promíscua, supostamente capaz de usar o poder da sedução para enganar e manipular. O nome tem origem em uma personagem bíblica.

<sup>10</sup> Afirma Abdias Nascimento que; “Há ainda outra lenda justificadora da tese da ‘democracia racial’ no Brasil: ela se localiza na mistificação da sobrevivência cultural africana. Este fundamental argumento se reveste de grave perigo, pois seu apelo tem sido sedutor e capaz de captar amplo e entusiástico suporte. Postula o mito que a sobrevivência de traços da cultura africana na sociedade brasileira teria sido o resultado de relações relaxadas e amigáveis entre senhores e escravos” (NASCIMENTO, 2016, p. 66).





problemas até mesmo no pós-abolição, pois para inserir-se em uma categoria que reivindica direitos, precisa-se primeiro entender-se como sujeito, algo que foi perversamente negado durante o período de escravidão (FERNANDES, 2019, p. 06).

Assim, a tríade mulher-negra-encarcerada leva essas mulheres a um lugar de extrema exclusão e vulnerabilidade na sociedade. Essa situação, muitas vezes acaba se resumindo a três categorias: gênero, raça e contexto de confinamento. O que acaba por oprimir as reais identidades e vontades das mulheres negras privadas de liberdade.

Mulher negra, mãe, presa provisoriamente e com risco 20 (vinte) vezes maior de cometer suicídio do que a população em geral. Este é o perfil definido pelos principais dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) e cruzamentos de outros estudos como a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), gerou o INFOPEN Mulheres<sup>11</sup>.

A questão do encarceramento feminino é algo que precisa ser olhado com bastante atenção no Brasil, sobretudo diante dos dados que apontam que as prisões brasileiras apresentam a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com cerca de 42 mil mulheres presas segundo o levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), desse total 62% (sessenta e dois por cento) delas são negras<sup>12</sup>.

É perceptível que estamos diante de um encarceramento em massa de um determinado segmento de nossa sociedade: as mulheres negras. O encarceramento em massa de pessoas negras e apenas uma forma de ainda se praticar a escravidão, em que as senzalas passam a ser celas. Visto que a perseguição policial é seletiva, tem alvo e procura retirar de espaços públicos aqueles sobre os quais se busca empreender as práticas de políticas coloniais, que visam marginalizar a existência humana da população negra (GONZAGA, 2023, p. 129).

É uma forma de controle e segregação social da população negra por meio do sistema carcerário, que são creditados pela sociedade ao eleger esta parcela da população discriminada como “inimigos do Estado”, os quais tem seus direitos fundamentais vilipendiados por serem negros, moradores de comunidades e muitas vezes por somente terem acesso ao emprego informal no mercado de trabalho (GONZAGA, 2023, p. 129-130).

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>





## 4 AS MULHERES NEGRAS NO SISTEMA PRISIONAL E A BUSCA POR UM DIREITO FRATERNAL

No sistema carcerário brasileiro lugar em que deveríamos encontrar justiça, acolhimento e diminuição de desigualdades acabamos encontrando um sistema de opressão, estigmas e racismo. O genocídio, a invisibilização e o abandono da mulher negra e pobre é inegável, e ele é claro e branco, em vários aspectos.

A violência contra essas mulheres veio se remodelando e se aperfeiçoando no decorrer dos anos, quis se manter sorrateiro, esguio e hoje podemos ver sua dimensão através da superpopulação carcerária feminina negra e o seu apagamento. É a necropolítica, que é o uso do poder social e político para ditar como algumas pessoas podem viver e como algumas devem morrer, contra pessoas negras acontecendo diante de nossos olhos (FERNANDES, 2019, p. 10).

Precisamos colocar a superpopulação carcerária negra em pauta, não sendo necessária uma abordagem pessimista e voluntarista, mas sim fomentar o debate sobre o racismo e reconhecê-lo, inclusive, nas instituições do Estado. Precisamos evitar esse apagamento que é vislumbrado há séculos. É urgente colocarmos um ponto final nessa engrenagem que há tanto tempo gira, às vezes mudando a sua roupagem, mas sempre girando no mesmo sentido e com a mesma função, qual seja, o controle e extermínio de corpos negros (FERNANDES, 2019, p. 10).

Possível trazer os ensinamentos do professor Eligio Resta (2020, p. 11-14) que encontra no resgate da fraternidade, promessa esquecida da revolução iluminista, a base para a construção do novo direito, aplicando a metateoria do direito fraterno, um direito universal, não-violento e, sobretudo, humanista.

Visto que fraternidade se refere ao bom e harmônico convívio com os outros, à união de ideias e de ações, ao viver em comunidade. Assim, inicia-se uma primeira ideia do que venha a ser o direito fraterno, um direito que é para todos e que é aceito e/ou proposto por todos.

O direito fraterno trata de um tema cercado pelo anacronismo, porquanto a fraternidade, um dos pressupostos da revolução francesa, ressurgiu em face da necessidade de se falar nela e de tomá-la concreta.





O que se busca é um tratamento humano para essas mulheres negras no sistema prisional. Mas como bem afirma Eligio Resta (2020, p. 13-14), não basta ser humano para se ter humanidade. Ter humanidade é respeitar o outro e a outra simplesmente porque partilham da mesma natureza: a humanidade. Esta é uma atitude que requer responsabilidade e comprometimento.

Os fatores da sociedade contemporânea suplicam por um horizonte mais fraterno, para que, assim, seja percebido o cumprimento dos direitos fundamentais entabulados na Constituição Federal de 1988. E o direito fraterno é inclusivo. Ele se fundamenta em uma comunidade na qual as pessoas respeitam todas as diferenças. Por isso, é um direito inclusivo, razão pela qual faz sentido estudar o paradoxo da inclusão/exclusão, fundamentado no compartilhar, no cosmopolitismo (RESTA, 2020, p. 118).

Como já referido, o direito fraterno não é violento, não crê em uma violência legítima, a qual confere ao Estado o poder de ser violento; destitui o código do amigo-inimigo, pelo qual o inimigo deve ser afastado, coercitivamente; acredita em uma jurisdição mínima, apostando em formas menos violentas de solução de conflitos, tais como a mediação e a conciliação.

441

Para Resta (2020, p.116-118) o futuro do direito deve se dar enquanto direito fraterno, no qual a fraternidade recusa toda a hipocrisia e é entendida como a “consciência de dever de distanciar-se da lógica da inimizade e compartilhar espaços comuns com cada outro indivíduo, com sua vida, história e dignidade”.

Passados alguns séculos desde as grandes revoluções jurídicas da modernidade, o esfacelamento ético-moral da sociedade, a intolerância oriunda dos maniqueísmos e o excessivo apego ao judiciário como superego da sociedade são sintomas evidentes de esgotamento do atual modelo.

Adverte o professor italiano que devemos repensar as relações jurídicas a partir de maior simetria e responsabilidade recíproca pelas nossas ações e pela guarda do direito do próximo, enquanto expressão da fraternidade.





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não resta dúvida que as mulheres são as mais afetadas pelo sistema penal primitivo, principalmente, pela repressão estatal. E o tráfico de drogas é o delito que mais encarcera essas mulheres.

Em que pese as mulheres negras predominarem na população carcerária feminina há uma ausência de políticas públicas específica para elas, justamente porque a questão do encarceramento feminino atinge as mulheres negras que não são uma pauta prioritária na agenda feminista e governamental.

Como referido, a tríade mulher-negra-encarcerada leva essas mulheres a um lugar de extrema exclusão e vulnerabilidade na sociedade. Tal situação se resume em três categorias: gênero, raça e contexto de confinamento. O que acaba por oprimir as reais identidades e vontades das mulheres negras privadas de liberdade.

De acordo com os dados do INFOPEN Mulheres, mulher negra, mãe, presa provisoriamente e com risco 20 (vinte) vezes maior de cometer suicídio do que a população em geral, é o perfil da maior parte das presidiárias brasileiras.

442

O encarceramento feminino necessita de atenção no Brasil, sobretudo diante dos dados que apontam que as prisões brasileiras apresentam a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com cerca de 42 mil mulheres presas segundo o levantamento de Informações Penitenciárias, desse total 62% (sessenta e dois por cento) delas são negras.

Sem dúvida estamos diante de um encarceramento em massa de um determinado segmento da sociedade que são as mulheres negras. Somente mais uma maneira de desumanização do corpo negro, resquícios do processo de escravização em nosso país em que as senzalas são substituídas pelas celas.

Não há dúvida que a perseguição policial é seletiva, tem cor e visa marginalizar a existência humana da população negra. É uma forma de controle e segregação social daquela população através do sistema carcerário.

Por isso a importância em trazermos os ensinamentos do professor Eligio Resta que afirma que os fatores da sociedade contemporânea exigem um horizonte mais fraterno, para que assim seja observado os direitos fundamentais das mulheres negras encarceradas previstos na Constituição Cidadã de 1988.





## REFERÊNCIA

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.
- BRASIL. **Relatório Infopen mulheres**. Levantamento nacional de informações penitenciárias de mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf/view>. Acesso em: 05 dez. 2023.
- COLLINS, Patrícia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FERNANDES, Carolina de Sena; ERCOLANI, Kamila Machado. Da senzala ao cárcere: a mulher negra e o sistema prisional. LOPES JUNIOR, Aury *et al.* (org.). In: **Anais do 9º congresso internacional de ciências criminais/sistema penal e violência**. Porto Alegre: Edipucrs, 2019.
- GONZAGA, Alvaro Luis Travassos de Azevedo; AGUIAR, Gisele; ALVES, Willi Fernandes. Sistema prisional no Brasil e as mulheres negras. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, Bebedouro, v.11, n. 2, p. 113-141, 2023.
- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.
- RESTA, Eligio. **O direito fraterno**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.
- SANTOS, Joel Rufino dos. **Saber do negro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.
- SODRÉ, Muniz. **O fascismo da cor**: uma radiografia do racismo nacional. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.





## ALTERIDADE E DIREITO FRATERO: UM DIÁLOGO URGENTE PARA A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Renata Guadagnin<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Cumprir dizer, de início, que neste ensaio faremos o esforço de tentar apontar que, para repensar uma prática dos direitos humanos realmente justa, é necessário tomarmos por pressuposto que há “a existência de espaços de “não-Direito” e dimensões informais nas dinâmicas jurídicas atuais” (Calvo García, 2007, p.35), mas a partir de um olhar ético que pense nestes não-lugares. Temos por objetivo central aqui pensar a dimensão ética através da Alteridade, de Emmanuel Levinas, e da construção do Direito Fraterno, pensado por Eligio Resta, como uma via possível de interconexão para a análise de tal dimensão, de maneira crítica, acerca dos impactos da ética e da fraternidade nos direitos humanos, não apenas porque reflete os problemas contemporâneos do direito, senão que os direitos humanos tem aqui um amplo campo para desenvolvimento, além de impactar profundamente a convivência entre todos nós.

Desta forma, a tentativa de investigação aqui, de modo ainda muito inicial em nossas pesquisas no que tange ao Direito Fraterno, é a de aproximar essas duas concepções que, em verdade, não são desconexas. Queremos demonstrar o contrário. Para que a fraternidade se dê é necessário que sejamos tocados pelo outro, radicalmente outro. Afeição que se dá a partir da alteridade, do encontro com este outro. É através deste encontro com o outro que a subjetividade do sujeito se forma e é nessa constituição do sujeito que formam-se nossas afeições, entre elas a capacidade daquilo que Levinas (1997) e Martin Buber (1977) chamam de “eis-me aqui”. No eis-me aqui oferecemos a mão ao outro. Colocando em diálogo a responsabilidade do eis-me aqui com o direito fraterno, gostaríamos de compreendê-lo como um possível gesto fraterno da alteridade, lugar privilegiado para se pensar os direitos humanos. Em torno disto é que este texto empreende seus esforços, na compreensão da

---

<sup>1</sup> Pós-Doutoranda no PPGD Uniritter (bolsista CAPES). Professora no PPGMD da Unifacvest.





fraternidade como gesto ético da alteridade, como um ponto de partida urgente e primordial na constituição e efetivação de todo e qualquer direito humano.

## 2 CONTRIBUIÇÕES E QUESTIONAMENTOS DA ALTERIDADE E DO DIREITO FRATERO: REFLEXÕES PARA A PRÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Importante pontuar que falar em direitos humanos é estar sempre, de algum modo, colocando-o em questão desde uma perspectiva crítica e talvez a questão central, especialmente neste tempo do agora de genocídios, assim no plural, é a questão da infetividade de tais direitos e o sentido deles. Então a inquietação aqui passa pela afirmação histórica de que a prática dos direitos humanos ainda se dá muito mais no plano das declarações do que dos efeitos sentidos concretamente pelas pessoas, na efetivação cotidiana desses direitos. Neste sentido parece haver algo de perverso que atormenta a vivacidade dos direitos humanos, uma espécie de “complacência nos seus enunciados como se eles fossem atos”, um “esquecimento progressivo da realização efetiva desses nobres princípios, seu esquecimento na retórica e na ideologia”, nos dirá Levinas, em *Difficile Liberté* (2002). E a que se deve tal contradição? “Trata-se da fragilidade do humanismo no liberalismo ocidental? Trata-se de uma incapacidade fundamental de assegurar os princípios da humanidade dos quais o humanismo se julgou depositário?” São perguntas que nos faz Levinas (2002) e que, penso eu, para pensar práticas e a efetividade de direitos humanos vale a pena ter essas perguntas sempre em tensionamento. Filosoficamente e no campo do fluxo contínuo de construção do Direito, gostaríamos de, muito brevemente, assinalar algo que, a nosso ver, deve também permanecer no horizonte: *a filosofia como ética primeira* (Levinas, 1972) e *o por vir em construção do direito fraterno* (Resta, 2020), tal como anunciamos em nossa introdução.

445

Pensamos estes dois elementos que, ao fim e ao cabo, são a base do pensamento de Emmanuel Levinas e de Eligio Resta, como a possibilidade real, ética e moral de abertura à essa perspectiva de uma prática fraterna dos direitos humanos como um estar à caminho da construção de uma sociedade baseada no direito fraterno, em que os operadores do Direito e todas as pessoas que operam pelos direitos humanos abram-se para uma outra forma de pensar a fundação, elaboração e realização do Direito, levando em consideração outros campos e o







impacto social das normas não como uma política de contenção de danos, mas com um olhar para a resolução de problemas que levem, de fato, a desconstrução da ideia de inimigo (Resta, 2020) no Direito e à uma abertura ética radical ao Outro (Levinas, 1974), à diferença, nos mais diversos espectros, para que o Direito, então, possa ser pensado, de fato, como uma ferramenta radical de e para a justiça. Cito Levinas:

O Outro enquanto outro é Outrem. Requer-se a relação do discurso para o <<deixar ser>>; o <<desvelamento>> puro [...] Chamamos justiça ao acolhimento de frente, no discurso. Se a verdade surge na experiência absoluta em que o ser brilha com sua própria luz, a verdade só se produz no verdadeiro discurso ou na justiça. (LEVINAS, 1961, p. 42-42).

O sistema proposto por Eligio Resta (2020) forma um sistema jurídico inclusivo, um verdadeiro acolhimento, na esteira de Levinas, permitindo a viabilidade de um Direito baseado na pactuação entre irmãos, no ideal cosmopolita, na honestidade, na ética e na humanidade como os alicerces de qualquer código legal (Martini, 2021). Portanto, desafia os paradigmas tradicionais. Questiona as abordagens convencionais dos sistemas políticos (Geiger, 1920) e provoca a ampliação das margens do que é pensado dentro do direito e fora do direito, naqueles espaços que pensar apenas juridicamente não funciona, não é suficiente, para que se alcance, de fato, uma justiça que acolha a diferença, para o alcance e implementação dos direitos humanos, já que eles se dão em dimensões de existência que estão no campo da realidade para e além da retórica jurídica.

Essa proposta se apresenta como uma alternativa para a resolução de questões complexas. Para Resta, a atuação e a linguagem no campo jurídico devem refletir a noção de igualdade e fraternidade entre todos os indivíduos, destacando sua liberdade e dignidade, tal como para Levinas. Por tanto, a fraternidade aqui pensada é um valor que tem relevância no contexto jurídico, mas para muito além dele, no cotidiano da convivência e que deve estar presente na ação e conduta de todas as pessoas que de algum modo lidam com os sistemas de justiça, legislativo e político.

Acreditamos que, a partir desse novo paradigma, o caráter relacional e interpessoal do Direito assume uma dimensão ética diferente. Não tem mais por objetivo apenas a construção de um conjunto de regras que regulamentem o comportamento humano, colocando limites e deveres. Antes de se dar enquanto regra, ele passa a se constituir a partir de um movimento ético que considera a alteridade - a diferença - e a fraternidade - gesto ético - como





mecanismos fundantes para a formação de qualquer direito. Formando, assim, um instrumento que promove a justiça, facilitando a efetivação dos direitos humanos e sua realização por meio de interações jurídicas baseadas em relações fraternas. Nos sinaliza Resta que a mediação e a conciliação devem ser valorizadas como meios legais para tornar o Direito e a justiça acessíveis a todos os seres humanos que convivem em comunidade, promovendo a colaboração e o entendimento mútuo, em vez de conflitos adversariais. Cito Resta:

Um bom modelo de convivência jurídica deve evitar de colonizar sempre e, a todo custo, a intimidade, deixando espaço à “soberania” de cada um sobre si mesmo: não a soberania centralizadora de um Estado, de uma maioria, de um poder de governo, mas aquela de cada um sobre a sua própria vida, sabendo que talvez ali o espaço compartilhado da solidariedade seja mais próximo. (RESTA, 2020, p. 127).

O Direito Fraternal, assim como a ética da alteridade, nos lembra que somos responsáveis pelos outros não apenas como cidadãos de uma sociedade, mas como seres humanos que compartilham a vida em uma grande comunidade. É nesse prisma que visualizamos o encontro entre Levinas e Eligio Resta, já que a Alteridade (1974), para Levinas, é o chamado do outro que nos interpela e nos convoca a responder, criando uma responsabilidade ética incondicional e solidária. Nesse sentido, a ética levinasiana se funda na relação assimétrica com o outro, que nos coloca em posição de cuidado e preocupação com o bem-estar e a dignidade do próximo, como Resta ao demover a ideia de inimigo de qualquer conceituação do direito, em especial, das constituições que funcionam como guia dos Estados. Estar aí na relação com o outro é o eis-me aqui. Levinas também enfatiza que o encontro com o Outro é uma experiência de transcendência, que nos desafia a sair de nós mesmos e a reconhecer a Alteridade como algo que ultrapassa nossos interesses egoístas, saindo da ontologia do ser. Essa abertura ao Outro, em Levinas, é essencial para a construção de uma sociedade mais ética, justa e fraterna.

Levando em consideração a importância de pensarmos os desafios e problemáticas dos campos sociais e jurídicos contemporâneos (Febrajo, 2008) gostaríamos de destacar que o Brasil também está inserido na tendência global a um aumento do controle pelo sistema através de um excesso de judicialização dos problemas e um apelo legislativo que nem sempre dá conta das demandas contemporâneas e suas complexidades. Não haverá espaço aqui para uma abordagem mais aprofundada, mas, é importante sublinhar que uma leitura mais atenta nos leva a percepção de que os Estados parecem estar indo na contramão da





desconstrução de uma ideia de inimigo. Ao contrário da proposta apresentada por Resta de um Direito que consiga superar a divisão entre inimigo, e isso vem resultando em uma sociedade polarizada e que clama por um populismo punitivista, ao contrário de uma ética da Alteridade e da construção de uma Direito Fraternal. Tal dinâmica acaba impactando negativamente para uma efetiva prática dos direitos humanos como meio de justiça.

Propomos uma abertura para pensarmos a importância da convergência destes dois grandes pensadores, Emmanuel Levinas e Eligio Resta, para um olhar crítico sobre os Estados contemporâneos que torne possível uma efetiva prática fraterna e ética na construção de uma outra teoria do Direito. Desdobramento ético que vem de uma inspiração ética, isso é, uma busca incessante por justiça. Assim, a ideia de uma Alteridade enquanto a expressão do encontro com a responsabilidade para com o Outro, nesse caminho por vir que entrelaça a produção da justiça com a fraternidade radical.

### 3 RÁPIDAS CONCLUSÕES DE NÃO-FIM

448

Para renovar o mundo é preciso que os próprios homens mudem o caminho. Enquanto cada qual não for verdadeiramente irmão do seu próximo, não haverá fraternidade. (DOSTOIEVSKI, 1970, p. 135).

Como a reflexão sobre o tema está aberta e sendo construída, gostaria de elencar algumas rápidas conclusões de não fim ou para adiar o fim do mundo, como abertura a esse olhar atento e urgente sobre essa relação importante entre Alteridade e Direito Fraternal como ponto de partida para se pensar a efetivação dos direitos humanos.

Diante do rosto do outro, um infinito me olha: isto é, na extraordinária ambiguidade do encontro, me olha e me diz respeito, como uma forma de chamado à responsabilidade ética. Pensar mais do que o pensamento pensa, é pensar no infinito da alteridade que reclama uma responsabilidade infinita: é pensar no infinito do direito, do outro que reclama o infinito dos meus deveres. “Manifestar-se [pré-]originalmente como direitos do outro e como dever para mim, como deveres na fraternidade, eis a fenomenologia dos direitos humanos” dirá Levinas (1997, p. 140). É então a compreensão e a conscientização constante e contínua de todas as pessoas que habitam essa grande casa de que os direitos humanos não são direitos para exceção ou para contenção de danos, são os direitos de onde toda a efetivação do direito deve iniciar. Como ensina Levinas, os direitos humanos são o para-o-outro do social, o para-o-





estrangeiro, esse seria o sentido destes direitos: eles exprimem originalmente os direitos do outro para além do desenvolvimento das identidades no campo ontológico, é o desenvolvimento das identidades no para-além de suas próprias identidades, aspecto que se entrelaça com a necessária e imperativa desconstrução do conceito de inimigo. Uma nova perspectiva dos direitos humanos que se abre. Mesmo que a pergunta de como podemos fazer isso ainda ressoe, pensar o ponto de partida desde a ética e o gesto ético desde a fraternidade, me parece, ser o caminho mais sólido e em construção contínua para uma efetivação dos direitos humanos que preserve, antes de tudo, a alteridade. Neste processo, é a possibilidade de que o humano dos direitos humanos é que muda, é a natureza do direito que se desconstrói para se transformar. Eis aí uma mudança na cultura jurídica que abala as estruturas de guerra e de ódio, para uma construção de ações que se baseiam na fraternidade enquanto gesto ético radical neste por vir sempre em movimento que é pensar o fazer justiça. Levando em consideração que para o próprio direito sobreviver, isso é, um dos instrumento pelo qual se pretende efetivar a justiça, ele precisa constantemente perseguir o movimento de não identificar a si mesmo consigo mesmo, romper com todo o pensamento se pretenda universal, o que quer dizer, romper com todo pensamento que pretenda a aniquilação do outro, que identifique o outro como inimigo.

449

Assim, o entrelaçar desses dois autores, significa falar de uma fraternidade muitas vezes expressada de forma radical, como substância de um gesto ético da alteridade, pela qual se percebe que a realidade possui infinitas e diferentes dimensões. É perceber o real como algo que sempre escapa ao que eu tento aprisionar enquanto conceito, é romper com o pensamento totalitário, desestabilizar os sistemas pretensamente suficientes, para que se possa irromper daí novas formas de fazer o direito por meio de uma abertura ética exposta ao outro, lugar em que estávamos expostos ao outro, mas absolutamente atendemos a um chamado de responsabilidade que nos implica infinitamente. Significa pensar o futuro no tempo do agora. O aqui e agora exige-nos presença presente no presente para que a esperança permaneça fraterna, apesar de tudo, lançando possibilidades no presente sem esgotar as narrativas do agora, colocando-se no “eis-me aqui” para e com o Outro, no encontro da fraternidade como gesto ético da alteridade radical, é deste ponto em diante que pensamos a continuidade do diálogo possível entre Emmanuel Levinas e Eligio Resta como contribuição para práticas





efetivas dos direitos humanos no tempo do agora, na justiça por vir (porque sempre em construção).

## REFERÊNCIAS

BUBER, M.; VON ZUBEN, N. **Eu e tu**. Cortez & Moraes, 1977.

GARCÍA, M. C. **Transformaciones del estado y del derecho**. Bogotá, Universidad Externado de Colombia, 2005.

GARCÍA, M. C. “¿Cabe el enfoque socio-jurídico en la teoría del derecho?”. **Anales de la cátedra Francisco Suárez**, v. 44, p. 371-394, 2010.

GARCÍA, M. C. “Positivismo jurídico y teoría sociológica del derecho”. **Sortuz Oñati Journal of Emergent Socio-legal Studies**, v. 6, n. 1, p. 46-66, 2014.

GARCÍA, M. C. “Retorno al derecho regulativo. Implementación y evaluaciones de impacto”. *In*: OLIVER-LALANA, Angel Daniel (ed.) **La legislación en serio**. Estudios sobre derecho y jurisprudencia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2019.

450

FEBBRAJO, A. “Sistemas sociológicos y teoría jurídica. Algunos dilemas de una sociología del derecho «crítica»”. *In*: BERGALLI, Roberto (coord.) **El derecho y sus realidades**., Barcelona: PPU, 1989. p. 71-100

FERRAJOLI, L. “La teoría del derecho en el sistema de los saberes jurídicos”, *In*: FERRAJOLI, Luigi, Josep Joan Moreso; RODRIGUEZ, Manuel Atienza (aut.). **La teoría del derecho en el paradigma constitucional**. Madrid, Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2008.

GEIGER, T. **Das uneheliche Kind und seine Mutter im Recht des neuen Staates: Ein Versuch auf der Basis kritischer Rechtsvergleichung**, München, Schweitzer, 1920.

GEIGER, T. **Vorstudien zu einer Soziologie des Rechts (1947)**. Berlin, Duncker & Humblot, 1987.

LEVINAS, E. **Fuera del sujeto**. Madrid: Caparrós, 1997.

LEVINAS, E. **Ética e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 1982.

LEVINAS, E. **Autrement qu’être au-delà de l’essence (1974)**. Paris: Kluwer Academic, 1990.

LEVINAS, E. **Humanisme de l’Autre Homme (1964)**. Montpellier: Fata Morgana, 1972.

LEVINAS, E. (1961). **Totalité et Infini**. Paris: Ldp Biblio Essais, 1961.





LEVINAS, E. **Du Sacré au Saint**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1977.

MARTINI, S. R. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **RIPE: Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez 2006,.

MARTINI, S. R.; MARTINS, M. T.; MIRANDA, M. C. L. **Fechamento das fronteiras no Mercosul como medida de contenção à disseminação da COVID-19**. In: GABRIELLE, S. D.; ETYANE G. S.; CHARLISE P. C. G.(ed.). **Conflito, fraternidade e direito vivo: a concretização dos Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Porto Alegre: Editora Fi, 2021. p. 73-87.

RESTA, E. **O direito fraterno**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, E. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004.

RESTA, E.; JABORANDY, C. C. M.; MARTINI, S. R. Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento, **Revista do Direito**, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./dez. 2017.





## PROJETOS PEDAGÓGICOS IMPACTANDO NA QUALIDADE EDUCACIONAL DE UMA ESCOLA ASSOCIADA À PEA-UNESCO

Roberto Carlos Ramos<sup>1</sup>

Marina Camargo Mincato<sup>2</sup>

Wanderson Frigotto Fernandes<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O Programa de Escolas Associadas (PEA) da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) foi lançado em 1953, com a finalidade de fortalecer o papel da educação escolar na promoção da cultura de paz, cooperação internacional e valores democráticos em todos os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015). Os objetivos do programa se expandiram nas últimas décadas no intuito de atender às novas demandas da escola e da sociedade em tempos de globalização neoliberal e aprofundamento de problemas globais, tais como desigualdade social, degradação do meio ambiente, exclusão, racismo, fome, desemprego e analfabetismo.

Nesse contexto, surge o PEA como um braço da UNESCO ligado diretamente à educação. Foi criado para estender os objetivos dessa organização mundial no pós-guerra. Além dos objetivos já expostos, os compromissos do programa se expandiram nas últimas décadas no intuito de atender às novas demandas da sociedade em tempos de globalização, tais como a desigualdade social, a degradação do meio ambiente, a exclusão, o racismo, a fome, o desemprego e o analfabetismo (PEA-UNESCO, 2014).

Atualmente, o PEA tem como meta fundamental encorajar as escolas associadas a oferecer um tipo de educação de qualidade que promova inclusão e justiça social e eduque cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel, tanto na comunidade local como global.

---

<sup>1</sup> Roberto Carlos Ramos – Doutor em Educação pela Universidade La Salle. Professor do PPGedu em Educação da Universidade La Salle – Canoas/RS. Diretor do Colégio La Salle Carmo de Caxias do Sul / RS. E-mail: roberto.ramos@lasalle.org.br

<sup>2</sup> Marina Camargo Mincato – Doutoranda em Educação pela Universidade de Caxias do Sul. Coordenadora do Programa Bilíngue e Projeto *Maker* no Colégio La Salle Carmo de Caxias do Sul / RS. E-mail: marina.mincato@lasalle.org.br

<sup>3</sup> Wanderson Frigotto Fernandes. Especialista em Gestão de Pesssoal e Liderança Coach pela Universidade La Salle – Canoas/RS. Coordenador do processo de implementação do projeto PEA-UNESCO – Colégio La Salle Carmo – Caxias do Sul/RS. E-mail:Wanderson.fernandes@lasalle.org.br





Essa educação de qualidade se baseia, essencialmente, nos quatro pilares de educação da UNESCO (DELLORS, 1996): aprender a ser, aprender a aprender, aprender a fazer e aprender a conviver juntos. O PEA tem ainda por objetivo contribuir para o alcance das oito metas do Milênio (ONU, 2000) e das seis metas de Educação para Todos (UNESCO, 2001) até o ano de 2015.

O Programa de Escolas Associadas tem a intenção de expandir sua atuação buscando o apoio em escolas de diferentes redes de ensino no Brasil. O Colégio La Salle Carmo teve a oportunidade de conhecer o PEA, no ano de 2019, em uma visita da relatora do Programa das Escolas Associadas no Rio Grande do Sul, Sueli Schabbach Matos da Silva, quando mostrou à equipe diretiva e pedagógica da escola objetivos do programa e quais os passos a serem seguidos. Nessa formação, foi dado o primeiro passo para a escola buscar a certificação e, em setembro de 2023, o colégio recebeu a certificação de escola associada.

A missão lançada ao Colégio La Salle Carmo foi a de procurar meios inovadores e criativos para tornar o currículo e a aprendizagem escolar mais dinâmica e próxima à realidade dos alunos. Além da recomendação que a escola trabalhe com temas do cotidiano escolar, o programa recomenda que as escolas associadas desenvolvam atividades relacionadas às seguintes temáticas centrais: a) problemas mundiais e o papel da UNESCO, b) direitos humanos, democracia e tolerância, c) aprendizagem intercultural, d) meio ambiente, ecologia e desenvolvimento sustentável, e) educação para a Cidadania Global, epidemias, assim como o desenvolvimento de projetos relacionados com datas comemorativas e anos internacionais adotados pela UNESCO.

Apresenta-se, também, como um polo de formação e aprendizagem colaborativa, permitindo à equipe diretiva, professores, estudantes e à comunidade escolar integrar os valores da UNESCO e se tornar modelos nas ações educativas no contexto social que estamos inseridos. Em acréscimo, busca oferecer uma educação de qualidade que promova inclusão e justiça social e eduque cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel, tanto na comunidade local como global.

Para tal, ofertar meios inovadores e criativos para tornar o currículo e a aprendizagem escolar mais dinâmica e próxima da realidade dos alunos, tendo como referência a Agenda 2030 da UNESCO, é o objetivo central deste estudo.







A metodologia abordada consiste em um estudo de caso, de natureza qualitativa, analisando fundamentalmente a aprendizagem cooperativa a partir da vivência dos pesquisadores, além de dados internos da instituição em uma análise documental, como relatórios da escola junto ao PEA-UNESCO.

Assim, ser escola associada à UNESCO, significa o compromisso de propagar os Objetivos do Milênio propostos pela instituição no âmbito da comunidade escolar, com vistas a fazer da escola uma célula da organização que busque formar líderes capazes de transformar e melhorar a vida na sua comunidade, por meio da cultura da paz, da sustentabilidade e da consolidação do direito à educação de qualidade.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Tendo presente a problemática investigativa apresentada na seção anterior, dedicamos um aprofundamento dos documentos difundidos pela UNESCO, relativos à Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Nesse sentido, considera-se oportuno mencionar a Declaração e o Marco de Ação de Incheon, a qual reafirma em seu preâmbulo a ênfase dada nas duas Declarações anteriores (UNESCO, 1990; UNESCO, CONSED, Ação educativa, 2001) no que tange o direito à educação, considerando

454

[...] que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Ela é essencial para a paz, a tolerância, a realização humana e o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos a educação como elemento-chave para atingirmos o pleno emprego e a erradicação da pobreza. (UNESCO, 2015).

Continua o documento:

Nossa visão é transformar vidas por meio da educação ao reconhecer seu importante papel como principal impulsionador para o desenvolvimento e o alcance de outros ODS propostos. Comprometemo-nos, em caráter de urgência, com uma agenda de educação única e renovada, que seja holística, ousada e ambiciosa, e que não deixe ninguém para trás. Essa nova visão é inteiramente captada pelo ODS 4 “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” e suas metas correspondentes. (UNESCO, 2015, grifo do documento).





Diante disso, a Declaração supracitada retoma o compromisso “com uma educação de qualidade e com a melhoria dos resultados de aprendizagem, o que exige o reforço de insumos e processos, além da avaliação de resultados de aprendizagem e de mecanismos para medir o progresso” (UNESCO, 2015). A referida Declaração explicita também que a educação

[...] desenvolve habilidades, valores e atitudes que permitem aos cidadãos levar vidas saudáveis e plenas, tomar decisões conscientes e responder a desafios locais e globais por meio da educação para o desenvolvimento sustentável (EDS).

O Informe 2012 destaca que a EDS “está se impondo como eixo unificador de vários tipos de educação focados em diferentes aspectos da sustentabilidade. [...] Há uma percepção crescente de que a EDS é um catalisador da inovação na educação”. Aponta, também, a necessidade de aprofundar as relações entre a EDS e a educação de qualidade.

Em consonância, pode-se acrescentar que mais pesquisas precisam ser feitas para demonstrar que a EDS é uma educação de qualidade. Existem muitas observações que apontam para a relação desta com algumas melhorias no ensino superior e a maior capacidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável das pessoas. A pesquisa constitui-se, assim, como meio a fornecer uma base empírica consistente para relacionar a EDS a uma educação de qualidade. (UNESCO, 2012, p.5).

Uma das conclusões apresentadas pelo Informe 2012 (UNESCO, 2012, p. 29) é que “a introdução da EDS é acompanhada de uma reconsideração do tipo de aprendizagem necessário para abordar questões de sustentabilidade”. Em 2017, a UNESCO (2017a) publica um guia destinado aos profissionais da educação denominado *Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Objetivos de aprendizagem*. A iniciação científica é um dos pilares da aprendizagem dentro da Rede PEA-UNESCO através do qual professores e alunos devem atuar como agentes de transformações na sua comunidade e contribuir para o desenvolvimento sustentável através de uma educação de qualidade e universal.

Os protocolos de pesquisas acadêmicas (iniciação científica) firmados entre as universidades, os centros de pesquisa e, que são referência à iniciação científica, permitem a formação dos professores e a instrumentalização das escolas para desenvolver a aprendizagem crítica na resolução dos problemas, em diferentes âmbitos, respeitando a cultura e a equidade dos fatores econômicos e sociais.





## 2.1 O Programa Escolas Associadas da UNESCO (PEA)

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), extensão da Organização das Nações Unidas (ONU), foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros (193 países), na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades.

A entidade atua nas áreas da Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação. No Brasil, foi estabelecida em 1964 e em seu escritório, em Brasília, iniciaram-se as atividades em 1972, tendo como prioridades a defesa de uma educação de qualidade para todos e a promoção do desenvolvimento humano e social. As ações desenvolvidas são projetos de cooperação técnica em parceria com o governo – União, estados e municípios –, a sociedade civil e a iniciativa privada, além de auxiliar na formulação de políticas públicas que estejam em sintonia com as metas acordadas entre os Estados Membros da Organização.

456

Notadamente, na área da Educação, enfoque para a pesquisa ora pretendida e apresentada, a principal diretriz da UNESCO é auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Para isso, a organização desenvolve ações direcionadas ao fortalecimento das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de educação, tendo sempre como foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico dos países.

O Programa Escolas Associadas da UNESCO (PEA)<sup>4</sup> foi criado pela UNESCO com a finalidade de difundir os objetivos desta organização, no pós-guerra, para o campo da educação. O Brasil é um dos 180 países signatários do PEA, sendo que sua participação mais efetiva remonta ao ano de 1997 com a criação da Coordenação Nacional, a qual está sob a responsabilidade de Myriam Tricate. O PEA tem como objetivo:

---

<sup>4</sup> O que é o PEA. Disponível em <https://www.peaunesco.com.br/oqueeoepa.htm>. Acesso 11 mar. 2022.





O objetivo fundamental do PEA é criar uma rede internacional de escolas que trabalhem pela ideia da cultura da paz. Por isso, o Programa consiste, basicamente, no estímulo a projetos ligados a um tema central, que é o Ano Internacional proposto pela Unesco, ou simplesmente dirigidos à ampliação da consciência de cidadania.

De acordo com Marum et ali (2016, p. 54):

Atualmente, o PEA tem como meta fundamental encorajar as escolas associadas a oferecer um tipo de educação de qualidade que promova inclusão e justiça social e eduque cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel tanto na comunidade local como global. Essa educação de qualidade se baseia essencialmente nos quatro pilares de educação da UNESCO (DELLORS, 2010): aprender a ser, aprender a aprender, aprender a fazer e aprender a conviver juntos. O PEA tem ainda por objetivo contribuir para o alcance das oito metas do Milênio (PNUD, 2000) e das seis metas de Educação para Todos (DACAR, 2000) até o ano de 2015.

A construção da cultura da paz está articulada ao processo de humanização e formação das pessoas que ocorre por meio da educação. A educação, como um direito de todos, tem como objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Em sentido amplo, a educação está associada à ideia de formação integral e de prática social, sendo ela considerada a principal responsável pelo processo de humanização da pessoa. Dessa forma, a humanização só se torna possível por meio das relações entre as pessoas, que iniciam no ambiente familiar e se estendem para outros ambientes sociais, dentre eles a escola.

457

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa retratada nesse artigo é de abordagem qualitativa e natureza exploratória. Trata-se de um estudo de caso (YIN, 2001), o qual analisa a partir da vivência dos pesquisadores, além de dados interno da instituição, relatórios da escola junto ao PEA-UNESCO. Em pesquisa qualitativa o cientista é, concomitantemente, o sujeito e o objeto de suas pesquisas, com um olhar atento às etapas do processo analítico.

O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas





informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58). Minayo (2007) acrescenta que a pesquisa qualitativa corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Gil (2007) informa que as pesquisas podem ser classificadas quanto ao objetivo em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. Portanto, com base nessa referência nosso estudo é do tipo exploratório pois caracteriza-se por proporcionar maior familiaridade com o problema.

Nos projetos, buscamos atingir alguns objetivos do desenvolvimento sustentável propostos pela Agenda 2030 da UNESCO. A ênfase metodológica é a experiência a partir da observação, do diálogo e da criatividade, com forte componente participativo e colaborativo, apelo a uma sociedade mais justa, equitativa, inclusiva, colaborativa, sustentável e preocupada com o bem da sociedade local e global.

Dessa forma, os projetos possibilitam às crianças e aos jovens que, com sua atuação estudantil, desenvolvam percepção, sensibilidade, flexibilização, capacidade de reflexão e interpretação da realidade social, além de autoestima, capacidade de escolha e de tomada de decisão, habilidade de conviver e trabalhar cooperativamente, e respeito mútuo, constituindo-se como percepções por meio das vivências e experiências junto a eles e o meio onde estão inseridos.

O olhar e a escuta do professor, dos estudantes e da proposta de trabalho com projetos deram origem a vários trabalhos, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), são desenvolvidos no colégio desde 2019. Destacando-se os principais projetos desenvolvidos (COLÉGIO LA SALLE CARMO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023), que se passa a apresentar:

- a) *A educação do desenvolvimento sustentável*, destaca-se o projeto: PROJETO ECOVEST, com o viés sustentável e mudanças climáticas consiste no desenvolvimento de um tecido biodegradável à base de algodão orgânico, eliminando o uso de agrotóxicos na sua produção;
- b) *Educação para os Direitos Humanos e a paz*, é realizado através formação humana, em que o projeto “Trilhando Valores” cria espaço de produção e de concretização de novas atitudes que transformam, ao mesmo tempo em que formam o homem





enquanto sujeito atuante na transformação de sua realidade social, em que o ‘ensinar a bem viver’, valoriza a vivência dos direitos humanos e da paz social;

- c) *A educação para a cidadania global epidemias*, identificação do Sistema Solar para pessoas com deficiência visual;
- d) *A educação para o aprendizado intercultural*;
- e) *A Educação para as mudanças climática*;
- f) *O patrimônio material e imaterial* está presente no projeto “Os italianos e a imigração na Serra Gaúcha”. A Imigração Italiana no Sul do Brasil foi muito expressiva na segunda metade do século XIX. A cidade onde está fixada a escola é uma das primeiras colônias italianas, e o projeto tem cultivado a tradição e imigração italiana na Serra Gaúcha, resgatando a cultura, a religiosidade, a gastronomia, a música, a dança, os jogos e o artesanato.

As temáticas da UNESCO e projetos ora apresentados impactam positivamente na vida dos envolvidos e da comunidade local, além da formação e ações concretas, refletindo na resolução de problemas atuais em âmbito global e local, os quais promovem uma educação para o desenvolvimento sustentável, para os direitos humanos e a paz, os problemas mundiais como a pandemia Covid 19, aquecimento global, enchentes, a aprendizagem intercultural, o cuidado com o patrimônio material e imaterial da humanidade enquanto parte do trabalho realizado na comunidade em que a escola atua.

459

#### 4 ANÁLISE DE DADOS

Nos projetos, é perceptível a busca em atingir as metas da UNESCO, proporcionando experiências a partir da observação, do diálogo e da criatividade, com forte componente participativo e colaborativo, apelo a uma sociedade mais justa, equitativa, inclusiva, colaborativa, sustentável e preocupados com o bem da sociedade local e global.

Dessa forma, a partir dos dados expostos, pode-se dizer que os projetos impactam positivamente na vida escolar, possibilitando às crianças e aos jovens que, com sua atuação estudantil, desenvolvam percepção, sensibilidade, flexibilização, capacidade de reflexão e interpretação da realidade social, além de autoestima, capacidade de escolha e de tomada de decisão, habilidade de conviver e trabalhar cooperativamente, e respeito mútuo.





Os principais resultados são: fomento da qualidade de educação no ambiente escolar; compromisso social, saúde e eco sustentável; valorização da cultura local e global; possibilidade de atuação dos estudantes de desenvolverem sensibilidade, flexibilização; capacidade de reflexão e interpretação da realidade social, além de autoestima; capacidade de escolha e de tomada de decisão, habilidade de conviver e trabalhar cooperativamente e respeito mútuo.

O Programa Escolas Associadas da UNESCO, continua a desafiar o Colégio La Salle Carmo na propagação dos Objetivos do Milênio proposto pela UNESCO, com vistas a fazer da escola uma célula da organização e que busque formar líderes capazes de transformar e melhorar a vida na sua comunidade, por meio da cultura da paz, da sustentabilidade e da consolidação do direito à educação de qualidade.

Assim, em uma caminhada iniciada em 2019 como escola candidata ao PEA-UNESCO, apresentando anualmente os relatórios dos projetos pedagógicos em consonância à Agenda 2030, em setembro de 2023 o Colégio La Salle Carmo passou a ser membro das escolas associadas à UNESCO.

460

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ser uma escola associada requer uma atuação intensa da equipe diretiva, pedagógica e de todos os professores em busca da disseminação dos valores da UNESCO e dos Objetivos do Milênio. Fica evidente que somente os projetos realizados têm impactos a partir do momento que os estudantes e familiares aderem e transformam em ações na comunidade educativa.

As pequenas iniciativas e ações de conscientização concretizam um clima de colaboração e aprendizagens mútuas a partir da proposta pedagógica, impactando e envolvendo a comunidade local. Esse é um dos desafios assumidos pela escola, enquanto associada à UNESCO.

A intencionalidade do Colégio La Salle Carmo em promover a educação de qualidade, por meio da busca permanente de respostas concretas, para resolução dos problemas mundiais, visando o desenvolvimento e a formação para o desenvolvimento sustentável,





requer um olhar permanente à mudança de atitude e a um olhar sobre os que atuam diretamente nesta área.

Os professores geram um grande impacto na comunidade escolar e local e, com a certificação do PEA-UNESCO, torna-se uma maneira de receber o reconhecimento pelo trabalho realizado, através dos projetos educativos, formação docente e a oferta de novas formas de ensino-aprendizagem aos estudantes.

A garantia da educação de qualidade desafia a viver em um mundo mais justo em que o valor da cultura, do ser humano, o desenvolvimento sustentável, a paz entre as nações se torne realidade, requer muito trabalho. A escola associada, em estudo, assume o compromisso de contribuir para que os valores da UNESCO sejam disseminados entre as comunidades. A intenção é fazer com que a escola seja uma célula da organização, que tenha o papel de formar líderes capazes de transformar e melhorar a vida na sua comunidade.

O movimento de tornar a escola um espaço aberto de aprendizagens e trocas entre a comunidade local, requer um olhar sensível ao contexto social no qual se está inserido, da valorização da cultura, do ser humano, da história de vida, seus sonhos e perspectivas. O maior impacto de uma escola associada à UNESCO é ouvir, ser sensível e buscar alternativas sustentáveis, oportunizando os estudantes a desenvolverem novas competências, habilidades e atitudes voltadas à melhoria da qualidade de vida de todos. (COLÉGIO LA SALLE CARMO, 2019).

461

A relação família-escola-comunidade é, por vezes, difícil de mediar. Em muitos casos, a escola não permite que pais e comunidade local interfiram ou se manifestem de alguma forma em relação às normas e organização da instituição e seus projetos pedagógicos. Por outro lado, observa-se que não querem ter nenhum tipo de preocupação ou envolvimento com o que acontece na escola, deixando de acompanhar ou de participar dos projetos institucionais. (COLÉGIO LA SALLE CARMO, 2022).

Mesmo tendo presente esse contexto familiar, a escola teve a iniciativa de incluir as famílias e comunidade neste espaço, para trazê-los e acolhê-los, realizar parcerias, iniciando o processo de abertura para provocar mudanças efetivas.

Por fim, destaca-se a caminhada dos professores, percorrida diariamente através do aprender a ser, aprender a aprender, aprender a fazer e aprender a conviver juntos,







(DELLORS, 1996), construída na relação com os estudantes e com seus pares, criando um ambiente educativo de aprendizagem e de sentido de vida no desenvolvimento dos projetos.

## REFERÊNCIAS

COLÉGIO LA SALLE CARMO. **Relatório de Atividades**. Rede PEA-UNESCO de escola associadas. Caxias do Sul, 2019.

COLÉGIO LA SALLE CARMO. **Relatório de Atividades**. Rede PEA-UNESCO de escola associadas. Caxias do Sul, 2020.

COLÉGIO LA SALLE CARMO. **Relatório de Atividades**. Rede PEA-UNESCO de escola associadas. Caxias do Sul, 2021.

COLÉGIO LA SALLE CARMO. **Relatório de Atividades**. Rede PEA-UNESCO de escola associadas. Caxias do Sul, 2022.

DELLORS, J. (Ed). **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Rio Tinto/Portugal: Asa- UNESCO, 1996.

462

DESLAURIERS, Jean-Pierre. **Recherche qualitative: guide pratique**. McGraw-hill, 1991.  
GIL, Antonio C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARUM, Carla Szazi, et al. **Influência da Rede PEA-UNESCO na implantação de programas de educação para sustentabilidade em escolas parceiras**. Revbea, São Paulo, V.11, Nº 2: 54-73, 2016.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Educação para Todos: o Compromisso de Dakar**. Brasília: Unesco, CONSED, Ação Educativa, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. **Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para uma ação concertada**. Brasília: Unesco, EPD 97/CONF.401/CLD.1, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. **Forjar la Educación del Mañana**. Decenio de las Naciones Unidas de la Educación para el Desarrollo Sostenible – Informe 2012 Paris, França. 2012.





ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. Centro de Informação Regional Das Nações Unidas Para a Europa Ocidental. 2015. Disponível em: [http://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods\\_2edicao\\_web\\_pages.pdf](http://www.unric.org/pt/images/stories/2016/ods_2edicao_web_pages.pdf). Acesso em: 04 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**. Cimeira do Milênio Nova Iorque. 6 - 8 set. 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>. Acesso em 28 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

REVISTA PEA. **Revista das Escolas Associadas a UNESCO no Brasil**. 7, 1-40. Set. 2014. Disponível em: <http://www.peaunesco.com.br/REVISTApea2014R.pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e método**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.





## Grupo de Trabalho 13

Gênero, Diversidade, Educação e Direitos Humanos



## O PREÇO DA SOBREVIVÊNCIA: PROSTITUIÇÃO COMO ALTERNATIVA NA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL

Alana Mendes de Moura<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O debate acerca da prostituição, principalmente no Brasil, ainda é muito pouco discutido nas esferas políticas nas quais dizem respeito a questões de gênero. Historicamente, a prostituição carrega inúmeros estigmas que com o passar dos séculos limitaram a discussão da prostituição, avanços em questões trabalhistas e desprezo pela sociedade de maneira ampla. Martha Nussbaum em seu artigo “Whether from reason or prejudice taking money for bodily services” diz que pelo ponto de vista feminista, a prostituição é algo mercantilizado, uma profissão que como os cantores de ópera antigamente sofriam preconceitos e eram mal remunerados, assim é hoje com a prostituição. Para ela, o trabalho sexual, outras posições no mercado de trabalho no contexto capitalista, como operários de fábricas, é um emprego aceito por falta de opção. Assim como Nussbaum, Catherine MacKinnon cita em suas obras a questão de opção e falta de escolha quando tratamos de trabalho sexual. Para MacKinnon, não há escolha. Uma mulher que por ser mulher já se encontra em um contexto de vulnerabilidade não escolheria ser trabalhadora sexual onde estaria suscetível a violência física, psicológica, abuso sexual e perigo de morte.

No contexto da discussão sobre prostituição no Brasil, o capítulo “O gênero como categoria de análise crítica e empírica da segurança internacional: ilustrações a partir do caso brasileiro” presente no livro “FEMINISMO, GÊNERO & Relações Internacionais” aborda a interseccionalidade de gênero, raça e classe, destacando as experiências de insegurança enfrentadas por mulheres em situações de vulnerabilidade social. Isso se torna relevante para a discussão da prostituição, pois muitas mulheres nessa situação enfrentam desafios relacionados a segurança, violência e exclusão social.

A análise crítica presente no capítulo oferece uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas de poder, violência estatal e marginalização que impactam as mulheres envolvidas

---

<sup>1</sup> Alana Mendes de Moura, Universidade La Salle, Brasil, [alana.202120101@unilasalle.edu.br](mailto:alana.202120101@unilasalle.edu.br)





na prostituição. Além disso, a discussão sobre a invisibilidade das inseguranças enfrentadas por essas mulheres e a construção da segurança pelo Estado pode lançar luz sobre as políticas públicas e práticas institucionais que afetam diretamente a segurança e o bem-estar das mulheres na prostituição.

No norte do Brasil, principalmente na cidade de Pacaraima, localizada em Roraima, o número de trabalhadoras sexuais aumentou durante os últimos anos, juntamente com o número de imigrantes venezuelanas que chegavam à cidade. Tal aumento ocorreu por conta do grande número de mulheres venezuelanas não conseguirem inserir-se no mercado de trabalho formal local. O trabalho sexual era o que as sustentavam financeiramente.

Contudo, as discussões dentro da esfera feminista sobre trabalho sexual, aplicadas ao contexto da imigração venezuelana no Brasil a partir de 2017 serão muito presentes e essenciais para o desenvolvimento deste artigo. Afim de entender e desenvolver questões migratórias, trabalhistas e de gênero no cenário atual destas imigrantes que sobrevivem através da prostituição.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA**

A crise que ocorre na Venezuela desde meados de 2017 é um complexo cenário caracterizado por instabilidade política, econômica e social. Teve como principais fatores má gestão econômica, corrupção e queda nos preços do petróleo, uma fonte crucial de receita para o país. A hiperinflação e a escassez generalizada de alimentos e medicamentos têm agravado as condições de vida. Protestos, repressão policial e migração em massa de venezuelanos em busca de melhores condições têm sido uma realidade constante. A crise venezuelana não apenas afeta a população local, mas também tem repercussões regionais e internacionais, incluindo o grande fluxo migratório para países vizinhos, como é o caso do Brasil, que até agosto de 2023 recebeu cerca de 477 mil venezuelanos (R4V). Este grande fluxo inicia-se principalmente pelo estado de Roraima, com grande concentração da cidade de Pacaraima, juntamente a Manaus no estado do Amazonas.





## 2.1 Definição de trabalho sexual voluntário e involuntário

Para entendermos o contexto em que as imigrantes venezuelanas se encontram de forma completa, se faz necessário compreender a distinção entre trabalho voluntário e involuntário. O trabalho sexual voluntário refere-se à prática em que adultos escolhem, por livre e espontânea vontade, oferecer serviços sexuais em troca de compensação financeira. As pessoas envolvidas no trabalho sexual voluntário afirmam que o fazem como uma escolha de carreira ou como uma forma de sustento. É importante enfatizar que, em muitos países e jurisdições, o trabalho sexual voluntário é legal, desde que seja realizado por adultos de forma consensual. Já o trabalho sexual não voluntário (trabalho sexual forçado) envolve situações em que indivíduos são coagidos, forçados ou enganados a se envolver em serviços sexuais contra a sua vontade. Isso pode incluir vítimas de tráfico humano, exploração sexual infantil, coerção, violência ou qualquer forma de exploração sexual em que a pessoa envolvida não tenha escolha real na questão. É uma forma de exploração e abuso.

467

É fundamental entender a diferença entre essas duas formas de trabalho sexual, pois a abordagem legal e as políticas variam amplamente de um lugar para outro e podem ser direcionadas para a proteção dos direitos das pessoas envolvidas no trabalho sexual voluntário e o combate ao trabalho sexual não voluntário, bem como à exploração sexual. A legislação e as políticas também podem evoluir com o tempo, por isso é importante consultar fontes atualizadas e específicas para cada local. "Fortunes of Feminism From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis" de Nancy Fraser proporciona uma profunda análise das transformações no feminismo ao longo do desenvolvimento histórico, contextualizando essas mudanças dentro das transformações do sistema capitalista. Embora a obra não aborde explicitamente o trabalho sexual, é possível estabelecer conexões significativas entre as ideias de Fraser e a dinâmica do trabalho sexual no contexto do capitalismo. Fraser faz pontuações sobre a exploração econômica, desigualdade e precariedade que afetam não apenas as mulheres em geral, que podem ser inseridas no contexto das trabalhadoras sexuais.

A transição para o neoliberalismo, discutida por Fraser, pode ser relacionada à desregulamentação e suas consequências para o trabalho sexual, influenciando condições laborais e relações de poder. Questões de reconhecimento e redistribuição discutidas por Fraser também podem ser aplicadas ao modo como as trabalhadoras sexuais são tratadas em





termos de identidade e direitos, abordando assim a autonomia e dignidade dessas mulheres. No âmbito global, a obra de Fraser permite uma análise das influências da globalização, especialmente no contexto da migração, sobre o trabalho sexual. Trabalhadoras sexuais, frequentemente migrantes, enfrentam desafios relacionados à exploração e aos direitos humanos que podem ser entendidos à luz das mudanças globais discutidas por Fraser. Embora a obra de Fraser não seja específica sobre o trabalho sexual, suas análises sobre as transformações no sistema capitalista oferecem um quadro teórico para compreender as complexidades do trabalho sexual no contexto mais amplo das mudanças econômicas e políticas.

## **2.2 O trabalho sexual das imigrantes venezuelanas no norte do Brasil é de forma voluntária?**

Qualquer forma de prostituição é involuntária segundo Catherine MacKinnon (1989) enquanto que como dito por Fraser, algumas feministas vão dizer que as prostitutas possuem autonomia sobre o seu trabalho ao mesmo tempo que outras vão dizer que para o homem é tão embaraçoso, vergonhoso ter que pagar por sexo que acaba que ele não exerce nenhum poder sobre a prostituta e muito menos sobre ele mesmo.

468

A partir de 2017 foram realizadas entrevistas no norte do país, algumas falando diretamente com as trabalhadoras sexuais venezuelanas. Em uma entrevista conduzida pela rede Record em 2019, quando questionadas se estão na prostituição por escolha ou necessidade, as trabalhadoras sexuais respondem que não trabalhavam dessa forma na Venezuela, que aqui no Brasil se prostituem por necessidade. Tentaram se sustentar por meio de venda de café e pão mas não era o suficiente para pagar contas, sustentar seus filhos e suas famílias que estavam na Venezuela. Na cidade Pacaraima, as trabalhadoras sexuais imigrantes são conhecidas também como “Las Ochenta” por cobrarem em média oitenta reais por programa.

Como exposto acima, para elas é muito mais lucrativo trabalhar na prostituição e faturar mais de oitenta reais por dia do que depender de vendas que faturam muito menos que esse valor. Em paralelo a reportagens que expressam os relatos das próprias prostitutas venezuelanas no norte do país, há matérias jornalísticas e textos midiáticos que utilizam da





palavra “opção” e “escolha” quando mencionam o contexto destas imigrantes. Porém, considerando os relatos das trabalhadoras sexuais imigrantes, podemos dizer que o trabalho sexual realizado por elas é de forma voluntária por necessidade. MacKinnon vai dizer que o consentimento destas prostitutas de nada vale, pois a prostituição em si está sendo feita em um contexto de vulnerabilidade, de necessidade. Logo, é uma forma de abuso.

Imigrantes que estão regulares e que já tem até residência permanente no país mas que trabalham com prostituição são sempre colocadas no mesmo grupo que mulheres que estão na prostituição por conta de tráfico humano, sendo consideradas “ilegais” e entrando pra classificação criminosa em diversos países. Dessa forma, nesses casos não há a diferenciação daquelas que trabalham de forma voluntária ou não. Esse debate sobre escolha e necessidade da prostituição é muito presente no campo feminista, porém muitas vezes acaba sendo de forma generalizada. A prostituição por escolha geralmente é atrelado ao feminismo liberal, enquanto a prostituição por necessidade ao feminismo marxista e radical.

### **2.3 Quem agencia essas trabalhadoras sexuais?**

Quando entramos na esfera de agenciamento das trabalhadoras sexuais venezuelanas no norte do país, se torna muito difícil de analisar e chegar a uma conclusão direta. De acordo com uma pesquisa de 2008 da Universidade de Barcelona, sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela, pesquisas e programas vinham sendo desenvolvidos por diversos países para o combate da exploração sexual para fins lucrativo, conduzidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Porém, dessa forma, subentende-se que no contexto das venezuelanas, é exploração sexual.

O trabalho sexual das trabalhadoras sexuais no norte do país geralmente sé de forma independente, sem um agente sobre as mesmas, não estando enquadrado no cenário de exploração sexual por agenciamento. A Operação Acolhida iniciada em 2018 pelo Exército Brasileiro teve como objetivo a a interiorização nos estados brasileiros para imigrantes venezuelanos. Pontos como reunificação familiar, social e mercado de trabalho formal estavam na agenda da operação. Na maioria dos cenários, ações da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e da própria Operação Acolhida não abrangem as imigrantes que também são







trabalhadoras sexuais. Teoricamente, estes deveriam ser os agentes das imigrantes. Dessa maneira, quem agencia as trabalhadoras sexuais venezuelanas no norte do país, são elas mesmas por necessidade.

### 3 REGULAMENTAÇÕES E QUESTÕES TRABALHISTAS

A prostituição no Brasil não é interpretada como crime. Consta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) como “profissional do sexo”. O ato de tirar proveito da prostituição caracterizado como exploração, é crime. Em julho de 2023, na cidade de Itapira no estado de São Paulo, dois estabelecimentos foram os primeiros do país a reconhecerem um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para reconhecer o vínculo empregatício para profissionais do sexo. Para algumas pessoas da área do direito a mudança é positiva, pois impacta em pontos como o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

Já outras pessoas do direito acreditam que essa regulamentação em nada vai alterar a realidade dos trabalhadores sexuais, pois pensam na prostituição como algo ilícito. Desde o início dos anos 2000 a regulamentação era pauta de grupos que lutam pelos direitos de trabalhadores sexuais, porém, sempre gerando embates trabalhistas e impedimentos eram adicionados. Um ponto importante de se debater é como será feita a diferenciação de trabalho sexual voluntário e involuntário na hora de registrar na carteira de trabalho. O estabelecimento sendo ilícito pode gerar embates com o registro de uma trabalhadora sexual que está de forma involuntária nesse ramo por meio de exploração sexual. Reportagens de julho dizem que esse é um fator que irá dificultar esse processo de regulamentação trabalhista, pois não há como um estabelecimento ilícito que fomenta a prostituição registrar vínculo empregatício regular.

De acordo com Nussbaum, as regulamentações que garantem a segurança, proteção e autonomia das trabalhadoras sexuais são caminhos para que o trabalho sexual se torne livre de estigmatizações como as demais profissões. Porém, para MacKinnon, gênero é por si só um sistema político, dividindo o poder socialmente. O Estado possui um olhar masculino em que a mulher é vista como um sujeito abstrato e esse é um dos motivos pelos quais as mulheres são violentadas, desumanizadas, agredidas e desrespeitadas enquanto os homens não. Por conta disso, a prostituição continua servindo como meio de sustento.





Na obra “Sex work, immigration and social difference” de Julie Ham, a autora discute sobre a criminalização do trabalho sexual, que tem impactos negativos sobre os trabalhadores sexuais, incluindo um aumento da violência, estigma e discriminação. A criminalização também limita o acesso dos trabalhadores sexuais aos cuidados de saúde, proteções legais e serviços sociais. Os trabalhadores sexuais e seus aliados têm defendido a regulamentação, que envolve a remoção de penalidades criminais em torno do trabalho sexual. Isso é visto como uma condição importante para a segurança e mobilidade dos trabalhadores sexuais.

O movimento pelos direitos dos trabalhadores sexuais também tem defendido a remoção de outras formas de regulamentação que limitam a agência e autonomia dos trabalhadores sexuais, como verificações de saúde obrigatórias e requisitos de licenciamento. Embora alguns trabalhadores sexuais tenham mobilizado com sucesso identidades "legais" em espaços regulamentados de trabalho sexual, isso não deve ser visto como um argumento definitivo para a legalização do trabalho sexual. Em vez disso, o foco deve estar em permitir que os trabalhadores sexuais se envolvam nos negócios "silenciosamente" e confidencialmente, para gerenciar o estigma de forma eficaz e garantir sua saída da indústria sem consequências legais, sociais ou financeiras.

471

Inserindo essas questões e narrativas no contexto das trabalhadoras sexuais venezuelanas, em que a prostituição em grande parte dos casos é por necessidade, para a sobrevivência, o argumento de Nussbaum não sustenta muito esta realidade. As trabalhadoras sexuais querem sim autonomia, porém no caso das imigrantes, autonomia para sair da prostituição e inserir-se em um mercado de trabalho em que a prostituição não é uma necessidade. Muitas trabalhadoras sexuais venezuelanas no Brasil enfrentam dificuldades em acessar serviços de saúde, proteção legal e assistência social, além de serem vulneráveis a violência e exploração.

A regulamentação do trabalho sexual poderia ajudar a garantir que essas trabalhadoras tenham acesso a serviços e proteções básicas, além de reduzir a estigmatização e discriminação que enfrentam. No entanto, é importante lembrar que a descriminalização não é a única solução para os problemas enfrentados pelas trabalhadoras sexuais venezuelanas no Brasil. É necessário também garantir que essas trabalhadoras tenham acesso a informações e recursos para se protegerem e se organizarem coletivamente para lutar por seus direitos e segurança.





## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a discussão apresentada, a crescente imigração venezuelana no Brasil a partir de 2017 levou muitas mulheres a recorrerem à prostituição como uma forma de sobrevivência no país. É possível perceber a controvérsia em torno dessa questão, especialmente quando discutimos conceitos como trabalho sexual voluntário e involuntário, considerado o contexto de vulnerabilidade econômica e social em que as trabalhadoras sexuais venezuelanas se encontram.

Utilizando de teorias feministas radicais como as de Catherine MacKinnon, liberais como as de Nussbaum e perspectivas abolicionistas como as de Nancy Fraser, fica exposto o frágil cenário na discussão sobre prostituição no Brasil. Porém, o recorte deste trabalho é ainda mais incisivo, pois não se refere somente a comunidade de trabalhadoras sexuais de modo geral, mas sim a comunidade de trabalhadoras sexuais imigrantes venezuelanas, que, por estarem inseridas em um local de grande fluxo migratório, estão ainda mais suscetíveis a não terem seus direitos assegurados.

472

Nota-se esta vulnerabilidade exponencial quando discutida a questão de agenciamento destas trabalhadoras. Organizações que garantem a proteção de imigrantes não conseguem abranger estas trabalhadoras no norte do país, visto que, por meio dos relatos apresentados, elas não conseguem inserir-se no mercado de trabalho local, sustentarem a si mesmas e as suas famílias ao mesmo tempo. Para isso, a prostituição se torna um último recurso para sua sobrevivência.

Destaca-se também a importância de compreender as experiências de insegurança e violência enfrentadas pelas mulheres na prostituição, bem como avaliar as políticas públicas e práticas institucionais que afetam sua segurança e bem-estar, utilizando uma análise interseccional de gênero, classe e raça. Ressalta-se a necessidade de compreender as dinâmicas de poder e exploração que afetam essas mulheres.

No contexto específico das trabalhadoras sexuais venezuelanas, muitas enfrentam dificuldades em acessar serviços de saúde, proteção legal e assistência social, além de serem vulneráveis à violência e exploração. A regulamentação do trabalho sexual é considerada uma opção que poderia garantir acesso a serviços e proteções básicas, além de reduzir o estigma e a discriminação que enfrentam.





Assim, com base nas informações presentes no artigo, pode-se concluir que a prostituição é vista como um último recurso encontrada por muitas imigrantes venezuelanas para sobreviver no Brasil, em meio a condições econômicas e sociais vulneráveis. A discussão sobre o trabalho sexual voluntário e involuntário, as dinâmicas de poder e exploração enfrentadas pelas trabalhadoras sexuais, bem como a importância de políticas públicas e práticas que garantam sua segurança e bem-estar são pontos fundamentais abordados no texto.

## REFERÊNCIAS

ARCHIVE. **Prostituição vira opção para imigrantes venezuelanas em Roraima - Estadão.** Disponível em:

<https://web.archive.org/web/20230506143943/https://www.estadao.com.br/brasil/prostituicao-vira-opcao-para-imigrantes-venezuelanas-em-roraima/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CORREIO DO ESTADO. **Prostituição de venezuelanas avança com imigração em massa no Norte.** Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/prostituicao-de-venezuelanas-avanca-br-com-imigracao-em-massa-no-nort/302985/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

473

FARLEY, Melissa et al. Sex trafficking and prostitution: The Dilemma of Demand. **Gender** v. 28, no. 1-2, 2011.

LUSA. **Venezuela:** Oitenta reais, o "preço" das venezuelanas que sobrevivem da prostituição no norte do Brasil. Disponível em: <https://www.dn.pt/lusa/venezuela-oitenta-reais-o-preco-das-venezuelanas-que-sobrevivem-da-prostituicao-no-norte-do-brasil-9813595.html>. Acesso em: 25 nov. 2023.

MADUCATO\_ADMIN. **Operação Acolhida:** Plano de Interiorização nos estados brasileiros para migrantes venezuelanos. Disponível em: <https://www.fraterinternacional.org/operacao-acolhida-plano-de-interiorizacao-nos-estados-brasileiros-para-migrantes-venezuelanos/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

PAULA, J. **Para sobreviver, venezuelanas se prostituem em Roraima sem conhecer DSTs.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2018/03/31/las-ochenta-venezuelanas-recorrem-a-prostituicao-nas-ruas-do-brasil.htm>. Acesso em: 25 nov. 2023.

OLIVEIRA, R. Da Silva. **Um olhar sobre as redes de prostituição e tráfico de mulheres na fronteira Brasil-Venezuela a partir das rodovias BR-174 e Troncal 10.** Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/-xcol/222.htm>. Acesso em: 26 nov. 2023.





SEX WORK IN EUROPE: A Mapping of the Prostitution Scene in 25 European Countries. Tampep (European Network for HIV/STI Prevention and Health Promotion among Migrant Sex Workers). 2009.





## VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO: A “IDEOLOGIA DE GÊNERO” ENQUANTO DISCURSO DE ÓDIO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Catarina Almeida Santos Costa<sup>1</sup>

Clarice Beatriz da Costa Söhngen<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Problema investigado

Nos anos 90 surge uma ameaça, até então inédita, que deveria ser combatida a todo custo: a “ideologia de gênero”. A alegação da existência de tal ameaça foi originada a partir da IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, em Beijing, no ano de 1995, por determinados intelectuais laicos e lideranças católicas (MISKOLCI, 2021). O gatilho foi a substituição da palavra “mulher” por “gênero” nas propostas da Conferência, o que ocorreu com o intuito de reconhecer que a desigualdade enfrentada pela mulher era um problema estrutural, o qual deveria ser combatido a partir de um viés integral de gênero (MISKOLCI; CAMPANA, 2017). Contudo, tal reconhecimento soou como uma afronta aos interesses de certos intelectuais laicos e lideranças católicas, por essa razão passaram a chamar de “ideologia de gênero” tudo o que era divergente entre os seus próprios interesses e o pensamento feminista (MISKOLCI, 2021).

Dentre as várias reações avessas ao reconhecimento de “gênero” pela Conferência de Beijing, foi a do, até então, cardeal Joseph Aloisius Ratzinger (posteriormente tornou-se o papa Bento XVI), em 1997, em seu livro “O sal da terra”, que provavelmente “inaugurou” a aversão declarada, pelo menos da Igreja Católica. Segundo o cardeal: “Tudo isso, no fundo, dissimula uma insurreição do homem contra os limites que leva consigo como ser biológico.

---

<sup>1</sup> Mestranda do programa de pós-graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), bolsista CAPES e integrante do Grupo de Pesquisa Gestão Integrada da Segurança Pública (GESEG/CNPq).

<sup>2</sup> Mestra em Linguística e Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1998), mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2003) e doutorado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2003). Coordenadora do GESEG/CNPq. Professora titular e permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.





Se opõe, em seu extremo último, a ser criatura. O ser humano tem que ser seu próprio criador”. (RATZINGER, 1997, p. 142).

Bastante atenção foi dada, na época, pela cúpula católica, principalmente em forma de oposição ao feminismo e à diversidade sexual, pois foi uma maneira de reforçar: primeiro, a autoridade sobre os fiéis que mais e mais se tornavam independentes da hierarquia (como, por exemplo, nas questões sobre sexo antes do casamento, no uso de anticoncepcionais e na indissolubilidade do matrimônio) e; segundo, a preservação do grande papel político da igreja (MIGUEL, 2016).

O suposto fenômeno da “ideologia de gênero” tem sua gênese marcada pela ação da igreja Católica que alastrou pelo mundo o seu combate. A “ideologia de gênero” existe, apenas, enquanto objeto discursivo polêmico, que age como dispositivo retórico e persuasivo, dado que se trata, na verdade, de um sintagma inventado para um significante vazio (JUNQUEIRA, 2022). Os estudos de gênero e afins são um campo de estudo amplo e consistente, em que há teorias que contemplam diversas disciplinas, matrizes teóricas e políticas nas quais o conceito de gênero é disputado, portanto há diversas acepções, críticas e implicações políticas. Logo, gênero não é uma só teoria, nem mesmo é uma ideologia (JUNQUEIRA, 2022).

476

Desde então, a bandeira da luta contra a “ideologia de gênero” tem sido usada em maior ou menor medida no debate público, inclusive no Brasil. Na América Latina, o primeiro grande evento que acionou o alarme do combate a essa “ideologia” foi o reconhecimento por lei das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, em 2011, e na Argentina, em 2010. Em torno de uma semana depois do reconhecimento, ocorreu o segundo evento: Jair Bolsonaro, até então deputado, comandou um movimento contra um material didático específico e logo recebeu apoio da bancada evangélica, de congressistas católicos e conservadores agnósticos (MISKOLCI, 2021).

O kit era composto por: um caderno com atividades para as professoras e professores em sala de aula, seis boletins para debate com os alunos e três audiovisuais, cada qual com guia, cartaz e cartas de apresentação para as educadoras e gestoras, assim como estava inclusa a capacitação de docentes e técnicos (VIANNA, 2015). Tal material foi denominado pelo deputado e seus apoiadores de “kit gay”, de forma pejorativa e, supostamente, teria o objetivo de estimular a homossexualidade e a promiscuidade entre alunos dos 7 aos 12 anos, segundo a





fala do próprio deputado em sessão na Câmara (BOLSONARO ALERTA AOS PAIS..., 2010).

No ano de 2010 houve uma guinada no debate público dos discursos conservadores. Um protagonista foi o movimento “Escola Sem Partido” (ESP), atuante desde 2004, com o objetivo de barrar o “uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária”. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019). Contudo, foi somente quando o movimento levantou a bandeira contra a “ideologia de gênero” que houve uma vertiginosa escalada do seu discurso, no âmbito nacional, dando a ele um impacto popular muito mais rápido e amplo (MIGUEL, 2016).

A partir dos anos seguintes até o presente momento houve uma enxurrada de projetos de lei disputando o tema “ideologia de gênero”, sobretudo nas salas de aula do ensino básico. Em estudo realizado por esta autora foi constatado que em 2019 havia 26 projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados que transpassavam o tema “ideologia de gênero” e a franca maioria propunha a proibição do tema, por vezes até mesmo fora do ambiente escolar. Os argumentos utilizados para sustentar que esse assunto deveria ser calado, geralmente, eram baseados no que os deputados, pessoalmente, conceituavam como “família”, contudo, esse conceito se mostrou homofóbico e misógino, de acordo com as justificativas dos próprios projetos (COSTA, 2020). Ainda hoje há mais de duas dezenas de projetos de lei sobre esse tema tramitando na Câmara dos Deputados, principalmente a partir de um viés proibitório (BRASIL, 2022).

477

Apesar das constantes propostas de lei proibitórias, o Poder Judiciário, mais especificamente o Supremo Tribunal Federal, já decidiu em sentido contrário por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 457 de 2020. O Tribunal proferiu acórdão, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, reconhecendo com unanimidade a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 1.516/2015, do município de Novo Gama, em Goiás, que proibia a divulgação de material com referência a “ideologia de gênero” nas escolas (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020).

Aparentemente, a decisão do STF não constrange novos projetos legislativos sobre o mesmo tema e a partir de um viés censorador, ou seja, a gênese desses PLS é marcada pela inconstitucionalidade. Não só os projetos seguem sendo propostos como ao longo dos últimos anos o temor a tal “ideologia” tem tido como aliado as plataformas digitais, uma vez que







nelas há uma circulação ampla de notícias falsas acerca do tema, com parca ou nenhuma regulação. Em 2018, durante as eleições, a notícia falsa sobre a alegada mamadeira em formato de pênis utilizada em creches do país foi extremamente impactante no processo eleitoral, era parte integrante da narrativa bolsonarista sobre o kit gay e se tornou o próprio símbolo de fake news. Em 2022, a eleição presidencial teve como pauta crucial, e até mesmo decisiva, as questões relacionadas a moral e aos costumes, além de novamente notícias falsas sobre temas relacionados a gênero terem sido disseminadas, principalmente sob o guarda-chuva do termo “ideologia de gênero” (FIGUEIREDO; MALVEZZI, 2022, MELLO, 2022).

Assim, torna-se evidente o teor de violência simbólica que a caça à “ideologia de gênero” carrega, tendo em vista que ela opera por meio de símbolos, significados e representações culturais, em vez de usar a coerção física direta (BORDIEU, 2002). Ao mesmo tempo, é possível vislumbrar um verdadeiro discurso de ódio nas entrelinhas dessa retórica, uma vez que discurso de ódio são atos discursivos realizados de forma deliberada com o intuito de disseminar elemento odioso cujo alvo é algum grupo social politicamente minoritário e discriminado (SILVA, 2022). Será a partir dos prismas da violência simbólica e do discurso de ódio que esta pesquisa se debruçará na análise dos projetos de lei sobre a proibição da “ideologia de gênero” no âmbito escolar.

## 2 OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar de que maneira a “ideologia de gênero” é utilizada como forma de discurso de ódio e de violência simbólica para deslegitimar e negar a diversidade e igualdade de gênero nos projetos de lei propostos pelos deputados federais da Câmara dos Deputados no período de 2019 a 2024. Enquanto os objetivos específicos são: 1) examinar o surgimento do movimento que alega a existência da “ideologia de gênero” no Brasil; 2) investigar o conceito de discurso de ódio; 3) examinar o conceito de violência simbólica; 4) analisar os projetos de lei propostos pelos deputados federais da Câmara dos Deputados no período de 2019 a 2024 que proíbem “ideologia de gênero” no âmbito escolar com o intuito de correlacioná-los com os elementos caracterizadores da violência simbólica e do discurso de ódio.





### 3 MÉTODO DE ANÁLISE E CONCLUSÕES

A metodologia utilizada será a análise de conteúdo (BARDIN, 1977). A seleção dos projetos de lei será feita por meio do site oficial da Câmara dos Deputados. A expressão "ideologia de gênero" será a palavra-chave usada na barra de pesquisa do site e a seleção terá como foco apenas para os projetos de lei que estão tramitando. A análise do conteúdo ocorrerá com base na lei propriamente dita que é proposta, isto é, nos artigos propostos, assim como nas justificativas dos projetos. Nesses textos serão extraídos os termos e as palavras que mais se repetem nos projetos, tais como “família”, “autoritarismo”, “perigo à infância”, “proteção da família” etc. A partir dessa extração será possível agrupar em categorias as justificativas que mais se repetem nos projetos, como: “proteção da família e infância”, “moralismo” e “autoritarismo estatal”. A partir dessa categorização será possível analisar os significados dos termos naquele contexto, isto é, interpretar o fio condutor que permeia o fundamento dado pelos deputados federais aos seus respectivos projetos de lei.

479

Discursos conservadores, como esses que temem a “ideologia de gênero”, costumam defender políticas que concebem gênero como fator meramente biológico, o que está intrinsecamente relacionado ao fato de a sexualidade ser cercada por amarras sociais excessivamente punitivas, cujo controle é feito formal e informalmente nas sociedades ocidentais. Uma ferramenta para controle informal, por exemplo, é a histeria erótica, que é extremamente eficaz quando tem como argumento a “proteção das crianças”, pois recebe um apoio massivo imediatamente (RUBIN, 2012).

A histeria erótica que apela à suposta proteção das crianças é uma forma de pânico moral, o qual corresponde a uma condição, episódio, pessoa ou grupo que surge como uma ameaça a valores ou interesses da sociedade, além de ser apresentado de forma estereotipada pela mídia de massa: um “demônio do povo”. O aparato moral, para estancar o alastramento desse “demônio”, é composto por editores, bispos, políticos e toda pessoa que “pensa certo”. Eles surgem como especialistas socialmente credenciados para apontar diagnósticos e soluções (COHEN, 2011).

Na contramão dos conservadores há estudiosos e organizações investigando metodologicamente o tema. O Observatório de Sexualidade e Política (SPW) e o programa interdisciplinar de pós-graduação em linguística aplicada da Universidade Federal do Rio de





Janeiro lançaram em 2022 o e-book “Termos ambíguos do debate político atual: pequeno dicionário que você não sabia que existia” com o intuito de desvelar, de forma simplificada e ao alcance popular, o significado de termos capturados pelo debate público brasileiro nos últimos quatro anos que foram utilizados de forma distorcida e, por isso, causaram muito ruído comunicacional e reflexos negativos na democracia (SONIA CORRÊA, 2022). Um dos termos apresentados no dicionário é “ideologia de gênero”.

É o caso também do relatório “Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de estado, legislação, mobilização social” realizado por organizações como o SPW e submetido ao mandato do perito independente das Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero e direitos humanos. O objetivo dele foi realizar um balanço das ofensivas antigênero no Brasil, entre 2019 e 2021, com foco nas políticas de estado e iniciativas legislativas. O termo “ideologia de gênero” é parte determinante do relatório o qual detalha o seu histórico de surgimento e uso na esfera pública como uma verdadeira política de governo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS, 2021a). Outro estudo que também é encabeçado pela SPW é o “Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais”, o qual, novamente, “ideologia de gênero” tem destaque no estudo e é relacionada ao fundamentalismo religioso e a desejos antidemocráticos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS, 2021b).

480

Há ainda o estudo “Juventudes e democracia na América Latina”, publicado em 2022, produto da pesquisa coordenada por Esther Solano (Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Complutense de Madri e professora de Relações Internacionais da Unifesp) e Camila Rocha (mestra e doutora em ciência política pela USP). O estudo indica o desejo da juventude pela democracia, contudo há uma sensação de desconexão e decepção com as instituições democráticas tradicionais. Por outro lado, ainda assim há interesse pela defesa de causas que combatem desigualdades de gênero, de orientação sexual, de cor etc. (ESTHER SOLANO, 2022). O que é um possível sinalizador de interesse juvenil em estudar e discutir esses temas com profundidade na escola.

O termo “ideologia de gênero” é formado por duas palavras que têm conceitos diversos a depender do referencial teórico e que estão especialmente em disputa nos projetos de lei em questão. Gênero, segundo Butler (2020, p. 69), é “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se





cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural do ser”.

Ideologia, por sua vez, pode ser compreendida como um instrumento de dominação utilizado de forma apaziguadora, isto é, sorrateira e silenciadora de críticas, justamente para não ser percebido como tal pelos dominados. A ideologia cria a ilusão de que as coisas são como são por causa da ação de alguma entidade (natureza, deus, razão, ciência, sociedade, Estado) e assim será. Como se essas ideias brotassem por si só sem pensadores que a criaram e nem mesmo refletissem o contexto social e histórico do momento o qual foram originadas, isto é, são ideias autônomas as quais representam realidades autônomas (CHAUÍ, 2008).

A força da ideologia paira nas suas próprias lacunas e silêncios, que são condição para a sua existência. Não há lógica intelectual que sustenta a sua coerência, há, sim, uma lógica da lacuna que não diz tudo e nem mesmo pode dizer tudo, pois se dissesse se quebraria por dentro. Se dissesse tudo, portanto se preenchesse todas as suas lacunas, a ideologia explicitaria suas raízes e perderia seu objetivo, que é distribuir motivos racionais e gerais, à medida que oculta as diferenças reais (CHAUÍ, 2008).

Por sua vez a junção de “ideologia” e “gênero”, isto é, o termo “ideologia de gênero” existe, apenas, enquanto objeto discursivo polêmico, que age como “dispositivo retórico e persuasivo”, dado que se trata, na verdade, de um sintagma inventado para um significante vazio. Essa lacuna no significado permite que diferentes interesses e demandas se congreguem, mesmo que provisoriamente, para aparentar uma afinção nessas vozes dissonantes. Além disso, é demonstrado que se trata de um dispositivo político-discursivo, pois, quando acionado, reorganiza o campo do discurso reacionário e as estratégias de mobilização e intervenção no debate público (JUNQUEIRA, 2022).

Teixeira da Silva conceitua discurso de ódio como atos discursivos realizados de forma deliberada com o intuito de disseminar elemento odioso cujo alvo é algum grupo social politicamente minoritário e discriminado (SILVA, 2022). Os projetos de lei são textos que, apesar de ainda não terem a força normativa, revelam uma intenção do Poder Legislativo de determinar algo (ato discursivo). Os projetos que carregam a retórica da “ideologia de gênero” revelam uma pretensão de abolir o tema gênero do âmbito escolar, a partir de justificativas que excluem e abominam (elemento odioso) aqueles que não se adequam ao ideal patriarcal, sexista e heteronormativo (grupos sociais politicamente minoritários e discriminados)





(COSTA, 2020). Sendo assim, é possível vislumbrar a correlação entre discurso de ódio e a retórica da “ideologia de gênero”.

Segundo Bourdieu, a violência simbólica opera por meio de símbolos, linguagem, normas culturais e representações sociais que legitimam e naturalizam a subordinação das mulheres em relação aos homens, sem usar coerção física direta, mas sim através de forma sutil, muitas vezes imperceptível (BOURDIEU, 2002).

Esses mecanismos simbólicos impactam a formatação dos papéis estereotipados de gênero e criam hierarquias sociais que perpetuam as desigualdades de gênero. Assim, a violência simbólica funciona como uma estratégia para manter as estruturas de poder existentes, sendo internalizada e aceita pelas próprias pessoas que são afetadas por ela (BOURDIEU, 2002). Os projetos de lei operam nessa lógica simbólica, tendo em vista que por meio da linguagem empregada neles, tanto no texto propriamente dito como nas entrelinhas, é possível perceber as normas culturais de gênero orientando o conteúdo escolar.

É possível fazer uma correlação entre a obra e os PLS no que diz respeito a reprodução de uma “racionalidade colonial-patriarcal punitivista” (MARTINS, 2021). Os PLS exigem que sejam extirpados da sala de aula os temas relativos às desigualdades de gênero e sexualidade, que são tão caros para o combate da violência de gênero. É por isso que os projetos são, em si mesmos, uma forma de violência simbólica e, por vezes, ultrapassando o simbolismo, sobre todo o avanço já alcançado pela educação brasileira em relação a esses temas.

A proibição desejada por esses projetos gera por si só desinformação e medo e tem como espinha dorsal a violência de gênero. O poder punitivo invariavelmente hierarquiza vidas e corpos como projeto de governo (MARTINS, 2021). Desnudar o poder punitivo é também o compreender de forma mais ampla, pois além das ostensivas relações de dominação do Estado, os tentáculos do poder punitivo alcançam quase invisivelmente os confins da vida cotidiana e entrelaçam relações de poder (AMARAL, 2020). Mais ainda, ele se transforma incansavelmente para impedir outros modos de vida (AMARAL, 2020), assim como a defesa da “ideologia de gênero” é uma nova forma da velha racionalidade patriarcal controlar corpos de meninas, mulheres e população LGBTQIA+.





O Estado, o capitalismo-colonial e o patriarcado são fontes simbióticas e constantes de produção e legitimação de violência contra sujeitos vulneráveis e, principalmente, contra corpos feminizados. O poder punitivo é o aparelho central usado por essas fontes na distribuição desigual de violência. É preciso agir a partir de novas formas e sem negociar com o poder punitivo, afinal seria negociar o inegociável (AMARAL, 2020; MARTINS, 2021).

Segue essa mesma vertente a autora Françoise Vergès na obra “Uma teoria feminista da violência”, obra fundamental nesta pesquisa. Ela argumenta que o Estado desempenha um papel fundamental na perpetuação da violência contra as mulheres, tanto através de sua ação direta quanto por meio de sua inação e silêncio. Não só o Estado perpetua essas violências como, em grande parte, é responsável por criar e manter as condições sociais e econômicas que tornam as mulheres vulneráveis à violência (VERGÈS, 2021).

Muitas vezes o próprio Estado age como um defensor da masculinidade hegemônica e perpetua o mito da masculinidade violenta e agressiva, o que contribui para a normalização da violência contra as mulheres. Além disso, Vergès afirma que o Estado muitas vezes falha em proteger as mulheres da violência, seja por meio da falta de recursos e políticas adequadas, ou por meio de atitudes sexistas e preconceituosas por parte dos funcionários públicos encarregados de aplicar a lei (VERGÈS, 2021).

A produção legislativa parece reforçar essa normalização da violência contra mulheres e pessoas LGBTQIA+ ao proibir a discussão sobre gênero no ambiente escolar. A quantidade significativa de projetos e sua franca maioria determinando a extirpação de um tema tão caro à educação democrática revela a violência silenciosa ecoada pelo poder legislativo. Mais ainda, parece indicar um discurso de ódio velado respaldado em um documento oficial com pretensão normativa.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, A. J. **Política da Criminologia**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS (Rio de Janeiro) (ed.). **Políticas antigênero na América Latina**: resumos dos estudos de casos nacionais. Rio de Janeiro: ABIA, 2021b. Disponível em: <https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/resumos-pt/E-book-Resumos-PT-02082021.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS (Rio de Janeiro) (org.). **Ofensivas antigênero no Brasil**: políticas de estado, legislação, mobilização social. Rio de Janeiro: ABIA, 2021a. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

BOLSONARO ALERTA AOS PAIS: Governo Quer Transformar Seu Filho em Homossexual. [s.i.], (6 min.), son., color. **Canal do Youtube “Carlos Bolsonaro”**, 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0OqRRUfH6Rs>. Acesso em 30 jun. 2023.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Busca "ideologia de gênero". 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=%22ideologia%20de%20g%C3%AAnero%22&tipos=PEC,PLP,PL>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

COHEN, S. **Folk devils and moral panics**. Routledge, 2011.

484

COSTA, C. A. S. **“Menino veste azul e menina veste rosa”**: liberdade de ensinar e liberdade de aprender em face da “ideologia de gênero” no ensino fundamental. 2020. 150 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, 2020.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Escola Sem Partido**. 2019. Disponível em: <http://escolasempartido.org/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

ESTHER SOLANO (Brasil). **Juventudes e Democracia na América Latina**. São Paulo: Luminare Group, 2022. Disponível em: [https://luminaregroup.com/storage/1461/PT\\_Youth\\_Democracy\\_Latin\\_America.pdf](https://luminaregroup.com/storage/1461/PT_Youth_Democracy_Latin_America.pdf). Acesso em: 30 ago. 2022.

FIGUEIREDO, Camilla; MALVEZZI, Paulo. ‘Ideologia de gênero’: como o clã Bolsonaro usa internet para atacar LGBTI+: agência diadorim mapeou mais de 200 publicações da família bolsonaro sobre **ideologia de gênero**; pesquisa foi feita através do metamemo. **Carta Capital**. São Paulo. 29 set. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/ideologia-de-genero-como-o-cla-bolsonaro-usa-internet-para-atacar-lgbti/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

JUNQUEIRA, R. D. **A invenção da "ideologia de gênero"**: um projeto reacionário de poder. Brasília: LetrasLivres, 2022.

MARTINS, Fernanda. **Feminismos Criminológicos**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.





MELLO, Patrícia Campos. Fake news sobre fraude eleitoral ressurgem e ultrapassam nível do 1º turno: tema voltou às redes após relatório da campanha de Bolsonaro contra rádios do nordeste. **Folha de S. Paulo**. São Paulo. 28 out. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/fake-news-sobre-fraude-eleitoral-ressurgem-e-ultrapassam-nivel-do-1o-turno.shtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163/18213>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MISKOLCI, R. **Batalhas morais**: política identitária na esfera pública técnico-midiatizada. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 725-748, dez. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci_arttext). Acesso em: 10 jul. 2023.

RATZINGER, J. **O Sal da Terra**: O cristianismo e a igreja católica no século XXI. 2 ed. São Paulo: Imago, 1997.

485

RUBIN, G. **Pensando o sexo. Notas para uma teoria radical da política da sexualidade**, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1582>. Acesso em: 30 jun. 2023.

SILVA, Matheus Teixeira da. **Discursos de Ódio: entre a liberdade de expressão e a dignidade**. Porto Alegre: Lumen Juris, 2022.

SONIA CORRÊA (Rio de Janeiro) (org.). **Termos ambíguos do debate político atual**: pequeno dicionário que você não sabia que existia. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA), 2022. Coordenação Sonia Corrêa. Ilustração Carol Ito. Disponível em: <https://sxpolitics.org/pequenodicionario/uploads/Pequeno%20Dicion%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 457**. Goiás, 2020. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752834386&prcID=5192888#>. Acesso em: 10 jan. 2023.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.







VIANNA, C. P. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. 3, p. 791-806, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/ep/article/view/105657/104352>. Acesso em 27 jul. 2023





**PROCESSOS IDENTITÁRIOS DE CRIANÇAS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS,  
INTERSEXUAIS QUE TENHAM SUA IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO  
RECONHECIDA NO ESPAÇO ESCOLAR**

Marcos Rogério dos Santos Souza<sup>1</sup>

Denise Regina Quaresma da Silva<sup>2</sup>

**1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo está sustentado na busca em investigar as normatizações dos Conselhos Municipais de Educação, que compõem a GRANPAL<sup>3</sup> e que podem possibilitar o uso do nome social às crianças, adolescentes, adultos e idosos nos registros escolares. Busca-se analisar essas determinações no âmbito da região dos municípios que fazem parte da GRANPAL e como recorte a escolha da cidade de Sapucaia do Sul/RS. E ainda investigar como são colocadas em prática nos espaços escolares e quais são os atravessamentos que circulam entre estudos de gênero e as teorias pós-críticas, legislação, direitos humanos para crianças, estudantes travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais. Neste sentido Louro pontua:

As instituições escolares constituíram-se nas sociedades urbanas, em instâncias privilegiadas de formação das identidades de gênero e sexuais, com padrões claramente estabelecidos, regulamentos e legislações capazes de separar, ordenar e normalizar cada um/uma e todos/as. (LOURO, 2001, p. 47).

Considerando os estudos de gênero, e as teorias pós-críticas que possibilitam uma articulação entre pesquisa, fenômenos sociais, história, cultura e os atravessamentos que marcam as pessoas nas construções históricas sociais na construção da identidade das pessoas é que aproximamos as problemáticas e as articulações metodológicas que permitam respeitar

---

<sup>1</sup> Psicólogo, Doutorando em Educação pela Universidade La Salle, membro do Grupo de Pesquisa ComGênero, Bolsista CAPES. <http://lattes.cnpq.br/259969546614371>

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Estudos de Gênero pela UCES. É Líder do Grupo de Pesquisa ComGênero. <http://lattes.cnpq.br/9874159368391364>

<sup>3</sup> Municípios que fazem parte da GRANPAL: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Sapucaia do Sul e Viamão.





a diversidade humana e os espaços em que estão inseridas as pessoas independentes de suas identificações, orientações e de seu sexo para isso é preciso assumirmos que “[...] gênero funciona como um organizador do social e da cultura [...]” (MEYER, 2012, p. 51).

Dito isso, propõe-se assim, como corpo metodológico de acordo com Gil, a pesquisa é “[...] um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico.”. (GIL, 2008, p. 26), que tem como finalidade descobrir respostas para problemas com base em procedimentos científicos. Ainda em Gil (2008), as etapas da pesquisa correspondem: a) formulação do problema; b) construção de hipóteses ou determinação dos objetivos; c) delineamento da pesquisa; d) operacionalização dos conceitos e variáveis; e) seleção da amostra; f) elaboração dos instrumentos de coleta de dados; g) coleta de dados; h) análise e interpretação dos resultados e i) redação do relatório.

Este estudo condiz com uma pesquisa qualitativa dialógica e que visa romper com a visão heteronormativa, binária, sexista que demarca os corpos e os desejos das pessoas. Neste sentido, para Gerhardt e Silveira: “A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.”. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32). Para Amorim, na abordagem dialógica, “[...] o objeto que está sendo tratado num texto de pesquisa é ao mesmo tempo objeto já falado, objeto a ser falado e objeto falante.”. (AMORIM, 2004, p. 19).

O estudo terá sua construção de coleta de materiais, os quais não receberam tratamento. Também, a pesquisa se caracteriza como descritiva, uma vez que, segundo Triviños: “O foco essencial destes estudos reside no desejo de conhecer a comunidade, seus traços característicos, suas gentes, seus problemas, suas escolas, seus professores, sua educação, sua preparação para o trabalho [...]”. (TRIVIÑOS, 2009, p. 110). Posto isto, ainda em Triviños, estes estudos pretendem descrever com “exatidão” os fatos e fenômenos de determinada realidade.

A condução da pesquisa terá submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade La Salle, com emissão do Parecer Consubstanciado, por envolver pessoas e por poder causar minimamente desconforto uma vez que as problemáticas ainda são tabus em nossa sociedade. Além destes, o estudo contará com autorização para a pesquisa pela Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul/RS e dos próprios participantes da pesquisa a partir do Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).





A presente pesquisa propõe analisar como os Conselhos Municipais de Educação que compõem a GRANPAL, estabeleceram ou não em seus respectivos sistemas de ensino as determinações para utilização do nome social aos Registros Escolares dos seus respectivos sistemas de ensino às crianças e estudantes travestis, transexuais, intersexuais e todas/os aquelas/es que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais. Também será objeto desta pesquisa como se organiza a utilização dos banheiros, vestiário, vestimenta entre outros. Para a professora Sandra Corazza:

Para realizar tal tipo de pesquisa, é preciso estudar as teorias pós-críticas, para, depois, pô-las provisoriamente de lado. Ir ao encontro do objeto sem as teorias. Deixar à margem o aprendido, para fazer com que, da originalidade do objeto saltem como “rãzinhas”, os sentidos novos (CORAZZA, 2001, p. 20).

Neste sentido será feita pesquisa nas normatizações de todos os Conselhos Municipais de Educação do Consórcio da Associação dos municípios da Região Metropolitana da Grande Porto Alegre - GRANPAL, buscando junto aos respectivos conselhos se há alguma normatização sobre nome social para crianças e estudantes da educação básica. Buscando a partir da leitura destes documentos que encontram-se publicados nos diários oficiais e ou nos *sites* dos próprios conselhos e ou nos *sites* das respectivas prefeituras municipais. Para Duque: “Estudar gênero e sexualidade entre adolescentes é um desafio para qualquer pesquisador/a quando se leva em consideração toda a perseguição erótica que esses sofrem por parte da legislação, por serem classificados como “menores de idade”. (DUQUE, 2012, p. 490).

489

Após a pesquisa documental nas normatizações sobre nome social dos doze municípios da GRANPAL, será feita a escolha do Município de Sapucaia do Sul/RS para efetivação da segunda etapa da pesquisa, ficando os demais Conselhos Municipais que fazem parte da GRANPAL fora da pesquisa uma vez que o pesquisador atua como Orientador Educacional na rede pública municipal e como professor da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul nesta cidade. Para Pereira e Seffner:

[...] o documento se torna monumento, ou seja, ele é rastro deixado pelo passado, construído intencionalmente pelos homens e pelas circunstâncias históricas de gerações anteriores. O documento não é mais encarnação da verdade, nem mesmo pode ser considerado simplesmente “verdadeiro” ou “falso”. O ofício do historiador deixa de ser o de cotejar o documento para verificar sua veracidade, e passa de ser o de marcar as condições políticas de sua produção. O documento/monumento é um engenho político, é um instrumento de poder e, ao mesmo tempo, uma manifestação dele. (PEREIRA; SEFFNER, 2008, p. 115-116).





Em complementação do porquê da escolha pela cidade de Sapucaia do Sul/RS, foi feita tendo em vista que o pesquisador exerce atualmente a função de Diretor Jurídico no Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Sapucaia do Sul. E ainda por ser nomeado pela prefeitura municipal como Orientador Educacional e por exercer a função de professor de Estrutura e Funcionamento da Educação Básica e Psicologia no curso Normal desta cidade.

A segunda etapa da pesquisa será realizada no sistema adotado pela Secretaria de Educação de Sapucaia do Sul - SMED, tendo em vista que é no sistema de matrícula que se registra o nome social das pessoas. Reforça-se que primeiramente os encaminhamentos para autorização serão feitos junto a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul/RS, que após liberação o pesquisador buscará os dados junto a Secretaria de Educação, para que seja feito o levantamento do número de escolas e de pessoas que estão fazendo uso de nome social na rede pública municipal de Sapucaia do Sul, tendo em vista a normatização do CME de Sapucaia do Sul de 2023.

Os dados obtidos serão analisados juntamente com as respectivas legislações do Conselho Municipal de Sapucaia do Sul e também será analisado o Regimento e Projeto Político Pedagógico - PPP das instituições de ensino em que tiver alguma criança e/ou estudante fazendo uso do nome social. Busca-se com os dados encontrados no sistema manter um diálogo com as documentações visando analisar se as pessoas estão tendo acesso ao direito e se esse direito se estende a utilização dos espaços da escola. A leitura do PPP e do Regimento servirá para subsidiar como os profissionais da escola compreendem a construção da identidade e da sexualidade.

A cidade de Sapucaia do Sul fica localizada no Estado do Rio Grande do Sul, faz parte da região Metropolitana da Grande Porto Alegre e possui uma área territorial de 58,247km<sup>2</sup>, e uma população de 132.107 pessoas, com densidade demográfica de 2.268,05 hab/km<sup>2</sup> conforme dados do último Censo realizado em 2022. Já os dados do Censo de 2010 disponibilizados no site do IBGE referente a Escolarização das pessoas de 6 a 14 anos é de 97,4%. Já o Índice de desenvolvimento humano municipal - IDHM do mesmo ano fica em 0,726. Sobre o índice de Mortalidade infantil é de 8,59 óbitos por mil nascidos vivos conforme dados do Censo de 2020. O Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDED) de Sapucaia do Sul conforme o site das cidades IBGE 2023, o IDEB é 5,6 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental dados de 2021 e o IDEB dos Anos Finais do Ensino





Fundamental é de 4,9 em 2021, sendo esses dados exclusivos da rede pública. Sapucaia do Sul em 2021, conforme o *site* apresenta o número total de matrículas no Ensino Fundamental de 16.081 no ano de 2021. (BRASIL, 2023). Conforme dados da Associação Nacional das Travestis e Transexuais:

Pela primeira vez nesta série histórica, a maior concentração dos assassinatos foi observada na região sudeste, com 49 assassinatos (35% dos casos). Em seguida, vemos a região nordeste, com 47 casos (34%) casos; a região centro-oeste com 15 (11%) assassinatos; o Norte, com 14 (10,5%) casos; e o sul com 13 (9,5%) assassinatos. Em 2021, o nordeste apresentou queda, enquanto as demais regiões apresentaram aumento no número de casos, com destaque para o sudeste que vem aumentando desde 2018. (BENEVIDES, 2022, p. 37).

Conforme os materiais coletados no *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao censo de 2022, o município de Sapucaia do Sul, apresenta população estimada de 132.107 pessoas residentes, sendo a densidade demográfica de 2.245,91 habitantes por km<sup>2</sup>. Ainda, segundo o IBGE, a escolarização da população de seis a quatorze anos, em 2010, é de 97,4%. O Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHM) é de 0,726 em 2010. Pondera-se que o IDHM sinaliza que o município vem aumentando o índice de acordo com o IBGE que, em 1991, apresentava 0,513 e, em 2000, o índice de 0,633. Assim,

491

A cidade e o processo urbano são uma rede de processos entrelaçados a um só tempo humanos e naturais, reais e ficcionais, mecânicos e orgânicos. Não há nada “puramente” social ou natural na cidade, e ainda menos antissocial ou antinatural; a cidade é, ao mesmo tempo, natural e social, real e fictícia. (SWYNGEDOUW, 2009, p. 100).

A rede pública municipal de Sapucaia do Sul possui seis escolas de educação infantil de zero a três anos de idade: Escola Municipal de Educação Infantil Romana Gonçalves Alves, Escola Municipal de Educação Infantil Mara Mattos, Escola Municipal de Educação Infantil Dalila da Silveira Oliveira, Escola Municipal de Educação Infantil Hugo Gerdau, Escola Municipal Izabel Cristina e Escola Municipal de Educação Infantil Professora Simone Serafim e mais 24 escolas de Educação Infantil de quatro a cinco anos e Ensino Fundamental, sendo elas: EMEF Alfredo Juliano, EMEF Afonso Guerreiro Lima, EMEB Alberto Santos Dumont, EMEF Alfredo Adolfo Cassel, EMEF Dr. Júlio Casado, EMEF Francisco Greiss, EMEF Getúlio Vargas, EMEF Hugo Gerdau, EMEB João de Barro, EMEF José Plácido de





Castro, EMEF Júlio Ströher, EMEF Lourdes Fontoura da Silva, EMEF Marechal Bitencourt, EMEF Otaviano Silveira, EMEF Padre Reus, EMEF Prof. João Freitas Filho, EMEF Prof. Walmir dos Santos Martins, EMEF Primo Vacchi, EMEF Prof<sup>a</sup> Aurialícia Chaxim Bes, EMEF Prof<sup>a</sup> Maria da Glória Gonçalves da Silva, EMEF Prof<sup>a</sup> Rosane Amaral Dias, EMEF Tiradentes, EMEF Vanessa Ceconet e EMEB Alberto Santos Dumont, é significativo observar que grande parte das escolas da rede pública municipal de Sapucaia do Sul, situa-se na periferia da cidade. Deste total de 30 escolas serão escolhidos um docente, um funcionário, um membro da equipe pedagógica para participar da entrevista semi-estruturada.

O delineamento da pesquisa passa por um viés qualitativo na coleta de materiais, realizada por pesquisa documental em fonte primária nas normatizações dos Conselhos Municipais que fazem parte da GRANPAL. Será realizada análise das documentações que versem sobre o nome social e suas abrangências para o uso de espaços e demais necessidades das crianças e estudantes travestis, transexuais, intersexuais e todas/os aquelas/es que tenham sua identidade de gênero não reconhecida no espaço escolar. Triviños (2009) orienta que a análise documental é um tipo de estudo descritivo:

492

A “análise documental” é outro tipo de estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação sobre leis estaduais de educação, processos e condições escolares, planos de estudos, requisitos de ingresso, livros-texto etc. (TRIVIÑOS, 2009, p.111).

Nesta sequência, primeiramente, serão construídas planilhas para coleta de materiais sobre o descritor “nome social” proposto na pesquisa da rede pública municipal de Sapucaia do Sul/RS nas 26 escolas do Ensino Fundamental. Posteriormente, com o objetivo de quantificar os descritores que apareceram no Ensino Fundamental com o descritor proposto. Os instrumentos para coleta de materiais serão criados pelo pesquisador, totalizando uma tabela, que servirá para coleta de materiais de forma individualizada no sistema que registra o nome social das crianças e adolescentes.

A presente pesquisa tem sua abordagem qualitativa, e com objetivo de auxiliar na análise dos materiais e visualização dos resultados. Serão realizadas construções de gráficos, quadros e tabelas. Segunda fase da pesquisa: o pesquisador encaminhará à Secretaria de Educação de Sapucaia do Sul (SMED), solicitação de permissão para realização da coleta de materiais no sistema que matrícula as crianças e estudantes, nos Projeto Político Pedagógico





(PPP) e nos Regimento Escolar das escolas de Ensino Fundamental da rede pública municipal de Sapucaia do Sul, que será protocolado junto à prefeitura. Observa-se que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são suporte para compreender a proposta pedagógica das instituições e como são abordados os temas gênero e sexualidade nestes documentos.

Após a autorização para realização da pesquisa, iniciará a busca ativa pelos descritores: “nome social”, junto ao sistema de matrículas, a partir do ano de 2023, quando foi aprovado no Conselho Municipal de Educação Resolução N°036 de 25 de novembro de 2022, que trata sobre a utilização do Nome Social nos registros escolares no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul para as travestis, transexuais, intersexuais e todos aqueles que tenham sua identidade de gênero não identificada.

Terceira fase da pesquisa: será aplicada uma entrevista semiestruturada junto aos profissionais da rede pública municipal de educação, deste universo será feita a escolha de três pessoas por escola sendo um funcionário, um docente e um membro da equipe pedagógica e ou diretiva, totalizando um universo de 90 entrevistas. A entrevista será sobre as questões referentes a “nome social”, “pessoas trans”, “transgênero”, “transsexuais”, “gênero” e “sexualidade” a partir dos discursos dos profissionais da educação da rede pública municipal de Sapucaia do Sul. A entrevista contará com questões abertas, individualizada, sendo gravada, registradas para posterior análise dos discursos sobre as problemáticas envolvendo nome social, gênero, sexualidade e objetivando analisar se a normatização sobre nome social emitida em 2023 pelo Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul é conhecida pelas instituições de ensino e o que pensam as/os profissionais da educação da rede pública municipal de Sapucaia do Sul sobre nome social, gênero e sexualidade.

A entrevista de natureza semi estruturada e aberta será aplicada com as/os profissionais da rede pública municipal de educação, podendo esses profissionais ter titulação de anos iniciais a doutorado, com objetivo de localizar, descrever, problematizar as práticas discursivas sobre nome social, pessoas trans, transgênero e transsexuais, tendo em vista que é necessário para a coleta das informações, compreensão e análise dos materiais juntamente com o estudo da Resolução, dos PPPs e dos Regimentos escolares alinhados com os autores que dialogam com os estudos de gênero e sexualidade.

A entrevista semiestruturada passará por um pré-teste com docentes da rede pública municipal, como orienta Gil: “Tão logo o questionário, ou o formulário, ou o roteiro da







entrevista estejam redigidos, passa-se a seu pré-teste. Muitos pesquisadores descuidam dessa tarefa, mas somente a partir daí é que tais instrumentos estarão validados para o levantamento.”. (GIL, 2008, p. 100). Após o pré-teste das entrevistas, serão feitas as alterações devidas com vistas a esclarecer as dúvidas em responder às questões apresentadas, será possível a aplicação do mesmo no universo de pesquisa das trinta escolas.

Na sequência segue as questões inicialmente propostas pelo pesquisador. O roteiro da entrevista será previamente definido pelo pesquisador, sendo gravado para posterior transcrição e análise. Reforça que os participantes serão informados sobre a gravação e transcrição da entrevista, estando em conformidade com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

A primeira fase da pesquisa será junto aos sites dos Conselhos Municipais de Educação ou *in loco*, ou no portal das respectivas prefeituras dos municípios participantes para buscar as normatizações sobre o Nome Social junto aos Conselhos Municipais de Educação. Nesta etapa da pesquisa não é necessário nenhum tipo de autorização tendo em vista que essas normatizações devem estar publicizadas.

494

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. (LE GOFF, 1990, p.476).

Na segunda fase, será realizado pedido protocolado junto à Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, para a realização da pesquisa documental e coleta de materiais junto ao sistema de matrícula da secretaria municipal de educação, bem como para aplicação da entrevista semiestruturada junto aos profissionais de educação das escolas da rede pública municipal.

No campo de pesquisa, será feita a coleta de materiais das normatizações dos Conselhos Municipais, são nesses documentos oficiais, que se estão as orientações, determinações, regulações sobre o nome social de crianças e adolescentes.

A coleta de materiais, ou seja, dos descritores propostos na presente pesquisa será feita nas normatizações dos Conselhos Municipais de Educação da região da GRANPAL. O autor





da pesquisa criará tabelas para coleta de dados com base nas categorias pré-estabelecidas, a partir dos objetivos deste estudo e, também, das subcategorias geradas pós estabelecidas. As tabelas com a coleta de materiais, são suporte para compreensão e análise sobre as informações obtidas na pesquisa.

Objetivando a compreensão e análise dos conteúdos levantados na pesquisa, utiliza-se os conceitos de Bardin, sobre análise de conteúdo. Conforme a própria Bardin (1977), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, dos significados, dos significantes, propiciando procedimentos e objetivos de descrição dos conteúdos das mensagens. Conforme Bardin: “[...] a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.”. (BARDIN,1977, p.38).

Em virtude de serem mais estáveis e objetivos será utilizado o método de análise de conteúdo, na pesquisa e na entrevista, desse modo, possibilitando, assim, a retomada quando necessário. Para Bardin: “[...] uma técnica de investigação que através de uma descrição objectiva, sistemática quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações [...]”. (BARDIN,1977, p.36). O conceito de inferência parte da informação que o conteúdo da mensagem apresenta para apreciação de forma objetiva.

Ainda em Bardin (1977), apresentam-se três etapas para o trabalho de análise: a pré-análise é a fase de organização do material, sistematização das técnicas, das ideias, das escolhas de documentos, da formulação de hipóteses e dos objetivos, da elaboração de indicadores e da interpretação. Conforme Bardin: “A pré-análise tem por objetivo a organização, embora ela própria seja composta por atividades não estruturadas, «abertas», por oposição à exploração sistemática dos documentos.”. (BARDIN, 1977, p. 96). A leitura geral é caracterizada pela autora como flutuante. Seria o primeiro contato com os documentos a analisar, conhecer, permitindo ao leitor ser invadido por impressões e orientações.

A segunda fase, exploração do material, será feita a sistematização e administração das operações realizadas na primeira fase. E, na última fase, com o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação, parte dos materiais brutos ainda da fase de pré-análise. Faz-se a interação dos materiais dos conteúdos manifestos e latentes, buscando esclarecer e aprofundar a análise com base na teoria escolhida pelo pesquisador. Ainda, o pesquisador realizará a





saturação de informações da coleta feita em campo com as entrevistas semiestruturadas. (MINAYO, 2017).

Cabe ressaltar que as categorias elencadas serão pré-estabelecidas, a partir dos objetivos deste estudo e as subcategorias geradas serão pós estabelecidas.

Os resultados parciais da primeira etapa indicam que nem todos os Conselhos Municipais de Educação construíram até o momento documentos que assegurem o uso do nome social em seus respectivos sistemas de ensino. Já as demais etapas da pesquisa, ainda estão em fase de construção, para posterior análises e conclusões.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Marília. O pesquisador e seu outro: Bakhtin nas ciências humanas. São Paulo: Musa editora, 2004; BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**, v. 6, p. 1-115, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

496

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, IBTE, 2022

CORAZZA, Sandra. **O que quer um currículo?** Pesquisas pós-críticas em educação. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

DUQUE, Tiago. Reflexões teóricas, políticas e metodológicas sobre um morrer, virar e nascer travesti na adolescência. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 489-500, ago. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2012000200010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2012000200010&lng=pt&nrm=iso). Acessos em: 22 jul. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

Le Goff, Jacques, 1924. **História e memória**. Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.

LOURO, Guacira Lopes. **Currículo, Gênero e Sexualidade**. Porto editora, Porto, Portugal, 2001.

MEYER, Dagmar E. Estermann. Abordagens pós-estruturalistas de pesquisa na interface educação, saúde e gênero: perspectiva metodológica. In: MEYER, D. E. E.; PARAÍSO, Marluce Alves. (org.). **Metodologias de pesquisa pós-crítica em educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012. p. 47-61.





MINAYO, Maria Cecília de Souza. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista pesquisa qualitativa**, v. 5, n. 7, p. 1-12, 2017.

PEREIRA, N. M.; SEFFNER, F. O que pode o ensino de História? Sobre o uso de fontes na sala de aula. **Anos 90, [S. l.]**, v. 15, n. 28, p. 113–128, 2009.

SWYNGEDOUW, Erik. A Cidade como um Híbrido: natureza, sociedade e “urbanização-ciborgue”. In: ACSELRAD, Henri (org.). **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. 2ª Ed.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo. Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2009.

WOLFF, Cristina Scheibe; SALDANHA, Rafael Araújo. Gênero, sexo, sexualidades- Categorias do debate contemporâneo. **Retratos da Escola**, v. 9, n. 16, p. 29-46, 2015.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. As teorias sexuais infantis na atualidade: algumas reflexões. **Psicologia em estudo**, v. 13, n. 1, p. 73-77, 2008.





## PESQUISA-SE SOBRE TRANSEXUALIDADE E DOCÊNCIA NO BRASIL?

Sheila Beatriz Ost<sup>1</sup>

Denise Regina Quaresma da Silva<sup>2</sup>

Steven Fred Butterman<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem aumentado o debate e os estudos (LOURO, 2013; 2014; 2016; MEYER, 2013; FETTER, 2020; QUARESMA DA SILVA, 2016, 2023; SEFFNER, 2021; 2022; 2023; BUTTERMAN, 2019) referente à sexualidade e gênero. Pesquisas sobre tais temáticas têm crescido no âmbito da educação, o que aponta para a importância de abordar essas temáticas com os alunos e com os professores.

Abordar questões sobre diversidade, especialmente sobre gênero e sexualidades se faz fundamental, visto que a parcela da população LGBTQIAP+ vem sofrendo não só com discriminação, mas principalmente com violência física e assassinatos de sua população, sobretudo travestis e transexuais. Estudar e conscientizar a população sobre os direitos fundamentais e humanos dos cidadãos se faz necessário, pois segundo consta no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Trazemos também o Artigo 5º da Constituição Federal que diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista estas questões, apresentamos um mapeamento referente à produção acadêmica acerca da transexualidade e docência, que faz parte do Projeto de Tese intitulado: TRANSDOCÊNCIA: entre TRANSições e pedagogias TRANSformadoras. Nesse estudo, buscamos demonstrar a importância de projetos sociais voltados às pessoas transexuais, assim como a oportunidade de formação acadêmica e trabalhos dignos, para que possam viver de acordo com suas identidades de gênero.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade La Salle. Bolsista pela Prefeitura Municipal de Canoas/RS. Atualmente é professora de Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Canoas/RS.

<sup>2</sup> Pós-doutora em Estudos de Gênero pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES/Argentina). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

<sup>3</sup> Pós-Doutor pela University of Wisconsin-Madison. University of Miami; Associate Professor of Portuguese & Director, Portuguese Language Program. Department of Modern Languages and Literatures.





## 2 O ESTADO DA ARTE – O QUE TEM SIDO DISCUTIDO SOBRE TRANSEXUALIDADE E DOCÊNCIA

Foi realizado um levantamento bibliográfico na base de dados Periódico Capes com os seguintes descritores: transexualidade e docência, professores transexuais, docência transexual, professora trans, professora transexual, professor trans e professor transexual. A pesquisa abrangeu os anos de 2013 a 2023, sendo realizado para tanto o cruzamento entre todos os descritores com a intenção de encontrar o máximo de produção científica sobre a temática estudada.

Os critérios de inclusão empregados para a seleção dos itens de análise foram: a) artigos completos (empíricos ou de revisão de literatura); b) publicados entre janeiro de 2014 e março de 2023; c) em língua portuguesa; d) autores da área da Educação, da Psicologia e do Direito; e) estudos empíricos nos quais os participantes se declaram professores ou professoras transexuais; f) foco na construção da atuação docente junto a constituição de suas identidades de gênero.

499

Os critérios de exclusão aplicados para a seleção dos itens de análise foram: a) registros duplicados; b) que não se referem a artigos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso, anais, livros, capítulos de livros e resenhas); c) artigos publicados fora do período considerado; d) em outros idiomas que não português; e) que não tratavam da transexualidade e docência; f) não disponibilizados on-line, na íntegra ou gratuitamente; g) que não contemplava o tema de interesse, isto é, que não abordavam sobre a construção da docência atrelada a constituição da identidade de gênero de professores e professoras transexuais. O material selecionado foi então lido na íntegra e analisado a partir das seguintes categorias: 1) ano da publicação; 2) área de publicação; 3) delineamento; 4) participantes; 5) objetivos dos estudos; 6) principais resultados e conclusões.





### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na busca realizada na base de dados Periódicos Capes foram encontrados artigos em todos os descritores, conforme segue: transexualidade e docência (1), professores transexuais (36), docência transexual (10), professora trans (413), professora transexual (41), professor transexual (92), professor trans (5645).

Após a leitura dos artigos, resumos e utilizando os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos para essa pesquisa, obteve-se 5 artigos na área da educação, 1 artigo interdisciplinar na área do Direito, 1 artigo na área da psicologia social, 1 artigo na área da psicologia e 1 artigo publicado na revista Estudos Feministas, todos abordando a transdocência ou uma docência trans. Optou-se por manter os 9 artigos para a análise desse referencial teórico.

#### 3.1 Categoria ano de publicação

500

Os períodos em que mais ocorreram publicações de artigos em língua portuguesa, na base de dados Periódico Capes foram nos anos de 2020 e 2016 e 2014, sendo publicados dois artigos em cada ano. Nos anos de 2022, 2018 e 2015, foram publicados apenas um artigo. Esses achados evidenciam uma menor produção científica na área da transdocência, levando-se em conta as buscas realizadas pela pesquisadora.

#### 3.2 Categoria área de publicação

A área de estudo com o maior número de publicações encontradas foi a da Educação, sendo que cinco artigos foram escritos por profissionais vinculados a essa área do conhecimento (AMARO, I; GANEM B.R; PEREIRA, E.A, 2022; FRANCO, N. 2018; FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2016; DIAS, A.F.; CARVALHO, M.E.P., OLIVEIRA, D.A. 2016; SANTOS, T.Z; CRUZ, T.M., 2014). Um artigo publicado na área do Direito (DIAS, R.D, 2020); um artigo publicado na área da Psicologia (FALCÃO, K.J, 2020), um artigo publicado na área da Psicologia Social (TORRES, M.A.; PRADO, M.A, 2014) e um artigo publicado na Revista Estudos Feministas (FRANCO, N. CICILLINI, G.A., 2015).





### 3.3 Categoria delineamento

Quanto ao delineamento dos artigos selecionados para a revisão de literatura desse estudo, em três deles foram utilizadas revisão bibliográfica para a condução da escrita dos artigos (*Práticas pedagógicas de professora trans: gênero e sexualidades como abordagem político-identitária no cotidiano escolar*. FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2016; *Transfobia e cotidiano escolar: impactos na relação docente/discente*. FRANCO, N. 2018 e *Modos outros de discência e docência: atravessamentos entre experiências (trans)discentes e a produção acadêmica sobre (trans)docências*. AMARO, I. et al., 2022 ); dois artigos foram escritos através da observação de grupos de coletivos LGBT (*Professoras transexuais e travestis no contexto escolar: entre estabelecidos e outsiders*. TORRES, M.A.; PRADO, M.A., 2014; *Professoras travestis e transexuais em Rondônia: trajetórias, desafios e perspectivas*. FALCÃO, J.F., 2020) e, os quatro últimos, utilizaram-se de entrevistas narrativas ou semiestruturadas para a coleta de informações. Todos os estudos tiveram caráter qualitativo (*Os modos da transexualidade: entrelaçamentos de gênero e orientação*. SANTOS, T. Z.; CRUZ, T.M., 2014; *Professoras trans brasileiras em seu processo de escolarização* (FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2015; *Notas sobre o processo de inclusão/exclusão de uma professora transexual* (DIAS, A. et al, 2016; *Histórias em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI* (DIAS, R. N., 2020)

501

### 3.4 Categoria participantes

Com relação aos participantes, todos os estudos foram realizados com professoras transexuais, em apenas um dos estudos, encontramos a participação de um homem trans. A quantidade de participantes por estudo teve grande variação, tendo sido encontrado desde um participante até 12 participantes. Os resultados apontam que dos nove estudos selecionados para compor esse levantamento bibliográfico, oito deles (TORRES, M.A.; PRADO, M.A., 2014; SANTOS, T.Z; CRUZ, T.M., 2014; FRANCO, N. CICILLINI, G.A., 2015; DIAS, R.D, 2020; DIAS, A.F.; CARVALHO, M.E.P., OLIVEIRA, D.A. 2016; FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2016; FRANCO, N. 2018; DIAS, R.D, 2020; FALCÃO, K.J, 2020)







tiveram como participantes, apenas professoras transexuais e, em apenas um deles (AMARO, I; GANEM B.R; PEREIRA, E.A, 2022) encontramos a participação de um professor transexual e cinco professoras transexuais. Esse achado indica que o número de professores transexuais é menor ou que existe uma lacuna importante com pesquisas científicas realizadas com esses sujeitos. Também fica evidente que o número de professores e professoras transexuais presentes em nossas escolas é pequeno e/ou evidencia que um percentual pequeno de pessoas transexuais se assumiu enquanto docentes.

### 3.5 Categoria objetivos de estudos

No que se refere aos objetivos dos estudos, eles não foram separados em grupos, por se tratar de apenas 9 artigos selecionados. Eles serão apresentados em ordem cronológica, iniciando pelo mais atual. No artigo, *Modos outros de discência e docência: atravessamentos entre experiências (trans)discentes e a produção acadêmica sobre (trans)docências* (AMARO, I. et al., 2022) apresenta como objetivo: analisar as trajetórias de pessoas transexuais e travestis em suas experiências na/com a escola como (trans)discentes, articuladas ao exercício da (trans)docência. O artigo, *Histórias em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI* (DIAS, R. N., 2020) apresenta como objetivo: analisar as narrativas de vida de professoras transexuais ambientadas em suas experiências docentes. No artigo *Professoras travestis e transexuais em Rondônia: trajetórias, desafios e perspectivas* (FALCÃO, J.F., 2020) o objetivo é: apresentar os desafios e perspectivas de 5 professoras transexuais que atuam na educação básica em escolas públicas no Estado de Rondônia a partir da compreensão da psicologia social.

O artigo intitulado *Transfobia e cotidiano escolar: impactos na relação docente/discente* (FRANCO, N. 2018), apresenta como objetivo: contextualizar sobre manifestações de preconceito e discriminação nas relações estabelecidas entre professoras travestis, transexuais e transgênero e corpo discente. Outro artigo (5) do mesmo autor, *Práticas pedagógicas de professora trans: gênero e sexualidades como abordagem político-identitária no cotidiano escolar* (FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2016), traz como objetivo: investigar os caminhos percorridos e os obstáculos enfrentados por professoras trans brasileiras durante seu processo de escolarização e inserção na carreira docente. No artigo,





*Notas sobre o processo de inclusão/exclusão de uma professora transexual* (DIAS, A. et al, 2016), o objetivo é: refletir sobre o processo formativo e a atuação profissional de uma professora transexual, a partir das políticas e práticas de regulação e subjetivação corporal e de gênero presentes no campo da educação.

Já no artigo *Professoras trans brasileiras em seu processo de escolarização* (FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2015), os autores apresentam como objetivo: contextualizar os caminhos percorridos e os obstáculos enfrentados por professoras trans brasileiras durante seu processo de escolarização e inserção da docência. O artigo, *Os modos da transexualidade: entrelaçamentos de gênero e orientação* (SANTOS, T. Z.; CRUZ, T.M., 2014), apresenta como objetivo: analisar o processo de construção das identidades de gênero e orientação sexual de duas professoras autodefinidas transexuais. Por fim, o artigo, *Professoras transexuais e travestis no contexto escolar: entre estabelecidos e outsiders* (TORRES, M.A.; PRADO, M.A., 2014), não apresenta um objetivo específico, mas busca fazer observações de professoras transexuais em encontros de coletivos LGBT e encontros específicos de travestis e transexuais.

### 3.6 Categoria principais resultados e conclusões

Os principais resultados e conclusões serão apresentados na mesma ordem da categoria anterior. Como não foi possível agrupar os estudos devido às particularidades de cada um, busca-se evidenciar os achados de cada pesquisador/autor em seus estudos conforme segue: no artigo *Modos outros de discência e docência: atravessamentos entre experiências (trans)discentes e a produção acadêmica sobre (trans)docências* (AMARO, I. et al., 2022), os autores trazem como conclusão que na produção acadêmica foi observado um considerável aumento das pesquisas que tomam travestis e transexuais como centrais. As pesquisas confluem-se na perspectiva de mobilizar escolas e educadores na luta contra as violências às identidades trans, assumindo posturas combativas diante de contexto demasiado transfóbico. É urgente lutar por transformações que possam garantir o acesso e permanência nos espaços formais de educação, desconstruindo um *sistema* de poder que é impeditivo dessa ascensão.

No artigo *Histórias em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI* (DIAS, R. N., 2020), o autor conclui que as histórias de





vida que foram narradas tratavam de reafirmar a necessidade de ampliar as condições de acesso e mitigação de desigualdades para que esse conjunto de pessoas alcance de alguma maneira condições de empregabilidade razoáveis, que possibilitem dar continuidade a seus estudos (sejam em que nível desejar), além da garantia de políticas públicas de saúde, de enfrentamento à violência sistemática pelas quais passam diariamente. No artigo *Professoras travestis e transexuais em Rondônia: trajetórias, desafios e perspectivas* (FALCÃO, J.F., 2020), é apresentado a consolidação da trajetória de vida de cinco professoras travestis e transexuais fazendo uma conexão entre a vida escolar e a profissional. O estudo apresentou quais foram os desafios que levaram esses docentes a construção de seu projeto profissional. Entretanto, com base em seus relatos e experiências, a trajetória de estudantes cisheterossexuais nas escolas brasileiras, durante todo o contexto histórico são evidenciadas conquistas atreladas ao desempenho escolar, ao acesso e à permanência na escola e aos demais fatores sociais e econômicos que o país enfrenta.

No artigo *Transfobia e cotidiano escolar: impactos na relação docente/discente* (FRANCO, N. 2018), podemos observar que os demarcadores dos gêneros elencados e tomados como parâmetros de análises demonstraram efeitos de recusa às pessoas trans na escola que levaram esses sujeitos a se silenciarem em alguns momentos e, em outros, a resistirem aos princípios da heteronormatividade e das normas de gênero. Isso incita afirmar que a presença dessas docentes na escola faz emergir novos contornos sociais. No artigo *Práticas pedagógicas de professora trans: gênero e sexualidades como abordagem político-identitária no cotidiano escolar* (FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2016) os autores trazem que constataram na atuação docente, o/a professor/a homossexual e a professora trans não se desvinculam das marcas de gênero e da sexualidade inscritos em seus corpos, mesmo que não as anunciassem. Diz ainda, que em suas experiências docentes, todas as professoras narraram histórias de êxito e reconhecimento profissional. Relataram o desencadeamento de processos de subversão e de abalo de valores, normas e crenças. Na verdade, formas de resistência, intencionais ou não, que desencadearam possibilidades de estruturação de novas formas de ensino e aprendizagem no que se refere à discussão sobre gênero e sexualidades.

No artigo *Notas sobre o processo de inclusão/exclusão de uma professora transexual* (DIAS, A. et al, 2016), os autores concordam que é necessária a desconstrução dos pressupostos da neutralidade da escola na produção dos corpos “normais”, haja vista a





existência/criação de “anormais”. Segundo Bento (2011, p. 555) é preciso compreender os motivos que fazem a escola reproduzir valores hegemônicos e, para tanto, precisamos sair da escola, ampliando o olhar para as formas como a sociedade produz as “verdades sobre o que deve ser reproduzido, quais comportamentos de gênero sancionados e porque outros são silenciados e invisibilizados, qual a sexualidade construída como ‘normal’ e como gênero e sexualidade se articulam na reprodução social. Para o autor do artigo *Professoras trans brasileiras em seu processo de escolarização* (FRANCO, N.; CICILLINI, G.A., 2015), apesar dos diversos obstáculos enfrentados em suas trajetórias escolares, nas suas experiências docentes, todas as professoras da pesquisa contam histórias de êxito e reconhecimento profissional. Associado a essas histórias, relatam o desencadeamento de processos de subversão e de abalo de valores, normas e crenças. Na verdade, contam de resistências, intencionais ou não, que desencadeiam possibilidades de estruturação de novas formas de ensino e aprendizagem no que se refere às questões de gênero e sexualidades. Confirmam que a escola consiste num dos espaços possíveis de efetivação do direito de constituírem-se como humanos.

505

Os autores do artigo *Os modos da transexualidade: entrelaçamentos de gênero e orientação* (SANTOS, T. Z.; CRUZ, T.M., 2014), inferem que a construção social da experiência transexual, incluindo gênero, sexo biológico e orientação sexual, não é uma tarefa apenas do sujeito transexual, ela é um jogo de espelhos entre si e o outro, que reflete todas as ambiguidades entre imaginário e fiscalidade, como afirma Butler (2003). Por fim, para os autores do artigo *Professoras transexuais e travestis no contexto escolar: entre estabelecidos e outsiders* (TORRES, M.A.; PRADO, M.A., 2014), à professora travesti e/ou transexual parece estar reservado o lugar de uma professora *outsider*, por isso sua luta é no sentido de se adequar ao corpo da mulher heterossexual já dado pela heteronormatividade. O corpo postulado como uma materialidade anterior ao discurso será sempre algo prévio, uma essência que precede a ação.

#### 4 CONSIDERAÇÕES À GUIA DE CONCLUSÃO

A partir da revisão de literatura realizada sobre transexualidade e docência, considerando os artigos científicos publicados entre janeiro de 2014 e março de 2023, foi





verificado que o tema tem sido pouco estudado e debatido na área da educação; encontramos material também, na área da psicologia e do direito. Esse achado não surpreende, visto que ainda existe um tabu acerca das questões relacionadas ao gênero e às sexualidades no meio educacional.

Após essa análise inicial, fica clara a necessidade e a importância de pesquisas relacionadas à transexualidade e a docência, procurando dar voz a esses profissionais da educação e mostrando que a escola é sim, um lugar onde a diversidade e o conhecimento podem coexistir. Ficou evidente nos achados realizados pelos/as pesquisadores/as que as escolas acabam repassando para seus professores e professoras transexuais, o ensino de questões relacionais ao gênero e as sexualidades e, não levando em conta muitas vezes, o ensino de outras matérias que compõem o currículo escolar.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Ivan., et al. Modos outros de docência e aprendizagem: atravessamentos (trans)disciplinares e a produção acadêmica sobre (trans)docências. **Revista Artes de Educar**, v. 8, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/70974> . Acesso em: abr./2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BUTTERMAN, Steven F. Tracing of the travesti travesty: translating trans in Brazilian culture. In. VIEIRA, Tereza R. **Transgêneros**. Brasília: Zakarewicz, 2019.

DIAS, Renato D. História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 6, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/6359/pdf> . Acesso em: abr./2023.

DIAS, Alfrancio Ferreira; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; OLIVEIRA, Danilo Araujo de. Notas sobre o processo de inclusão/ exclusão de uma professora transexual. **Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 25, n. 45, p. 145-158, jan/abr. 2016. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeaba/article/view/2291>. Acesso em: 01 abr. 2023

FALCÃO, K. J. Professoras Travestis e Transexuais em Rondônia: trajetória, desafios e perspectivas. **Cadernos De Gênero E Diversidade**, v. 6, n. 2, p. 8–33, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/33169> . Acesso em: abr./2023.





FETTER, Shirlei Alexandra. **A ideologia do azul e do rosa: um estudo de caso sobre sexualidade e gênero na percepção dos educadores na rede pública de ensino em Parobé/RS.** 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade La Salle. Canoas/RS, 2020.

FRANCO, N. Transfobia e cotidiano escolar: impactos na relação docente/discente. **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 27, n. 65/1, p. 469-486, 2018. Disponível em: [periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/6592](http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/6592). Acesso em: abr. 2023.

FRANCO, N.; CICILLINI, G. A. Práticas pedagógicas de professora trans: genero e sexualidades como abordagem político-identitária no cotidiano escolar. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 4, n. 2, 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/34553>. Acesso em: 30 abr. 2023.

FRANCO, N.; CICILLINI, G. A. Professoras trans brasileiras em seu processo de escolarização. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 325-346, maio 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7j66wSZQkm3fYPSntTrht5K/abstract/?lang=pt#> . Acesso em: abr./2023.

LOURO, Guacira Lopes (org.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação.** Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

507

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica: 2016.

LOURO, Guacira Lopes. “Teoria queer: uma política pós-identitária para a educação”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2001000200012> . Acesso em: maio/2023.

MEYER, Dagmar. Gênero e educação: teoria e política. *In*: LOURO. G.L. FELIPE, J. GOELLNER, S. V. (org.) **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação.** Petrópolis: Vozes, 2013.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.** Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>.





QUARESMA DA SILVA, Denise. La producción de lo normal y lo anormal: un estudio sobre creencias de género y sexualidad entre docentes de escuelas municipales de Novo Hamburgo/Brasil. **Subj. procesos cogn.**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 16, n. 1, p. 178-199, jun. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1852-73102012000100008&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1852-73102012000100008&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 08 maio 2023.

QUARESMA DA SILVA. Exclusão de adolescentes grávidas em escolas do sul do Brasil: uma análise sobre a educação sexual e suas implicações. 2016. **Revista Estudos Sociais**. N. 57, jul. set. p 78-88.

SANTOS, T. Z. dos; CRUZ, T. M.. Os modos da transexualidade: entrelaçamentos de gênero e orientação sexual. **Revista Poiésis**, v 8, n. 13, 2014. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/view/2253/1627> . Acesso em: 08 abr. 2023.

SEFFNER, Fernando.; GOMES, Fabiana de O. Mulheres e o direito à voz: estratégias pedagógicas de fazer falar em obras escritas por elas. **Revista Diversidade e Educação**, v. 11, n. 1, p. 412-435, 2023. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/15425/10307>. Acesso em: 08 abr. 2023.

SEFFNER F.; CIESLAK, R. “Tu não tá vendo que a sora é sapatona?”:: carreira docente, cultura escolar e aprendizagens em torno de gênero e sexualidade. **Diversidade E Educação**, v. 9, n. 2, p. 66–91, 2024. Disponível: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/13574>. 01 fev. 2024.

SEFFNER, Fernando. ENDES DA SILVA JÚNIOR, Edson. Corpos das margens e outras pedagogias possíveis. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 232–253, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/54870>. Acesso em: 20 out. 2023.

TORRES, M. A.; PRADO, A. A. Professoras transexuais e travestis no contexto escolar: entre estabelecidos e outsiders. **Revista Educação & Realidade**, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dbgdxx9V7QvJDKv3DXk84Kp/abstract/?lang=pt#> . Acesso em: abr./2023.





## FEMINISMO: EQUIDADE ENTRE GÊNEROS

Shirlei Alexandra Fetter<sup>1</sup>

Lisandra Maria Kohlrausch<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Considerações iniciais

O presente trabalho buscou compreender as transformações sociais, no Brasil, suscitadas por ocorrência dos movimentos feministas; a razão pela qual ainda tentam silenciar o feminismo; elucidar a importância do movimento feminista; sensibilizar meninas/mulheres sobre a prática da sororidade; apresentar o significado de equidade.

A pesquisa busca compreender, pelo menos em parte, o que motivou - em especial no Brasil - o surgimento de movimentos feministas. Nota-se, ainda, por parte significativa da sociedade, a defesa e a imposição de uma supremacia sexista. Percebe-se, sem muito esforço, ao atentar-se aos comportamentos sociais, que pessoas do sexo feminino devem - sempre! - apresentar modos padrões e estarem em condições de submissão em relação aos pares masculinos.

Meninas, desde cedo, são ensinadas a lavar, passar, cozinhar, cuidar de bebês e, à medida que crescem, ensinam a “procurar alguém” que tenha um bom emprego, seja tradicional (leia-se adepto ao patriarcado) e que as sustentem. Raros são os momentos em que são incentivadas a encontrar alguém que não as viole. Às mulheres, basta a submissão. É o que majoritariamente o patriarcado instrui. Não obstante, é preciso manter-se vigilante para que seja possível à mulher escolher como ser protagonista de sua própria história afetiva, social e laboral.

O interesse pelo tema deu-se, a partir de perceber-se em falas e comportamentos de colegas, amigos e familiares que há uma visão deveras distorcida pelo assunto supracitado. O projeto de pesquisa sobre Feminismo contempla uma pesquisa bibliográfica, pois esta ofereceu o amparo necessário aos questionamentos realizados.

---

<sup>1</sup> Professora, Doutora em Educação. Rede municipal de ensino de Parobé/RS

<sup>2</sup> Professora, Especialista. Rede municipal de ensino de Parobé/RS







Para o desenvolvimento deste trabalho, buscou-se informações, além das referências literárias, consultas na internet, vídeos produzidos por estudiosas da pauta, como Márcia Tiburi, Débora Diniz e Manuela D'ávila, ouvir e refletir acerca das vivências, experiências, observações e reflexões feitas pelas pesquisadoras, no que concerne ao tema explorado. Ao observarmos falas, comportamentos e também dialogarmos sobre o tema analisado com colegas, familiares e amigos percebemos - o que não nos foi surpresa - que há, por parte de muitos e muitas, uma visão bastante distorcida sobre o feminismo.

Entre jovens, de forma geral, há a aceitação de que se faz necessário romper com a supremacia masculina. No entanto, cabe atentar-se ao fato de que há jovens, pessoas de meia-idade e experientes os/as quais consideram que há uma supremacia patriarcal que deve ser mantida, afinal, “sempre foi assim”. Houve quem defendesse seu posicionamento citando as escrituras sagradas “Deus fez o homem primeiro, então ele é mais importante do que a mulher”.

Entretanto, cabe a quem possui e busca de forma incessante o conhecimento alertar, apontar dados e fatos contemporâneos para, assim, desconstruir visões e teorias obsoletas. Às mulheres inconformadas com imposições patriarcais, convém manterem-se unidas pelo feminismo e transbordarem sororidade, haja vista que mudanças que as beneficiaram jamais partiram apenas da vontade dos sujeitos que sempre ocuparam os espaços de poder. Pelo contrário, houve muita luta e indignação. Aos homens, propõe-se a disposição em aprender e entender que não se busca hegemonia feminina. Busca-se e luta-se por equidade.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O movimento feminista é uma desconstrução de uma verdade imposta e estabelecida. A sociedade patriarcal coloca os homens em uma posição de privilégio e mulheres em condição de obediência, submissão e completa inferioridade. Isso ocorre em todas as esferas e em todos os espaços ocupados por homens e mulheres. Nos núcleos familiares, não raro, há a espera pelo filho varão, reprodutor e que levará adiante o honroso sobrenome familiar. Às filhas, como se confirma em discursos ouvidos no ambiente escolar, cabem tarefas como cuidar dos irmãos menores e limpar a casa enquanto, na gigantesca maioria das vezes, seus irmãos não precisam contribuir, afinal, “são homens”. Quando se adentra ao mercado de trabalho, mesmo





exercendo funções iguais aos pares masculinos, ainda encontramos - muitas! - Mulheres recebendo valores bem inferiores.

[...] Os estudos feministas constituem-se, assim, como um campo polêmico, plural, dinâmico e constantemente desafiado; um campo que tem o autoquestionamento como “marca de nascença”. Como consequência, isso implica um fazer científico que supõe lidar com a crítica, assumir a subversão e, o que é extremamente difícil, operar com as incertezas (LOURO, 2002, p. 14).

Cidadãs que se aventuram a ocupar espaços majoritariamente masculinos, em qualquer ato falho, são enxovalhadas por xingamentos de cunho sexual, os quais são dispensados sem qualquer esboço de solidariedade. Para ocupar os ambientes supracitados, precisam preparar-se infinitamente mais para atuar. A estas, não é permitido qualquer tipo de erro, mas “O homem tem aquele selo de qualidade, a mulher não, você tem que ir lá dentro e mostrar que conhece mesmo e não pode errar...” diz Edina Alves Batista, árbitra de futebol. Ao citarmos Édina como exemplo, faz-se necessário uma volta ao passado para que se compreenda e reconheça os avanços obtidos pelas mulheres brasileiras. A seguir, listamos algumas das últimas conquistas femininas no Brasil para que, assim, consiga-se ter ampla noção do quanto o ser feminino já foi mais tolhido do que nos dias atuais.

511

**\*1932 – Direito ao voto:** Uma das mais importantes conquistas do feminismo foi o direito ao voto, que ficou garantido pelo primeiro Código Eleitoral brasileiro.

**\*1962 – Direito ao trabalho:** Só a partir de 1962 que as mulheres casadas não precisavam mais de uma autorização do marido para trabalhar.

**\*1974 – Direito ao crédito:** Nesse ano, surgiu a Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito, que garantia às mulheres o direito de ter um cartão, sem a necessidade de um homem para assinar o contrato.

**\*1977 – Direito ao divórcio:** Somente em 1977 que o divórcio se tornou uma opção legal no Brasil, libertando as mulheres de estarem legalmente presas a casamentos que não existiam mais.

**\*1979 – Direito de jogar futebol:** O esporte mais popular do país só se tornou acessível para as mulheres em 1979, que na Era Vargas era proibido pela condição da “natureza feminina”.

**\*1988 – Direito à igualdade:** Com a Constituição de 1988 as mulheres, aos olhos da lei, passaram a ser iguais aos homens, com mesmos direitos e deveres.





**\*2002 – Direito à sexualidade:** Até pouco tempo, havia um artigo no Código Civil que julgava a não virgindade como crime e justificativa para a anulação do casamento por parte do marido.

**\*2006 – Direito de defesa:** Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, que tem o objetivo de combater a violência contra a mulher.

Há de se ressaltar que as conquistas foram significativas. No entanto, a reflexão é necessária, pois como entender as razões da negação de direitos básicos e óbvios como, por exemplo, o “Direito à igualdade”? Percebe-se, pois, que a insignificância feminina era algo legitimado por lei. A garantia de direitos deu-se por conta de movimentos feministas. Mulheres corajosas e temporalmente muito à frente se rebelaram e exigiram das autoridades - masculinas, óbvio! - um lugar de protagonismo. Engana-se quem pensa que as mudanças ocorreram de forma voluntária. Não. Os movimentos feministas destacaram-se no século XIX, mais especificamente no ano de 1848, quando as ativistas Elizabeth Stanton e Lucretia Mott começaram reuniões com pautas femininas. No entanto, é impreciso dizer quando exatamente as primeiras mulheres começaram a indignar-se com o tratamento que lhes era imposto.

Todavia, equivocava-se quem profere que feministas visam o sexismo. O referido movimento de cunho social luta pela equidade de gênero. É preciso reconhecer que todas as conquistas obtidas pelo chamado “sexo frágil” ocorreram tão somente porque houve indignação e revolta de grupos formados por mulheres vanguardistas. Sem sombra de dúvidas, nada ou pouco teria se transformado fosse pela vontade daqueles que sempre dominaram e comandaram a sociedade. Segundo STOLZ:

[...] pressupõe: 1) uma participação crítica, informada e ativa que não pode ser confundida com a simples “presença” do indivíduo ao longo dos processos de decisão; 2) a inclusão da possibilidade de que o sujeito compreenda a realidade do seu meio social, político, econômico, ecológico e cultural, refletindo sobre os fatores que lhe dão forma, bem como a tomada de iniciativas no sentido de que, tanto individual como coletivamente, possa efetivamente melhorar dita realidade. (STOLZ, 2009, p. 07)

Às mulheres que condenam os movimentos que as libertaram/libertam, acreditamos haver falta de conhecimento e empoderamento ou, quem sabe, aceitam que são, de fato, seres inferiores se comparadas aos homens. Ainda há um abismo entre as liberdades masculinas e





femininas. Aos homens, a zona de conforto de seguirem no comando. Às mulheres, a necessidade de exercer a tão pleiteada sororidade, isto é, apoio mútuo quando houver valores e objetivos em comum. A rivalidade natural vendida e imposta pelo patriarcado serve apenas para controlar e enfraquecer corpos femininos.

Busca-se o empoderamento, a sororidade e a afirmação da mulher como sujeito de sua própria história, como Cisne e Gurgel (2008) afirmam:

[...] o feminismo, ao longo de sua história, trouxe à tona questões que não apenas estavam ligadas aos interesses das mulheres, mas que também confrontavam diretamente o capital. Destacamos, especialmente, a contestação à família nuclear burguesa e monogâmica e a denunciada exploração da força de trabalho feminina, tanto na esfera produtiva, geralmente em atividades não pagas como na reprodutiva, que podem ser consideradas pedras fundamentais para a sustentabilidade do capitalismo. (CISNE E GURGEL, 2008, p. 70-71).

Ou seja, o feminismo é um movimento social que, segundo os historiadores, surgiu após a Revolução Francesa e que se fortaleceu na Inglaterra, durante o século XIX (19), e depois nos Estados Unidos, no começo do século XX. Esse movimento luta pela igualdade de condições entre homens e mulheres, no sentido de que ambos tenham os mesmos direitos e as mesmas oportunidades.

É importante pontuar que feminismo não é o oposto de machismo, pois o machismo é uma construção social que promove e justifica atos de agressão e opressão contra as mulheres. Já o feminismo, conforme mencionamos, é o movimento social que luta contra as manifestações do machismo na sociedade. Assim, o objetivo final do feminismo é construir uma sociedade que ofereça igualdade de condições entre os dois gêneros."

No início do movimento feminista, a luta pela igualdade se sobrepôs à questão da diferença.

Foi somente na segunda metade da década de 70 e no decorrer dos anos 80 que o debate sobre a igualdade-versus-diferença se tornou o centro das discussões. Atribuindo à diferença uma valência positiva, as feministas direcionaram sua luta em prol da igualdade na diferença. Passou-se então a falar de diferença cultural, cultura feminina, experiência feminina, reconhecimento da diversidade cultural de gênero e assim por diante. (OLIVEIRA, 1993, p. 69)

Na análise de Oliveira (1993), o feminismo transgrediu a ordem que atribuía ao masculino o direito de definir o feminino como seu avesso. A ideia da igualdade entre os





sexos foi o primeiro estágio dessa transgressão. As mulheres tentaram ultrapassar as fronteiras do mundo dos homens, mas “na luta pela igualdade tropeçaram na diferença” (p. 72).

1. Luta pelo voto feminino;
2. Ingresso da mulher no mercado de trabalho.

Oliveira (1993) retrata o grande nó do discurso feminista: ao levantar a bandeira da igualdade na diferença e propor uma valorização do feminino, acaba caindo no velho dualismo feminismo/masculino, atribuindo valores e características diferentes para cada sexo.

Quando se universalizam essas diferenças, obscurecem-se outras possibilidades de homens e mulheres se diferenciarem dos modelos rígidos e estereotipados. Muitas das características atribuídas ao masculino e ao feminino não são determinadas apenas pelo gênero, são influenciadas também pela classe social, pela cultura, pela educação, bem como por características individuais de personalidade - nem todos os homens são agressivos, objetivos, seguros de si etc, da mesma forma que nem todas as mulheres são inseguras, pouco agressivas e sem objetividade. (OLIVEIRA, 1993, p. 75)

Até meados do século XIX, a mulher era tida como “sexo frágil”, sempre em posição inferior em relação aos homens, pois elas não tinham os mesmos privilégios e acesso aos direitos básicos como: ler, escrever, participar de assuntos políticos e etc. Quando elas perceberam que eram vistas como um vaso frágil e sem oportunidades como os homens, decidiram correr atrás de seus direitos e assim surgiram os primeiros movimentos feministas.

As mulheres passaram a defender a igualdade não mais em nome da capacidade de assemelhar-se aos homens, mas, sobretudo, pelo direito de ser diferentes deles. "O feminismo da diferença, desdobramento do feminismo da igualdade, introduziu um questionamento mais radical, trazendo a promessa de uma contribuição sociocultural inédita e subversiva" (OLIVEIRA, 1993, p. 73).

Durante o século XX o movimento de mulheres voltou a ganhar força na luta pelo direito ao voto, à cultura e à educação, à igualdade nas condições de trabalho, enfim, lutando pela igualdade em todas as instâncias antes dominadas pelos homens.

As principais características da primeira fase do feminismo são:

- Luta pelo direito de voto;
- Apoio de autoridades cristãs às mulheres sufragistas;
- Defesa de valores femininos por parte da maioria das mulheres do movimento;





- Lideranças dos movimentos defendendo pautas contrárias às da maioria das mulheres.

Foi na década de 1960, sob a égide do feminismo, que a luta das mulheres ganha visibilidade e se fortalece como um movimento social responsável por mudanças radicais nos valores, nos costumes, nas relações de trabalho e na família.

O termo feminismo descreve um movimento social, político, cultural e econômico que visa estabelecer direitos igualitários e proteção legal para as mulheres. Ele envolve teorias e filosofias políticas e sociológicas centradas na desigualdade de gênero e suas consequências na realidade material das mulheres, englobando a luta por ações, políticas e campanhas pelos direitos e interesses da categoria feminina na sociedade

O feminismo é um movimento de cunho político e social que busca pela igualdade entre mulheres e homens. A causa feminista tenta vencer a histórica desigualdade de gênero, que ainda hoje se reflete em aspectos como violência contra a mulher, diferenças salariais entre homens e mulheres, forma como meninas e meninos são educados e até nos padrões de beleza impostos às mulheres.

515

Desde seu surgimento no final do século XIX, novas ondas de manifestações surgiram em direção à luta contra as agressões marítimas, sexuais, assédio moral ou remuneração salarial igualitária. Equidade consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Ela é uma forma de se aplicar o Direito, mas sendo o mais próximo possível do justo para as duas partes.

### 3 METODOLOGIA

O processo metodológico aconteceu através de pesquisa qualitativa, com a qual foi realizada, de início, uma pesquisa bibliográfica, realizada em fontes que asseguram a confiabilidade dos dados coletados. Minayo (2010) identifica o método qualitativo como aquele capaz de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inseparável aos atos, às relações, e às estruturas sociais. No seu entendimento, a pesquisa qualitativa preocupa-se com os aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. De acordo com a autora, a





pesquisa qualitativa trabalha com conjunto de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis estatísticas e numéricas.

As características da pesquisa qualitativa se aplicam no decorrer das ações de descrever, compreender, explicar, buscando os resultados mais fidedignos possíveis. A pesquisa com enfoque qualitativo de acordo com a análise de Pádua (2002) é uma pesquisa complexa, pois leva em consideração as várias determinações de um problema investigado, levando o pesquisador a um contato direto com o problema pesquisado, tentando compreendê-lo em sua profundidade e especificidades. Nesse sentido, a preocupação do pesquisador deve estar voltada mais para o processo de pesquisa do que propriamente para os resultados ou produtos finais da mesma.

O projeto de pesquisa sobre Feminismo contempla uma pesquisa bibliográfica, pois esta oferece-nos o amparo necessário aos questionamentos realizados.

É a pesquisa bibliográfica que oferece o suporte a todas as fases de qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final (FONTANA, 2018, p. 66).

Para o desenvolvimento deste trabalho, como já referido, buscou-se informações, além das referências literárias, consultas na internet, vídeos produzidos por estudiosas da pauta, como Márcia Tiburi, Débora Diniz e Manuela D'ávila. Como procedimentos de análise, nos apropriamos dos dados e os tratamos à luz da teoria, de onde emergiram as inferências das pesquisadoras (BARDIN, 2016).

#### **4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS ANALISADOS**

A ONU Mulheres indica que, entre 2004 e 2009, 66 mil mulheres tenham sido assassinadas por ano, pelo simples fato de serem mulheres. O feminicídio muitas vezes acontece com uma dose de tolerância de autoridades e instituições, minimizando e banalizando situações de violência que levam ao feminicídio.





A impunidade da violência contra a mulher agrava os efeitos dessa violência como mecanismo de controle dos homens sobre as mulheres. Quando o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência e a sociedade tolera, expressa ou tacitamente, tal violência, a impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem de que a violência masculina contra a mulher é aceitável, ou normal. Isto faz com que “[...] o opressor concretamente realiza atitudes fatalistas de opressão” (FREIRE, 1987, p. 27). O resultado dessa impunidade não consiste unicamente na denegação da justiça às diferentes vítimas/sobreviventes, mas também no fortalecimento das relações de gênero reinantes, e reproduz, além disso, as desigualdades que afetam as demais mulheres e meninas (ONU, 2006).

É possível que os atos de agressão aos seus pares representam, ao assumir uma postura reacionária, a realidade social, que não existe por acaso, mas como produto da ação dos homens, ou seja, são os próprios homens os sujeitos produtores desta realidade opressora histórica (FREIRE, 1987).

Autoras feministas como Giffin (2002) apontam para o crescimento da violência de gênero imposta pelo companheiro em decorrência das contradições geradas pelas mudanças nas configurações familiares, incluindo as transformações nos modelos tradicionais do que é ser mulher, mãe, esposa e trabalhadora e do papel masculino em contextos de precariedade econômica e violência social. Essas mudanças implicam inversão nos tradicionais papéis de gênero em que o homem é o provedor da família e a mulher permanece no papel de reprodução e cuidado da família.

A igualdade é baseada no princípio da universalidade, ou seja, que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. A equidade, por outro lado, reconhece que não somos todos iguais e que é preciso ajustar esse “desequilíbrio”.

A palavra equidade pode ser definida como uma justiça natural; disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Em resumo, significa reconhecer que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos.







## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observarmos falas, comportamentos e também dialogarmos sobre o tema analisado com colegas, familiares e amigos percebemos - o que não nos foi surpresa - que há, por parte de muitos e muitas, uma visão bastante distorcida sobre o feminismo. Entre jovens, de forma geral, há a aceitação de que se faz necessário romper com a supremacia masculina. No entanto, cabe atentar-se ao fato de que há jovens, meia-idade e experientes os/as quais consideram que há uma supremacia patriarcal que deve ser mantida, afinal, “sempre foi assim”.

Houve quem defendesse seu posicionamento citando as escrituras sagradas: “Deus fez o homem primeiro, então ele é mais importante do que a mulher”. Entretanto, cabe a quem possui e busca de forma incessante o conhecimento alertar, apontar dados e fatos contemporâneos para, assim, desconstruir visões e teorias obsoletas. Às mulheres inconformadas com imposições patriarcais, convém manterem-se unidas pelo feminismo e transbordarem sororidade, haja vista que mudanças que as beneficiam jamais partiram apenas da vontade dos sujeitos que sempre ocuparam os espaços de poder. Pelo contrário, houve muita luta e indignação. Aos homens, propõe-se a disposição para aprender e entender que não se busca hegemonia feminina. Busca-se e luta-se por equidade.

518

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.

CISNE, Mirla; Gurgel, Telma. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos para a autonomia das mulheres. Brasília: **Revista Ser Social**, 2008.

FONTANA, F. Técnicas de pesquisa. In: MAZUCATO, T. (org.). **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Penápolis, SP: FUNEPE, 2018. p. 59-78.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIFFIN, K. Pobreza, desigualdade e equidade em saúde: considerações a partir de uma perspectiva de gênero transversal. **Cad: Saúde Pública**, 2002.

LOURO, Guacira. **Epistemologia feminista e teorização social**: desafios, subversões e alianças. Coletânea Gênero plural. Miriam ADELMAN; CilsilBrönstrup SILVESTRIN (org.). Curitiba. UFPR, 2002.





MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**. 12. ed. São Paulo: Editora Hucitec: 2010.

OLIVEIRA, R. D. **Elogio da diferença**. O feminino emergente. São Paulo: Brasiliense: 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório Estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher**, A/61/122, Add. 1, 6 de julho de 2006, §368, 2010.

PÁDUA, E. M. M, de. **Metodologia da Pesquisa**: abordagem teórico-prática. Campinas - São Paulo: Papirus, 2002.

STOLZ, Sheila et. al. Educação em e para os Direitos Humanos: um espaço de construção de uma cultura emancipatória e solidária. *In*: STOLZ, S.; KYRILLOS, G. **Ensaio de Direitos Humanos e Fundamentais**. Trabalhos de Iniciação Científica. Pelotas: Delfos Editora, volume I, 2009.





## Grupo de Trabalho 14

Gênero, Sexualidade e Direito



## **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO E FAMILIAR**

Fabiéle do Amaral Viegas<sup>1</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho pretende analisar a implementação da Lei 14.188/2021 no Município de Canoas/RS. A Lei em questão trata-se, dentre outras coisas, da tipificação do crime de Violência Psicológica Contra a Mulher, o qual passa a ser positivado pelo Código Penal Brasileiro, com previsão de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, caso a conduta não constitua crime mais grave.

Inicialmente, abordamos o conceito de violência psicológica, para contextualizar aonde queremos chegar, que é a tipificação do crime. Falamos sobre os tipos de violência de gênero e suas peculiaridades, em especial quanto à violência psicológica de gênero.

A seguir, trago informações sobre a legislação referente a violência psicológica contra a mulher no contexto brasileiro. É importante informar que já existia previsão legal contra a violência psicológica de gênero desde a criação da Lei Maria da Penha, em 2006. Ocorre que a previsão era meramente ilustrativa, já que dependia de um dispositivo legal no Código Penal para surtir efeito. Com o advento da lei 14.188/2021, esse dispositivo foi acrescentado ao Código Penal Brasileiro e passou a penalizar os agressores, assim como dito no primeiro parágrafo, após, apresentamos a importância do artigo 147 b, da lei anteriormente citada, para o ordenamento jurídico e para a segurança das mulheres em situação de violência.

Por fim, passamos a pesquisa de campo, quando analisamos boletins de ocorrência registrados entre o período de 28 de julho de 2021, quando a lei entrou em vigor, até 31 de março de 2022, na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, no Município de Canoas/RS.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade La Salle - Matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, sob orientação da Profa. Dra. Paula Pinhal de Carlos. E-mail: fabieleva@gmail.com. Data da entrega: 09 de dezembro de 2022.





## 2 METODOLOGIA

A fim de entender o conceito de violência de gênero, principalmente de violência psicológica no ambiente doméstico, utilizamos de pesquisa bibliográfica sobre a temática.

Ainda, utilizamos da pesquisa de campo para coletar dados referentes aos casos encontrados no município de Canoas/RS, durante o período determinado, utilizando de boletins de ocorrência, a fim de formar um banco de dados referente ao perfil das vítimas e perfil dos acusados, além de dados sócio-geográficos.

## 3 RESULTADOS

O conceito de violência doméstica contra a mulher é descrito na Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que diz que violência doméstica é aquela que ocorre dentro do ambiente da própria casa da vítima, por meio das pessoas do mesmo ciclo íntimo de afeto. Em suma, violência é definida como qualquer meio de ação ou conduta baseada no gênero, capaz de gerar dor, sofrimento, morte, entre outros, como preceitua o artigo 5º da Lei:

Art. 5º da Lei nº 11.340/2006: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2022).

Esta definição prevista na Lei Maria da Penha é advinda da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, que diz em seu primeiro artigo:





Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

São diversas as formas de violência doméstica e familiar, sendo que todas elas são impulsionadas pela dominação do gênero masculino. Teles e Melo (2002), em seu livro “O que é violência contra a mulher”, conceitua:

A Violência, em seu significado mais frequente quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade; é incomodar; é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (TELES; MELO, 2002, p. 15).

O sociólogo francês, Pierre Bourdieu (1995), em “A dominação masculina”, fala sobre a dominação masculina como um modo de violência simbólica, suave, insensível e invisível, que usa da comunicação, do conhecimento ou desconhecimento, ou até mesmo do sentimento da vítima, para violentá-la.

523

A violência psicológica, por sua vez, surge dessa dominação que o homem pratica contra a mulher, colocando-a no lugar de inferioridade, o que vem da cultura patriarcal, que se perpetua de geração em geração. Diferentemente dos demais tipos de violência, tais como a violência física, a violência psicológica traz danos silenciosos e duradouros às mulheres vítimas.

A violência psicológica é conceituada pela Lei Maria da Penha, no seu 7º artigo, inciso II, que diz que as violências psicológicas são entendidas como todo tipo de conduta que provoque, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação, e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da auto-estima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação ou controle. Os meios que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplificativo e compreendem as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir (MACHADO, 2017).





A psiquiatra e psicanalista francesa Marie-France Hirigoyen ressalta que há canais de provocação desse assédio, que são: a) A recusa de comunicação direta, sem respostas às perguntas, comunicação por bilhetes, etc; b) Deformação da linguagem, quando as mensagens são subliminares; c) Mentiras, usadas para anular a responsabilidade de quem pratica a violência; d) Sarcasmo, ironia ou desprezo; e) Desestabilização da vítima por mensagens contraditórias; e f) Desqualificação da vítima.

Ainda, Marie-France elabora um roteiro de estratégias utilizadas para essas violências, que cita, por exemplo, a utilização do controle, da ameaça, das humilhações, do aviltamento e do assédio, para atingir a saúde mental da mulher vítima.

Considerando a conceituação sobre a temática da violência psicológica contra a mulher, acima exposta, passamos a analisar a legislação existente no Brasil, referente ao tema.

Conforme já citado, no artigo 5º da Lei, quando das disposições gerais, o qual classifica o que configura violência doméstica e familiar, a violência psicológica é citada. Em seguida, no artigo 7º, são descritas as formas de violência, e em seu inciso II, a violência psicológica é descrita da seguinte forma:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2018).

Entretanto, apesar de a violência psicológica estar prevista na Lei Maria da Penha, até julho de 2021, quando a Lei 14.188/21 foi sancionada, este dispositivo era apenas interpretativo, necessitando de outras normas para o fazer valer, como Machado (2017, p. 238) relata:

O sentido declarado de violências psicológicas, por sua vez, não permite a criminalização direta de condutas que a ele se amoldem, servindo —apenas! como parâmetro interpretativo, carecedor de outras figuras normativas, como os crimes de ameaça (art. 147, Código Penal brasileiro), injúria (art. 140, Código Penal brasileiro), ou constrangimento ilegal (art. 146, Código Penal brasileiro), por exemplo.





A partir de junho de 2021, com a Lei 14.188/21, a previsão de violência psicológica ganha um tipo penal, conforme o artigo 4º da lei, que incorpora ao Código Penal Brasileiro o artigo 147-B, conforme a seguir:

Art. 4º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.” (BRASIL, 1940).

Sendo assim, passa a ser crime, sob pena de reclusão de seis meses a dois anos e multa a violência psicológica por si só, sem estar, necessariamente, atrelada a qualquer outro tipo penal, não mais sendo apenas um artigo interpretativo da Lei Maria da Penha.

A Lei 14.188/21, em seu artigo 147-B, enfim criminaliza a violência psicológica, agora com texto claro e penalidades para aquele que o infringir. Antes, como já exposto, havia previsão na Lei Maria da Penha, no seu artigo 7º, mas sem previsão concreta de punição, o que dificultava o enfrentamento à violência psicológica contra a mulher.

Ademais, houve alteração no texto do artigo 12-C da Lei Maria da Penha, onde não citava violência psicológica como risco iminente à vida da vítima, o que não permitia o afastamento do agressor do lar, em caso de violência psicológica. O texto ficou da seguinte forma:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou **psicológica** da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (BRASIL, 2006).

Sendo assim, com o advento da lei 14.188/2021, a proteção da mulher vítima de violência foi ampliada, especialmente no âmbito psicológico.

Para visualizar a aplicação da lei 14.188/2021 na prática, passamos, agora, a analisar a pesquisa de campo realizada na DEAM - Delegacia Especializada em Atendimento a Mulheres de Canoas - RS, dentro do período de 28 de julho de 2021, quando a lei entrou em vigor, até 31 de março de 2022. Foram encontrados 40 boletins de ocorrência referentes a







violência psicológica, mas é importante salientar, que parte deles está ligado a outras tipificações também, como injúria, ameaça, sequestro e cárcere privado.

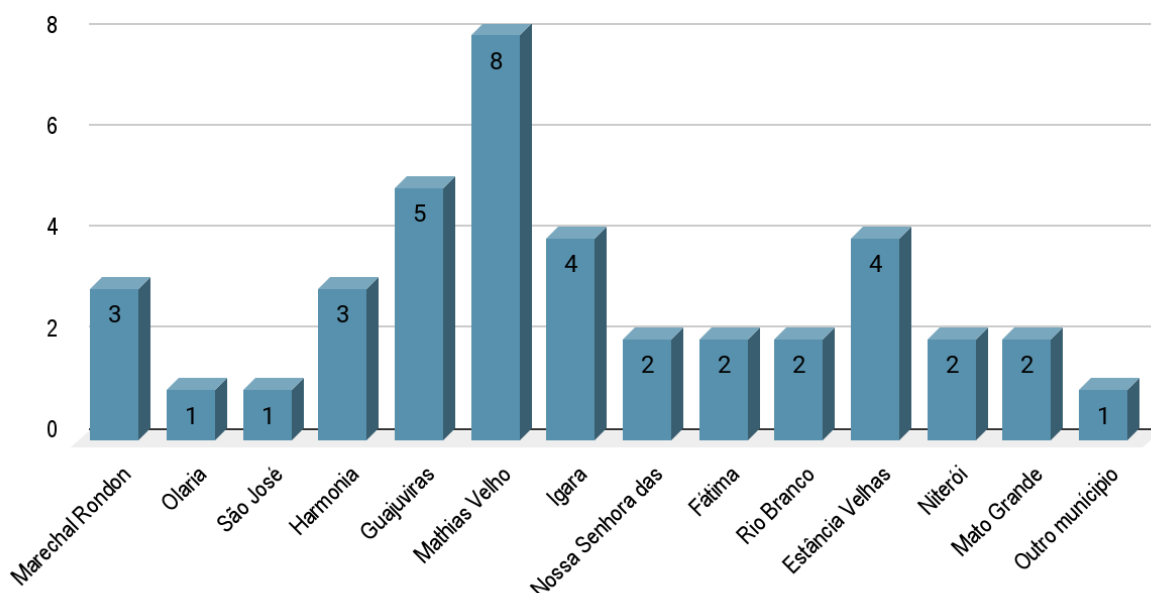
A pesquisa foi feita com auxílio da delegada responsável pela delegacia especializada, Clarissa Demartini, a qual disponibilizou acesso ao sistema da delegacia para que fizéssemos a pesquisa de todos os boletins de ocorrência do período e de seus status.

Durante o levantamento, foi feito um compilado com informações importantes para entender o perfil da vítima que está denunciando a violência psicológica sofrida. Os dados tratam do local onde a vítima sofreu a violência, sendo que em todos os casos trabalhados a violência ocorreu na sua residência.

Um dos pontos importantes, é de que bairros mais pobres como Mathias Velho e Guajuviras, têm um número mais expressivo de denúncias, ao contrário de bairros nobres como Moinhos de Vento e Jardim do Lago, que não registraram nenhum boletim de ocorrência, conforme exemplificado no gráfico a seguir:

Figura 1 – Bairros das ocorrências

### Bairros das Ocorrências



Fonte: elaborado pela autora (2023).

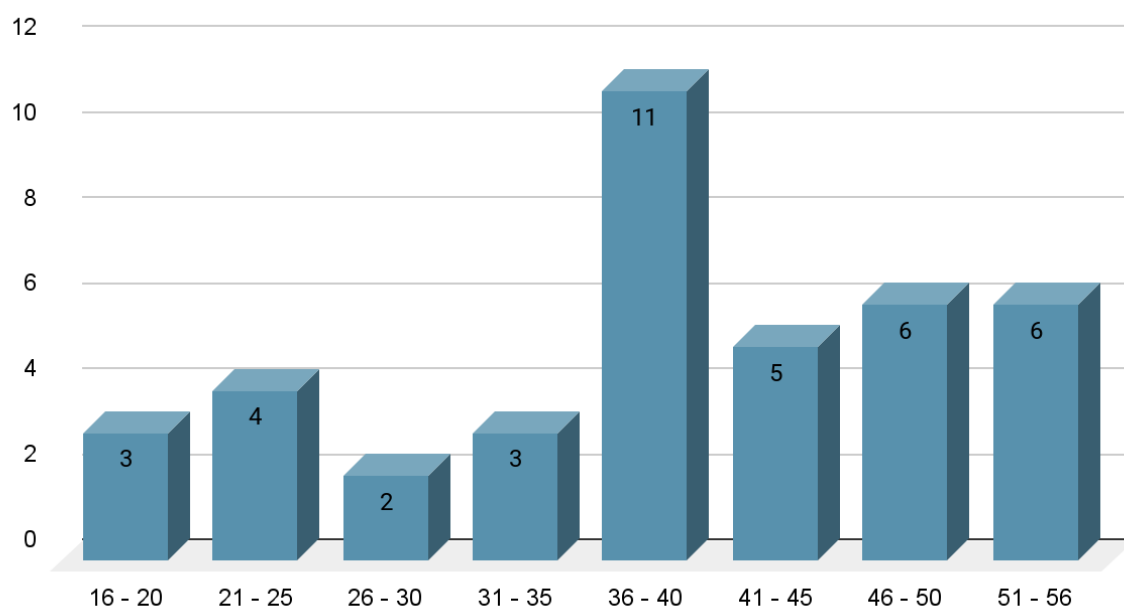




Ainda sobre o perfil das mulheres que denunciam a agressão sofrida, é importante analisarmos a faixa etária destas vítimas, conforme feito no gráfico a seguir:

Figura 2 – Faixa etária das vítimas

### Faixa Etária das Vítimas



527

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Chamou atenção que mulheres entre 36 e 40 anos são as que mais sofrem violências e as denunciam, seguidas por mulheres de 41 a 56. Todas relatam que estavam em relacionamentos duradouros, como casamento e união estável.

Houve apenas um caso de um adolescente de 16 anos que denunciou a violência sofrida, seguida por uma de 18 e outra de 20 anos.

Quanto à cor das mulheres vítimas de violência psicológica, chama atenção que a grande maioria, 36 das 40 mulheres, se declaram brancas, sendo que uma se declara parda, uma preta e duas não informaram.

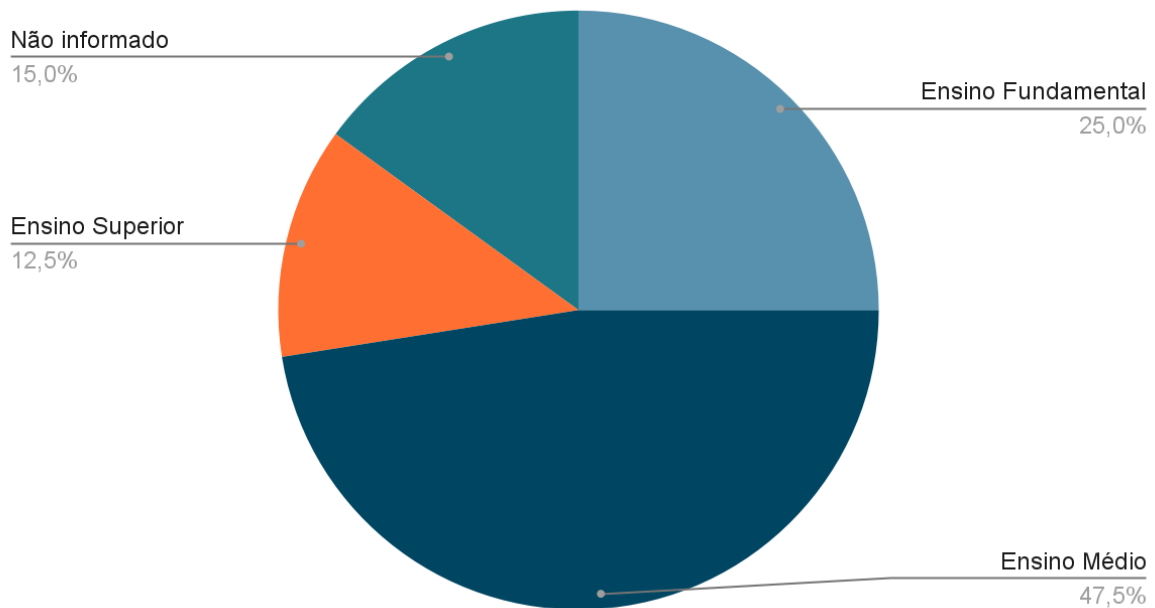
Dados que seriam importantes para compor o perfil da vítima de violência psicológica, são de emprego e de escolaridade, entretanto, são dados que nem sempre são preenchidos no momento do registro do boletim de ocorrência. Nos 40 casos, em nenhum houve a informação



de emprego ou trabalho. Quanto aos dados referentes a escolaridade, veremos no gráfico a seguir:

Figura 3 – Escolaridade das vítimas

### Escolaridade das Vítimas



528

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Como é possível observar no gráfico anterior, 47,5% das mulheres vítimas de violência, que registraram boletim de ocorrência no período indicado, possuem Ensino Médio, seguidas por 25% que completaram apenas o Ensino Fundamental. Já 12,5% concluíram o Ensino Superior e 15% não informaram sua escolaridade.

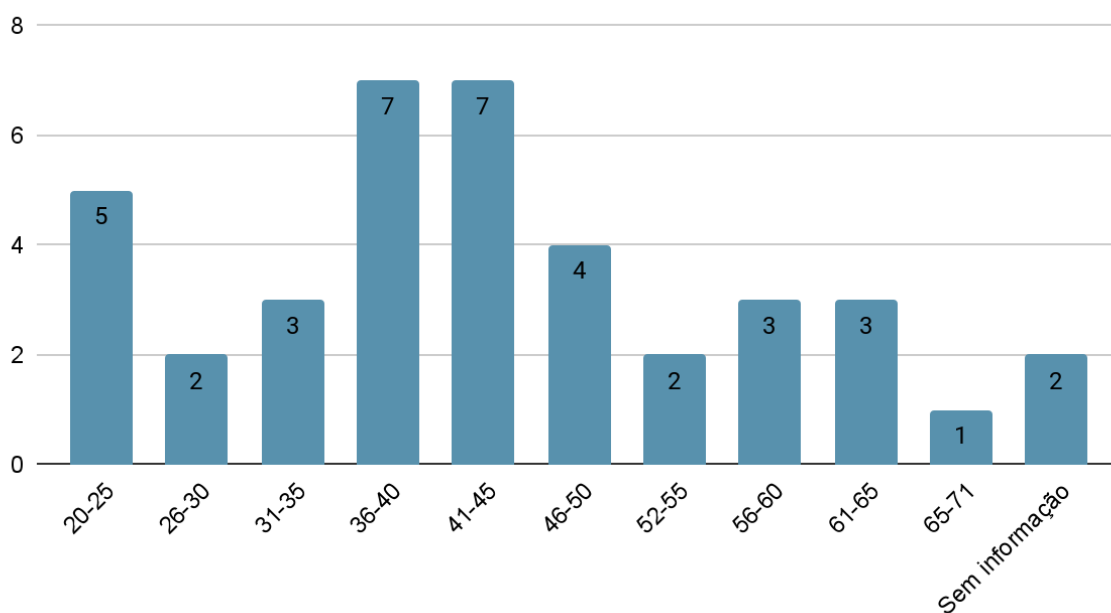
Ainda, é relevante analisarmos os dados dos homens acusados de agressão psicológica, o que farei a seguir, começando pela faixa etária.

Figura 4 – Faixa etária dos acusados de violência doméstica





## Faixa Etária dos Acusados de Violência Doméstica



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Em dois boletins de ocorrência não constava nenhuma informação além do nome do possível agressor, então não foi possível constatar a idade do sujeito. Nos demais boletins,



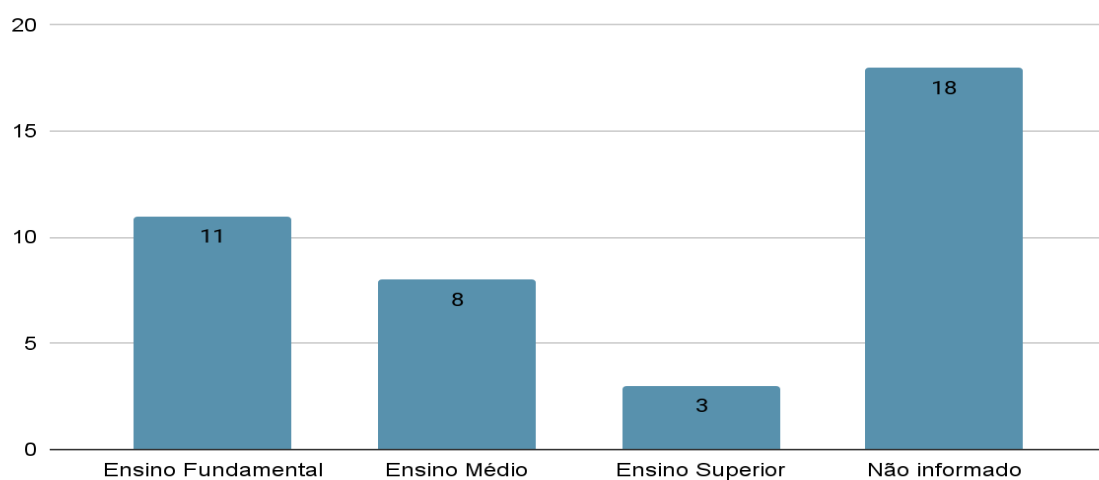
identificamos que homens entre 36 e 45 anos são os que mais estão envolvidos em violências psicológicas dentro do recorte aqui apresentado. Mas homens de 20 a 25 anos também estão bem representados, sendo que dentre os 40, 5 são jovens desta faixa etária.

Também chama atenção que idosos estão representados, sendo que dos 40 casos, 4 são de idosos entre 60 e 71 anos.

Outro dado importante para avaliarmos o perfil dos possíveis agressores, é a sua escolaridade, por isso, será demonstrado a seguir os dados encontrados no recorte realizado.

Figura 5 – Escolaridade dos acusados de violência

### Escolaridade dos Acusados de Violência



530

Fonte: elaborado pela autora (2023).

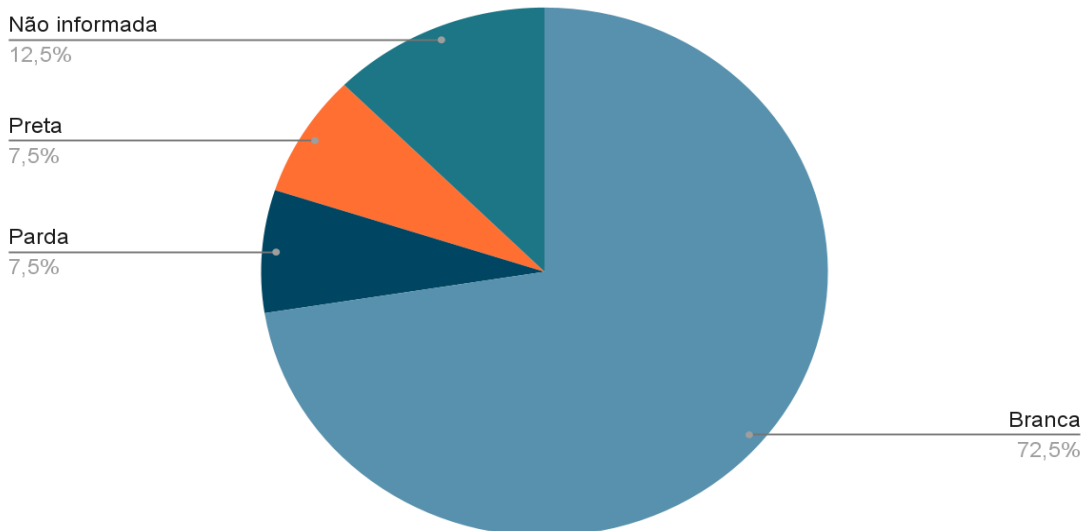
No gráfico, nota-se que um número expressivo de boletins de ocorrência analisados não apresentavam os dados de escolaridade dos acusados. Quanto aos boletins que continham essas informações, percebemos que a maioria é composta por homens com grau de escolaridade baixo, sendo o ensino fundamental seu grau máximo. Apenas 3 acusados possuem ensino superior. Enquanto 8, possuem ensino médio completo.

Por fim, acho importante falarmos sobre a cor dos acusados de violência psicológica, assim como fizemos com as vítimas.



Figura 6 – Cor dos acusados de violência psicológica

### Cor dos Acusados de Violência Psicológica



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Nos boletins de ocorrência há o campo para declaração de cor tanto das vítimas, quanto dos acusados. Ocorre que, como podemos ver no gráfico, nem sempre, o campo da cor dos acusados não é preenchido. Não sabemos informar se é uma falha do agente da delegacia quando faz o questionamento, ou se realmente a vítima não tem essa informação na hora do registro. Como podemos ver, 12,5% dos boletins analisados não tinham essa informação.

Quanto aos demais boletins, em 72,5% dos casos os acusados foram declarados como da cor branca,, enquanto 7,5% como da cor preta e iguais 7,5% da cor parda.

## 4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou como principal finalidade demonstrar a importância da tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher, que ocorreu através da Lei 14.188 de 2021. A pesquisa, primeiramente, contou com a análise do conceito do que é violência psicológica contra a mulher. Partindo para a análise da necessidade de tipificação do crime, já que até então só havia previsão legal na Lei Maria da Penha, mas não no Código Penal, portanto, sem eficácia prática, sem penalidade para o agressor.





Após a análise da tipificação e também da nova Lei, passamos a analisar boletins de ocorrência encontrados na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Canoas/RS, no período de 28 de junho, quando a lei entrou em vigor, até 31/03/2022. Este recorte foi feito de forma aleatória, a fim de analisar a eficácia da Lei e o perfil das vítimas e acusados.

No recorte, conseguimos identificar que os fatos criminosos ocorrem na maioria das vezes em bairros de menor poder aquisitivo, ou seja, bairros mais carentes.

Cabe ao município pensar em formas de política pública que façam a informação chegar a todos os bairros, inclusive bairros nobres, onde certamente mulheres também sofrem violência, mas por algum motivo, o qual não entraremos aqui, não denunciam.

Ainda neste trabalho, falamos sobre o perfil da vítima do acusado. Sobre as vítimas, cumpre destacar que a maioria delas têm entre 36 e 40 anos, são casadas com seus agressores, se autodeclaram brancas e possuem o Ensino Médio completo como grau de instrução. É curioso que mulheres entre 36 e 40 anos, com grau de escolaridade médio, sejam a maioria das mulheres que denunciam e isso deveria ser motivo de criação de políticas públicas que alcancem mulheres de todas idades e graus de instrução, além da cor, para que a violência seja denunciada e contida, trazendo maior segurança para essas mulheres. O questionamento que fica é de que mulheres mais jovens não sofrem violência psicológica ou não denunciam? Mulheres com ensino superior não denunciam por algum motivo relacionado a sua classe social? São pontos importantes a serem analisados em um próximo trabalho.

Quanto aos acusados, a maioria deles têm entre 36 e 45 anos de idade. Na maioria dos casos, de cor branca e apenas com ensino fundamental. Acredito que para diminuição dos números de casos de violência psicológica, a prevenção é de suma importância, então entendo que os homens, assim como toda a sociedade, deve ter o ensinamento sobre violência contra a mulher e, mais precisamente neste caso, sobre a violência psicológica, nas escolas, desde o ensino básico, o que é uma ideia de política pública para o município.

Este trabalho mostrou que há a necessidade de maior investimento em políticas públicas pelo Estado, a fim de que mulheres possam conhecer seus direitos e acessá-los de forma efetiva.





## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 11 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica [...] e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14188](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14188). Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

533

MACHADO, Isadora Vier. **Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher?** São Paulo: Brasiliense, 2002.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. Aspectos polêmicos sobre a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, ano 55, n. 351, p. 107/129, jan. 2007.







## Grupo de Trabalho 15

Memória e Linguagens Culturais:  
problematizando diferentes modos de organização na  
sociedade contemporânea



## A GESTÃO CULTURAL E SOCIAL A PARTIR DO CASE DO MUSEU DO TREM EM SÃO LEOPOLDO/RS

Claudiâni Guimarães Vargas Gonçalves<sup>1</sup>

Moisés Waismann<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho surgiu a partir de um Encontro Técnico, realizado em Outubro de 2023, no Museu do Trem, fundado em 26 de novembro de 1976 e localizado no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul. A visita teve por objetivo conhecer melhor não só a estrutura do lugar, mas também entender como se comporta a gestão cultural deste equipamento e como é sua relação com a comunidade local e arredores. Desta forma, o objetivo deste artigo é dialogar sobre a gestão cultural e social do Museu do Trem como organização do terceiro setor e de que forma o saber-fazer atrelado à gestão se enquadraria no campo do patrimônio industrial imaterial.

Justifica-se este estudo pela importância do equipamento ao município de São Leopoldo, não se limitando apenas a esta localidade, ao estado ou mesmo à esfera nacional, uma vez que o Museu do Trem discorre seu discurso para além do solo brasileiro, com participações e intervenções de outros equipamentos culturais como este em países como a Argentina, o Uruguai e o Chile. Além disso, o Museu do Trem é considerado o centro de preservação da história ferroviária do Rio Grande do Sul, possuindo a salvaguarda de objetos e documentos da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul (VFRGS) / Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), logo é viável discutir e pensar a gestão cultural e social que envolve o lugar responsável pela preservação da primeira estação ferroviária do estado.

Para melhor visualizar a estrutura atual do Museu do Trem, apresenta-se, na sequência, algumas fotografias realizadas pela autora no dia do Encontro Técnico:

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra em Memória Social e Bens Culturais. Universidade La Salle. E-mail: claudiani.vargas0230@unilasalle.edu.br.

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Universidade La Salle. E-mail: moises.waismann@unilasalle.edu.br.



Figura 1 - Fachada da entrada principal do Museu do Trem.



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.

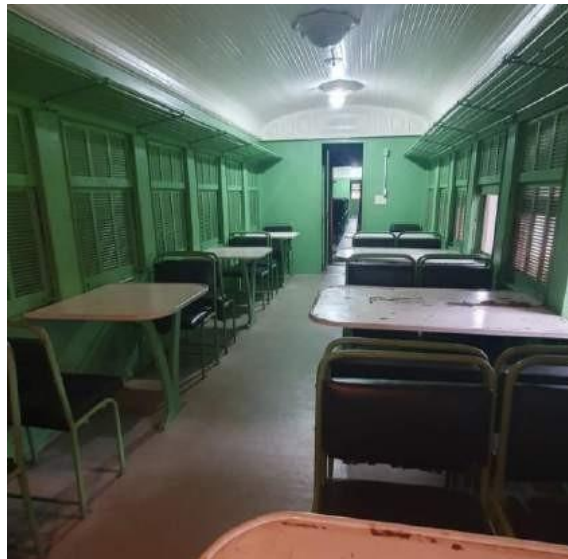
Figura 2 - Vagões originais.



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.



Figura 3 - Interior de um vagão



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.

Figura 4 - Bilhetes originais

537



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.

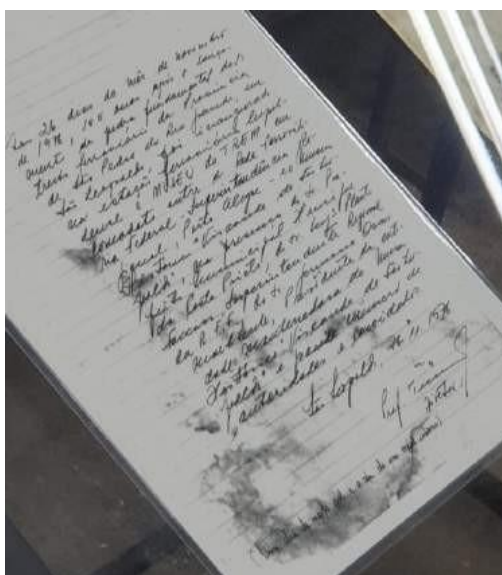


Figura 5 - Objetos usados para construção da V.F.R.G.S (Viação Férrea do Rio Grande do Sul), linha Rio Grande-Bagé, período 1884-1963.



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.

Figura 6 - Livro de abertura registrado pelo professor Telmo Lauro Muller na inauguração do Museu do Trem, em 26 de novembro de 1976.



Fonte: imagem capturada pela própria autora, 2023.





## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A gestão cultural, segundo Rubim (2019), vai além do cuidado com a administração de pessoal, financeira, de materiais ou de infraestrutura, ela é responsável pela gestão das atividades culturais e pela seleção dos curadores. Ainda, o autor diz que a gestão cultural é complexa e envolve áreas diversificadas, múltiplos agentes e profissionais, portanto extremamente desafiadora, principalmente ao considerar a falta de investimentos financeiros oriundos dos governos. Para Fernandes (2019), a gestão cultural apresenta vários objetos de atuação como as artes, o patrimônio, a memória e as manifestações de culturas populares e em massa. Para ela, a gestão cultural deve ser de competência da sociedade por meio das organizações e/ou profissionais, sendo estes lucrativos ou não.

A autora Vilutis (2019) traz o entendimento da gestão cultural como uma dimensão simbólica onde acredita que a cultura está relacionada ao quadro do imaginário, do pertencimento e da memória, entre o passado e o presente, de uma comunidade ou grupo social, constituindo a identidade étnica de um território, contemplando muitos significados, experiências e vestígios memoriais.

Neste sentido, Pierre Bourdieu em sua obra “O poder simbólico” (1989) disserta sobre a capacidade de se impor significados e influenciar o comportamento por meio de símbolos e signos culturais. O autor argumenta que o poder simbólico desempenha um papel importante na manutenção das estruturas de poder e que o homem é um ser simbólico, logo social, que percebe a transmissão da memória através da linguagem. Sobretudo, o homem cria sua identidade cultural através dos símbolos que o mundo lhe apresenta e desta maneira, o poder simbólico é a força que descreve as relações sociais e de comunicação do homem.

Aproximando-se do campo social, um outro conceito surge: a gestão social, que “pode ser definida como aquela orientada para o social (enquanto finalidade) pelo social (enquanto processo), norteadada pelos princípios da ética e da solidariedade” (FISCHER; MELO, 2006, p. 17). Segundo Gomes *et al.* (2008, p. 59), “[...] pensar em gestão social, é pensar além da gestão de políticas públicas, mas sim estabelecer as articulações entre ações de intervenção e de transformação do campo social, que é uma noção mais ampla, e que não se restringe à esfera público-governamental, como vemos a exemplos das ações de responsabilidade social e do crescimento do terceiro setor”. Logo:





[Gestão social] corresponde então ao modo de gestão próprio às organizações atuando num circuito que não é originariamente aquele do mercado e do Estado, muito embora estas organizações entretenham, em grande parte dos casos, relações com instituições privadas e públicas, através de variadas formas de parcerias para consecução de projetos. Este é o espaço próprio da chamada sociedade civil, portanto uma esfera pública de ação que não é estatal (FRANÇA FILHO, 2008, p. 32).

Com respeito ao entendimento sobre o patrimônio industrial imaterial, este se refere ao cotidiano fabril e que conforme aborda Magalhães (1985) trata das várias tradições e do patrimônio intangível (práticas e atividades). Para Köhl (2008), o patrimônio industrial se refere a um bem já identificado que necessita de preservação por meio dos seus elementos. O patrimônio industrial vai além de um lugar de trabalho, mas trata-se de um local de memória, sendo visto como vestígios de atividades que, por muita das vezes, deixaram de existir ou de ter importância (FERREIRA, 2009) e compreende a dimensão das estruturas industriais que precisam ser preservadas (MENEGUELLO, 2005).

Desta forma, a partir do exposto até aqui, aproxima-se da conclusão deste estudo por meio da apresentação dos capítulos “Abordagem Metodológica”, “Resultados” e “Considerações Finais”.

540

### 3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Para este estudo sugeriu-se a pesquisa qualitativa e bibliográfica ao qual a primeira trata da dinâmica e abordagem de um determinado problema complexo que necessita ser descrito e decodificado de forma interpretativa, enquanto a pesquisa bibliográfica é “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2012, p. 50), sendo sua vantagem residir “no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2012, p. 50). Também considerou-se a técnica do estudo de caso, que segundo Gil (2008), refere-se ao estudo aprofundado do objeto, permitindo o conhecimento amplo e detalhado deste. Para o autor Yin (2001), o estudo de caso visa responder a questionamentos do tipo “como?” e “por quê?” e está relacionado aos fenômenos que se enquadram nas variáveis da vida real. Logo, é um método de pesquisa empírica que investiga fenômenos contemporâneos ao qual não estejam tão bem definidos ainda.





Quanto às fontes imagéticas, Mauad (2005) diz que com a fotografia é possível rememorar o passado no presente, uma vez que a imagem visual possui a capacidade narrativa através do tempo, onde é possível direcionar as referências culturais salientando acontecimentos, vivências, histórias e memórias. Logo, a imagem é considerada como fonte histórica e produto cultural.

## 4 RESULTADOS

Os resultados aqui apresentados surgem a partir da tentativa de aproximar os conceitos de patrimônio industrial imaterial às normativas de gestão cultural e social do Museu do Trem de São Leopoldo/RS. Neste sentido, faz-se o exercício de dissertar acerca de algumas das dificuldades e limitações postas, considerando a esfera pública/política.

Os relatos apontados pela própria gestão atual colocam o Museu do Trem de São Leopoldo em um campo obscuro, onde entre as situações enfrentadas estão a não regulamentação do equipamento como entidade do município ou mesmo do estado do Rio Grande do Sul, fato este considerado até a presente data desta publicação.

O sentimento dos armazéns estarem “sem donos” limita as condições para possíveis investimentos e aprimoramento do departamento de curadoria, por exemplo, como a própria quantidade do quadro efetivo de funcionários para a manutenção do local e catalogação de novos itens ou categorização daqueles que ainda estão sem tratamento e destino como imagens, documentos e materiais de vídeo áudio, ou ainda, reduz a capacidade de aperfeiçoamento físico do lugar, como novos móveis e estrutura tecnológica. Salienta-se que muitos materiais ainda não foram tratados e divulgados para a sociedade devido a falta de aparelhagem técnica adequada para tal fim, assim como curadores capacitados para separação, categorização e manutenção destas fontes.

Além disso, apesar do equipamento ser procurado pela comunidade, em sua grande maioria local, para books de casamentos, de gestantes, de formandos, entre outros, sobretudo ainda encontra-se pouco explorado para a disseminação de pesquisas e estudos que devem visar não somente a divulgação do lugar como história férrea do estado, mas cumprir o papel social de devolver para a sociedade o patrimônio que dela surgiu e que para ela deve retornar como forma de memória construída e pertencente àqueles que contaram suas histórias de vidas e profissionais a partir da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (VFRGS).







Assim, esses limitadores atuais vão ao encontro direto do Museu do Trem e sua estrutura, afetando a gestão cultural e também a social no sentido de barrar muitos avanços sejam eles de caráter tecnológico, divulgativo, administrativo ou mesmo patrimonial.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforça-se que este trabalho surgiu a partir de um Encontro Técnico realizado pela autora ao Museu do Trem no mês de Outubro de 2023 e que está vinculado às produções realizadas no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle.

Neste estudo, procurou-se, de forma sucinta, refletir sobre a gestão cultural e social e das suas relações com o campo do patrimônio industrial imaterial, bem como, citar algumas das dificuldades enfrentadas do ponto de vista da atual gestão do equipamento, salientando que não se limita neste artigo os elementos passíveis de discussão para as resoluções de problemas apontados às necessidades do Museu. Neste sentido, de fato há muito o que ser feito, começando pela regularização legal desse patrimônio e pelo olhar atento no que tange às políticas públicas, sobretudo às condições de investimentos e à mão de obra qualificada que suporte a curadoria esperada. Contudo, o envolvimento da sociedade como agente participativo e que contribui também se faz necessário.

542

Ainda, a gestão, sendo ela de cunho cultural ou social, está diretamente ligada ao saber-fazer, ou seja, àquilo que é intangível, logo imaterial. No caso do Museu do Trem não é diferente, ou seja, as práticas do cotidiano que envolvem a gestão fazem parte do seu patrimônio industrial como elemento que precisa ser conhecido e preservado, envolvendo os grupos sociais e políticos no intuito de rememorar seus vestígios, evitando apagamentos ou mesmo silenciamentos da sua trajetória memorial, pois conforme Vilutis (2019) a memória constitui uma peça-chave de produção, reprodução e renovação no sentido social da vida.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

FERNANDES, Taiane. Histórico da gestão cultural no Brasil. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas (org.). **Gestão cultural**. Salvador: EDUFBA, 2019.





FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi. **Patrimônio industrial:** lugares de trabalho, lugares de memória. *Revista Museologia & Patrimônio*, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009, p. 22-35. Disponível em: [http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/view File/43/23](http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/view/File/43/23). Acesso em: 15 out. 2023.

FISCHER, Tânia; MELO, Vanessa Paternostro. Programa de desenvolvimento e Gestão Social: uma construção coletiva. *In: FISCHER, Tânia; ROESCH, Sylvia; MELO, Vanessa Paternostro. Gestão do desenvolvimento territorial e residência social: casos para ensino*. Salvador: EDUFBA, CIAGS/UFBA, 2006. p.13-41.

FRANÇA FILHO, G. C. de. Definido Gestão Social. *In: SILVA JR, J. T.; MÂISH, R. T. CANÇADO, A. C. Gestão Social: Práticas em debate, teorias em construção*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, G. da S. *et al.* **Residência Social & EaD:** alternativas multirreferenciais nos estágios de graduação na UNITINS. *In: CANÇADO, A. C.; SILVA JR, J. T.; SCHOMMER, P. C., RIGO, A. S. Os desafios da formação em gestão social*. Palmas-TO: Provisão, 2008b.

543

GZH. **Museu do Trem de São Leopoldo comemora 40 anos de inauguração**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/almanaque/noticia/2016/11/museu-do-trem-de-sao-leopoldo-comemora-40-anos-de-inauguracao-8488534.html>. Acesso em: 14 out 2023.

KÜHL, B. M. **Preservação do Patrimônio Arquitetônico da Industrialização:** Problemas Teóricos de Restauo. São Paulo: Ateliê Editorial, 2018.

MAGALHÃES, A. **E Triunfo? A Questão dos Bens Culturais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

MAUAD, Ana Maria. Na mira do olhar: um exercício de análise da fotografia nas revistas ilustradas cariocas, na primeira metade do século XX. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. N. Sér. v.13. n.1. p. 133-174. jan.-jun. 2005.

MENEGUELLO, Cristina. Patrimônio industrial: memória, acervos e cidade. *In: MENDONÇA, Lucia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luis. Polifônia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012.

MENEGUELLO, Cristina; RUBINO, Silvana B. Preservação do patrimônio industrial no Brasil. **Oculum Ensaios**, v. 1, p. 125-132, 2005. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/3517/351732195010.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.





PREFEITURA DE SÃO LEOPOLDO. **Museu do Trem**. Disponível em: [https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias+e+Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1647&tipoConteudo=INCLUDE\\_MOSTRA\\_CONTEUDO](https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias+e+Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1647&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO). Acesso em: 14 out. 2023.

RUBIM, Antonio Albino Canelas (org.). **Gestão cultural**. Salvador: EDUFBA, 2019.

VILUTIS, Luana. Gestão cultural comunitária em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. *In*: RUBIM, Antonio Albino Canelas (org.). **Gestão cultural**. Salvador: EDUFBA, 2019.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.





## MEMÓRIA, IDENTIDADE E CULTURA ORGANIZACIONAL EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Silvia Adriana da Silva Soares<sup>1</sup>

Cleusa Maria Gomes Graebin<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

De acordo com Marques (2007) foi a partir da década de 1970 que teve início o movimento de valorização da Memória Institucional. E se fortalece cada vez mais com a utilização de novas tecnologias, que proporcionam acesso imediato às informações necessárias. “As empresas, instituições, organizações produzem ao longo de sua trajetória uma vasta quantidade de documentos fundamentais para a preservação da Memória Institucional”. (RUEDA *et al.*, 2011, p. 1).

Assim que encontradas essas informações, que podem estar em diferentes suportes, devem ser reunidas, fazendo-se imprescindível a “concentração destes acervos, armazenados e organizados corretamente com a finalidade de estarem disponíveis para consulta porque retratam não só as atividades de uma instituição, mas a época em que está inserida, o tempo e o espaço que ocupa na sociedade”, promovendo e facilitando o entendimento da instituição. (RUEDA *et al.*, 2011, p. 1).

Para Rezende (2018) a Memória Institucional possui uma relação íntima com a Identidade e a Cultura Organizacional da Instituição e o fortalecimento dessa Identidade e dessa Cultura Organizacional são prioritárias, além do cuidado que se deve ter com seu Patrimônio Cultural e documental, porque estes são materiais importantes para a continuidade da produção do conhecimento e da inovação.

Sendo assim, o artigo tem como problema de pesquisa: investigar qual a importância da Memória, da Identidade e da Cultura Organizacional para esta Instituição de Ensino Superior? Desta forma, o objetivo foi realizar uma reflexão sobre a importância da Memória, da Identidade e da Cultura Organizacional em uma Instituição de Ensino Superior.

---

<sup>1</sup> Mestra em Educação pela Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: SiLVia.SoaReS0328@unilasalle.edu.br

<sup>2</sup> Doutora em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail: cleusa.graebin@unilasalle.edu.br.





Na atualidade, os produtos gerados através da Memória Institucional podem ser entendidos, como uma ferramenta eficaz para a conservação da informação, para manutenção e melhorias na gestão organizacional. Já a Cultura Organizacional tem a finalidade de explicar o comportamento humano na Instituição, com o intuito da tomada de decisões dos gestores e das lideranças, para apontar o melhor caminho a seguir para melhorias e adaptações. E, claro, toda Instituição necessita ter bem definida a sua Identidade Organizacional, isto é, deve ter uma cultura e estratégias diferenciadas, com muita nitidez para o bom funcionamento de seus negócios.

A metodologia utilizada para a escrita deste artigo foi bibliográfica e documental. Conforme Gil (2008, p. 50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, na contemporaneidade, também por teses e dissertações. “A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Do mesmo modo, o “desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica. Apenas há que se considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número”. Entretanto, em separadamente, estão “os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc.”. E existem, de outro lado, “os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc.” (GIL, 2008, p. 51).

546

## 2 MEMÓRIA DA TRAJETÓRIA DA UNIVERSIDADE LA SALLE

“A Universidade La Salle é uma instituição *católica* e *Lassalista*. Por ser *católica*, garante, de forma institucional, a presença cristã no mundo universitário para promover a reflexão e buscar a solução dos grandes problemas da sociedade”. Desta forma, a Universidade demonstra características essenciais, que são: *inspiração cristã* não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária; “*reflexão incessante*, à luz da fé católica, sobre o tesouro crescente do conhecimento humano”, a qual busca oferecer contribuição por meio das próprias investigações; “*fidelidade à mensagem cristã* tal como é apresentada pela Igreja Católica Apostólica Romana e *empenho institucional ao serviço de*





*Deus* e da família humana no seu itinerário àquele objetivo transcendente que dá significado à vida” (UNILASALLE, 2019, p. 62). Estas quatro características essenciais, evidenciam que, além do ensino, da pesquisa e da extensão, benefícios comuns às universidades, em legitimidade “do seu empenho institucional, traz à sua missão a inspiração e a luz da mensagem cristã. Os ideais, as atitudes e os princípios católicos impregnam e modelam a construção e o desenvolvimento dos saberes”. Igualmente, como Instituição “*católica*, empenha-se no diálogo entre fé e razão, de modo a poder ver, mais profundamente, como ambas se encontram numa única verdade (UNILASALLE, 2019, p. 62).

Constituindo-se Lassalista, apresenta um “testemunho e desenvolve uma proposta educativa fundamentada nos princípios e nos valores definidos por São João Batista De La Salle, fundador do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs”. Integrando princípios e valores que norteiam e que guiam a ação educativa, comprovada na proposta Lassalista. (UNILASALLE, 2019, p. 62). “A Proposta Educativa Lassalista se traduz por desenvolver condições necessárias à vida intelectual, psíquica, transcendente, moral, social, apostólica, sentimental, material..., tudo para uma vida plena” (UNILASALLE, 2019, p. 63).

547

Consequentemente o conceito de *bem viver*, “compreende a globalidade do ser humano a ser educado, indo além do simples instruir”, quando é trazido para a atualidade “em que a educação é oferecida e pode ser interpretada pelos quatro pilares preconizados pela UNESCO para a educação do século XXI: aprender *a conhecer*, aprender *a fazer*, aprender *a conviver* e aprender *a ser*” (UNILASALLE, 2019, p. 63).

Considerando a perspectiva da formação integral, disseminada na Missão lassalista, manifestada na “identidade educacional do *Ensinar a bem viver*, trazido para o contexto contemporâneo por meio dos quatro pilares do *aprender a conhecer*, *aprender a fazer*, *aprender a conviver* e *aprender a ser*”, a Instituição entende a necessidade de concretizar “as dimensões indispensáveis ao desenvolvimento pleno do educando, para que possa oferecer, de forma particular, a formação integral e integradora, centrada no educando e no educador” (UNILASALLE, 2019, p. 64-65).

A Universidade La Salle – localizada em Canoas/RS, é mantida pela Sociedade Porvir Científico que lhe confere “autonomia na gestão universitária”. Esta Universidade está vinculada à “trajetória dos Irmãos das Escolas Cristãs, no Brasil”, que teve sua origem em 1679, quando “São João Batista de La Salle, sacerdote francês (1651-1719)”, renunciou aos “privilégios de sua origem aristocrática” para fundar o “Instituto dos Irmãos das Escolas





Cristãs, com o objetivo de dar educação às crianças e aos jovens pobres, além de criar o primeiro ‘Seminário para Mestres’, posteriormente conhecido como ‘Escola Normal’”. (UNILASALLE, 2019, p. 10-11, grifos do autor).

Conforme o PDI da Unilasalle (2019, p. 11) o Instituto “foi reconhecido, por Luís XV, Rei da França, através das ‘Cartas Patentes Reais’, de 28 de setembro de 1724, e por Bento XIII, Papa da Igreja Católica Apostólica Romana, pela Bula ‘*In Apostolicae Dignitatis Solio*’ [...], em 26 de janeiro de 1725”. Os Irmãos Lassalistas, de acordo com as estatísticas de dezembro de 2017, da França se estenderam pelo mundo, “as Instituições Lassalistas estavam presentes em 79 países, e contavam com 3.695 Irmãos, que, juntamente com 89.522 Educadores, em 1.083 Comunidades Educativas, atendiam a 1.040.804 alunos”.

A partir do século XVII, a pedagogia lassalista segue inusitada para o regime da cristandade francesa, concepção cristã de seu fundador, uma vez que, “para La Salle, a liberdade religiosa dependia também da universalização da educação pública e gratuita para todas as crianças, especialmente das famílias trabalhadoras e pobres” (PAULY; CASAGRANDE; CORBELINI, 2018, p. 12).

548

As “Regras Comuns dos Irmãos das Escolas Cristãs” foram estabelecidas por La Salle e aprovadas em assembleia, por 12 professores/irmãos, reunidos em Paris, no mês de junho de 1694. Sua leitura desperta curiosidade no leitor atual, porque a primeira regra da ordem religiosa, assegura que seus adeptos formam “uma Sociedade na qual se faz profissão de manter as escolas gratuitamente”. A segunda regra estabelece que os Irmãos “não poderão ser sacerdotes” (LA SALLE, 2012, p. 18) e “não farão uso algum dela [da língua latina] depois de sua entrada na Sociedade” (p. 61), pois, não eram sacerdotes, eram docentes católicos, com formação pedagógica para ensinar crianças e jovens a ler, escrever, fazer contas, a ter bons modos e estudar a catequese na língua francesa. La Salle foi e continua sendo o único sacerdote desta ordem religiosa.

Desde 1907, os Lassalistas estão presentes no Brasil. Neste ano fundaram a sua primeira escola, com destino para filhos de operários, em Porto Alegre, bairro Navegantes, Rio Grande do Sul. Na contemporaneidade, são, em 2019, 170 “os Irmãos que atuam em nove Estados Brasileiros e no Distrito Federal. Em seu trabalho, contam com a parceria de cerca de quatro mil educadores, com os quais atendem ao redor de 45.000 crianças, jovens e adultos, distribuídos em 48 Comunidades Educativas” (UNILASALLE, 2019, p. 11).





Em Canoas/RS, a educação lassalista, “teve início com o Instituto São José, hoje Colégio La Salle, [...]” (UNILASALLE, 2019, p.11). No ano de 1908, os Irmãos iniciaram suas atividades letivas em Canoas, através do Instituto São José.

Através da Lei 5.692/71, em 1971, foi constituída sob a denominação de Centro Educacional La Salle, concentrando diferentes obras educacionais da Instituição. Considerando às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, a partir de 1º de outubro de 2001, o então Centro Educacional La Salle passou a chamar-se Colégio La Salle. Instituição que compreende Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (UNILASALLE, 2019).

Em 02 de agosto de 1972, o Conselho Provincial da Província Lassalista de Porto Alegre, “tratou da criação da Faculdade de Educação em Canoas – RS”. Suas atividades iniciaram em 6 de agosto de 1976, com a implantação dos cursos de “Estudos Sociais, Letras e Pedagogia” (UNILASALLE, 2019, p. 13). A partir de 1992, a mantenedora e a comunidade acadêmica deliberam para a transformação do Centro Educacional La Salle de Ensino Superior – CELES em Universidade, após análise do pedido “concluiu-se que, no estágio em que se encontrava o CELES, o mais adequado seria a sua imediata transformação em Centro Universitário La Salle, etapa para a futura Universidade La Salle” (UNILASALLE, 2019, p. 17).

Conforme PDI (2019, p. 18), em 30 de dezembro de 1998, o Centro Universitário La Salle é credenciado. No caminho para tornar-se Universidade, “com a implantação da Pós-graduação *Stricto Sensu*, iniciada em 2007, com o Mestrado em Educação”. Os Mestrados em Avaliação de Impactos Ambientais e Memória Social e Bens Culturais foram aprovados em 2009. Em 2014, os Mestrados em Direito e Saúde e Desenvolvimento Humano foram aprovados. Em 2014 teve início o primeiro doutorado da Instituição, em Educação e em 2015 foi aprovado “o Doutorado em Memória Social e Bens Culturais” (UNILASALLE, 2019, p. 19). No segundo semestre de 2019, o Doutorado em Direito.

Pelo seu “comprometimento com a tradição educativa e religiosa”, da mesma forma com a causa social e o consecutivo desenvolvimento dos indivíduos e “da comunidade, o Centro Universitário La Salle foi reconhecido e devidamente certificado como Instituição Comunitária de Educação Superior ICES - nos termos da Lei Nº 12.881, de 12 de novembro de 2013 - D.O.U, de 13 de novembro de 2013” (UNILASALLE, 2019, p. 19).







Em 05 de maio de 2017, o Ministro de Estado da Educação, “homologou o Parecer Nº 180/2017 da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação”. Em 08 de maio de 2017, o Diário Oficial da União “publicou a Portaria nº 597, de 05 de maio de 2017, [...] diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve: Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle – Unilasalle” (UNILASALLE, 2019, p. 20).

A Universidade La Salle tem como Missão: “Promover a formação integral e continuada da pessoa por meio do ensino, da pesquisa e da extensão de excelência, para o desenvolvimento sustentável da sociedade, fundamentado na tradição e nos princípios cristão-lassalistas”. (UNILASALLE, 2019, p. 23).

De acordo com a Universidade La salle (2019, p. 23), a missão se traduz através do processo educativo, desenvolvido em “conformidade com a Proposta Educativa Lassalista, com as especificidades das políticas e seus eixos, dos objetivos, diretrizes e orientações que integram o Plano Pedagógico Institucional – PPI da Universidade, na busca permanente da excelência”. A procura é contínua e assenta-se no “diálogo com a sociedade contemporânea, gerando respostas atuais às principais questões que envolvem o campo do ensino em todos os níveis e modalidades de oferta, da pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural, das atividades de extensão e de responsabilidade social” e que alicerça o “papel da Universidade na formação de pessoas empreendedoras e criativas, percebidas como agentes de transformação da sociedade”.

Nessa perspectiva temporal a IES tem como Visão 2025: “Ser Universidade percebida pela excelência acadêmica, inovação, sustentabilidade e internacionalização” (UNILASALLE, 2019, p. 23). Pautada nos seguintes Valores: “inspiração e vivência cristão-lassalistas; identidade católica e comunitária; qualidade e excelência; valorização das pessoas; colaboração e cooperação e ética” (UNILASALLE, 2019, p. 24).

“A inspiração e vivência cristão-lassalistas e a identidade católica e comunitária estão vinculadas aos princípios preconizados por São João Batista De La Salle, que orientam e inspiram a ação educativa. A vivência cristã no mundo universitário contribui” para promoção da “reflexão dos grandes problemas da sociedade e a identidade católica reforça e amplia a inspiração cristã dos indivíduos para a comunidade universitária”. Assim, a qualidade e excelência são valores sempre presentes no ponto de vista da experimentação e do





desenvolvimento de todos os serviços e produtos oferecidos pela IES. (UNILASALLE, 2019, p. 24).

A valorização das pessoas está na essência da “comunidade educativa lassalista, concebendo que as pessoas são o cerne “de todos os processos e que todos têm valor, independentemente do seu papel na instituição. O trabalho em rede é um dos preceitos que estimula novas articulações e parcerias entre instituições afins para a transformação ampla da sociedade”. (UNILASALLE, 2019, p. 24).

O princípio cunhado pelos predicados “colaboração e cooperação está relacionado ao compromisso duradouro que perpassa os vínculos da Universidade com a sociedade e os relacionamentos entre setores e pessoas, conformando relações de apoio, participação e responsabilidades recíprocas por resultados”. (UNILASALLE, 2019, p. 24).

Assim, a ética é primordial como “a condição que leva o ser humano a agir com base em valores e requisito para o desenvolvimento e equilíbrio da sociedade” (UNILASALLE, 2019, p. 24).

As principais ações da política universitária são revidadas pela gestão da Reitoria, “órgão executivo de direção superior”, que deve assegurar o cumprimento da Missão, da Visão, dos princípios e valores da Universidade, da “implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI”. A Reitoria é constituída “pelos cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor de Graduação, Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e Pró-reitor de Administração” (UNILASALLE, 2019, p. 45).

A Pró-reitoria de Graduação – PROGrad, desempenha a função de “gestão das atividades de ensino de graduação, integrado aos demais processos da Universidade. Os cursos estão organizados em cinco áreas do conhecimento: Educação e Cultura, Saúde e Qualidade de Vida, Direito e Política, Gestão e Negócios e Inovação e Tecnologia”. Tendo estas áreas “por finalidade promover o planejamento integrado do ensino, pesquisa e extensão e acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação científica e tecnológica e as iniciativas de internacionalização” (UNILASALLE, 2019, p. 45).

“A Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão – PPGPEX”, fica encarregada da “gestão das atividades do ensino da Pós-graduação Lato Sensu e *Stricto Sensu*, da Pesquisa científica, tecnológica, artística e cultural e da Extensão, de forma articulada e integrada aos demais processos da Universidade” (UNILASALLE, 2019, p. 45).





“A Pró-reitoria de Administração - PROAd, exerce a gestão administrativa, econômico-financeira, de pessoas, de infraestrutura e de apoio acadêmico integrado aos demais processos da Universidade” (UNILASALLE, 2019, p. 46).

Sob responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação - PROGrad estão “duas diretorias: a Diretoria de Graduação e a Diretoria de Educação a Distância. A Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão” congregava as “Diretorias de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão”, no ano de 2023 as duas diretorias passaram para uma só, denominada: Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, bem como a Pró-reitoria de Administração – PROAd, que abrange a “Diretoria Administrativa, a Diretoria de Marketing e Relacionamento e a Diretoria de Gestão de Pessoas” (UNILASALLE, 2019, p. 46).

As políticas de gestão orientam a “ação institucional, considerando a implementação do projeto que a Universidade se propõe a desenvolver no período de abrangência deste PDI”. Fundamentando-se na Missão e na Visão e no cuidado com os “valores e desafios identificados, essas políticas expressam a necessidade de articulação das atividades planejadas e desenvolvidas, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão com as metas estabelecidas, de modo a permitir a análise evolutiva dos resultados produzidos” (UNILASALLE, 2019, p. 117). As políticas de gestão discorrem os

Limites de autonomia da Instituição em relação à mantenedora, a presença e a representatividade de diferentes atores sociais - internos e da sociedade civil organizada - nos órgãos colegiados, a articulação entre os processos de avaliação e de planejamento, a sustentabilidade financeira e a comunicação e compartilhamento sistemático de dados e fatos associados aos indicadores do sistema de gestão institucional (UNILASALLE, 2019, p. 118).

“As políticas e os procedimentos relacionados ao desafio da *internacionalização* traduzem o compromisso da Universidade em formar a comunidade educativa a partir de linguagens culturais que permitem a comunicação em um meio globalizado” e que apresentam a concepção de concretização dos “programas de intercâmbio e de mobilidade acadêmica e programas destinados a acordos e convênios de cooperação internacional” (UNILASALLE, 2019, p. 114). As demandas relacionadas a internacionalização estão relacionadas a grandeza da humanidade e sua profissionalização, que estão em harmonia com a missão lassalista no Brasil e no mundo. Assim, tem como propósito ofertar atividades





inovadoras, acadêmicas e extracurriculares, na mobilidade: acadêmicos, docentes e colaboradores, os estudos de área, a subsídio técnico, o treinamento intercultural e a pesquisa internacional conjunta (UNILASALLE, 2019).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação e da Pesquisa - o PDI (2019, p. 219) a Universidade La Salle dispõe de princípios e diretrizes estratégicas que orientam ações pertinentes “aos cursos de Mestrado e Doutorado e todo o contexto de pesquisa institucional. A motivação para a materialização deste Plano são as novas diretrizes avaliativas anunciadas para o Sistema Nacional da Pós-Graduação e da Pesquisa no Brasil por meio da CAPES”. Em conformidade com a Portaria CAPES nº 292, de 28 de dezembro de 2018, “este plano tem sua origem na autoavaliação institucional dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e das políticas e programas de pesquisa. Esta autoavaliação vem sendo conduzida pela PROPEX e DIPP, com apoio das coordenações e dos colegiados dos PPGs” (UNILASALLE, 2019, p. 219).

Em relação à Pós-graduação e Pesquisa, o posicionamento estratégico da Universidade La Salle, são apontadas ações, para acatar a objetivos estratégicos, que buscam à excelência acadêmica, englobando distintas dimensões institucionais (UNILASALLE, 2019), quais são:

553

- A proposta tem por base a identificação na autoavaliação da necessidade de:
- a) explicitar interna e externamente o posicionamento estratégico da pós-graduação e da pesquisa como potencializador de qualidade e desenvolvimento;
  - b) desenvolver metodologias e instrumentos de autoavaliação padronizados e utilizar os resultados como forma de revisão do plano e dos processos internos, bem como de melhoria contínua. A avaliação deverá ser multidimensional, com balanço entre indicadores quantitativos e qualitativos;
  - c) avaliar e sistematizar dados relativos à formação de recursos humanos, transferência de tecnologia e de conhecimento e relevância social e econômica das pesquisas realizadas como forma de aferir o impacto econômico e social da Pós-Graduação e da Universidade;
  - d) continuar acompanhando e apoiando a divulgação dos resultados de pesquisa de docentes e discentes em periódicos e eventos qualificados, com vistas a garantir o impacto da pesquisa por meio de produções científicas qualificadas e relevantes de pesquisadores e discentes;
  - e) aprimorar a política de acompanhamento de egressos, sistematizando dados relativos ao destino dos egressos com indicadores de impacto claros e avaliação da formação de recursos humanos qualificados;
  - f) aprimorar o sistema de acompanhamento docente;
  - g) potencializar o aumento dos índices de internacionalização na pós-graduação e pesquisa e monitorar através de indicadores quantitativos e qualitativos;
  - h) estabelecer estratégias para estimular o empreendedorismo e a inovação.
- (UNILASALLE, 2019, p. 2019-220).





As atividades de pesquisa também, compreendem uma intensa vinculação com os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo a pesquisa a principal característica dos cursos de mestrado e doutorado, pois sem a pesquisa a pós-graduação não existiria. (UNILASALLE, 2019).

Apresentado um panorama geral sobre a identidade e a cultura organizacional da Universidade La Salle, passaremos à explanação sobre os significados de memória, identidade e cultura organizacional.

### 3 MEMÓRIA, IDENTIDADE E CULTURA ORGANIZACIONAL

Para Tedesco (2013, p. 343) “a memória humana é uma realidade complexa e produto de múltiplas interveniências, intencionalidades, condições e situações temporais”, expressando a capacidade de registrar, de “conservar traços de experiências passadas, sentidas, vividas e observadas, de ter acesso a elas, posteriormente, pelo horizonte da lembrança, ou, então, evitá-la por meio de esquecimento”.

554

Ainda de acordo com Tedesco (2013, p. 343) “os sentimentos de memória podem ser muito profundos e intensos”, com muito mais significado, “mais difíceis de serem apagados e não lembrados”. Os biólogos articulam “que no nosso cérebro a memória funciona em camadas sobrepostas, uma lembrança vai cobrindo a outra, mas sem anulá-la”. Quanto mais intensa as experiências, mais resistem “à sobreposição de outras lembranças, por isso que o alimento para a memória é a capacidade de consciência e de lembrança de fatos” que marcam a vida dos indivíduos.

Pollak refere que no início, “a memória parece ser um fenômeno individual, algo relativamente íntimo, próprio da pessoa. Entretanto, Halbwachs, nos anos 20-30, prontamente havia enfatizado que a memória deve ser” também compreendida, “como um fenômeno coletivo e social, ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes” (1992, p. 201).

Porém, para além dos acontecimentos e dos fatos, “a memória é constituída por pessoas, personagens”. Aqui aplica-se a mesma configuração, discorrer sobre personagens verdadeiramente encontrados no transcorrer da vida, de personagens convividos “por tabela, indiretamente, mas que, por assim dizer, se transformaram quase que em conhecidas, e ainda





de personagens que não pertenceram necessariamente ao espaço-tempo da pessoa”. (POLLAK, 1992, p. 201).

De acordo com Halbwachs (2006, p. 34) “cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”, pois o indivíduo que lembra faz parte da sociedade, na qual está inserido em um ou mais grupos de referência, senso assim, a memória é construída em conjunto, onde o trabalho deste indivíduo no processo de recordação não é rejeitado, uma vez que, as “lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isso acontece porque jamais estamos sós”. (HALBWACHS, 2006, p. 16). Deste modo, a lembrança é decorrência de um processo coletivo, que está incluída em uma situação social específica. As lembranças continuam coletivas e são lembradas por outros, mesmo que, trate-se de eventos em que exclusivamente o indivíduo encontre-se envolvido.

Tognoli (2009, p. 125) ressalta que não existiria “passado se não houvesse memória e, conseqüentemente, não existiria a história. A memória representa o ponto de interseção entre a identidade do indivíduo e a história de vida que a moldou, assim como é da memória coletiva que se origina a identidade de um povo e a sua história”. Não haveria como realizar a reconstituir do passado, se não houvesse registros preservados na memória do indivíduo, ou na memória coletiva do grupo social a que pertence.

De acordo com Oliveira (2008, p. 93) “a identidade que consideramos constrói-se nas interações intra-institucionais e na confluência da instituição com os acontecimentos sócio-político-econômicos e históricos. O discurso da instituição, compreendendo o discurso daqueles que a compõem”, propõe maneiras de se expressar e que se propagam diante de interações e confluências. Portanto, a declaração Somos uma universidade, que se solidifica “graças a esses processos, e a identidade que aí está em formação é aquela que se manifesta na memória da instituição, estruturando a continuidade desta em uma série de acontecimentos externos e internos que as reatualizam – memória e identidade”.

Fentress e Wickham (1992, p. 20) referem que estudar a memória como lembramos é igualmente estudar a forma como somos (identidade), “[...] a maneira como nos apresentamos nas nossas memórias, a maneira como definimos as nossas identidades pessoais e coletivas através de nossas memórias, a maneira como ordenamos e estruturamos as nossas ideias nas nossas memórias e a maneira como transmitimos essas memórias a outros [...]”.





Para Oliveira (2008, p. 94) o que vem antes do processo de institucionalização é a concepção de hábitos: “ações tornadas habituais passam a formar o acervo de possibilidades possíveis, frente a uma situação que demande uma ação-resposta. Em contrapartida, nesse processo, uma série de outras ações possíveis, que não se tornaram habituais” e, portanto, não serão institucionalizadas, não são ponderadas, porque não fazem parte do acervo. O que se destaca primeiramente nessa descrição é o trabalho seletivo que atua “no e pelo processo de institucionalização das práticas, hábitos e normas”. Nesse caso, observamos que “a instituição, em sua trajetória de formação e afirmação, opera seletivamente. Nesse trabalho, ela parece empregar procedimentos que garantam a consecução de seus objetivos, e os motivos para essa operação podem estar relacionados às práticas de “sobrevivência”, auto-afirmação”, legitimação e equilíbrio.

A instituição atua no sentido de manter um controle da memória de seus colaboradores: Desta maneira, a instituição inicia o controle da memória de seus colaboradores; “ela os leva a esquecer experiências incompatíveis com aquela imagem de correção que eles têm de si mesmos e traz para suas mentes acontecimentos que apoiam uma visão de natureza que lhe é complementar”. A instituição proporciona categorias de “pensamentos dos seus membros, estabelece os termos para o autoconhecimento e fixa as identidades” (DOUGLAS, 1999, p.116).

Para Costa (1997, p. 82), “uma instituição é, pois, obra coletiva, criação social, cultural, acontecimento. São agenciamentos coletivos que se instituem no seio das relações sociais. As instituições são construídas historicamente e trazem embutidos, em seu processo instituinte, mecanismos de controle social”, determinando regras e modelos de conduta que garantam “seu funcionamento e o exercício de suas funções reprodutoras, que tendem à estabilidade e que obedecem a uma certa regularidade. Trata-se de reproduzir uma determinada ordem alcançada, com a intenção de manutenção dessa ordem”.

Pollak (1992, p. 207) tece conceitos que reportam a afinidade entre memória e identidade social, em particular mentaliza duas afirmações: a memória como elemento edificado, constituído seletivamente, o que precisa ser preservado na memória do grupo e a memória como subsídios para a concepção de uma identidade, na direção de uma imagem de si, para si e para os outros. Para o autor, existe uma estreita relação entre a memória e a identidade, que perspectivamente competem para a concretização do social: “[...] quando a memória e a identidade estão suficientemente constituídas, suficientemente instituídas,





suficientemente amarradas, os questionamentos vindos de grupos externos à organização, os problemas colocados pelos outros”, não conseguem implicar na “necessidade de se proceder a rearrumações, nem no nível da identidade coletiva, nem no nível da identidade individual”

Souza (2012, p. 10) profere que “as organizações existem e se desenvolvem sob determinadas condições: mais especificamente, sob condições sociais, políticas, cognitivas, culturais e ambientais. Por isso, elas mesmas são estruturas contingentes e contextuais”. Portanto, elas não são de todo “moldáveis, planejáveis, controláveis e racionais como, frequentemente, pensamos ou desejamos e como, normalmente, pressupõem as políticas e ações tecnocráticas”. De tal modo, as organizações proporcionam “determinadas condições que limitam a racionalidade, a previsibilidade, o planejamento e controle delas e dos seus resultados”.

De acordo com Johann et al. (2015, p. 17) “a cultura organizacional vem se tornando objeto de muita pesquisa, tanto por parte de acadêmicos quanto de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, devido ao reconhecimento do impacto que causa, não apenas nos indivíduos, mas sobre a própria estratégia empresarial”.

557

Proveniente da “antropologia, a cultura é tida como um conjunto de valores, crenças, costumes, normas compartilhamentos por grupo de pessoas – ou pelas pessoas que compõem uma organização – que apresentam uma identidade em comum e uma maneira padrão de pensar, sentir e agir”. Assim, a cultura avizinha-se de “modelos mentais compartilhados que levam as pessoas, numa organização, a adotar determinado comportamento”. (JOHANN *et al.*, 2015, p. 18).

Logo, a cultura está condicionada ao “comportamento das pessoas a ponto de se admitir a constituição, derivada da cultura da empresa, de uma personalidade organizacional que, em alguns casos, exerce tanto poder subjetivo junto aos indivíduos integrantes da empresa”, (JOHANN *et al.*, 2015, p.18) se despersonalizando e abrindo “mão de seus objetivos particulares para se consagrarem aos desígnios da organização” (ACCORSI *et al.*, 2011, p. 39).

Conforme Johann et al., “[...] a cultura é testada, cultivada, mantida e transmitida aos membros de uma sociedade ou grupo. Contudo, a permanência dos traços culturais depende do grau de consciência que os membros desenvolvem sobre o sucesso da cultura em que estão inseridos”. (JOHANN *et al.*, 2015, p. 21).







Segundo Araújo (2009) a cultura organizacional, ressalta-se como o cerne da identidade organizacional e a sua concepção pressupõe identificar o que incita as ações dos indivíduos em seus locais de trabalho. Quando a cultura organizacional de uma instituição é compreendida, identifica-se o que motiva as ações dos sujeitos em seus locais de trabalho. Costumeiramente os costumes desenvolvidos com o passar do tempo consentiram que os trabalhadores prevejam precisamente o que se espera deles e, conseqüentemente, estabeleçam suas ações a partir disso.

Sendo assim, entende-se que a cultura organizacional interfere, na atitude de todos os indivíduos envolvidos no local de trabalho, sendo capaz de obter resultados positivos na coletividade, quando bem administrada pelo gestor, uma vez que, “[...] outro fator importante que influencia a eficiência do trabalho em grupo é a coesão, uma vez que um grupo mais coeso tenderá a ser mais efetivo” (CERTO, 2003, p. 385).

Ao ponderar sobre cultura organizacional, é necessário considerar o ambiente onde acontecem as relações sociais, que não é inflexível, visto que, é estabelecido a partir dos diferentes indivíduos diferentes em suas práticas e valores. É imprescindível a compreensão de que “a cultura de uma organização está sempre sendo aprimorada, a fim de acompanhar as transformações do ambiente em que está inserida, não podendo ser considerada algo tão rígido” (ARAÚJO, 2009, p. 315) e ainda, a cultura de uma organização é desenvolvida e aperfeiçoada por elementos objetivos e subjetivos, de maneira que mudanças proporcionais na cultura organizacional colaboram para a conservação da identidade do grupo e são efetivas para melhorias no local de trabalho, criando vínculos de efetividade entre os seus colaboradores, motivando o elo profissional.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema de pesquisa deste artigo foi investigar qual a importância da Memória, da Identidade e da Cultura Organizacional para esta Instituição de Ensino Superior? Teve como objetivo realizar uma reflexão sobre a importância da Memória, da Identidade e da Cultura Organizacional em uma Instituição de Ensino Superior. Assim, o problema de pesquisa e o objetivo foram alcançados, pois, por meio do documento intitulado Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade La Salle, pode-se verificar que a memória, a identidade e a cultura organizacional têm uma relação muito íntima entre elas, bem como,





demonstra a força dessa identidade e dessa cultura na IES, o documento conta através da memória dos Irmãos Lassalistas e dos Colaboradores, desde sua chegada no Brasil e em Canoas, da fundação da primeira escola até se tornar Universidade.

Desta forma, as memórias evidenciaram a trajetória da instituição, promovendo uma análise minuciosa, rememorando os indivíduos implicados do motivo de sua existência, restaurando seu propósito. O cuidado com a memória pode atuar como um antídoto ao apagamento, ou seja, à não existência de registros, bem como, ao excesso de informações. A relação entre identidade e memória, tem um proceder de manutenção mútua, é a promessa de continuidade e auto-reconhecimento, permitindo à instituição afirmar-se tal como.

A relação entre memória, identidade e cultura organizacional está alicerçada na necessidade de continuação e de permanência do indivíduo no grupo. Nessa relação permanente encontram-se a lembrança, o esquecimento, que, juntos, trabalham para organizar e selecionar o conjunto de eventos que constitui a memória da instituição.

Também podemos entender a identidade a partir de traços da cultura. A identidade diz respeito a quem somos, já a cultura revela os valores que norteiam o nosso pensamento, e o projeto organizacional, os dois objetos manifestam-se complementares.

A informação, nasce das ações humanas sobre o mundo, que é produzida no dia a dia, para sustentar a memória. Ao cultivar a memória, impediremos supressões culturais, visto que, uma seleção crítica não permitirá que esqueçamos os valores importantes, às custas de disposições passageiras. Além disso, não impedirá a inovação, entretanto nos dá garantia para sabermos quem somos, ou o que é a instituição, tendo liberdade para analisar se as novas informações combinam com os valores, ou ainda, se é hora de nos reinventarmos.

Assim, quando afirmamos somos uma universidade, que se solidifica por meio desses processos, e a identidade que está formação, é que se manifesta através da memória da instituição, dos Irmãos, dos Colaboradores, moldando-se e dando continuidade em um conjunto de fenômenos internos e externos, tornando-se novamente atual a memória e identidade.

A Universidade é uma instituição que estabelece maneiras de sentir, pensar e fazer, com estabilidade e coletivamente distintos, que constituem condutas permitidas ou não de um grupo social particular. Por esse motivo, a cultura institucional admite ou proíbe de maneira transparente, ou, mesmo de maneira subentendida as ações divergentes, o ideal, das normas e regulamentos superiores. Tal perspectiva é rotineiramente denominada de instituída e





conversa com movimentos instituintes, quando são formados novos sentidos, uma vez que, as instituições não são compostas fundamentalmente de indivíduos idênticos.

Contudo, é elemento complementar da cultura organizacional a reciprocidade dos princípios comuns, apropriados para cunhar reconhecimentos mútuos e para fortalecimento do espírito do seu corpo de colaboradores, em uma estrutura empregnada de relações interpessoais, que não isenta, pressupondo responsabilidades e hierarquias. Entretanto, as instituições transformam-se, dado a sua posição histórica e social, no entanto, é adequado da sua natureza a presença de exato denominador comum de crenças, desejos e projetos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luís César Gonçalves de. **Gestão de pessoas: estratégias e integração organizacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CERTO, Samuel C. **Administração Moderna**. 9. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2003.

COSTA, Icléia T. M. **Memória Institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica**. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

DOUGLAS, Mary. **Como as instituições pensam**. São Paulo: Edusp, 1999.

FENTRESS, John; WICKHAM, C. **Memória social**. Lisboa: Teorema, 1992.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo, SP: Centauro, 2006.

JOHANN, Silvio Luiz et al. **Gestão da mudança e cultura organizacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.

RUEDA, Valéria M. S.; FREITAS, Aline; VALLS, Valéria M. **Memória Institucional: uma revisão de literatura**. **CRB-8 Digital**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 78-89, abr. 2011.

SOUZA, Renato Santos de. **A condição organizacional: o sentido das organizações no desenvolvimento rural**. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2012.

TEDESCO, João Carlos. **Ruminantes de memórias: sentimentos, experiências e silêncios deliberados**. História: Debates e Tendências, vol. 13, núm. 2, 2013, pp. 343-353.





UNIVERSIDADE LA SALLE – UNILASALLE. **Plano De Desenvolvimento Institucional**  
– PDI 2019-2025.





## VESTÍGIOS DA MEMÓRIA INDIVIDUAL E COLETIVA NA OBRA LITERÁRIA DE LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS BRASIL

Wenderson Pinto Farias<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Os romances denominados históricos são, cada vez mais, contributivos para as reflexões sobre a relação entre Memória e Literatura. A literatura sul-rio-grandense não está isenta deste fato; pelo contrário, é uma das grandes produtoras de romance desta natureza.

Observamos, a partir desta constatação, o aspecto representativo da vida cotidiana, dos costumes, das tradições, da religiosidade, de revoluções e de guerras, ou seja, da cultura do povo do Rio Grande do Sul, marca importante que permeia esses romances.

Nesse contexto, conseqüentemente, notamos a habilidade dos autores em escolher personagens inspiradas em personalidades do mundo científico, político, artístico, religioso, que fazem parte do mundo real.

Eis que surge a figura do viajante na ficção gaúcha, a imagem do forasteiro, foco da análise empreitada por nós acerca da Série *Viajantes ao Sul*, composta pelos romances *O pintor de retratos* (2001), *A margem imóvel do rio* (2003), *Música perdida* (2006) e *Figura na sombra* (2012) de Luiz Antônio de Assis Brasil. Entretanto para esta análise foi escolhido como *corpus* de análise cuja temática memória individual e coletiva por meio da recuperação de vestígios memoriais.

A partir disso, formulou-se a seguinte problemática: como se dá a constituição da memória individual e coletiva no pampa gaúcho observada no romance? Constitui-se, assim, como objetivo geral deste estudo: reconhecer as passagens de onde emergem memória individual e coletiva da personagem principal do romance, Aimé Bonpland, e pelas quais nós podemos captá-las e interpretá-las através do resgate memorial de suas experiências no continente americano. Podemos concluir que as memórias individual e coletiva contribuem

---

<sup>1</sup> Mestre em Literatura e Crítica Literária pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.edu.br





para a valorização da ficção latino-americana no contexto acadêmico e para a contribuição aos estudos da crítica literária e das ciências humanas e sociais.

## 2 MARCO TEÓRICO

### 2.1 Considerações sobre memória individual e coletiva

Os estudos sobre memória social hoje são uma questão geral de investigação que tem por objeto a análise das diferentes formas, seja ela geográfica, histórica, linguística, literária e teológica, pelas quais somos moldados pelo passado. Trata-se de um campo de estudo vasto que atravessa diferentes áreas disciplinares constituindo um terreno desafiador de pesquisa de difícil delimitação conceitual.

Por se tratar de um âmbito de investigação tão abrangente, a memória social tem sido abordada pelas mais diversas perspectivas teóricas e disciplinares, por isso ela tem recebido uma importância crescente por parte da academia, multiplicando-se os estudos.

563

Ao olhar para o passado, durante muito tempo se negligenciou a base social da memória e só muito recentemente as ciências sociais têm dedicado uma maior atenção a este campo de investigação. No entanto, e apesar do manifesto desinteresse por este tópico ao longo da maior parte do século XX, já desde o século XIX a memória já havia se tornado objeto de investigação científica, ainda que fosse estudada especialmente no âmbito da filosofia por Henri Bergson. Este filósofo e diplomata francês estudou, entre tantos temas, a composição de símbolos linguísticos e numéricos mediadores para o estudo do intuicionismo, que posteriormente formou a base para sua teoria acerca da memória. Henri Bergson afirma que a realidade do espírito e a realidade da matéria procuram determinar a relação entre eles sobre um exemplo preciso, o da memória (BERGSON, 1999, p. 64). E no âmbito da psicologia Sigmund Freud, estudioso da subjetividade humana pela qual a memória ganhou status cada vez maior, passando de uma análise puramente individual e funcional, para uma dimensão social e cultural, transformando-se num dos alicerces de sua teoria (FREUD, 2018, p. 74).

Entretanto é Maurice Halbwachs que inaugura um aporte conceitual da memória social enquanto fenômeno individual e, principalmente, coletivo, introduzindo esse conceito nas Ciências Sociais. Halbwachs desenvolveu o conceito de memória coletiva em 1925 e o aplicou aos seus estudos: mostrando como o passado é recordado no seio de famílias, grupos





religiosos e classes sociais, argumentando que qualquer análise sobre a origem das recordações pessoais deve tomar em consideração a influência que nelas exercem as instituições sociais como o parentesco, a comunidade, a religião, a organização política e a classe social.

Halbwachs constituiu as suas noções sobre a memória coletiva em três das suas obras. Na primeira destas, *As estruturas sociais da memória*, publicada em 1925, formula a sua teoria sobre a memória coletiva. Na segunda, *A topografia lendária dos evangelhos na Terra Santa: estudo da memória coletiva* de 1941 apresenta um estudo histórico de como os cristãos utilizaram as memórias da sua formação religiosa para descobrir locais sagrados durante as suas visitas a Jerusalém. Na terceira obra, publicada postumamente, *A Memória Coletiva* de 1950, aplica a sua teoria à análise de memórias de infância, das percepções de tempo e espaço e das diferenças entre história e memória.

Baeado nessa última obra, o Professor Lucas Graeff, em verbete para o *E-dicionário* (2011), apóia sua definição de memória coletiva nos estudos de Halbwachs:

564

Por memória coletiva, entende-se as interações possíveis entre as políticas da memória histórica e social concebida como uma relação de forças que resulta em definições e redefinições do que é considerado como passado e heranças comuns de um dado grupo ou classe social – e as lembranças de fatos vividos em comum ou individualmente. Nesse sentido a memória coletiva se situa no encontro entre o individual e o coletivo, entre o psíquico e o social (MEMÓRIA COLETIVA, 2011).

Um aspecto importante a ser observado, no verbete de Lucas Graeff, é o alerta que ele faz para a teoria da memória que Maurice Halbwachs constitui, baseada nas percepções e imagens da consciência, mostrando os fatos sociais desse processo:

A tese central da obra póstuma de Halbwach, *A memória coletiva*, consiste em afirmar que é impossível conceber o problema da evocação e da lembrança sem considerar os quadros sociais como pontos de referência para a memória. Os quadros sociais são ‘instrumentos utilizados pela memória coletiva para reconstruir uma imagem do passado, a qual está de acordo em cada época com a mentalidade predominante da sociedade’. (HALBWACHS, 1952, p. 40, apud GRAEFF).

Ao analisar as três obras, observamos que elas têm como objetivo comum mostrar a função primordial da memória, enquanto imagem partilhada do passado e instrumento de promoção do laço de filiação entre os membros de um grupo com base no seu passado





coletivo. Consideramos, assim, que a memória coletiva é o *locus* de ancoragem da identidade entre os membros de um grupo, assegurando a sua continuidade no tempo e no espaço.

Halbwachs, portanto, enfatiza nas três obras sua ideia de que a memória é constituída dentro de um grupo, onde se dá a negociação de conflito subjacente a todo o processo de construção mnemónica.

Esse grupo pensado pelo autor é uma entidade autónoma e independente, mantida por uma ligação exclusiva com um passado comum entre seus partícipes. As memórias subsistem porque fazem parte de um conjunto de valorações e aceções que são comuns a todos os membros do grupo, na medida em que as imagens particulares que cada um tem do passado são submetidas a padrões apropriados mantidos coletivamente.

As contribuições de Halbwachs sobre esse coletivo social denotam uma grande atualidade, como por exemplo a premissa de que todos os grupos sociais desenvolvem uma memória do seu próprio passado coletivo e que essa memória é indissociável da manutenção de um sentimento de identidade que permite identificar o grupo e distingui-lo dos demais. Isto faz com que a memória coletiva defina tanto a memória quanto a identidade como sistemas coerentes de valores culturais, políticos, religiosos, que permitem manter e solidificar as ligações afetivas existentes entre os membros de um grupo, material e emocionalmente, identificadas no espaço e no tempo.

Na medida que Halbwachs sujeita a memória a esse coletivo social, ele contempla também a construção do passado a partir da memória individual, pois ele enfatiza que um indivíduo que recorda só recorda porque é membro de um grupo social. Ele diz que “é na sociedade que as pessoas adquirem normalmente as suas memórias. É também na sociedade que recordam, reconhecem e localizam as suas memórias” (1992 [1925], p.38). Essa teoria pressupõe uma sujeição das memórias individuais aos padrões coletivos, visto que, em última análise, o que recordamos, enquanto indivíduos, é sempre condicionado pelo fato de pertencermos a um grupo.

Bernd, levando em consideração as ideias de Halbwachs, exemplificou, assim, a complexidade de separação entre uma e outra:

[...] um viajante [...] visita uma cidade desconhecida e, ao retornar a seu país natal, tenta recompor as lembranças de suas vivências nessa cidade estrangeira. As lembranças que rememora são fruto de uma memória individual, pois viajou sozinho, contudo no percurso encontrou com pessoas que lhe deram informações, visitou museus e outros lugares de memória, leu livros, portanto, de certa forma,







essa memória, associada aos quadros sociais que compartilhou com demais pessoas, constitui também uma memória coletiva (BERND, 2013, p. 12-30).

Notamos que Halbwachs deixa claro em um dos capítulos de sua obra *Memória Coletiva, Memória individual e coletiva* (HALBWACHS, 2006, p. 29-70) que não há uma separação radical entre os dois temas. Neste capítulo tenta abarcar os dois conceitos, mas confessa que a distinção é impossível, pois

Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isso acontece porque jamais estamos sós. (HALBWACHS, 2006, p.30)

Jô Gondar (2008) ancorada na ideia de Halbwachs, que considerava impossível fazer uma separação radical entre memória individual e coletiva, amplia o debate para a noção de memória social, problematizando sobretudo a oposição entre as três noções – memória social, memória coletiva e memória individual. Partindo do princípio de que o conceito de memória social é transdisciplinar, a autora discute ideias de vários autores de diferentes campos do saber como a história cultural de Le Goff e Chartier, a psicanálise de Freud e a filosofia de Castoriadis e Yates, entre outros; e conclui que a valorização “da memória enquanto relação vai para além de qualquer oposição entre individual e coletivo” (2008).

566

Assim, a autora não adere à oposição entre memória coletiva e memória individual, já que o meio social influenciaria de tal modo os hábitos e os modos de pensar e agir dos indivíduos, que passaria a ter uma ação determinante.

O artigo de Gondar afirma que a separação entre memória individual e memória coletiva não se aplica. Segundo a autora, nos “aparelhos de memória” do indivíduo, os “traços mnemônicos se constituem, se distribuem num registro pré-consciente ou inconsciente e se rearranjam segundo novas circunstâncias” (GONDAR, 2008). A autora enfatiza ainda que os traços mnemônicos se constituem na relação com o outro, o que a levará a pensar a memória como relação que propicia ao indivíduo recordar e, ao mesmo tempo, reinventar o passado.

Assim, percebemos que Gondar concorda com Halbwachs que a constituição da memória, seja coletiva ou individual, é vital: ela está tão associada à vida dos indivíduos em sociedade, que se torna nuclear na vida comunitária, determinando a constituição da subjetividade. Este trabalho da memória viabiliza a sensação de pertença do indivíduo a uma determinada comunidade. Pertencer a uma comunidade significa (com)partilhar memórias,





comemorar ou lembrar as mesmas festas e seguir os mesmos rituais que nada mais são do que reatualizações de acontecimentos de anos e até de séculos passados que sobrevivem nos dias de hoje graças à capacidade humana de lembrar e de agenciar a partir de vestígios memoriais.

## 2.2 Rememorar a partir de vestígios

A rememoração é tratada como um reconhecimento da impressão deixada por algo que esteve presente e se ausentou ou foi retirado. A partir dessa marca pode-se recuperar fatos, acontecimentos, pessoas, sentimentos etc.

A partir de Platão esse processo conta com um elemento muito importante denominado vestígio ou rastro memorial (*trace*, em francês, *spuren*, em alemão), que nos ajuda a perceber “a presença de uma ausência”, definição de vestígio ou rastro dada por este pensador.

Após Platão, outros filósofos da Antiguidade como Tucídides (460 a.c – 396 a.c.) também mencionaram o fato de os acontecimentos deixarem marcas ou ruínas ao passarem. Já Santo Agostinho (534-430), nas *Confissões*, preocupa-se com as marcas que o passado – que já não existe – deixou. São imagens (*imagines*), rastros (*vestigia*), impressos no espírito, “rastros como os gravados na areia, imagem de quem as deixou” (AGOSTINHO apud SCHÜLER, 2012, p. 159).

Dando um salto de alguns séculos, chegamos ao pensamento do filósofo francês, Paul Ricoeur, que retoma a denominação de vestígio ou rastro memorial (2007, p. 27-39). Ele mostra três possibilidades conceituais do rastro memorial: os rastros escritos como suporte material com os quais trabalha o historiador; a impressão enquanto distinção dos afetos; e outro tipo de impressão, que diz respeito à neurociência. Também fala sobre a história a qual distingue como “uma ciência dos rastros” (RICOEUR, 2007, p. 32).

Para Ricoeur o esquecimento pode significar o apagamento dos vestígios/rastros, mas também sua permanência uma vez que as marcas deixadas pelos afetos tendem a ser duradouras e podem aflorar ao consciente através de associações de ideias e da memória involuntária que se organiza no nível do inconsciente.

Outro estudioso sobre a noção de vestígio/rastro é Walter Benjamin. Em muitos de seus textos, o autor se refere ao conceito de rastro/resto/detrimento como essencial para a compreensão da modernidade e se pode dizer que o mesmo está disseminado em toda a sua obra,





culminando em *Passagens* (2006). É, contudo, em *A Paris do segundo império em Baudelaire* (1985, p. 44-122) que podemos descobrir melhor seu pensamento sobre o tema.

O pensamento de Benjamin ressalta a atualidade a cerca dos vestígios/rastros memoriais, conceito que se constitui em “uma contribuição produtiva para as ciências humanas” (GINZBURG, 2012, p. 107). Este pensamento nos alerta para a importância do papel do leitor na valorização dos vestígios/rastros memoriais, que “tem que ser capaz de agir como um detetive, atento à potencialidade significativa do que foi dito e do que foi silenciado” (GINZBURG, 2012, p.107).

Para Benjamin a questão dos vestígios/rastros é como uma fotografia em um determinado período da vida de uma pessoa ou grupo, como captação do fugaz, que permite a quem observa depois de tempo passado o detalhe de um sorriso ou um olhar, a recomposição de um traço da personalidade do fotografado ou um episódio marcante de sua trajetória. Marca do vivido. Uma conexão entre passado e presente, ou seja, seguir os vestígios/rastros, as pistas deixadas por fotos, cartas e diários fazem não apenas com que o passado de um indivíduo seja lembrado como o de toda a comunidade na qual ela está inserida.

568

Outro aspecto interessante sobre a percepção de Benjamin é a importância do vestígio/rastro, pois pode levar à valorização de pessoas de menor importância na escala social sobre as quais não há registros historiográficos, iluminando, assim, a partir de um outro ponto de vista, aspectos da história descurados pelas elites dominantes.

Essa possibilidade de resgatar elementos que a historiografia oficial deixou de lado é, na verdade, a grande importância do estudo dos rastros e que leva muitos estudiosos sobre o tema a voltar em muitos momentos à obra de Benjamin.

É a valorização da micro-história como contraponto à História oficial preocupada apenas em glorificar muitas vezes os feitos das camadas dominantes de uma época. Sabemos que é o que está na margem, naquilo com quem ninguém se preocupa e que foi relegado ao esquecimento, que podem estar elementos reveladores para a história cultural e/ou para uma história das sensibilidades.

Jeanne Marie Gagnebin (2012, p. 27-38), estudiosa de Walter Benjamin, é fonte indispensável para entendermos a questão dos rastros e restos (2012, p. 27-38). Mostra que a etimologia de vestígio ou rastro é *sema* que significa igualmente signo, mas originariamente referia-se a túmulo. Isto faz relação à luta dos guerreiros gregos contra o esquecimento. Eles





acreditavam que sendo enterrados e tendo um túmulo, “não caíam em desgraça” e teriam a garantia de que nunca desapareceriam seus últimos vestígios da passagem deles na terra.

A autora lembra ainda um ponto crucial no que se poderia chamar de uma “teoria dos rastros” - embora Benjamin detestasse as totalizações - que os restos/detritos não são intencionais do sujeito, são aquilo que “escapa ao controle da consciência em Freud e da memória voluntária em Proust; rastros involuntários ou inconscientes de algo que não está explícito” (GAGNEGIN, 2012, p. 32).

Carlo Ginzburg é outro autor que assinala a questão dos rastros. Examina todos os pormenores negligenciados, baseando suas análises em índices imperceptíveis, ou seja, estuda “a proposta de um método interpretativo centrado sobre os resíduos, sobre os dados marginais, considerados reveladores. Desse modo, pormenores, considerados sem importância ou até triviais, ‘baixos’, forneciam a chave para aceder aos produtos mais elevados do espírito humano” (GINZBURG, 2011, p. 150).

Em “Raízes de um paradigma indiciário” (GINZBURG, 2011, p. 143-180), Ginzburg mostra como é importante distinguir o interesse pelos indícios e pormenores que conferia ao detalhe, ao resto “um papel constitutivo do passado” (GINZBURG, Jaime, 2012. p. 115).

Por fim e não menos importante temos uma das grandes estudiosas acerca dos vestígios memoriais, Zilá Bernd. Sua obra, *Por uma estética dos vestígios memoriais* (2013) é um macro estudo sobre a temática sob dois aspectos importantes e que muito contribuem com os estudos mais recentes sobre vestígios memoriais: as questões relativas à memória e identidade, nas relações entre literatura e história; bem como nos movimentos de reconstrução do passado.

Bernd busca constantemente uma proposta original de releitura e de reescrita do passado, através da busca de vestígios, contribuindo para as reflexões históricas e para os estudos literários latino-americanos. Isto favorece entendermos sua sugestão de uma nova forma de leitura e de compreensão do passado, isto é, uma nova estética, trazendo à tona a complexidade da memória.

Para a autora, esse movimento ajuda-nos a “melhor entender o presente e, em consequência, nosso próprio estar no mundo e nosso processo contínuo de construção identitária” (2013, p. 17). Ou seja, somos aquilo que lembramos. Sendo assim, se somos também aquilo que lembramos, a memória em Bernd ganha destaque sobre as teorias da





memória, sobre a importância do passado e sobre “o impacto dos vestígios na constituição do tecido literário contemporâneo das Américas” (2013, p. 19).

Assim percebemos que os rastros/vestígios memoriais são elementos contidos no processo seletivo da memória, e estão, portanto, intimamente associados aos processos mnemônicos. Consistem em utilizar as lembranças do passado para iluminar o presente. E mais: devemos fazer trabalhar a memória contra o esquecimento por apagamento profundo dos rastros/vestígios memoriais que tanto contribuem para a constituição cultural do indivíduo.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo é desenvolvido na perspectiva de procedimentos específicos de reflexão teórica acerca do tema o processo de transculturação a partir dos vestígios memoriais. Do ponto de vista da forma de abordagem do problema foi feito com base na pesquisa qualitativa, que, para Minayo (2016, p.20),

570

[...] responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, dentro das Ciências sociais, manter com o próximo universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos e entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas também por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e compartilhada com seus semelhantes.

Quanto ao procedimento de investigação, adota-se a pesquisa bibliográfica uma vez que a natureza das fontes serão as obras literárias *O pintor de retratos* (2001), *A margem imóvel do rio* (2003), *Música perdida* (2006) e *Figura na sombra* (2012) de Luiz Antônio de Assis Brasil. Gil (2008, p.65) nos diz que

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. [...] há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. [...] assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

Assim, estabelecemos um percurso metodológico em duas fases:





## Fase I

- Revisão bibliográfica aprofundada referente aos conceitos sobre transculturação e Vestígios Memoriais.
- Elaboração do procedimento metodológico adotado para a pesquisa: Análise de Conteúdo (AC) na perspectiva de Bardin (2011).

## Fase II

O processo de tratamento das informações é realizado por meio da Análise de Conteúdo (AC). Para Bardin (2011), a AC se constitui de “um conjunto de técnicas de análise de comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2011, p. 44), ou seja, visa a obter “indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 2011, p. 48).

A partir da AC de Bardin (2011) faz-se:

- Leitura analítico-compreensiva das obras pela qual suscitamos as possíveis categorias e subcategorias de análise.
- Definição e identificação das categorias e subcategorias de análise no *corpus*: *O pintor de retratos* (2001), *A margem imóvel do rio* (2003), *Música perdida* (2006) e *Figura na sombra* (2012).
- Análise do *corpus* de acordo com as categorias e as subcategorias definidas para identificar, por meio das inferências, as unidades de análise (temas) nos enredos das obras.
- Elaboração de um texto-síntese no qual discutimos os resultados da análise do corpus e, conseqüentemente, mostramos as marcas do processo de transculturalidade a partir dos vestígios memoriais obtidas por meio das unidades de análise (temas).

571

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, constatamos a importância de refletir a questão da memória individual e coletiva a partir dos vestígios memoriais como um processo que se dá na relação entre Memória e Literatura de forma comunicativa e interativa, em um espaço de troca que é do outro. Ou seja, analisar este processo “é negociar uma relação dialógica em um ato que afirma [...] e





dinamiza as interações grupo/indivíduo em função de uma vitalidade expansiva em que todos merecem ter acesso aos bens deste planeta” (BERND e IMBERT, 2015, p. 14-15).

Isso fez apoiar-nos, principalmente, nos princípios teóricos sobre memória individual e coletiva a partir dos vestígios, os quais concordam que os aspectos transculturais se manifestam por identidades atribuídas às identidades de travessia, pautados em ideias de recomeços e novas partidas.

Dessa forma, essas reflexões são observadas neste texto a partir da obra que compõe a série literária *Viajantes ao Sul* de Luiz Antônio de Assis Brasil; romance que se configura como ferramenta para a comunicação entre Memória e Literatura e nos quais, sucintamente, apresentamos as marcas do processo de transculturação a partir de vestígios memoriais dos personagens-protagonistas das obras.

Constatamos, por fim, na obra de Assis Brasil o pensamento dialógico e a abertura ao novo, fenômenos de memória individual e coletiva a partir dos vestígios que ocorrem ao mesmo tempo na rememoração de histórias pessoais das personagens ficcionais e da história contada sobre o Rio Grande do Sul.

Portanto, Luiz Antônio de Assis Brasil nos alerta que memória individual e coletiva a partir dos vestígios age em um espaço dinâmico, híbrido, mesclado e que nenhuma das culturas envolvidas neste processo está verdadeiramente estabelecida. Pelo contrário, fundam a problemática de encontros com a alteridade para que surjam novas manifestações culturais.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BERND, Zilá. **Por uma estética dos vestígios memoriais**: releitura contemporânea das Américas a partir dos rastros. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

BERND, Zilá. Estudos canadenses e transculturalismos. *In*: ALMEIDA, Sandra Regina Goulart (org.). **Perspectivas transnacionais**. Belo Horizonte: ABECAN/Faculdade de Letras/UFMG, 2005. p. 145-154.

BERND, Zilá. IMBERT, Patrick. Apresentação. *In*: BERND, Zilá. IMBERT, Patrick. **Encontros transculturais Brasil-Canadá**. Porto Alegre: Tomo, 2015.

BRASIL, Luiz Antônio de Assis. **O pintor de retratos**. Porto Alegre: L&PM, 2002.





BRASIL, Luiz Antônio de Assis. **Figura na sombra**. Porto Alegre: L&PM, 2012.

BRASIL, Luiz Antônio de Assis. **A margem imóvel do rio**. Porto Alegre: L&PM, 2014.

BRASIL, Luiz Antônio de Assis. **Música perdida**. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

ORTIZ, Fernando. **Contrapunto cubano del tabaco y el azúcar**. Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 1983.

REIS, Livia de Freitas. Transculturação e Transculturação Narrativa. *In*: FIGUEIREDO, Eurídice. (org.). **Conceitos de Literatura e Cultura**. 2. ed. Niterói: Editora UFJF, 2010. p. 465-488.

SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da. (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 73-102.







## Grupo de Trabalho 16

Justiça Restaurativa em Prisões



**MULHERES ENCARCERADAS: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PRÁTICAS  
RESTAURATIVAS NO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NA REGIÃO  
NORDESTE (2018-2023)**

Deborah Azevedo Andrade<sup>1</sup>

Hagda da Cunha<sup>2</sup>

Grasielle Borges Vieira de Carvalho<sup>3</sup>

## **1 INTRODUÇÃO**

Inicialmente, a pesquisa propõe analisar a realização de práticas restaurativas existentes nos presídios femininos nordestinos, reunindo dados dos estados a fim de identificar a adesão à resolução, com a finalidade de contribuir amenizando os efeitos negativos do encarceramento feminino e a reintegração dessa mulher a sociedade e ao seio familiar.

De acordo com a resolução 225/2016 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, visualizou-se a necessidade de uniformizar nacionalmente o conceito de Justiça Restaurativa evitando assim discrepâncias de ação, fazendo com que a execução das práticas siga modelos nacionais.

A resolução define Justiça Restaurativa como um conjunto ordenado e sistemático de práticas e técnicas para a conscientização dos eventos danosos praticados por um ser em relação a outrem. A prática restaurativa consiste em uma metodologia diferenciada de tratar as situações que geram um fato danoso, identificando ofensor – vítima responsabilizando os que contribuíram direta ou indiretamente para tal ato, de forma respeitosa e reflexiva.

Para atingir esse objetivo, os objetivos específicos do trabalho são: identificar e analisar as violações dos Direitos Humanos enfrentadas por mulheres no sistema carcerário brasileiro, assim como examinar relatórios oficiais, tanto nacionais quanto internacionais, em busca de recomendações e orientações relacionadas à implementação de práticas restaurativas e à

---

<sup>1</sup> Universidade Tiradentes – Aracaju- Sergipe. Mestranda e Bolsista no programa de Pós-graduação em Direitos Humanos. E-mail: [mestrado\\_deborah@souunit.com.br](mailto:mestrado_deborah@souunit.com.br)

<sup>2</sup> Universidade Tiradentes – Aracaju- Sergipe. Graduanda em Direito. Bolsista do PIBIC. E-mail: [hagda.cunha@souunit.com.br](mailto:hagda.cunha@souunit.com.br)

<sup>3</sup> Universidade Tiradentes – Aracaju- Sergipe. Doutora em Direito (Mackenzie) e Professora do programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPGD-UNIT). E-mail: [grasielle.borges@souunit.com.br](mailto:grasielle.borges@souunit.com.br)





formulação de uma política criminal que proteja os direitos das mulheres encarceradas. Assim como mapear e analisar possíveis instâncias de práticas restaurativas nas prisões femininas no período compreendido entre 2018 e 2023.

## **2 A IMPORTÂNCIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS PRISÕES FEMININAS**

As práticas restaurativas nas prisões femininas brasileiras desempenham um papel crucial na busca por um sistema penitenciário mais justo, humano e eficaz. Em primeiro lugar, elas oferecem uma abordagem alternativa à punição tradicional, promovendo a reconciliação e a reparação, em vez de simplesmente focar na retribuição punitiva. Isso é particularmente significativo quando se considera a complexidade das questões que levam as mulheres à prisão, muitas vezes envolvendo histórias de violência, abuso e desigualdades sociais.

Além disso, as práticas restaurativas proporcionam um espaço para que as mulheres encarceradas expressem suas experiências, traumas e necessidades. Esse diálogo aberto e inclusivo contribui para o fortalecimento emocional e psicológico das detentas, oferecendo-lhes uma oportunidade de cura e reconstrução de suas vidas. O foco na resolução de conflitos e na construção de relacionamentos saudáveis também pode ter um impacto positivo na reintegração social das mulheres após o cumprimento de suas penas.

Para André Gomma de Azevedo (2005, p. 140), a justiça restaurativa possui uma abordagem voltada aos princípios restaurativos:

A Justiça Restaurativa pode ser conceituada como a proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade voltadas a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral de vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) o empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) o respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito. (AZEVEDO, 2005, p. 140)

A implementação de práticas restaurativas está alinhada com uma abordagem mais ampla de respeito aos Direitos Humanos, buscando assegurar que as mulheres encarceradas





sejam tratadas com dignidade e que suas vozes sejam ouvidas. Ao considerar a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que destaca a importância das práticas restaurativas no sistema prisional, percebemos que essas iniciativas não são apenas desejáveis, mas também respaldadas por diretrizes normativas.

Destarte, as práticas restaurativas nas prisões femininas brasileiras representam um avanço significativo na construção de um sistema de justiça mais humano, empático e eficiente. Elas oferecem uma perspectiva inovadora e compassiva para lidar com as complexas questões que permeiam o encarceramento feminino, contribuindo para a construção de comunidades mais justas e resilientes.

No Brasil, a Justiça Restaurativa não foi implementada como um modelo substituto ao sistema tradicional de justiça punitiva. Na prática, ela incorpora de forma tímida técnicas restaurativas com o objetivo de promover uma cultura de paz (Miranda Lopes, 2019). Através da aplicação de princípios, procedimentos e ações da Justiça Restaurativa, os círculos realizados com mulheres em uma penitenciária feminina visam incentivar a reflexão e a conscientização sobre os assuntos abordados. Dessa forma, busca-se criar um espaço de diálogo que contribua para o empoderamento das mulheres diante das violências que sofrem e praticam no ambiente prisional.

De acordo com dados do INFOPEN (Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário), ao analisar um período de 2000 a 2017, é evidente um aumento progressivo no número de mulheres privadas de liberdade no Brasil. Em 2000, havia 5,6 mil mulheres sob custódia, enquanto em 2017 esse número chegava a 37,83 mil. Ao considerar a taxa de aprisionamento, que relaciona o total de mulheres encarceradas à população feminina do país, observa-se que a taxa aumentou de 6,50 mulheres presas a cada 100 mil mulheres em 2000 para 35,52 em 2017. Isso indica um crescimento significativo ao longo do tempo no número de mulheres encarceradas.

A prisão desumaniza os indivíduos, transforma-os em números, a apenada e o crime tornam-se um só. Após essa fusão, somada às condições de existência sub-humana dentro do cárcere, é difícil lembrar que ainda se é humano. Howard Zehr (2008) indica que: Todo o ambiente carcerário é projetado para desumanizar os indivíduos. As apenadas em específico passam por situações que violam diretamente a dignidade da pessoa humana, visto que a prisão é estruturada por homens e para homens. Na verdade, o foco principal do ambiente





prisional é a obediência e aprender a aceitar ordens, elas podem aprender a obedecer e ser submissas, que é a reação incentivada pelo sistema prisional.

Newton Vita (2020), em sua dissertação de mestrado, faz referência a algumas possibilidades que a aplicação das práticas restaurativas nas prisões pode ofertar, esperando como resultado uma proposta de paz e inclusão:

a) dirimir os conflitos internos; b) proporcionar mais protagonismo aos envolvidos; c) funcionamento regular do processo criminal, já que não interfere nesse; d) anuência do advogado ou do Ministério Público; e) resolução de conflitos entre vítima e ofensor, entre agentes, entre os agentes e presos, entre os agentes e a direção; f) trabalhar as peculiaridades do preso; g) promoção de diálogos entre os envolvidos e a família; h) resgate dos laços afetivos; i) círculos entre vítimas e ofensores envolvidos entre delitos similares; j) beneficiar presos provisórios; k) empoderamento das instituições; l) trabalhar os valores do indivíduo; m) melhorar a convivência dos envolvidos (apenados e agentes) (VITA, 2020, p. 93)

Neste trabalho, é importante destacar as diferenças entre a justiça restaurativa e as práticas restaurativas. De acordo com Zehr (2015), a justiça restaurativa é vista como um subsistema das práticas restaurativas, abrangendo respostas formais em relação ao crime.

578

### **3 OS DESAFIOS DA APLICABILIDADE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS PRISÕES FEMININAS**

A implementação das práticas restaurativas nas prisões femininas enfrenta uma série de desafios que refletem a complexidade do ambiente prisional e as barreiras estruturais existentes. Um dos principais desafios reside na resistência cultural e na falta de compreensão sobre os princípios subjacentes das práticas restaurativas. Tanto entre os profissionais do sistema penitenciário quanto entre as próprias detentas, pode haver uma predisposição arraigada em relação à abordagem tradicional punitiva, o que dificulta a aceitação e a adesão às práticas restaurativas.

Além disso, a sobrecarga do sistema carcerário brasileiro é um desafio significativo. Prisões femininas muitas vezes enfrentam condições precárias, superlotação e falta de recursos, o que impacta diretamente a viabilidade da implementação efetiva das práticas restaurativas. A infraestrutura limitada e a escassez de pessoal capacitado são obstáculos adicionais que comprometem a aplicabilidade dessas abordagens inovadoras.





Outro desafio é a necessidade de sensibilidade na implementação das práticas restaurativas. As mulheres encarceradas frequentemente vivenciam experiências específicas de vulnerabilidade, como violência de gênero, e é crucial adaptar as práticas restaurativas para atender a essas necessidades particulares. A falta de treinamento específico nesse sentido pode resultar em abordagens inadequadas ou insensíveis, prejudicando a eficácia do processo.

Um dos maiores desafios encontrados no presente trabalho foi a identificação e coleta de dados, ao mapearmos os estados da região Nordeste, era visível a desinformação dos responsáveis que estavam à frente das penitenciárias.

A resistência institucional e a falta de apoio político também podem representar barreiras substanciais. A implementação bem-sucedida das práticas restaurativas requer um comprometimento significativo das autoridades penitenciárias, bem como políticas públicas que favoreçam essa abordagem. A ausência de apoio nesse nível pode limitar a expansão e a sustentabilidade das práticas restaurativas nas prisões femininas.

Assim sendo, Raffaella Pallamolla (2018) destaca que a implementação de práticas restaurativas no âmbito do sistema prisional brasileiro se desenvolve a partir de três frentes:

579

[...] (1) redução da tensão no ambiente prisional; (2) resgate das redes afetivas enfraquecidas pelo aprisionamento; e (3) atenção às vítimas de crimes – e possui como objetivos gerais a redução das chances de retorno do preso ao sistema prisional e a reparação às vítimas de crimes. (PALLAMOLLA, 2018, p. 195).

A conquista dos objetivos decorrentes da implementação de práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro, poderá evitar o retorno do preso ao sistema prisional, reparando os danos causados às vítimas. Superar esses obstáculos exige esforços coordenados de diversos setores, incluindo o sistema de justiça, as instituições prisionais, organizações da sociedade civil e formuladores de políticas.

## 4 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e exploratória diante do mapeamento das experiências com práticas restaurativas, a partir da busca por informações nos sites dos Tribunais de Justiça Estaduais, e-mail padrão para as Secretarias de Administração Penitenciária e os Núcleos de Justiça Restaurativa.





Vislumbra-se um estudo qualitativo com coleta de dados, Mayring (2002) apresenta seis linhas de pesquisa qualitativa, sendo: estudo de caso, pesquisa-ação, experimento qualitativo, avaliação qualitativa, pesquisa de campo e análise de documentos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o momento do fechamento do presente resumo expandido, mapeou-se 6 (seis) estados na Região Nordeste que utilizam práticas restaurativas nos presídios, tendo em 5 (cinco) estados destaque para a aplicação nas unidades femininas. Conforme pode ser verificado a seguir.

Os estados da Bahia, Piauí, Sergipe, Alagoas e Maranhão utilizam dentro de suas unidades prisionais exclusivamente femininas as práticas restaurativas, o estado do Ceará utiliza de práticas restaurativas em pessoas com liberdade provisória provida na audiência de custódia e nos presos em flagrante por crimes comuns, não sendo aplicado diretamente nas unidades prisionais femininas, porém alcança um público feminino em seu contexto. Entre os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco não foi possível identificar qualquer tipo de prática restaurativa, devido a não obtenção de retorno dos e-mails enviados e inexistência de dados em seus sites institucionais.

Os dados do estado da Bahia foram obtidos por meio de resposta enviada por e-mail institucional, possuindo apenas uma unidade exclusivamente feminina. O estado realiza mensalmente Círculos de Construção de Paz, mantendo o diálogo com as custodiadas do Conjunto Penal Feminino, os círculos são realizados com as internas, as quais, em parte, aderem à prática que é sempre fomentada para maior participação.

O estado de Sergipe possui apenas uma unidade prisional feminina, por meio de resposta obtida via e-mail obteve-se os dados do estado de Sergipe. No presídio Feminino - PREFEM, iniciou-se a utilização de práticas restaurativas na modalidade “Círculos de Construção de Paz” com interação positiva das internas da Unidade.

Mediante dados obtidos no site institucional do Tribunal de Justiça do Piauí, foi implantada a política pública de justiça restaurativa na Penitenciária Feminina de Teresina, aplicada de acordo com a Resolução nº 225/2016 do CNJ que regula as práticas restaurativas, juntamente com a Política Estadual de Justiça Restaurativa, constituída pelo Provimento do





TJPI nº 02/2021. Onde as internas passaram a possuir uma metodologia de solução de conflitos que preza pela oitiva das vítimas e dos ofensores, com o objetivo de conscientização das internas por suas ações e assim evitar/diminuir reincidência. (TJPI, 2022)

Além do exposto, o TJPI é o primeiro Tribunal Nordestino que utiliza a Prática Restaurativa como remissão de pena, as frequências são contabilizadas e juntamente com o relatório de participação e aproveitamento, onde cada reunião equivale a 4 dias, com um máximo remido de 48 dias, contando com Pré-Círculos e Pós-Círculos. (TJPI, 2022)

Através de dados coletados no site institucional da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Governo do estado do Ceará, em junho de 2023 foi realizada a primeira reunião com o Grupo Gestor de Alternativas Penais do estado, com o intuito de promover as práticas restaurativas em todos os segmentos do Judiciário. Ademais o NUJUR- Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa juntamente com a Coordenadoria de Alternativas Penais da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização promoveram, em novembro de 2023 o primeiro encontro do projeto “Custódia Restaurativa” levando os Círculos de Paz para os presos em flagrante por crimes comuns, além das pessoas com liberdade provisória concedidas na audiência de custódia da Comarca de Fortaleza, como forma de solução de conflitos e uma alternativa ao encarceramento. (SAP/CE, 2023)

581

As informações foram obtidas no site institucional do tribunal de justiça do estado de Alagoas, em notícia publicada recentemente, datada de agosto de 2023, mês onde as práticas restaurativas foram implantadas. Inicialmente sendo implantada no Presídio de Santa Luzia, tendo o presídio feminino sido o escolhido com base na singularidade das mulheres no cárcere e no pós-encarceramento. A metodologia aplicada será de Círculos Restaurativos promovendo uma cultura de paz, com uma possível utilização para remição de pena. (TJAL, 2023)

Por meio do site institucional do TJMA, em notícia veiculada em novembro de 2023, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária juntamente com o Tribunal de Justiça firmaram o compromisso de instituir o projeto “Diálogos Restaurativos na Execução Penal”, que iniciou sua implantação nas unidades prisionais femininas do estado, para posterior expansão, o projeto visa capacitar funcionários e internos para os Círculos de Construção de Paz nas unidades, objetivando a melhoria do convívio social dentro e fora das unidades. (TJMA, 2023)







## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a principal metodologia aplicada nos presídios Nordestinos são os círculos de construção de paz, com um envolvimento das equipes das unidades e os internos, sem envolvimento do público externo. Visando uma melhor comunicação entre as detentas e os funcionários e objetivando que as mesmas levem essa nova metodologia de comunicação para a vida, baseando seu agir em uma comunicação não - violenta para a resolução de seus conflitos internos e externos com a sociedade após o cumprimento de sua pena.

Visualizamos também que apesar da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possuir mais de 5 anos, as práticas restaurativas estão sendo implementadas aos poucos devido às limitações nas unidades, como falta de pessoal capacitado, estrutura física insuficiente para tal prática, superlotação, e demais problemas institucionais.

Por fim, verificamos que há um empenho nos estados do Nordeste do Brasil em cumprir a resolução 225 do CNJ, proporcionando alternativas diversas as apenadas dentro e fora do cárcere, propiciando uma restauração aos danos sofridos pelas mulheres, primando pela comunicação como uma forma de humanização e ressocialização dessas mulheres que em muitos casos não possuem voz e enfrentam um universo doloroso e masculino.

582

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. In: SLAKMON, C., R. DE VITTO, E R. GOMES PINTO (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Da Justiça e Segurança Pública. **Projeto BRA 34/2018: produto 5 relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade, considerando os dados dos produtos 01, 02, 03 e 04**. Organização de Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 82 p. Disponível em:





[http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf). Acesso em: 17 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça restaurativa é aplicada em presídios**. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-eaplicada-em-presidios/>. Acesso em 22 fev 2023.

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em out. de 2023.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2. Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MAYRING, Ph. **Einführung in die qualitative Sozialforschung**. 5. ed. Weinheim: Beltz, 2002.

MIRANDA, D. M., LOPES, D. F. Do ciclo do crime ao círculo de paz: a aplicabilidade dos círculos restaurativos em unidades prisionais. **Vertentes do Direito**, v. 06, n. 1., 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. As práticas restaurativas no sistema prisional brasileiro. In: VITTO, Renato C. P. de; DAUFEMBACK, Valdirene. (org.). **Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento/Caso do Direito, 2018. 1 v. Cap. 7. p. 185-202.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO. **SAP realiza primeira reunião com Grupo Gestor de Alternativas Penais do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2023/06/21/sap-realiza-primeira-reuniao-com-grupo-gestor-de-alternativas-penais-do-estado-do-ceara/>. Acesso em 20 dez. 2023.

SILVA, V. V. **Práticas restaurativas em prisões: por um novo paradigma de política criminal no Brasil**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Custodiadas do Presídio Santa Luzia serão atendidas pela Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=21486>. Acesso em 20 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **TJMA e Seap/MA firmam Termo para projeto de Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/511815/tjma-e-seapma-firmam-termo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em 20 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. **Penitenciária Feminina conta com ações da Justiça Restaurativa**. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/penitenciaria-feminina-conta-com-acoes-da-justica-restaurativa/>. Acesso em 20 dez. 2023.





VITA, Newton Nobel Sobreira. **Paz e inclusão dentro da prisão? Um ensaio sobre os limites e as potencialidades das práticas restaurativas no âmbito carcerário brasileiro.** 2020. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Católica de Pernambuco. Recife, 2020.

ZEHR, H. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática.** São Paulo: Palas Athena, 2015.





## A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO EFICAZ PARA RESSIGNIFICAR A AUTOIMAGEM DA MULHER ENCARCERADA E SEUS LAÇOS DE PERTENCIMENTO

Daniela Carvalho Almeida da Costa<sup>1</sup>

Raphaela Maria Nascimento Lima<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O aprisionamento de mulheres evidencia as numerosas identidades e subjetividades que ultrapassam a figura de transgressora da norma penal. Nesse sentido, é de suma importância refletir, a partir da construção de um olhar mais crítico, sobre o fenômeno do aprisionamento feminino em massa no Brasil e os reflexos estigmatizantes que recaem sobre as mulheres que vivenciam o cárcere, assim como sobre o seu núcleo familiar que se encontra fora dele.

Em verdade, o índice de homens encarcerados é superior em números absolutos em relação ao índice de mulheres. Entretanto, especialmente nas últimas duas décadas, se observa uma tendência de crescimento da presença feminina no sistema penitenciário, que faz com que, de acordo com a 5ª edição da *World Female Imprisonment List*, o Brasil figure na 3ª posição com a maior população feminina encarcerada no mundo. (FAIR; WALMSLEY, 2021).

O aprisionamento feminino em massa possui forte relação com o paradigma do patriarcado, o que reforça a discriminação interseccional e a seletividade penal. Persiste uma ideia de que a delinquência não cabe à figura do feminino, pois à mulher caberia o papel de

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade de São Paulo – USP. Professora Associada da Universidade Federal de Sergipe, vinculada ao Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito (PRODIR/UFS) e à graduação em direito. Instrutora de facilitadores de círculos de Justiça Restaurativa e construção de paz. Membro da Comissão Executiva e de Articulação Institucional para difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe. Líder do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre Violência e Criminalidade na Contemporaneidade” (CNPq/UFS). Autora de diversos artigos e dos livros “Monitoramento da Justiça Restaurativa em Três Dimensões”; “O Princípio da Confidencialidade na Justiça Restaurativa: interfaces com o Processo Penal”, ambos pela Editora UFS. Organizadora e coautora obra “Primavera Restaurativa: Coletânea em Homenagem à Kay Pranis” (Editora CRV).

<sup>2</sup> Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS); Pós-Graduada em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale; Graduada em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT).





obediência, submissão, do ser mãe e esposa ideal (MENDES, 2017). Como consequência, a figura feminina enquanto infratora atrela-se à ideia de violação de princípios morais e dos bons costumes, e a transgressora da norma penal quebraria essa lógica, personificando-se em verdadeira antítese.

Goffman (2019, p. 15) aponta que a sociedade “estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais”, e destaca que certas características sociais sustentam o direito moral de se esperar uma valorização por parte do outro. Em verdade, perspectivas sexistas, religiosas e culturais condicionaram a mulher a assumir um papel construído pela sociedade e, com efeito, a estigmatização da mulher associa-se a estereótipos pré-estabelecidos como morais.

Além disso, tem-se como premissa que o cárcere é um ambiente masculinizante, pensado para abranger a violência e a criminalidade dentro do contexto masculino (VALOIS, 2020), o que reforça a falta de atenção dada às prisioneiras. As especificidades (biológicas, físicas e psicológicas) das mulheres, a partir do marcador de gênero, não são vistas como questões primordiais pelo sistema penal, reverberando um histórico da mulher como não sujeito da história.

A construção de um perfil imaculado sobre a mulher, a partir de uma perspectiva moral e, conseqüentemente, discriminatória, revela um lugar de hipervulnerabilidade dentro do cárcere, que é agravada por outras múltiplas vulnerabilidades a que estão submetidas: gênero, cor, classe social e por se enquadrarem como transgressoras da ordem jurídica. Em verdade, existe uma relação direta entre o entrelaçamento dessas vulnerabilidades e o perfil geral da mulher presidiária no Brasil: negra, com baixa escolaridade, jovem, mãe, hipossuficiente financeiramente e condenada por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Outra vulnerabilidade que é de suma importância pontuar é a que está atrelada à maternidade. A mulher reconhecida como pilar de um ambiente familiar há alguns anos acabou se transformando também na principal provedora do lar (SPOSATO, 2013). E essa realidade, traduzida em estatística, remete a uma correlação entre a feminização e criminalização da pobreza com a ética do cuidado, pois as fragilidades se acentuam quando o estigma de delinquência se atrela a condição mulher-mãe (GRECO, 2020). No que se refere à inserção da mulher no tráfico de drogas, por exemplo, observa-se que, em sua grande maioria,





elas não entram para tráfico por sede de poder, mas sim em virtude das necessidades que orbitam seu meio.

Para a mulher, ser marginal, nunca será uma arte, será sempre uma desonra. O próprio malandro vai recriminá-la por estar presa, largando os filhos a sua própria sorte. Ele, o homem, pode. Seja malandro, operário, estudante, o homem sempre pode afastar-se dos filhos se assim o exigir sua ocupação. A mulher nunca. Essa exigência que conflita todas as mulheres, atinge ainda mais aquelas que não podem orgulhar-se de seu meio de vida, mesmo que o façam para o sustento dos filhos. (LEMGRUBER, 19883, p. 86 apud LINS, 2018, p. 15)

Por conseguinte, os resultados decorrentes do aprisionamento são psicológica e socialmente mais destrutivos para as mulheres. A prisão acaba distanciando-as do convívio e contato com seus filhos, fazendo com que muitas nem saibam a situação em que eles se encontram, fragilizando os laços com seus familiares, condição que reforça e amplia a punição. Essas mulheres também são vítimas do autojulgamento, pois alimentam e carregam a culpa por ter rompido a imagem ideal de mulher, bem como por ter sido motivo de decepção para os seus familiares.

587

Essas mulheres estigmatizadas sofrem um apagamento por parte do Estado e da sociedade e padecem no esquecimento até mesmo de seus amigos, companheiros e familiares. A detida recebe menos, ou quase nenhum, apoio e afeto (VARELLA, 2017). Por conseguinte, esse distanciamento com sua família e seu meio social funciona como catalisador na desestruturação dos vínculos afetivos e, conseqüentemente, de uma ruptura na sua identidade.

A identidade, de acordo com Goffman (2019), se divide em dois tipos: 1 - a “identidade social virtual”, que se caracteriza pela imputação de caráter ao indivíduo; 2 – e a “identidade social real”, que se constitui pelos reais atributos que prova possuir. Nesse sentido, o estigma surge a partir da assimetria entre essas duas identidades, influenciando o próprio conceito sobre si (GOFFMAN, 2019). E, quando esse estigma recai sobre a mulher encarcerada, o conceito de si carrega um sentimento de culpa, que influencia na sua autoimagem e que fragiliza seus laços de pertencimento e suas perspectivas para uma vida fora do cárcere.

Nesse sentido, os reflexos do patriarcado recaem de maneira ainda mais cruel sobre a mulher infratora da lei penal e, com isso, acarretam abandono social e familiar, que culminam em uma dilaceração existencial.





Por fim, cumpre esclarecer a escolha pela abordagem do encarceramento feminino no recorte da Justiça Restaurativa (JR). O processo restaurativo possui como foco principal os relacionamentos e a correção dos danos (ZERH, 2012). O restabelecimento e fortalecimento dos vínculos, em uma perspectiva futura, e o empoderamento das partes, podem se apresentar como mitigadores de estigmas, especialmente quando relacionado a delinquência, sendo conseqüentemente também mais promissores na melhoria íntima do condenado e ao seu retorno ao convívio social. Através da perspectiva restaurativa, a punição ganha um significado humanitário que se distancia da violação de direitos e promove um maior sentimento de cidadania.

## 2 OBJETIVOS

O cárcere, por si só, é um lugar de permanente violação de direitos e torna-se para a mulher uma punição também de caráter social, fazendo-as vivenciar a privação da liberdade em solidão e sob constantes julgamentos (RAMOS, 2018). O encarceramento massivo feminino envolve questões que vão além de números: é retrato da desigualdade existente entre homens e mulheres na sociedade, bem como da desigualdade econômica e social que afeta o Brasil. Enfim, é retrato da vulnerabilidade em que a mulher se encontra inserida apenas pelo fato de ser mulher.

Na justiça penal contemporânea, o crime é visto como uma violação de regras, o que enseja a punição que reforça o estigma de criminoso. Nesse sentido, pode-se afirmar que a justiça criminal contemporânea não promove uma cultura de paz e a reintegração social.

A ideia de reintegração social a partir da mera privação de liberdade mostrou-se em si contraditória, visto não ser possível reintegrar fortalecendo estigmas, violando direitos e rompendo com os laços sociais e afetivos do indivíduo. Com isso, o anseio por um direito penal cidadão e por um processo humanizado e respeitoso na resolução e condução dos conflitos no âmbito criminal foi se apresentando como necessário, pois uma concepção puramente punitivista mostrava-se ineficaz (PIRES,1999). Em vista disso, a Justiça Restaurativa (JR) surgiu como um novo paradigma, regido por princípios diversos do modelo de justiça criminal tradicional, e que preza pela responsabilização do ofensor de maneira não estigmatizante e excludente, respeitando a diversidade de identidades. Mas não um paradigma





que, necessária e exclusivamente, visaria romper com a lógica retributiva. E, sim, como um novo ideal de justiça, que também pode ser a ela incorporado a partir da utilização de suas práticas na execução penal que, assinala-se, é o foco da pesquisa.

Dessa forma, quando se trata da seara penal, a Justiça Restaurativa (JR) apresenta-se como um modelo potente para se alcançar uma justiça humana e igualitária, que analisa o contexto social pelo qual se concretizou o conflito, bem como é capaz de estabelecer responsabilidades e de enxergar um potencial transformador através de um diálogo respeitoso.

Dessa forma, levando-se em consideração que o encarceramento feminino é um dos principais responsáveis pelo rompimento de vínculos familiares, pelo apagamento da figura da mulher infratora da lei penal na sociedade e pela perpetuação da vulnerabilidade e da violência; e que a Justiça Restaurativa busca fortalecer as relações, pois pauta-se em uma ideia de que o conflito ocasiona uma violação de pessoas e de relacionamentos; o problema desta pesquisa gira em torno do seguinte questionamento: As práticas restaurativas, quando utilizadas na execução penal, são instrumentos potentes e eficazes para ressignificar a autoimagem da mulher encarcerada e seus laços de pertencimento familiar e social?

589

Parte-se do pressuposto de que a Justiça Restaurativa, quando atrelada à execução penal, apresenta-se como um mecanismo apto a contribuir para a construção da reintegração social e da cultura da paz. Sendo assim, delinea-se como objetivo geral: verificar a potência das práticas restaurativas no ambiente carcerário feminino para reduzir os reflexos negativos na autoimagem e no estigma da mulher encarcerada, bem como para criar estratégias para fortalecimento dos seus laços de pertencimento familiar e social.

Diante do problema de pesquisa, tomou-se como hipóteses que: 1 - o aprisionamento feminino provoca resultados mais destrutivos, psicológica e socialmente, que o masculino, uma vez que a mulher assume um papel aglutinador em seus núcleos familiares, ademais da questão envolvendo gestantes e lactantes encarceradas; 2 - a lógica restaurativa, ao apostar no fortalecimento das relações, a partir do compromisso com o laço social, apresenta ferramentas para ressignificar a autoimagem da mulher presa.

Por fim, como objetivos específicos busca-se: a) analisar o perfil da mulher encarcerada no Brasil e refletir sobre o que esse perfil revela em relação a desigualdade de gênero; b) apresentar a Justiça Restaurativa e suas práticas dentro da execução penal; c) analisar o porquê de o encarceramento feminino causar uma maior fissura na sociedade: desestruturação







do ciclo familiar, perpetuação da violência e da vulnerabilidade; d) verificar o potencial das práticas restaurativas na execução penal feminina para dirimir os efeitos nocivos causados pela discriminação e pela violência institucional.

### 3 METODOLOGIA

O caminho metodológico englobou pesquisa bibliográfica, bem como análise de dados fornecidos pelo DEPEN e pesquisa documental de dados a serem coletados no PREFEM de Sergipe.

Os dados sobre o PREFEM/SE foram extraídos, após envio de ofício, por meio de informações disponibilizadas via e-mail pela Diretoria da respectiva Unidade Prisional, com respaldo do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE.

### 4 CONCLUSÕES

O retrato do encarceramento feminino em massa é uma realidade que deriva de uma conjuntura estrutural, fruto de uma discriminação seccional. O reflexo do patriarcado e as torturas pelas quais são submetidas as mulheres aprisionadas (observando-se principalmente pela ótica de violação dos seus direitos fundamentais) não é a única característica apta a fazer enxergar a seletividade no sistema penal carcerário feminino.

Braithwaite (2003) entende que a reação meramente punitiva é estigmatizante, particularmente quando atrelada ao sistema prisional, a pobreza, ao racismo e ao sexismo. Para ele, a Justiça Restaurativa visa reduzir as injustiças e os estigmas que giram em torno do atual sistema punitivo. Nesse sentido, a JR se configura como uma abordagem poderosa na luta contra a estigmatização, sobretudo para a condição da mulher encarcerada, vítima de múltiplas vulnerabilidades entrecruzadas.

Ademais, o encarceramento de uma mulher pode gerar uma avassaladora desestruturação no ciclo familiar, pois elas assumem um papel aglutinador em seus núcleos familiares, e são as maiores responsáveis pelos seus filhos, que muitas vezes são criados dentro do ambiente prisional. Nesse sentido, é preciso que se reconheça que as famílias





também são impactadas pelo crime, figurando como vítimas secundárias do estigma oriundo do encarceramento.

O fortalecimento desses laços se caracteriza como um recurso importante para dirimir o sofrimento vivenciado intramuros, gerando um sentimento de pertencimento e esperança. O conceito de Justiça Restaurativa centra a essência de sua abordagem em uma resolução coletiva, consensual e pacífica, com destaque para a recomposição do dano e o reestabelecimento das pessoas e fortalecimento dos relacionamentos (ZERH, 2012). Por conseguinte, se apresenta como uma resposta mais digna, harmoniosa e igualitária ao crime, o que vai ao encontro do desejo por um direito penal cidadão.

Por fim, cumpre destacar que a utilização de práticas restaurativas no ambiente prisional, em especial no cárcere feminino, se apresenta como instrumento potente para criar um espaço viável de encontro e diálogo melhorando a relação entre as mulheres encarceradas, numa perspectiva respeitosa, possibilitando que elas se reconheçam como indivíduo, fortalecendo os laços de pertencimento e fomentando uma verdadeira integração social.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRAITHWAITE, John. Principles of restorative justice. *In: VON HIRSCH, A., et al. Restorative Justice and Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?* Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 1-20.

BRAITHWAITE, John; HARRIS, Nathan e WALGRAVE, Lode. Emotional Dynamics in Restorative Conferences. **Theoretical Criminology**. London: Sage Publications, 2004.

BRAITHWAITE, John; ROCHE, D. Responsibility and Restorative Justice. *In: BAZEMORE, G.; SCHIFF, M. (org). Restorative Community Justice: repairing harm and transforming communities*. Cincinnati: Anderson Publishing Co., 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2017.

BOYES-WATSON, Carolyn e PRANIS, Kay. **No Coração da Esperança: Guia de Práticas Circulares**. O uso de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade: sumário executivo.** Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo1-primeira-infancia-sumario-executivo-final.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2023.

COSTA, Daniela C. A. da. Justiça Restaurativa como Síntese: pertencimento, redesenho do papel do Estado e o novo sentido do justo. *In*: COSTA, Daniela C. A. da. (org). **Primavera Restaurativa. Coletânea em Homenagem à Kay Pranis: Dez Anos da Cátedra sobre Justiça Restaurativa no Programa de Pós-graduação em Direito da UFS.** Curitiba: Ed. CRV, 2023.

COSTA, Daniela C. A. da. **Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões.** Desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei). São Cristóvão: Editora UFS, 2019.

COSTA, Daniela C. A. da; ARAÚJO, Luciana Leonardo Ribeiro Silva de. Justiça Restaurativa como Ação Comunicativa: equilíbrio entre sistema e mundo de vida. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 649-666, 2021.

COSTA, Daniela C. A. da; MACHADO JÚNIOR, Elísio Augusto de Souza. Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n.1, p. 65-91, 2018. ISSN 2236-7284.

592

DINIZ, Debora. **Cadeia: relatos sobre mulheres.** 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Recurso digital.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List.** 5. ed. Institute for crime & Justice Policy Research. 2022. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf). Acesso em: 19 jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 30ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** 5. ed. rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** São Paulo: ANPOCS, Paz e Terra, 1993.

HARRIS, Nathan; WOLGRAVE, Lode; BRAITHWAITE, John. Emotional dynamics in restorative conferences. **Theoretical Criminology**, London, Thousand Oaks, New Deli, v 8, n. 2, p. 191–210, 2004.





LINS, Valéria Maria Cavalcanti. A maternagem “roubada” pelo encarceramento – Entre a prisão e a vida que corre. *In*: LINS, Valéria Maria Cavalcanti; VASCONCELOS, Karina (org.). **Mães Encarceradas e filhos abandonados: realidade prisional feminina e estratégias de redução de dano da separação**. Org.: Curitiba: Juruá, 2018.

LOPES, Decildo Ferreira; DIAS, Maxuel Pereira. **Justiça Restaurativa na execução penal: um manual para aplicação de círculos de construção de paz em unidades prisionais**. 1. ed. Paulus Editora, 2022.

MEZZALIRA, Ana Carolina; DE FREITAS PEREIRA, Viviane. Os círculos de reintegração e a preparação da liberdade dos apenados: uma proposta restaurativa para a execução penal. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 29, p. 29–49, 2022. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/407>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PACHECO, Rubens Lira Barros. **Justiça Restaurativa para além da Culpa e da Exclusão: responsabilidade, crimes patrimoniais e etiologia**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2019.

PIRES, Álvaro P. Alguns obstáculos a uma mutação “humanista” do direito penal. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 1, nº 1, jan./jun, 1999, pp. 64-95.

RAMOS, Rairanny de Almeida. **Um olhar sobre o cárcere feminino brasileiro sob a ótica de normas e Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. Recife: 2018.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra: Coimbra, 2014.

SANTOS, C. M; PASINATO, W. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**, v.16, nº 1, p.147-164. Israel: Universidade de Tel Aviv, 2005.

SANTOS, Jonaza Gloria dos; SOARES, Maria José Nascimento. Prisão, estigma e representações sociais. *In*: MARQUES, Verônica Teixeira; SPOSATO, Karyna Batista Sposato; FONSECA, Vania (org.). **Direitos Humanos e Política Penitenciária**. Maceió: EDUFAL, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção polêmica).

SOUZA, Célia Regina Nilander de. **O cárcere feminino brasileiro e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional**. 2021. Tese (Doutorado): Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. São Paulo, 2021.





SPOSATO, Karyna Batista. Mulheres presas no Brasil: um retrato da desigualdade. *In*: BRANCO, Patrícia; CASALEIRO, Paula. **Cescontexto**: Atlas do Colóquio Internacional Direito (s) e Desigualdades. N° 4. Coimbra: Centro de Estudos Sociais- Universidade de Coimbra, dez. de 2013.

TOEWS, Barb. **Justiça Restaurativa para pessoas na prisão**: construindo as redes de relacionamento. São Paulo: Palas Athena, 2019.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**: Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

ZERH, Howard. **Trocando as lentes**: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Ed. 25<sup>a</sup> aniversário. SP: Palas Athena, 2018.





**Grupo de Trabalho 17**  
Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos



## ENSINO JURÍDICO E BUEN VIVIR: CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDUCAÇÃO EM DIREITO

Matheus Bicca Menezes<sup>1</sup>

Jaqueline Scussel<sup>2</sup>

Antonio Carlos Wolkmer<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa se compromete em desenvolver uma visão descolonial a respeito da herança socioeducacional dos cursos jurídicos no Brasil, levando em conta os desdobramentos e imposições epistêmicas engendradas desde a instituição dos primeiros cursos de Direito em território nacional.

Posteriormente, são apresentadas contribuições latino-americanas que proporcionam outra racionalidade e outras formas de conhecimento, distintas da lógica moderna difundida pelas ideologias do capitalismo. Trata-se, nesse caso, do *Buen Vivir* e seu resgate das cosmovisões e tradições autóctones, que apontam para o comunitarismo, para a colaboração, para a reciprocidade em lugar do individualismo e da busca incessante pela lucratividade desumanizante.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com taxa PROSUC/CAPES. Pesquisador do Núcleo de pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC – UNESC). Advogado. E-mail: matheusbiccam@gmail.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com bolsa PROSUC/CAPES. Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUC/RS). Pesquisadora do Núcleo de pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC – UNESC). Advogada. E-mail: jaque.scussel77@gmail.com

<sup>3</sup> Doutor em Direito. Professor emérito e titular aposentado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle (Unilasalle, RS) e da Unesc-SC, onde também coordenou o Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade (2016-2023), Brasil. É pesquisador nível 1-A do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB/RJ). Socio da Sociedad Argentina de Sociología Jurídica. Igualmente integrante do Grupo de Trabalho “Pensamiento Jurídico Crítico y conflictos sociopolíticos”, (CLACSO, Buenos Aires). Membro da International Political Science Association (IPSA, Canadá), do Research Committee on Sociology of Law (RCSL), do RELADES (Colômbia) e do Instituto Internacional de Derecho y Sociedad (Lima, Peru). Professor visitante de diversas Universidades no Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Venezuela, México, Espanha e Itália. E-mail: acwolkmer@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1958-8433>.





Por fim, buscou-se apresentar elementos para a construção de um ensino jurídico latino-americano autêntico e inclusivo, embasado nas contribuições do *Buen Vivir* e de sua visão de mundo inclusiva, participativa e promotora de um bem comum. Em outras palavras, pretendeu-se desenvolver aportes contributivos para a construção de um novo modelo educacional do Direito voltado à satisfação das necessidades individuais e coletivas em lugar do ensino jurídico contemporâneo, que se apresenta como instrumento legitimador e garantidor de realidades opressoras sustentadas pelo Direito hegemônico.

Para tanto, a problemática elegida é de superar o modelo vigente de ensino jurídico, o qual reverbera uma herança educacional de matriz colonial e distante da realidade social.

O objetivo geral consiste em apresentar caminhos epistemológicos capazes de proporcionar a construção de um novo modelo de ensino jurídico, preocupado com a valorização e verdadeira efetivação de direitos humanos e das diversas identidades existentes e silenciadas, levando-se em conta os aportes e concepções proporcionados pelo *Buen Vivir*.

A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica qualitativa e o método de abordagem foi o dedutivo, com a utilização de livros e artigos científicos relacionados ao ensino, *Buen Vivir*, direitos humanos e pensamento jurídico-descolonial.

597

## **2 UMA VISÃO DESCOLONIAL DA HERANÇA SOCIOEDUCACIONAL DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL**

O surgimento dos primeiros cursos de Direito no Brasil foi marcado por uma finalidade muito definida, qual seja o preenchimento de cargos públicos para a estruturação do Estado pelo incentivo de formação de bacharéis por parte da elite (LOPES, 2003, p. 211-212).

Essa valorização da elite formada em Direito ocasionou um fenômeno social conhecido como bacharelismo, sendo justamente o espelhamento da imagem da modernidade nacional por parte daqueles que preenchiam os altos cargos públicos (SILVA, 2003, p. 213-214).

Acontece que os cursos jurídicos possuíam em sua metodologia uma retórica enfadonha em que predominava a influência da cultura lusitana, além de uma forte presença eclesiástica, já que parte do corpo docente era ligado à igreja (VENANCIO FILHO, 2011, p. 30-57).

Como o ensino possuía um fim específico, na prática a qualidade dos cursos era decadente, de modo que os alunos interessados acabavam aprendendo como autodidatas. De







toda forma, parte significativa da elite intelectual era formada nesse contexto de ensino tecnicista voltado ao Estado (JUNQUEIRA, 1999, p. 112-113).

A República foi Proclamada no Brasil sobre os influxos do positivismo, tendo sido vinculado pelas incursões jusfilosóficas da ordem liberal burguesa de racionalidade. Ao longo da velha República houve o esgotamento do sistema oligárquico de poder e passou a ser mais comum as políticas populistas e desenvolvimentistas em prol de uma democratização social (WOLKMER, 2018, p. 181-188).

Apesar da proclamação da República em 1889 visando descentralização, a inovação educacional ocorreu mediante a reforma liberal de Benjamim Constant, através do Decreto n.º 1.232 de 1891. Tal reforma regulou as instituições de ensino jurídico de forma independente, introduziu Revistas Acadêmicas para cada universidade incentivando a excelência na produção tanto docente quanto discente, e notavelmente permitiu a criação de faculdades de ensino superior. Essas mudanças, aliadas à Reforma Rivadávia Correa de 1911, resultaram na descentralização educacional e na eliminação do exclusivismo das duas faculdades existentes (VENANCIO FILHO, 2011, p. 179-201).

598

Diante da crise política e do declínio do naturalismo-evolucionismo, as transformações culturais e o renascimento do pensamento modificaram o conhecimento jurídico. O Direito, influenciado pelas ideias de Kant, rompeu com a visão natural e abraçou uma perspectiva cultural. Nesse contexto, Miguel Reale contribuiu para a dinâmica jurídica ao consolidar uma tridimensionalidade baseada no fato (sociologismo), no valor (idealismo) e na norma (formalismo), fundamentando-o em um pressuposto normativo (Wolkmer, 2018, p. 188-190).

É evidente que as instituições de ensino colonial, imperial e republicano, juntamente com suas variações de cunho liberal, impactaram historicamente o corpo docente, a estrutura institucional e a organização dos cursos. Isso inclui questões como frequência, grade curricular e disciplinas ministradas, refletindo os pensamentos predominantes em cada período. Tais abordagens se destacaram pela essência burocrática, formalista, individualista e elitista que as caracterizaram. Nesse sentido, urge a necessidade de reformular o ensino jurídico em sua essência, com o propósito de edificar um Direito emancipatório, autêntico e sintonizado com a realidade brasileira. Essa crítica construtiva exige a valorização da prática social e a adoção da interdisciplinaridade como elementos fundamentais (WOLKMER, 2018, p. 192-195).





Assim, é de suma importância problematizar o ensino jurídico, evitando sua limitação à mera compreensão do ordenamento legal. O aprendizado exclusivista em termos jurídicos tende a condicionar os futuros profissionais a visões isoladas de mundo e realidade. Isso ocorre porque as interações interpessoais e coletivas se materializam na prática da realidade social, não apenas nos textos normativos que refletem o que o Direito deveria ser. Além disso, a abordagem exclusivista nos cursos de Direito apresenta uma ideia abstrata e idealizada, não podendo o estudo limitar-se unicamente às diretrizes jurídicas e fundamentos do ordenamento expressos no art. 5º da Constituição Federal vigente. A realidade concreta é complexa e distante do dispositivo formal (BRASIL, 1988).

O ensino do Direito no Brasil adota uma postura excludente ao desconsiderar os diversos elementos que compõem a sociedade. Essa abordagem ideológica pressupõe uma neutralidade diante dos conflitos sociais, resultando em um ensino "descontextualizado, reducionista, tecnicista", meramente reprodutor de conhecimento, sem a promoção do pensamento reflexivo, crítico e comprometido com os problemas sociais (CAOVILLA, 2016, p. 227-278)

599

A desconexão dos profissionais que atuam no campo jurídico é intensificada e aprofundada por um sistema de alcance impactante. Esse sistema aprisiona o ensino às restrições do neoliberalismo na contemporaneidade, enquanto adota uma abordagem emblemática enraizada em origens profundas ligadas à dominação e à colonização nos cursos de Direito no Brasil. Tal sistema opera por meio do controle estatal, da posse de um complexo conjunto de ideias e tecnologias, da exploração laboral e de vários mecanismos manipulativos (CAOVILLA, 2016, p. 227-278).

Os cursos jurídicos, ao não abordarem profundamente a realidade social e as contradições presentes na sociedade, falham na formação acadêmica dos bacharéis, que acabam por ingressar em suas profissões imersos na lógica estrutural do sistema. Consequentemente, os recém-formados são essencialmente ensinados, ao longo do curso, a internalizar o direito positivo, sem qualquer estímulo para uma consciência crítica sobre a preocupação existente por trás do Direito e o contexto de sua aplicação. Isso condiciona seu pensamento aos aspectos legais da ciência jurídica, deixando em segundo plano qualquer análise das demandas sociais emergentes, quando estas se apresentam (AGUIAR, 1991, p. 18-83).





A crítica teórica ao modelo jurídico-social vigente ressalta a crise da racionalidade moderna, reconhecida como um instrumento positivista-liberal, formalista e individualista. Esta forma de racionalização não apenas falha em acompanhar as constantes transformações decorrentes do capitalismo expansivo, mas também aliena e objetifica os sujeitos. Assim, fica evidente a ineficácia e a saturação intrínseca ao modelo de racionalização liberal-burguesa moderna (WOLKMER, 2015, p. 26).

A abordagem crítica se propõe a introduzir um novo modelo de racionalização, buscando priorizar as necessidades humanas. Essa abordagem não permite que o pensamento se restrinja ao dogmatismo e às análises abstratas da sociedade, as quais, como discutido anteriormente, prejudicam os indivíduos ao perpetuar a desigualdade e manter o sistema de exploração social. Portanto, uma teorização crítica deve resultar em um conhecimento que promova a conscientização coletiva, reavaliando as bases epistêmicas e os discursos separadores entre Direito e Política, por exemplo. Isso visa intensificar a participação da sociedade nos processos decisórios e desmitificar as bases ideológicas tradicionais, além das práticas jurídicas que mantêm um caráter dominante e opressivo. Dessa maneira, o ensino jurídico não se limitará apenas aos aspectos legais, mas abrangerá uma gama de abordagens, incluindo seu contexto político-social e histórico, bem como suas especificidades político-ideológicas, por meio da interdisciplinaridade. Isso possibilitará uma compreensão mais ampla das interações presentes no cotidiano (WOLKMER, 2015, p. 30-53).

Ao restringir-se ao exclusivismo jurídico, o Direito ensinado se torna uma representação estática e genérica da atualidade, que não condiz com a realidade. Sua natureza dogmática e universal o torna vago, formando profissionais que não se preocupam em promover mudanças sociais, circunstância que coaduna com a estrutura de colonialidade no âmbito do ensino jurídico (CAOVILLA, 2016, p. 278-280).

Nesse contexto, para avançar em direção a um conhecimento alternativo, não hegemônico, de natureza crítica, pluralista, intercultural e descolonial, é crucial repensar a estrutura jurídica desde sua base de ensino. Isso implica em aprofundar a compreensão entre a teoria apresentada nos cursos de Direito no Brasil e a prática concreta observada nas relações existentes. Essa abordagem deriva de um pensamento insurgente que busca romper com a subordinação histórica, a exploração cultural e as marginalizações específicas.





Ao analisar a crítica jurídica como um "instrumento político de transformação/libertação", as reflexões de Roberto A. R. de Aguiar ao politizar o Direito e buscar a pluralidade de ordenamentos são cruciais. Isso destaca que os paradigmas teóricos tradicionais e a jusfilosofia moderna tentam, sem eficácia, justificar o modelo jurídico da realidade brasileira, enquanto tanto o Direito positivo quanto um Direito implícito atuam na perpetuação da violência e opressão sobre os vulneráveis (AGUIAR, 1991).

### **3 POR UMA RETOMADA LATINO-AMERICANA: O CONCEITO DE *BUEN VIVIR* DESDE A ANCESTRALIDADE ANDINA**

Para se compreender os aportes do *Buen vivir* e suas implicações na seara do ensino jurídico é preciso, primeiramente, realizar um exercício teórico de recuperação do sentido das tradições autóctones latino-americanas, especificamente o *Sumak kawsay/Suma qamaña*, princípio central nas cosmovisões de várias nacionalidades indígenas do continente (Medici, 2010).

601

Com os processos de dominação e colonização de *Abya Yala*, as práticas sociais, econômicas e os saberes dos povos indígenas que habitavam o continente, baseadas no comunitarismo, na colaboração, na reciprocidade e no intercâmbio, foram violentamente afetadas e desarticuladas pelo individualismo e pela lógica baseada no lucro e na acumulação ilimitada de riquezas, engendrando um processo intenso de mercantilização que afetou todas as esferas da vida (QUIJANO, 2005, p. 107-109; MEDICI, 2010, p. 4-5).

No campo da filosofia o *ego cogito* cartesiano originou a *ego-política do conhecimento* (COSTA; GROSGOUEL, 2016, p. 18-19; LUDWIG, 2013, 106), que se constituiu como a racionalidade predominante na Modernidade, interpretando toda a realidade a partir de referenciais eurocêntricos que passaram a ser importados e impostos desde a Europa. Nessa esteira foram desenvolvidas formações disciplinares, procedimentos e um aparato institucional dotado de alta complexidade para censurar os saberes próprios dos povos subalternizados, que ainda hoje são rejeitados frente aos modelos tradicionais de cientificidade (MIGNOLO, 2008, p. 246-247; 2020, p. 276-278; CAOVIALLA; BOITA; BALBINOT, 2019, p. 573).





Tais paradigmas epistemológicos do Norte Global, caracterizados pelo dualismo cartesiano, pelo antropocentrismo e pela razão instrumental, são distintos e muitas vezes incompatíveis com os modos de vida de inúmeros povos e culturas no Sul Global, que vêm resistindo e preservando suas formas particulares de se relacionarem entre si e com a natureza (ACOSTA; GUDYNAS, 2011, p. 75-79; SANTOS, 2002).

O modo de vida, a produção normativa e as fórmulas epistêmicas desenvolvidas durante a modernidade ocidental pautaram-se na objetificação e dominação da Natureza, tratando-a tão somente como uma fonte inesgotável de recursos para abastecer o sistema de produção, ignorando os limites biofísicos do planeta e a ecodependência dos seres humanos (HERRERO, 2017).

Diante disso, o (res)surgimento recente das categorias ancestrais *Sumak kawsay/Suma qamaña/Buen vivir* nas sociedades periféricas latino-americanas, a partir de processos de resistência e de lutas por descolonização, representa novos caminhos e aponta à alternativas ao modelo de desenvolvimento vigente e à cultura individualista moderna, que privilegia e incentiva a competição em detrimento de valores como a cooperação e a solidariedade social (ACOSTA, 2010; ACOSTA; GUDYNAS, 2011, p. 75-81; MEDICI, 2010, p. 10).

Nessa direção, o novo constitucionalismo latino-americano, expresso especialmente na Constituição do Equador (2008), ao institucionalizar o *Buen vivir*, propõe-se a estabelecer uma relação de harmonia entre as comunidades humanas e a natureza por meio de um “giro biocêntrico” que reconhece a natureza como um sujeito de direitos, a partir de cosmovisões e saberes próprios dos povos originários (WOLKMER; SCUSSEL, 2018, p. 80, 85).

Sendo assim, é possível afirmar que o *Buen vivir* introduz uma racionalidade contrária à razão instrumental moderna, celebra outros valores e resgata uma concepção alternativa de boa vida que rejeita a acepção ocidental de bem-estar, construída sobre a premissa da competição e de um progresso ilimitado que permite que alguns poucos indivíduos possam concentrar renda e riqueza ao passo que milhões de pessoas se encontram submetidas à situações de miséria (ACOSTA, 2016).

Portanto, abre-se uma perspectiva holística e relacional entre os seres humanos entre si e com a natureza, como condição indispensável para a produção e reprodução da vida. Conforme Medici (2010, p. 10. Tradução livre dos autores), o *Buen vivir* consiste em um:





Princípio comunitário de estruturação social solidária que significa boa convivência tanto nas relações humanas como nas relações com a natureza. É uma concepção de vida distante dos parâmetros da modernidade: o individualismo, o lucro, a racionalidade custo-benefício como axiomática social, a instrumentalização e objectificação da natureza, a relação estratégica entre os seres humanos, a comercialização total de todas as esferas da vida humana. Incorpora uma dimensão humana à relação entre as pessoas, tanto com a sua própria história como com a sua natureza.

A partir de tais considerações, é possível inferir que o *Buen vivir* se contrapõe às atuais formas de organização e convivência social, à razão econômica neoliberal e os próprios modelos epistemológicos e educacionais (ACOSTA, 2016, p. 209-210, 213), inclusive a tradição jurídica no campo do ensino.

Contrariamente à perspectiva exclusivista e elitista que defende que o conhecimento autêntico somente é produzido e transmitido nos centros universitários e círculos eruditos, Boff (2002, p. 11. Tradução livre dos autores) sustenta que o processo de aprendizagem ocorre

603

[...] durante toda a vida e mediante todas as formas de viver. Processos cognitivos e processos vitais se encontram. São expressões da auto-organização, da complexidade e da permanente conectividade [...]. Conhecer é um processo biológico. Cada ser, principalmente seres vivos, para existir e para viverem têm que flexibilizar-se, adaptar-se, reestruturar-se, interatuar, criar e coevoluir, têm que converter-se em um ser que aprende, em um sujeito aprendiz. Em caso contrário, morre. Assim ocorre também com o ser humano.

Nesse movimento de abertura epistemológica, o *Buen Vivir* surge desde abaixo e apresenta-se como um modo alternativo de estar na natureza e habitar a terra que não se confunde com a lógica materialista e mercadológica neoliberal, e que permite o desenvolvimento de processos de democratização e desmercantilização da educação jurídica.

#### **4 ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO LATINO-AMERICANO AUTÊNTICO E INCLUSIVO**

Conforme foi abordado, torna-se crucial enfatizar que a crise no ensino do Direito não surge da dificuldade em aplicar o Direito estabelecido, mas, na verdade, resulta da própria estrutura existente do Direito que está sendo aplicado, motivo pelo qual é preciso indicar





caminhos para a construção de um outro tipo de Direito, sendo a educação um importante instrumento transformador (CAOVILLA, 2016, p. 331).

Para promover um Direito mais contextualizado e propiciador de genuína justiça, é fundamental que a educação jurídica estimule e viabilize a reflexão crítica e alternativa no âmbito jurídico, político e social tanto para estudantes quanto para profissionais. Isso se deve ao fato de que o mero formalismo normativo e o ensino restritamente positivista, com suas abordagens, acabam reproduzindo historicamente o propósito do ensino jurídico alinhado aos interesses estatais e elitistas.

Diante disso, a melhoria dos métodos pedagógicos dos cursos de Direito implica, por exemplo, em diferenciar entre teoria e doutrina, enfatizando a necessidade de uma instrução mais ampla dos alunos em relação às teorias jurídicas. Isso porque é conhecido que as doutrinas tendem a ser limitadas e tendenciosas, uma vez que não se propõem a examinar a origem das normas, mas simplesmente a reproduzir sua estrutura. Por isso, a valorização de uma abordagem jurídica que apenas privilegia a norma sem conceder importância a sua origem e repercussões não apresenta afinidade com o entendimento de ciência difundido (WOLKMER, 2015, p. 194).

604

É por esses motivos que se destaca, de maneira concisa, a importância do aspecto social no contexto jurídico, permitindo a análise da validade das normas. Em outras palavras, os aspectos sociológicos na avaliação do Direito possibilitam verificar a aceitação das normas jurídicas pela sociedade. Nesse sentido, abandonar a suposta neutralidade da ciência jurídica, por meio da politização do Direito desde sua formação, torna-se uma medida urgente e essencial, sendo oportuno mencionar as antinomias entre a teoria pura do Direito que privilegia a técnica sem abertura de espaço para o social e o político na esfera jurídica e as abordagens materialistas que levam em consideração as incursões ideológicas e a relação entre o Estado e o Direito existente, sendo esta postura uma das formas de abandono da acepção jurídica de mero dogmatismo neutro, pois concebe os diversos elementos presentes no Direito que repercutem no social (WOLKMER, 2015, p. 203).

Uma transformação genuína no ensino jurídico contribui para a construção de um processo histórico que transcende e supera as antigas restrições de exploração e domínio, permitindo a formação de uma verdadeira justiça social. A abordagem dialética no ensino e aprendizado do Direito não apenas reconhece, mas também oferece a perspectiva de superar





as desigualdades existentes, afastando um sistema concorrencial injusto e a lógica social sistemática de dominadores e dominados em direção a uma liberdade substantiva para os indivíduos (LYRA FILHO, 1980, p. 28-29).

Nesse contexto, uma abordagem educacional jurídico-dialética, que investiga as estruturas concretas em seu ensino, emerge como uma vertente da educação social conscientizadora. Esta, por meio de sua abordagem e propósito, demonstra que o processo pedagógico deve ser de conscientizar, transformar e engajar os indivíduos em prol de uma prática educativa inclusiva e de liberdade, conforme aponta Antonio Carlos Wolkmer a respeito da necessidade de superar as incongruências epistêmicas da modernidade e a dominação dos saberes pela imposição de modelos do Norte Global (2019, p. 287-298).

A construção de um ensino revolucionário dentro do campo do Direito, caracterizado por ser antidogmático, interdisciplinar e plural, implica necessariamente no desenvolvimento teórico que transcenda a rigidez da tradição legal. Esse intento visa desmistificar as estruturas estabelecidas que são dominantes e opressoras, através de um ensino crítico-jurídico que atua enquanto instrumento pedagógico para a capacitação de profissionais aptos a consolidar uma nova ciência jurídica que seja inclusiva. Dessa forma, ao adotar novos parâmetros de ensino, um direito alternativo gradualmente se tornará mais presente na sociedade, afastando-se da retórica atual para adotar posicionamentos baseados em situações fáticas e concretas, em busca de liberdade e transformação (WOLKMER, 2015, p. 176).

Afinal, uma nova abordagem educacional que busque capacitar os estudantes para a conscientização e engajamento contra a longa história de opressão e marginalização do "Outro" no contexto do sistema neoliberal deve estar intimamente conectada à realidade social do Brasil e às reais necessidades do povo. Esta abordagem precisa alinhar-se aos objetivos dos movimentos sociais. Portanto, ensinar com base no diálogo plural e no espírito de coletivismo é fundamental para que os futuros profissionais do Direito assumam o compromisso com a alteridade e a luta pela efetivação dos direitos. Por essa razão, a construção de uma outra forma de educação jurídica requer a valorização e o reconhecimento pedagógico de uma abordagem intercultural (CAOVILLA, 2016, p. 282-285).







O intento é superar os muros de uma cultura jurídica individualista, no contexto da formação e atuação dos profissionais da área jurídica, avançando no reconhecimento das práticas plurais, comprometidas com propostas libertadoras, capazes de romper com as desigualdades, a opressão e a subalternidade (CAOVILLA; BOITA; BALBINOT, 2019, p. 576).

Assim, conforme abordado anteriormente, o ressurgimento recente na América Latina de cosmovisões dos povos originários e da recuperação de conceitos desde a ancestralidade latino-americana indica uma vontade coletiva voltada à formulação de outras epistemologias, capazes de desafiar as antigas fórmulas de dominação que se desenvolveram no marco do sistema mundo moderno/colonial, especialmente expressas no campo epistemológico por meio da colonialidade do saber (Caovilla, 2016).

Em suma, entende-se que a educação jurídica não deve ser reduzida à reprodução acrítica dos cânones eurocêtricos, mas sim tornar-se um processo plural, interdisciplinar e transformador, visando a inter-relação e complementariedade entre múltiplas sabedorias, compreensões e cosmovisões, valorizando as experiências dos povos do Sul Global.

## 5 CONCLUSÃO

O fenômeno da colonialidade constitui um dos elementos centrais desta pesquisa, cujas reflexões adentram no campo da colonialidade do poder, onde se insere o Direito, e da colonialidade do saber, espaço das epistemologias.

O modo de produzir e reproduzir conhecimento sempre foi parte essencial e integrante do padrão colonial de poder no sistema mundo moderno/colonial. No Brasil, como em toda a América Latina, as imposições epistêmicas resultaram em uma tradição de ensino jurídico excludente, formalista e tecnicista, descontextualizada e distorcida da realidade.

Em razão da formação social e histórica, a tradição de ensino jurídico aqui desenvolvida seguiu reproduzindo as características da cultura individualista e antropocêntrica que é fortemente colonial, elitista e comprometida com os interesses econômicos das classes dominante.

Para fornecer respostas ao problema proposto nesta investigação, buscou-se identificar na concepção de *Buen Vivir* aportes para a construção de um ensino jurídico latino-americano autêntico e comprometido com a transformação da realidade social. O intento é construir um





ensino alternativo, não hegemônico, mas crítico, pluralista, intercultural e descolonial, capaz de contribuir para a transformação da estrutura jurídica estabelecida e promover a emancipação humana.

Nessa direção, como bem visto, o *Buen Vivir* cumpre relevante papel, especialmente para a desmercantilização da educação jurídica, na medida em que introduz uma outra racionalidade, não antropocêntrica ou individualista, mas solidária, colaborativa e voltada às reais necessidades humanas.

Assim, o *Buen Vivir* pode aportar ao campo do ensino jurídico importantes alternativas de organização e regulação da convivência social, bem como uma outra racionalidade e outros modelos epistemológicos e educacionais. Para isso, é necessário reconhecer que os processos cognitivos extrapolam os seletos e elitizados ambientes acadêmicos e se reproduzem a partir de processos vitais e da multiplicidade de experiências de vida muitas vezes encobertas e descartadas pelo paradigma científico moderno.

Portanto, o resgate do conceito de *Buen Vivir* nas cartas constitucionais andinas, desde as tradições ancestrais dos povos originários do continente latino-americano, representa um importante avanço na valorização das experiências, saberes, racionalidade e cosmovisões dos povos que habitam o Sul Global, rumo à construção de uma educação jurídica plural, interdisciplinar, complementar e verdadeiramente emancipatória.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **El buen vivir en el camino del post-desarrollo**: una lectura desde la Constitución de Montecristi. Berlim: FES, 2010. Policy Paper 9.

ACOSTA, Alberto; GUDYNAS, Eduardo. La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa. **Utopia e Práxis Latinoamericana**, Maracaibo, v. 16, n. 53, mar. 2011, p. 71-83. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=27919220007>. Acesso em 16 out. 2023.

ACOSTA, Alberto. O Buen vivir. Uma oportunidade para imaginar outro mundo. In: SOUSA, C. M.. **Um convite à utopia**. Campina Grande: EDUEPB, 2016, vol. 1, p. 203-233. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/kcdz2/pdf/sousa-9788578794880-06.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A Crise da Advocacia no Brasil**: diagnóstico e perspectivas. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1991.





BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 07 dez. 2023.

BOFF, Leonardo. Prólogo. In: ASSMANN, Hugo. **Placer y ternura en la educación**. Hacia una sociedad aprendiente. Madrid: Vozes, 2002.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o Direito na América Latina**: o modelo do pluralismo e a cultura do bem-viver. Chapecó: Argos, 2016.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca; BOITA, Manoel; BALBINOT, Carmelice Faitão. Educação jurídica para o bem viver: a superação de um arquétipo eurocêntrico para uma epistemologia do sul. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**. Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 566-580, jan/2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/riae/article/view/39592/28476>. Acesso em: 10 nov. 2023.

COSTA, Joaze Bernardino; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 15-24, abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00015.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

608

DUSSEL, Enrique. **1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópoles: Vozes, 1993. Disponível em: [https://enriquedussel.com/txt/Textos\\_Libros/45.1492\\_O\\_encobramento\\_do\\_outro.pdf](https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobramento_do_outro.pdf). Acesso em: 20 out. 2023.

HERRERO, Yayo. **Una revisión crítica de la modernidade**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mnBIzXzIGO0>. Acesso em: 05 nov. 2023.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Faculdades de direito ou fábricas de ilusões?** Rio de Janeiro: Letra Capital/IDES, 1999.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (org.). **Brasil**: formação do Estado e da Nação. São Paulo/Ijuí-RS: Hucitec/UnijuiFapesc. 2003, p. 195-218.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da Unb, 1980.

LUDWIG, Celso Luiz. Filosofia e Pluralismo: Uma justificação filosófica transmoderna ou descolonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (org.). **Pluralismo Jurídico**: Os novos caminhos da contemporaneidade. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 99-124.





MEDICI, Alejandro. El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el giro decolonial: Bolivia y Ecuador. **Revista Derecho y Ciencias Sociales**. Octubre 2010. n. 3. p. 3-23 Instituto de Cultura Jurídica y Maestría en Sociología Jurídica. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/dcs/article/view/11252>. Acesso em: 20 out. 2023.

MIGNOLO, Walter. La opción de-colonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto y un caso. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 8, 243-281, abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n8/n8a13.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. São Paulo: **RBCS**, v. 32, n. 94, jun. 2017, p. 1-18. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (oOrg.) **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 107-130. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 29 set. 2023.

609

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, 2002, p. 237-280. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil. Curitiba: Juruá, 2003.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. Reinvenção dos Direitos Humanos: um aporte descolonial desde o Sul. In: RABINOVITCH-BERKMAN, Ricardo (org.). **Los Derechos Humanos desde la Historia. Inmersiones Libres**. Chile: EH Editorial Hamurabi, 2019, p. 287-298.

WOLKMER, Maria de Fátima S.; SCUSSEL, Evilyn. A questão do “comum” no constitucionalismo latino-americano. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 5, n. 11, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45007>. Acesso em 26 set. 2023.





## PLURALIDADE E LUTA IDEOLÓGICA NO BRASIL: APONTAMENTOS TEÓRICOS PARA UMA PESQUISA SOCIOPOLÍTICA LOCALIZADA

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior<sup>1</sup>

Antonio Carlos Wolkmer<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Problema investigado

Há uma contraposição política persistente nas sociedades que passaram por processos de colonização como a sociedade brasileira, sua passagem às relações de produção de caráter capitalista ensejam a continuidade de mecanismos de dominação impulsionados pela integração do país à economia mundial. As desigualdades acumuladas e historicamente ignoradas acabam por formar uma tendência plural de reivindicações, lutas políticas e por direitos que é constantemente represada pela forma de organização dominante, que tem no sujeito social burguês, e no seu modelo cultural monista, sua forma mais acabada.

A pluralidade de um possível sujeito social, político e coletivo entra intermitentemente em choque com a materialidade da ideologia política, seus aparelhos de opressão e repressão. Em síntese, trata-se de uma estrutura político-cultural que dá condições de continuidade à exploração e dominação do povo e da classe trabalhadora brasileira. A última sublevação popular que pode iluminar de maneira fática este problema teórico da transformação social brasileira está historicamente marcado no ano de 2013, quando a pluralização da revolta atinge a vida social das grandes capitais e a luta ideológica aprofunda-se nos anos seguintes.

No campo dos estudos da teoria crítica e sociopolítica do direito, este aprofundamento da luta ideológica na segunda década do século XXI implica em reavaliar a posição do bacharelismo liberal. Esta figura da cultura jurídica, defensora da neutralidade, acrítica da

---

<sup>1</sup> Pesquisador. Mestre e doutorando pela Universidade La Salle. Participante do grupo de pesquisa Pluralismo jurídico e Direitos Humanos: diálogos transfronteiriços. Bolsista CAPES/PROSUC. E-mail: jorge.acosta.jr88@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor nos programas de pós-graduação em Direito da UNILASALLE-RS (mestrado e doutorado em Direito e Sociedade) e da UNESC-SC (mestrado em Direitos Humanos e Sociedade). Doutor em Direito e mestre em Ciência Política. E-mail: acwolkmer@gmail.com.





realidade vigente e indiferente à dignidade humana tem serventia na estrutura política, garantindo de modo consciente, ou não, a transformação da sociedade nos moldes impostos pelo capitalismo dependente que é relegado ao país.

Para situar uma formação crítica e posicionada, a pesquisa expõe o problema investigado de modo politicamente compromissado, apontando a necessidade de superação do monismo, tanto no campo do conhecimento social do direito, quanto na própria estrutura política brasileira. A situação sociopolítica contemporânea exige da pesquisa aportes teóricos que deem conta de repensar a produção do conhecimento junto aos sujeitos concretos de determinada localidade, no entanto, antes disto há que se contar com um trabalho teórico que oriente as indagações sobre a pluralidade e a política diante da luta ideológica aberta na primeira quadratura do século XXI no Brasil.

## 1.2 Objetivos

O objetivo geral é realizar um trabalho teórico que sustente uma pesquisa sociopolítica localizada e contemporânea, derivando dele dois objetivos específicos: (a) compreender a consolidação da estrutura política monista do sujeito social burguês no Brasil; (b) correlacionar a estrutura política monista com a atual luta ideológica aberta no pós-2013.

## 1.3 Método de análise e conclusões

O método de abordagem histórico e dialético será utilizado na medida em que se propõe a desenvolver um universalismo a posteriori construído por uma pluralidade concreta que se interessa pela transformação das condições de estar no mundo (WOLKMER, 1989; 2019), (HERRERA FLORES, 2005). A escolha se justifica pelo modo de teorização que tal método proporciona, produzindo um efeito de intervenção e elaboração do lugar da ideologia política. Esta abordagem teórica teria sido inaugurada por Marx e Engels no Manifesto do Partido Comunista de 1848, implicando em uma irreduzível dualidade entre o ponto de vista da política e o lugar da prática política (ALTHUSSER, 1975; 1999). Trata-se de um espaço teórico em que o saber aparece com força política, permitindo situar os acontecimentos em





seus aspectos de ruptura com o continuum da história, o que permitiria pensar desde uma prática política própria, a depender da capacidade organizativa de grupos/conjuntos humanos.

## 1.4 Monismo e estrutura política brasileira

A revisão da literatura teórica adequada fornece um horizonte de transformação social, dotando a pesquisa de uma orientação político-ideológica. Aliás, quando se trata de teoria, o fenômeno ideológico pode ser usado como referencial teórico no nível da produção epistemológica (direito, política, filosofia, cultura, etc.). A instrumentalização é permanente e a representação mental de senso crítico pode objetivar tanto a legitimação, o reforço ou a contestação de uma “visão de mundo”, bem como, desmascarar ou demolir certa linguagem simbólica do poder dominante para revelar algo da verdade e do real.

A crítica do monismo como projeto da modernidade liberal-capitalista (WOLKMER, 2015, p. 23-82) tem alertado para a normalização das crises que este modelo de desenvolvimento é capaz de produzir, ele consegue retirar condições de adquirir mais poder e recursos, materiais e subjetivos, a partir de perversas relações sociais de produção, que insistem em manter a dependência, a submissão e o controle político-cultural local e/ou nacional, atendendo o interesse de transnacionais e das economias dos centros hegemônicos. No campo da política, há um inegável estado regressivo, situação que faz do não-aceite da dignidade e da pluralidade humana um lugar com força normativa, uma afirmação da tradição que deve vigor – colonial-capitalista. Sem dúvida, este estado de despolitização, ou negação de condições políticas gerais, abarca a formação, o ensino e a epistemologia do direito, basta lembrar que historicamente o perfil dos atores jurídicos está inserido em uma cultura caracterizada pelo individualismo político, pelo formalismo legalista e pela conveniência de um patrimonialismo sociopolítico autoritário (WOLKMER, 2019, p. 274-279).

Assim, a crítica da estruturação monista da sociedade parte de modo incontornável da crítica à sociedade burguesa, já que ela: “representaria o setor social proprietário dos meios de produção, depositária da riqueza e do poder político, edificadora da cultura oficial...” (Wolkmer, 2015, p. 34). A crítica da política-normativa burguesa se apresenta desde um ponto de vista de uma prática político-ideológica de dominação e conservação do poder.





Expressão de uma tendência contrarrevolucionária que se consolidou na cultura política latino-americana e brasileira.

Se dermos um passo atrás na tradição das teorias críticas e tomarmos as lições sobre historicidade diretamente de A ideologia alemã (1845-1846) de Karl Marx e Friedrich Engels, veremos que não é possível separar as ideias da classe dominante da própria classe dominante. Isto significa que as condições de produção das ideias estão diretamente ligadas ao domínio de conceitos que depuram a realidade no curso da história, ou seja, as ideias que dominam são cada vez mais abstratas e tomam a forma da universalidade, privando-nos da crítica que a materialidade da situação real pode oferecer. Como a aristocracia dominava os conceitos de honra e fidelidade, a burguesia passou a dominar as ideias de liberdade, igualdade e etc., esta supremacia do espírito dos conceitos na história se daria em três esforços (MARX; ENGELS, 2007, p. 48-49):

Nº 1. Deve-se separar as ideias dos dominantes – que dominam por razões empíricas, sob condições empíricas e como indivíduos materiais – desses próprios dominantes e reconhecer, com isso, a dominação das ideias ou das ilusões na história.

Nº 2. Deve-se colocar uma ordem nessa dominação das ideias, demonstrar uma conexão mística entre as ideias sucessivamente dominantes, o que pode ser levado a efeito concebendo-as como “autodeterminações do conceito” (o que é possível porque essas ideias, por meio de sua base empírica, estão realmente em conexão entre si e porque, concebidas como meras ideias, se tornam autodiferenciações, diferenças estabelecidas pelo pensamento).

Nº 3. A fim de eliminar a aparência mística desse “conceito que se autodetermina”, desenvolve-se-o numa pessoa – “a autoconsciência” – ou, para parecer perfeitamente materialista, numa série de pessoas, que representam “o conceito” na história, nos “pensadores”, nos “filósofos”, nos ideólogos concebidos como os fabricantes da história, como “o conselho dos guardiões”, como os dominantes. Com isso, eliminam-se da história todos os elementos materialistas e se pode, então, soltar tranquilamente as rédeas de seu corcel especulativo.

Compreender esta lição dialética da história da produção de ideias não é pouco, pois é a partir dela que a representação de toda a sociedade passa a ser limitada pelas ideias e representações de apenas uma classe, a classe dominante. E é neste sentido dialético que o projeto moderno liberal-capitalista de sociedade se tornou universal e passou para uma fase de negação dos pressupostos da modernidade, deparando-se com um emaranhado de contradições. O sentido desta universalização foi a imposição de um sistema normativo que privilegia um mundo e um modo de vida específico. Em 1843, na introdução de Crítica da filosofia do direito de Hegel, Marx (2013, p. 160) já apontava uma crítica à universalização de







classe em toda sociedade. Quando uma classe da sociedade civil desponta como representante universal da sociedade, esta dinâmica não pode ser outra, senão de modo a fazer de suas exigências e direitos, as exigências e direitos de toda a sociedade. Uma classe só pode prevalecer como classe dominante na medida em que disputa corações e cabeças sociais para manter seu efeito universalizante. Por isto, quando a classe burguesa se lança ao domínio do poder político e da teoria política, as demais classes da sociedade civil são barradas em sua emancipação, eis que o “encaminhamento da emancipação” já está definido como o desenvolvimento das condições sociais nos moldes da particularidade da política da classe burguesa.

Por consequência lógica e dialética, uma resposta à dominação burguesa seria desenvolver um domínio político próprio e uma teoria política própria, levando a reivindicações e a direitos próprios. Isto nos leva a condição de existência de múltiplas normatividades, mas, sem dúvida, de uma normatividade dominante cujo molde é burguês, estatal e monista. Dela derivam exigências e direitos diferentes, uns impostos pelas burguesias e seus blocos no poder, outros conquistados em meio a uma difícil disputa no campo ideológico, político e social. A partir desta divisão de domínios normativos contrários e contraditórios pode-se pensar a necessidade de superar este molde cultural burguês monista, a partir de seus próprios elementos.

Sabe-se que o projeto normativo colonial-capitalista se apresenta como conjunto de ideias e práticas que tem sentido de defesa do sistema normativo posto e de seu padrão de transformação social. Este conjunto ideológico do projeto monista foi construído ao longo da história e se revela nos acúmulos doutrinários de estatalidade, univocidade, positivação e racionalização que tiveram início no século XV na Europa ocidental, acompanharam o desenvolvimento do capitalismo mercantil, a criação da América (DUSSEL, 2007) e a exigência de violentas intervenções por onde passara. O segundo ciclo de estruturação monista da sociedade data da Revolução Francesa aos finais do século XVIII, a orientação normativa ficou inscrita nas principais codificações do século XIX e analiticamente não se pode separar do desenvolvimento do direito estatal, do liberalismo econômico e do capitalismo concorrencial. A consequência desta estruturação foi a ascensão da burguesia enriquecida e secularizada em seu projeto ideológico, que alcançará o mundo via liberalismo político. O terceiro ciclo do monismo inscreve-se dos anos de 1930 à 1960, em que há a





intensificação da legalidade dogmática e se tornam mais rígidas as pretensões de universalidade das ciências, no Brasil, por exemplo, se verá a proliferação do movimento eugenista, fortemente criticado por Lima Barreto. Um quarto e atual ciclo do projeto monista teria se aberto no início dos anos de 1970 até a contemporaneidade, abarca a reordenação globalizada do capitalismo monopolista caracterizado pela acumulação flexível. No campo político-cultural, este ciclo de caracterizará pelo enfraquecimento paulatino do que se chamou de Estado de bem-estar, pelo esgotamento do paradigma da legalidade e com isto, o declínio de uma concepção jurídica essencialista (WOLKMER, 2015, p. 23-68).

Neste mesmo processo de monopolizar as instâncias sociais, a burguesia brasileira propôs seu modelo democrático de transformação capitalista. Um modelo que obedeceria a uma correlação preponderante de forças: radicalismo burguês, reformismo e as “pressões dentro da ordem”, terceiro elemento que fecha a forma democrático-burguesa, segundo Florestan Fernandes em *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. No que se refere às “pressões dentro da ordem”, uma “pluralidade política aceitável” se definiria por sua origem extra-burguesa, em que estaria incluído o proletariado urbano e rural ou “as massas populares”. Esta pressuposição tem sido dominante por ancorar-se na forte base material do poder de classe consolidado após um longo percurso de autoconscientização “por cima”, permitindo a burguesia sentir-se integrada, estável e segura para permitir livres manifestações, seja de dinamismo econômicos, políticos ou sociais. Ao mesmo tempo que inclui “pressões dentro da ordem”, certa “pluralidade social interna” é capaz de produzir autoidentificações, de maneira a reforçar autoproteção e autoprivilegio dentro dos aparelhos institucionais. Isto significa que a estrutura política brasileira, sua forma mais acabada de domínio, aponta que o tipo de transformação que cabe ao Brasil está adstrita à dinâmica capitalista dependente (FERNANDES, 2020). De outro modo, a classe burguesa foi capaz de reconhecer-se como comunidade política, despertando solidariedade própria. Florestan abrirá uma questão que se pode sintetizar como a conscientização, ação e revolução da burguesia no Brasil, destacando o modo como ela reafirma o regime no lugar que corresponde ao domínio do capital periférico.

O bacharelismo liberal é funcional a estrutura política acima, nos moldes jurídico-normativos irá cumprir um papel de despolitizar o cenário nacional (WOLKMER, 2019, p. 243):





O bacharel-jurista dos séculos XIX e XX, paladino dos intentos das elites agrárias locais, mesmo vivendo em momentos distintos, desempenharam papéis de destaque na constituição, na ordenação e na distribuição do poder. A isso há de se acrescentar menção ao divórcio entre as necessidades mais imediatas da população do campo e da cidade e o proselitismo acrítico da neutralidade e da moderação política, dos operadores da lei, nos limites de um espaço configurado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais.

Não é surpreendente que o bacharel-jurista do século XXI se insira na mesma posição político-ideológica monista defendida no século XIX e XX, no entanto, agora parece padecer de certa “desilusão” com a cultura jurídica, por ver o declínio de sua essencialidade. A figura do bacharel-jurista tem dificuldade em se autoperceber no jogo da estrutura política, isto porque sua formação não o abre para o caráter coletivo da política e da construção social do país, o que passaria pela atenção à pluralidade crítica e política aberta pela luta ideológica.

### **1.5 2013: abertura da luta ideológica**

616

Viu-se anteriormente que a eficiência da estrutura política brasileira está adequada ao modelo cultural monista do sujeito histórico burguês, o que consiste na criação de um espaço plural mediado pela forma democrático-burguesa, que é também jurídica, estruturando a correlação: radicalismo burguês, reformismo e “pressões dentro da ordem”. Este esquema de Florestan Fernandes toma em conta um efeito político-ideológico contrarrevolucionário próprio da sociabilidade capitalista dependente. A reação societária, de que nos fala Florestan, tem lugar no campo da luta ideológica, e traz elementos que permitem à classe dominante reforçar a repressão e suprimir as “pressões dentro da ordem”, jogando-as para fora do sistema democrático por meio de um forçamento tático-discursivo que põe a esquerda e o tipo de pluralidade que ela defende como “pressões contra a ordem”. Trata-se do uso da estigmatização de quem opta por defender a transformação social. São utilizados recursos morais, legais e políticos para deslegitimar a posição da luta, impedindo uma melhor articulação da subversão e da revolta em relação ao regime vigente (FLORESTAN, 2020, p. 325-326).

Florestan entre 1973 e 1974, irá elaborar sob o conceito de autocracia burguesa esta sua compreensão heurística/interpretativa do modo de realização do capitalismo no Brasil, cuja





temporalidade periférica está ligada a compreensão do movimento geral da sociedade capitalista mundial. Por volta de 20 anos depois, a ideologia dominante afirmava a negação do sujeito histórico, como na conhecida tese do fim da história de Francis Fukuyama, datada de 1989. Sua tese dirá que o capitalismo e a democracia burguesa constituem o ápice histórico da humanidade, restando-nos tomar parte neste projeto de estruturação do mundo. Este período abre um tempo paradoxal de radicalização política, teórica, filosófica e também de reposicionamento ideológico dos intelectuais no mundo e na América Latina. No entanto, o que cabe se ocupar neste momento, é que o Brasil da segunda década do século XXI vai mostrar a partir de seus próprios conflitos internos que a luta ideológica, com seus movimentos e posições está mais aberta do que nunca, especialmente após as sublevações populares de 2013.

O caráter de ruptura do ano de 2013, no Brasil, abre uma lacuna para a debate sociopolítico, esta lacuna histórica mostra que há algo que excede os limites do capitalismo e da democracia burguesa. Pode-se entender o ano de 2013 como o reconhecimento de uma impossibilidade, uma abertura para algo ainda não realizado, tem-se o início de uma aguda luta ideológica, as revoltas ocorridas de junho à novembro tiveram a capacidade de colocar o Brasil no mapa das primeiras insurgências século XXI. Somando-o aos levantes da Primavera Árabe, ocorridas em diversos países do Oriente Médio, ao Occupy Wall Street nos Estados Unidos e aos Indignados na Espanha. Esta indicação de amplitude mundial vai mostrar que em maior ou menor medida há uma fratura nas democracias liberais-burguesas, um rompimento da relação entre governantes e governados (CASTELLS, 2018, 7-10).

As manifestações deixaram uma nova percepção das condições de um governo de esquerda, em particular do Partido dos Trabalhadores e em geral os limites da indignação e da revolta popular. Embora não concordemos com as conclusões teóricas apontadas por Eugênio Bucci (2016), seu trabalho *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, traz uma interessante descrição dos temores e inconsistências do período. A primeira delas, também apontada por Vladimir Safatle em *Só mais um esforço: como chegamos até aqui ou como o país dos “pactos”, das “conciliações”, das “frentes amplas” produziu seu próprio colapso (2022)*, é de como a posição do Estado se estabelece como um tipo de surdez absoluta e insistente, fazendo de seu braço militarizado a via “padrão” de mediação mais direta da crise política. Isto fica claro com os registros de





feridos e a guinada que as próprias manifestações tomam em determinado momento, quando a pauta contra a violência policial se torna a principal. Isto significa, em termos teóricos, que há um reforço da violenta cultura monista, que a mesma estrutura lógica definida historicamente pela burguesia no início do século XX na Europa e a partir de 1964 no Brasil, de repressão e violência às manifestações populares, persiste como modo de racionalização da vida social nos termos do controle e da opressão. A prova cabal da orientação do governo petista pelo modo de funcionamento da normatividade monista burguesa é não só o reforço dos aparatos de repressão para o controle das ruas, mas sua manifestação jurídica com a aprovação da lei antiterrorismo (nº 13.260 de 2016) por iniciativa de Dilma Rousseff, marcando a criminalização de movimentos sociais e populares, bem como, o avanço de parâmetros normativos em prol de um Estado de exceção no Brasil (BONFIGLI; PEIXOTO, 2018).

Pode-se dizer que, além de produzir a crise das funções gerais de governo à época, as ruas foram capazes de questionar amplamente o papel da polícia, da repressão, da democracia representativa e da política econômica que se atrelava aos megaeventos e em especial à Copa de 2014. Em Junho: a rebelião fantasma organizado por Breno Altman e Maria Carlotto (2023), Raquel Rolnik, especialista no tema das cidades, e Roberto Andrés, autor de *A razão dos centavos* (2023), irão apontar a confluência de três ciclos diferentes de mobilizações que canalizaram os ânimos de 2013. O primeiro, um curso histórico brasileiro, está marcado pelo ano de 1880 do período imperial quando no Rio de Janeiro ocorre a primeira revolta por causa do aumento do preço da passagem dos bondes puxados por animais. Houve fúria popular, prisões, mortos e feridos, desde então a história se repete pelo país. Os anos de 1909, 1929, 1930, 1946, 1950, e as décadas de 1970 e 1980 aparecem no ciclo de motins e levantes que problematizavam a questão do transporte público, segundo Rolnik e Andrés. Um segundo ciclo, mais recente, foi formado por um novo ciclo de lutas por direitos que dizem respeito a formas de vida. Este ciclo dá conta de um amplo e horizontal setor da população que pauta os temas do meio ambiente, reprodução social e serviços públicos, e que tomaram escala em nível nacional em 2010. Trata-se de um conjunto de movimentos de tipo urbano que giravam ou giram entorno do transporte, reivindicações de uso do espaço público, em defesa de bens comuns urbanos, preservação de praças e parques, incentivo de políticas de mobilidade urbana, como ciclovias, por exemplo. Neste mesmo ciclo estariam uma larga juventude metropolitana que fora beneficiada pelas políticas de inclusão do governo petista, um





contingente de uma geração que represava pautas de lutas populares anteriores, como a “legalização das drogas, a denúncia do genocídio negro e o racismo, os direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIA+”. Por último, haveria um ciclo da pauta anticorrupção, cujo objetivo seria a crítica ao modelo político brasileiro de distribuição de privilégios por meio da máquina estatal. Este terceiro ciclo concentraria históricas oposições aos governos de José Sarney, Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Com a chegada do Partido dos Trabalhadores ao governo do país em 2003 e 10 anos de mandato, os movimentos anticorrupção recomeçaram especialmente em entidades não vinculadas aos partidos, cabe destacar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Nesta linha se somavam movimentos de oposição ao Partido dos Trabalhadores, abrindo oportunidade para ampliação da nova direita no país, marcada por uma posição ultraliberal na economia, conservadora nos costumes e com fortes traços de militarização (ROLNIK; ANDRÉAS, 2023, p. 18-20).

619

Estes três ciclos expressam uma diferenciação acerca dos limites da sociabilidade capitalista no século XXI, orientando-nos sobre as tendências que apareceram durante a revolta. Em geral, a revolta marca a crise da vida social que se expressa nas grandes cidades (e em sua gestão), passa pelo lugar marcado da segregação urbana, do racismo estrutural e da má qualidade de serviços públicos, sem falar na blindagem social e política criada por elites de diferentes extratos. Rolnik e Andréas (2023) destacarão de forma clara:

As revoltas pelo transporte que marcaram a história do país dizem respeito à precariedade das cidades e das formas de deslocamento, mas não só isso. Trata-se de um modelo de gestão urbana que beneficia os negócios e seus agentes: proprietários de terra, empreiteiras de obras viárias, empresários do transporte, fabricantes de automóveis. Nossas cidades são segregadas e as periferias são precárias, o transporte é caro e ruim, mas isso não acontece por incompetência ou desleixo.

As cidades no modo que se desenvolvem, seriam, para estes autores, seguindo a linha de Chico Oliveira (2003), funcionais para as necessidades da acumulação capitalista. O modelo da cidade excludente (e não é preciso mais que uma olhada para fora da janela do carro para perceber) é justamente a contrapartida perversa criada pelo benefício mútuo entre as elites política e econômica, nos dirão Rolnik e Andrés. No entanto, mesmo que seja possível distinguir as tendências que fizeram parte das mobilizações, é preciso assumir que um





possível sujeito social e político emancipador não foi capaz de atravessar a espessura da sociedade brasileira mesmo com a fratura do establishment. Pelo contrário, se efetivou uma verdadeira cisão no campo da esquerda, levando os aderentes da esquerda governista a um campo cada vez mais identificado com a ordem. Bruno Cava (2016), se utilizando da expressão cunhada por Karl Marx na obra 18 de Brumário de Luís Bonaparte (2011), dirá que o Partido dos Trabalhadores ocupou o lugar de Partido da Ordem, unificando esquerda governista e direitistas contra os revoltosos de Junho de 2013. Assim, como aponta Alex Moraes (2019) em seu texto Nossa direitização em três tempos: origens, agora e mais além, se formou uma coalizão que juntou progressistas aos setores conservadores que estavam impregnados há décadas no aparelho estatal. Aos poucos esta coalizão foi recebendo apoio da imprensa burguesa que auxiliou em grande medida a normalizar a situação do conflito exposto – que era 2013. Ademais, o descontentamento popular era normalizado a partir de um recurso moralista que dizia: “todo poder à Polícia Federal e ao Ministério Público”. O Governo Federal ao invés de dar sinergia às demandas que estavam sendo cultivadas nas ruas, preferiu acionar o aparato repressivo e hegemonizar a política institucional. O que em última instância restituía a situação, forçando-a a se responder dentro da correlação estrutural da política brasileira, que já nos falava Florestan Fernandes (radicalismo burguês, reformismo, “pressões dentro da ordem”).

Conscientes de que a crise internacional era um bom momento para subir a aposta, os setores mais conservadores do Partido da Ordem patrocinaram um atrevido golpe de Estado que veio a consumir-se em 31 de agosto de 2016, quando o Senado destituiu a presidenta da República e colocou Michel Temer em seu lugar. Se a direitização da esquerda partidária já era perfeitamente nítida em 2013, então depois do golpe de 2016 foi a desesquerdização do Estado que começou a esboçar-se com mais clareza. É verdade que a amputação da mão esquerda do Estado já vinha sendo operada desde o breve segundo mandato de Dilma, mas seus efeitos tornaram-se mais contundentes, coerentes e sistemáticos sob Temer. Quem morreu abraçado ao discurso e à estratégia progressistas não consegue entender como as coisas chegaram a este ponto e costuma censurar insistentemente a “irresponsabilidade” dos que saíram às ruas em 2013. Quanto a mim, continuo fiel aos acontecimentos de Junho e a tudo o que eles revelaram não apenas sobre a inconsistência do projeto lulista, mas também sobre a possibilidade de sua superação positiva. Por esta razão, não me resta alternativa senão identificar no atual aprofundamento da direitização do aparelho de Estado um efeito da direitização da própria esquerda partidária, que se arrogou a tarefa de aplacar os movimentos sociais e de promover a representação pontual das necessidades econômicas de sua base eleitoral dentro dos limites estreitos da governança neo-republicana.





Como seguirá a crítica de Alex Moraes, a capacidade criativa da mobilização coletiva foi deixada de lado pela esquerda hegemônica, justamente para dar azo a opção de se tornar o Partido da Ordem evitando as consequências diretas de 2013. Esta ausência deu espaço a presente direitização, ou como chamou Florestan Fernandes: a reação societária, que será potencializada pelos aparelhos e conjuntos dispostos no Estado, na igreja, no exército, nas forças armadas, etc. A defesa reacionária da ordem expõe sua forma e potência ideológica: o bolsonarismo, que pode-se sintetizar como uma ideologia anti-pluralista. Quando algo aparece fora dos limites das “pressões dentro da ordem” e Dilma Rousseff não torna viável a reforma política diante do que vinha balançando a estrutura do Estado, ela acaba por reforçar a estrutura monista de poder, que não demorará muito, em 2016, lhe tirará do poder.

## 2 CONCLUSÕES

Com o horizonte de transformação social tendo chego ao seu aparente limite após as revoltas de 2013, há que se superar a crise da ideologia da esquerda a partir de um horizonte de reconstrução do socialista, dos valores emancipatórios em defesa da pluralidade da sociedade brasileira e do retorno ao forçamento dos limites da estruturação monista da sociedade. Opta-se por seguir a partir de uma pesquisa sociopolítica de forma localizada, observando como se enlaçam e organizam grupos dispostos a lutar contra o bolsonarismo, de que modo percebem a luta ideológica na sua cidade. De modo geral, defende-se que para superar o alienamento do bacharel-liberal do século XIX e XX, afiançado no essencialismo “do jurídico”, há que se mergulhar no espaço político, redimensionar a tarefa teórica e recompor as forças junto a grupos de base, ligar conjuntos de militâncias, entender que a teoria, a coletividade e a politização são vias incontornáveis para sustentar a defesa da pluralidade humana, nos diversos âmbitos sociais da existência (trabalho, sexo, subjetividade, autoridade, gênero).

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Elementos de autocrítica**. Barcelona: editorial laia, 1975.

ALTHUSSER, Louis. **Machiavelli and Us**. London/New York: Verso, 1999.







BONFIGLI, Fiammetta.; PEIXOTO, R. L. Terrorismo, Inimigo e Exceção: o caso brasileiro e a aprovação da Lei Antiterrorismo (13.260/2016). **Revista De Estudos Criminais**, v. 68, p. 153-174, 2017.

BUCCI, Eugênio. **A forma bruta dos protestos**: Das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. 1. ed. Tradução: Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CAVA, Bruno. **O 18 de Brumário brasileiro**. Disponível em: <http://www.quadradosloucos.com.br/?p=5366>. Acesso em: 10 dez. 2018.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Contracorrente, 2020.

HERRERA FLORES, Joaquim. Introducción General. In: MOURA, Marcelo de Oliveira (org.). **Irrompendo no real**: escritos de teoria crítica dos direitos humanos. Pelotas: EDUCAT, 2005.

622

MARX, Karl. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel (1843)**. 2. ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

MORAES, Alex. Nossa direitização em três tempos: origens, agora e mais além. *Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos*, [S.l.], v. 19, n. 2, p. 5-17, dec. 2019. ISSN 2316-4123. Disponível em: <http://www.periodicos.ufam.edu.br/somanlu/article/view/6858>. Acesso em: 10 dez. 2018.

ROLNIK, Raquel; ANDRÉS, Roberto. Desculpe o transtorno, é sobre a caixa preta das cidades. In: ALTMAN, Breno; CARLOTTO, Maria C. **Junho de 2013**: a rebelião fantasma. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2023 p. 17-26.

ROUSSEFF, Dilma. Prólogo. In: ALTMAN, Breno; CARLOTTO, Maria C. **Junho de 2013**: a rebelião fantasma. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2023 pp. 7-10.

SAFATLE, Vladimir. **Só mais um esforço**: como chegamos até aqui ou como o país dos “pactos”, das “conciliações, das “frentes amplas” produziu seu próprio colapso. São Paulo: Vestígio, 2022.





WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito:** tradição no Ocidente e no Brasil. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019a.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.





## Grupo de Trabalho 19

Social and Legal Systems

(RCSL - Research Committee of Sociology of Law - IISJ)



## QUEM SIMPATIZA COM O VILÃO? ACESSO À JUSTIÇA, INCLUSÃO E EXCLUSÃO NOS CASOS DE JÚRIS MIDIÁTICOS E A (IM)PARCIALIDADE DO JULGADOR

Lucas Manito Käfer<sup>1</sup>

Renata Almeida da Costa<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A reflexão que dá origem a este estudo parte da compreensão de que há, na sociedade contemporânea, uma cultura do espetáculo, na qual a finitude humana é um dos principais assuntos. Assim, mais do que nunca, há um excessivo consumo de material violento pela população e, mais atrativo ainda, parece o interesse pelos casos reais.

Robert Lichter, quando entrevistado na série documental *Condenados pela Mídia* (Trial By Media), produzida pela Netflix, traz importante visão sobre o tema: “na década de 90 Hollywood descobriu que a melhor novela é a vida real”, oportunidade em que ao fundo são exibidas imagens do julgamento de O.J. Simpson, jogador de futebol americano acusado de assassinato em que o caso teve ampla cobertura midiática (CONDENADOS, 2020).

Crime e mídia são, assim, tema imbricados que atraem a atenção das massas e causam grande interesse por parte de leitores, ouvintes e telespectadores. Quanto mais violento o crime, mais interessante ele se torna para ser explorado por dias e dias pela imprensa.

Desse modo, o problema que se traz para estudo no presente artigo é o questionamento sobre como a mídia, baseada em uma narrativa própria e, não raras

---

<sup>1</sup> Discente do programa de mestrado em Direito da Universidade La Salle - Unilasalle. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Metodista (2010). Pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública pela FMP (2019). Advogado e Consultor Jurídico. Professor universitário. Bolsista CAPES/TAXA. E-mail: lkafer@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito (UNISINOS, 2010), Mestre em Ciências Criminais (PUCRS, 2002) e graduada em Direito (UPF, 1998). Realizou estágio Pós-Doutoral no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati (2015). É professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade La Salle.





vezes, sensacionalista, influencia as decisões em julgamentos de crimes midiáticos. Vale considerar que, pela lei, os crimes dolosos contra a vida, estando entre eles o homicídio, são julgados pelo Tribunal do Júri, ou seja, por um conselho de sentença, formado por sete pessoas da sociedade e que julgarão o caso baseados em suas íntimas convicções.

Assim, o problema da investigação recai sobre “como a imparcialidade, pressuposto básico do julgamento pelo Poder Judiciário, pode ser comprometida em casos como esses?” Em decorrência, emerge a hipótese da existência (ou não) do pleno acesso à justiça por parte dos réus em casos como estes. A fim de enfrentar a hipótese e resolver o problema proposto, adota-se como metodologia a abordagem sistêmico-funcionalista, com marco na Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann – no que diz com a reflexão sobre mídia e sociedade -, e o levantamento bibliográfico constitucionalista-penal, para estudo dos aspectos jurídicos do caso.

## 2 O TRIBUNAL DO JÚRI

Conforme preceitua a Constituição da República brasileira:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
  - b) o sigilo das votações;
  - c) a soberania dos veredictos;
  - d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- (BRASIL, 1988)

Em sentido complementar é a previsão constante no Código de Processo Penal brasileiro:

Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados. (BRASIL, 1941).





O Tribunal do Júri, conforme leciona Nucci em sua obra de nome idêntico, “trata-se de um órgão especial do Poder Judiciário, que assegura a participação popular direta nas suas decisões de caráter jurisdicional. Cuida-se de uma instituição de apelo cívico, demonstrativa da importância da cidadania e da democracia na vida em sociedade” (NUCCI, 2015).

A composição do Tribunal do Júri se dará com a presidência de um juiz togado e vinte e cinco jurados, dos quais, apenas sete, terão lugar no conselho de sentença, nos termos do artigo 447 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). Aos jurados, todos maiores de dezoito anos e de notória idoneidade (art. 436) caberá o julgamento dos crimes dolosos contra à vida e aqueles que a eles forem conexos.

A competência do júri é assim muito bem definida no art. 74, § 1º, de forma taxativa e sem admitir analogias ou interpretação extensiva. Logo, não serão julgados no Tribunal do Júri os crimes de latrocínio, extorsão mediante sequestro e estupro com resultado morte, e demais crimes em que se produz o resultado morte, mas que não se inserem nos “crimes contra a vida”. Essa competência originária não impede que o Tribunal do Júri julgue esses delitos ou qualquer outro (tráfico de drogas, porte ilegal de arma, roubo, latrocínio etc.), desde que seja conexo com um crime doloso contra a vida. (LOPES JR, 2014)

627

Nucci assevera que “o Tribunal do Júri estrutura-se, basicamente, pela meta de ser o réu julgado por seus pares, vale dizer, por pessoas do povo, sem a investidura no cargo de juiz” (Nucci,2015). Logo, ao jurado, pessoa comum, sem maiores conhecimentos técnicos das disciplinas jurídicas, caberá o sentenciamento penal, onde um membro da sociedade é colocado em julgamento baseado em uma acusação que lhe é dirigida.

Lopes Júnior faz importante crítica, o que, desde já, há que se fazer o registro quanto à relevância dentro do estudo que aqui se propõe. Segundo ele:

A falta de profissionalismo, de estrutura psicológica, aliados ao mais completo desconhecimento do processo e de processo, são graves inconvenientes do Tribunal do Júri. Não se trata de idolatrar o juiz togado, muito longe disso, senão de compreender a questão a partir de um mínimo de seriedade científica, imprescindível para o desempenho do ato de julgar. Os jurados carecem de conhecimento legal e dogmático mínimo para a realização dos diversos juízos axiológicos que envolvem a análise da norma penal e processual aplicável ao caso, bem como uma razoável valoração da prova. (LOPES JR, 2014)





Em outras palavras, o Tribunal do Júri permite uma atecnicidade que não se coaduna com grande parte de princípios constitucionais e processuais, como a própria ampla defesa, onde questões de ordem técnico-jurídicas poderão ser incompreendidas por alguns jurados. Nucci, tecendo comentários sobre sua própria experiência pessoal, afirma que jurados “mais preparados intelectualmente”, embora leigos, chegavam mais próximos da captação de teses e do conteúdo da própria lei. Já os “incultos” julgavam mais o réu do que a tese ali defendida. Assim, está-se diante de um julgamento onde “a sensibilidade humana pode sobrepor-se à lógica processual” (NUCCI, 2015), o que pode ser prejudicial e benéfico para ambos os lados: acusação e defesa.

Trazendo o tema à abordagem sociológica do direito, conforme proposta pela Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, o Tribunal do Júri transfere ao jurado, pessoa comum da sociedade, o poder de decisão, ocupando assim o núcleo do subsistema do Direito. Segundo Ribeiro, ao citar Jean Clam e Niklas Luhmann:

no Direito, a legislação ocupa a periferia, situada na fronteira com o sistema político; sua função é a de acomodação ou filtragem da irritação do sistema político e que irradia pelo sistema jurídico. E o Judiciário (Tribunais, juízes) ocupa a posição central no sistema jurídico, cujas operações só reproduzem operações filtradas – e não filtrantes –, colocando em prática o código (lícito/ilícito) e os programas (leis) jurídicos, fazendo uso reservado do símbolo circundante da validade jurídica (RIBEIRO, 2016, p. 129)

Assim, caberá aos jurados, dentro de seu conhecimento mundano e, a partir dos dados e argumentações trazidas durante a sessão de julgamento, aplicar o código lícito ou ilícito para o caso em análise, dando a palavra final quanto a inocência ou condenação de seu “par”.

Mas que “par” é esse? O Superior Tribunal de Justiça, em recurso de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, asseverou a importância de que os jurados sejam escolhidos nos mais diversos núcleos da sociedade, ou seja, mostrando o pluralismo e tentando refletir ao máximo a população. Segundo o voto proferido:

o legislador buscou que a formação da lista anual de Jurados incluísse pessoas dos mais diversos níveis social, econômico e cultural, a fim de evitar que os réus sejam julgados por um Tribunal do Júri no qual possa predominar um grupo social ou mesmo alguns grupos da sociedade; deve-se ter presente que a composição do Tribunal de Júri, pela sua vocação democrática, deve refletir a pluralidade dos valores morais e das classes sociais em cujo meio irá ter atuação, pelo que se impõe coibir a possibilidade de predominância de





qualquer ideologia grupal, viés ocupacional ou ideias preconcebidas: nenhum ente privado pode, isoladamente, fazer-se como que representado na lista anual de Jurados. (BRASIL, 2010, p. 8)

Ocorre que, como pontua Lopes Júnior., existe uma falência no que se define como “instituição democrática”, a partir de que o corpo de jurados acaba “por representar segmentos bem definidos da sociedade, como servidores públicos, aposentados, donas de casa, estudantes, enfim, aqueles cuja ocupação (ou ausência de) lhes permite perder um dia inteiro (ou mais) em um julgamento” (LOPES JR., 2014).

Esse grupo seletivo de pessoas, ao qual cabe a decisão sobre a condenação de outro membro da sociedade, está no núcleo do sistema parcial do Direito. Contudo, diferentemente do que aponta Luhmann, as decisões por eles proferidas podem ser contaminadas pelos ruídos externos do sistema, chegando até eles diversas percepções e conclusões que não foram filtradas pelas demais camadas. “Os jurados estão muito mais suscetíveis a pressões e influências políticas, econômicas e, principalmente, midiática, na medida em que carecem das garantias orgânicas da magistratura” (LOPES JR., 2014).

629

### **3 O CRIME E A MÍDIA, O NASCIMENTO “DO VILÃO”**

Criminólogos contemporâneos, como Salo de Carvalho, enfrentam criticamente o assunto também sob a perspectiva do espetáculo. Segundo o autor, há um verdadeiro fascínio da humanidade nas pautas criminais, pois carrega consigo elementos como a crueldade, violência, abuso da força e uso de poder. Dizendo de outra forma, há uma “curiosidade mórbida” pelo sofrimento alheio, o que “expõe a fraqueza do humano frente aos modelos de conduta traçados como ideais pela Modernidade” (CARVALHO, 2022, p. 20).

Logo, se há interesse humano, o crime se torna produto e como tal, objeto de interesse da mídia. “Notícia ruim é o que vende jornal - ou atualizando para os dias de hoje, é o que rende mais cliques, likes, comentários e compartilhamentos. Isso alimenta os influenciadores e contribui para a sensação de negativismo que vivemos hoje em dia” (OSTROWIECKI, 2021, p. 256).







O tema sobre o interesse da sociedade e, conseqüentemente, da mídia sobre o crime é recorrente. José Arbex Júnior, em sua obra intitulada “Showrnalismo: a notícia como espetáculo”, reserva algumas páginas para relatar como o caso Daniella Perez, atriz da Rede Globo, assassinada em dezembro de 1992, ocupou por muito tempo jornais, revistas e a televisão. O autor revela o como os consumidores das notícias confundiam a personagem e a atriz, onde “todas as distâncias entre ficção e ‘vida real’ [...] foram apagadas. A telenovela virou ‘reportagem’, assim como os telejornais, naqueles dias, viraram os capítulos mais ‘quentes’ da telenovela”. Júnior pontua que o caso teve tamanha importância e interesse nacional que ofuscou a renúncia do então presidente Fernando Collor de Mello ocorrida na mesma época (ARBEX JÚNIOR, 2001, p. 45-47).

O caso Daniella Perez tem tamanha importância jurídica, pois, a partir de sua ocorrência houve grande mobilização do meio artístico e também da mídia para que a Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, fosse alterada para que o crime de homicídio qualificado fosse incluído no rol dos crimes hediondos. Veja-se que nesse caso os sistemas midiático, político e jurídico se irritam para que houvesse a positivação de um direito, que foi incorporado à legislação e com isso modificou o programa executado pelo sistema jurídico (CLAM; LUHMANN, *apud* RIBEIRO, 2016, p. 129). Segundo Ribeiro, “a legislação, cedendo a pressões políticas, infiltra-se, cada vez mais, em espaços que antes estavam livres do Direito” (RIBEIRO, 2016, p. 129).

Tal ponto poderia ser trazido mais adiante, a fim de demonstrar o como a mídia influencia nos demais sistemas parciais. Contudo, se faz de suma importância demonstrar, desde já, que há um poder significativo na atuação midiática e ela trabalha diretamente na forma de como a sociedade passa a ver a própria sociedade.

Arbex Júnior observa que o papel da televisão, uma das formas de divulgação de notícias no sistema midiático, quando da seleção daquilo que será noticiado, não se restringe a apenas observar ou reportar o ocorrido, ela tem capacidade de influência. “O telenoticiário diário adquiriu o estatuto de uma peça política, cuja lógica é determinada pelas relações de cada veículo da mídia com o sistema político, financeiro e econômico do país ou região em que ele se encontra. A notícia, como produto final, é uma síntese desse conjunto de relações” (ARBEX JÚNIOR, 2001, p. 98-99).





E há um grande poder simbólico naquilo que a mídia, em especial a televisiva, divulga, visto que alia imagens aos discursos, pinça condutas, grupos e pessoas, rotulando-os e categorizando-os, agindo de forma parcial, o que acabará por ser internalizado pelos consumidores daquela notícia (NATALINO, 2007, p. 58).

Ocorre que existe severa dificuldade no público em separar, filtrar e racionalizar a notícia além do que é transmitido. Bem ou mal a notícia midiática se utiliza da forma mais básica de entendimento, pois usa de imagens para explicar o que precisa ser entendido. Na televisão, sequer será preciso ler a informação, basta ver e ouvir. E, existindo certo prestígio na mídia consumida, não há qualquer motivo para questionar o fato ali narrado, afinal, a notícia é para ser o retrato fiel do ocorrido. Na visão de Natalino, “em sua maioria os telespectadores não assistem a telejornais com o intuito de pôr em dúvida seu conteúdo [...]. O mundo mostrado na televisão, em especial nos telejornais, é encarado como real – ainda que como uma parcela do real” (NATALINO, 2007, p. 68).

A idéia de que a notícia é o ‘retrato do fato tal como ele realmente aconteceu’ não é nova. Ao contrário, é uma idéia que nasceu junto com a própria atividade jornalística, como sugerem os tradicionais jargões do tipo ‘testemunha ocular dos fatos’, ‘a verdade dos fatos, doa a quem doer’, ‘jornalismo objetivo que leva os fatos até você’ e assim por diante. Em certo sentido, essa percepção da mídia como ‘janela’ para o mundo ecoa a idéia da arte romântica do século XIX, quando a ‘verdade’ da imagem dependia de seu grau de fidelidade à paisagem observada, ou a do realismo, que pressupunha que o trabalho do artista deveria ser regido pela ‘experiência direta da realidade’, como condição para poder ‘retratá-la’. (ARBEX JÚNIOR, 2003, p. 104)

Assim, partindo da ideia de que há uma inegável crença do público na notícia consumida, como podemos pensar na externalização de fatos criminosos pela mídia? O crime como produto midiático é de amplo consumo e, como tal, merece uma narrativa a altura, a fim de captar a atenção e interesse do seu consumidor.

Para se chegar a uma narrativa que atinja a população, há que se utilizar de uma linguagem conhecida. Portanto, como todo drama deve ter um conflito, o que por vezes será caracterizado pelo herói e pelo vilão, geralmente, o réu é o escolhido como vilão, pois a ele é atribuída a maldade e a necessidade de que seja punido por suas malfeições. “Acentuar esta dicotomia entre o ‘bem’ e o ‘mal’ é um dos principais





recursos narrativos do jornalismo sensacionalista, do processo penal inquisitorial, do direito penal de autor, da criminologia causal-explicativa e das políticas criminais punitivistas” (CARVALHO, 2022, p. 478)

E, quanto a narrativa utilizada por alguns meios de comunicação, Carvalho arremata:

Assim, o excesso de informação nos julgamentos e nas reportagens não prioriza, em regra, situar o conflito em seu local de invenção e investigar os agenciamentos, os acasos e as situações que permitiram sua existência. Pelo contrário, seu conteúdo normalmente é direcionado à supervalorização de alguns aspectos mórbidos ou bizarros dos protagonistas e dos coadjuvantes do evento problemático (criminosos, partícipes, vítimas e as suas redes de relações familiar e social). (CARVALHO, 2022, p. 476)

A título de exemplo, cabe a citação de algumas reportagens que trataram do caso Flordelis, onde questões não diretamente relacionadas ao crime foram trazidas para dar corpo à figura de uma pessoa “desvirtuada”. Ainda, possível observar que, mesmo diante de fatos que envolviam o marido de Flordelis, vítima do caso, as chamadas de reportagem enfatizam a presença dela, personificando ainda mais a figura de “vilã” que se dedica a rituais secretos e orgias.

632

### **Jornal Metrôpoles: 19 de junho de 2020**

“Vida dupla: Flordelis tinha quarto em casa de swing, dizem testemunhas”

### **Jornal Extra - 22 de junho de 2020**

“Casa de Flordelis tinha rituais secretos com nudez, sexo e até sangue, revela testemunha”

### **Revista Istoé - 13 de maio de 2021**

“‘Havia relações sexuais entre todos’, diz delegada sobre família de Flordelis”

### **Site IG - 01 de dezembro de 2020**

“Flordelis faz magia negra e só é evangélica ‘porque dá dinheiro’, diz testemunha”





O julgamento de Flordelis dos Santos de Souza iniciou no dia 07 de novembro de 2022, ou seja, após a divulgação e amplo acesso de toda a sociedade brasileira sobre o caso e diante de notícias amplamente divulgadas pela mídia sobre assuntos transversais ao próprio crime, mas que geraram engajamento e despertaram a curiosidade no consumidor da notícia. A acusada foi condenada pelo assassinato que foi processada.

O estilo sensacionalista de divulgar notícias se amolda ao que se entende por Direito Penal do autor, ou seja, o que pune o réu por suas condições pessoais, sendo mais relevante que o próprio crime cometido. Segundo Carvalho, “a exploração de elementos que revelam as características pessoais, os traços de personalidade e o ambiente de vida de réus e vítimas permitiria caracterizar o estilo sensacionalista como um típico discurso de autor, se tivermos como referência os tipos ideais que identificam os distintos modelos penais” (CARVALHO, 2022, p. 476).

E, quando se personifica o vilão, quando se consegue dar um rosto a ele, fica mais simplificado criar a figura de inimigo, de pessoa que deve ser extirpada do convívio social, afinal, ele não é um de “nós”.

[...] deve ser destacado que a midiaticização da violência implica também a apresentação de eventos de ruptura dentro de uma narrativa que se balize em consensos. É nesse sentido que, segundo

Van Dijk (1998) se estabelecem estratégias discursivas de construção do ‘nós’ e do ‘eles’, em que o nós representa uma sociedade de forma idealizada (na qual estão ausentes os elementos de conflito que constituem qualquer grupo social real), e aqueles que simbolicamente são merecedores de serem incluídos nela. O ‘eles’ é uma referência ao ‘outro’, em último caso aos inimigos públicos dessa sociedade – seja o estrangeiro, o negro, o pobre, o louco, ou o criminoso. Aqui, entra-se numa forma de seleção propriamente ideológica, em que o uso da linguagem se estrutura a partir de uma determinada visão de mundo.

O exemplo mais comum dessa forma de construção do ‘nós’ e do ‘eles’ se encontra na rotulação estigmatizante dos criminosos, a quem não é dada voz, sendo sempre objeto e quase nunca sujeito do discurso. Como objeto do discurso, os criminosos são freqüentemente referidos de forma pejorativa, implícita ou explicitamente, mediante, por exemplo, o uso de metáforas e de adjetivações. Se por um lado é visível essa demonização do outro, é também observável a construção de heróis, como no caso das ‘promotoras de coragem’ que abriram o processo contra os ‘cruéis’ assassinos do jornalista Tim Lopes (JN 02.06.2005). (NATALINO, 2007, p. 84-85)

Na visão de Carvalho, o criminoso, quando descrito ou representado pela mídia, terá a imagem de “um estranho, de um ser abjeto, infame, anormal; alguém totalmente





alheio do corpo social que, violando regras consensualmente aceitas, invade os espaços público e privado e comete um ato de barbárie”. O autor ainda assevera que ao criar a figura do “criminoso como um ser bárbaro, como um estrangeiro da cultura (civilização)” resta encorpada a visão moralista “que explora os sentimentos de medo e de insegurança social a partir da superexposição de marcadores publicitários como a impunidade dos crimes e a periculosidade dos criminosos” (CARVALHO, 2022, p. 480-481).

A existência do vilão é essencial para a vida do herói, sendo este, por vezes, representado pelas figuras do Estado como delegados, promotores de justiça e juízes, o que garante a própria funcionalidade do sistema, pois alguém irá “defender a sociedade”.

E a mídia, em geral, escolhe um lado da história e como irá relatá-lo para o público. Segundo Natalino, o poder dado aos produtores de telejornal é de escolher como serão editadas as narrativas. Embora possa haver o contraditório no relato, ou seja, acusado e acusador possam explicar suas versões, a dinâmica como a notícia é apresentada pode ser determinante para como o público receberá e “interpretará” os fatos. Em algumas oportunidades a notícia acaba por “representar estrategicamente um dos lados como despreparado, risível, ou mesmo repugnante, por meio de uma seleção cuidadosa de falas e imagens” (NATALINO, 2007, p. 94).

Natalino ainda trata sobre a forma como alguns telejornais apresentam o acusado ao público. Segundo ele, “o criminoso é construído como personagem sem voz, uma voz ausente; por outro, utilizam-se de outras vozes que não a dos jornalistas para emitir juízos de valor sobre esses personagens”, ao não dar voz para o lado da história que está sendo acusado se constrói “um personagem misterioso, sobre o qual o público não recebe muitas informações, e cujas ações são interpretadas apenas pelo viés de suas conseqüências legais” (NATALINO, 2007, p. 115).

Dito isso, como poderia o “vilão” sair vencedor de uma narrativa? Ou melhor, quem simpatiza com esses “vilões” a ponto de tentar entender o seu lado, sem pré-julgamentos ou desconfianças?

Diferentemente da visão hollywoodiana, que nos últimos tempos tem trazidos os vilões como protagonistas, como nos casos de Coringa, Malévola e Cruella, a narrativa





mediática de crimes não procura “humanizar” o acusado. Segundo Battaglia, quando escreve sobre “A jornada do vilão” e sobre filmes que possuem vilões como protagonistas, ele trata sobre a necessidade de que a película passe por “motivações, ambições e sentimentos” da personagem, pois há uma necessidade de que o público compreenda os motivos do vilão. Somente com uma narrativa que faça o público entender os motivos que o filme se torna um sucesso, caso contrário, “ninguém vai comprar a história” (BATTAGLIA, 2019).

E o “vilão/acusado” acaba por ser julgado por seus pares, através do Tribunal do Júri. Não há como esquecer, como alerta Natalino, “a maior parte do conhecimento público sobre crime e justiça é derivada da mídia, devemos admitir que no Brasil a televisão é o principal mediador entre os fenômenos relacionados à criminalidade e à segurança pública e a construção de representações sociais sobre esses fenômenos” (DOWLER *apud* NATALINO, 2007, p. 25).

Questiona-se, terão os réus de crimes dolosos contra a vida, que foram objeto de ampla cobertura midiática, acesso pleno à justiça? Terão eles um julgamento imparcial, que se inicia sem que o julgador tenha inclinação para alguma das versões?

No Tribunal do Júri, como bem alerta Nucci, “julga-se o fato e seu autor, ou seja, os jurados apreciarão não somente o crime, como fato concreto, mas também quem o cometeu, como ser humano, merecedor ou não do castigo representado pela condenação” e, em decorrência disto, a sensibilidade humana será levada em consideração para se delimitar a inocência ou a condenação de outra pessoa (Nucci, 2015).

#### 4 INCLUSÃO E EXCLUSÃO NOS JÚRIS MIDIÁTICOS

Considerando a existência de sistemas parciais, temos a possibilidade de haver inclusão ou exclusão dentro de cada sistema, cabendo ao próprio sistema definir quem está dentro e quem está fora (RIBEIRO, 2016).

Mascareño e Carvajal em artigo intitulado “Los distintos rostros de la inclusión y la exclusión” dispõem como o código inclusão e exclusão se mostra simplista para ser aplicado em uma sociedade tão complexa como a que vivemos. Assim, em um dos





capítulos tratam sobre as constatações quanto à inclusão e exclusão na sociedade moderna. Os autores trazem importantes subconceitos quanto à inclusão e exclusão. São eles: **autoinclusão/autoexclusão**: onde os indivíduos escolhem participar ou não de algum sistema social, tal conceito se baseia na possibilidade de decisão; **inclusão por risco e exclusão por perigo**: não trata de decisões individuais, mas sim em decisões de organizações. O risco pressupõe decisão, ou seja, decidir entre alternativas, já o perigo é provocado para aqueles que não podem escolher, mas são afetados pela decisão alheia; **inclusão compensatória**: forma de igualdade frente a desigualdades injustas, geralmente ligadas a políticas públicas, que visam igualar situações por vezes transitórias, os autores citam que tal situação pode gerar inclusão na exclusão, principalmente quando se faz necessária uma compensação prolongada; **inclusão na exclusão**: ocorre quando há diferença entre grupos, sendo grupos “subalternos” e discriminados, formados a partir de características semelhantes e excluídos do grupo dominante, o texto cita, inclusive, o caso do reconhecimento de propriedade aos quilombolas previsto na Constituição brasileira; **subinclusão**: quando não se faz possível o acesso aos direitos fundamentais, mesmo que diante da necessidade de cumprimento de regras (MASCAREÑO; CARVAJAL, 2015).

Ao que parece, nos casos de júris midiáticos, devemos considerar a existência de uma subinclusão dos réus no sistema jurídico. Muito embora possamos ter, virtualmente, todos os direitos processuais fundamentais respeitados, não possuímos um pressuposto básico do julgamento: a imparcialidade. Não é possível afirmar que casos amplamente explorados pela mídia e que sejam de conhecimento amplo da população atraia ao jurado uma visão isenta sobre o fato e que ele não esteja acompanhado de inúmeros pré-conceitos e pré-julgamentos sobre o caso e o réu.

Sobre o pré-julgamento, cita-se pesquisa quantitativa realizada por Rick e Danda para apresentação de artigo no XXII Seminário de Iniciação Científica da UNIJUÍ realizado no ano de 2014. No estudo em comento as autoras fizeram uma análise quanto a apresentação midiática em revistas do caso Bernardo Boldrini, menor assassinado no ano de 2014 na cidade de Três Passos/RS, sendo de ampla divulgação em todo o país. Para a pesquisa “foram abordadas 55 pessoas, com faixa etária de 17 a 60 anos, na cidade de Ijuí” e os resultados apresentados foram:





- Ao serem questionados quanto aos meios aos quais tem acesso, os entrevistados apontaram que o principal meio utilizado é a televisão. Em segundo, a internet. Em terceiro lugar está o jornal, seguido do rádio, e por último a revista.
- Quando questionados sobre o conteúdo policial das notícias, 60% informaram que às vezes gostam de ver informações deste gênero; 27% admitiram gostar de informações policiais e 13% afirmaram não gostar.
- 90% Dos entrevistados informaram que acompanharam as informações do Caso Bernardo através da mídia, apontando como principal canal para o acesso destas informações a televisão.
- Com base nas informações a que tiveram acesso, 88% consideram o pai, a madrasta e a amiga como culpados; 11% consideram culpadas a madrasta e a amiga; 5% não opinou; e 2% considera como culpado somente o pai. (RICK; DANDA, 2014, p. 4)

Como se observa, a pesquisa foi realizada para apresentação em seminário ocorrido no ano de 2014, ou seja, cinco anos antes do julgamento. No julgamento ocorrido em 2019, todos os réus foram condenados. Não é possível aferir sobre a tecnicidade do julgamento ocorrido, contudo, resta possível observar que, antes mesmo de que o caso fosse levado ao conselho de sentença, uma esmagadora parte da população já havia condenado os réus por antecipação.

Lembremos que o julgamento pelo Tribunal do Júri não exige motivação na decisão. Não é exigido do jurado explicar os motivos pelo qual condenou ou absolveu o réu, basta que ele sinta e vote “sim” ou “não” diante de inúmeras perguntas que, muitas vezes, soam demasiadamente complexas e técnicas.

A situação é ainda mais grave se considerarmos que a liberdade de convencimento (imotivado) é tão ampla que permite o julgamento a partir de elementos que não estão no processo. A ‘íntima convicção’, despida de qualquer fundamentação, permite a imensa monstruosidade jurídica de ser julgado a partir de qualquer elemento. Isso significa um retrocesso ao Direito Penal do autor, ao julgamento pela ‘cara’, cor, opção sexual, religião, posição socioeconômica, aparência física, postura do réu durante o julgamento ou mesmo antes do julgamento, enfim, é imensurável o campo sobre o qual pode recair o juízo de (des)valor que o jurado faz em relação ao réu. E, tudo isso, sem qualquer fundamentação.

A amplitude do mundo extra-autos de que os jurados podem lançar mão sepulta qualquer possibilidade de controle e legitimação desse imenso poder de julgar. (LOPES JR., 2014)

Ribeiro quando trata sobre a autopoiese do sistema jurídico, assevera que para Luhmann “a positividade do Direito na sociedade contemporânea implica o controle do







código binário lícito/ilícito, exclusivamente, pelo sistema jurídico, que adquire, com isso, o seu fechamento operativo”, os autores ainda explicam que “a própria recursividade do sistema limita o que pertence ao sistema e o que pertence ao entorno” (NEVES *apud* RIBEIRO, 2016, p. 120). Ocorre que, no julgamento do processo pelo Tribunal do Júri a decisão pela condenação e absolvição pode ser objeto de recurso e, uma das causas de provimento do recurso é quando o “tribunal *ad quem* se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos” (BRASIL, 1941). Contudo, os julgadores de segunda instância não absolverão o réu, pois tal decisão cabe ao Conselho de Sentença. Logo, pode ser ordenado um novo júri, sendo que, caso uma ilicitude ocorra duas vezes, tornará a decisão, neste ponto, definitiva.

Basta que façam isso duas vezes. Explicamos: se alguém submetido a julgamento pelo tribunal do júri for condenado (ou absolvido) e entender que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, poderá apelar, nos termos do art. 593, III, “d”, do CPP.

Acolhido o recurso, o Tribunal de Justiça determinará que o réu seja submetido a novo julgamento. Contudo, se nesse novo júri o réu for novamente condenado (ou novamente absolvido) e a decisão dos jurados for igualmente contrária à prova dos autos, nada mais poderá ser feito, pois o art. 593, § 3º, do CPP não permite nova apelação por esse motivo. Logo, se os profanos julgarem (condenarem ou absolverem) duas vezes contra a prova dos autos, estará juridicamente avalizado o absurdo (LOPES JR., 2014)

638

Assim, o sistema jurídico pode convalidar a própria ilicitude, quando existir condenações que contrariam a prova dos autos, mas que o apelo midiático tenha sido levado a tal ponto de “vilanização” do réu que nada mais importa quanto a tecnicidade processual. Pode sim haver a condenação de pessoas, mesmo que os autos não possuam sequer uma prova constituída neste sentido.

Nas palavras de Luhmann, a exclusão se reconhece pela ruptura das expectativas de reciprocidade. O autor ainda afirma que “sólo puede reforzar la impresión de que la gente sin estamento social y sin disciplina, sin amo y sin casa representa una amenaza para la sociedade” (LUHMANN, 2006, p. 494). Como poderia o réu, aqui visto como “vilão”, dentro de toda exploração da sua negatividade pessoal, ser visto pela sociedade como um ser capaz de promover a reciprocidade com pessoas de “notória idoneidade” como propõe o Código de Processo Penal?





Assim, o sistema judiciário, utilizando-se do mecanismo da sociedade, quando esta condena o réu no Tribunal do Júri, exclui o “vilão” do meio social e o inclui dentro do sistema carcerário, onde lá permanecerá por anos, excluído de outros sistemas parciais, a fim de se obter a tão almejada justiça.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da pesquisa que deu origem a este trabalho pretendeu o exame comunicacional realizado pela mídia sobre a pessoa que responde a processos de competência do Tribunal do Júri. O objetivo era o de verificar se ocorre, desse modo, a construção da figura de um “vilão” em momento prévio ao julgamento processual, e analisar a consequência de tal construção no processo de tomada de decisão por parte de julgadores leigos.

Para tanto, utilizaram-se referenciais teóricos que, tradicionalmente, não são estudados em conjunto: autores críticos das ciências criminais, por um lado, e marcos da sociologia do Direito, em sua expressão “sistemas sociais”, por outro. A opção teve por escopo revisar os postulados processuais penais e constitucionais que definem a existência e a atuação do Tribunal do Júri, assim como, propor uma reflexão sobre a operação comunicacional exercida pela mídia sobre os decisores dos casos levados a plenário.

Neste último aspecto, em especial, crê-se no acerto da escolha do marco teórico. Afinal, decisão e comunicação são categorias conceituais e estratégicas metodológicas características da Teoria dos Sistemas Sociais. Quanto à reflexão sobre a instituição do Tribunal do Júri, pelos autores críticos adotados, enfatizou-se que a mesma opera com transferência, ao cidadão comum, do poder de decisão.

Observou-se, contudo, que tal operação do sistema jurídico, por sua vez, caracteriza a representação social no sistema jurídico, conforme proposto pela Democracia. Por esse motivo, neste estudo, não se enfrentaram argumentos sobre eventual extinção do instituto. A discussão trazida à baila, assim, se circunscreveu ao problema da pesquisa: a possibilidade de que a opinião dos jurados seja influenciada por





fatores externos aos autos sem a realização, assim, do aproveitamento da prova processual com exercício da imparcialidade.

Esse assunto foi elencado à condição de problema da pesquisa porque havia a hipótese inicial de que a pessoa comunicada pela mídia na condição de “vilã” nunca seria ouvida se já tivesse sido vilanizada”. Acreditava-se que, em casos tais, não haveria um julgamento imparcial por parte dos jurados, de modo que não haveria a garantia de todos os direitos de defesa, ao passo que o operar praticado estava em consonância com as regras do processo. Nesse caso teríamos a subinclusão no sistema, como proposto por Mascareño e Carvajal, pois não se faz possível o acesso aos direitos fundamentais (devido processo/imparcialidade), mesmo que diante da necessidade de cumprimento de regras.

Concluiu-se que a reflexão proposta alcançou a resposta ao problema da pesquisa. Afinal, (1) evidenciou-se que não é incomum a estigmatização de réus na condição de “vilões” em face de narrativas da mídia; (2) comprovou-se que o Tribunal do Júri é uma instituição de decisão legitimada na democracia e (3) que o sistema processual garante a revisão de decisões, mas que no Tribunal do Júri, caso existam duas decisões do conselho de sentença idênticas, a decisão não poderá ser objeto de recurso baseado na contrariedade a prova dos autos. Por outro lado, como crítica, restou a análise de que não há, atualmente, proposta de mudança processual que garanta condições de imparcialidade aos julgados pelo Tribunal do Júri em casos de relevante caráter midiático. Afinal, sob a perspectiva sistêmica, condenações emanadas por esse subsistema não irritam o sistema do direito, pois trazem uma sensação de “justiça” à sociedade.–

Por fim, cumpre enfatizar que, obviamente, este estudo não esgota o assunto, pois se trata de tema deveras complexo e que, na sociedade atual - baseada em formas tradicionais e inovadoras de comunicação - há de ser ainda mais explorado.

## REFERÊNCIAS

ARBEX JÚNIOR, José. **Showrnlismo**: a notícia como espetáculo. 3. ed. São Paulo: Casa Amarela, 2003.





BATTAGLIA, Rafael. A jornada do vilão. **Superinteressante**. 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/a-jornada-do-vilao/> Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm). Acesso em: 07 jan. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 32205/ES**. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Recorrido: União. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília, 2010. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/webstj/Processo/justica/jurisprudencia.asp?valor=201000923656>. Acesso em: 05 jan. 2023.

641

CARVALHO, SALO DE. **Antimanual de Criminologia**. 7. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

CASA de Flordelis tinha rituais secretos com nudez, sexo e até sangue, revela testemunha. **Extra**. 22 de junho de 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/casa-de-flordelis-tinha-rituais-secretos-com-nudez-sexo-ate-sangue-revela-testemunha-rv1-1-24491691.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CASO Bernardo. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/>. Acesso em: 02 fev. 2023.  
CONDENADOS pela mídia (Trial by media) (Temporada 1, ep. 1). Direção: Tony Yacenda : Netflix, 2020, (63min).

'FLORDELIS faz magia negra e só é evangélica "porque dá dinheiro", diz testemunha. **IG**. 01 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2020-12-01/flordelis-faz-magia-negra-e-so-e-evangelica-porque-da-dinheiro-diz-testemunha.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

FLORDELIS vai de estrela gospel a ré por assassinato. **Istoé Dinheiro**. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/flordelis-vai-de-estrela-gospel-a-re-por-assassinato/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.





LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Cidade do México: Herder, 2006

MASCAREÑO, Aldo; CARVAJAL, Fabiola. Los distintos rostros de la inclusión y la exclusión. **Revista Cepal**, n. 116, p. 131/146, agosto 2015

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **O discurso do telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo**. São Paulo: Método, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do júri**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OSTROWIECKI, Alexandre. **O moedor de pobres: nada atrapalha sua vida tanto quanto o sistema**. São Paulo: LVM Editora, 2021.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. RIBEIRO, Douglas Cunha. Inclusão e exclusão. Acesso aos direitos sociais nos países periféricos. **RIL Brasília**, ano. 53, n. 210, p. 117-134, abr./jun. 2016.

RICK, Mariana Woermann; DANDA, Lisandra Steffen. A influência do jornalismo na formação da opinião pública: um estudo do caso Bernardo Boldrini. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 22., 2014, Ijuí, RS. **Anais [...]**. Ijuí, RS: Unijuí, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/download/3559/2957>. Acesso em: 14 de novembro de 2022.

ROCHA, Leonel Severo; MARTINI, Sandra Regina. **Teoria e prática dos sistemas sociais e direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

VIDA dupla: Flordelis tinha quarto em casa de swing, dizem testemunhas. **Metrópoles**. 19 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/vida-dupla-flordelis-tinha-quarto-em-casa-de-swing-dizem-testemunhas>. Acesso em: 25 de janeiro de 2023.

WESTIN, Ricardo. Após caso Daniella Perez, Congresso debateu pena de morte e endureceu lei criminal. **Senado Federal**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/apos-caso-daniella-perez-congresso-debateu-pena-de-morte-e-endureceu-lei-criminal>. Acesso em: 07 jan. 2023.





## O TRANSCONSTITUCIONALISMO PARA A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE: UM ESTUDO DE CASO NOS CONTINENTES AMERICANO, AFRICANO E EUROPEU

Lucas Lanner De Camillis<sup>1</sup>

Germano Schwartz<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

A pena de morte é tópico, desde sempre, delicado. Com o objetivo de mostrar que a teoria do transconstitucionalismo e o entrelaçamento de ordens jurídicas desempenha papel fundamental para a abolição mundial da pena de morte, o presente artigo traz casos concretos em que ocorreu o aprendizado e a conversação entre diferentes ordens jurídicas: um transconstitucionalismo entre direito estatal e direito internacional e um transconstitucionalismo entre direito estatal e direito estatal. Demonstra, até mesmo, situação que aponta para um sistema mundial de níveis múltiplos, um transconstitucionalismo pluridimensional, situação complexa que demonstra a hipercomplexidade do sistema jurídico no qual um problema jurídico-constitucional é colocado em discussão perante uma diversidade de ordens jurídicas. Nesse caso, pode existir, inclusive, um entrelaçamento de ordens que não envolve diretamente os tribunais, incorporando-se sentidos normativos extraídos de outras ordens. Dessa forma, o presente trabalho visa a responder a seguinte problemática: se o transconstitucionalismo auxilia a abolição da pena de morte nas ordens jurídicas. Parte-se da hipótese que sim, com o transconstitucionalismo como modelo de entrelaçamento que serve à racionalidade transversal, abre-se uma pluralidade de perspectivas para a solução de problemas jurídico-constitucionais. Logo, as cortes dispõem-se a um

---

<sup>1</sup> Bacharel em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2020), mestre em Direitos Humanos, bolsista CAPES/PROSUP, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (2022), pós-graduando em direito internacional aplicado pela Escola de Direito Brasileira (2022-atual), doutorando pela Universidade La Salle, bolsista CAPES/PROSUP com dedicação exclusiva (2023-atual). Pesquisador nas áreas de sociologia do direito, direito constitucional e direito internacional. E-mail: lucas\_lanner@hotmail.com.

<sup>2</sup> CEO da Fundação Universidade Caxias do Sul; Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade La Salle. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (Nível 2). E-mail:germano.schwartz@me.com.





aprendizado construtivo com outras cortes, o que, conseqüentemente, auxilia no desenvolvimento e na proteção dos direitos humanos (nesse caso, o direito à vida).

Nessa lógica, no artigo, primeiramente, aborda-se brevemente a teoria do Transconstitucionalismo de Marcelo Neves. Sublinha-se como essa teoria se encontra em rápido desenvolvimento no plano estrutural do sistema jurídico, mesmo tendo suas limitações por conta da semântica constitucional da sociedade mundial e pela persistência do providencialismo constitucional.

Em seguida, explica-se o entrelaçamento de ordens jurídicas diferentes. Assim, vê-se como esse processo é importante para a evolução do sistema jurídico e para a proteção adequada dos Direitos Humanos, focando-se nas ordens estatais e nas ordens internacionais.

No terceiro e último momento do texto serão apresentados casos concretos dos continentes Americano, Africano e Europeu. Um recorte metodológico feito por conta da existência de três sistemas regionais de proteção aos direitos humanos. Para isso, o ideal é a utilização de casos dos continentes nos quais são inseridos os sistemas de proteção aos direitos humanos. Dessa maneira, inicia-se com dois Estados-membros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: por parte da Jamaica, a abolição da pena de morte, e por parte dos Estados Unidos da América (EUA), a (re)discussão da pena capital. Após o continente Americano, observa-se o continente Africano, mais especificamente o caso do Estado da África do Sul que decidiu a inconstitucionalidade da pena capital, por meio da abertura para o Direito estrangeiro, que ocasionou o entrelaçamento de diversas ordens jurídicas para buscar a abolição da pena de morte no Estado. E por fim, analisa-se o continente Europeu. Parte-se da análise do continente todo por ocorrer grande entrelaçamento de ordens diferentes na região, devido à grande integração presente na Europa, onde além de existir o único exemplo internacional de uma organização supranacional, ocorre um intercâmbio entre Cortes internacionais, supranacionais e internas com grande frequência.





## 2 A TEORIA DO TRANSCONSTITUCIONALISMO

A temática dos Direitos Humanos ultrapassa fronteiras, assim como os seus problemas, atingindo diversas ordens jurídicas diferentes (internacionais, nacionais, transnacionais, supranacionais e até mesmo locais). Tais ordens apontam para uma evolução e para uma reformulação do conceito clássico de constitucionalismo na resolução de problemas que fogem ao âmbito do poder estatal. A sociedade contemporânea, na forma de um Direito que se comunica de forma incessante, entre todos seus níveis, acarretou situações de colisões entre ordens jurídicas, revelando a insuficiência das Constituições estatais na resolução de situações extraestatais (SANTOS, 2013, p. 124). Dessa forma, as demandas que se apresentam ao sistema político e ao sistema jurídico se encontram além das fronteiras dos Estados (ELMAUER, 2013, p. 858). Isso posto, ocorre o papel da insuficiência da teoria tradicional do constitucionalismo moderno para a constatação de novos atores no contexto mundial, assim como o deslocamento dos centros de tomadas de decisões para fora do Estado Nação. Nessa lógica, é de suma importância o trabalho de autores que se dedicam ao estudo da sociologia das constituições, “ramo de intersecção entre sociologia sistêmica e teoria constitucional” (COSTA; ROCHA, 2018, p. 2).

645

Isso não significa que as Constituições estatais estão desaparecendo, perderam a sua importância ou estão mortas (SCHWARTZ, 2020), mas os problemas referentes aos direitos humanos e fundamentais e ao “controle jurídico do poder” não podem ser resolvidos dentro das fronteiras físicas e nos termos de um constitucionalismo provinciano (NEVES, 2017, p. 1097). Ademais, muitas vezes, questões importantes para mais de uma ordem jurídica são chamadas ordens terceiras para o oferecimento de respostas e soluções para o determinado conflito. Isso indica uma relação transversal permanente entre ordens jurídicas em torno de problemas constitucionais comuns. Dessa maneira, o direito constitucional, mesmo tendo sua base nos Estados, se emancipa, pois questões de problemas jurídico-constitucionais envolvem uma diversidade de ordens para solucioná-los de maneira adequada, prevalecendo, em muitos casos, “contra a orientação das respectivas ordens estatais”. Além de surgir







relações diretas entre estados para o tratar desses problemas em comum, logo, “a exceção, nos dois casos, passou a ser a regra” (NEVES, 2014a, p. 206).

Dessa forma, uma das características do sistema social global é a “transnacionalização do direito” (DENNINGER, 2004, p. 125, tradução nossa). Por conseguinte, Neves pergunta se existe a possibilidade de Constituições transversais, além dos Estados Nacionais, que viabilizem a criação de mecanismos de racionalidade transversal provindo de diversos tipos de Constituição (Estatual ou Não-Estatual). Constituições transversais ganham importância, por exemplo, em assuntos com ressonância em vários sistemas, como é o caso, entre outros, da política de segurança, do Direito Ambiental e dos Direitos Humanos. Nesses casos, as formas de aprendizado e de intercâmbio sobre tais comunicações forçam a inexistência de hierarquias ou de primado das ordens (ELMAUER, 2013, p. 860-61).

No sistema social global, o Direito prolifera ordens jurídicas diferentes, porém baseadas no mesmo código binário: Direito/Não-Direito. Em função disso, ocorre uma pluralidade de normas jurídicas, todas elas com elementos diferentes. Uma multiplicidade de ordens diferenciadas no interior do sistema jurídico (SCHWARTZ, 2012). Isso não significa, contudo, o isolamento recíproco, pois a interpenetração é pressuposto da teoria em comento.

Como consequência das relações entre diferentes ordens jurídicas e a persistência de problemas jurídico-constitucionais além do Estado territorial, principalmente no que tange à proteção aos direitos humanos, direitos fundamentais e ordens jurídicas sem constituição, emergiu “paradoxalmente”, “um constitucionalismo independente de constituição” (NEVES, 2017, p. 1102). Neves denomina esse fenômeno de transconstitucionalismo e faz a análise da existência de racionalidades transversais (pontes de transição), não somente entre os sistemas político e jurídico (Constituições transversais), mas também em ordens jurídicas no interior do direito, ou seja, do sistema jurídico, como um sistema diferenciado funcionalmente da sociedade mundial (NEVES, 2009, p. 38. s; 2014a, p. 207).

Nesse sentido, perante os entrelaçamentos entre uma pluralidade de ordens jurídicas no sistema social global, ocorre essa independência da intermediação política mediante os tratados internacionais jurídicos e a legislação estatal. As “pontes de





transição” entre ordens jurídicas diferentes desenvolvem-se a partir dos seus próprios centros, ou seja, juízes e tribunais. Assim, tanto a sociedade mundial quanto o sistema jurídico são multicêntricos, de tal maneira que, “na perspectiva do centro de uma ordem jurídica, o centro de uma outra ordem jurídica constitui uma periferia” (SCHWARTZ; ROCHA; CLAM, 2013, p. 2540-2546). Nessa lógica, quando os juízes brasileiros levarem em consideração decisões de Tribunais de outras ordens jurídicas, os Tribunais (internacionais, supranacionais e transnacionais) são apresentados como periferia e vice-versa. Logo, ocorrem importantes intercâmbios e formas de aprendizado, sem que exista a primazia definitiva de uma das ordens. Não há, pois, uma *ultima ratio* jurídica (NEVES, 2009, p. 115-117; 2014a, p. 208).

Nessa linha de raciocínio, o entrelaçamento entre Cortes pode se desenvolver em vários níveis. O transconstitucionalismo parte da constatação de que o Estado perdeu o seu posto de *locus* privilegiado de solução de problemas constitucionais, ainda que seja de fundamental importância e indispensável, ele é apenas um dos diversos lugares em que há a cooperação e a concorrência na busca do tratamento de problemas jurídicos que ocorrem além do âmbito estatal. A integração sistêmica característica do sistema social global levou à desterritorialização de “problemas-caso jurídico-constitucionais, que, por assim dizer, se emanciparam do Estado” (NEVES, 2014b, p. 211). Em decorrência de haver problemas jurídico-constitucionais concomitantemente relevantes, os Tribunais precisam buscar formas transversais de articulação para a solução de problemas, havendo a observação das diversas ordens jurídicas, para compreender os seus próprios limites e resolver os problemas (ELMAUER, 2013, p. 862).

Mesmo que o diálogo entre as Cortes seja necessário dentro do contexto apresentado, não possui, como consequência, uma ideia de cooperação permanente entre ordens jurídicas. Há conflitos frequentes a partir das diferentes perspectivas jurídicas entre as diferentes ordens normativas. Muitas conquistas de direitos no âmbito do transconstitucionalismo decorrem de relações conflituosas entre cortes de ordens jurídicas diferentes (NEVES, 2009, p. 144-146; 2014b, p. 194). Por isso, nem todo entrelaçamento de ordens jurídicas é realizado entre os Tribunais. Várias vezes, há a incorporação de normas de outra ordem sem a prévia intermediação dos tribunais e/ou de seus diálogos. Uma reinterpretção da própria ordem a que está vinculado um





tribunal pode tomar corpo em face de novos sentidos normativos trazidos e extraídos de outras ordens jurídicas (NEVES, 2009, p. 118). Não se pode negar que, em outros níveis do sistema jurídico, são realizadas trocas de experiências, de aprendizados e de intercâmbios informais entre o legislativo, o governo e a administração de diversos países (SLAUGHTER, 2004, p. 104-130).

Transconstitucionalismo nega hierarquia entre as Cortes. É possível que as Cortes se citem, porém não como precedentes e sim como autoridades persuasivas. Em termos de racionalidade transversal, os Tribunais dispõem-se a um aprendizado construtivo com outros tribunais, ocasionando diálogo, conversação e até mesmo o conflito que gera estudo recíproco de diferentes ordens jurídicas. Para que ocorra esse aprendizado, torna-se essencial a abertura do constitucionalismo para além do Estado, uma vez que problemas envolvendo, principalmente, Direitos Humanos, como o direito à vida, ultrapassam essas fronteiras, deixando de serem um privilégio do Estado e do seu Direito Constitucional.

648

Além disso, o fundamento do transconstitucionalismo é delimitar que os problemas jurídico-constitucionais surgem em diversas ordens jurídicas. Nessa linha de raciocínio, um mesmo problema de Direito Humano deve ser apresentado perante uma ordem estatal, uma internacional, uma supranacional e outra transnacional, implicando cooperações para os conflitos entre as diferentes ordens envolvidas e exigindo aprendizado recíproco entre os tribunais e as soluções fundadas no entrelaçamento dessas ordens jurídicas (NEVES, 2009, p. 119-121).

A fragmentação dos problemas constitucionais permaneceria desestruturada se cada ordem jurídica procurasse resolver seus problemas jurídico-constitucionais isoladamente, tornando central o aprendizado e a conversação. Neves, a respeito, complementa que “é evidente que o transconstitucionalismo não é capaz de levar a uma unidade constitucional do sistema jurídico mundial. Mas ele parece que tem sido a única forma eficaz de dar e estruturar respostas adequadas aos problemas constitucionais” (NEVES, 2009, p. 122) que emergem constantemente na sociedade mundial hodierna. Desse modo, inclusive no caso da pena de morte, não é demasiado falar de um aprendizado normativo entre ordens jurídicas diversas. Nessa esteira, a existência de problemas comuns não se trata de inovação. No entanto, questões que, outrora, eram





resolvidas conforme normas internas e tratados ratificados por Estados, inclusive com previsão de homologação de atos jurídicos, praticados por ordens normativas distintas, transformaram-se profundamente com a proliferação de ordens jurídicas e com a ocorrência de casos jurídicos transterritorializados - relevantes para inúmeras ordens jurídicas.

Contudo, perante a mencionada pluralidade de ordens jurídicas, é normal a existência de colisões. Cada ordem jurídica vai invocar, naturalmente, os seus modelos de construção de critérios e seus programas para a resolução de casos. O problema reside exatamente na incompatibilidade das possíveis soluções apresentadas (SCHWARTZ, 2020). Surge, pois, a necessidade de “pontes de transição”. As “pontes”, como modelos de entrelaçamentos que servem a uma racionalidade transversal entre ordens jurídicas, não são construídas de forma estática. A dinamicidade do transconstitucionalismo exige postura indutiva de construções e de reconstruções das estruturas de acoplamento no plano das novas operações do sistema. A cada novo caso, as estruturas reflexivas das respectivas ordens precisam rearticularem-se e readaptarem-se para viabilizarem uma solução, complexa, adequada à realidade nacional, sem minar ou destruir a ordem concorrente ou cooperadora. As estruturas necessitam estar dispostas ao intercâmbio e, também, restarem orientadas para enfrentamentos futuros (NEVES, 2009, p. 128-129).

Daí que o transconstitucionalismo entre ordens jurídicas se caracteriza por “ser um constitucionalismo relativo a (soluções de) problemas jurídico-constitucionais que se apresentam simultaneamente a diversas ordens” (NEVES, 2009, p. 129). Quando ocorre a menção de Direitos Humanos (vida) e eles são tratados juridicamente, perpassando diversas ordens jurídicas, a conversação e o aprendizado constitucional são indispensáveis. O transconstitucionalismo, como modelo de entrelaçamento que serve à racionalidade transversal entre ordens jurídicas diversas, abre inúmeras perspectivas para a solução de problemas jurídico-constitucionais comuns.

Veja-se que o aprendizado entre as ordens jurídicas não deve ser limitado somente ao momento da discussão, como é o exemplo em que, efetivamente, no sistema social global, uma pessoa ainda é condenada à morte. O transconstitucionalismo não se constitui somente em uma teoria baseada no aprendizado e no intercâmbio entre ordens





jurídicas. Inclusive para o tema proposto, necessita ser observado de forma constante pelas diversas ordens jurídicas. Entendimento contrário condenaria o transconstitucionalismo a ser apenas uma nova forma de designar o monismo (SANTOS, 2013, p. 136). Nesse sentido, o transconstitucionalismo necessita de ressonância constante a fim de evitar retrocesso na evolução do sistema do Direito (pena de morte). O constante aprendizado e o intercâmbio entre ordens jurídicas distintas é, em síntese, uma das possibilidades da abolição mundial da pena capital.

Com essa breve introdução do que seria a teoria do transconstitucionalismo de Marcelo Neves, pode-se observar que o transconstitucionalismo se desenvolve, faticamente, de forma intensa e, com isso, efetua-se rapidamente no plano estrutural do sistema jurídico, muito embora se encontre deveras limitado no âmbito da semântica constitucional do sistema social global. Tal fato ocorre, em grande medida, pela persistência do providencialismo constitucional, principalmente no âmbito estatal (NEVES, 2009, p. 131). Porém, mesmo com a resistência da entrada de conversação e aprendizados entre diferentes Cortes e ordens jurídicas, o artigo procura, a partir desse momento, demonstrar como o transconstitucionalismo auxilia em questões sobre a abolição da pena de morte em casos paradigmáticos de Estados ao redor do mundo.

### **3 ENTRELAÇAMENTO DE ORDENS JURÍDICAS PARA A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE**

O entrelaçamento de ordens jurídicas é elemento essencial para a evolução do sistema jurídico. Os problemas jurídico-constitucionais e suas soluções interessam, simultaneamente, às diversas ordens envolvidas. Não cabe falar de redes verticais pela inadmissibilidade de uma relação hierárquica entre ordens. Trata-se de entrelaçamento entre ordens de tipos diferentes. Problemas constitucionais referentes a Direitos Humanos ou Fundamentais trazem essa premissa à tona, como, no caso do presente artigo, a pena de morte e o próprio direito à vida. Nessa lógica, a partir desse momento, o texto aborda o entrelaçamento de ordens jurídicas internacionais e ordens estatais e o entrelaçamento de ordens jurídicas estatais e ordens estatais.





A maior integração da sociedade mundial deixou o Estado com a necessidade de respostas mais adequadas para resolver os problemas jurídico-constitucionais envolvendo direitos humanos. A resolução dessa necessidade foi alcançada por meio de uma relação transversal entre ordens jurídicas. Além disso, esse incremento de complexidade na sociedade ocasionou uma complexa emergência do direito internacional contemporâneo e sua inevitável incidência no ordenamento interno dos Estados. Assim sendo, ocorreu o surgimento de um “Direito dos Direitos Humanos” cada vez mais autônomo, com princípios e critérios próprios, não conduzido ao direito interno nem ao direito internacional, mas como um “Direito Transnacional”, transpondo ambos, numa espécie de interação simbiótica, que obrigou a repensar conceitos básicos, relações recíprocas e mudanças profundas (ESCALANTE, 1998, p. 182, tradução nossa). Dessa maneira, é incontestável a emergência de ordens jurídicas internacionais, transnacionais e supranacionais, em formas distintas do direito internacional público clássico. Logo, surge o transconstitucionalismo como um modelo de entrelaçamento entre essas ordens jurídicas diversas, que abre uma pluralidade de perspectivas para a solução de problemas constitucionais comuns (NEVES, 2009, p. 83).

651

Nesse sentido, a respeito do entrelaçamento de ordens jurídicas estatais e internacionais, do ponto de vista da ordem estatal, o crescente envolvimento dos tribunais constitucionais nesses assuntos – nos quais os modelos clássicos de ratificação vêm perdendo o significado –, “fortifica-lhes o caráter de problemas constitucionais referentes a direitos humanos ou fundamentais”, “envolvendo pretensões que ultrapassam o âmbito de validade específico da ordem interna” (NEVES, 2009, p. 132-133; 2012, p. 616-617). E, do ponto de vista da ordem internacional, isso significa que as questões constitucionais restam incorporadas ao âmbito de competência de seus tribunais, que passam a decidir com caráter vinculatório imediato (NEVES, 2009, p. 133; 2012, p. 617).

Na medida em que as cortes internacionais partem primariamente da ordem interestatal, são confrontadas pelas compreensões particulares das instituições e dos problemas por parte da ordem estatal. Por um lado, uma posição internacionalista unilateral é problemática porque sem a autoinstitucionalização do constitucionalismo no plano estatal “falta uma das racionalidades jurídicas específicas necessárias à afirmação





do transconstitucionalismo” (NEVES, 2009, p. 133). Por outro lado, os tribunais nacionais, quando pretendem partir exclusivamente da ordem jurídico-constitucional, têm dificuldade de deixar as instituições e as normas do Direito Internacional Público de lado em nome da soberania. Ademais, essa situação não pode ser observada somente como um conceito de autonomia territorial, mas sim, cada vez mais, como noção relativa a uma responsabilidade política regional nas condições estruturais da sociedade mundial. Por conseguinte, parece irracional partir de um único modelo e de uma única perspectiva (estatal ou internacional). A abertura da estatalidade trouxe consigo a interpenetração entre a ordem estatal e a internacional. Com isso, exige um intercâmbio entre experiências com racionalidades específicas nas duas perspectivas (NEVES, 2009, p. 134).

Marcelo Neves (2009, p. 134) refere não existir um Direito Constitucional Internacional e sim normas constitucionais de alcance internacional que devem ser analisadas em cada caso, procurando compatibilizar os dois ramos da Ciência Jurídica. O raciocínio é aplicável ao próprio direito à vida e à abolição da pena de morte. Nessa lógica, o transconstitucionalismo específico entre ordens internacionais e estatais “apresenta-se na forma de uma ‘Constituição’ em que se engatam a responsabilidade do Estado perante o contexto social interno e a sua ‘responsabilidade interestatal’ da organização internacional, que, por sua vez, serve de intermediação entre ordens sociais estatais” (NEVES, 2009, p. 135). Conseqüentemente, os problemas constitucionais necessitam de uma análise diversa, pois passam a ter relevância simultânea.

Seguindo, pode-se perceber o quanto o transconstitucionalismo entre o Direito Internacional Público e o Direito Estatal é importante para ocorrer a evolução do sistema jurídico e, até mesmo, a proteção adequada de normas consideradas constitucionais com alcance internacional (abolição da pena de morte e o direito à vida). Esse aprendizado entre cortes internas e cortes internacionais, no qual os Estados fazem parte de tratados e dispositivos que garantem dita proteção em espécies de direitos considerados humanos, é essencial para a resolução mútua de problemas jurídico-constitucionais em que não somente o direito internacional é levado em consideração como o próprio direito interno também o é. A necessidade de superação do tratamento provinciano de problemas constitucionais pelos Estados, sem que isso conclua uma





crença à *ultima ratio* do Direito Internacional Público, é imprescindível para o entendimento de que tanto o Direito Internacional Público quanto o Direito Estatal podem equivocar-se em questões constitucionais e de direitos humanos (NEVES, 2009, p. 151). Ademais, o viés do transconstitucionalismo implica a complementariedade entre inúmeras ordens existentes por meio da relação entre identidade e alteridade. Dessa maneira, faz-se indispensável a reconstrução permanente de “identidade constitucional” por força de uma consideração, também permanente, de alteridade. Não significa a negação da identidade própria daquela ordem, mas sim uma prontidão de abertura cognitiva e normativa para outras ordens entrelaçadas em casos concretos (MARÇAL; FREITAS, 2013, p. 218; NEVES, 2009, p. 272).

Registre-se, ainda, no que diz respeito à conversação entre cortes de diversos Estados - entrelaçamento entre ordens jurídicas estatais -, que tal ocorrência vem-se desenvolvendo de maneira cada vez mais frequente. Além do fato de que as ideias constitucionais migram mediante legislação e doutrina de uma ordem jurídica para outra, há o entrecruzamento de problemas que exigem um aprendizado/intercâmbio/diálogo constitucional em nível jurisdicional. Não se trata somente de decisões no âmbito de uma ordem estatal que influenciam outras ordens estatais e têm um efeito sobre os cidadãos desse Estado. É muito mais. O transconstitucionalismo entre ordens jurídicas faz com que, em casos constitucionais, as decisões de cortes constitucionais de outros Estados sejam invocadas e mencionadas como elementos construtores da *ratio decidendi* (NEVES, 2009, p. 167). Diversos casos ilustram a tendência aos entrelaçamentos constitucionais entre diferentes ordens jurídicas no caso da pena de morte. Por conseguinte, o entrelaçamento de ordens jurídicas de diversos tipos ocasiona não somente a evolução do sistema jurídico. Proporciona, também, uma proteção mais eficaz dos Direitos Humanos, tais como o direito à vida e a abolição da pena de morte.







## 4 CASOS DE TRANSCONSTITUCIONALISMO ENTRE ORDENS JURÍDICAS REFERENTES À PENA DE MORTE

Existem diversos casos referentes a conversação entre tribunais que houve intercâmbio de ordens jurídicas no que diz respeito à pena de morte. Ademais, como mencionado, em outros níveis do sistema jurídico, há aprendizados e intercâmbios permanentes, como é o caso da relação informal entre legislativo e governos de diversos países. Parlamentares nacionais estão a ultrapassar competências para adotar e divulgar posições comuns sobre a pena de morte, Direitos Humanos e problemas ambientais (SLAUGHTER, 2004, p. 3). Mesmo não existindo um Poder Legislativo no âmbito mundial, existem estudos sobre os entrelaçamentos de ordens legislativas não nacionais e nacionais.

Slaughter (2004, p. 66) inicia, de forma sucinta, o transconstitucionalismo teorizado por Marcelo Neves. Ela diz que o resultado dessa globalização judicial, isto é, a conversação entre cortes sobre problemas jurídico-constitucionais comuns, consiste na formação de uma jurisprudência constitucional cada vez mais global, em que as cortes se referem às decisões umas das outras em questões que vão desde a liberdade de expressão até a pena de morte. No entanto, o diferencial do transconstitucionalismo de Neves é que ele vai além do mero diálogo e da conversação, ou seja, utiliza também o argumento de que as conquistas de direitos no âmbito do transconstitucionalismo podem decorrer de relações altamente conflituosas entre cortes de ordens jurídicas diversas (NEVES, 2014b, p. 194).

Seguindo tal premissa e levando-se em consideração a questão principal deste artigo (pena de morte), passa-se a discorrer sobre casos em que ocorreu o transconstitucionalismo entre Cortes com o objetivo da abolição da pena de morte no Estado ou, de outro lado, de construção de políticas de “humanização” da pena capital.





## 4.1 Estados Unidos da América

Não é novidade dizer que nos Estados Unidos da América ainda é utilizada a pena capital como punição e uma das poucas nações que ainda não a aboliram. Desde 1970, foram executados 1538 seres humanos. Mesmo que tenha havido uma diminuição nas últimas duas décadas, a pena de morte constitui-se em algo comum para os norte-americanos.

No entanto, no decorrer dos anos, ocorreram mudanças em relação à pena capital em diversos Estados dos EUA. Pode-se afirmar, em relação ao constitucionalismo americano, que prática e teoria se movem na direção de um enfático provincialismo. Na mesma linha, a Suprema Corte Americana possui a cultura de rejeitar o olhar sobre o Direito estrangeiro. Mesmo assim, paulatinamente, há uma lenta mudança e um progressivo desenvolvimento de um debate sobre a oportunidade da invocação de jurisprudência estrangeira em decisões da Corte. Nesse sentido, como afirma a *justice* Sandra O'Connor, falando para *American Society of International Law*,

655

Embora o direito internacional e o direito de outros Estados sejam raramente vinculados às nossas decisões da Suprema Corte, conclusões chegadas por outros países e pela comunidade internacional deveriam, algumas vezes, constituir autoridade persuasiva nas Cortes Americanas (O'CONNOR, 2002, p. 350, tradução nossa).

É interessante analisar a perspectiva da *justice* O'Connor. Em um Estado tão fechado para o direito de outras ordens como os EUA, ela diz que ocorre a recusa de considerar o direito internacional e o direito interno de outras nações quando é para interpretar a constituição norte-americana. A *justice* ainda completa que “quando a vida ou a liberdade estão em jogo, os julgamentos marcantes da Suprema Corte [...] são estudados com tanta atenção em Nova Delhi ou Estrasburgo como são em Washington D.C” (O'CONNOR, 2002, p. 350, tradução nossa).

Contudo, esse entrelaçamento não é recíproco. Existe uma grande relutância na Corte Constitucional Norte-Americana em olhar outras ordens jurídicas para a interpretação de sua constituição, por exemplo. Portanto, a *justice* O'Connor entende





que há muito o que aprender com outros ilustres juristas, de outras nações, que pensam as mesmas questões difíceis enfrentadas nos EUA (O'CONNOR, 2002, p. 350, tradução nossa).

Nessa lógica, no caso *Knight v. Florida*, comandado pelo *justice* Breyer, fez-se uso de precedentes estrangeiros na análise da aplicação da pena de morte. Em seu voto, Breyer não admitiu o caráter vinculante de normativas não-americanas, mas considerou que “haver uma disposição de considerar visões judiciais estrangeiras em casos comparáveis não é surpreendente em uma nação que, desde seu nascimento, deu um ‘respeito decente às opiniões da humanidade” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1999, p. 7, tradução nossa). *Justice* Breyer sempre teve opiniões fortes sobre essa possível, mas controlada, abertura da Suprema Corte Americana para outras ordens jurídicas. Seu posicionamento é, em síntese, na linha de que cabe à Suprema Corte interpretar a sua própria Constituição. Entretanto, defende que é pertinente considerar precedentes estrangeiros se houver possibilidade comparativa em relação às questões postas, acreditando que a visão dessas Cortes é útil, mesmo não sendo vinculantes (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1999, p. 7).

656

Outro caso referência é o caso *Roper v. Simmons*, julgado pela Suprema Corte em 1º de março de 2005, no qual a Corte decidiu que a Oitava e a Décima Quarta emendas da Constituição Americana proibiam a execução daqueles que eram menores de 18 anos na época do fato delituoso. A votação foi de 5-4. Nesse caso, o *justice* Anthony Kennedy enfatizou que os Estados Unidos estavam sozinhos em um mundo que virou as costas para a pena de morte contra menores. A Corte asseverou que a execução de jovens menores de 18 anos violava diversos tratados internacionais, incluindo-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Ademais, observou-se que o peso da opinião internacional contra a pena de morte para jovens menores fornece a confirmação da conclusão da Corte de que a pena capital é uma punição desproporcional para infratores menores de 18 anos (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2005). Registre-se, ainda, que dos países integrantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, os EUA foram os últimos a extinguir a pena de morte para menores infratores.





A partir dos casos citados, observa-se uma pequena mudança de posição, mesmo que de forma modesta, feita por alguns juízes da Suprema Corte, que se verifica uma maior abertura para a conversação e aprendizado com outras ordens jurídicas. Ocorre uma superação do tratamento provinciano de problemas jurídico-constitucionais nos EUA, nesse caso específico, sobre a pena de morte. Além disso, observam-se o constante conflito e a conversação que a ordem jurídica norte-americana tem com outras ordens jurídicas, seja internacional ou estadual. Essas discussões e levantamentos feitos pelos juízes da Suprema Corte são indícios de que, mesmo no âmbito da tradição norte-americana de um constitucionalismo de autossuficiência, “o recurso ao diálogo constitucional com outras cortes internacionais e estrangeiras no âmbito de questões constitucionais internas passou a ser um dos temas centrais na nova agenda do constitucionalismo americano” (NEVES, 2009, p. 144). Dessa maneira, a prática do transconstitucionalismo ocorre como uma ponte de transição para servir à racionalidade transversal entre essas ordens diferentes, de forma a promover o aprendizado recíproco.

657

É interessante ressaltar como é discutido por intelectuais do Direito nos Estados Unidos essa possível abertura. Jeremy Waldron (2005, p. 144 s.) sustenta que a Suprema Corte não deve citar o Direito estrangeiro e internacional de forma aleatória, em pedaços sem conexão, mas sim como um modelo de agir, levando em consideração a rede de conexões entre várias ordens jurídicas. Nessa lógica, traz uma maneira de exemplificar sua indignação: ele diz ser ridículo, caso surgisse uma epidemia dentro do país, que os norte-americanos não procurassem ajuda da ciência estrangeira - e dependessem somente da ciência norte-americana - acaso houvesse uma epidemia surgido dentro de suas fronteiras (WALDRON, 2005, p. 143).

Waldron (2005, p. 143) assevera que a citação do Direito estrangeiro, no caso *Roper*, pode ser entendida a partir do mesmo ponto de vista. A relação entre a pena de morte juvenil e os valores decorrentes da Oitava Emenda é um problema controverso para os norte-americanos. Por conseguinte, prestar atenção para o que outros juristas dizem ou fazem em condições similares, é bastante útil. Ademais, apesar de que no julgamento do caso *Roper v. Simmons* a Suprema Corte não tenha articulado ideias gerais sobre uma conversação transconstitucional, fato é que ela tem demonstrado, nesses e em outros casos, um desenvolvimento do transconstitucionalismo.





Existe, também, pressão internacional feita pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em decorrência de ainda ser possível a pena de morte dentro do território norte-americano. Um caso interessante ocorreu quando a CIDH solicitou que os EUA suspendessem a execução de Lezmond M. Mitchell, pois mesmo não sendo signatários da Convenção Americana, os americanos restam sujeitos a obrigações internacionais derivadas da Carta da OEA e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Em consequência, a CIDH pediu que os EUA respeitem as suas obrigações internacionais em matérias de Direitos Humanos.

O caso de Mitchell é a primeira vez na história moderna da pena de morte em que o governo dos EUA solicitou a pena capital apesar da própria objeção de um povo indígena, já que se tratava de um delito ocorrido em território originários e de titularidade dos índios envolvidos na lide. Além do direito à vida e dos parâmetros da comunidade internacional serem contra a pena de morte, a CIDH destacou o direito dos povos indígenas à proteção de sua crença e de sua identidade cultural. A CIDH destacou que o Senhor Mitchell não foi condenado à morte por homicídio, dado que a Lei Federal da Pena de Morte dos EUA reconhece o direito dos povos indígenas de se oporem à aplicação da pena de morte contra seus membros. Contudo, o Estado contornou essa situação condenando-o pelo delito de roubo de automóvel, não tipificado via Lei Federal, permitindo a pena de morte. A Nação Navajo expressou sua oposição à execução por ir contra suas crenças e suas tradições culturais. A CIDH, no documento de admissibilidade do caso narrado, recomendou a abolição da pena de morte nos EUA.

No caso acima narrado, aconteceu uma face pouco usual do transconstitucionalismo. Ocorreu o entrelaçamento de ordens jurídicas estatais, internacionais e extraestatais. Uma situação complexa e que aponta para um sistema mundial de níveis múltiplos. Um transconstitucionalismo pluridimensional em que se verifica a relevância simultânea de um mesmo problema jurídico-constitucional para uma diversidade de ordens jurídicas. Esse entrelaçamento multiangular em torno dos Direitos Humanos não seria possível se não houvesse disposições jurídicas nas ordens diversas, especialmente na estatal, “para ceder às exigências das perspectivas de outras ordens normativas em relação ao significado e abrangência de direitos colidentes” (NEVES, 2014b, p. 208).





Por fim, percebe-se que os EUA são resistentes à abolição da pena de morte e que alguns Estados Norte-Americanos ainda conduzem os seus cidadãos à pena capital. Existem cerca de 2.500 prisioneiros que estão no corredor da morte esperando por sua execução em território norte-americano. Mesmo ocorrendo a diminuição da população que aguarda a sua execução, no corredor da morte, nos últimos 18 anos, o número ainda é gigantesco. Contudo, após as exposições aqui levantadas, é evidente que o transconstitucionalismo, com a conversação e o aprendizado entre ordens jurídicas distintas, levando também em consideração a pressão feita pela própria comunidade internacional e esse entrelaçamento entre ordens jurídicas diferentes, contribuiu para uma maior humanização da pena capital no Estado, mesmo que não tenha promovido a abolição efetiva da pena de morte.

## 4.2 Jamaica

659

A Jamaica é um país situado no Caribe e que faz parte da Commonwealth. Passou a integrar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos em 1969. Ratificou a Convenção Americana em 1978. Em relação à pena de morte, a Jamaica é considerada abolicionista *de facto*. Mesmo que ainda seja uma pena considerada em consonância com o ordenamento jurídico, não há execuções no país desde 1988. No final do ano de 2009, havia quatro prisioneiros no corredor da morte.

No entanto, o que levou, defende-se aqui, à abolição de fato da pena de morte na Jamaica, foi (a) a evolução do ordenamento jurídico, (b) mediante o diálogo e o intercâmbio entre Cortes. Ou seja, o Transconstitucionalismo.

Nesse sentido, o caso *Pratt & Morgan v. Attorney-general for Jamaica*, julgado pelo *British Privy Council* (Tribunal Constitucional da Jamaica), tem como fundamento a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos *Soering v. United Kingdom*, e, também, na decisão do Comitê de Direitos Humanos da ONU que defendeu a inaplicabilidade da pena de morte e sua substituição pela pena perpétua.

Pratt peticionou para o Comitê de Direitos Humanos em 1986 e no mesmo ano o Comitê da ONU requereu para não seguir com a pena de morte, até que tenha a oportunidade de considerar a admissibilidade da petição. Em 1989, após todos os





procedimentos de admissibilidade, o Comitê deu sua decisão de mérito. Eles argumentaram que, por conta da mora de 45 meses do procedimento interno, não deveria ocorrer a pena capital devido ao fato de constituir uma violação da Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos e o seu protocolo facultativo, ambos tratados dos quais a Jamaica era signatária. Além disso, na decisão do *Privy Council*, foi argumentado que devido a Jamaica ser signatária da Convenção de Direitos Civis e Políticos e do seu protocolo facultativo, os pontos de vista do Comitê da ONU devem ter peso e respeito, mesmo não sendo juridicamente vinculativos (JAMAICA, 1993).

Dessa maneira, em um caso específico de espera de 14 anos no corredor da morte, a ONU reconheceu a angústia mental extrema à qual os prisioneiros em tal situação restam submetidos. O caso estabeleceu precedente, limitando o tempo que uma pessoa pode ficar esperando por sua execução. Mesmo havendo circunstâncias que levariam a Corte Jamaicana a recomendar uma pausa na continuidade da sentença de morte (como uma moratória política ou uma petição em nome dos apelantes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou ao Comitê de Direitos Humanos da ONU), se essas pausas resultassem em uma mora de diversos anos, isso ocasionaria a substituição da pena de morte por uma sentença de prisão perpétua (JAMAICA, 1993). Diversos caribenhos foram salvos da morte em decorrência do precedente trazido pela Corte Constitucional Jamaicana, estabelecida por um verdadeiro entrelaçamento de ordens jurídicas estatais e internacionais.

Outro caso importante a ser considerado é *Watson v. The Queen*. Nele assegurou-se que a pena de morte obrigatória se constitui em tratamento desumano e inconstitucional. Ademais, conforme a linha argumentativa do presente artigo, a decisão menciona jurisprudência internacional de diversos dispositivos importantes cuja referência máxima é a proteção aos Direitos Humanos. Dessa maneira, a decisão traz o aprendizado com outras ordens jurídicas no assunto debatido: começa com a Declaração Universal de Direitos Humanos, na qual foram reconhecidos o direito à vida e o direito de não ser sujeito à punição cruel, desumana ou degradante; a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem; a Convenção Europeia de Direitos Humanos; a Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos; e a Convenção Americana de Direitos Humanos. Além disso, menciona como ocorreu influência da Convenção





Europeia para a elaboração dos instrumentos constitucionais durante o período pós-colonial. Essa influência é observada claramente no capítulo III da Constituição da Jamaica (JAMAICA, 2003).

*Watson v. The Queen* é um caso clássico de diálogo e aprendizado com outras ordens jurídicas. Na decisão houve a menção de diversos dispositivos internacionais, com a noção de que a pena de morte obrigatória estaria contra as obrigações internacionais do Estado e em conflito com ordens e dispositivos internacionais que a Jamaica teria ratificado. Por conseguinte, são utilizados entrelaçamentos como ponte de transição para servir a racionalidade transversal entre ordens jurídicas diferentes. Logo, em termos de racionalidade transversal, as cortes dispõem-se a um aprendizado construtivo com outras cortes e vinculam-se às decisões dessas.

Por fim, é interessante considerar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, antes do caso acima, concluiu que a pena de morte obrigatória na Jamaica vai contra os artigos 4 e 5 da Convenção Americana. Logo, observam-se entrelaçamentos de ordens internacionais com a ordem interna da Jamaica, servindo à racionalidade transversal para ocasionar a possível abolição da pena capital no Estado. Todavia, como salientado, ainda é permitida a pena de morte pela própria Convenção Americana. Em seu artigo 4(2), é expressamente permitida a pena capital em casos dos delitos mais graves: “em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido”, o que é exatamente o caso da Jamaica. Contudo, a posição principal da Comissão Interamericana é sempre ir contra a punição capital e, por conta disso, a pressão internacional que exerce nos Estados-membros do Sistema Interamericano é importante para promover a reconsideração da pena de morte nos Estados. Um verdadeiro entrelaçamento de ordens no sistema jurídico mundial de níveis múltiplos.

### 4.3 África do Sul

A Corte Constitucional da África do Sul pratica diálogo transconstitucional acentuado com tribunais de outros Estados. A própria Constituição Sul-Africana requer que a Corte Constitucional considere o Direito Internacional. Assim como permite







consultar o Direito estrangeiro em assuntos, tais como os Direitos Humanos. E não poderia ser diferente em relação à pena de morte. Dessa forma, observa-se uma abertura para o transconstitucionalismo, pois a ordem interna considera a alteridade e não se concentra em uma “identidade cega”, o que possibilita a prontidão para uma abertura não apenas cognitiva, mas também normativa (NEVES, 2009, p. 272).

No caso *State v. Makwanyane*, foi decidido pela inconstitucionalidade da pena de morte. Para tanto, a Corte citou decisões, além da Corte Europeia de Direitos Humanos, considerado exemplo quando o assunto são Direitos Humanos, da Suprema Corte Norte-Americana, da Corte Constitucional Canadense, da Corte Constitucional Alemã, da Suprema Corte Indiana, da Corte Constitucional Húngara e da Corte de Apelação da Tanzânia.

A mensagem deixada pela nova Constituição Sul-Africana é o desejo de ser parte de uma comunidade jurídica global e o Direito Constitucional Sul-Africano ser consistente com um aprendizado de outras democracias mais antigas (SLAUGHTER, 2004, p. 70 ss.). Em *State v. Makwanyane*, tanto o Direito estrangeiro quanto as decisões das cortes de outros Estados foram postos como argumento para a decisão final do tribunal sul-africano, contribuindo para o convencimento dos magistrados. No parágrafo 34 da decisão, é afirmada a importância das autoridades internacionais e estrangeiras, pois analisam os argumentos que são a favor ou contra a pena de morte e mostram como as cortes de outras jurisdições lidaram com esse problema (ÁFRICA DO SUL, 1995). Isso posto, é interessante como na decisão final todos os direitos estrangeiros, anteriormente expostos, são analisados com certa profundidade pela Corte, todos em tópicos diferentes. Como por exemplo, a Corte Constitucional da África do Sul utilizou os casos que ocorreram na Suprema Corte Norte-Americana quando analisaram estatutos que preveem sentenças de morte obrigatórias, ou pouca discricção na sentença. Esses estatutos foram rejeitados pela Suprema Corte Norte-Americana porque não permitem a consideração de fatores peculiares à pessoa condenada a ser sentenciada, que podem distinguir seu caso de outros casos. Ou quando trataram do Direito Indiano, que além de analisar a Constituição Indiana, não deixa de analisar, também, o Código Penal Indiano e toda a discussão em cima de um precedente específico (constitucional/inconstitucional) da Corte Indiana que discutia a pena de





morte (ÁFRICA DO SUL, 1995). Entre outros diversos exemplos identificados na sentença.

Nessa lógica, na decisão é fundamentada a importância de analisar os argumentos de outras cortes e jurisdições, como consta no artigo 39(1) da Constituição, o qual diz que para haver a interpretação da Constituição, a Corte deve considerar o (b) direito internacional e pode considerar o (c) direito estrangeiro. Essa abertura normativa feita pela própria Constituição Sul-Africana tem “tornado a Corte Constitucional Sul-africana um dos parâmetros para um modelo de conversação constitucional” (NEVES, 2009, p. 172).

Por conseguinte, não é arriscado dizer que o transconstitucionalismo está presente nas decisões da Corte Sul-Africana. Essa abertura normativa proporcionada pela própria Constituição conduz a uma conversação constitucional e a um aprendizado em relação aos diversos fundamentos e argumentos - sobre a pena de morte - utilizados por ordens jurídicas estrangeiras e que são levados em consideração pela Corte Constitucional Sul-Africana.

#### 4.4 Europa

Na Europa, onde existe o único exemplo internacional de uma organização supranacional, a União Europeia, ocorre diálogo e conversação entre a Corte Europeia de Direitos Humanos, o Tribunal de Justiça da União Europeia e os tribunais dos Estados-membros. O fato demonstra a ideia de transconstitucionalismo, constituindo comunicações transversais que perpassam fronteiras entre ordens jurídicas.

Dessa forma, é interessante analisar de que maneira o intercâmbio de problemas jurídico-constitucionais ocorre no Velho Continente. O Tribunal da União Europeia foi idealizado como um tribunal que proporcionaria o diálogo entre os Estados-membros e a Comunidade Europeia (MACEDO, 2009, p. 78). Sem dúvida, existem tensões e conflitos, não somente entre os tribunais estatais e o tribunal supranacional, mas também conflitos referentes aos Direitos Humanos face à Corte Europeia de Direitos Humanos. No entanto, as colisões de decisões sobre inúmeros assuntos não acontecem quando se falam sobre a pena de morte. Nesse caso, todos os Estados-membros da UE





têm a pena capital abolida, respeitando a posição não apenas da Comunidade Europeia como também a orientação da Corte Europeia de Direitos Humanos. Isso demonstra um entrelaçamento transversal, no qual as pontes de transição de materiais entre ordens jurídicas ocorrem no nível constitucional, de maneira a possibilitar intercâmbio e aprendizado com o outro. Toda essa comunicação presente no continente europeu é apresentada como uma capacidade das ordens de se reconstruírem permanentemente mediante o aprendizado com as experiências de ordens jurídicas diferentes, que estão interessadas concomitantemente na solução de determinado problema jurídico-constitucional de direitos humanos. Nota-se, por conseguinte, que em relação à pena de morte na Europa, observa-se a abertura para o aprendizado por meio de entrelaçamentos que servem à racionalidade transversal das ordens jurídicas, causando a sua abolição. Nessa lógica, carrega a “dupla contingência”, que implica que *ego* conta com a possibilidade de *alter* ser diverso daquele que o *ego* projeta e vice-versa, e a questão do reconhecimento entre as ordens jurídicas, o que torna possível o transconstitucionalismo em uma região com ordens jurídicas diferentes tão complexas como na Europa (NEVES, 2009, p. 249-272).

664

Além disso, o entrelaçamento, como foi dito anteriormente, de ordens jurídicas, nem sempre ocorre entre tribunais. Há casos em que ocorre a incorporação de normas de outra ordem sem que ocorre a intermediação de diálogos entre cortes. Uma reinterpretção de uma ordem em que um tribunal está vinculado pode ocorrer em face da incorporação de sentidos normativos extraídos de outras ordens jurídicas (NEVES, 2009, p. 118). E isso ocorre de uma maneira muito explícita na Europa por meio da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH). No momento, todos os Estados-membros da União Europeia aboliram a pena de morte. Todos estão vinculados pela CEDH que, em seu artigo 2º, diz que todo direito à vida deve ser protegido pela lei e pelos protocolos nº 6 e 13 da mesma Convenção. Esse entrelaçamento de ordens múltiplas (supranacional, internacional e estatal) demonstra o quanto é essencial o intercâmbio de soluções de problemas jurídico-constitucionais em um sistema mundial de níveis múltiplos.

Nessa linha de raciocínio, é evidente a influência da CEDH, um tratado de Direito Internacional Público, no ordenamento jurídico da União Europeia e de seus Estados-





membros. Mesmo a UE não sendo parte integrante da CEDH e do Conselho da Europa, os envolvidos entremeiam-se em diálogos e intercâmbios sobre diversos assuntos divergentes, incentivando os Estados-membros no caminho da abolição da pena de morte.

Um exemplo interessante em que ocorreu entrelaçamento de ordens sobre a pena de morte, sem passar por tribunais, foi a possível adesão da Turquia à União Europeia. Em outubro de 2001, o Parlamento Turco iniciou a cumprir os compromissos necessários para a adesão à UE. Trinta e quatro emendas à Constituição começaram a ser debatidas. Uma delas tinha como objetivo a abolição parcial da pena de morte. No documento de adesão, a UE requereu que a Turquia mantivesse a moratória da aplicação da pena capital, e, em seguida, abolisse a pena de morte, assinando e ratificando o protocolo nº 6 da Convenção Europeia de Direitos Humanos. Após longos debates entre aqueles que eram a favor da total abolição e aqueles que não o eram, ocorreu a abolição pela lei 4.771 de 9 de agosto de 2002, em tempos de paz, em busca da harmonização com a UE. Ademais, com a lei 5.218 de 14 de julho de 2004, foi abolida, na Turquia, a pena de morte por todos os crimes, ratificando-se o protocolo nº 13 da CEDH em fevereiro de 2006 (HALE, 2003, p. 109).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, pode-se notar que na realidade há, atualmente, um maior diálogo, aprendizado e intercâmbio entre ordens jurídicas diversas. A teoria do transconstitucionalismo desenvolve a perspectiva de que problemas jurídico-constitucionais, principalmente, envolvendo Direitos Humanos ou Fundamentais, ultrapassaram as fronteiras estatais, colocando em xeque a evolução do conceito clássico de constitucionalismo (SCHWARTZ, 2007, p. 41-56). A resolução de tais problemas não pode mais se submeter, tão-somente, ao âmbito do poder estatal.

Nessa esteira, o presente artigo, além de explicar brevemente a teoria do transconstitucionalismo (2), trouxe o entrelaçamento entre ordens jurídicas diversas (3), e defendeu que tais conceitos são úteis para demonstrar como o entrelaçamento de ordens diferentes proporciona intercâmbio e diálogo entre os Tribunais dos Estados,





fazendo com que, em decorrência, exista maior proteção dos Direitos Humanos (nesse caso específico, a proteção à vida e a abolição da pena de morte). Os entrelaçamentos servem à racionalidade transversal como ponte de transição entre esferas homogêneas, de forma a possibilitar o aprendizado e o intercâmbio recíproco entre as racionalidades parciais. Portanto, há a necessidade de reconhecimento do outro, assim como Neves coloca “o ponto cego o outro pode ver”. Nessa lógica, a alteridade é essencial para proporcionar o transconstitucionalismo de forma adequada, para que uma esfera de racionalidade tenha a capacidade de aprendizado com relação a outra.

Após a parte mais teórica do trabalho, parte-se para a análise da problematização feita na introdução. Se transconstitucionalismo auxilia a abolição da pena de morte nas ordens jurídicas. Por conseguinte, foi feita uma pesquisa empírica de estudos de casos ao redor do mundo, mais especificamente em três continentes que têm em comum sistemas regionais de proteção aos direitos humanos (4). Dessa forma, iniciou-se com a análise dos Estados Unidos da América. Já se tornou comum a imagem dos EUA quando se fala em pena de morte e execução de condenados, além da reputação de que o ordenamento jurídico norte-americano se move na direção de um constitucionalismo provinciano. É um ordenamento fechado, a sua Suprema Corte possui a cultura de negar a abertura para outras ordens. Contudo, há uma lenta mudança e um progressivo desenvolvimento de um debate sobre a oportunidade da invocação de jurisprudência estrangeira em decisões da Corte, como foi demonstrado. Foram analisados casos importantes para construir uma jurisprudência mais humanizada em relação à pena capital, o que ocasionou aprendizados com outros ordenamentos jurídicos. Dessa forma, observou-se o entrelaçamento da ordem norte-americana e outras ordens estatais ou internacionais para servir à racionalidade transversal no sistema jurídico norte-americano. Assim sendo, houve um aprendizado da Suprema Corte Norte-Americana, que levou à humanização da pena de morte, mesmo não havendo a abolição definitiva (4.1).

Em segundo, foi analisado outro Estado que faz parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A Jamaica é considerada *abolicionista de facto* e observou-se nas decisões mencionadas que houve um entrelaçamento de ordens internas e internacionais. Verificou-se um grande auxílio de instituições internacionais nas





decisões, além de utilizar veículos jurídicos de outras ordens como argumentação para a abolição da pena capital. Dessa maneira, a abertura do sistema jurídico jamaicano ao aprendizado com outras ordens, mediante essa rede transversal construtiva, ou seja, o transconstitucionalismo, é decisiva para o sucesso quando há colisões. Ademais, nota-se como é importante o intercâmbio para um aprendizado construtivo. Nas decisões debatidas houve menções de diversos dispositivos internacionais, com a noção de que a pena de morte obrigatória estaria contra as suas obrigações internacionais e em conflito com ordens e dispositivos internacionais que a Jamaica teria ratificado. Portanto, também ocorreu a utilização de entrelaçamentos como ponte de transição para servir a racionalidade transversal entre ordens jurídicas diferentes (4.2).

Em terceiro, a análise do Estado da África do Sul. Observou-se um elevado grau de trocas e diálogos transconstitucionais garantidos até mesmo pela Constituição sul-africana. A decisão sul-africana foi a mais interessante de ser observada. A quantidade de intercâmbios com outras ordens feitos pela Corte é algo muito notável. Ocorre uma necessidade, na sociedade complexa atual, de sempre olhar o outro para decidir sobre problemas jurídico-constitucionais que são importantes para mais de uma ordem. Isso ocasiona um entrelaçamento de ideias e aprendizado e faz com que haja uma proteção maior de um direito humano específico. A ideia de entender o que o *alter* está fazendo, e como o *alter* entende uma situação específica, em consequência, pode evoluir o *ego*. Nessa lógica, nota-se uma abertura para o transconstitucionalismo, pois a ordem interna considera a alteridade e não se concentra em uma “identidade cega”, a fim de gerar prontidão para uma abertura não apenas cognitiva, mas também normativa (4.3).

E em última análise, observa-se o continente Europeu. Parte-se do continente europeu por ocorrer grande entrelaçamento de ordens diferentes na região. Isso justifica-se pela integração presente na Europa, onde além de existir o único exemplo internacional de uma organização supranacional, ocorre um intercâmbio entre Cortes internacionais, supranacionais e internas com grande frequência. Nessa lógica, existem tensões e conflitos, não somente entre os tribunais estatais e o tribunal supranacional, mas também conflitos referentes aos Direitos Humanos face à Corte Europeia de Direitos Humanos. No entanto, as colisões de decisões não acontecem quando se fala sobre a pena de morte. Todos os Estados-membros da UE têm a pena capital abolida,





respeitando a posição não apenas da Comunidade Europeia como também a orientação da Corte Europeia de Direitos Humanos. Isso posto, é observado um entrelaçamento transversal no continente, no qual as pontes de transição de materiais entre ordens jurídicas ocorrem no nível constitucional, de forma a promover intercâmbio e aprendizado com o outro. A grande influência que as instituições internacionais e supranacionais têm no continente proporciona um intercâmbio massivo de problemas jurídico-constitucionais por toda a região. Dessa maneira, nota-se o transconstitucionalismo em todo o continente europeu em relação à pena capital, ou seja, a abertura das ordens para o aprendizado por meio de entrelaçamentos que servem à racionalidade transversal das ordens jurídicas, causando a abolição da pena de morte (4.4).

Com exemplos dos continentes Americano, Africano e Europeu, foi possível demonstrar como ocorre o diálogo entre as Cortes ou, até mesmo, a incorporação de normas de outra ordem sem a conversação dos tribunais. Nos casos demonstrados, constatou-se que a constante evolução do sistema jurídico, tendente à proteção da vida e da abolição da pena de morte, é favorecida pelo aprendizado das Cortes Supremas com outras ordens jurídicas. Ademais, caso exista como opção, por parte dos Estados, o constitucionalismo fechado provinciano e um nacionalismo para o tratamento de problemas jurídico-constitucionais, poderão levar a atitudes destrutivas para os direitos humanos ou fundamentais.

Por fim, observou-se como o aprendizado mútuo via entrelaçamentos de ordens diferentes é importante para a abolição mundial da pena de morte. Viu-se, também, como o entrelaçamento mencionado levou à abolição da pena capital em diversos países do mundo. Realçou-se, ainda, a luta contra a pena de morte nos continentes europeu e americano, locais em que a ação das instituições internacionais ou supranacionais desempenha papel significativo nessa medida penal em todos os seus Estados.

## REFERÊNCIAS

ÁFRICA DO SUL. Corte Constitucional. **State v Makwanyane and Another**. Case No. CCT/3/94, jun. de 1995. Disponível em: <http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/1995/3.html#sdfootnote89anc>. Acesso em: 13 dez. 2023.





AMNESTY INTERNATIONAL. **Jamaica Submission to the UN Universal Periodic Review**: Ninth session of the UPR Working Group of the Human Rights Council. November-December, 2010. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/36000/amr380012010en.pdf>. 13 set. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório de admissibilidade e Mérito Nº 211/20**. 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2020/USADFO13570ES.pdf>. 12 out. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sewell v. Jamaica, Case 12.347, Inter-Am. C.H.R., Report No. 76/02 (2002)**. Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/cases/76-02.html>. 13 nov. 2023.

CORNELL LAW SCHOOL. **Death Penalty Database: Jamaica**. Disponível em: <https://deathpenaltyworldwide.org/database/#/results/country?id=35>. 10 out. 2023.

COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. Fragmentos de Constituição e Transconstitucionalismo: cenários atuais da teoria constitucional. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 1, p. 1-26, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/c109774ef29a45f68e1d89769c68b574.pdf>. 13 dez. 2023.

DEATH PENALTY INFORMATION CENTER. Disponível em: <https://deathpenaltyinfo.org/>. 13 dez. 2023.

DENNINGER, Erhard. Derecho en “desorden” global. Sobre los efectos de la globalización. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**, n. 8, p. 117-130, 2004. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/AIJC/article/view/50710>. 13 dez. 2023.

ELMAUER, Douglas. Transconstitucionalismo: do acoplamento estrutural à racionalidade transversal. **Revista Universidade de São Paulo**, v. 108, p. 855-864, jan/dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68006>. 13 dez. 2023.

ESCALANTE, Rodolfo Piza. El valor del Derecho y la Jurisprudencia Internacionales de Derechos Humanos. In: FIX-ZAMUDIO. Héctor. **Liber Amicorum**. San José: Corte Interamericana de Derechos Humanos, Unión Europea, v. 1, p. 169-191, 1998. E-book. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/liber1.pdf>. 10 dez. 2023.







ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. **Knight, Aka Muhamad v. Florida, 98–9741**. Opinion Clarence Thomas. Dissent Stephen Breyer. Julgado em: 8 de novembro de 1999. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supct/html/98-9741.ZD.html>. 13 dez. 2023.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. **Roper, Superintendent, Potosi Correctional Center v. Simmons (03-633) 543 U.S. 551 (2005)**. Opinion Kennedy, Stevens. Dissent O'Connor, Scalia. Julgado em: 1 março de 2005. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supct/html/03-633.ZS.html>. 13 dez. 2023.

HALE, William. Human Rights, the European Union and the Turkish Accession Process. **Turkish studies**, v. 4, n. 1, p. 107-126, Fev. 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/714005714>. 13 dez. 2023.

JAMAICA. Privy Council. **Lambert Watson v. The Queen. Conclusion**, Appeal No. 36 of 2003, julgado em 7 de jul. de 2004. Disponível em: <https://www.casemine.com/judgement/in/5779fc33e561096c93131a49>. 13 dez. 2023.

JAMAICA. Privy Council. **PRATT & MORGAN v. ATTORNEY-GENERAL FOR JAMAICA**. 4 All E.R. 769. Julgado em 2 de novembro de 1993. Disponível em: <https://www.casemine.com/judgement/in/5779fb5be561096c93131796>. 17 dez. 2023.

670

LUZ, Cícero Krupp da. **Os Entrelaçamentos de ordens legislativas: a análise crítica da diplomacia parlamentar e do processo legislativo nos casos União Europeia/Estados-Membros e FIFA/Brasil**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/2037-os-entrelacamentos-de-ordens-legislativas-a-analise-critica-da-diplomacia-parlamentar-e-do-processo-legislativo-nos-casos-uniao-europeia-estados-membros-e-fifa-brasil>. 10 dez. 2023.

MACEDO, Tabiana Fernandes de. Transconstitucionalismo na União Europeia: Avanço ou Retrocesso? **Seara jurídica**, v. 2, n. 2, pp. 72-83, jul/dez 2009. Disponível: [http://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2009/2/searajuridica\\_2009\\_2\\_pag72.pdf](http://web.unijorge.edu.br/sites/searajuridica/pdf/anteriores/2009/2/searajuridica_2009_2_pag72.pdf). 13 nov. 2023.

MARÇAL, Julia Dambrós; FREITAS, Riva Sobrado do. O transconstitucionalismo como meio de fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Constitucional dos Estados Latino-Americanos. **Unoesc International Legal Seminar**, Chapecó, v. 2, n.1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4037>. 13 dez. 2023.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. 1. ed. São Paulo, SP: Editora WMF Martins Fontes, 2009.





NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo: breves considerações com especial referência à experiência latino-americana. *In*: CORREIA, Fernando Alves; MACHADO, Jonatas E. M.; LOUREIRO, João Carlos (org.). **Estudos em homenagem ao prof. Doutor José Joaquim Gomes Canotilho**: Volume III Direitos e Interconstitucionalidades: entre dignidade e cosmopolitismo. Coimbra: Boletim da Faculdade de direito de Coimbra, 2012. p. 615-652. Disponível em: [https://www.academia.edu/40641743/Transconstitucionalismo\\_breves\\_considera%C3%A7%C3%B5es\\_com\\_especial\\_refer%C3%A2ncia\\_%C3%A0\\_experi%C3%A2ncia\\_latino\\_americana](https://www.academia.edu/40641743/Transconstitucionalismo_breves_considera%C3%A7%C3%B5es_com_especial_refer%C3%A2ncia_%C3%A0_experi%C3%A2ncia_latino_americana). 13 dez. 2023.

NEVES, Marcelo. (Não) solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. **Lua nova**, São Paulo, v. 93, p. 201-232, dez. 2014a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/MrhW55tXvNwHyZb4jWK6shB/?format=pdf&lang=pt>. 13 dez. 2023.

NEVES, Marcelo. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 51, n. 201, p. 193-214, jan./mar. 2014b. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/502958>. 13 nov. 2023.

NEVES, Marcelo. Do Transconstitucionalismo à Transdemocracia. *In*: BUENO, Roberto (org.). **Democracia: da crise à ruptura, jogos de armar: reflexões para a ação**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2017. p. 1097-1119. E-book. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336746781\\_Do\\_Transconstitucionalismo\\_a\\_Transdemocracia](https://www.researchgate.net/publication/336746781_Do_Transconstitucionalismo_a_Transdemocracia). 13 dez. 2023.

O'CONNOR, Sandra Day. KEYNOTE ADDRESS: proceeding of the annual meeting. **American Society os International Law**, v. 96, p. 348-353, mar. 2002. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/25659804>. 13 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). 10 dez. 2023.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito (e-book)**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SANTOS, Aléssia Pâmela Bertulêza. O transconstitucionalismo como alternativa aos conflitos entre ordens jurídicas: novos aspectos. **Direito e Democracia**, v. 14, n. 2, pp. 123-138, jul/dez. 2013.

SCHWARTZ, Germano. A Autopoiése dos Direitos Fundamentais. *In*: MACEDO, Elaine Harzheim; OHLWEILER, Leonel; STEINMETZ, Wilson (org.). **Direitos Fundamentais**. Canoas: Editora da Ulbra, 2007, p. 41-56.





SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das Esferas Sociais e Fragmentação do Direito na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHWARTZ, Germano. **As Constituições Estão Mortas? Comunicações Constitucionalizantes e Momentos Constituintes dos Novos Movimentos Sociais do Século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **New World Order (e-book)**. New Jersey: Princeton University Press, 2004.

WALDRON, Jeremy. Foreign Law and the Modern Ius Gentium. **Harvard Law Review**, vol. 119, n. 1, p. 129-144, nov. 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4093562>. 13 dez. 2023.



## **A LIDERANÇA E A EXPECTATIVA NORMATIVA CONSTITUCIONAL: OPORTUNIDADE PARA A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE**

Rafael Fritsch de Souza<sup>1</sup>

Daniela Pellin<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

Em um contexto de Pacto Global as empresas são alistadas à Governança. O Pacto Global pelo desenvolvimento econômico é uma iniciativa voltada à sustentabilidade corporativa lançado no ano 2000, pelo então Secretário Geral das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, o qual propôs o alinhamento das empresas aos dez princípios universais sobre direitos humanos, trabalho, meio ambiente e integridade (PACTO GLOBAL, s/d).

Em 2015, na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” fixou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, com 169 metas e plano de ação voltado às pessoas, ao planeta e prosperidade (COUTINHO, 2021). Com isso, acelerou-se a preocupação da sociedade com as questões nela previstas; por parte das empresas, a busca pela inserção nesse cenário, posicionamento favorável da marca (estratégia de marketing), ganho de reputação, e claro, a manutenção e/ou maximização de lucros (GUERRA FILHO *et al.*, 2021). Para isso, a formalização de políticas e documentos informativos publicizados pelas Organizações.

Desde então, os resultados não apareceram. Nesse sentido, um cenário de preocupação com a ausência de efetividade de compromissos assumidos pelas empresas e de métricas de resultados. A essa conduta Organizacional denominou-se

---

<sup>1</sup> Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS. Advogado. Email: rafaelritsch.adv@gmail.com

<sup>2</sup> Professora e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS. Pós-Doutora em Direito Privado pela UFRGS. Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Email: dpellin@unisinos.br





*greenwashing*, ou seja, quando a empresa adota técnicas de *marketing* para angariar resultados, mas, sem efetivamente, haver, por parte da liderança, conduta de responsabilidade social corporativa. A isso, denominou-se ética do oportunismo nesses processos empresariais em prejuízo à sociedade e à efetividade de justiça social perseguida pela Constituição Federal de 1988 (SOUZA; PELLIN, 2023).

Como problema de investigação, pretende responder à seguinte pergunta: como a liderança empresarial poderia contribuir com a efetividade da justiça social constitucional? A hipótese reside na necessidade de formar a compreensão da ética da responsabilidade para o amadurecimento da cultura organizacional.

A presente pesquisa tem como objetivo geral a busca pela efetividade da justiça social constitucional por parte das empresas. Para isso, direciona os esforços para a liderança empresarial sob a perspectiva da cultura organizacional da ética da responsabilidade. Os objetivos específicos são: (i) compreender a complexidade constitucional de justiça social; (ii) mapear como se dá o processo de adesão da liderança empresarial à governança; e, (iii) apresentar a ética da responsabilidade como mecanismo de justiça social e aproximação do Pacto Global.

O método é o hipotético-dedutivo; a metodologia, descritiva e exploratória; as técnicas de pesquisa comportam a coleta de dados indiretos e revisão bibliográfica, nacional e estrangeira com abordagem sistêmica.

A conclusão da pesquisa aponta que boa parte das empresas brasileiras não têm maturidade organizacional para incluir a justiça social como elemento de tomada de decisão e isso só é possível com a implementação da governança corporativa erigida a partir da ética da responsabilidade voltada, inicialmente, à liderança empresarial.

## **2 A EXPECTATIVA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O conceito de empresa vai muito além da perspectiva jurídica e econômica, pois encontra fundamento de existência e validade também na perspectiva social, pela capacidade de organizar fatores de produção, matéria-prima, capital humano; gerar benefícios sociais por ser fonte de produção de bens e serviços; gerar empregos, renda,





recolhimento de tributos; contribuir com o avanço tecnológico e o desenvolvimento em geral (ENGELMANN, NASCIMENTO, 2021).

Disso decorre que a função social da empresa abrange um espectro de ações que vai muito além da perspectiva lucrativa, e o papel da liderança empresarial é fundamental para cumprimento da expectativa normativa constitucional para o desenvolvimento econômico e social do país.

A Constituição Federal traçou uma expectativa normativa para o desenvolvimento econômico lastreado na livre iniciativa, tornando-a um fundamento constitucional da ordem econômica, na conjugação dos artigos 1º, inciso IV, e art. 170, e estabeleceu a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (BRASIL, 1988).

Somente cabe ao Estado explorar a atividade econômica “quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei” (BRASIL, 1988). O Estado não está impedido de explorar a atividade econômica, como claramente indica o art. 170, mas há um ambiente de impulso constitucional ao desenvolvimento econômico do país baseado na livre iniciativa. Isso decorre do fato de o Estado moderno desejar a justiça social (SILVA, 2008).

No plano infraconstitucional, diversas normas enaltecem a importância social da atividade empresarial, podendo-se citar desde a Lei nº 11.101/05 (BRASIL, 2005), que trata da recuperação judicial e falências, que trouxe a modernização quanto à relação entre empresas e credores, e valorizou o instituto da recuperação judicial com meio de preservação da continuidade empresarial diante da sua importância como geradora de empregos e pagadora de tributos, até a mais recente Lei 13.874/19 (BRASIL, 2019), que estabeleceu normas mais claras na redução da burocracia para pessoas jurídicas, visando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira.

O desenvolvimento econômico pode ser compreendido pelo seu processo do aumento da produção *per capita* mediante a reorganização racional dos fatores de produção, o que se dá por duas formas: reorganização dos processos já integrados de produção, visando maior eficiência ou modificação na proporção dos fatores empregados, com aumento de capital em face do trabalho. Como resultado, ganho de escala em inovação e acumulação de capital, fatores que, por sua vez, estão diretamente





ligados à figura do empresário, elemento estratégico no desenvolvimento do país (PEREIRA, 1992).

Isso implica em pressupor inovação e acúmulo de capital. Contudo, não se confunde com crescimento econômico, pois este é baseado em conhecimentos de mercado e medido por indicadores de crescimento do produto interno bruto, calculando-se a soma de todos os produtos e serviços finais de uma região para um determinado período (HAMMES, 2013).

A partir do relatório intitulado *Our Common Future*, também conhecido como Relatório de *Brundtland*, publicado em 1987, aprofundou-se a discussão em torno da ideia de desenvolvimento para além da dimensão econômica, difundido mais como “desenvolvimento sustentável”. Além disso, a compreensão de outros temas como segurança pública, equidade, liberdade, justiça social, proteção do meio ambiente, bem estar da população e erradicação da pobreza (HAMMES, 2013; ROCHA, FERREIRA, 2019), todos esses contemplados na Constituição Federal, especialmente no art. 3º (BRASIL, 1988).

Para que o empresário possa inovar e contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico, é imprescindível a concretização do valor constitucional da “livre iniciativa”, esta reforçada pela lei da liberdade econômica que previu como um dos seus princípios norteadores a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas (BRASIL, 2019).

Um dos aparatos estatais que tem sido utilizado para o fomento do desenvolvimento econômico através dos processos de inovação se dá através do Sandbox Regulatório, que consiste em um ambiente em que o órgão regulador permite a Startups operarem em ambiente experimental e por isso, usarem do favor regulatório do setor por período de tempo determinado para possibilitar a testagem da inovação em ambiente controlado de liberdade (FERRAREZI, 2023).

Sucedem que, para o empresário ou a Organização empresarial ser agente do desenvolvimento econômico, nesse espectro mais amplo de responsabilidade social corporativa, deve acoplar à atividade econômica não só a busca pelo lucro, mas, também, o valor institucional. Isso só é possível a partir da liderança, a qual deve estar





alinhada às boas práticas de governança para que a cultura organizacional esteja alinhada à justiça social e, de fato, haja impactos e resultados de efetividade constitucional de justiça social.

### **3 LIDERANÇA E GOVERNANÇA: AS DUAS FACES DA MESMA MOEDA**

Assim, por reunir essas condições é que, também, atua como “empresário” e “administrador” do seu próprio negócio. Quando atua com práticas de inovação, está exercendo as duas funções, quando deixa de inovar e apenas administra o negócio, não está mais imbuído da vertente própria de empresário, mas tão somente de administrador. Ao apenas administrar não garante o aproveitamento de oportunidades que ensejam o desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, Pereira afirma que (1992; p. 84-85):

o administrador rotineiro, que não é capaz de perceber e aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento da ciência, a descoberta de novos recursos, o aparecimento de novas necessidades estão constantemente ensejando, não pode ser considerado um empresário.

677

Afirma, sobretudo, que a contribuição para o desenvolvimento econômico por parte do empresário só acontece quando este tem uma ação criativa, inovadora, a permitir que o declínio da empresa não chegue na Organização, ao dispor que “não basta apenas manter e talvez aperfeiçoar um pouco a ordem já existente no sistema produtivo, é preciso reorganizá-lo e, muitas vezes, essa reorganização precisa ser radical, para que o desenvolvimento econômico se realize” (PEREIRA, 1992; p. 84-85).

Isso implica em afirmar que, para além das funções de empresário administrador, a liderança empresarial tem papel de destaque não só para gerir o negócio com eficiência na busca pelo lucro e desenvolvimento econômico, mas direcionar ações estratégicas voltadas à satisfação da sociedade com os produtos ou serviços ofertados, à sustentabilidade empresarial e à consolidação da organização como um valor institucional, ou seja, apto a atingir objetivos constitucionais com a promoção da existência digna, do bem estar e da justiça social ao entregar valor a todas as partes







interessadas e envolvidas no universo interno e externo à empresa (arts. 170; 193; BRASIL, 1988).

Contudo, para alcançar esse patamar de maturidade organizacional é preciso mudar a cultura, ou seja, o código moral das pessoas que compõem e fazem funcionar a Organização, sendo que, esse processo começa pela liderança, independentemente do tamanho da empresa e a respectiva composição de recursos humanos. Esse processo, por sua vez, é estruturado pelos mecanismos de Governança Corporativa a qual coloca para funcionar os programas de conduta, controle, treinamento e supervisão de forma orgânica, sistêmica capaz de gerar impactos positivos tanto dentro quanto fora da Organização. Trata-se da implementação de um círculo virtuoso de competências e habilidades que culminam em boas práticas humanas, sociais, ambientais e gerenciais. Além disso, tem como uma de suas propostas ou mecanismos, a profissionalização da gestão, permitindo tomada de decisões mais assertivas, baseadas em evidências.

Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023), a estrutura e o funcionamento desse sistema forma-se por “princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral”. Além disso, salienta que esse sistema de governança “baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente”.

A partir de mecanismos como esse, a liderança empresarial tem a sua disposição um código de boas práticas que lhe orienta à boa gestão empresarial, principalmente, pelo artigo 1011 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) e pelo artigo 153 da Lei de Sociedade Anônima (BRASIL, 1976), cujo escopo de ambos é impor ao administrador o dever legal de empregar o cuidado e a diligência que toda pessoa pró ativa e honesta costuma empregar em seu próprio negócio e, conseqüentemente, o alcance dos resultados esperados, a boa reputação e o cumprimento das expectativas constitucionais quanto à promoção da justiça social.

Para isso, se faz imperiosa que a liderança empresarial leve em consideração não apenas os resultados internos da empresa, mas também os aspectos externos, como o





cumprimento da legislação, a entrega de produtos e/ou serviços de qualidade, e que a atividade empresarial promova resultados globais à sociedade (LIMBERGER, 2007).

Isso pressupõe uma liderança globalmente responsável. Segundo a *European Foundation for Management Development* (EFMD, 2006), a liderança de agora e do futuro pode ser descrita como uma liderança globalmente responsável, que pautar sua atuação baseada na ética e em valores, na busca do progresso econômico e social e do desenvolvimento sustentável. A liderança globalmente responsável é baseada na compreensão fundamental da interconexão do mundo e do reconhecimento da necessidade de avanços econômicos, sociais e ambientais, e requer também a visão e a coragem de colocar a tomada de decisão e a prática gerencial dentro de um contexto global.

Portanto, no intrincado tecido social, a tríade formada por governança, liderança e justiça social emerge como alicerces fundamentais para a construção de sociedade equitativa e resiliente. Cada um desses elementos desempenha papel vital, entrelaçando-se em um acoplamento estrutural complexo (LUHMANN, 2005) que molda o destino das comunidades. Uma governança sólida impulsionada por líderes visionários, gestores, torna-se o catalisador que propicia a justiça social, alimentando um ciclo virtuoso de progresso e inclusão.

A governança, como sistema que rege as estruturas políticas e institucionais, desempenha papel crucial na moldagem do ambiente social. Uma governança eficiente não apenas estabelece normas e regulamentações, mas, também, fomenta a participação cidadã e a transparência. Quando as instituições governamentais são construídas sobre alicerces democráticos e responsáveis, criam-se oportunidades para a expressão e atendimento das necessidades de diversos estratos sociais.

A liderança, por sua vez, emerge como a força motriz capaz de transformar visões abstratas em ações concretas. Líderes comprometidos com a justiça social não apenas buscam o bem-estar da maioria, mas também enfrentam desigualdades profundamente enraizadas. Esses líderes visionários não se contentam com soluções superficiais; ao contrário, desafiam o *status quo*, promovendo a diversidade e a inclusão em todas as esferas da sociedade.





A justiça social, como resultado desse equilíbrio entre governança e liderança, traduz-se como garantia de direitos, oportunidades e recursos de maneira igualitária. A busca pela equidade não é mera aspiração e sim, compromisso intrínseco, refletido em políticas inclusivas, acesso universal à educação e medidas afirmativas que abordam disparidades historicamente perpetuadas.

Essa interconexão dinâmica entre governança, liderança e justiça social não se desenrola em um vácuo. Pelo contrário, ela prospera quando a sociedade como um todo se torna consciente de sua responsabilidade coletiva. A governança, respaldada pela liderança ética, é um farol que guia as nações em direção a um horizonte onde cada indivíduo é reconhecido e valorizado, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou classe social.

Em última análise, é no acoplamento desses três elementos que floresce uma sociedade verdadeiramente justa e inclusiva. À medida que a governança é fortalecida, as lideranças inspiram e promovem a justiça social e, nisso, está-se tecendo os fios da tapeçaria social resiliente, capaz de enfrentar os desafios do presente e do futuro com equidade.

#### **4 A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE COMO ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DA GOVERNANÇA**

Em razão disso, a tomada de decisão empresarial pela estruturação da governança passa pela liderança que, por sua vez, deve ter a consciência de que há necessidade de virar a chave da ética da conveniência para a ética da responsabilidade, e isso, refletir no código moral de conduta de todos os *stakeholders* da Organização. O caso do *greenwashing* brasileiro reflete como exemplo da ética da oportunidade (PELLIN, 2019); a conhecida como dupla moral brasileira (SCROUR, 2008).

O conceito de ética da responsabilidade, ao comportar elevado grau de maturidade Organizacional, desenvolve como linguagem de sentido e de comunicação, a atribuição de responsabilidade e consequências e, portanto, impacta diretamente na tomada de decisão, de tal forma que essa decisão:





a) deixa de ser dedutiva, como ocorre na teoria da convicção, e passa a ser indutiva; b) deriva de uma reflexão sobre as implicações que cada possível curso de ação apresenta; c) obriga-se a conhecer as circunstâncias vigentes; d) configura uma análise de riscos; e) supõe uma relação custo-benefício; f) funda-se na presunção de que serão alcançadas consequências ou fins valiosos porque universalistas. (SCROUR, 2008, p. 127)

Para Robert Scrou, remanesce a questão de compreender por qual razão o Brasil e os países latino-americanos sofrem da questão da duplicidade moral que se manifesta através da hipocrisia coletiva. Menciona que “o oportunismo funciona como moral oficiosa, calcada no espírito do jogo de soma zero: seu cerne reside na ideia de ‘levar vantagem em tudo’” (2008, p. 63). Essa cultura deriva, dentre outros fatores, do processo histórico da colonização de exploração que motivou, incentivou, inculcou o jeitinho brasileiro como cultura (SCROUR, 2008; PELLIN, 2019; PELLIN, ENGELMANN, 2018). Nesse sentido, então, essa cultura, com seu vale-tudo predatório, sua ânsia de enriquecimento rápido, numa clara dissociação entre as declarações públicas e os atos praticados, veio a constituir uma das bases históricas da dupla moral brasileira. (SCROUR, 2008, p. 73)

681

Por essas razões, diante do problema do *greenwashing* e a busca pela compreensão dessa cultura em um sistema global que vai em direção oposta e que implica, diretamente, nos compromissos assumidos pelo Brasil, pode-se deduzir que em “empresas assim geridas não existe cidadania organizacional, pois as cúpulas não se submetem às regras formais e não respeitam as liberdades (ou direitos) [...]”. (SCROUR, 2008, p. 86)

Contudo, caso a ética da responsabilidade oriente a tomada de decisão e seja disseminada através da Governança e reflita em treinamento de boas práticas, certamente, o ganho e o impacto são significativos em justiça social.

Veja-se que na construção da governança, a ética da responsabilidade como linguagem de sentido do sistema a que todos os envolvidos compreendam e estejam comprometidos, emerge como um pilar fundamental, delineando o caminho para uma sociedade sustentável e equitativa. A interconexão entre ética e governança não é apenas uma questão de conformidade normativa, mas, um compromisso profundo com a responsabilidade social e o bem comum. Nesse contexto, a ética da responsabilidade





torna-se a bússola moral que guia as decisões e ações dos indivíduos, líderes e a própria Organização como um todo, gerando valor em toda a cadeia produtiva.

A base da ética reside na compreensão de que, ao assumir papel de liderança ou participação em processos decisórios, há a responsabilidade intrínseca para com a comunidade e o ambiente que circunda tais decisões. A governança, portanto, transcende os limites da mera administração de recursos e políticas; se torna um compromisso ético de criar impacto positivo e duradouro na sociedade.

No cerne da ética da responsabilidade inserida como código binário ética/oportunismo, está o reconhecimento da interdependência entre diversos elementos da sociedade. Isso implica considerar não apenas os interesses imediatos das partes envolvidas e, sim, avaliar o impacto de cada decisão sobre as gerações futuras e o meio ambiente. A construção da cultura de governança ética exige, portanto, abordagem sistêmica, que transcenda o curto prazo em prol da visão de longo prazo para o bem-estar coletivo.

A adoção de princípios éticos em suas boas práticas de liderança torna catalisador da cultura organizacional permeada pela integridade e transparência. A responsabilidade ética na governança implica em reconhecer e corrigir falhas quando necessário, promover a prestação de contas como meio de fortalecer a confiança entre líderes, instituições e a sociedade em geral.

A transmissão dessa comunicação da ética da responsabilidade para além dos corredores da organização é essencial. A educação, o treinamento e o controle desempenham papel fundamental na formação de *stakeholders* conscientes e responsáveis, capazes de entender o impacto de suas ações no contexto mais amplo da sociedade.

A ética da responsabilidade na construção da cultura da governança não é apenas uma escolha, mas, necessidade imperativa para a sustentabilidade e, portanto, componente da justiça social.

Portanto, a transição da ética orientada pela conveniência para a cultura de responsabilidade é um testemunho de maturidade organizacional. A ética da conveniência, centrada em decisões impulsivas e ganhos imediatos, revela-se como uma estratégia de curto prazo, muitas vezes minando a confiança e comprometendo a





sustentabilidade em longo prazo. Ações baseadas nesse modelo geram às respectivas empresas “o sério risco de ver debandar a clientela e de fechar as portas, porque deixam de possuir a licença social para operar” (SCROUR, 2008, p. 5).

Em contrapartida, a maturidade ética surge quando as organizações empresariais reconhecem sua responsabilidade intrínseca para com as partes interessadas, a sociedade e o ambiente, transcendendo as conveniências momentâneas em prol de um impacto mais duradouro.

A maturidade ética não é apenas um estado a ser alcançado, mas um processo contínuo de aprendizado, adaptação e melhoria. Significa encarar as complexidades éticas de frente, reconhecendo as consequências de cada decisão e agindo de maneira a promover o bem comum. À medida que as organizações amadurecem em sua compreensão da ética da responsabilidade como linguagem de sentido internalizada na cultura registrada em documentos e processos de governança, se tornam agentes de mudança, influenciando não apenas suas operações internas, mas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

683

Em contraposição ao *greenwashing*, a verdadeira maturidade ética é evidenciada não apenas por políticas declaratórias, mas por ações concretas que refletem compromisso inabalável com valores éticos. Caso as organizações trilhem o caminho da responsabilidade, acabam transcendendo a busca de vantagens imediatas em favor do legado de integridade e impacto positivo. Neste cenário, a ética da responsabilidade não é apenas uma escolha ética; é um indicador de sabedoria e visão, revelando profundidade de compreensão da organização sobre seu papel na construção do futuro ético e sustentável efetivando, automaticamente, o programa constitucional previsto na Ordem Econômica e Financeira do país do qual as empresas assumem o protagonismo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que a liderança empresarial consiga vencer o desafio de enxergar tão somente os resultados financeiros para ir além, e visualizar um mundo onde ele pode fazer a diferença com ações de fácil alcance e baixo custo, estará essa liderança se despindo das vestes do mero administrador, para vestir o manto do líder





transformacional, vale dizer, do líder que busca atingir as necessidades de alto nível dos seus seguidores, tratando-os como pessoas únicas e singulares, visando estabelecer fortes e duradouros laços com elas, e esse comportamento é capaz de produzir mudanças nas atitudes, crenças e nos objetivos dos liderados. Nessa linha, a liderança transformacional deve promover uma busca mútua de líderes empresariais e *stakeholders* para que metas de alto nível, centradas na visão de que os negócios desempenham importante papel na transformação social positiva, sejam alcançadas (BARRETO *et al*, 2013).

Destarte, para que a liderança empresarial possa contribuir para a justiça social, deve estar aberta às transformações internas, individuais, em si mesmo, assumindo o comportamento ético e responsável, como um líder globalmente responsável, e pôr em prática um programa de governança corporativa fundada nesses valores, de modo a instalar no ambiente organizacional a cultura da ética da responsabilidade, difundir os objetivos constitucionais da justiça social que a empresa possa alcançar, além do objeto social da empresa propriamente dito, e criar valor institucional com um significado social para além do lucro.

### REFERÊNCIAS

BARRETO, Luiz Gustavo Meneses; NETO, Antonio Carvalho; TANURE, Betania. Liderança globalmente responsável: a percepção dos executivos sobre as práticas nas organizações brasileiras. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 7, n. 1, p. 3, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 04 nov. 2023.





BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10406&ano=2002&ato=a5gXVE5ENNpWT07a>. Acesso em: 31 out. 2023.

COUTINHO, Leandro de Matos. O Pacto Global da ONU e o desenvolvimento sustentável. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 501-518, dez. 2021. Disponível em: 13-BNDES-Revista56-PactoGlobalONU.pdf. Acesso em: 10 dez. 2023.

ENGELMANN, Wilson; NASCIMENTO, Hérica Cristina Paes. O desenvolvimento dos direitos humanos nas empresas por meio do esg como forma de qualificar as relações de trabalho. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, v. 3, n. 6, 2021, Pgs. 113-135.

EUROPEAN FOUNDATION FOR MANAGEMENT DEVELOPMENT (EFMD).

**Liderança globalmente responsável: um chamado ao engajamento.** 2006.

Disponível em: [fiemg.com.br](http://fiemg.com.br). Acesso em: 15 dez. 2023.

FERRAREZI, Thiago. Sandbox regulatório: um instrumento estratégico para o desenvolvimento de tecnologias emergentes no Brasil. **Migalhas**. Disponível em: [migalhas.com.br](http://migalhas.com.br). Acesso em: 05 dez. 2023.

685

HAMMES, Elia Denise. O desenvolvimento e o papel das empresas sob o olhar da constituição federal de 1988. *In*: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 5., 2013, Santa Cruz do Sul, RS. **Anais [...]** Santa Cruz do Sul, RS: UNISC, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 6. ed. São Paulo, SP: IBGC, 2023. Disponível em:

<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>. Acesso em: 08 out. 2023.

LIMBERGER, Sérgio João et al. A liderança globalmente responsável promovendo o desenvolvimento sustentável. *In*: SIMPÓSIO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. 1., 2007, Bauru, SP. **Anais [...]**. Bauru-SP: UNESP, 2007.

LOPES, Idevan César Rauen. A Constituição de 1988 e o desenvolvimento econômico. **ConJur**. 2008. Disponível em: [conjur.com.br](http://conjur.com.br). Acesso em: 15 nov. 2023.

LUHMANN, Niklas. **O Direito da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **Organizacion y Decision:** autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo. Athropos: Pontificia Universidad Católica de Chile, 2005.

MALAR, João Pedro. Greenwashing: o que é e como identificar a prática da falsa sustentabilidade. abr/2023. **CNN Brasil**. Disponível em:







<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/greenwashing-o-que-e-e-como-identificar-a-pratica-da-falsa-sustentabilidade/#:~:text=A%20pr%C3%A1tica%20C3%A9%20definida%20por,pr%C3%A1tica%20n%C3%A3o%20C3%A9%20bem%20assim>. Acesso em: 15 dez. 2023.

NASCIMENTO, A. B. **Do princípio da precaução à ética da responsabilidade:** em busca dos pressupostos para a construção do estado democrático de direito ambiental. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2012.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL. **A iniciativa.** Disponível em: Pacto Global. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PELLIN, Daniela. **A revolução dos bichos e os porcos do direito:** o poder, a economia e a exclusão. Direito e Sociedade, 2019.

PELLIN, Daniela; ENGELMANN, Wilson. A análise econômica do microempreendedor individual para além do Direito: a Política. **Economic Analysis of Law Review**, v. 9, n. 2, p. 177-193; Março-Agosto, 2018. Disponível em [https://www.academia.edu/Documents/in/Economical\\_Analysis\\_of\\_Law?swp=tc-ri-49176127](https://www.academia.edu/Documents/in/Economical_Analysis_of_Law?swp=tc-ri-49176127) Acesso em 06/08/2023.

686

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Desenvolvimento econômico e o empresário. **Revista de Administração de Empresas**, v. 2, p. 79-91, 1992. Disponível em: fgv.br

ROCHA, Alceu Teixeira; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. O desenvolvimento econômico e as divergências entre o estado e a empresa. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 39-56, 2019. SCROUR, Robert Henry. **Ética Empresarial:** o ciclo virtuoso dos negócios. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

SILVA, Bruno Mattos. Limites constitucionais à ação estatal na economia. *In:* DANTAS, Bruno *et al.* **Constituição de 1988:** O Brasil 20 Anos Depois. Estado e Economia em Vinte Anos de Mudanças. Brasília, Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008. p. 517-541. Disponível em: [senado.leg.br](http://senado.leg.br). Acesso em: 05 dez. 2023.

WOOD JR., Thomaz. **Mudança Organizacional.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.





## Grupo de Trabalho 22

Diversidade Cultural, Inclusão Social e Direitos Humanos



**DIREITOS HUMANOS E O BARÁ DO MERCADO COMO MEMÓRIA SOCIAL:  
UMA REFLEXÃO BOURDIEUSIANA NO CAMPO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL  
DE PORTO ALEGRE NA CONTEMPORANEIDADE<sup>1</sup>**

Felipe Rosa Müller<sup>2</sup>

“Exu matou um pássaro ontem, com uma pedra  
que só jogou hoje...”

(Ditado Iorubá)

## **1 INTRODUÇÃO**

A diáspora africana trouxe ao Brasil, diferentes Nações e o culto de divindades africanas, entre elas as denominadas de Orixás. A religião dos ancestrais, negros escravizados, é estigmatizada socialmente, até mesmo pelo Estado. Problematisa-se, sob o viés dos Direitos Humanos, qual a importância do Bará do Mercado Público de Porto Alegre (local de culto consagrado a divindade com materialização de elementos religiosos de ancestralidade nagô) como bem cultural de natureza imaterial para a religiosidade afro-gaúcha e como ocorre a sua regulamentação municipal na contemporaneidade? Destaca-se o processo de violência simbólica e de dominação a que a religiosidade, cultura e tradição afro gaúchas são submetidas, sem que a sociedade ao menos se esforce para entender os fundamentos da crença ancestral. Parte-se das seguintes hipóteses: i) a religiosidade nagô do Batuque do Rio Grande do Sul é estigmatizada socialmente, até mesmo pelo Estado, em processos de

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, área de concentração Direito e Sociedade, linha de pesquisa Sociedade e Fragmentação do Direito, bolsista CAPES/PROSUC. É aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em disciplina isolada. Foi aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, em disciplinas isoladas. Especialista em Gestão Empresarial pela Universidade La Salle. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisador integrante do Grupo de Pesquisa CNPQ - Efetividade dos Direitos e Poder Judiciário; Projeto de Pesquisa: Gênero, Sexualidade e Direito: avanços e retrocessos dos direitos das mulheres e da população LGBT; sob coordenação da Dra. Paula Pinhal de Carlos. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/RS. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0825145713257448>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4201-3614>. E-mail: [adv.felipemuller@gmail.com](mailto:adv.felipemuller@gmail.com).





violência simbólica e de dominação, inclusive no campo burocrático da legislação municipal de Porto Alegre; ii) inexistem esforços significativos da sociedade brasileira, de origem judaico-cristã, para entender os fundamentos da crença ancestral, implicando em tentativas de sufocamento da cultura africana; iii) o Bará do Mercado atua como patrimônio imaterial de memórias transatlânticas, produzidas no processo de constituição do ser afrodiaspórico, existindo como essencial para processo de resistência dos “dominados”.

Objetiva-se realizar uma aproximação da comunidade educativa ao culto dos Orixás praticado no Batuque do Rio Grande do Sul, visando a conscientização da importância da imaterialidade cultural do Bará do Mercado como instrumento de memória social. Especificamente, pretende-se: i) realizar uma imersão cultural no conteúdo antropológico da religiosidade afro-gaúcha; ii) apresentar elementos relacionados a disciplina de “Memória Social”; iii) refletir sobre o processo de dominação e de violência simbólica existentes na legislação municipal de Porto Alegre: Lei Municipal n.º 9.570/2004 (Porto Alegre, 2004), institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Município; Lei n.º 12.824/21 (Porto Alegre, 2021), tomba como patrimônio histórico-cultural o Bará do Mercado; Instrução Normativa n.º 013/2023 (PORTO ALEGRE, 2023), Regimento Interno do Mercado Público.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A sociedade brasileira originada em sua maioria por uma tradição judaico-cristã, impulsionada atualmente por uma incandescência de ideais políticos e religiosos, tenta subjugar os direitos individuais de crença e culto religioso de várias formas, entre essa a desestruturação do seu patrimônio imaterial. A liberdade religiosa constitui um direito do ser humano, ensinando Flores (2009) que a luta pela dignidade da pessoa humana é um comprometimento universal em que devem ser considerados todos os grupos e pessoas habitantes no mundo, sendo atribuído aos direitos humanos o caráter de um dos elementos mais importantes para se chegar a essa referida dignidade objetivada globalmente por intermédio da luta do Direito.



Imagem 1 – Portão do Não Retorno (Benin)



Fonte: Visentini (2011).

A orixalidade pode ser interpretada como a qualidade ou característica associada aos orixás. Os orixás são considerados divindades com características distintas, personalidades e domínios sobre elementos naturais e aspectos da vida humana. A relação entre orixalidade e direitos humanos destaca-se na importância de respeitar e proteger a diversidade cultural, religiosa e étnica. Promover a orixalidade contribui para uma sociedade mais inclusiva, onde os direitos fundamentais de todas as pessoas são reconhecidos e respeitados, independentemente de suas crenças ou origens culturais (SILVA, 2022).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), aborda a questão da liberdade religiosa no art. 18, versando sobre o direito de liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como no art. 19, em que versa sobre o direito à liberdade de opinião e expressão. Estes dois artigos destacam a importância da liberdade de pensamento, consciência, religião e expressão. Eles afirmam o direito das pessoas de praticar, professar e manifestar sua religião ou crença de forma individual, ou coletiva, em público ou em particular. Além disso, enfatizam a liberdade de mudar de religião ou crença. Esses princípios refletem o compromisso da comunidade internacional em garantir a liberdade religiosa como um direito humano fundamental, reconhecendo a diversidade de crenças e práticas religiosas e promovendo o respeito pela expressão religiosa de cada indivíduo. De forma ampla, Sarlet (2010) coloca a dignidade da



pessoa humana como limite e tarefa do Estado, da comunidade e dos particulares. Acudir ao conceito do que é comum ao humano constitui uma velha tendência histórica, na qual múltiplos povos adotam em processo de validação de suas pretensões mais genéricas (FLORES, 2009).

## 2.1 Antropologia da Religião

Conforme a crença das religiões de matriz africana, os Orixás são divindades relacionadas aos elementos da natureza, criados pelo Deus supremo, Olodumarê, também denominado como Olorum. São relacionados ao progresso e a evolução dos seres humanos, regendo tudo o que existe no planeta terra. No Batuque do Rio Grande do Sul são cultuados os seguintes Orixás: Bará, Ogum, Oyá (Iansã), Xangô, Odé, Otim, Ossanhã, Xapanã, Oxum, Iemanjá e Oxalá (CORRÊA, 1992).

691

Imagem 2 – Orixás cultuados no Batuque do Rio Grande do Sul



Fonte: Jesus Miguel Quintana, artista plástico, Pinterest.

O nome do Orixá Bará, em iorubá Èṣù-Elégbára, é resultante de corruptela linguística em que português deturpa a língua originária, facilitando a pronúncia. Bará, entre muitas tentativas de descrição, conforme a orixalidade (SILVA, 2022) seria: o possuidor dos caminhos e possibilidades; o mensageiro entre os seres humanos e os demais Orixás, entre o Òrun e o Àiyé; o detentor da primazia do culto, o início, identificado a uma esfera, sem fim; o subvertedor do tempo; o regente da comunicação; o Senhor dos mercados; o responsável pela





abertura dos caminhos e por todo o sucesso financeiro e material; o guardião da virilidade masculina; astuto, o Orixá mais próximo dos seres humanos; vinculado como guardião dos cruzeiros e encruzilhadas (PRANDI, 2001).

Imagem 3 – Orixá Bará (Èṣù-Èlégbára)



Fonte: Pinterest.

As diferentes formas de culto são denominadas Nações, que podem ser combinadas entre si, entre as mais destacadas: Oyó, Ijexá, Jejê e Cabinda (FERREIRA, 2007). O Batuque do Rio Grande do Sul é combatido de diversas formas e os praticantes violentados pelo preconceito. Ser batuqueiro(a) é muito mais do que somente exercer uma religião menosprezada, significa revestir-se de uma identidade própria, de filosofia e modo de vida específicos, que se refletem na vivência individual e coletiva no cotidiano; é herança africana, com alto grau de complexidade e riqueza simbólica, dotada de articulação interna desse conjunto (CORRÊA, 1992).





Quadro 1 - Principais Nações do Batuque do Rio Grande do Sul

NAÇÃO	OYÓ	IJEXÁ	JEJÊ	CABINDA
<b>PESSOA PRECURSORA</b>	Emília Fontes de Araújo de Oyá Niké Ladjá (África – Rio Grande – Porto Alegre)	Cudjobá de Xangô Agandjú	Custódio Joaquim de Almeida de Xapanã Sapatá Erupê, Osuanlele Okizi Erupê, Príncipe de Ajudá (África)	Waldemar Antônio dos Santos de Xangô Agodô Kamucá Baruálofina Iniciado pelo africano por Kun Lulu (Gululu) de Xangô
<b>LOCAL DE NASCIMENTO</b>	África (ou Porto Alegre)	Recife (PE)	África	Porto Alegre (RS)
<b>ANO APROXIMADO DE FALECIMENTO</b>	1930	1930	1935	1935

Fonte: Autoria própria (2024).

A escravização legal no Brasil perdurou até a Lei Áurea (Brasil, 1888), implicando na exploração da mão de obra escravizada na construção da maioria das capitais, inclusive Porto Alegre. A Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871) previa a permanência dos filhos com a Mãe até os 8 anos, com opção do escravizador de receber indenização do Estado ou usufruir de trabalho escravo da pessoa nascente até os 21 anos. O início da escravização no Rio Grande do Sul remonta a 1737, sendo o primeiro polo escravagista relacionado a 1780, com a instalação das Charqueadas, coexistindo com o declínio da produção da cana-de-açúcar no restante do Brasil. Porto Alegre, atual capital do Rio Grande do Sul, fora fundada em 1772, com uso de mão de obra escravizada, incluindo a construção do Mercado Público Municipal.

693

Imagem 4 – Fachada do Mercado Público Municipal de Porto Alegre



Fonte: Página eletrônica da Prefeitura de Porto Alegre.







A religiosidade batuqueira possui a sua estruturação atrelada aos anos de 1833 a 1859 na cidade de Rio Grande e posteriormente, em Pelotas. O Batuque teria surgido na cidade de Porto Alegre devido ao declínio das produções de charque e o crescente aumento de mão de obra escravizada nos centros urbanos, perdurando até 1884, quando as pessoas escravizadas no RS foram livres através das cartas de alforria (SPERONI, 2018).

## 2.2 Memória Social

Memórias transatlânticas são produzidas no processo de constituição do ser afrodiaspórico. A memória e a identidade das populações negras nesse processo emergem e se constituem juntas. Esse entrelaçamento entre identidade e memória como algo novo, como potência criadora de novas histórias representa a conexão entre o orí, os antepassados e os ancestrais (CHAGAS; GRAEBIN; ROSA, 2021). A pluriversalidade, representa uma infinidade de formas (inclusive religiosas) de conhecer a partir de diferentes formas de experiência coletiva e individual da vida em sociedade.

694

A memória não se deixa aprisionar numa forma fixa ou estável. Simultaneamente caracteriza-se como acúmulo e perda, arquivo e restos, lembrança e esquecimento. Estabelece uma reconstrução permanente, o que faz com que as noções capazes de fornecer inteligibilidade a esse campo devam ser plásticas e móveis. A memória social aloja múltiplas definições, diferentes perspectivas e discursos, muitas vezes com contradição; pode ser concebida enquanto produção do poder, destinada à manutenção dos valores de um grupo, atuando como componente ativo dos processos de transformação social e de produção de um futuro (GONDAR, 2016).





Imagem 5 – Local de culto consagrado ao Orixá Bará, área central do Mercado Público Municipal de Porto Alegre



Fonte: Pinterest.

Na religiosidade assume um caráter especial, um percurso alternativo para a compreensão do seu papel: “Os rituais encenam o jogo do simbólico com o corpóreo” (ASSMANN, 2001, p. 21). O caráter religioso de uma crença reside num tipo particular de mobilização da memória que faz da lembrança, indefinida no tempo e no espaço, o momento fundador de uma verdade considerada atemporal (MAGALHÃES, 2014).

695

Imagem 6 – Representação imaterial do Bará do Mercado Público de Porto Alegre



Fonte: Pinterest.



É necessário pensar a religião a partir da relação entre símbolos e memória e ver nisto um percurso alternativo para a compreensão do papel da memória na religião: “Os rituais encenam o jogo do simbólico com o corpóreo... A memória de pertença tem um caráter normativo e obrigatório [...]” (ASSMANN, 2001, p. 21). Tudo aquilo que pertence à religião, têm a tarefa de preservar viva uma lembrança, que não possui mais sua base no cotidiano originário. Ritos religiosos são indubitavelmente a mídia mais antiga e original da memória de pertença, que, por sua vez, gira em torno do vínculo e da comunidade, que inclui mortos e espíritos (ASSMANN, 2001). Pode-se dizer de toda religião que, sob formas mais ou menos simbólicas, ela reproduz a história das migrações e das fusões de raças e de povos, dos grandes eventos, guerras, estabelecimentos, invenções e reformas que se encontrariam na origem das sociedades que as praticam (HALBWACHS, 1994).

Quadro 2 – Especificidades da memória social e da tradição religiosa

MEMORIA SOCIAL	TRADIÇÃO RELIGIOSA
Coletora	Funcional
Arquivadora	Selecionadora
Falas e dizeres das muitas origens e percursos	Aspectos doutrinários
Escombros, sussurros, silêncios ao lado das visibilidades e dos discursos	Religião visível
Tensão entre o visível e o invisível	Sinais de objetivação

Fonte: Autoria própria (2024).

A religião tem uma grande capacidade de apropriar-se dessas contribuições e recolocá-las em novos dispositivos de sistematização. Se a religião é uma espécie de adaptação, todo tipo de reativação é possível, pois novas circunstâncias ou novas contingências podem ser colocadas para o grupo religioso. O caráter religioso de uma crença reside num tipo particular de mobilização da memória que faz da lembrança, indefinida no tempo e no espaço, o momento fundador de uma verdade considerada atemporal.



### 2.3 Sociologia Jurídica

No tangente a Sociologia Jurídica, essa pode ser caracterizada como um ofício de combate, cuja finalidade é ensinar à classe dominada a arte de resistir contra as palavras da classe dominante, eis que é através da oposição de categoriais que os seres humanos dominam uns aos outros (BOURDIEU, 2002). Por meio do jogo de categoriais antropológicas e cosmológicas se pode perceber como funcionam os mecanismos da dominação (BOURDIEU, 2012).

Segundo Bourdieu (2002, p. 7-8), o poder simbólico é um “poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Assim, identificar a violência simbólica é tarefa difícil, pois a percepção de sua existência é muito sutil.

Imagem 7 – Religiosos em direção ao Bará do Mercado Público



Fonte: Pinterest.

A violência simbólica se apresenta de forma dissimulada, camuflando, assim, o ato violento. A violência simbólica é desenvolvida pelas instituições e pelos agentes que as animam e sobre a qual se apoia o exercício da autoridade (BOURDIEU, 2002). Na jurisdição municipal de Porto Alegre analisa-se a temporalidade em relação ao marco legal que





autorizou o registro dos bens culturais de natureza imaterial (PORTO ALEGRE, 2004) e o tombamento da do local de culto material da ancestralidade africana do Bará do Mercado (PORTO ALEGRE, 2021), o período transcorrido visto, a importância, torna-se extenso. Examina-se o art. 4º, al. “E” do Regimento Interno do Mercado Público Municipal (PORTO ALEGRE, 2023), qual autorizou a abertura aos domingos, impactando nas tradições religiosas afro gaúchas. No início do culto, o Mercado Público permanecia aberto aos domingos, fato que permitia que rituais nagôs fossem realizados no Bará do Mercado, ao término de festividades e cerimônias públicas, realizadas, geralmente, nas madrugadas de sábado. Com a proibição de abertura aos domingos, a religiosidade necessitou adaptar-se. Entretanto, com a atual volta de funcionamento aos domingos, a memória e a origem das tradições religiosas poderão ser resgatadas.

### 3 METODOLOGIA

O paradigma metodológico consiste em uma pesquisa qualitativa de natureza aplicada, possuindo objetivo explicativo, método dedutivo e uso da técnica documental indireta de pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2017), sob a triangulação, Memória Social, Antropologia da Religião e Sociologia Jurídica. A partir da sociologia reflexiva e dos conceitos de dominação e violência simbólica desenvolvidos por Bourdieu (2002), aborda-se o preconceito social existente em face do Batuque do Rio Grande do Sul.

### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sintetiza-se os resultados, destacando a persistência do preconceito social em relação ao Batuque, apesar das proteções legais. Enfatiza-se a necessidade de reflexão e atitudes de transformação social para superar desafios e promover uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade cultural. Este estudo contribui para a compreensão das dinâmicas complexas entre cultura, legislação e preconceito, incentivando futuras investigações e ações de promoção da igualdade cultural.

Em relação à dominação e a violência simbólica, os resultados indicam a presença de violência simbólica contra o Batuque, refletindo na marginalização social dessa prática. A





discussão destaca como os conceitos de Bourdieu elucidam a reprodução de preconceitos mediante instituições sociais. A Lei Municipal n.º 9.570/2004 (PORTO ALEGRE, 2004) mostra um esforço de reconhecimento, mas a violência simbólica persiste, levando 17 anos para o tombamento material do Bará do Mercado. A Lei n.º 12.824/21 (PORTO ALEGRE, 2021) tomba o patrimônio material do Bará do Mercado, destaca uma contradição: proteção legal coexiste com preconceito. A Instrução Normativa n.º 013/2023 (PORTO ALEGRE, 2023), Regimento Interno do Mercado Público, evidencia potenciais conflitos entre a prática do Batuque e normas do Mercado Público, contribuindo o processo de retomada da ancestralidade e de resistência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Batuque é uma religião afro-brasileira, característica do Rio Grande do Sul, conservando a maior fidelidade possível com a herança africana original. A sociedade brasileira fundada na tradição judaico-cristã, qual concebe o cosmo em uma polaridade dualista, vítima historicamente a religião do Batuque, com várias formas de repressão, entre elas legais, que desrespeitam o patrimônio imaterial e sua memória social, em tentativas de sufocamento, assimilacionismo e purificação. Entretanto, os dominados nunca se deixam subjugar totalmente, eles sempre resistem, de uma ou de outra maneira, contra a opressão. Essa categoria de cultura de resistência, bem como a memória social, fazem parte dos estudos da dominação-poder, tendo o antirracismo como foco. O estudo da construção do racismo é o primeiro passo para pesquisar a sua antítese: as estratégias e astúcias de resistência dos dominados, como as políticas de ações afirmativas.

699

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2024.

ASSMANN, Jan. **Herrschaft und Heil. Politische Theologie in Altägypten, Israel und Europa**. Frankfurt am Main: Fischer Verlag, 2001.





BRASIL. Lei Federal n.º 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, p.1, 14 maio 1888. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-3353-13-maio-1888-533138-norma-pl.html>. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871. Lei do Ventre Livre. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. **Coleção de Leis do Império do Brasil**: v.1, p. 147, 1871. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2040-28-setembro-1871-538828-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Declara%20de%20condi%C3%A7%C3%A3o%20livre,a%20liberta%C3%A7%C3%A3o%20annual%20de%20escravos>. Acesso em: 2 jan. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8.ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Paris: Fim de Século, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CORRÊA, Norton Figueiredo. **O Batuque do Rio Grande do Sul**: Antropologia de uma religião afro-rio-grandense. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

700

CHAGAS, Wagner dos Santos; GRAEBIN, Cleusa Maria Gomes; DA ROSA Lúcia Regina Lucas. Bibliotecas vivas das religiões de matriz afro: discussões teóricas e metodológicas. **Identidade**, São Leopoldo, v.26, n. 1-2, p. 222-242, jan./dez. 2021. Disponível em: [https://revistas.est.edu.br/periodicos\\_novo/index.php/Identidade/article/view/1203](https://revistas.est.edu.br/periodicos_novo/index.php/Identidade/article/view/1203). Acesso em: 2 jan. 2024.

FERREIRA, Paulo Tadeu Barbosa. **Os fundamentos religiosos da Nação dos Orixás**. Porto Alegre: Toquí, 2007.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social. **Morpheus: Revista de Estudos Interdisciplinares em Memória Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, p. 19-40, 2016. Disponível em: <https://seer.unirio.br/morpheus/article/view/5475/4929>. Acesso em: 2 jan. 2024.

MAGALHÃES, Antonio Carlos de Melo. Memória Cultural: Reflexões sobre a obra de Jan Assmann. **Revista Observatório da Religião**, Belém v.1, n.1, p. 6-13, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/Religiao/article/view/292>. Acesso em: 2 jan. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.





PORTO ALEGRE. Instrução Normativa n.º 013/2023. Regimento Interno do Mercado Público Municipal. Institui normas e procedimentos de utilização e funcionamento do Mercado Público Central. **Diário Oficial de Porto Alegre**: ed. 7044, p.1, 6 jul. 2023.

Disponível em:

[https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver\\_conteudo.php?protocolo=433936](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=433936). Acesso em: 2 jan. 2024.

PORTO ALEGRE. Lei Municipal n.º. 9.570/2004. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Porto Alegre e dá outras providências. **Diário Oficial de Porto Alegre**: ed. 9570, p. 2, 3 ago. 2004. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000027360.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahhtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 2 jan. 2024.

PORTO ALEGRE. Lei n.º 12.824/21. Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza. **Diário Oficial de Porto Alegre**: ed 6501. p.1, 5 maio. 2021. Disponível em: [https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/135654/Lei\\_12824\\_-\\_Promulgada.pdf](https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/135654/Lei_12824_-_Promulgada.pdf) Acesso em: 2 jan. 2024.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos Orixás**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

701

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Raphael Ribeiro da. Por uma ética da Orixalidade nos Brasis contemporâneos.

**Ensaios Filosóficos**, Rio de Janeiro, v. 26, p. 34-44, dez./2022. Disponível em:

[http://www.ensaiosfilosoficos.com.br/Artigos/Artigo26/04\\_SILVA\\_REVISTA\\_ENSAIOS\\_FILOSOFICOS\\_VOLUME\\_XXVI.pdf](http://www.ensaiosfilosoficos.com.br/Artigos/Artigo26/04_SILVA_REVISTA_ENSAIOS_FILOSOFICOS_VOLUME_XXVI.pdf). Acesso em: 2 jan. 2024.

VISENTINI, Paulo Fagundes. **Benin**. Brasília: Thesaurus, 2011 Disponível em:

<https://funag.gov.br>. Acesso em: 2 jan. 2024.







## FEMINIZAÇÃO DA DOCÊNCIA E OS DISPOSITIVOS LEGAIS: GÊNERO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Glauce Stumpf<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O processo de feminização da docência tornou-se norma<sup>2</sup>, algo comum dentro dos espaços educativos. Porém, denunciamos para a urgência de refleti-lo observando também o seu impacto simbólico na formação docente bem como estudantil. O processo de feminização é compreendido a partir de Yannoulas (2011, p. 283) e “refere-se às transformações em um determinado tipo de ocupação, vinculadas à imagem simbólica do feminino predominante na época ou na cultura especificamente analisadas. Essa imagem pode implicar uma mudança no significado da profissão”. Percebemos que a ideia de feminização não é apenas quantitativa, mas entra no panorama simbólico e cria uma série de representações sobre a docência e o magistério, em especial quando atende a crianças. Há estudos que apontam que as profissões de cuidado, com a divisão sexual do trabalho (BOURDIEU, 2020; BURIN, 2010), ficaram historicamente a cargo da mulher sofrendo o processo de feminização e, como uma das várias consequências, está a desvalorização enquanto profissão (MACEDO, 2019).

Nos cursos de Magistério (técnico que permite que a atuação nos anos iniciais) e de Pedagogia (SOARES, 2018; BRANDÃO, ALZUGUIR, 2019; BARLETTO, LOPES, BEVILACQUA, 2010) dificilmente são ofertadas no currículo disciplinas com reflexões acerca da feminização e formas de transcender a este fenômeno. Ou temos sorte de encontrar protagonismo docente (que reflete transversalmente em seu fazer docente) ou temos a presença de disciplina eletivas de gênero em alguns cursos de Pedagogia – logo, podem não ser escolhidas. Ao constatar essa ausência nos cursos de formação inicial bem como a

---

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UniLasalle, membra do grupo de pesquisa ComGênero, bolsista institucional e docente da rede municipal de Sapucaia do Sul.

<sup>2</sup> A palavra norma é utilizada como o ato de normalização, da regulação e da disciplina investida nos corpos como trabalha Foucault (2010).





manutenção da predominância feminina no magistério<sup>3</sup>, ainda não dimensionamos o que de fato isto representa, em especial qual o local da mulher nestes espaços: esse é um local em que a mulher é profissional reconhecida? Possui valorização? A mulher que está lá, em locais de gestão, é visto como um local de poder?

Para iniciar nossa pesquisa, propomo-nos neste resumo expandido recuar para a legislação da educação brasileira compreendendo se houve algum estímulo ou impulsionamento por meio dela para o processo de feminização da docência nos anos iniciais do ensino. Como objetivos temos 1) verificar o processo de feminização da docência a partir das Leis de Diretrizes e Bases e suas modificações: nº 4.024 de 1961 e nº 9394 de 1996, e a Lei de Reforma nº 5692 de 1971 e 2) discutir as legislações a partir de subsídios teóricos sobre a relação gênero e educação. A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, exploratória de análise documental. Para tanto, iremos trazer o resumo dividido em três partes, contemplando cada uma das leis e discutindo-as a luz dos estudos de gênero e ao final nossas considerações.

## 2 A PRIMEIRA LDB NO BRASIL

A primeira Lei de Diretrizes e Bases foi promulgada em 1961, entretanto sua importância já era percebida na Constituição de 1934, sendo ratificada e especificada na subsequente, em 1946, refletindo um conflito enorme entre uma educação privada religiosa e uma laica e pública, muito imbuída de ideias escolanovistas e de seu Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova de 1932. Montalvão (2010) deteve-se em sua pesquisa a analisar esse cenário de construção da primeira LDB evidenciando esses conflitos que duraram 13 anos de incisivos debates entre a política partidária e especialistas intelectuais.

Acreditamos ser importante recuarmos um pouco para o texto da Constituição de 1946 em que encontramos a afirmação de que a educação é direito de todos e é dada no lar e na escola. É relevante pontuar que para essa lei, família era constituída por casamento, que até então se dava entre um homem e uma mulher. Esse era o padrão familiar no contexto da

---

<sup>3</sup> Desde a década de 1970 encontramos a presença de artigos e de pesquisas que traziam análises numéricas e trazemos como exemplo os artigos de Barroso e de Mello (1975), que evidenciaram os obstáculos existentes às mulheres ao ingressarem em cursos universitários e de Bruschini e de Amado (1988) que buscaram compreender a predominância feminina no magistério fazendo referência a questão de gênero, mas ainda de forma superficial e como sinônimo de feminino.





primeira LDB. O texto demonstra uma preocupação com a educação primária e, conseqüentemente, com o aprimoramento do trabalhador (BRASIL, 1946).

Quando nos voltamos ao texto da LDB de 1961 percebemos que essas construções, da Constituição de 1946, permaneceram. É notório a relação da educação e de uma qualificação com o trabalhador, como no ensino pré-primário (atual ensino infantil) em que as empresas eram convidadas a criarem creches para as mães trabalharem, conforme o disposto no artigo 23 (BRASIL, 1961). Essa aproximação é observada ao longo de todo o texto da LDB: 1) educação articulada com o trabalho, 2) como forma de deixar os responsáveis trabalharem e 3) como forma de civilizar o futuro trabalhador.

Ao nos determos em nosso foco de pesquisa, que seria o equivalente ao então ensino primário, observamos que era composto de no mínimo 4 anos e era obrigatório, desde que na idade certa. Observa-se que o ensino, apesar de ser obrigatório, ainda não era inclusivo, pois isentava alguns casos, que foram elencados no parágrafo único: quando não havia condições financeiras, quando não havia escolas próximas, quando as matrículas estavam encerradas ou doença ou anomalia grave da criança (BRASIL, 1961). A lei trazia também que a formação dos professores mínima era o Ensino Normal, sem refletir sobre formação continuada.

Montalvão (2010) procurou compreender a criação da LDB contextualizando-a e problematizando os principais conflitos, inclusive percebendo que alguns conceitos que estavam no centro das discussões possuíam ideias bastante divergentes a partir de cada sujeito envolvido evidenciando personalismos. Ao lembrarmos do governo getulista, Fausto (2009) coloca que a educação na década de 1930 era centralizadora, como forma de controle, e com viés conservador. Dessa forma, os conceitos trazidos nos debates em torno da criação do texto da LDB eram pensados de formas distintas, pois havia ainda representantes do já extinto governo ditatorial varguista, como nos lembra Fausto (2009), como Gustavo Capanema que esteve como ministro da educação entre 1934 a 1945 e também esteve no centro dos debates da construção da LDB (de 1948 a 1961) juntamente com outros representantes democráticos como Carlos Lacerda. Ou seja, um dos grandes líderes dos debates da LDB esteve no protagonismo ditatorial anterior. Faz-se necessário ressaltar que nesse contexto temos a educação sendo coordenada pelo Ministério da Educação e Saúde (criada em 1930) o que nos faz crer que a educação também tinha um caráter civilizatório e de controle de epidemias (MONTALVÃO, 2010).





Durante o governo ditatorial varguista na educação ainda estava muito presente a religião católica e sua atuação nas escolas, que irá ser mantida ainda no texto final da LDB de 1961. Fausto (2009) fala que no período ditatorial de Vargas:

A Igreja Católica enfatizava o papel da escola privada, defendia o ensino religioso tanto na escola privada como na pública – neste último caso em caráter facultativo e diferenciado segundo o sexo. Sob esse aspecto, o pressuposto era de que meninos e meninas deveriam receber educação diferentes, pois destinavam-se a cumprir tarefas diversas, na esfera do trabalho e do lar. (FAUSTO, 2009, p. 339).

Aqui vamos observando o que o texto da lei não explicita: uma educação de herança religiosa voltada para o binarismo (feminino e masculino) e para uma padronização de família (pai, mãe e filhos legítimos) e de regulação de gênero. Em contraponto com o conservadorismo, Montalvão (2010) lembra que a LDB seria de suma importância para os escolanovistas para que pudesse transcender os personalismos nas políticas públicas da educação. O pesquisador evidencia que se criavam ali assessorias de intelectuais de tendências democráticas.

705

Dessa forma, a legislação sobre educação vai sendo desenhada entre um embate intelectual e conservador, entre a tradição familiar católica e a modernização econômica do governo de Juscelino Kubitschek, e como consequência a LDB se constitui com uma divisão no ensino em sua ponta final: uma para trabalhadores manuais e outra para intelectuais (MONTALVÃO, 2010, p. 35).

Carlos Lacerda entrará no protagonismo da LDB e trará contornos mais democráticos refletindo numa sociedade igualitária e buscando romper com “hierarquias presentes entre as famílias da ‘boa sociedade’ e as provenientes das classes populares” (MONTALVÃO, 2010, p.36). O que nos leva a compreender que a LDB de 1961 traz avanços, como a participação de intelectuais, de debater o ensino público e laico, porém é ainda bastante conservadora em seu texto final.



### 3 LEI DE REFORMA DE 1971

Em 1964, três anos após a promulgação da primeira LDB, temos o golpe civil-militar que inicia uma trajetória de mais de 20 anos de ditadura no país. Apesar de não mexer nesta lei tão rapidamente, houve uma série de mudanças que acirraram o panorama educacional. Fausto (2009) nos auxilia a compreender esse cenário:

O movimento de 31 de março de 1964 tinha sido lançado aparentemente para livrar o país da corrupção e do comunismo e para restaurar a democracia, mas o novo regime começou a mudar as instituições do país através de decretos, chamados de Atos Institucionais (AI). Eles eram justificados como decorrência “do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções”. (FAUSTO, 2009, p. 465)

Até a promulgação da lei da reforma, em 1971, foram 5 anos de mudanças repentinas e vindas por uma hierarquia imposta. A adaptação não ocorre peremptoriamente e muito menos de forma silenciosa. Queiroz e Yassuko (2018) explicitam bem a situação no campo educacional: “as reformas educacionais não ocorrem de forma harmônica: embates, acomodações, reações (antagônicas ou favoráveis) são movimentos intrínsecos a qualquer reforma no âmbito dos sistemas educacionais” (QUEIROZ; YASSUKO, 2018, p. 3). Num passar de uma década houve abruptas mudanças que nem sempre foram totalmente assimiladas e muito menos posta em prática por todos os envolvidos.

Em uma matéria jornalística da Agência do Senado, Beltrão (2017) faz uma análise da lei de reforma, bem noticiada contemporaneamente e propagandeada pelo governo e parte da intelectualidade (temos que lembrar que a ditadura foi CIVIL-militar) teve pouco avanço na prática, pois não houve um investimento econômico paulatino para que a prática ocorresse. O então ministro da educação, Jarbas Passarinho, falou à imprensa que a reforma marcaria a educação brasileira ou pelo seu sucesso ou seu fracasso (BELTRÃO, 2017). Nesta mesma notícia foi apresentada a separação entre 1º e 2º graus e afirmou que a modificação visava suprir a necessidade de mão de obra, que era demandada a partir do desenvolvimento industrial da época. Queiroz e Yassuko (2018) observaram que esta mudança trouxe consequência em todos os níveis do Ensino Fundamental e Médio:





Consubstanciada nesses acordos, uma nova reforma é promovida por meio da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que simplificou a divisão dos graus de ensino da escola brasileira, unindo a escola primária com o primeiro ciclo da escola média (o Ginásial), denominando tal junção de 1º grau, com duração de 8 anos, e eliminou o exame de admissão que conferia acesso entre tais níveis. Todos os cursos de grau Colegial – secundário, escolas profissionais e escolas normais – foram transformados em 2º grau, passando este a ter caráter de profissionalização compulsória. O ensino de 1º grau também se revestiu de um aspecto técnico, obrigatoriamente, constituindo-se numa iniciação para o trabalho, nas suas séries finais. (QUEIROZ; YASSUKO, 2018, p. 11)

A partir dessas considerações observamos as possíveis consequências: o ensino público ficou com a tarefa de profissionalização e, com o aumento da necessidade de novas escolas (o artigo 20 tornava obrigatório o ensino dos 7 aos 14 anos), uma demanda crescente de professores foi necessária (FILGUEIRAS, 2006). Podemos supor que a intervenção atingiu também o ensino superior e que a formação desses novos profissionais teve consequências dessas mudanças, não nos cabe aqui essa análise, apenas constatar a possível marca dos profissionais que se formaram em meio ao contexto nacional ditatorial. A mais contrastante foi a criação de licenciaturas curtas, que tinham o intento de suprir essa demanda, e que, como o próprio nome denota, tinham um período menor e visavam lecionar no ensino fundamental.

É importante pontuar que nessa lei de reforma permanece ainda como formação mínima para atuação nas séries iniciais apenas a formação de segundo grau (Magistério). Não há uma mudança em relação a LDB de 1961, porém é possível pensarmos que há um recrudescimento da baixa qualidade da formação visto as mudanças ocorridas no governo ditatorial como um todo. A formação crítica fica comprometida e à professora cabe o seu trabalho técnico de trazer as crianças as habilidades profissionais que o país necessitava (um trabalhador da indústria então crescente), ou seja, leitura (decodificação) e conhecimentos matemáticos básicos e compreensão de regras (civilização). Queiroz e Yassuko (2018) podem nos ajudar novamente quando dizem que:

Para a viabilidade do modelo desenvolvimentista adotado pelos militares, a educação foi vista como expediente de grande relevância, uma vez que a modernização da economia pautada na industrialização crescente, e positivamente afetada pelo desenvolvimento tecnológico, demandava recursos humanos com formação mais especializada. Uma educação atrelada aos interesses da ordem social vigente. Ou seja, uma educação menos liberal e mais tecnicista, que pudesse servir ao projeto político e econômico. (QUEIROZ; YASSUKO, 2018, p. 10)





Observamos que a Lei de Reforma nos deixou uma herança nefasta em que há o aumento de escolas, mas com um projeto político muito definido e ideológico e com a inserção de professores sem a busca mínima de qualidade (lembramos que foi também permitido, com mais facilidade, que professores de áreas próximas lecionassem outras disciplinas).

#### **4 LDB DE 1996 E A EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA**

A festa da democracia brasileira se deu com a constituição de 1988. Uma nova visão sobre a educação foi proposta e que se alinhava com movimentos internacionais de equidade, de inclusão e da educação, como Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A carta magna traz já no seu artigo terceiro o seguinte texto:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

708

Observamos que no inciso IV do referido artigo temos a contemplação da diversidade dos cidadãos brasileiros e é assegurado a todos os seus direitos. O historiador Fausto (2009, p. 527) fala que apesar de ser um marco histórico, a constituição representou mais uma “situação democrática” quanto uma passagem para um regime democrático consolidado. Podemos perceber que a tônica da constituinte foi recheada de interesses dos envolvidos e os envolvidos procuraram inserir pontos relevantes, mesmo que fossem convergentes. Dessa forma, apesar dos avanços, muitos vestígios autoritários permaneceram (FAUSTO, 2009).

Retomando para a educação, lemos no artigo 205 da nova Constituição Federal: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988). Ao usar o termo “direito de todos” temos nesse momento uma revolução (CURY, 2018) do direito, agora não poderíamos mais excluir estudantes por motivo de distância, de questões socioeconômicas, de trabalho e, posteriormente, a LDB de 1996 vai nessa esteira e cita como viabilizar todas essas modificações.





Apesar dessas constatações, consideramos que houve avanços tanto na Constituição de 1988 como na LDB de 1996. Porém, é sabido da mesma maneira, como nos postula Juliá (2001), que não é porque uma nova lei é instaurada para a escola/sociedade que automaticamente é assimilada. Como grande exemplo, temos a educação inclusiva que, ainda hoje, percebemos divergências enormes entre os discursos de pesquisadores/as, de professores, das políticas públicas e das famílias.

Dessa forma, fica compreensível perceber os conflitos existentes dentro da criação e formulação também da LDB de 1996. Carvalho (1998) trouxe o cenário político existente naquele momento: priorizar o ensino público ou os interesses privados? Apesar de grandes debates, a política neoliberalista teve ganhos ao final.

Ressaltamos que, uma das conquistas, dentro do foco da presente pesquisa, foi a exigência paulatina da formação docente em nível superior para atuar em anos iniciais, no curso de Pedagogia. Carvalho (1998) em sua análise da lei afirmou que:

Embora seja uma instituição que teve a marca do Regime Militar, o curso de pedagogia criou raízes, formou gerações de professores e especialistas, formou grupos de pesquisadores, está de certa forma ligado a muitos dirigentes de órgãos administrativos e técnicos. (CARVALHO, 1998, p. 87)

Esse excerto revela que, inicialmente, houve uma herança militar muito grande também nas instituições de nível superior que, podemos inferir, mesmo com reformulações posteriores a lei, ainda se manteve presente na postura de muitos profissionais e, provavelmente, nas instituições de forma estrutural. Infelizmente, a partir de 2016, houve uma série de modificações sobre as exigências mínimas, sendo retrocedido não só na formação superior da pedagoga como também em nível médio, são aceitos professores de “notório saber” (previsto na Medida Provisória do Novo Ensino Médio, nº 746, de 22 de setembro de 2016).

Outro embate, dessa vez político, que girou em torno das discussões da segunda LDB e ganhou bastante espaço e fôlego dos constituintes foi o debate em torno da disciplina de Ensino Religioso. Ao declarar o Brasil como Estado laico a disciplina perderia sua exigência, entretanto, pressões políticas na câmara tinham visões divergentes. A inserção da disciplina como obrigatória não foi o palco das controvérsias, mas sim a remuneração dos professores que atuariam nela pelo Estado. E os motivos que levaram a esse embate são de cunho religioso com desfecho no campo político. Cunha (2016) fala que:







Quatro pontos foram objeto dessa reforma em ritmo presto: a qualificação do ensino religioso como parte integrante da formação do cidadão; a supressão do impedimento do uso de recursos públicos no ensino religioso ministrado nas escolas públicas; a transferência aos sistemas estaduais e municipais de ensino, a responsabilidade sobre a normatização referente a essa disciplina, inclusive a do magistério; e a supressão das referências às suas modalidades confessional e interconfessional. (CUNHA, 2016, p. 694)

Como pano de fundo dessa discussão, entre os que consideravam importante um Ensino Religioso confessional e outros apenas que servissem para tornar o cidadão com uma boa formação moral, tivemos, como ressaltou Cunha (2016), um embate político que possibilitou a sua posterior validação (usar recursos públicos para pagar os professores da rede pública). O então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, pretendia alterar a constituição federal para que fosse permitido sua reeleição (até então era possível somente um mandato) e para que obtivesse êxito foi necessário realizar alianças entre partidos, o que gerou custos: Cunha (2016) traz que uma das trocas foi a aprovação rápida (mesmo posterior a lei, pois ocorreu em 1997) do veto a oneração dos cofres públicos.

710

Trouxemos esse último exemplo para ilustrar os conflitos de interesses, que não estavam ligados diretamente com a qualidade da educação, e o quanto os interesses religiosos permanecem, ainda hoje, na formação das leis. Para nosso recorte de pesquisa torna-se representativo, e simbólico, do quanto a religião ainda detém as regulações dos corpos (SEFFENER, 2020). Butler (2014) nos postula que “o simbólico é compreendido como a esfera que regula a assunção do sexo, na qual sexo é entendido como um conjunto de posições diferenciais, masculinas e femininas” (BUTLER, 2014, p. 260). E, mesmo não falando explicitamente, vamos vendo emergir, a partir dos silenciamentos da lei, alguns pontos importantíssimos sobre uma política cisheteronormativa.

Ao retomarmos a educação, numa avaliação da educação entre as décadas de 1950 a 1980, Fausto (2009) traz o aumento dos índices de alfabetização, em especial das mulheres que demonstra, indiretamente, “a sua maior presença na vida social” (p. 543). Ou seja, observamos o quanto, em três décadas, a inserção das mulheres no mercado de trabalho e sua importância para o núcleo familiar aumentou. Essa evidencia histórica nos ajudará a compreender alguns pontos da LDB de 1996, como a importância dada a educação infantil e seu paulatino destaque nas formulações de leis posteriores. Desde a primeira LDB, em 1961,





há a inserção da importância da mulher, mas como mãe e líder do interior do núcleo familiar. Vianna e Unbehaum (2004) já denunciavam essa superficialidade em sua pesquisa, em que a mulher é considerada como ator social dentro do núcleo familiar e responsável pelos assuntos domésticos apenas.

Bourdieu (2020) aprofunda, dentro do poder do simbólico, a dominação masculina. Para o intelectual as formas como organizamos e criamos estruturas simbólicas de ordem social são “originárias deste mundo” e “estão essencialmente de acordo com ele, mesmo que permaneçam despercebidas” (BOURDIEU, 2020, p. 17). Ou seja, as formas como vemos/agimos/atuamos na sociedade é por nós construída e, também, por ela que nos é imposta. Num processo de conexão total, estamos inseridos numa sociedade da qual herdamos simbologias e as naturalizamos ao ponto de reproduzi-las.

É a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e loges períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 2020, p. 24)

711

Acreditamos que seja fundamental que possamos compreender o papel da educação nas reflexões sobre as naturalizações de atitudes e de padrões. Quando a escola não compreende sua função, acaba recrudescendo essas relações e aumentando o binarismo e os lugares do feminino e do masculino. E, aqui, podemos problematizar a importância do papel da professora que consegue romper com essas naturalizações tornando-se, para muitos, um dos poucos modelos que valorizam o local do cuidado, mas que transcendem do lado materno ou mesmo do espaço da casa. Okin (2008) reflete acerca das construções filosóficas, histórico e sociais acerca do público e do privado (para a autora também pensado como doméstico) e o quanto a sociedade neoliberal se apropriou desta divisão reforçando-a e tornando-a uma barreira difícil de ser superada. A escola entra nesta divisão, muitas vezes, como este espaço doméstico, espaço por excelência da família.

É oportuno que retomemos a discussão do que é família e observaremos o silenciamento nas leis, porém ressalta-se a sua importância a cada alteração identificando o papel materno de cuidado. Acreditamos que nesse momento é importante observar que a linguagem não possui





neutralidade, ou a própria neutralidade é também uma forma de discurso hegemônico, como nos fala Scott (1995). Butler (2004) expõem os perigos da pretensa neutralidade:

Assim, um discurso restritivo sobre gênero que insista no binarismo homem e mulher como a maneira exclusiva de entender o campo do gênero atua no sentido de efetuar uma operação reguladora de poder que naturaliza a instância hegemônica e exclui a possibilidade de pensar sua disrupção. (BUTLER, 2004, p. 254)

Quando não pensamos quem é essa família explicitamente compreendendo as interseccionalidades de gênero, raça, etnia e classe estamos mantendo o *status quo* da família nuclear heterossexual e religiosa (de matrizes cristãs) das leis anteriores. Essa neutralidade também foi observada na formação mínima exigida na docência dos anos iniciais e Educação Infantil. Sempre ao tratar no gênero masculino a linguagem se encobre uma série de necessidades e de olhares específicos para a realidade das professoras.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

712

Procuramos revisitar, ao longo desse texto, três leis sobre a educação e perceber as imbricações de gênero em cada uma delas. Scott (1995) afirma que “a história do pensamento feminista é uma história da recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino, em seus contextos específicos, e uma tentativa para reverter ou deslocar suas operações” (SCOTT, 1995, p. 84). Como estamos longe dessa realidade! A pseudoneutralidade das leis provoca uma série de indagações: onde estão as mulheres? Onde está a garantia dos direitos das mulheres e mães professoras? Apenas garantir a matrícula das crianças em escolas de educação infantil (o que sabemos que nem sempre é uma realidade) garante o trabalho profissional delas? E, por que, apesar de se falar em família como fundamental para a educação, tem sido ratificado o local da mãe no cuidado das crianças nas legislações?

Podemos refletir que, da Constituição de 1988 até a criação da última, e ainda vigente, LDB de 1996, houve a manutenção de muitas práticas cristalizadas do período ditatorial (com a Lei de Reforma de 1971). Podemos pensar que os marcadores sociais desse período foram bastante heteronormativos e repressores. Algumas disciplinas como Moral e Cívica foram ministradas até o início da década de 1990 (FILGUEIRAS, 2006) e muitos/as docentes





mantiveram-se lecionando entre a transição ditatorial para a redemocratização do país. Muitas/os mantiveram práticas tecnicistas e acríticas ao longo de sua trajetória profissional.

Pensar numa perspectiva de gênero é, também, compreender que o momento histórico silenciado pode guardar muitos conflitos e dores que são, arbitrariamente, suprimidos das páginas de nossa história, como bem nos lembra Joan Scott (1995). Como resgatar tanto silenciamento e cristalizações de tantos corpos que foram violentamente padronizados por um projeto político que durou 20 anos na prática, mas que nos legou uma herança nefasta que pode ser percebida ainda nos dias de hoje?

Por mais, que a LDB 1996 tenha sido um marco para a educação nacional ela por si só sofreu com as mudanças políticas, com alterações de grupos hegemônicos que queriam a todo custo manter a cisheteronormatividade nos corpos seja por meio de disciplinas moralizantes, seja por não incentivar a formação superior, ou ainda, seja por não dar condições mínimas de trabalho (e pensamos aqui para além do salário, como estruturas e recursos humanos) bem como garantir o acesso as docentes a formação de qualidade de forma equitativa. É importante destacar que apenas a profissionalização docente não garante a equidade de gênero, apenas aponta para o desnível entre gêneros. Mesmo com a oferta de ensino na modalidade a distância, com valores acessíveis e incentivos em alguns planos de carreira de magistério, ainda assim, encontramos docentes com a formação de Magistério atuando em sala de aula.

Finalizamos o texto retomando o questionamento inicial: houve algum condicionamento histórico/social que levasse a feminização no magistério? A linguagem neutra dos três textos não nos permite responder com um simples sim ou não. Porém, nos impulsiona a pesquisar em outros locais para além das políticas nacionais. Observamos, ao compreender a construção histórica do papel da mulher e seu condicionante do cuidado, que dentro da profissionalização, o Magistério tende a ser uma opção mais viável (por manter um salário mais baixo para as professoras dos anos iniciais e, também, para tirar a carga do Estado em investir em formação continuada de excelência, como graduação) do que ir diretamente para o Ensino Superior. Acreditamos que muito ainda precisa ser pesquisado, tensionado e posto em confronto pela ótica dos estudos de gênero e concluímos esse texto cheios de anseios para o próximo.





## REFERÊNCIAS

BARLETTO, Marisa; LOPES, Maria de Fatima; BEVILACQUA, Paula Dias. A DISCIPLINA EDUCAÇÃO E GÊNERO NO CURSO DE PEDAGOGIA. **Fazendo Gênero 9 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. 23 a 26 de agosto de 2010.

BARROSO, C. L. de M.; MELLO, G. N. de. Acesso da mulher ao ensino superior brasileiro. **Cadernos de Pesquisa**, n. 15, 1975. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1813>. Acesso em: mai. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRANDÃO, Elaine Reis; ALZUGUIRA, Fernanda Vecchi. A importância do ensino sobre gênero na graduação em Saúde Coletiva: uma interseção necessária. **Saúde Soc.** São Paulo, v.28, n.2, p.67-79, 2019. Disponível em: DOI 10.1590/S0104-12902019190241. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 02 jun. 2021.

714

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1961. Disponível em: [encurtador.com.br/bizST](http://encurtador.com.br/bizST). Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: [encurtador.com.br/cnuOT](http://encurtador.com.br/cnuOT). Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) Acesso em: 01 jun. 2020.

BRUSCHINI, M. C. A.; AMADO, T.. Estudos sobre mulher e educação: algumas questões sobre o magistério. **Cadernos de Pesquisa**, n. 64, 1988. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1179> Acesso em: mai. 2020.

BURIN, Mabel. Género y salud mental: construcción de la subjetividad femenina y masculina. **Instituto de Altos Estudios en Psicología y Ciencias Sociales**, Buenos Aires, 2010. Disponível em: [http://dspace.uces.edu.ar:8180/xmlui/bitstream/handle/123456789/1529/Burin\\_2010\\_Preprint.pdf?sequence=1](http://dspace.uces.edu.ar:8180/xmlui/bitstream/handle/123456789/1529/Burin_2010_Preprint.pdf?sequence=1) . Acesso em: 10 maio 2021.





BUTLER, J. Regulações de Gênero. **cadernos pagu**, n. 42, jan./jun., 2014. p. 249-274. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa42-00249pdf> Acesso em: abr. 2021.

CARVALHO, D. P. de. A nova Lei de Diretrizes e Bases e a formação de professores para a Educação Básica. **Ciênc. educ.** (Bauru), Bauru, v. 5, n. 2, p. 81-90, 1998 Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/ciedu/v5n2/a08v5n2.pdf>. Acesso em: mar. 2021.

CUNHA, L. A. O veto transversal de FHC à LDB: o ensino religioso nas escolas públicas. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 681-696, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v42n3/1517-9702-ep-42-3-0681.pdf> Acesso em: abr. 2021.

CURY, C. R. J. Do Público e do Privado na Constituição de 1988 e nas leis educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 145, p.870-889, out.- dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v39n145/1678-4626-eses0101-73302018206229.pdf> Acesso em: mar. 2021.

QUARESMA DA SILVA, D. R.; BERTUOL, B. Novos olhares para as pedagogias de gênero na Educação Infantil. **Revista Contrapontos - Eletrônica**, v. 14, n. 3 - set-dez 2014. p. 448-463. Disponível em: Doi: 10.14210/contrapontos.v14n3. Acesso em: 27 dez. 2021.

715

FILGUEIRAS, J. M. O livro didático de Educação Moral e Cívica na Ditadura Militar de 1964: a construção de uma disciplina. In: VI CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO - COLUBHE, 6., 2006, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: MG: Universidade Federal de Uberlândia, 2006. p. 3375-3385.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. Paz e Terra: SP, 2013.

FREIRE, P. **Professora sim, tia não: cartas a quem ousa ensinar**. São Paulo: Olho d'água, 1997.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n 3, mai-jun, 1995, p. 20-29. Disponível em: <http://encurtador.com.br/vyEST> Acesso em: 13 out. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HALL, S. Quem precisa de identidade? In: SILVA, T. T. da (org.). **Identidade e diferença**. Petrópolis: Rio de Janeiro, 2000. p.103-133.

JULIA, Dominique. A cultura escolar como objeto histórico. **Revista Brasileira de História da Educação**. Campinas. nº 01, p. 09-44, 2001.





HARAWAY, Donna. SABERES LOCALIZADOS: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **cadernos pagu**, n. 5, p. 07-41, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>. Acesso em: mai 2021.

MONTALVÃO, S. A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação. **Revista Mosaico**, v. 2, n 3, 2010. p. 21-37. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/62786>. Acesso em 22 nov. 2020.

NEVES, J. L. Pesquisa Qualitativa: características, usos e possibilidades. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, São Paulo, v 1, n 3, 2º sem, 1996, s/p. Disponível em: <http://encurtador.com.br/zBF09> Acesso em: 13 out. 2020.

QUARESMA DA SILVA, D. R.; COSTA, Z. L. S.; MULLER, M. B. C.. Gênero, sexualidade e políticas públicas de educação. **Educação**. Porto Alegre, v. 41, n. 1, p.49-58, jan.abr, 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/29812> Acesso em: 15 out. 2020.

QUEIROZ, M. N. A.; HOUSOME, Y. As disciplinas científicas no Ensino Básico na legislação educacional brasileira nos anos de 1960 e 1970. **Revista Ensaio**. Belo Horizonte, v. 20, p. 1-25. Disponível em: <http://encurtador.com.br/avRU2> Acesso em: 05 mar 2021.

716

SEFFNER, F. Cultura escolar e questões em gênero e sexualidade: O delicado equilíbrio entre cumprir, transgredir e resistir. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 28, p. 75-90, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v14i28.1095>. Acesso em: 27 dez. 2021.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez, 1995.

SOARES, Alexandre Gomes. **A inserção das disciplinas de gênero em cursos de Pedagogia de Faculdade de Educação**: caminhos e desafios em três universidades federais em Minas Gerais. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. 2018. Disponível em:

VIANNA, C. P.; UNBEHAUM, S. O Gênero nas Políticas Públicas de Educação no Brasil: 1988-2002. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v34n121/a05n121.pdf> Acesso em: abr. 2021.

YANNOULAS, S. Feminização ou Feminilização? Apontamentos em torno de uma categoria. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 11, n.22, p.271-292, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4054571> Acesso em: mai. 2020



## O IMPACTO DA AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS NO TRABALHO EXERCIDO POR ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR: ESTUDO DE CASO DE UMA OSC QUE PRESTAVA ASSISTÊNCIA A MIGRANTES

Kenia Maria dos Santos Amaral<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O Centro Batista de Referência em Ação Social – CEBRAS surgiu com a chegada de cinco migrantes na cidade de Canoas em abril de 2014. Estes não falavam português, mas precisavam fazer CTPS para se inserirem no mercado de trabalho. Foi então que iniciaram, por meio de um projeto de assistência social da Igreja Batista, as aulas semanais de português e o acompanhamento para elaboração de documentos. Além disso, à medida que chegavam mais migrantes, os mesmos eram orientados para a busca de moradia e recebimento de doações de roupas de inverno, cobertores, utensílios domésticos e alimentos. Em 2016 cerca de 190 haitianos estavam sendo acompanhados, frequentando as aulas de língua portuguesa, bem como sendo orientados em suas necessidades mais urgentes, inclusive na área da saúde e educação. Foi então que, em 06 de dezembro de 2016, foi fundada a Associação de Pessoas da Sociedade Civil com a finalidade de acolher, orientar e acompanhar os migrantes na sua inclusão social, na defesa dos seus direitos humanos, atuando para a transformação de vidas, visando a diminuição das desigualdades sociais, a valorização dos indivíduos como cidadãos e o respeito a todos os povos, independente de origem, raça ou religião. A Associação mantinha-se exclusivamente com o trabalho voluntário, doações da comunidade e renda arrecadada com realização de brechós sociais. Os projetos desenvolvidos pelo CEBRAS colocavam-se em uma necessidade global, qual seja, o acolhimento e atenção básica aos migrantes. Os seguintes projetos sociais eram desenvolvidos pela instituição: **Acolher** (cadastro, elaboração de currículos, CPF etc.), **Comunicar** (ensino da língua portuguesa), **Integrar** (palestras e confraternizações), **Capacitar** (cursos profissionalizantes e oficinas) e **Prover** (doações em geral).

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade La Salle. E-mail: kenia.amaral@unilasalle.edu.br







Conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, migrar é um direito de todos (DUDH, 1948). Pensando nisso, o presente estudo propõe-se a fazer uma reflexão crítica acerca das necessidades da população migrante e as formas de supri-las por meio de políticas públicas e de subsídios capazes de garantir a permanência de serviços prestados por organizações da sociedade civil a este público vulnerável.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico tem por objetivo contextualizar o processo migratório do povo haitiano e venezuelano para o Brasil. Em um segundo momento, será apresentado os principais projetos que eram desenvolvidos pelo CEBRAS e, por fim, busca-se refletir criticamente a respeito do papel do poder público frente às necessidades das organizações do terceiro setor.

718

### 2.1 Efeitos migratórios: Haiti & Venezuela

O Observatório das Migrações Internacionais, OBMigra, parceria estabelecida em 2013 entre o Conselho Nacional de Imigração, Ministério do Trabalho e Emprego e a Universidade de Brasília – UnB, vem contribuindo de forma decisiva para o implemento de políticas públicas migratórias e de refúgio. O Observatório realiza levantamento de dados com o objetivo de entender os fluxos migratórios, bem como para permitir uma visão reflexiva e analítica a respeito dos principais povos que migram para o nosso país, apontando, também, estratégias para a garantia de direitos sociais e seu acesso ao mercado de trabalho formal. De acordo com o relatório anual 2023, o qual analisa dados de anos anteriores trazendo um compilado de dez anos de atuação, o número de migrantes no mercado formal em 2022 teve um acréscimo de 110mil em comparação com os dados de 2013 que totalizavam 90mil. A principal nacionalidade presente nesta categoria é venezuelana, população essa que ultrapassou os haitianos que lideravam o ranking de emprego formal até 2020, passando então para o segundo lugar a partir de 2021. O reflexo desta alternância no topo do mercado formal de trabalho se justifica pelo crescimento expressivo de pedidos de residência e refúgio de venezuelanos e, conseqüentemente, a diminuição de entrada de haitianos.





A migração haitiana iniciou no Brasil a partir de 2010 após desastres naturais atingir o Haiti e deixar aproximadamente 300mil mortos e milhares de desabrigados. Com o objetivo de acolher o povo haitiano, o Brasil, através da Resolução Normativa nº 97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, passou a conceder vistos humanitários a haitianos e haitianas a fim de facilitar o seu ingresso no país. No entanto, apesar da documentação concedida para garantir a permanência no país e facilitar a empregabilidade, os esforços para a inclusão e socialização dos migrantes ficam a cargo da solidariedade de instituições de nossa sociedade, isto é, as chamadas organizações do terceiro setor.

A Venezuela, por sua vez, está passando por uma grande instabilidade política e econômica. A inflação está nas alturas e a moeda local sofreu grande desvalorização nesta última década. Nesse sentido, devido a este marasmo econômico, milhares de venezuelanos que viviam em absoluta miséria, desemprego e inflação colossal, decidiram abandonar o seu país de origem e migrar para o Brasil em busca de emprego e estabilidade econômica. Diferente do povo advindo do Haiti, a grande maioria dos venezuelanos solicitam o pedido de refúgio. De acordo com os dados quantitativos do DataMigra, base de dados do Observatório das Migrações Internacionais, 208.698 venezuelanos foram registrados como refugiados entre 2016 e 2022.

719

Sendo assim, diante da atual situação global em relação aos fluxos migratórios, buscase, com este estudo, refletir sobre a necessidade da intervenção pública para garantir o adequado acolhimento e socialização de migrantes por meio de políticas públicas e investimentos, inclusive como forma de auxílio e incentivo a entidades do terceiro setor para que possam continuar contribuindo com serviços de caráter comunitário e humanitário.

## **2.2 Centro Batista de Referência em Ação Social – CEBRAS**

De acordo com o Artigo 4º do estatuto do Centro Batista de Referência em Ação Social, a entidade tinha, prioritariamente, a finalidade de promover a responsabilidade e a inclusão social, através da realização de atividades educativas, culturais, ambientais, esportivas, recreativas, de inserção profissional e de cidadania para pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade social, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos. (CEBRAS, 2018). Dentre outros objetivos, destacavam-se alguns conforme seguem:





- Acolher os migrantes ou refugiados, através de projetos e programas que contemplem o ensino da Língua Portuguesa, cursos e capacitações diversas, encaminhamentos e preparações para o mercado de trabalho, bem como para resoluções de seus problemas de saúde, moradia e demais formas de adaptações sociais, visando o resgate de suas dignidades e cidadanias;
- Promover cursos profissionalizantes a jovens em busca de emprego, a desempregados em geral ou em risco de perdê-lo por desqualificação profissional, a jovens em conflito com a lei através de oficinas socioeducativas de qualificação profissional, bem como para a comunidade em geral, com vistas à inclusão social;
- Fomentar a qualidade de vida, prestando assistência, inclusão e amparo às famílias, crianças e adolescentes, idosos, bem como às pessoas que possuam necessidades especiais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- Atuar efetivamente em momentos de calamidade pública, em parceria com a Defesa Civil;
- Lutar pela constituição, expansão e implementação de direitos, construção do bem-estar, cidadania, justiça social e a consolidação da democracia;
- Promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social; a segurança alimentar e nutricional;
- Promover o voluntariado e serviços comunitários.

A partir da análise dos objetivos propostos no Estatuto Social da instituição, bem como sua atuação ao longo dos anos, nota-se que o CEBRAS tinha um compromisso com a responsabilidade social, a qual, segundo Dias (2012), está relacionada com a capacidade de se concentrar na sua forma de atuação, isto é, estar de acordo com os valores que buscam promover.

Cabe ressaltar que o trabalho voluntário promovido pela entidade contribuía para a inclusão social por meio do acolhimento e a inserção dos migrantes na comunidade local; promovia a diversidade cultural através da troca de cultura e costumes entre os voluntários e os migrantes; bem como garantia o cumprimento aos direitos humanos através da fiscalização da legislação.





## 2.2.1 Principais Projetos

O CEBRAS desenvolvia cinco projetos sociais, os quais serão, de forma sucinta, neste subcapítulo introduzidos.

### 2.2.1.1 Projeto Acolher

Consistia em estabelecer o primeiro vínculo do imigrante com a entidade, orientando os atendidos nas suas necessidades iniciais básicas de inserção como cidadãos após a chegada ao país, tais como a confecção de documentos, a regularização de permanência no Brasil na Polícia Federal, a busca por moradia, a elaboração e impressão de currículos, a busca de emprego, orientação quanto às políticas públicas de acesso à saúde e à educação, visando a diminuição da vulnerabilidade social.

### 2.2.1.2 Projeto Capacitar

Este projeto visava promover atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional, a fim de qualificar os migrantes para o mercado de trabalho ou mesmo serem autossuficientes na geração de sua própria renda. Ao longo dos seus anos de atuação, a entidade promoveu diversos cursos, workshops e oficinas em parceria com outras instituições.

### 2.2.1.3 Projeto Comunicar

Consistia no ensino da Língua Portuguesa (considerando que os migrantes falam outros idiomas). As aulas eram regulares, estruturadas em níveis e módulos, havia o fornecimento de todo o material didático necessário, através de uma metodologia desenvolvida pelos professores a partir de um compilado de materiais, visando à possibilidade de comunicação adequada, base fundamental para qualquer relação e fator essencial para a inserção na sociedade e mercado de trabalho. Os materiais eram produzidos pela própria equipe multidisciplinar da organização em parceria com professores de algumas universidades.





Ademais, a impressão das apostilas era feita através de investimento recebido de doações de pessoas físicas e jurídicas.

#### 2.2.1.4 Projeto Integrar

Visava a integração dos migrantes atendidos pela Instituição à sociedade brasileira, considerando a cultura, hábitos, costumes e a legislação. Consistia também na viabilização de espaços de convivência através da promoção de atividades culturais, de integração e para a discussão de temas do cotidiano tais como preconceito racial, direitos humanos, entre outros, visando a integração dos mesmos à cultura e à legislação brasileira. Além disso, momentos de confraternização eram organizados em datas comemorativas como dia das crianças e natal para oportunizar momentos de doações e muita diversão.

#### 2.2.1.5 Projeto Prover

Consistia na mobilização, junto à comunidade, dos recursos básicos necessários para subsistência dos migrantes pelo período em que estão se colocando na comunidade, até que estivessem estabelecidos e capazes de providenciar seu sustento de forma autônoma. Dessa forma, este projeto visava a garantia de direitos básicos universais de acesso à alimentação e vestuário. Era subdividido em três categorias: Alimentos e produtos de higiene e limpeza; Roupas, calçados e acessórios; Móveis e utensílios domésticos. Portanto, tal projeto dependia totalmente de doações da comunidade para se manter ativo.

722

### 2.3 Políticas Públicas e o Terceiro Setor

Ainda muito carente de políticas públicas voltada à população migrante, conforme resume a Agência do Senado, o Governo Federal em parceria com Estados e Municípios, mais a participação de empresas, órgãos internacionais e movimentos sociais deve, pela Lei da Imigração, gerir ações para instituir a Política Nacional de Migrações. *“Cabe também ao Governo Federal determinar planos nacionais para a efetivação desta Política Nacional e produzir informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre migrantes, com*





a criação de bancos de dados” (BRASIL, 2017). Em julho de 1997 foi sancionada a Lei nº 9.474, a qual ficou nacionalmente conhecida como o Estatuto dos Refugiados. 20 anos depois, em maio de 2017, foi instituída a Lei de Migração, cujo art. 120 dispõe sobre a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, a qual ainda não saiu do papel.

Após pesquisas realizadas em busca da existência de políticas públicas no Brasil voltadas ao público migrante, constatou-se que São Paulo foi a primeira cidade brasileira a ter uma política específica para essa população através da Lei nº 16.478, que “*institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.*” (SÃO PAULO, 2016). A nível regional, isto é, no Estado do Rio Grande do Sul, em 2012 foi instituído o Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul – COMIRAT/RS, por meio do Decreto nº 49.729, de 22 de outubro de 2012 (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Devido a deficiência de políticas públicas capazes de mapear, quantificar e estipular de maneira abrangente os direitos do povo migrante, em 2018 foi lançado um Comitê composto por diversos órgãos públicos estaduais e municipais, que desenvolveu o projeto intitulado: **Atuação em rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil**. Segundo consta na página oficial das equipes organizadoras, o projeto “*busca fomentar a discussão em torno da necessidade de se estabelecer políticas locais de acolhimento, abrigamento e integração para refugiados e migrantes. Parte-se do entendimento de que a migração é um direito de liberdade fundamental*”.

Em um contexto onde o Brasil recebe um fluxo migratório emergencial sem precedentes, em decorrência da crise socioeconômica e política na Venezuela, foi estabelecida a **Lei 13.684 de 2018**, que “*dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências*”. As medidas previstas nesta Lei têm o objetivo de ampliar a oferta de políticas que atendem os migrantes (art. 5º), em razão das necessidades urgentes de fluxos migratórios decorrentes de uma crise humanitária.

Sendo o CEBRAS uma Organização da Sociedade Civil, logo entra no rol de entidades que compõem o Terceiro Setor, o qual se caracteriza como atividades privadas sem fins





lucrativos que visam o atendimento de necessidades coletivas e/ou públicas da sociedade (TACHIZAWA, 2019). Bocchi (2022) resume que no limiar entre o primeiro (Estado) e o segundo setor (Pessoas físicas e/ou jurídicas que almejam atividades lucrativas), há aquele que se compõe de pessoas que almejam promover atividades sociais ou solidárias, sem desejar lucro, portanto, sem fins econômicos. Amparadas legalmente, as associações e/ou organizações do chamado terceiro setor são regulamentadas pelo Código Civil, o qual estabelece que se tratam de pessoas jurídicas (art. 44) que se organizam para fins não econômicos (art. 53). Ademais, a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 dispõe sobre as organizações da sociedade civil que exercem atividades de interesse público, lei esta que sofreu pequenas alterações a partir da vigência do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei 13.019) que estabelece o regime jurídico das parcerias estabelecidas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Diante do contexto ora apresentado, o estudo propõe-se a refletir criticamente sobre a importância e a necessidade do envolvimento do poder público em prol da população migrante, seja atuando de maneira ativa ou através de subsídios a entidades do terceiro setor, as quais carecem de apoio e investimento financeiro para manter suas atividades.

Portanto, tendo em vista os fluxos migratórios que se tornam cada vez mais emergentes ao redor do mundo, acredita-se que é necessária uma articulação efetiva entre os órgãos nacionais, poder público local e as OSCs para que, em conjunto, possam prestar a assistência necessária aos migrantes, garantindo, então, sua inserção de forma digna na comunidade local. Além disso, por meio de subsídios e outras formas de investimentos, as entidades do terceiro setor conseguiriam garantir a sua sustentabilidade, bem como manter as atividades assistenciais que prestam à sociedade e não depender apenas do trabalho voluntário, o qual é de grande ajuda, mas os recursos financeiros também são necessários. Assim, imagina-se que o cenário ideal para que essa articulação funcione seria a criação e fiscalização de políticas públicas de âmbito nacional por parte dos órgãos nacionais, bem como a promoção de capacitações e disponibilização de recursos financeiros aos Estados e Municípios. Estes, por sua vez, ficariam responsáveis pela criação e fiscalização de políticas públicas locais e estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil, a fim de transferir recursos financeiros para desenvolvimento de ações que sejam de interesse comunitário e humanitário.





### 3 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Este trabalho adota a metodologia de estudo de caso que, por meio de uma observação participante, tem como principal objetivo difundir o trabalho voluntário que era exercido pelo Centro Batista de Referência em Ação Social.

De acordo com Martins (2008) um estudo de caso admite diferentes opções de coleta de dados, neste trabalho utilizou-se, principalmente, as técnicas de observação participante e a pesquisa documental, tendo em vista que a pesquisadora teve acesso a alguns documentos da instituição tais como o estatuto social, relatórios referentes aos projetos desenvolvidos e planilhas com dados quantitativos, já que fazia parte do quadro de voluntários da instituição em questão. A observação participante, segundo Gil (2022, p. 130), é caracterizada “pelo contato direto do pesquisador com o fenômeno estudado, com a finalidade de obter informações acerca da realidade vivenciada pelas pessoas em seus próprios contextos.”.

Portanto, partindo deste viés, a seguir serão apresentados os resultados obtidos por meio do levantamento de dados quantitativos, os quais foram extraídos do banco de cadastro da instituição, bem como de informações registrais da Polícia Federal com o propósito de apresentar ao leitor um panorama geral a respeito do perfil do público que o Centro Batista de Referência em Ação Social prestava assistência.

725

### 4 RESULTADOS

Além da coleta de dados por meio da pesquisa documental, buscou-se dados estatísticos referentes a situação de migrantes devidamente registrados no Brasil. Desta forma, a pesquisadora utilizou duas plataformas para a captação de dados quantitativos: o **SISMIGRA** - Sistema de Registro Nacional Migratório e o **DATAMIGRA**, sistema do Portal de Imigração do Governo Federal, ambos alimentados com dados da Polícia Federal.







Quadro 1 – Dados de Migrantes Registrados

	GERAL			DATAMIGRA		SISMIGRA			GERAL			DATAMIGRA		SISMIGRA	
	VENEZUELANOS	SISMIGRA	DATAMIGRA	RS	CANOAS	RS	CANOAS		HAITIANOS	SISMIGRA	DATAMIGRA	RS	CANOAS	RS	CANOAS
<b>C</b>	2016	943	902	48	0	51	0	<b>C</b>	2016	42.423	42.423	4.937	430	4.937	430
<b>E</b>	2017	6.894	6.877	115	5	116	6	<b>E</b>	2017	14.711	14.709	2.000	229	2.002	230
<b>B</b>	2018	32.245	32.073	449	64	501	65	<b>B</b>	2018	14.214	14.103	1.686	125	1.700	125
<b>R</b>	2019	89.828	89.605	2.001	485	2.003	487	<b>R</b>	2019	19.860	19.645	2.820	240	2.841	240
<b>A</b>	2020	40.251	39.717	1.482	238	1.484	238	<b>A</b>	2020	23.629	23.567	3.263	302	3.267	302
<b>S</b>	2021	102.397	72.359	4.529	444	4.850	478	<b>S</b>	2021	16.952	16.706	2.214	252	2.223	252
	2022	44.409	103.705	6.924	406	1.694	105		2022	1.909	6.770	844	64	219	17
	Total	<b>316.967</b>	<b>345.238</b>	<b>15.548</b>	<b>1.642</b>	<b>10.699</b>	<b>1.379</b>		Total	<b>133.698</b>	<b>137.923</b>	<b>17.764</b>	<b>1.642</b>	<b>17.189</b>	<b>1.596</b>

Fonte: autora (2023)

O quadro 1 destaca, primeiramente, o número total de migrantes registrados no Brasil (geral) em cada uma das plataformas que foram utilizados para coleta de dados, seguido de informações a respeito de registros no Estado do Rio Grande do Sul e, por fim, em Canoas, cidade na qual ficava localizado o CEBRAS.

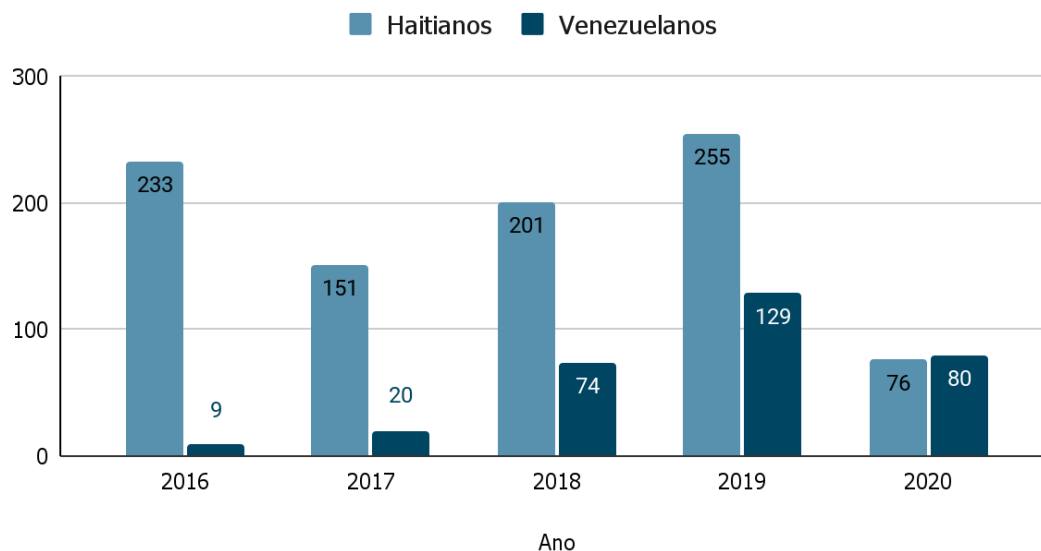
Percebe-se que entre 2016 e 2020, período no qual esta pesquisa se propõe a investigar, o Município de Canoas registrou mais de 2mil migrantes, sendo estes oriundos apenas do Haiti (1.326) e Venezuela (792).





Gráfico A – público por nacionalidade cadastrados pelo CEBRAS

### Público do CEBRAS



Fonte: autora (2023)

Observa-se, no Gráfico A, o fluxo de cadastros que a instituição obteve em cada ano a partir de sua fundação em 2016, de acordo com a nacionalidade do migrante. É possível perceber que o número total de haitianos é superior ao de venezuelanos que foram atendidos pelos CEBRAS ao longo desses cinco anos. O total de 916 migrantes que vieram do Haiti representa 69% de haitianos registrados na cidade de Canoas no período em questão. O total de 312 venezuelanos, por sua vez, representa praticamente 1/3 do total de haitianos cadastrados no CEBRAS e 39% em comparação com os venezuelanos registrados na cidade de Canoas. Ademais, apesar de não estar especificado no gráfico, registra-se que, até 2020, o número de crianças cadastradas na instituição era de 130 cuja faixa etária variava de 0 a 12 anos.

Cabe destacar que, em 2018, o Governo Federal iniciou o processo de interiorização do povo venezuelano a fim de reduzir a sobrecarga dos serviços públicos de Roraima. Canoas foi uma das cidades que recebeu migrantes da Venezuela, totalizando 288 entre 05 de abril de 21 de setembro de 2018 (SENADO FEDERAL, 2018), o que reflete o aumento gradual de cadastros no CEBRAS.





Conclui-se que a apresentação quantitativa dos dados anteriormente expostos demonstra que o CEBRAS definitivamente tornou-se referência para os migrantes, tendo em vista que a maioria dos registrados na Polícia Federal buscavam a instituição para acolhimento e assistência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que diante da falta de recursos financeiros a entidade em questão, lamentavelmente, precisou encerrar suas atividades, uma vez que prestava assistência meramente com o apoio de voluntários e, eventualmente, com recursos de algum edital ou outro meio de financiamento. Tal resultado decorre da ausência ou falta de aplicação de políticas públicas capazes de prestar assistência a entidades do terceiro setor para que possam contribuir com a sustentabilidade da organização, a qual presta serviços comunitários e, portanto, de interesse do poder público. Dentre outros benefícios, percebeu-se que o voluntariado exercido pelo CEBRAS tinha a intenção de difundir a diversidade cultural, gerar inclusão social, garantir a eficácia dos direitos humanos e proporcionar a inserção dos migrantes de forma digna na comunidade. Sendo assim, podemos concluir que a ausência de subsídios por parte do Poder Público pode afetar negativamente o desenvolvimento de atividades exercidas por entidades do terceiro setor, tendo em vista que, à medida que há crescimento e notoriedade do tipo de suporte, atividade e serviço que prestam à comunidade, a demanda tende a crescer. Portanto, para garantir a permanência desses serviços uma rede de apoio se faz necessária para que entidades como o CEBRAS não fiquem dependentes apenas de doações e de trabalho voluntário.

Ademais, cabe salientar que em setembro de 2023 o Município de Canoas instituiu a Lei nº 6.665 que aborda “*princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da população migrante, apátrida, solicitante de refúgio e refugiada e dá outras providências.*” (CANOAS, 2023). Em seu Art. 3º, VII estipula “*apoio às associações e/ou grupos de pessoas migrantes, apátridas, solicitante de refúgio e refugiadas e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;*” Além disso a Lei Municipal ainda cria, conforme previsto em seu Art. 5º, o Conselho Municipal de Migração de Canoas (CMMC), com atribuição de fiscalizar, propor, monitorar e avaliar a





execução da política instituída por esta Lei, no entanto, infelizmente, o CEBRAS não poderá ser contemplado por esta política pública, uma vez que encerrou suas atividades no ano passado.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Brasil precisa instituir Política Nacional de Migrações, aponta debate**. Brasília, 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/08/brasil-precisa-instituir-politica-nacional-de-migracoes-aponta-debate>. Acesso em: 09 out 2023

BOCCHI, Olsen Henrique. **O terceiro setor: uma visão estratégica para projetos de interesse público**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa CNIg n. 97 de 12 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>. Acesso em: 22 dez 2023.

729

BRASIL. **Decreto nº 49.729, de 22 de outubro de 2012**. Institui o Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas de Tráfico de Pessoas do Estado do Rio Grande do Sul – COMIRAT/RS, Rio Grande do Sul, RS, out 2012. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2049.729.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023

BRASIL. **Decreto-lei nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, São Paulo, SP, dez 2016. Disponível em:

<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/decretos/D57533.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Estatuto dos Refugiados. Brasília, DF, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 17 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002: Disponível em>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 dez. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 09 nov 2023





BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm). Acesso em: 11 nov 2023

BRASIL. **Lei nº16.478, de 18 de julho de 2016.** Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes, São Paulo, SP, jul 2016. Disponível em: <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L16478.pdf>. Acesso em: 17 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** MROSC, Brasília, DF, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm). Acesso em: 09 nov 2023

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** OSCIP, Brasília, DF, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm). Acesso em: 10 dez. 2023

CANOAS. **Lei Municipal nº 6.665, de 14 de setembro de 2023.** Institui, no Município de Canoas, princípios, diretrizes, objetivos e ações a serem observados para o atendimento da população migrante, apátrida, solicitante de refúgio e refugiada e dá outras providências. Canoas, 2023. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0t49s>. Acesso em 18 nov. 2023.

730

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas.**Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023

CEBRAS. **Estatuto Social do Centro Batista de Referência em Ação Social - CEBRAS.** Canoas, 2018.

DIAS, Reinaldo. **Responsabilidade social: fundamentos e gestão.** São Paulo: Grupo GEN, 2012.

DUHD. **Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 out 2023

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Grupo GEN, 2022.

MARTINS, Gilberto de A. **Estudo de Caso: Uma Estratégia de Pesquisa.** 2. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2008.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU); ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR) (org.).





**Percursos, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede:** capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Brasília: ESMPU, ACNUR, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Percursos-percal%C3%A7os-e-perspectivas-Online-V2.pdf>. Acesso em 11 nov. 2023.

SENADO FEDERAL. **Recepção e Interiorização de Imigrantes da Venezuela.** Brasília, DF. 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2018/11/06/recepcao-e-interiorizacao-de-imigrantes-da-venezuela>. Acesso em: 28 dez 2023.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor:** Criação de ONGs e Estratégias de Atuação. São Paulo: Grupo GEN, 2019.





# Grupo de Trabalho 23

Direito Digital



## A IA NA TOMADA DE DECISÃO E OS ASPECTOS ÉTICOS DO DESENVIESAMENTO COGNITIVO ARTIFICIAL: ELES SERÃO MELHORES QUE NÓS?

Alessandra Cristina Fagundes dos Santos<sup>1</sup>

Daniela Pellin<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Na era da Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016), o avanço frenético da inteligência artificial (IA) traz consigo debates acerca de questões jurídicas, sociais e éticas desencadeados a partir de tal fenômeno, considerando os impactos positivos e negativos da IA nas sociedades, no meio ambiente, nos ecossistemas e nas vidas humanas (UNESCO, 2021).

O desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA, sem marcos regulatórios e governança ética adequados, podem ampliar a tensão relativa à inovação, assim como intensificar barreiras sociais, econômicas e de acesso à informação e ampliar lacunas de habilidades humanas e institucionais.

As organizações gradativamente incorporam ferramentas de inteligência artificial estimuladas pela maior efetividade, diante da reconhecida capacidade preditiva de soluções de problemas e apoio na tomada de decisão. Tais aspectos são relevantes para todas as organizações, independentemente se públicas ou privadas.

Inicialmente aplicada na automatização de atividades repetitivas, em curto espaço temporal, a inteligência artificial passou a ser utilizada no processamento e análise de dados para soluções de problemas. A mineração de dados por meio de algoritmos tem como uma das principais funções a mitigação de riscos na tomada de decisões, principalmente em setores

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios no Mestrado Profissional em Direito da UNISINOS. Especialista (MBA) em PPP e Concessões pela FESPSP, em Direito Empresarial e em Gestão Empresarial, ambas pela FGV. Especialista em Direito do Estado pela UFRGS. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo. Advogada da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. E-mail: ales.santos8@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação da Escola de Direito do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS. Pós-doutora em Direito Privado pela UFRGS. Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela FMUSP. E-mail: dpellin@unisinios.br







econômicos nos quais a assimetria de informação é abundante (MENDES; MATTIUZZO, 2019).

Em mais um passo evolutivo, os sistemas computacionais passaram a ter capacidade de aprendizagem, denominado de aprendizado de máquina ou *machine learning (ML)*, sem necessidade de programação humana, chegando em modelos que imitam o funcionamento cognitivo humano, ou seja, programados a partir de redes neurais profundas (*deep learning*), denominados de inteligência artificial generativa, colocando em xeque a capacidade cognitiva humana em face da IA.

Por intermédio da linguagem algorítmica preditiva na solução dos problemas, como suposta medida mitigadora dos potenciais vieses cognitivos (*cognitive bias*) na tomada de decisão humana, pessoas afetam e são afetadas pelas decisões resultantes do uso de sistemas de IA em um ambiente, que se poder dizer, de analfabetização digital.

Como problema de pesquisa, cabe perguntar quais os principais aspectos a serem observados na utilização de IA generativa nos processos de tomada de decisão pelas organizações?

734

O presente artigo tem como objetivo geral contribuir com a reflexão acerca dos pontos fortes e fracos no uso de sistemas de inteligência artificial generativa no processo de tomada de decisão pelas organizações. Como objetivos específicos, o trabalho tem como finalidade apresentar um breve apanhado do estado da arte regulatório em programação de IA, no Brasil; analisar a influência dos vieses cognitivos humanos e seus reflexos na programação da IA considerando os princípios da transparência algorítmica e da confiança na nova linguagem; e, apresentar aspectos entendidos como relevantes sobre o papel da ética como linguagem de sentido comunicacional na autorregulação.

O marco teórico usado na investigação é a teoria dos sistemas sociais na qual, na perspectiva de Niklas Luhmann, a comunicação atua como mecanismo central que permite a interação e a troca de informações entre os sistemas sociais Direito e Sociologia. Para a pesquisa, utilizou-se o método de pesquisa dedutivo e a metodologia descritiva e exploratória. As técnicas de pesquisa comportaram revisão bibliográfica e coleta de dados institucionais.





## 2 DESENVOLVIMENTO

A contextualização do estado da arte regulatório é notadamente desafiadora e evidencia o descompasso entre a capacidade evolutiva da tecnologia em comparação com a dinâmica de regulamentação sobre o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial.

Em se tratando de marco regulatório nacional, no Brasil, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.338 de 2023, que dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial. Tem por finalidade estabelecer normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico (BRASIL, 2023).

De acordo com o texto do PL, o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial (ciclo de IA) devem estar fundamentados, dentro outros, na centralidade da pessoa humana; no respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos; na privacidade, a proteção de dados e a autodeterminação informativa; e no acesso à informação e à educação (art. 2º do projeto de lei). Dispõe também que o ciclo de IA deve observar a boa-fé e um conjunto de princípios, como o bem-estar, autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha; participação e supervisão humana; transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade; confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação.

Ainda, o projeto dispõe de capítulo específico sobre os direitos das pessoas afetadas por sistemas de IA, tais como de explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de inteligência artificial; de contestação de decisões ou previsões de sistemas de IA que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado, acompanhados das definições quanto a forma e as condições de como podem ser exercidos.

Não menos importante, o PL trata sobre os mecanismos de avaliação e mitigação de risco, prevendo ações e responsabilidades de acordo com a classificação do sistema; governança dos sistemas de IA; responsabilidade civil de seus agentes; e, código de boas





práticas e de governança para agentes de inteligência artificial, individuais ou de forma organizada; e, supervisão e fiscalização.

O avanço da tecnologia faz parte do cotidiano, em maior ou menor grau, independentemente do nível de alfabetização digital e da existência ou não de um marco regulatório para sistemas de IA. Daí a relevância da autorregulação (*self regulation*) e da governança ética do ciclo dos sistemas de IA.

A Revolução Digital mudou não somente as relações sociais, mas também as econômicas, pois torna cada vez mais intangível a propriedade (da forma como se conhecia) e tende a transcender o caráter individual, pleno e alodial da propriedade capitalista, alterando a lógica orgânica do mercado, cuja força motriz era pautada pela maximização dos lucros e menor grau de exposição a riscos (SROUR, 2018).

Nos mercados, como na natureza, a seleção não funciona sem variação. Questões de gosto e cenários competitivos apresentam interessantes problemas de julgamento e, onde há julgamento, há ruído. O ruído é traduzido pela variabilidade potencial do julgamento humano que, na maioria das vezes, são traduzidas em decisões (KAHNEMAN et al, 2021).

736

Neste artigo, sem a pretensão de esgotá-los, estão sendo abordados alguns aspectos problematizados quando se trata de inteligência artificial na tomada de decisão: a influência dos vieses cognitivos (*cognitive biases*) no desenvolvimento dos sistemas de IA e a obscuridade da linguagem algorítmica.

Os vieses cognitivos são características inerentes ao ser humano, vez que nosso cérebro possui recursos cognitivos limitados e, por isso, cria “atalhos” para a tomada de decisões, de modo a utilizá-los de maneira mais eficiente (KAHNEMAN, 2012).

Os vieses possuem várias classificações, podendo-se citar como exemplos, segundo EHRLINGER e KIM (2016), o excesso de confiança que “é a tendência generalizada de um indivíduo ser mais confiante em suas habilidades ou julgamentos que aqueles que são mensuravelmente justificados” e o viés de confirmação, quando “os indivíduos tendem a avaliar uma hipótese testando para ver se são capazes de confirmá-la”. Os mesmos Autores apontam, ainda, que os seres humanos possuem um ponto cego de preconceito em que ...





pensamos ter os nossos julgamentos e decisões relativamente livres de viés motivado e cognitivo. Em contrapartida, vemos outros (e, em particular, aqueles com opiniões diferentes) como propensos a preconceitos. (EHRLINGER; KIM, 2016)

E, em face desses vieses intrínsecos do pensar humano, pode-se concluir, de igual modo, que um algoritmo criado por seres humanos enviesados provavelmente padecerá do mesmo “mal”, não de forma proposital (presume-se), mas em decorrência das informações fornecidas ao sistema (*inputs*). Dessa maneira, surgem os chamados vieses algorítmicos, que ocorrem quando as máquinas se comportam de modos que refletem os valores humanos implícitos envolvidos na programação (NUNES; MARQUES, 2018).

De acordo com Mendes e Mattiuzzo, os mecanismos de inteligência artificial dependem de modelos de aprendizado de máquina (*machine learning*), criados e alimentados pelos programadores, resultando em simplificações do mundo real que, muitas vezes, são tratados como universais e “desenviesados”, porquanto o ponto de partida é sempre uma atividade humana de seleção de informações e dados. Nota-se, assim, que, ...

737

na própria constituição dos sistemas de IA se fazem escolhas que refletem também as opiniões e prioridades dos criadores, as quais influenciam diretamente as respostas do sistema.

Essas escolhas, portanto, fazem com que sempre haja pontos cegos nos algoritmos, os quais refletem os objetivos, prioridades e concepções de seu criador, de modo que os modelos são, a todo tempo, permeados pela subjetividade do sujeito que os desenvolve.

Esses *blindspots* podem ser irrelevantes para os resultados pretendidos pelos modelos. Por outro lado, podem ser ignoradas informações importantes para correta análise da situação, influenciando negativamente nas respostas dadas pelo sistema. (MENDES; MATTIUZZO, 2019)

Assim, as análises de Big Data utilizadas para elaborar prognósticos, em decorrência da substituição de causalidade por correlações estatísticas, podem, por exemplo, produzir resultados discriminatórios que impactem as pessoas (discriminação algorítmica). Ao invés de tentar assimilar os mecanismos internos de um fenômeno, as correlações permitem compreender o mundo por meio de *proxies* (MENDES; MATTIUZZO, 2019).

Pode-se inferir, portanto, que a possibilidade da programação ética da IA tem potencial uso contra os humanos, uma vez que os humanos flexibilizam a ética (SROUR, 2018) de acordo com seus vieses cognitivos (KAHNEMAN, 2021).





Segundo Fei-Fei Li (*apud* HEMPEL, 2018), os sistemas de aprendizagem profunda (*deep learning*) são "viés para dentro, viés para fora". Dessa forma, embora os algoritmos que impulsionam a inteligência artificial possam parecer neutros, os dados e aplicativos que moldam os resultados desses algoritmos não são. O que importa são as pessoas que o constroem e por que o estavam construindo (HEMPEL, 2018).

A atribuição de função decisória aos sistemas de inteligência artificial torna-se especialmente problematizada no âmbito do Direito. No lugar de decisões impugnáveis tomadas por humano, em tese, passíveis de delimitar os fatores que ensejaram determinada resposta, considerando que o próprio decisor deve apresentar a motivação que o induziu a tal resposta, paira a desconfiança acerca do uso de ferramenta de inteligência artificial com uma linguagem algorítmica obscura para a maior parte da população – algumas vezes até para seus programadores – o que os torna, de certa forma, inatacáveis (NUNES e MARQUES, 2018).

De acordo com o site Data Science Academy (2023), ao perguntar se a IA pode ser mais eficiente na tomada de decisões legais do que os profissionais humanos ...

738

A resposta, ao que parece, é sim e não. Sim, no que diz respeito ao desempenho de funções de apoio ou consultoria, como reunir evidências ou estimar a probabilidade de reincidência. Não, no que diz respeito a fazer julgamentos finais e decisões de sentença.

Em se tratando de autorregulação, a transparência passa a ser um mecanismo importante, diante da opacidade do processo de tomada de decisão produzido por algoritmos que são caixas pretas (*black box*), ao passo que, salvo seus desenvolvedores, normalmente ninguém sabe ao certo – entre *inputs* e *outputs* - como funciona o seu poder de ação e predição: nem os usuários nem aqueles que sofrerão as consequências da referida decisão.

Dessa forma, a transferência do poder das decisões e escolhas para as máquinas pode não somente afetar as organizações em termos de responsabilidade no plano jurídico, perante pessoas afetadas, mas de forma reputacional, em relação a seus *stakeholders* e a sociedade em geral por abalar a confiança nas decisões tomadas por essas ferramentas, ou com o suporte delas (FRAZÃO, 2018).

A Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2020, considerando a complexidade de compreensão e dimensionamento do impacto em relação ao uso de IA, destaca a ética como um pilar de redução da assimetria e de sustentação da confiança ...





3. Destaca a assimetria entre os que empregam tecnologias de IA e aqueles que interagem e estão sujeitos a essas tecnologias; salienta, neste contexto, que a confiança dos cidadãos na IA só pode ser conseguida com base num quadro regulamentar de ética por definição e desde a conceção que garanta que toda e qualquer IA posta em funcionamento respeite integralmente os Tratados, a Carta e o direito derivado da União; (UE, 2020).

Na mesma linha, a UNESCO (2021) considera que a confiabilidade é um resultado da operacionalização dos princípios, sendo que ...

as pessoas devem ter boas razões para confiar no fato de que os sistemas de IA podem trazer benefícios individuais e compartilhados, enquanto são tomadas medidas adequadas para mitigar os riscos. Um requisito essencial para a confiabilidade é que, ao longo de seu ciclo de vida, os sistemas de IA estejam sujeitos a um monitoramento completo pelas partes interessadas relevantes, conforme apropriado. (UNESCO, 2021).

Diante disso, como parte integrante de uma possível resposta em relação ao melhor uso da IA em processos de tomada de decisão, investiga-se o papel da ética como linguagem de sentido comunicacional na autorregulação (*self regulation*).

739

Segundo Srour (2018, p.22), a ética estuda a moral praticada pelas coletividades, os modos de agir que afetam as pessoas para o bem ou para o mal e focaliza as ações e as decisões dos agentes sociais apenas e tão somente quando afetam os demais agentes, observando os conceitos classificatórios ...

de neutralidade ética (não afeta os outros), de consenso ou eticamente positivo (interessa a todos) e de abuso ou eticamente negativo (prejudica outros) têm caráter abstrato-formal e seu âmbito é atemporal, mas as suas expressões existenciais mudam ao sabor dos tempos. Tais ações e decisões respeitam os interesses dos outros ou se, ao contrário, os desrespeitam. (SROUR, 2018)

Na teoria ética da responsabilidade, segundo Srour (2018) “assumem-se riscos calculados, age-se com prudência e ao abrigo de uma série de precauções, porque, diferentemente da teoria ética da convicção que opera com categorias binárias, administram-se incertezas”.

No contexto da IA é recomendável considerar as implicações éticas em todo o ciclo





(como um filtro), desde o *design* até a implementação e utilização dos sistemas, a partir da análise de riscos, de forma a promover uma abordagem reflexiva, mas com mensuração de efeitos objetivos.

A ética também desempenha um papel na construção de significados compartilhados em torno do uso da inteligência artificial. Isso inclui a definição de valores, a consideração de questões morais e a criação de normas éticas que orientam o comportamento organizacional em relação à IA, traduzidas em códigos de conduta e modelos de governança ética.

Sob esse prisma, a ética atua como uma linguagem compartilhada pelos envolvidos na criação, implementação e uso de sistemas de IA, e a comunicação atua como um mecanismo de coordenação.

Segundo a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann (2016), a comunicação é o mecanismo central que permite a interação e a troca de informações entre os sistemas sociais. Através da comunicação, os sistemas selecionam, processam e transmitem informações relevantes para suas próprias necessidades e objetivos, e constroem sistemas de significado que são responsáveis por definir suas identidades distintas.

740

O sistema se reconhece pela identidade de signos, significados e, portanto, de linguagem de comunicação que os identifica enquanto estrutura e operação (LUHMANN, 2016). Quem lida com uma organização espera um sistema que produza, de forma confiável, julgamentos consistentes. Não espera ruído de sistema (KAHNEMAN et al, 2021).

De acordo com Pellin (2019), em se tratando de governança o objetivo é manter a comunicação entre os atores sociais ...

se cada sistema estiver alinhado com a sua parcela política constitucional e, em decorrência disso, constituírem-se em organizações formais para o exercício dessas parcialidades normativas mediante práticas institucionais conformadas pela ética e responsabilidade social, terão a condição necessária para o exercício cooperativo, para a integração constitucional e efetivação dos direitos nela positivados. (PELLIN, 108)

De acordo com Srour (2018), “a lógica do sistema capitalista foi temperada por uma lógica exógena – fruto da reflexão ética e obra do ativismo político”. As organizações vêm trilhando caminhos da sustentabilidade empresarial, no mais das vezes a contragosto, em atenção às pressões recebidas da sociedade civil (aqui de forma ampla) que, mobilizados, estão sendo capazes de intervenção política.





Depreende-se isso a partir do conjunto de textos em apreciação do Congresso, dentre os quais o PL nº 2.338, de 2023, em sintonia com as principais discussões e recomendações de organismos internacionais, como o Parlamento Europeu e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre o tema de IA. Que vão no sentido de estimular a definição de marcos legais que contribuam para o bem-estar e o interesse geral dos cidadãos sem que, com isso, construam uma barreira ao desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias ou um engessamento em relação à fruição (de amplo espectro) dos benefícios do avanço tecnológico, notadamente de efeitos sociais irreversíveis.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tomada de decisão com o apoio de inteligência artificial já faz parte da rotina da maioria das pessoas, em maior ou menor grau. Exemplos singelos de decisões (que se acredita serem) pessoais, como: a trajetória de deslocamento indicada por aplicativo; lista de reprodução de músicas sugeridas por plataforma de streaming; ou, compras impulsionadas por publicidade em redes sociais, acontecem a partir da programação de algoritmos.

741

As pessoas fornecem informações e dados em troca dos benefícios e facilidades tecnológicas. Não há problema nisso quando se detém conhecimento para saber o que acontece em cada teclar de “enter” (input); ou, (real) confiança suficientes de que o nível de segurança dos sistemas de IA se elevam na mesma medida do provável grau de impacto negativo na vida da pessoa, em face do uso da IA por ela ou por outrem em relação a ela.

O estado da arte regulatório em relação à inteligência artificial (IA) evidencia um descompasso notável entre o avanço tecnológico e a dinâmica regulatória. O Projeto de Lei (PL) nº 2.338 de 2023, em tramitação no Senado Federal brasileiro, busca estabelecer normas gerais para o desenvolvimento responsável de sistemas de IA visando proteger direitos fundamentais, promover sistemas seguros e confiáveis, e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico.

O PL propõe princípios norteadores, como a centralidade da pessoa humana, respeito aos direitos humanos, privacidade, proteção de dados, transparência, explicabilidade e segurança da informação. Destaca-se também a importância de direitos das pessoas afetadas







por sistemas de IA, como o direito à explicação sobre decisões tomadas pela IA e o direito de contestar decisões que impactem significativamente.

Contudo, o texto aborda desafios inerentes à IA destacando os vieses cognitivos e a obscuridade da linguagem algorítmica. Os vieses cognitivos, presentes no pensamento humano, podem ser transferidos para algoritmos, resultando nos chamados vieses algorítmicos. Esses vieses podem gerar discriminação e impactar negativamente as decisões dos sistemas de IA.

A questão da obscuridade algorítmica se torna particularmente complexa no contexto legal, onde a atribuição de decisões a sistemas de IA com linguagem algorítmica obscura pode gerar desconfiança e dificultar a compreensão por parte da população. A eficiência da IA na tomada de decisões legais é reconhecida em certas funções, como apoio e consultoria, mas persistem desafios em relação a decisões finalísticas sem a supervisão humana. Isso não quer dizer apenas a possibilidade de revisão de decisões automatizadas por pessoas naturais, mas também a centralidade do elemento humano em todo o processo de desenho dos mecanismos.

742

Como resposta ao problema de pesquisa, acerca dos principais aspectos a serem observados na utilização de IA generativa nos processos de tomada de decisão pelas organizações, a autorregulação e a governança ética emergem como elementos cruciais. A transparência torna-se essencial para mitigar a opacidade dos processos de decisão algorítmica, promovendo a confiança nas decisões tomadas por sistemas de IA. A ética, por sua vez, desempenha um papel fundamental ao influenciar valores, normas e condutas éticas na criação, implementação e uso de sistemas de IA.

A comunicação, conforme a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, é destacada como um mecanismo central para a interação e troca de informações entre os sistemas sociais. A ética atua como uma linguagem compartilhada, orientando o comportamento organizacional em relação à IA e promovendo a confiança por meio de significados compartilhados.

A análise de riscos ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA, considerando implicações éticas, desde o design até a implementação, é crucial para uma abordagem reflexiva e responsável. A ética na autorregulação torna-se, portanto, uma ferramenta para orientar decisões éticas e promover benefícios individuais e coletivos, enquanto se monitoram e mitigam os riscos associados.





Em consonância com as recomendações internacionais, como a Resolução do Parlamento Europeu e as diretrizes da UNESCO, o PL nº 2.338 de 2023 busca estabelecer um equilíbrio entre a regulamentação necessária para garantir o bem-estar dos cidadãos e o estímulo ao desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias. Daí a relevância da autorregulação como mecanismo de adaptabilidade, flexibilidade regulatória e estímulo à inovação, enquanto não há regulamentação efetiva que discipline a transparência na linguagem artificial ou mesmo uma maior aceitação social (moral) a respeito do tema.

## REFERÊNCIAS

BRASIL **Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em 20 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.338/2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Senado Federal. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347593&ts=1702407086031&disposition=inline&\\_gl=1\\*13xectl\\*\\_ga\\*NTUwMDE4MDY1LjE3MDM3MjI2ODc.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwMzcyMjY4Ni4xLjAuMTcwMzcyMjY4Ni4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347593&ts=1702407086031&disposition=inline&_gl=1*13xectl*_ga*NTUwMDE4MDY1LjE3MDM3MjI2ODc.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMzcyMjY4Ni4xLjAuMTcwMzcyMjY4Ni4wLjAuMA). Acesso em 27 nov. 2023.

743

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233?\\_gl=1\\*p8cfbr\\*\\_ga\\*NTUwMDE4MDY1LjE3MDM3MjI2ODc.\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwMzcyMjY4Ni4xLjEuMTcwMzcyMjY4Ni4wLjAuMA](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233?_gl=1*p8cfbr*_ga*NTUwMDE4MDY1LjE3MDM3MjI2ODc.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMzcyMjY4Ni4xLjEuMTcwMzcyMjY4Ni4wLjAuMA). Acesso em: 25 nov. 2023.

DATA SCIENCE ACADEMY. A inteligência artificial pode ser mais eficiente que os humanos no sistema judiciário? **Data Science Academy**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://blog.dsacademy.com.br/a-inteligencia-artificial-pode-ser-mais-eficiente-que-os-humanos-no-sistema-judiciario/>. Acesso em: 24 set. 2023.

DATA SCIENCE ACADEMY. O Que são Large Language Models (LLMs)? **Data Science Academy**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://blog.dsacademy.com.br/o-que-sao-large-language-models-llms/>. Acesso em: 24 set. 2023.

EHRLINGER, Joyce; KIM, Bora. **Decision-Making and Cognitive Biases**. [S. l.], 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/301662722\\_Decision-Making\\_and\\_Cognitive\\_Biases/link/59d7ee80a6fdcc2aad0650e7/download](https://www.researchgate.net/publication/301662722_Decision-Making_and_Cognitive_Biases/link/59d7ee80a6fdcc2aad0650e7/download). Acesso em: 24.09.2023.

FRAZÃO, Ana. Algoritmos e inteligência artificial. **Revista Eletrônica JOTA**. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/algoritmos-e-inteligencia-artificial-15052018>. Acesso em 25 nov. 2023.





HEMPEL, Jessi. A busca de Fei-Fei Li para tornar a IA melhor para a humanidade. **NEGÓCIO**, 2018. Disponível em: <https://www.wired.com/story/fei-fei-li-artificial-intelligence-humanity/>. Acesso em 25 nov. 2023.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R.. **Ruído**: Uma falha no julgamento humano. Tradução: Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021. E-book.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016. E-book.

MARTINS, Angela. Implicações da inteligência artificial na atuação dos conselhos. **IBGC**. [S.], 2023. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/implicacoes-inteligencia-artificial-atuacao-conselhos>. Acesso em 20/08/2023.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. **Discriminação Algorítmica**: Conceito, Fundamento Legal e Tipologia. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766/Schertel%20Mendes%3B%20Mattiuzzo%2C%202019>. Acesso em: 25/11/2023.

744

NUNES, Dierle e MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência Artificial e Direito Processual: Vieses Algorítmicos e os Riscos de Atribuição de Função Decisória às Máquinas. **Revista de Processo**, v. 285/2018, p. 421 – 447, nov / 2018

PELLIN, Daniela. A Autorregulação Regulada da Tríplice Hélice: A Estruturação da Boa Governança em Nanociência e Nanotecnologia. 2019. **International Journal of Development Research**, v. 13, n., 02, p. 61526-61532, 2023 Disponível em: <https://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/26082.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

PINTO, Henrique Alves; ERNESTO, Leandro Miranda. Inteligência Artificial Aplicada ao Direito: por uma questão de ética. **Revista de Processo**, v. 327/2022, p. 431 – 449, Maio 2022. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/delivery/document>. Acesso em: 21 out. 2023.

ROQUE, Andre Vasconcelos; SANTOS, Lucas Braz Rodrigues dos. Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Judiciais: Três Premissas Básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro, Ano 15, v. 22, n. 1. Janeiro a Abril de 2021.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SROUR, Robert Henry. **Ética Empresarial**: o ciclo virtuoso dos negócios. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.





UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. 2022. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por). Acesso em: 25/11/2023.

UNIÃO EUROPÉIA. **Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017**, que contém recomendações à Comissão sobre disposições de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)). Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P8-TA-2017-0051+0+DOC+XML+V0//PT>. Acesso em: 24 set. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2020**. Regime relativo aos aspetos éticos da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0275\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0275_PT.html) Acesso em: 22 jul. 2023.

VAIANO, Bruno. A ética segundo o ChatGPT: como o robô pode mudar as ciências humanas. **Revista Eletrônica Super Interessante**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/a-etica-segundo-chatgpt-como-o-robo-pode-mudar-as-ciencias-humanas/>. Acesso em: 20/08/2023.





## O PAPEL DO SANDOBX PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÉTICA DE RESPONSABILIDADE EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Andreza Mainardi<sup>1</sup>

Dra. Daniela R Pellin<sup>2</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

Enquanto vive-se as alterações da Quarta Revolução Industrial, a sociedade vem necessitando rediscutir os parâmetros aceitáveis na gestão dos negócios. Conforme Schwab (2016), a tecnologia e inovação estão em todas as áreas da sociedade e tendem a amplificar sua difusão com os incentivos que vêm recebendo. O principal desafio, de acordo com as referidas autoras, é garantir a segurança na utilização dessas novas ferramentas.

Para Schwab (2016), não é mais apenas conviver com os riscos inerentes ao viver, é um aprofundamento e criação de novas formas de risco, trazendo com isso, novas responsabilidades e a necessidade de padrões éticos pré-estabelecidos. E ainda, o autor refere que a velocidade com que avanças as inovações tecnológicas trazem, no momento, mais debates no âmbito jurídico do que barreiras técnicas.

E ainda Nunes, Santos e Martini (2020) esse avanço tecnológico provoca mudanças em nosso contexto, a sociedade está interconectada e impactada por essas inovações de forma que se observa uma necessidade de proteção de direitos e de expectativas dessa sociedade. Santos (2018) ainda refere que essa proteção é uma resposta do Estado aos novos dilemas postos pela tecnologização das vidas.

Nesse contexto é a proposta de objeto do presente estudo: a inteligência artificial que proporciona inúmeros benefícios para organizações, negócios e pessoas, mas que precisa ter uma delimitação técnica, jurídica e social que permita que essa atual revolução tecnológica não perca a essência do desenvolvimento centrada no ser humano, um ambiente de negócios íntegro e transparente. O problema de pesquisa consiste no seguinte questionamento: a ética

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios no Mestrado Profissional em Direito da UNISINOS.

<sup>2</sup> Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação da Escola de Direito do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da UNISINOS.



da conveniência aplicada no uso e aplicação da IA é um risco para o desenvolvimento e utilização das novas tecnologias e para a sociedade no tratamento de dados?

Nascimento (2012), ao tratar de sustentabilidade, afirma a necessidade de rompimento de espaços de individualidades, de satisfação de “desejos imediatos” passando-se a exigir dos participantes dos mercados uma postura de responsabilidade, reforçando que os esforços devem ser direcionados no sentido de atendimento de todos, reduzindo-se as desigualdades. Assumir, conforme o autor, a responsabilidade por um futuro compartilhado.

Como hipótese preliminar é que seja construída, em nossos ambientes de negócios com inteligência artificial, a ética da responsabilidade, implementada a partir do *sandbox* regulatório. Dessa forma, o objetivo geral do trabalho é a contribuição para com a estrutura de aplicação da inteligência artificial nas organizações brasileiras, sobretudo as baseadas em tecnologias e com a segurança jurídica no Brasil.

Nesse sentido, já concluiu Santos (2018) como sendo necessária essa abordagem ética diversa para o enfrentamento dos riscos de danos a direitos que possam a ser causados pelas novas tecnologias. E Pellin (2020) também já relatou experiência bem-sucedida de um *sandbox* experimental, implementado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) direcionada a *fintechs*.

Como objetivos específicos, serão tratados temas como a contextualização da inteligência artificial, histórica e conceitualmente, assim como sua utilização pode afetar a sociedade e a demonstração de que uma regulamentação pode aprimorar a cultura da ética da responsabilidade.

Para a construção do presente artigo, aplicou-se método hipotético-dedutivo, pelo qual pretende-se verificar a confirmação da hipótese suposta. Para tanto, utilizou-se metodologia descritiva-exploratória, com abordagem sistêmica. Como técnica de pesquisa, recorreu-se à revisão bibliográfica nacional e estrangeira e a coleta de dados indireta.





## 2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A NECESSIDADE DE UMA CULTURA DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS NEGÓCIOS

A chamada Quarta Revolução Industrial disponibilizou à sociedade um sem-número de tecnologias aplicáveis nos mais diversos campos de estudos, vivências etc. (PELLIN, 2020; SCHWAB, 2016), dentre elas, a inteligência artificial (IA). São tecnologias com capacidade de promover mudanças na forma de agir e de pensar, de provocar transformação cultural.

Schwab (2016) relata diversas formas como a inteligência artificial se apresenta em nosso cotidiano:

1. em compras e publicidade online: com recomendações personalizadas;
2. em pesquisas na internet: apresentação de resultados relevantes com base na “experiência” das máquinas a partir de outras interações com o usuário;
3. assistentes pessoais digitais (“Alexa”, “Siri”, etc.): auxílio no dia a dia do usuário com respostas, recomendações e realização de atividades rotineiras (acendimento de luzes e ar condicionado);
4. traduções de texto e legendagem automática;
5. casas, prédios e outras estruturas inteligentes: exemplos como economia de energia e controle de tráfego;
6. automóveis: ainda que carros autônomos não estejam ainda em operação, muitos já possuem diversas funções de segurança e comodidade automatizadas e autônomas;
7. cibersegurança e combate à desinformação: com o reconhecimento e combate a ataques virtuais pelo reconhecimento de padrões negativos, termos sensacionalistas de comunicação, bem como a verificação de fontes de informações.

Nesse sentido, cabe então uma contextualização acerca da inteligência artificial e os riscos à sua adequada implementação, evitando-se os riscos de conveniência pelas organizações e promovendo um ambiente voltado à sustentabilidade.

Em um breve histórico da evolução ‘industrial’ mundial, resumem-se os períodos de mudança até os dias atuais da Quarta Revolução Industrial, como já vimos tratando.

A Primeira Revolução Industrial, ocorrida entre 1760 e 1840, teve seus marcos com a construção das ferrovias e pela invenção da máquina a vapor dando início à produção mecânica (SCHWAB, 2016).





Na sequência, a Segunda Revolução Industrial, datada ao final do século XIX e que adentrou ao século XX tem seu ápice pelo advento da eletricidade e da linha de montagem, possibilitando o início do sistema de produção em massa. (SCHWAB, 2016).

Posteriormente, a Terceira Revolução Industrial, contada a partir da década de 1960, também identificada como “revolução digital” ou “do computador” por ser impulsionada pelo uso desses aparelhos e com o amplo uso de semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990) (SCHWAB, 2016).

Entretanto, apenas com a atual “revolução”, a Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016), se efetivou a “revolução digital”, que é amplificada com inúmeras outras inovações tecnológicas aplicadas conjunta ou isoladamente, apresentando consideráveis desafios aos padrões culturais e sociais. Essas modificações se dão em velocidade e dimensão exponenciais, proporcionando ambiente ambíguo promissor e de riscos.

São tendências múltiplas e interconectadas com impacto sistêmico, afetando países, organizações, negócios, pessoas de forma ampla, exigindo ainda uma maturidade da liderança e para a tomada de decisões. Há que se desenvolverem lideranças capazes de superar o pensamento tradicional e aplicar planejamento de forma estratégica considerando as disrupções e as inovações que se apresentam, desapegando de preocupações no curto prazo (SCHWAB, 2016).

No Brasil, o chamado Livro Branco (BRASIL, 2002), contém o programa para adequação nacional à sociedade de informação e define inovação como

fenômeno complexo, multidimensional, que pressupõe a presença e articulação de número elevado de agentes e instituições de natureza diversa, com lógicas e procedimentos distintos; objetivos de curto e de longo prazos diferenciados; potencialidades e restrições específicas e motivações variadas.

Dentre essas inovações tecnológicas, destaca-se, sobretudo para o objetivo do presente estudo, a inteligência artificial que trata da habilidade de máquinas reproduzirem comportamentos e conhecimentos como humanos, de forma a não permitir que seres humanos distingam as ações de máquinas de suas próprias (BOUCHER, 2020). Boucher (2020), refere







o conceito de IA da Comissão Europeia de Comunicação como sendo (em tradução livre) “um sistema que demonstra comportamento inteligente pela análise do ambiente agindo – com alguma autonomia – para atingir objetivos específicos”.

Ainda Boucher (2020) refere que a inteligência artificial compreende uma diversidade de técnicas e aplicativos, sendo a IA definida como a capacidade de máquinas de reproduzirem competências semelhantes às humanas.

De acordo com o autor, identificam-se 3 fases de desenvolvimento de inovações referentes a IA: i. a primeira em que a tecnologia utilizava raciocínio simbólico para a solução de problemas; ii. em sua evolução, tem-se a chamada *machine learning* pela qual a IA utiliza algoritmos para codificar as informações “aprendidas” pela tecnologia. Os algoritmos auxiliam que as máquinas se auto treinem; iii. a terceira fase o autor chama de hipotética ou mesmo de especulativa, que seria mais que essa interação, quando a autonomia da IA transformaria sua aplicação e poderia “assustar” a humanidade.

Dentre os impulsionadores da ampla utilização dessas novas tecnologias, em especial a IA, temos a capacidade de disseminação pela internet e a sociedade que percebe as mudanças e vantagens dessas inovações (SCHWAB, 2016).

750

Como vantagem, as disrupções tecnológicas tendem a redefinir os padrões também do ser humano, proporcionando melhor qualidade e maior expectativa de vida, ampliação da capacidade cognitiva, colocando o desafio de repensar os padrões éticos e morais implicados pela IA (SCHWAB, 2016).

E ainda, Schwab (2016) propõe desafios técnicos ao demonstrar mudanças na sociedade com a utilização de inteligência artificial em conselhos de administração de sociedades que teriam seu ponto de inflexão até 2025, consubstanciando decisões a partir de “aprendizado” com situações anteriormente ocorridas.

Nesse caso, se por um lado podem ser obtidas decisões menos parciais, discutem-se questões como quem seria o responsável pela decisão (prestação de contas).

Ressalta-se a habilidade de a inteligência artificial utilizar padrões e otimizar processos, nesse sentido poderiam ser delegadas à IA funções administrativas, como testes de auditorias que estariam implementados igualmente até 2025. Nesse sentido, apresentam-se redução de custos, ampliação da eficiência e oportunidades para pequenas e novas organizações, tem-se





debates como a perda de postos de trabalho, a responsabilização por eventuais erros (SCHWAB, 2016).

E com os cenários já apresentados, cabe ao presente estudo demonstrar como uma regulamentação voltada à responsabilização das organizações pode desenvolver a cultura da ética de responsabilidade na tomada de decisões para os negócios no Brasil.

Com os avanços tecnológicos, surgem questionamentos acerca de como essas inovações impactam as organizações, suas decisões, o direcionamento que a liderança determina e, nesse sentido, importante estudo atrela esse direcionamento à ética aplicada aos negócios.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2023), os valores éticos orientam o avaliar e julgar dos tomadores de decisão e não deve ser um ato de conveniência, servindo apenas aos interesses da liderança, ao contrário do caráter utilitarista da chamada ética de conveniência, a governança propõe o uso dos recursos sob a atenção dos valores universais, que levem à excelência, com comunicação clara e construtiva, relacionamentos respeitosos e voltado à construção de redes de confiança, entre colaboradores, fornecedores, clientes, acionistas e administradores.

751

Kritikos (2019) refere que além das oportunidades negociais e os desafios jurídicos, as inovações tecnológicas como a inteligência artificial apresentam provocações éticas. Uma das principais preocupações está no reforço a preconceitos e estigmatizações, em especial, pela forma como a inteligência artificial é alimentada pelos dados e, pela seleção desses dados. Além do aumento de desigualdades sociais, o reforço a segregação e exclusões por parâmetros equivocados podem atrapalhar a distribuição de oportunidades (KRITIKOS, 2019).

No mesmo sentido, Boucher (2020) propõe que sejam realizados debates abertos para o encontro de soluções de regulamentação. O autor não ignora o fato de que a IA tem o potencial de proporcionar inúmeros benefícios com sua implementação, como ganho em eficiência, mas também benefícios para a saúde como diagnósticos mais rápidos. O que propõe é estabelecimento de padrões e regras a balizarem os limites da inteligência artificial, permitindo que vantagens e desvantagens sejam amplamente compartilhadas (SCHWAB, 2016)

Para Schwab (2016) a necessidade está em entender e analisar os desdobramentos trazidos pela Quarta Revolução Industrial e tratá-los de forma a assegurar que seus efeitos





sejam mais benéficos do que prejudiciais, o foco deve ser o ganho de bem-estar que a tecnologia pode proporcionar.

Peixoto e Bonat (2023) afirmam que é um comprometimento com os direitos fundamentais e que exige responsabilidade e engajamento por esse futuro, justificando o uso da inteligência artificial para situações sem que não haja danos, ou que esses danos sejam administrados. Os autores indicam que é necessária atenção para o impacto da ética e da metodologia da IA nos direitos individuais, coletivos e difusos.

Essa ideia já vem permeada por semelhantes exposições acerca da Governança Corporativa, conforme demonstra o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, para o qual (2023, p. 17):

Governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.

752

Com base nesse sistema pensado para a otimização das organizações, seja para seus investidores, seja para a sociedade, foram propostos 5 princípios da governança corporativa para orientar a tomada de decisão centrada nos valores e propósitos da organização, alinhados às necessidades de uma organização sustentável, são eles: Integridade, Transparência, Equidade, Responsabilização e Sustentabilidade (IBGC, 2023).

Esses princípios possuem, dentre outros, a ética como fundamento, como um conjunto de valores que deve orientar a conduta adotada nas decisões corporativas e está baseada em um senso coletivo e que considera a interdependência dos atores no mercado e não seria diferente frente às inovações e à inteligência artificial.

Se inicialmente a governança, baseada na ética, era para proteger os negócios de fraudes e abusos da administração, bem como evitar danos nos conflitos de interesses, hoje esse sistema está voltado à construção de relacionamentos internos e externos da organização, com investidores, clientes, fornecedores, colaboradores e demais interessados, bem como relevando interesses difusos como a proteção ao meio ambiente (IBGC, 2023).

Nesse contexto é que se remonta à impossibilidade de validação da conveniência de apenas alguns (seja ela econômica, de poder etc.) em detrimento da coletividade, requerendo-





se a construção de uma cultura de responsabilidade na conduta dos negócios. Bem ou mal, é a realização do princípio da responsabilização na gestão, em que se prima pelo desempenho das funções com “diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões (IBGC, 2023).

Pellin (2019) reforça a necessidade da aplicação do princípio da precaução na gestão, seguindo-se padrões normativos e sistêmicos construídos pelos envolvidos na cadeia econômica e remonta ao compromisso assumido pelo Brasil em ajustar suas políticas para adequação aos padrões da sociedade de informação, com o estabelecimento de um programa de desenvolvimento científico e tecnológico, direcionado à redução das desigualdades e à inclusão.

Essas preocupações não devem apenas permear as condutas privadas da administração das companhias e sim, ser acompanhada da atuação estatal comprometida com o desenvolvimento, promoção do bem-estar social e a participação do país como um *player* no cenário internacional (PELLIN, 2019).

753

Com esse intuito de preservação de direitos coletivos é que o presente estudo investiga a possibilidade de aplicação de um *Sandbox* regulatório à inteligência artificial a fim de incentivar a criação de uma cultura de ética da responsabilidade, tendo-se em vista as incertezas científicas e o complexo cenário mundial – e em especial o brasileiro – de avaliação dos impactos dessas inovações (PELLIN, 2019).

O cenário tecnológico e inovador tem demonstrado a necessidade de a criação de políticas estruturantes para o uso da inteligência artificial para elevação do nível de modernização do país. Esse conjunto de normas priorizariam a liberdade tecnológica em detrimento de regras rígidas acerca da certeza científica, para potencializar o desenvolvimento econômico e social brasileiro (PELLIN, 2019).

E levando-se em conta a falta de maturidade político-econômica brasileira, não há como requerer-se que o Direito hoje existente abarque rigorosamente todos os aspectos do uso da inteligência artificial, pois temos normas com conceitos amplos e princípios a serem observados, não sendo especializada em cada um dos temas necessários, faltando ainda, condições técnicas ao legislador para propor soluções abrangentes na regulamentação da inteligência artificial (PELLIN, 2019).





Veja-se que o panorama se assemelha ao ocorrido com o marco legal da internet, a Lei n. 10.973/2004 (BRASIL, 2004) que estabelece medidas de incentivo à inovação, pesquisa científica e tecnológica e à transferência de tecnologia entre universidades e iniciativas privada e pública no Brasil.

E essa projeção de que normas gerais e princípios suprirão a regulamentação com a atuação do judiciário para o preenchimento das lacunas não se apresenta como solução (PELLIN, 2019), sendo necessária uma normatização mais técnica e aplicada em razão das novas condições experimentadas sem precedentes análogos que possam suportar soluções adequadas.

Veja-se que está em tramitação o Projeto de Lei (PL) n. 759/2023 (BRASIL, 2023) que pretende regulamentar os sistemas de inteligência artificial, entretanto observa-se que mesmo em sua justificativa não há o intuito de estruturação de política efetiva e sim, um incentivo, um norte, um direcionamento por meio de princípios (transparência, segurança e confiabilidade; proteção da privacidade, de dados pessoais e direito autoral; e respeito a ética, aos direitos humanos e aos valores democráticos) e diretrizes (respeito aos limites sociais e a proteção ao patrimônio público e privado e padrões éticos e morais na utilização da IA).

754

Mas há exemplos de regulamentações adequadas como a proposta pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) às *fintechs* (instituições financeiras com perfil inovador para a prestação de novos serviços no mercado financeiro (BRASIL, 2021). O sistema flexibiliza exigências, havendo um monitoramento da atuação em atenção à redução de danos. A CVM passa a ter a obrigação de intervenção em caso de descumprimento da proposta regulatória.

De acordo com Pellin (2019), no Reino Unido a figura do *Sandbox* já foi utilizada em questões sanitárias para uso de nanotecnologia concedendo autorização para testes inovadores e, de outro lado, requerendo o cumprimento de exigências específicas que acabam por moldar o desenvolvimento das pesquisas, preenchendo os requisitos da aplicação do princípio da precaução no uso das novas tecnologias.

A União Europeia (UE, 2023) tem trabalhado nas primeiras regras para o uso de inteligência artificial, já tendo aprovados regulamentos para os serviços e mercado digital. De acordo com as informações, a regulamentação se baseia em normas que pretendem assegurar os direitos e valores da UE e incluem monitoramento humano, segurança, respeito à privacidade, transparência, a não discriminação e o bem-estar social e ambiental.





O Parlamento Europeu (EU, 2023) busca a regulamentação para o uso da tecnologia baseada no humano, não a utilização de inovações pela inovação e pelo retorno pura e simplesmente econômico. A inteligência artificial, no pensamento europeu, deve ter a ética como direcionador desde a sua concepção e reconhece a complexidade de previsão de impactos decorrentes do uso da IA, de forma que as normas devam prever padrões para tomada de decisão e devem ser instrumentos de orientação da ação humana.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT, 2014) ainda adiciona a necessidade de acessibilidade das tecnologias e seus benefícios, o compartilhamento do conhecimento para que a sociedade possa demonstrar todo o seu potencial.

O *sandbox* deve vir para auxiliar na construção da confiança para utilização da inteligência artificial, a construção de uma cultura global de segurança, assim como de responsabilidade pela tecnologia disponibilizada. o *sandbox* é o caminho para a ética da responsabilidade na regulação experimental da IA.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do ambiente de mudanças instantâneas e surgimento de novas funcionalidades tecnológicas, já se observa a incapacidade de o Direito brasileiro apresentar respostas prontas, normas aplicáveis e exigências aproveitadas de outras situações quando se trata da regulação da inteligência artificial.

Há inúmeros apontamentos no sentido da necessidade de se repensar a forma de monitoramento da aplicação da inteligência artificial disponibilizada pelas organizações no Brasil e como responsabilizá-las por eventuais danos.

A criação de um *Sandbox* regulatório específico para a inteligência artificial pode permitir o desenvolvimento da tecnologia pelas instituições brasileiras, dentro de limites e um ambiente isolado de insegurança jurídica, mas que exija o cumprimento de diretrizes básicas.

Apresenta-se exemplo, não simplificado, mas de fato complexo de tentativa de normatização pelo Parlamento da União Europeia e que ainda não tem uma estrutura completa de regras para o uso de inteligência artificial, tamanho é o desafio de restringir sua aplicação com a exigência requerida pelo princípio da precaução na gestão dos negócios.

Os resultados iniciais apontam que o foco da transformação está na liderança através da Governança, inicialmente estudada com o foco em proteger os negócios de fraudes e abusos





da administração, bem como evitar danos nos conflitos de interesses, mas, atualmente vê-se voltada à construção de relacionamentos internos e externos da organização, com investidores, clientes, fornecedores, colaboradores e demais interessados, bem como relevando interesses difusos e coletivos das partes interessadas tendo a ética como fundamento (IBGC, 2023), especialmente, em seara de tratamento de dados.

Um *Sandbox* regulatório, nos moldes de outros já existentes no ambiente brasileiro (vide *fintechs*) pode ser uma solução nesse direcionamento das tomadas de decisão que levem em conta a responsabilidade da administração das organizações brasileiras para com, além do seu próprio desenvolvimento econômico-financeiro, com o desenvolvimento nacional, o respeito à dignidade humana e a redução das desigualdades, não permitindo que a IA ou quaisquer outras novas tecnologias ultrapassem os limites.

## REFERÊNCIAS

756

BOUCHER, P. Artificial intelligence: How does it work, why does it matter, and what can we do about it? **EPRS** - European Parliamentary Research Service. Scientific Foresight Unit (STOA) Panel for the Future of Science and Technology. PE 641.547 – June 2020.

Disponível em:

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/641547/EPRS\\_STU\(2020\)641547\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/641547/EPRS_STU(2020)641547_EN.pdf). Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL, **Projeto de Lei n. 759/2023**. Regulamenta os sistemas de Inteligência Artificial, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349685>.

Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários (CMV). **Resolução CVM n. 29, de 11 de maio de 2021**. Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) e revoga a Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol029.html>. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm). Acesso em: 04 ago. 2023.





BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco**. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO / Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002. Disponível em: [https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/720/1/livro\\_branco\\_cti.pdf](https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/720/1/livro_branco_cti.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Organizado por Tadao Takahashi. – Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – IBGC. **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa** / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - 6. ed. - IBGC. - São Paulo, SP: IBGC, 2023. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>. Acesso em: 08 out. 2023.

KRITIKOS, M. **Artificial Intelligence ante portas**: Legal & ethical reflections. EPRS - European Parliamentary Research Service. Scientific Foresight Unit (STOA) Panel for the Future of Science and Technology. PE 634.427 – March 2019. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/files/be-heard/religious-and-non-confessional-dialogue/events/en-20190319-artificial-intelligence-ante-portas.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

NASCIMENTO, A. B. **Do princípio da precaução à ética da responsabilidade**: em busca dos pressupostos para a construção do estado democrático de direito ambiental. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2012.

757

NUNES, G. E.; SANTOS, D. dos; MARTINI, S. R. O direito ao esquecimento frente à sociedade da informação. **Revista Conhecimento Online**, [S. l.], v. 1, p. 109–132, 2020. DOI: 10.25112/rco.v1i0.1877. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/view/1877>. Acesso em: 1 ago. 2023.

PEIXOTO, F. H.; BONAT, D. Direito, inteligência artificial e impactos em direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **A inteligência artificial: a (des)serviço do estado de direito**. Belo Horizonte: CAPES: Programa de Pós-graduação em Direito-PUC Minas: RTM, 2023.

PELLIN, D. **A autorregulação regulada da tríplice hélice**: a estruturação da boa governança em nanociência e nanotecnologia. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2019.

PELLIN, D. O Sandbox Regulatório como fonte de direito no caso da disrupção nanotech. **Anais do II Congresso Internacional Information Society And Law**: Proteção de dados e Smart Cities. São Paulo: 2019. Disponível em: [www.fmu.la/congressodireito](http://www.fmu.la/congressodireito). Acesso em 10 set. 2023.

SANTOS, D. dos. Novas tecnologias, memória e pós-humanidade: Júlio Verne e a (re)compreensão do papel do direito. **Anais do VI Colóquio Internacional de Direito e**







**Literatura** – As Ilusões Da Verdade E As Narrativas Processuais. 2018. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/352>. Acesso em 10 ago. 2023.

SCHWAB, K. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulamento 2021/0106(COD)** Artificial Intelligence Act..

Disponível em:

[https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2021/0106\(COD\)&l=en](https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2021/0106(COD)&l=en). Acesso em 08 out. 2023.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação [livro eletrônico]**: Genebra 2003 e Túnis 2005 / International Telecommunication Union; São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em:

[https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr\\_DocumentosCMSI.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/CadernosCGIbr_DocumentosCMSI.pdf)





## REFLEXÕES SOBRE OS PROCESSOS DE DISCRIMINAÇÃO E RACISMO ALGORITMO OU ARTIFICIAL

Gustavo Boudoux de Melo<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é fazer uma reflexão sobre os processos de discriminação e racismo nos ambientes digitais, a partir do desenvolvimento algoritmo e da inteligência artificial. Embora as conexões realizadas no mundo virtual teoricamente sejam neutras, onde não deveria haver nenhum tipo de distinção ou discriminação, como raça, gênero, classe ou nacionalidade (SILVA, 2022), estão cada vez mais repetitivos os processos de preconceito e racismo, principalmente com a utilização da inteligência artificial, que vem evidenciando principalmente os padrões discriminatórios do “mundo real” (presencial), para os ambientes virtuais.

Porém, os dados coletados por meio dessas interações virtuais passam a ser trabalhados, influenciados e manipulados, trazendo algumas reflexões e impactos que precisam ser alertados e repensados. No entanto, quando se referem as questões raciais, os aspectos de discriminação e manutenção das desigualdades passam a se tornar mais visíveis (NEVES, 2020). Sendo assim, o presente artigo tem como problemática buscar compreender de que forma e por que os algoritmos contribuem para esses processos de discriminações e preconceitos raciais.

Como hipóteses para o estudo e investigação proposta, acredita-se que essas situações de discriminações e preconceitos raciais nos ambientes virtuais ocorrem em virtude de como os processos de desenvolvimento dos algoritmos são elaborados e gerenciados, não trazendo os devidos cuidados e precauções com relação às possibilidades de vieses, discriminações e preconceitos que os algoritmos ou a inteligência artificial podem gerar, principalmente pela

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (PPGD - UNICAP). MBA Executivo em Segurança Cibernética pela Faculdade INTERVALE. Especialização em Crimes Cibernéticos pela Faculdade INTERVALE. Especialização em Direito Trabalhista pela Faculdade INTERVALE. E-mail: dir.gustavomelo@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9393295457857318>.





possibilidade de reprodução dos comportamentos racistas dos “seres humanos” (desenvolvedores).

A metodologia aplicada foi através de estudo exploratório, com pesquisas bibliográficas e documentais, com a utilização do método hipotético-dedutivo, visando encontrar um entendimento maior para a problematização, bem como respostas para as hipóteses apresentadas.

Para melhor fundamentar este trabalho, o artigo foi dividido em 4 (quatro) etapas, com as seguintes temáticas para uma posterior discussão: discriminação e racismo no cotidiano e na legislação brasileira; discriminação e racismo nos ambientes digitais no Brasil; preconceito e racismo com a utilização da Inteligência Artificial (IA) no processo de reconhecimento facial; e racismo algorítmico ou artificial.

## **2 DISCRIMINAÇÃO E RACISMO NO COTIDIANO E NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

760

Para Almeida (2019, p. 22) o racismo pode ser conceituado como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”. Porém, quando se refere ao preconceito racial “é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias”. É exatamente esse juízo que geralmente generaliza o preconceito, como se todo negro fosse violento e não pudesse ser confiável [grifo nosso].

No entanto, quando se refere a discriminação racial, de acordo com Almeida (2019, p. 23):

é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Portanto, a discriminação tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça.

Acredita-se que, para combater o racismo se faz necessário recorrer às áreas do Direito, pois “o direito é a forma mais eficiente de combate ao racismo, seja punindo criminal e





civilmente os racistas, seja estruturando políticas públicas de promoção da igualdade” (ALMEIDA, 2019, p. 86).

Flauzina e Freitas (2017, p. 50) levantam alguns aspectos importantes que devem ser levados em consideração, visto que ainda refletem nas questões relacionadas ao racismo no Brasil, como a falta de “materialização das políticas criminais atuais que resultam nas mortes e prisões ilegais advindas da movimentação brutalizada do sistema penal”, além da imagem do negro estar sempre associada à reprodução da violência e marginalidade. Ao contrário dessa imagem distorcida, são os negros que sofrem com a violência, tortura, genocídio, perseguição, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáver, até o ponto de serem presos ou mortos injustamente.

De acordo com o CNJ (2015) o “crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça”. Importante ressaltar que este crime é inafiançável e imprescritível.

Conforme a Lei nº 7.716 que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor” (Brasil, 1989), [também conhecida como lei do crime racial]. Destaca-se que, devido a seriedade e importância deste crime em questão, houve atualizações com as Leis nº 9.459 (1997); Lei nº 12.735 (2012); Lei nº 14.532 (2023).

761

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Já a Lei nº 12.735 teve como objetivo maior “tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências” (Brasil, 2012).

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.

Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.





Art. 5º O inciso II do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

§ 3º [...]

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio.

As atualizações mais recentes sobre o assunto em questão estão na Lei nº 14.532, que teve como objetivo “tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público” (BRASIL, 2023).

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

Art. 20. [...]

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza.

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência.

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. [...]





§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:  
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Este último artigo citado acima está relacionado ao crime de injúria racial, que “consiste em ofender a honra de alguém se valendo de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem” (CNJ, 2015), previsto do art. 140, parágrafo 3º, do Código Penal (Brasil, 1940).

Para Moreira (2019, p. 77) o crime de injúria racial “consiste na ofensa da dignidade e do decoro de uma pessoa por meio de expressão de desprezo e desrespeito”, no qual se consolida quando a pessoa afetada toma conhecimento da mensagem. Quem pratica esse tipo de crime, normalmente expressa uma imagem negativa da vítima, na qual acaba afetando a sua concepção de si, coloca em prova o seu sentimento de dignidade e decoro, de respeito e honra. “Esse delito possui um caráter imputativo: ele consiste na atribuição de qualidades ou condutas negativas a uma determinada pessoa”.

Além das legislações brasileiras, o Brasil ainda é signatário de todas as declarações, os tratados e os acordos internacionais, conforme lista a seguir (ONUBR, 2011).

763

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).  
Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis a Mulher (1948).  
Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953).  
Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação (1958).  
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965).  
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).  
Convenção nº 100 sobre Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor (1951).  
Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Ensino (1967).  
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).  
Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979).  
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984).  
Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).  
Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989).  
Declaração dos Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais Étnicas Religiosas e Linguísticas (1992).  
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994).  
Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999).  
Declaração e Plano de Ação de Durban (2001).  
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).  
Documento Final da Conferência de Revisão de Durban (2009).



Mesmo assim, diante de tudo isso, ainda percebe-se que esses crimes acontecem com frequência principalmente nas escolas, empresas, comércio, comunidades, campos de futebol, bem como nas redes sociais e nos ambientes digitais.

## **2.1 Discriminação e racismo nos ambientes digitais no Brasil**

De acordo com Souza e Castro (2021) ao analisarem o contexto e histórico brasileiro, no que se refere às questões raciais, ainda há uma continuidade dessa problemática, com reflexos na vida tradicional e virtual, principalmente quando são disseminados e compartilhados nos ambientes virtuais, plataformas e redes sociais. Portanto, “pela forma como os discursos são produzidos e operam nas mídias sociais, nota-se que a ideologia racista está enraizada na cultura brasileira, e por esta razão, é transferida para a cultura midiática que se constrói a partir das interações sociais, feito um reflexo de um espelho” (SOUZA; CASTRO, 2021, p. 27).

764

A população e a ciência vêm durante séculos contribuindo para que o racismo se constitua através de ideologias, relações de poder e discursos que controlam e influenciam diretamente os processos de subjetivação dos sujeitos, e que hoje, este processo é reproduzido nos ambientes virtuais através das mídias sociais que atuam como mecanismos de propagação do racismo, marginalizando não somente os corpos, mas a imagem do negro, através dos seus perfis virtuais (SOUZA; CASTRO, 2021, p. 28).

Para Berleze e Pereira (2017) da mesma forma que as pessoas expõem as suas opiniões sobre diversos assuntos no mundo real, isso também acontece no mundo virtual, inclusive com relação ao racismo e discriminação. “O racismo é cometido todos os dias no mundo virtual e essa prática se tornou constante porque as pessoas não consideram o racismo um crime, e ao cometê-lo, permanecem seguras de que não serão punidas em nenhum momento e permanecerão livres” (SOUZA; CASTRO, 2021, p. 29).

A sociedade pode ter várias maneiras de se comunicar e relacionar, inclusive de forma multifacetada, onde pode diminuir ou aumentar a distância entre as pessoas, como também “pode operar em uma lógica maniqueísta, como a intolerância e o ódio” (JUNIOR; QUADRADO, 2022, p. 39). Porém, nos ambientes conectados e compartilhados, isso pode se tornar mais visível, principalmente quando se tem ferramentas e comandos que permitem as





peças curtir, comentar e compartilhar, pois para cada publicação é possível analisar, como por exemplo no Instagram, a quantidade de contas alcançadas, engajamento, atividades do perfil, impressões, dentre outras possibilidades.

No entanto, percebe-se que quando as publicações são negativas gera um alcance, propagação, velocidade, repercussão e impacto muito maior, do que nos espaços presenciais.

Devido a velocidade de compartilhamento e consumo de conteúdos nas redes sociais digitais, estes criam um senso de necessidade/urgência para o debate, ou colaboram ainda mais para os constantes ataques, ampliando os efeitos desses discursos. Além disso, os agressores apoiam-se nos pilares da propriedade privada, pelo fato da rede social ser 'dele', não a concebendo como espaço público, e no anonimato e ou livre expressão (Junior; Quadrado, 2022, p. 40).

Ruediger e Grassi (2021, p. 20) levantam alguns pontos que precisam ser analisados quando o discurso de ódio é proliferado através das mídias digitais, como a “anonimidade, invisibilidade, criação de comunidades por afinidades sem barreiras geográficas, baixo custo de tempo e dinheiro para veiculação desse tipo de discurso e a instantaneidade que os meios digitais possibilitam”. Essa anonimidade dos indivíduos on-line se caracteriza pela remoção de barreiras de responsabilização pelos atos de ódio, bem como pela “diminuição da possibilidade de reação ou confronto físico entre agressor e vítima”. A invisibilidade, em função da “não presença visual do agressor e da vítima torna os ataques mais fáceis de serem efetuados, uma vez que os efeitos dos mesmos na vítima não são visíveis para quem o realiza”.

765

Por causa da falta de controle e regularização da internet e das redes sociais é possível criar grupos de ódio, recrutar e ampliar a essa rede, cultivar comunidades, criar campanhas e coordenar manifestações. De acordo com Silva (2022, p. 23) “as mídias sociais têm sido usadas de forma intensa para marcar protestos, cobrir a violência e como modo de gerar aprendizado informal sobre o racismo e violência policial”.

Algumas ações precisam ser tomadas para pelo menos minimizar e combater o racismo virtual, como defendem Berleze e Pereira (2017)

Há diversos caminhos para se combater o racismo dentro das redes sociais. Um passo importante é a consagração de uma legislação que puna o agressor e obrigue as redes sociais a fornecer os dados de quem promove a discriminação. Em vários casos, já houve a punição dos agressores através destas medidas. As leis existem, mas é preciso uma interpretação mais dura por parte dos seus operadores no sentido de punir os responsáveis (BERLEZE; PEREIRA, 2017, p. 17).







Para que o racismo seja reconhecido e combatido dentro dos ambientes virtuais, é necessário que se produza cada vez mais conhecimento referente a história do povo negro, além de promover discussões sobre os episódios de racismo reproduzidos e compartilhados cotidianamente nas redes sociais (BERLEZE; PEREIRA, 2017, p. 26).

De acordo com Faustino e Lippold (2023, p. 185) os algoritmos são “produções humanas e, portanto, atravessados por tradições, por valores subjetiva e intersubjetivamente partilhados, mas sobretudo com finalidades historicamente determinadas”. Esses algoritmos podem sofrer algum tipo de influência, pois dependem muito de como o seu contexto, definição, criação e o processo de desenvolvimento vai ser realizado, visto que tudo isso são feitos por pessoas. Para Silva (2022, p. 19)

Os grupos de cientistas, teóricas e ativistas da comunicação e da tecnologia apontaram quão racializados são os processos de construção tanto das tecnologias digitais de comunicação quanto da ideologia do Vale do Silício, tendo como ponto de partida uma lógica da supremacia branca.

O racismo algorítmico é alimentado e treinado por outras práticas digitais de discriminação mais explícitas, como o racismo discursivo – além de impulsioná-lo por vários expedientes.

Ruediger e Grassi (2021, p. 21) chamam atenção para a possibilidade da disseminação e circulação dos discursos de ódio pelas plataformas digitais, pois seu funcionamento é baseado por uma lógica de algoritmos cuja “gestão da visibilidade dos conteúdos está relacionada diretamente às preferências dos usuários”. No entanto, se essas falas, percepções, opiniões e publicações estiverem distorcidas, com vieses ou desinformação, quando repetidas várias vezes, os algoritmos possivelmente vão entender como uma verdade e replicar o que foi postado, visto que

ao agregar pessoas com pensamentos, posições e opiniões semelhantes, a lógica algorítmica das redes sociais pode, segundo este argumento, induzir os usuários a uma leitura enviesada do clima de opinião predominante na sociedade. Se, por meio das minhas redes sociais, vejo que a maioria das pessoas aceita e, por vezes, recompensa determinados tipos de comportamentos sociais, tendo a imaginar que aquele comportamento pode ser considerado como padrão socialmente adequado. Nessa lógica, ao ser exposto a discursos de ódio em sua *timeline*, há um risco de que esse tipo de conteúdo seja interpretado como socialmente aceito em uma dada comunidade. As pessoas, portanto, tenderiam a se sentir confortáveis em emitir discursos de ódio quando percebem que esse tipo de comportamento nas redes pode gerar recompensas sociais naquele ambiente (curtidas, compartilhamentos, interação etc) (RUEDIGER; GRASSI, 2021, p. 22).





Os ambientes e plataformas digitais também estão sujeitos a alguns cuidados que as pessoas precisam ter, principalmente com relação a desinformação (informações compartilhadas que não aconteceram, que podem confundir ou induzir a erro), informações falsas (*fake news*), os discursos de ódio on-line, racismo, discriminação e preconceito, principalmente nas plataformas mais utilizadas no Brasil, como o Twitter, Instagram, Facebook e Youtube. Todos esses ambientes virtuais precisam que seja realizado um cadastro para entrar, com termos de uso do serviço e diretrizes da comunidade, porém qualquer um pode se cadastrar, inclusive criar mais de um perfil, além de também poder criar um perfil falso, dificultando assim ser identificado, localizado e responsabilizado pelos seus atos.

Para Silva (2022, p. 26)

É preciso estar atento ao fato de que o racismo discursivo e explícito em textos e imagens produzidos por atores individuais, seja por meio de perfis “reais” ou pelo uso de “fakes”, é apenas parte das práticas e dinâmicas antinegitude em um mundo supremacista branco. Pensar e discutir tecnologias digitais, como plataformas, mídias sociais e algoritmos, exige que se vá além da linguagem textual. Se há décadas as manifestações coordenadas ou espontâneas de racismo explícito na internet são uma constante e permanecem se intensificando de forma virulenta, nos últimos anos a abundância de sistemas algorítmicos que reproduzem e normalizam as agressões apresentam uma nova faceta pervasiva da ordenação de dados e representações racializadas *online*.

767

Esses preconceitos e racismos também se estendem e podem ser detectados nos processos de reconhecimento facial com o uso da Inteligência Artificial, visto que são desenvolvidos e programados por pessoas.

## **2.2 Preconceito e racismo com a utilização da Inteligência Artificial (IA) no processo de reconhecimento facial**

Wermuth e Gomes (2022) em suas pesquisas apresentam várias situações de reconhecimento equivocado de acusados pelas vítimas, em sede inquisitorial ou processual penal, trazendo como consequência a privação injusta de liberdade. Em todos os casos citados os suspeitos tinham o mesmo perfil e traços, “são homens, jovens, pobres e negros”, evidenciando assim o racismo estrutural.





Importante ressaltar que, o processo de reconhecimento pessoal e presencial tem as suas falhas e erros, mesmo com a obrigação de seguir as determinações do art. 226 do CPP (BRASIL, 1941)

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Magno e Bezerra (2020, p. 46) descrevem o reconhecimento facial com o uso da inteligência artificial como

768

uma técnica de identificação biométrica, assim como a impressão digital, em que um *software* mapeia as linhas faciais e, através de algoritmos, compara-os a uma imagem digital, reconhecendo (ou negando) sua identidade. Esse mapeamento considera os chamados pontos nodais, nome dado às características que fazem as pessoas ter feições distintas uma das outras. Distância entre os olhos, largura do nariz, profundidade das órbitas oculares e comprimento da linha da mandíbula são alguns exemplos de pontos nodais utilizados pela tecnologia. A relação entre essas particularidades cria uma geometria espacial que é armazenada em forma de dados, o *template* ou *faceprint*. Quando uma nova imagem é apresentada, o *software* faz a comparação.

No entanto, a “tecnologia ainda não apresenta eficiência sincrética no reconhecimento de pessoas negras de pele mais escura, principalmente mulheres, possibilitando que populações socialmente vulneráveis estejam sujeitas à automatização de constrangimentos e violências” (MAGNO; BEZERRA, 2020, p. 46).

Kaufman (2021) comenta sobre o documentário *Coded Bias*, publicado pela Netflix, que apresenta as “externalidades negativas das tecnologias de inteligência artificial (IA) pela qualidade e precisão das abordagens, pelo relato fidedigno dos fatos, pela seleção dos casos ilustrativos e pelos depoimentos de especialistas convidados”. A protagonista Joy Budamwini





passa por uma discriminação racial, por parte do reconhecimento facial, visto que o sistema não a reconhecer por ser uma pessoa negra, só apenas quando ela coloca uma máscara branca, que o sistema permite a sua entrada.

Em *Coded Bias* foi possível verificar várias situações de discriminação racial através do reconhecimento facial, inclusive com abordagens erradas de policiais, que usam o monitoramento das câmeras para encontrar pessoas suspeitas, que na sua maioria são detectados e confundidos só porque são negros (NETFLIX, 2020).

De acordo com o levantamento da Rede de Observatórios de Segurança, que monitorou a tecnologia de reconhecimento facial em cinco estados, revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros, trazendo como o seguinte resultado: além de ineficiente, sistema agrava o encarceramento de negros, principalmente de jovens e negros das periferias. “O problema pior é que os erros do reconhecimento facial podem representar constrangimentos, prisões arbitrárias e violações de direitos humanos” (NUNES, 2019).

Sendo assim, acredita-se que deve haver uma regulamentação com relação ao uso da inteligência artificial, bem como a obrigatoriedade, quando necessário, de uma auditoria nos processos de criação, aprendizagem e tomada de decisão dos algoritmos, de forma que seja possível fazer uma checagem e análise da veracidade e confirmação da informação, principalmente nos casos de reconhecimento facial. Da mesma forma que, se tratando de um reconhecimento de uma pessoa no local de um crime ou na busca e localização dela, o cadastro e banco de dados dos indivíduos daquele local específico precisam estar completos, não abrindo espaço para identificação apenas dos traços de semelhança, evitando assim a privação de liberdade inocente.

### 2.3 Racismo algorítmico ou artificial

De acordo com Silva (2022, p. 69) o conceito de racismo algorítmico é:

o modo pelo qual a disposição de tecnologias e imaginários sociotécnicos em um mundo moldado pela supremacia branca realiza a ordenação algorítmica racializada de classificação social, recursos e violência em detrimento de grupos minorizados. Tal ordenação pode ser vista como uma camada adicional do racismo estrutural, que, além do mais, molda o futuro e os horizontes de relações de poder, adicionando mais opacidade sobre a exploração e a opressão global que já ocorriam desde o projeto colonial do século XVI.





Para melhor explicar o racismo virtual, Silva (2019, 2020) apresenta o conceito de racismo algorítmico, no qual pode ser encontrada nas microagressões raciais, como os microinsultos, microinvalidações e microataques. As microagressões raciais são as “ofensas verbais, comportamentais e ambientais comuns, sejam intencionais ou não intencionais, que comunicam desrespeito e insultos hostis, depreciativos ou negativos contra pessoas de cor” (SUE, 2010, *apud* SILVA, 2019).

Os **microinsultos** são as “mensagens que conotam rudeza e insensibilidade e aviltam a herança racial de um indivíduo”; microinvalidações são “mensagens que excluem, negam ou nulificam as reflexões psicológicas, sentimentos ou realidades experienciais”; e os microataques são “mensagens derogatórias explícitas caracterizadas por um ataque violento verbal, não-verbal ou violento com intenção de machucar a vítima através de xingamentos, comportamento de evitação ou ações discriminatórias propositas” (SUE, 2010, *apud* SILVA, 2019).

Silva (2023) criou uma *timeline* interativa ([desvelar.org](https://desvelar.org)) com um mapeamento e levantamento de dados com os danos e discriminação algorítmica, pontuando os casos, reportagens e reações sobre discriminação algorítmica. A primeira matéria levantada foi de janeiro de 2010, onde cita que as “câmeras da NIKON não entendem rostos asiáticos”, pois o “recurso para evitar selfies com olhos fechados se confunde com olhos de asiáticos”. Esse mapeamento realizado, até o dia 21 de dezembro de 2023, apresentou 73 (setenta e três) casos registrados como casos de discriminação algorítmica, tendo como sua última postagem até o momento, “base de imagens LAION-RB retirada por conter imagens de abusos contra crianças, onde a base de imagens para aprendizado de máquina continha mais de 3 mil imagens suspeitas” (Publicado em: 20 dez. 2023).

Mais um exemplo de racismo algorítmico, evidenciado nas plataformas digitais, como relatam Rodrigues e Chai (2023, p. 98) “é comum que aplicativos que buscam um alcance global projetem seus produtos para consumidores brancos, excluindo e invisibilizando das suas funcionalidades e até mesmo afastando do seu público-alvo, pessoas racializadas, não brancas e diversas”.





## 5 METODOLOGIA

A metodologia aplicada foi através de estudo exploratório, com pesquisas bibliográficas e documentais, com a utilização do método hipotético-dedutivo, visando encontrar um entendimento maior para a problematização, bem como respostas para as hipóteses apresentadas.

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. [...] Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental [...]. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas.

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (GIL, 2008, p. 27).

771

Karl Popper em sua obra “a lógica da investigação científica” propõe o método hipotético-dedutivo, principalmente

[...] quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar as dificuldades expressas no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la (Popper *apud* GIL, 2008, p. 12).

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 32) o método hipotético-dedutivo “inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese”.





Sendo assim, o presente estudo apresentou um problema ou problemática, levantou-se algumas hipóteses, e através da investigação e das pesquisas exploratórias visa apresentar seus respectivos resultados, bem como testar se as hipóteses citadas são válidas ou não.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, o presente artigo traz como contribuição vários exemplos e evidências publicadas desses tipos de racismos algorítmicos, bem como a utilização do reconhecimento facial com o uso da inteligência artificial, na qual apresentou várias falhas e problemas de discriminação, preconceito e racismo. Como resultados encontrados, este artigo em questão buscou trazer algumas contribuições e reflexões, objetivando minimizar os impactos gerados no desenvolvimento dos algoritmos e da inteligência artificial, de forma que sejam respeitados os direitos humanos, bem como a inclusão social e digital, deixando de lado os aspectos de discriminação, preconceito e racismo.

772

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BERLEZE, Michele; PEREIRA, Belinda Silva. O racismo nas redes sociais: preconceito real assumido na vida virtual. **Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. Santa Maria, RS. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.





BRASIL. **Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 793 - Enfrentamento à Criminalidade Violenta.** 24 de outubro de 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/gestao-e-ensino/fundo-a-fundo/portaria-no-793-2019-enfrentamento-a-criminalidade-violenta.pdf/view>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CNJ. **Conheça a diferença entre racismo e injúria racial.** Publicado em: 08 jun. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/.htm>. Acesso em: 13 dez. 2023.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo Digital: por uma crítica hacker-fanoniana.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2023.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/46485>. Acesso em: 25 mai. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUNIOR, Otaviano da Motta Aquino; QUADRADO, Jaqueline Carvalho. Redes sociais digitais: anotações acerca do racismo. *In: (Des)fazendo saberes na fronteira: ciência, democracia e resistência.* (Org) Jaqueline Carvalho Quadrado. Ponta Grossa-PR: Atena, 2022.

KAUFMAN, Dora. Documentário Coded Bias: rostos como última fronteira da privacidade. **Época Negócios.** Globo. Publicado em: 16 abr. 2021. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/colunas/IAgora/noticia/2021/04/documentario-coded-bias-rostos-como-ultima-fronteira-da-privacidade.html>. Acesso em: 04 jun. 2023.







MAGNO, Madja Elayne da Silva Penha; BEZERRA, Josenildo Soares. (2020). Vigilância negra: O dispositivo de reconhecimento facial e a disciplinaridade dos corpos. **Novos Olhares**. 9. 45-52. 10.11606/issn.2238-7714.no.2020.165698. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/350029132\\_Vigilancia\\_negra\\_O\\_dispositivo\\_de\\_reconhecimento\\_facial\\_e\\_a\\_disciplinaridade\\_dos\\_corpos](https://www.researchgate.net/publication/350029132_Vigilancia_negra_O_dispositivo_de_reconhecimento_facial_e_a_disciplinaridade_dos_corpos). Acesso em: 18 dez. 2023.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NETFLIX (2020). **Coded Bias**. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81328723>. Acesso em: 04 jun. 2023.

NEVES, Ciani Sueli das. O lixo vai falar: Racismo, sexismo e invisibilidades do sujeito negro nas narrativas de direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2 (2020). Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6816>. Acesso em: 01 jun. 2023.

NUNES, P. Exclusivo: Levantamento revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros, **The Intercept**, 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/11/21/presos-monitoramento-facial-brasil-negros>. Acesso em: 03 jun. 2023.

ONUBR. 2011. **Guia de orientação das Nações Unidas no Brasil para denúncias de discriminação étnico-racial**. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/3721/file/Guia\\_de\\_orientacao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_no\\_Brasil\\_para\\_denuncias\\_de\\_discriminacao\\_etnico-racial.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/3721/file/Guia_de_orientacao_das_Nacoes_Unidas_no_Brasil_para_denuncias_de_discriminacao_etnico-racial.pdf). Acesso em: 13 dez. 2023.

774

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Júlia Carvalho; CHAI, Cássius Guimarães. Inteligência artificial e racismo algoritmo: análise da neutralidade dos algoritmos frente aos episódios de violação de direitos nos meios digitais. **Revista Eletrônica do TRT-PR**. Curitiba: TRT - 9ª Região, v. 12, n. 118. mar. 2023. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/215797/2023\\_rodrigues\\_julia\\_inteligencia\\_artificial.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/215797/2023_rodrigues_julia_inteligencia_artificial.pdf). Acesso em: 21 dez. 2023.

RUEDIGER, Marco Aurélio.; GRASSI, Amaro. (org.) **Discurso de ódio em ambientes digitais: definições, especificidades e contexto da discriminação on-line no Brasil a partir do Twitter e do Facebook**. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2021.

SILVA, Tarcízio. **Mapeamento de Danos e Discriminação Algorítmica**. Desvelar, 2023. Disponível em: <https://desvelar.org/casos-de-discriminacao-algoritmica/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. Edições Sesc SP, 2022.





SILVA, Tarcízio. Racismo Algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código. SILVA, Tarcízio (org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: Olhares afrodiaspóricos**. São Paulo: LiteraRUA, 2020.

SILVA, Tarcízio. Racismo Algorítmico em Plataformas Digitais: microagressões e discriminação em código. *In: Simpósio Internacional Lavits: Assimetrias e (In)visibilidades: Vigilância, Gênero e Raça*, 6., 2019, Salvador. **Anais [...]**, Salvador, 26 a 28 jun. 2019.

SOUZA, Ivone Azevedo de; CASTRO, Amanda. O racismo presente nos discursos nas redes sociais de pessoas brancas. **Revista Panorâmica**, v. 34. Set./Dez. 2021.

WALL, Matthew. Inteligência artificial: Por que as tecnologias de reconhecimento facial são tão contestadas. Publicado em: 05 jul. 2019. **BBC NEWS BRASIL**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48889883>. Acesso em: 18 dez. 2023.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; GOMES, Marcus Alan de Melo. Reconhecimento de pessoas e seletividade punitiva no Brasil: aportes para um debate. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *In: CRUZ, Rogério Schietti; MARTINS, Mauro Pereira; LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). Coletânea reflexões sobre o reconhecimento de pessoas: caminhos para o aprimoramento do sistema de justiça criminal*. Brasília: CNJ, 2022.





## Cronograma do Evento



08/11/2023 – QUARTA-FEIRA

8h	Credenciamento	Universidade La Salle, Canoas, RS
17h45min	Coquetel de boas-vindas	Área coberta do Salão de Atos da Universidade La Salle
9h às 13h	<b>Apresentações das Mesas</b>	
14h às 18h	<b>Apresentações dos Grupos de Trabalhos</b>	
19h	Cerimônia de Abertura	Prof. Dr. Clede Antonio Casagrande (Reitor da Universidade La Salle)  Prof. Dr. Márcio Michel (Pró-Reitor Acadêmico da Universidade La Salle)  Prof. Dr. Dani Rudnicki (Coordenação do PPG em Direito da Universidade La Salle)  Prof. Dra. Sandra Regina Martini (Coordenação Científica e Executiva)
19h30min	Conferência Abertura	Poder, conflicto y construcción social de la realidade  <b>Conferencista</b> Prof. Dr. Germán da Silva Garcia (Universidade Católica de Colombia)  <b>Mediador</b> Prof. Dr. Salo de Carvalho (PPGD - Unilasalle)

777





08/11/2023 – QUARTA-FEIRA

---

9h	<b>Mesa:</b> Direito à Saúde e Comunicações Fraternas no Mercosul: o impacto da Pandemia e Transpandemia na População LGBTQIA+	<b>Painelistas</b> Profa. Dra. Stéphani Fleck da Rosa (UNIJUÍ)  Profa. Dra. Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Profa. Dra. Sandra Martini (PPGD - Unilasalle)	Prof. Dr. Eligio Resta (Universidade de Roma Tre)
9h	<b>Mesa:</b> Direito Digital: Constitucionalismo Digital e Proteção de Dados em meio ao fenômeno da IA	<b>Painelistas</b> Dra. Lucimara Plaza Tena (UNICESUMAR)  Me. Sabrina Daiane Staats (Atitus Educação, CESME)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Dr. Emerson Wendt (WB Educação)	
11h	<b>Mesa:</b> Direito, Saúde e Inovação (IX Jornadas “Sociedad en la Agenda Brasil/Uruguay”)	<b>Painelistas</b> Profa. Dra. Claudia Madies (Ministério da Saúde Argentino/Universidade ISALUD)  Profa. Dra. Milena Petters Melo (FURG)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Profa. Dra. Sandra Martini (PPGD - Unilasalle)	Profa. Dra. Claudia E. Zalazar (Universidade Blas Pascal da Argentina)
11h	<b>Mesa:</b> A Influência da Unesco nas Políticas Públicas direcionadas à efetividade do direito à educação no Brasil	<b>Painelistas</b> Profa. Beth Colombo (Prefeitura de Canoas)  Prof. Me. Gustavo Arossi (Prefeitura de Anta Gorda)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Profa. Dra. Dirléia Fanfa Sarmiento (PPGE - Unilasalle)	Profa. Sueli Schabbach Matos da Silva (Comitê PEA-UNESCO)

---





<b>11h</b>	<b>Mesa:</b> Direitos Humanos na América Latina (VI Reunião da Cátedra Unesco em Direitos Humanos (LaSalle Costa Rica/Universidade La Salle)	<b>Painelistas</b> Prof. Dr. Patricio Pazmiño Freire (Ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos)  Profa. Dra. Lorena Gonzalez Pinto (Coordinadora Catedra UNESCO de Derechos Humanos ULaSalle)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer (PPGD - Unilasalle)	

---

### Grupo de Trabalho - GT

---

<b>14h</b>	<b>GT: 01</b> Acesso ao Direito e à Justiça: promover a cidadania	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Diógenes Hassan Ribeiro (PPGD-Unilasalle)  Me. Michelle Fernanda Martins (ULBRA)  Me. Pedro Ramos Lima (OAB/RS)

779

<b>14h</b>	<b>GT: 03</b> Ciências Criminais, Disrupção Tecnológica e Fragmentação do Direito	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Renata Almeida da Costa (PPGD - Unilasalle)  Prof. Dr. Salo de Carvalho (PPGD - Unilasalle)  Profa. Dra. Bruna Azevedo de Castro (UENP)

<b>14h</b>	<b>GT: 05</b> Constituição viva e efetividade social: imbricações entre filosofia, sociologia e direito	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Alessandro Linck (Unilasalle)  Prof. Dr. Hilbert Obara (PPGD - Unilasalle)

<b>14h</b>	<b>GT: 08</b> Direito, Sociedade Internacional e a Governança Global	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda (PPGD - Unilasalle)  Prof. Dr. Giovanni Olsson (Unochapeco)

---





		<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Eligio Resta (Faculdade de Direito da Università di Roma TRE)
<b>14h</b>	<b>GT: 12</b> Fraternidade de Confins para efetivação de Direitos Humanos e ODS	Profa. Dra. Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ)  Dra. Stéphanie Fleck da Rosa (UNIJUÍ)  Profa. Dra. Sandra Martini (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 13</b> Gênero, Diversidade, Educação e Direitos Humanos	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Denise Quaresma da Silva (PPGE - Unilasalle)  Prof. Dr. Steven Fred Butterman (UMiami)  Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira (Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 15</b> Memória e Linguagens Culturais: problematizando diferentes modos de organização na sociedade contemporânea	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Patrícia Kayser Vargas Mangan (PPGMSBC - Unilasalle)  Profa. Dra. Lúcia Regina Lucas da Rosa (PPGMSBC - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 18</b> Saúde global, gênero e migrações internacionais	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ)  Profa. Dra. Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ)
<b>14h</b>	<b>GT: 19</b> Social and Legal Systems (RCSL - Research Committee of Sociology of Law - IISJ)	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Leonel Severo Rocha (Unisinos)  Prof. Dr. Germano Schwartz (PPGD - Unilasalle)





		<b>Líderes:</b> Dr. Emerson Wendt (WB Educação)
<b>14h</b>	<b>GT: 23</b> Direito Digital	Me. Sabrina Daiane Staats (Atitus Educação, CESME)  Prof. Dr. Cristiano Colombo (UNISINOS)
<b>14h</b>	<b>GT: 25</b> Direito, Literatura e Gênero	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen





09/11/2023 – QUINTA-FEIRA

9h às 13h

Apresentações das Mesas

14h às 18h

Apresentações dos Grupos de Trabalhos

09/11/2023 – QUINTA-FEIRA

**Mesa:**

Acervos Hospitalares:  
Direito à memória

9h

**Coordenação da Mesa:**

Profa. Dra. Cleusa  
Graebin (PPGMSBC -  
Unilasalle)

Prof. Dr. Moisés  
Waissman (PPGMSBC -  
Unilasalle)

**Painelistas:**

Profa. Dra. Véra Lucia Maciel Barroso  
(Centro Histórico-Cultural de Porto Alegre)

Profa. Me. Angela Pomatti  
(Museu de História da Medicina do RS)

782

**Mesa:**

Tratado Latinoamericano  
de Sociología Jurídica  
(I Jornada Multidisciplinar  
Universidad Católica de  
Colombia - Universidade  
La Salle, Canoas, Brasil)

9h

**Coordenação da Mesa:**

Prof. Dr. Antônio Carlos  
Wolkmer  
(PPGD - Unilasalle)

**Painelistas:**

Prof. Dr. Germán da Silva Garcia  
(Universidade Católica de Colombia)

**Mesa:**

Direito, Inovação e  
Desigualdades  
(V Jornadas  
Multidisciplinares Direito e  
Sociedade  
(CES-  
Coimbra/Universidade La  
Salle)

9h

**Coordenação da Mesa:**

Prof. Dr Diógenes Hassan  
Ribeiro  
(PPGD - Unilasalle)

**Painelistas:**

Prof. Dr. António Casimiro Ferreira  
(CES-Universidade de Coimbra)

Dra. Andreia Santos  
(CES-Universidade de Coimbra)

Me. Lais Rodrigues  
(CES-Universidade de Coimbra)

Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida  
(PPGD - Unilasalle)

Profa. Dra. Sandra Martini  
(PPGD - Unilasalle)





---

<b>11h</b>	<b>Mesa:</b> Parent In Science: maternidades, academia e desigualdades	<b>Painelistas:</b> Profa. Dra. Fernanda Staniscuaski (UFRGS)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Profa. Dra. Paula Pinhal Carlos (PPGD - Unilasalle)	Prof. Dra. Marcella Beraldo (UFJF)

---

<b>11h</b>	<b>Mesa:</b> O desafio da disponibilização de novas abordagens vacinais em populações em situação de vulnerabilidade social	<b>Painelistas:</b> Prof. Me. André Luiz da Silva (Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/UFCSA)
	<b>Coordenação da Mesa:</b> Prof. Dr. Gustavo Fioravanti (PPGSDH - Unilasalle)	Sra. Luiza Frantz Lehn (Associação Sulina Divina Providência, HDP/UFRGS)

---

<b>14h</b>	<b>GT: 02</b> Bioética e Direito	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Alexandre Torres Petry (Unilasalle, ESA/OAB)
		Profa. Mariana Polydoro de Albuquerque Diefenthaler (DFA)

---

<b>14h</b>	<b>GT: 04</b> Constitucionalismo e Globalização	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori (PPGD - Unilasalle)
		Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda (PPGD - Unilasalle)

---

<b>14h</b>	<b>GT: 06</b> Direito Antidiscriminatório e desafios atuais	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida (PPGD - Unilasalle)
------------	---	---

---





<b>14h</b>	<b>GT: 07</b> Direito do Consumidor e Sustentabilidade	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Ana Paula Atz (UFRGS)  Me. Maria Luiza Targa (UFRGS)
<b>14h</b>	<b>GT: 09</b> Direitos Humanos (RCSL - Research Committee of Sociology of Law-IISJ)	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Dani Rudnicki (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 10</b> Educação, Capacitações e Justiça Social: perspectivas para a inclusão	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Fabricio Pontin (PPGE - Unilasalle)  Profa. Dra. Graciele Marjana Kraemer (PPGE - UFRGS)
<b>14h</b>	<b>GT: 11</b> Estado, Poder e Democracia: vulnerabilidades, violência simbólica e cultura	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Leonel Ohlweiler (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 14</b> Gênero, Sexualidade e Direito	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Paula Pinhal Carlos (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 16</b> Justiça Restaurativa em Prisões	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Analice Brusius (IENH)  Profa. Dra. Daniela Carvalho Almeida da Costa (UFS)  Profa. Dra. Grasielle Vieira (Tiradentes - SE)  Prof. Dr. Marcos Rolim (UniRitter)  Profa. Dra. Samyle Regina Matos Oliveira (Tiradentes - SE)





		<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 17</b> Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos	Profa. Dra. Daniela Cademartori (PPGD - Unilasalle)
		Profa. Dra. Maria de Fátima Schumacher Wolkmer (Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 20</b> Tutela penal da saúde e emergência climática na era da transformação digital. Existe um direito fundamental ao negacionismo?	<b>Líderes:</b> Prof. Dr. Jayme Weingartner Neto (Professor da Escola de Direito e PPGCCrim daPUCRS)
		Esp. Maurício Habckost Dalla Zen (PUCRS)
<b>14h</b>	<b>GT: 21</b> Violência e Juventude: Incidência das dimensões de raça, classe e gênero na exposição à vulnerabilidade	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Ana Paula Motta (UFRGS)
		Me. Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini (UFRGS)
		Profa. Dra. Karyna Batista Sposato (UFS)
		Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida (PPGD - Unilasalle)
<b>14h</b>	<b>GT: 21</b> Violência e Juventude: Incidência das dimensões de raça, classe e gênero na exposição à vulnerabilidade	<b>Líderes:</b> Profa. Dra. Ana Paula Motta (UFRGS)
		Me. Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini (UFRGS)
		Profa. Dra. Karyna Batista Sposato (UFS)
		Prof. Dr. Lúcio Antônio Machado Almeida (PPGD - Unilasalle)





<b>14h</b>	<b>GT: 22</b> Diversidade Cultural, Inclusão Social e Direitos Humanos	<b>Líderes:</b> Dr. Jacson Gross (Unilasalle)  Me. Jaime Eduardo Zanette (UFRGS)  Me. Glauce Stumpf (Unilasalle)
------------	---	--

---

<b>18h</b>	<b>Conferência Encerramento</b>	Os impactos das mudanças climáticas no direito à saúde das mulheres  <b>Conferencista</b> Profa. Dra. Claudia Elizabeth Zalazar (Universidade Blas Pascal da Argentina)  <b>Mediadora</b> Profa. Dra. Daniela Cademartori (PPGD - Unilasalle)
------------	-------------------------------------	--

---

786

<b>19h30min</b>	<b>Cerimônia de Encerramento</b>	Prof. Dra. Sandra Regina Martini (Coordenação Científica e Executiva)  Prof. Dr. José Alberto Antunes de Miranda (Coordenação Científica e Executiva)
-----------------	--------------------------------------	---

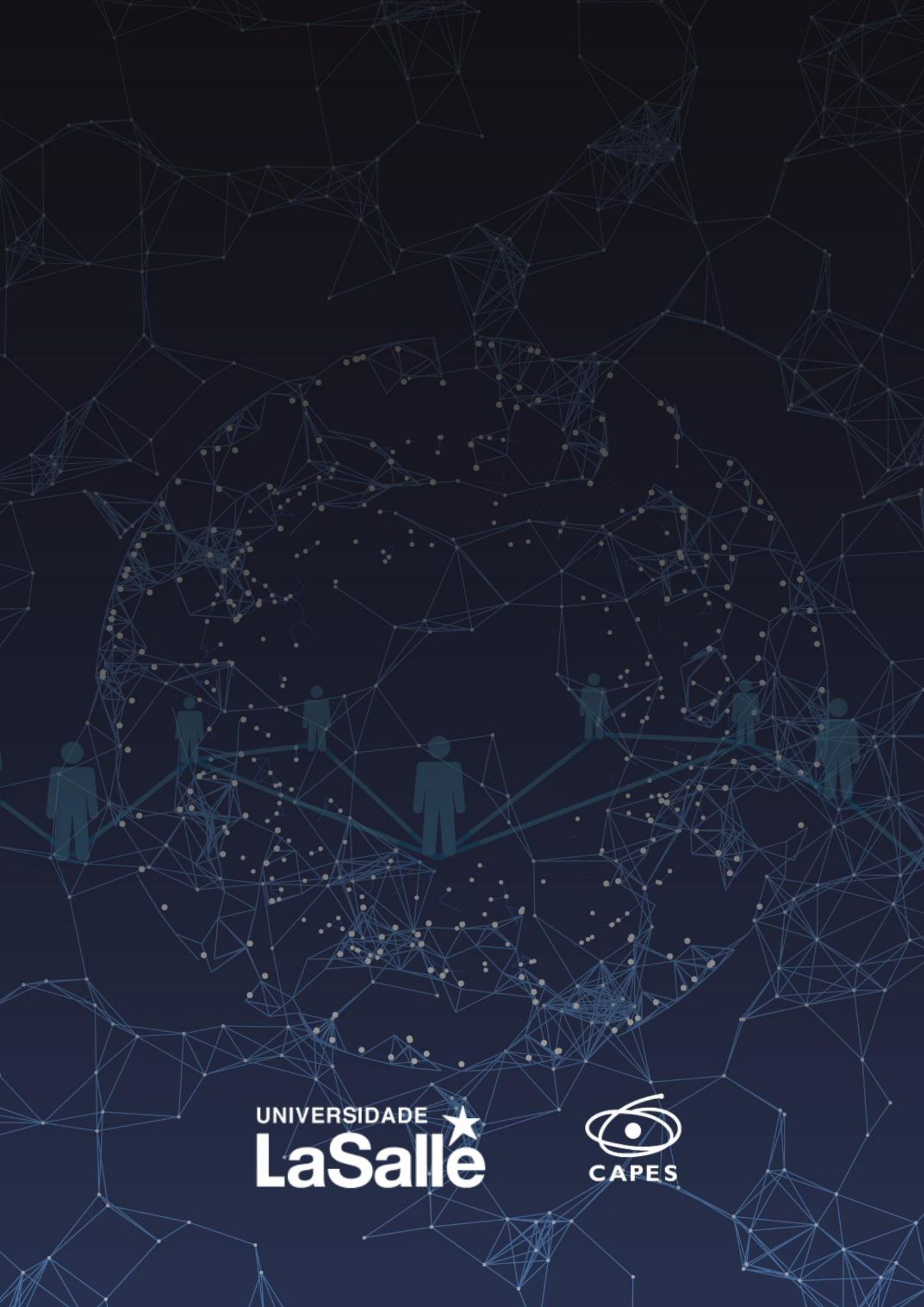
---

<b>19h45min</b>	<b>Solenidade de Outorga do Título de Doutor Honoris Causa ao Sr. Alfredo Guilherme Englert (Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre)</b>	
-----------------	--	--

---







UNIVERSIDADE   
**LaSalle**

